



PROGRAMA DE
POS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PERNAMBUCO

EM NOME DA LIBERDADE:
AS VILAS DE ÍNDIOS DO RIO GRANDE DO NORTE SOB O
DIRETÓRIO POMBALINO NO SÉCULO XVIII

FÁTIMA MARTINS LOPES

RECIFE
2005

FÁTIMA MARTINS LOPES

**EM NOME DA LIBERDADE:
AS VILAS DE ÍNDIOS DO RIO GRANDE DO NORTE SOB O DIRETÓRIO
POMBALINO NO SÉCULO XVIII**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Norte-Nordeste, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Anne-Marie Pessis

**RECIFE
2005**

Catálogo da Publicação na Fonte. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Biblioteca Setorial Especializada do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA.

Lopes, Fátima Martins.

Em nome da liberdade : as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII / Fátima Martins Lopes. – Recife, [PE], 2005.

699 f.

Orientador: Profa. Dra. Anne-Marie Pessis.

Tese (Doutorado em História do Norte-Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em História.

1. História do Rio Grande do Norte Colonial – Tese. 2. Legislação indigenista – Tese. 3. História indígena – Tese. I. Pessis, Anne-Marie. II. Universidade Federal de Pernambuco. III. Título.

RN/UF/BSE-CCHLA

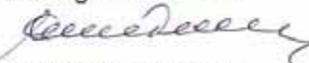
CDU 94 (813.2)(043.2)



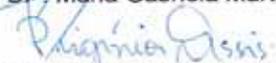
ATA DA DEFESA DA TESE DA ALUNA FÁTIMA MARTINS LOPES

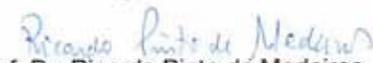
Às 14:00 h do dia 09 (nove) de Agosto de 2005 (dois mil e cinco), no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Tese para obtenção do grau de Doutor apresentada pela aluna **Fátima Martins Lopes** intitulada "**Em Nome da Liberdade: As vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório Pombalino no século XVIII**", em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder à mesma o conceito "**APROVADA COM DISTINÇÃO**", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores: Anne-Marie Pessis (orientadora), Maria Gabriela Martin Ávila, Virginia Maria Almoêdo de Assis, Ricardo Pinto de Medeiros e Denise Mattos Monteiro. Assinam, também, a presente ata o Coordenador, Prof. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, e a Secretária Marta Lopes Gomes, para os devidos efeitos legais.

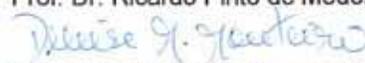
Recife, 09 de Agosto de 2005.


Prof^ª. Dr^ª. Anne-Marie Pessis


Prof^ª. Dr^ª. Maria Gabriela Martin Ávila


Prof^ª. Dr^ª. Virginia Maria Almoêdo de Assis


Prof. Dr. Ricardo Pinto de Medeiros


Prof^ª. Dr^ª. Denise Mattos Monteiro


Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho


Marta Lopes Gomes

Para Olavo, o *Jacob Rabbi*, que me ensinou as pedras e os caminhos da história dos índios do Rio Grande do Norte e a quem devo muito do conhecimento que está aqui. (*In memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Cinco anos é muito tempo... Quando iniciei o Doutorado não imaginava, nem sequer atentava para o fato de que muitas mudanças ocorreriam neste período. Perdi pessoas queridas – Rômulo, Rachel, Clóvis, Olavo – que me ensinaram, cada um a seu modo, que a vida é mudança e que é preciso enfrentá-la de frente. Ganhei novas pessoas – Luiz, Bruno, Joana, Gabriel – que só reforçaram aquilo que os outros me haviam ensinado. Concretizei um “Sonho de Verão” nos tons verde, vermelho e azul que se mesclam para me tranquilizar e me preparar para as mudanças corriqueiras. Voltei a encontrar amigos d’além mar que muito prezo e respeito pelo que fazem para que nós, historiadores, possamos ter com que trabalhar. Encontrei novos amigos que, no Brasil, tentam fazer a mesma coisa, apesar das dificuldades da administração dos arquivos de nosso país. Vi novos horizontes e cores e cheiros e sabores que me falaram mais de mim do que eu mesma. Reencantei-me pela história de homens e mulheres que “desaparecidos” estão mais presentes entre nós do que supomos.

Não foram cinco anos fáceis, mas foram vividos e guardados na lembrança porque, agora, são parte de mim.

Não posso deixar de agradecer àqueles que neste período contribuíram para que tudo acabasse acontecendo da melhor forma possível.

Início pelos muitos funcionários das seções de manuscritos dos arquivos brasileiros por onde andei. Nomeando um, homenageio todos os seus companheiros pelo auxílio e préstimo: Pedro Tórtima, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Vera Lúcia Faillace, da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro; Isabel Regina Correia, do Arquivo do Ministério das Relações Exteriores – Palácio do Itamaraty; Sargento Mauro, do Arquivo Histórico do Exército; Sátiro Nunes, do Arquivo Histórico Nacional.

Nos arquivos portugueses reencontrei os amigos do Arquivo Histórico Ultramarino, que “resgataram” meu coração e me auxiliaram de novo com acesso responsável naquele acervo. Não posso nomear apenas ao José Sintra Martinheira, pois meu coração não deixa e grita de reconhecimento aos amigos Isabel Amado, Miguel Infante, Jorge e Fernando.

Ainda em terras lusas fiz outros amigos que nos arquivos de manuscritos me deram as mãos e conduziram tranqüilamente pelo seu acervo: Maria Helena Arjones, da Biblioteca Nacional de Lisboa; Antônio José Garção, da Torre do Tombo; Tenente-Coronel Fernando Amorim, do Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar; Maria Leonor Pinto, da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa; Luiz Vieira, do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas; Antônio Maia do Amaral, da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e José Chitas, da Biblioteca Pública de Évora. Não posso deixar de agradecer também a Luís Silva e Hélio Coimbra pelo auxílio nas reproduções da Torre do Tombo.

Em Natal, no Arquivo da Cúria Metropolitana de Natal agradeço ao Monsenhor Assis pelo acesso ao acervo e a João dos Anjos pelo acompanhamento nas tardes de pesquisa. No Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte agradeço ao Presidente Enélio Petrovich o acesso irrestrito ao seu acervo e às funcionárias Antonieta de Souza, Lúcia da Silva, Tânia Miranda e Vilma Alves que, apesar de lhes atrapalhar no trabalho da nova catalogação e de atendimento ao público, nunca deixaram de procurar e me entregar os documentos que eu precisava.

Não posso deixar de agradecer ao amigo Caio Boschi que me indicou o caminho das pedras dos arquivos portugueses. Nossas conversas em Tocantins e seus textos sobre eles me deram a certeza de que muito poderia ser encontrado em Portugal e que valeria a pena o esforço de empreender a pesquisa em terras distantes, apesar da saudade e do frio.

Mas o trabalho de uma tese não é só a pesquisa nos arquivos. A catalogação, tabulação de dados e escrita são outros aspectos que nem sempre se faz sozinho. Também nesses aspectos tive ajudas imprescindíveis.

Ao amigo Clebson Pereira de Melo agradeço a colaboração em aplicar seus conhecimentos arquitetônicos para recriar a planta de Vila Flor no século XVIII.

Aos amigos Antônio Ribeiro Dantas e Pedro Freire agradeço por me cederem fotografias de seus acervos familiares e brindarem com histórias da Vila de São José do Rio Grande.

Ao amigo Olavo de Medeiros Filho agradeço pela leitura e crítica do texto, assim como pelas conversas e ensinamentos sobre História do Rio Grande do Norte e pelo

compartilhamento do seu saber sobre acervo do Instituto Histórico que ele conhecia como ninguém. (*In memoriam*).

A minha amiga de pesquisa sobre os povos indígenas do século XVIII, a paraibana Juciene Ricarte Apolinário, que se aventurou corajosamente, como sempre, nos arquivos portugueses, agradeço por me incentivar e encorajar para fazer a Bolsa Sanduíche em Portugal.

Aos Professores Gabriela Martin, Ricardo Pinto, Denise Monteiro e Virgínia Amoêdo, participantes da Banca de Qualificação, agradeço por me darem boas indicações para a melhora do texto final.

A minha Orientadora, Professora Anne-Marie Pessis, que de maneira calma e decidida me orientou como os pais fazem quando ensinam um filho a andar, indicando o caminho, dando apoio, mas deixando que o esforço, e os tombos, sejam do aprendiz, meu muito obrigada por me deixar caminhar.

À Universidade Federal do Rio Grande do Norte e à CAPES pelas Bolsas que foram imprescindíveis para a elaboração desta Tese.

Mas tenho mesmo uma grande dívida com três pessoas – Paulo, Carol e Duda – que, além de lerem e criticarem partes dos textos e me ajudarem na elaboração das tabelas e gráficos e na organização das fotografias e gravuras, padeceram um bocado com a confusão das nossas vidas nesses cinco anos, aturando meus desesperos e humor inconstante, minhas viagens e a falta de tempo para o convívio familiar.

RESUMO

A historiografia explica a atual ausência de populações indígenas no Rio Grande do Norte como consequência da guerra de conquista e de um “desaparecimento” ocorrido durante o século XVIII. No entanto, os censos populacionais do Império no século XIX arrolaram representantes de etnias indígenas entre a população das antigas Missões religiosas que foram transformadas em Vilas por ordem das leis de D. José I e do Marquês de Pombal. Dentre essas leis, o Diretório dos Índios que impôs aos índios valores europeus, principalmente, a vida sedentária, a hierarquização social e a obrigatoriedade da prestação de trabalhos à colonização, determinando um *status* específico para os índios dentro da sociedade colonial: livres porém com direitos e deveres restritivos e impedidos de seguir seu próprio modo de viver. Fez-se, então, um estudo sobre a implantação do Diretório dos Índios no Rio Grande do Norte, na segunda metade do século XVIII e no início do XIX, analisando-se as formas com que as autoridades locais receberam e aplicaram a legislação indigenista pombalina, verificando-se as reações dos colonos e dos índios aldeados frente à imposição da nova ordem e quais resultados trouxeram à população indígena. Nesse sentido, identificou-se as variadas estratégias de dominação e vigilância dos colonizadores que, em nome da liberdade pregada pela legislação, contribuíram para a desestruturação das etnias que ainda sobreviviam no território da Capitania, porém, não determinaram a extinção da população indígena local, pois a resistência indígena impôs limites à implantação das determinações legais, em que pese a miserabilidade em que viviam. Concluiu-se que o Diretório dos Índios obrigou os indígenas vilados a servirem compulsoriamente como trabalhadores precariamente pagos; a assumirem práticas e costumes culturais e políticos ocidentais-cristãos; a serem depauperados e privados de terras por uma política de utilidade econômica atenta às necessidades metropolitanas; a abandonarem as suas tradições culturais em troca de uma educação precária voltada ao objetivo primeiro de transformar o índio em vassalo útil à Coroa e ignorante sobre a própria terra, língua e cultura. Buscou-se, por fim, recuperar a participação histórica dos índios na estruturação da sociedade norte-rio-grandense com uma ação efetiva tanto de resistência quanto de incorporação à sociedade colonial através da sua capacidade de sobreviver e de se reestruturar continuamente.

Palavras-chave: História do Rio Grande do Norte colonial; resistência indígena; legislação indigenista pombalina.

ABSTRACT

Historiography explains the current absence of indigenous populations in Rio Grande do Norte as the result of the war of conquest and disappearance occurred during the Eighteenth century. Nevertheless, the population census of the Nineteenth Century Empire collected representatives of indigenous ethnicity among the populations of the old religious Missions that were made into Villages by order of legislation enacted by D. José I and the Marquee of Pombal. Among these laws, the Indian Legislation that imposed European values to the Indians, principally sedentary life, social hierarchy and mandatory labor favoring colonization, determining a specific status for the Indians within the colonial society: free but with restricted rights and duties preventing them from following their own way of life. A study on the implementation of the Indian Legislation in Rio Grande do Norte, in the half of the Eighteenth Century analyzing the way local authorities received and enforced the Marquee of Pombal's Indian legislation, determined the reactions of settlers and the Indians dwelling in the villages in the face of the new order and the results to the indigenous population. In this sense, different domination and surveillance strategies stemming from the settlers, in the name of the freedom stated by the legislation contributed to dismantle local indigenous populations for the Indigenous resistance placed limitations to legislation enforcement notwithstanding the dire poverty they lived in. It was determined that the Directory of Indians forced the Indians dwelling in villages to work for very low wages; to assume practices, and Christian-Western cultural and political customs, to become impoverished and deprived of their land by economy oriented policies focused on metropolitan needs, to abandon their cultural traditions in exchange of a precarious education with the principal objective of transforming Indians into useful servants of the Court, ignorant of their own land, language and culture. At last there was an effort to retrieve historical participation of the Indians in the organization of the society in Rio Grande do Norte through an effective and participative action related not only to resistance by also to the incorporation into colonial society through their ability of survival and continuous reorganization.

Keywords: Colonial history of Rio Grande do Norte; Indigenous resistance; Indian Legislation of the Marquee of Pombal

ABREVIATURAS UTILIZADAS

ACMN	– Arquivo da Cúria Metropolitana de Natal
AGUC	– Arquivo Geral da Universidade de Coimbra
AHI	– Arquivo Histórico do Itamaraty – Rio de Janeiro
AHU – PE	– Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania de Pernambuco
AHU – RN	– Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Grande do Norte
AHTCL	– Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa
AN/ TT	– Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo
APB	– Arquivo Público da Bahia
APEJE - PE	– Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - Pernambuco
APERN	– Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Norte
BCCIC	– Biblioteca do Convento Capuchinho da Imaculada Conceição
BGUC	– Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra - Secção de Manuscritos
BNL	– Biblioteca Nacional de Lisboa
BNRJ	– Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BPE	– Biblioteca Pública de Évora
BPMP	– Biblioteca Pública Municipal do Porto
DHBN	– Documentos Históricos da Biblioteca Nacional
DPH/ UFPE	– Divisão de Pesquisa Histórica da Universidade Federal de Pernambuco
IHGB	– Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
IHGRN	– Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte
LCPCSJM	– Livro de Cartas e Provisões da Câmara de São José de Mipibu
LCPSCN	– Livro de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal
LTPDD	– Livro de Transcrições e Documentos Diversos
LTV	– Livro de Termos de Vereação da Câmara de Natal

LISTA DE ANEXOS

A – DOCUMENTOS

- 1 – Provisão interina e amovível dos novos Párcos das novas Vilas...
- 2 – Termo que fazem os diretores para satisfazerem as obrigações que se lhe encarregam...
- 3 – Posturas das Câmaras das Novas Vilas de Índios
- 4 – Termo por que se criou e erigiu esta Aldeia em Vila com o título de Vila Nova de Estremoz do Norte, 03/05/1760
- 5 – Termo por que se criou e erigiu esta Aldeia em Vila com o título de Vila Nova de Arez, 15/06/1760
- 6 – Mapa dos casais, pessoas livres e oficiais de vários officios, que estabeleceu e agregou na Vila de Vila Flor Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco
- 7 – Mapa de população das Vilas do Rio Grande à época da sua criação (1763)
- 8 – Extrato do Mapa Geral do que produziram as sete vilas e lugares (1760)
- 9 – Mapa dos Casais, Pessoas, e Officiais de vários officios que estabeleceu e agregou à Vila de São José do Rio Grande. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco
- 10 – Termo sobre o que há de seguir o Doutor Juiz de Fora a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que nele contém
- 11 – Petição dos moradores da Serra do Martins para que se não mude para ela a Missão do Apodi, e despacho nela proferido
- 12 – Termo de acordo do Senhor Bispo, do Sr. Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva e do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 26/07/1762
- 13 – Relação dos Índios dispersos e assistentes nas Fazendas e Serras dos Sertões do Piancó, Apodi e Assu que tem aldeado Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco
- 14 – Registro de um Edital que mandaram fazer os Officiais da Câmara que serviam este presente ano de mil setecentos e sessenta e cinco que o mandaram registrar

do qual o seu teor é o que abaixo segue. Aos quatro de fevereiro de mil setecentos e sessenta e cinco.

- 15 – Rol de alguns trastes da Missão que era do Trocano, hoje Vila de Borba, a Nova, depositados na dita Vila por serem impedidos por ordem do Exmo. Governador Capitão-General deste Estado, Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado
- 16 – Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.^a Sr.^a dos Prazeres e São Miguel
- 17 – Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guarairas e Igreja de São João Batista
- 18 – Declaração dos Diretores das novas Vilas de que receberam os mapas da repartição do gado que se procedeu
- 19 – Relação do que foi no Barco declarado à folha 170; entregue ao mesmo Capitão-mor do Rio Grande a fim do dito avisar ao Diretor da Vila de Estremoz para o mandar buscar por pertencer à dita Vila o dinheiro que entregou Luiz da Costa Monteiro que restava do Barco da Casca
- 20 – Gêneros pertencentes aos índios adiante declarados, os quais se deve examinar se estão assistentes na Vila de Estremoz, por serem oriundos dela ou se por se não acharem na mesma ao tempo em que se erigiu o Dr. Juiz de Fora, os agregou à Missão do Apodi ou Mipibu para em qualquer a que estiverem unidos, se lhes fazer aviso aos seus respectivos Diretores, para mandarem receber o que a cada um toca
- 21 – Registro de um Bando do Sr. Governador General de Pernambuco e Capitánias Anexas que se publicou nesta cidade e por ordem do Capitão-mor se registra neste Senado, sobre os Índios
- 22 – Salários que uniformemente hão de vencer os índios desta Comarca nos diferentes serviços a que costumam aplicar-se, regulados pela Ordem do Ilmo. e Excelentíssimo Sr. Conde [de Vila Flor] General, que me comunicou em conferência particular que comigo teve, determinando-me que a fizesse observar em toda a Comarca. Diretor Manoel Fernandes de Oliveira, 18/01/1766
- 23 – Representação dos Officiais da Câmara da Vila de Arronches e de todo o povo índio da dita Vila que se dizem vexados e pedem que se ponha cobro às violências que os submete o Diretor

24 – Cópia do “Mappa Geral do Sertão da Ribeira do Apody em a Capitania do Rio Grande do Norte, anno de 1792.”, do Pe. Joaquim José Pereira

25 – Cartilha para as Novas Vilas de Índios - 1759

B – FOTOGRAFIAS

1 – Vila de São José do Rio Grande – Igreja de Santana

2 – Vila de São José do Rio Grande – Praça defronte à Igreja

3 – Vila de São José do Rio Grande – Praça na ala direita da Igreja

4 – Vila de São José do Rio Grande – Praça na ala esquerda da Igreja

5 – Vila de São José do Rio Grande – Praça em dia de feira

6 – Vila de São José do Rio Grande – Praça em dia de festa

7 – Vila Flor – Igreja de N.^a Sr.^a do Desterro e Praça defronte à igreja

8 – Vila Flor – Casa de Câmara e Cadeia e Praça defronte à Casa

9 – Vila de Arez – Igreja de São João Batista e Praça defronte à igreja

10 – Vila de Estremoz – Igreja de São Miguel e Praça defronte à igreja

11 – Vila de Portalegre – Igreja de São João Batista e Praça defronte à igreja

12 – Vila de Portalegre – Casa de Câmara e Cadeia

13 – Rendas de Arez

14 – Pelourinho de Estremoz – Portugal

C- GRÁFICOS

1 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de São José - 1787

2 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Arez - 1775

3 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Arez - 1776

4 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Arez - 1777

5 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1783

6 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1784

7 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1785

8 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1786

9 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1787

10 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1788

11 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1789

- 12 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1790
- 13 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1791
- 14 – Dízimos pagos pelos índios da Vila Flor - 1792
- 15 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Estremoz - 1783
- 16 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Estremoz – 1784
- 17 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Estremoz - 1785
- 18 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Estremoz - 1786
- 19 – Dízimos pagos pelos índios da Vila de Estremoz - 1787

D – MAPAS

- 1 – Vilas de Índios do Rio Grande do Norte - localização
- 2 – Vilas de Portugal - localização
- 3 – Mapa Topográfico do Governo de PE e suas anexas – 1766
- 4 – Mapa Topográfico do Governo de PE e suas anexas – 1766 (detalhe)
- 5 – Mapa Corográfico do Rio Grande do Norte – 1811

E – PLANTAS E GRAVURAS

- 1 – “Aldeia Tupinambá”, de Zacharias Wagner
- 2 – Planta da Vila de São José do Rio Grande – RN – 1762
- 3 – Planta da Vila de São José dos Campos – SP – ca. 1767-1777
- 4 – Planta de Vila Flor – RN, escavação arqueológica (1991)
- 5 – Planta de Vila Flor –RN, século XVIII (2005)
- 6 – Planta da Vila de Linhares – ES – 1819
- 7 – Planta da Vila de Abrantes – BA – ca. 1794
- 8 – Planta baixa da Casa de Câmara e Cadeia da Vila de São José – RN – 1762
- 9 – Planta baixa da Casa de Câmara e Cadeia de Goiana – PE – 1761
- 10 – Casas com quintal em São Paulo – SP – ca. 1787
- 11 – Casas com quintal em Recife – PE – ca. 1800
- 12 – Planta da Vila de Barcelos – PA – 1760
- 13 – Planta baixa de casa modesta em Vila Rica – MG (1956)
- 14 – Rendas e escritos dos jovens índios aprendizes da Vila de Arez – RN – 1760
- 15 – Rendas e escritos dos jovens índios aprendizes da Vila de Arez – RN – 1760

16 – Rendas e escritos dos jovens índios aprendizes da Vila de Estremoz – RN – 1760

17 – Rendas e escritos dos jovens índios aprendizes da Vila de Estremoz – RN – 1760

F – TABELAS

1 – Distribuição dos Bens da Antiga Missão de Guaraíras, Nova Vila de Arez – 1761

2 – Distribuição dos Bens da Antiga Missão de Guajiru, nova Vila de Estremoz – 1761

3 – Distribuição dos Bens da Antiga Missão dos Paiacu, para a Vila de Portalegre –
1765

4 – Gado inventariado e arrolado para distribuição e gado partilhado em três Vilas do
Rio Grande do Norte – 1760-1763

5 – Bens Partilhados por cada Categoria de Beneficiado

6 – Oficiais Índios das Ordenanças da Vila de Estremoz pagadores de dízimos

7 – Oficiais Índios das Ordenanças de Vila Flor pagadores de dízimos

8 – Oficiais Índios das Ordenanças de Vila de São José pagadores de dízimos

9 – Preços de produtos de uso comum nas Vilas de Índios do Rio Grande do Norte na
década de 1760

10 – Salários que deveriam ser pagos aos índios no Pará

11 – Porções de terras que caberiam aos índios, segundo a Direção para Pernambuco

12 – Pagamentos dos dízimos dos índios de Vila Flor

13 – Pagamentos dos dízimos dos índios da Vila de São José

14 – Pagamentos dos dízimos dos índios da Vila de Arez

15 – Pagamentos dos dízimos dos índios da Vila de Estremoz

16 – Pagamentos dos dízimos dos índios da Vila de Portalegre

17 – Produtos das Vilas do Rio Grande do Norte Destinados ao Consumo e seus
Preços Médios em Réis - 1811

18 – Produtos das Vilas do Rio Grande do Norte Destinados à Exportação e seus
Preços Médios em Réis - 1811

19 – Produtos Importados pelas Vilas do Rio Grande do Norte e seus Preços Médios
em Réis– 1811

20 – Diretores, Mestres, Párcos e Coadjuutores da Vila de Índios de Arez

21 – Diretores, Mestres, Párcos e Coadjuutores da Vila Flor

22 – Diretores, Mestres, Párcos e Coadjuutores da Vila de Índios de São José

- 23 – Diretores, Mestres, Párocos e Coadjuutores da Vila de Índios de Estremoz
- 24 – Diretores, Mestres, Párocos e Coadjuutores da Vila de Índios de Portalegre
- 25 – Distribuição Etária da População Índia no Rio Grande do Norte em 1811, com número de nascimentos e mortes
- 26 – Distribuição Etária da População Índia na Vila de Estremoz - 1811
- 27 – Distribuição Etária da População Índia na Vila de Arez - 1811
- 28 – Distribuição Etária da População Índia na Vila de São José - 1808
- 29 – Referências a origens étnicas genéricas utilizadas nos registros de Casamentos da Paróquia de N^a Sr^a. da Apresentação
- 30 – Comparação entre as Disposições do Regimento das Missões e do Diretório dos Índios

SUMÁRIO

	P.
INTRODUÇÃO	20
1. GEOPOLÍTICA INTRA-IMPÉRIO: OCUPAR, POVOAR, CONTROLAR E DESENVOLVER	34
1.1 – Os indígenas da Capitania do Rio Grande na primeira metade do século XVIII: terra e trabalho	44
2. A LEGISLAÇÃO POMBALINA: E SOMOS TODOS IGUAIS...	52
2.1 – Pela redução do gentio à fé católica: legislação indigenista portuguesa até a primeira metade do século XVIII	52
2.2 – Em nome da liberdade: substituição do Regimento das Missões pelo Diretório dos Índios	65
2.3 – A falácia da liberdade: para vassallos miseráveis e disciplinados	86
3. VILAS DE ÍNDIOS DO RIO GRANDE DO NORTE: IMPLANTAÇÃO E ACOMODAÇÃO	101
3.1 – Criação das Vilas de Índios: preparativos e estratégias	101
<i>Vilas de Estremoz e Arez: novos rituais de posse colonial</i>	120
<i>Vilas de Portalegre, São José e Vila Flor: tramas e transferências</i>	131
3.2 – A distribuição dos bens das antigas Missões: sobre trastes e bois	160
3.3 – A construção do espaço urbano: ordem e disciplina	191
<i>Novas Vilas, espaços de poder e domínio coloniais</i>	196
<i>Casa de Câmara e Cadeia: a “possível grandeza”</i>	201
<i>“Casas decentes para seus domicílios”</i>	205
<i>Espaços regradados, espaços controlados</i>	211
<i>“Honesto trabalho” e “limitadíssimo tributo” na construção das Vilas</i>	215

4. A RECEPÇÃO DO DIRETÓRIO: CONLUIO BRANCO, MEDO INDÍGENA	221
4.1 – Levante de Guajiru: rumores e devassas	223
4.2 – A recepção colonial: o “ <i>figurado levante</i> ”	242
4.3 – A recepção indígena: “ <i>Senhor, caboclo sempre é caboclo!</i> ”	252
<i>O temor constante da escravidão</i>	254
<i>As diferentes formas de defesa da terra</i>	258
<i>Confrontando as determinações do Diretório</i>	266
5. ÍNDIOS VILADOS: SÚDITOS DE DIREITOS E DEVERES	274
5.1 – Capitães-mores e camaristas: novos interlocutores	274
5.2 – A vida nas Vilas sob controle e vigilância	293
<i>Restrição da circulação dos índios</i>	295
<i>Controle do trabalho indígena</i>	301
<i>Vigilância sobre a vivência religiosa e os costumes</i>	318
5.3 – A posse das terras e seus conflitos	345
<i>Distribuição dos lotes de terra aos índios das Vilas</i>	361
<i>Introdução de colonos nas terras das Vilas de Índios</i>	367
6. FIM DOS TEMPOS: AS MAZELAS DO DIRETÓRIO	389
6.1 – A vigência do Diretório dos Índios no século XIX	394
6.2 – Miséria compulsória: condição econômica nas Vilas de Índios	398
<i>Dízimos sobre nada ou quase nada</i>	405
<i>Produção de subsistência e consumo de miséria</i>	423
6.3 – Esvaziamento populacional indígena das Vilas	429
<i>Evasão e falta de crescimento natural</i>	435
<i>Miscigenação e caboclicização</i>	443
6.4 – Diretório sob suspeita: violência e exploração	451
<i>Educação para índios: desagregação e ignorância</i>	466
CONCLUSÕES	482
FONTES E BIBLIOGRAFIA	490
ANEXOS	525

INTRODUÇÃO

O interesse pelos estudos sobre a temática desta tese iniciou-se na distante Manaus ainda durante o curso de Graduação em História. Era o momento em que ocorria um novo capítulo do processo de conquista, domínio e tomada do imenso território continental americano, das mãos de seus habitantes milenares. Era o momento em que a comunidade nacional entrava em contato com os Yanomami e a consolidação das fronteiras nacionais era novamente utilizada como justificativa para o controle das terras indígenas e para a pretensa ação civilizadora e salvacionista dos homens brancos.

Os aliados de primeiro momento – a gripe e o sarampo – iniciavam então o processo de infiltração, corrosão e destruição desta comunidade indefesa imunologicamente, facilitando o que viria a seguir: delimitação das terras, transformação dos valores, imposição de consumo. Era o mesmo velho processo de 500 anos que se lia nos livros e que fazia alguns dos graduandos se perguntarem: como aquilo continuava a acontecer?

Alguns se convenceram de que era a ignorância sobre o modo como se deu a conquista do Novo Mundo que a fazia perdurar e tomaram o seu estudo como objetivo acadêmico, de forma que pudessem contribuir para o seu esclarecimento. Decidiram estudar quais as idéias, mecanismos, negociações, estratégias, acordos, resistências, acomodações, imposições que levaram a que um punhado de homens e seus descendentes tivessem conseguido conquistar todo um continente de seus habitantes originais e ainda hoje o continuassem a fazê-lo.

Logo se viu que era tarefa insana, mas que muitos já a haviam abraçado e estavam contribuindo muito para o seu entendimento, mas ainda havia muito para se estudar, com o perigoso ardil da história: o material de estudo que se tinha disponível era aquele produzido pelos conquistadores – os documentos coloniais e nacionais.

Já lá se vão duas décadas das primeiras notícias do contato com os Yanomami. Nesse ínterim, novos grupos indígenas foram contatados, alguns pequenos demais para se saber sequer que línguas falavam ou como se chamavam, e também muitos dos descendentes destes e daqueles contatados pelos portugueses na colonização continuaram a sofrer as conseqüências desse contato: muitos jovens se suicidaram por falta de perspectiva, muitos líderes foram assassinados por causa da sua liderança opositora e muitas crianças morreram e morrem ainda hoje de fome e descaso.¹ Morrem silenciosos e incompreendidos, pois a língua que lhes foi imposta não serve para clamar por fraternidade, mas apenas para dizer amém.

As inquietações do começo da carreira acadêmica a acompanharam e acompanham ainda. A procura por saber como se deu a conquista e como ela se estendeu aos dias atuais ainda são parte dos objetivos de um grupo de alguns historiadores do qual se faz parte.

Uma transferência de residência fez com que se abandonasse a Amazônia como área de estudo e se focalizasse o Nordeste, especificamente o Rio Grande do Norte, como o espaço das pesquisas sobre o contato entre nativos e colonizadores. Reestruturou-se então um antigo projeto de pesquisa para se estudar as Missões religiosas que aldearam os índios sobreviventes às guerras de conquista no território da Capitania do Rio Grande. Para grande surpresa, a vontade de pesquisar a história da população indígena e seu contato com os conquistadores portugueses foi aumentada pela afirmação categórica ouvida que não havia índios no Rio Grande do Norte na atualidade e que os registros históricos para se pesquisar sobre o assunto no período colonial eram insuficientes. Esse “desaparecimento” de índios do território atual do Estado e a pretensa ausência na documentação histórica fez com que se questionasse sobre o que teria acontecido com a população indígena que os documentos portugueses e holandeses do século XVII registravam. A leitura dos textos da antropóloga Maria Sylvia Porto Alegre, que questionava o “desaparecimento” dos povos indígenas do Nordeste, muito auxiliou na busca de respostas.

¹ Sobre os suicídios indígenas, largamente divulgados pela imprensa nas décadas de 80 e 90, ver ERTHAL, Regina Maria de Carvalho. *O suicídio ticuna na região do Alto Solimões, AM*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ, 1998. Tese de Doutorado; MORGADO, Anastácio. Epidemia de suicídios entre os Guarani-Kaiwá: indagando suas causas e avançando a hipótese do recuo impossível, Caderno de Saúde Pública/FIOCRUZ, Rio de Janeiro, v.7, n. 4, p. 585-598, out./dez. 1991. Sobre as mortes das crianças indígenas no Mato Grosso do Sul, em 2005, ver no *Porantim*, CIMI – Conselho Indigenista Missionário, v. 26, n. 273, março 2005, p. 3: O escândalo da desnutrição entre os Kaiouá e Guarani, no MS.

A pesquisa para elaboração de dissertação de Mestrado, resultante dessas indagações, demonstrou que, até o fim da primeira metade do século XVIII, os índios habitantes no território que hoje é o Estado do Rio Grande do Norte continuavam vivos e resistindo à dominação colonial, apesar das guerras de conquista colonial da região, entre elas a que a historiografia nomeia de “*Guerra dos Bárbaros*”. Continuaram resistindo, apesar da escravização que desestruturava a sociedade e a economia indígenas e apesar do processo de homogeneização e redução vivenciados nas Missões religiosas implantadas com o intuito de submeter os índios que sobreviveram ao extremo decréscimo demográfico ocasionado pelas conseqüências do contato – doenças, guerras, escravidão.²

Esta população sobrevivente nas Missões era basicamente formada por indivíduos da etnia Potiguara, a quem os missionários geralmente chamavam “*caboclos de língua geral*”, mas eram também elementos de diversos grupos das etnias Tarairiu e Gê, habitantes nos sertões, que foram descidos e aldeados nas Missões do litoral (Guajiru, Guaraíras, Igramació e Mipibu) e do sertão (Apodi), ao serem submetidos pelas guerras de conquista. Eram redutos relativamente isolados compostos pelos aguerridos sobreviventes que se mantinham unidos em comunidades que produziam sua sobrevivência nas suas terras demarcadas através da agricultura tradicional, falando as próprias línguas, combatendo as exigências laborais da colonização, resistindo à imposição de valores, ética e moral exógenos e, também, acomodando-se às transformações da vida nos aldeamentos.

Na historiografia do início do século XX sobre o Rio Grande do Norte, a segunda metade do século XVIII é apontada como o período do povoamento colonial efetivo da Capitania, e do conseqüente “desaparecimento” dos indígenas nativos. No entanto, as pesquisas para a dissertação de Mestrado demonstraram que, em 1759, havia cerca de um milhar de índios em cada uma das cinco Missões religiosas estudadas e, novamente, a curiosidade acadêmica permaneceu incentivando à pesquisa: o que foi feito desses índios que sobreviveram à colonização até aquele momento e habitavam as Missões?

Na historiografia existente sobre a História do Rio Grande do Norte, o século XVIII aparece apenas como um período de passagem, isto é, um interregno pouco importante entre o XVII, caracterizado pelo esforço colonial para o domínio do povo e do

² LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*. Dissertação defendida em 1999 no Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, da UFPE, e publicada pela Fundação Vingt-un Rosado em 2004.

território, e o XIX, vangloriado pela economia algodoeira e pelo crescimento urbano de Natal, sede da Província. O século XVIII, como afirmam alguns, teria sido um tempo de “paz”, de “*povoamento efetivo*”, de “*surgimento*” das novas vilas, sem muita alteração dos aspectos econômicos vigentes, nem grandes acontecimentos marcantes. A preocupação desses historiadores se limitou ao relato das ações burocráticas dos sucessivos Capitães-mores com seus constantes “*abusos de autoridade*”, dos conflitos entre as autoridades locais, da formação das características culturais no sertão e nas cidades. Ao lê-los, têm-se a impressão que o tempo passou mansamente, conforme afirma Luiz da Câmara Cascudo: “*A História pouco aproveitará de essencial nesses cem anos (...) Os acontecimentos, esquecendo a burocracia dos papéis oficiais, idos e vindos sem eficácia, não são do talhe daqueles do século XVII.*”³

Mesmo a historiografia mais recente, produzida tanto por pesquisadores ligados ao Instituto Histórico como por alguns antigos professores-historiadores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, reafirma esta mesma idéia, como o faz Tarcísio Medeiros: “*De qualquer ângulo que se observa a Capitania no século XVIII, o que mais ressalta é o seu povoamento completo, embora o desenvolvimento sócio-econômico tenha sido inexpressivo.*”⁴

No entanto, as estruturas essenciais à efetiva ocupação do território e domínio do povo nativo pelo colonizador foram formadas durante o século XVIII, seja no campo da história agrária, social, econômica ou administrativa. Só para citar alguns desses elementos da estruturação, ainda pouco estudada em profundidade, ressalta-se que foi no século XVIII que se consolidou a atividade pecuária (vacum e cavalar) no sertão norte-riograndense, ligando-a a produção açucareira litorânea (Pernambuco e Paraíba) através do fornecimento do gado em pé, tanto para o consumo quanto para o trabalho na lavoura. Permitiu também o desenvolvimento de outra articulação sertão-litoral através do estabelecimento das charqueadas no litoral salineiro norte, que intensificaria o comércio que atingia as Capitâneas vizinhas, mas também as mais distantes como Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais. O crescimento desta atividade foi de tal monta que, em 1788, o Governador de Pernambuco acabou por proibir as charqueadas no Rio Grande do Norte, que desviavam o gado necessário ao trabalho na lavoura de cana-de-açúcar e ao comércio

³ CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 107; LEMOS, Vicente. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte*; TAVARES DE LYRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*.

⁴ MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos geopolíticos e antropológicos da história do Rio Grande do Norte*, p. 62

varejista de carne verde, além de diminuir o recolhimento dos impostos devido à diminuição do peso total da carne salgada para exportação, comparado ao do gado em pé.⁵ Além disso, há que se considerar que a atividade pecuária tinha também outra importância econômica para a colônia: o fornecimento de couro para o enrolamento do tabaco e para a exportação de solas de sapateiro. Tal atividade crescente levou, inclusive, ao surgimento de oficinas de beneficiamento do couro no próprio Recife, com a criação de vários curtumes.⁶

Resta ressaltar que, desde 1701, a Capitania do Rio Grande estava subordinada à de Pernambuco, fiscal e administrativamente, o que permite se afirmar que a intensificação das relações comerciais entre a Capitania do Rio Grande do Norte e as capitanias vizinhas, durante a segunda metade do século XVIII, estava relacionada à criação da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba (1759-1780). Isto porque a finalidade principal da Companhia era ampliar a atividade mercantil, incentivando a produção açucareira e a criação do gado nessas capitanias, além de intensificar o tráfico escravo, principalmente com Angola, que além de fornecer mão-de-obra, consumia os produtos brasileiros como tabaco, aguardente e açúcar. Cabe registrar que, durante o período de existência da Companhia, a média anual das exportações de açúcar da região aumentou cerca de um terço.⁷

Foi também no século XVIII que, fora Natal, os primeiros núcleos urbanos foram criados. As cinco novas Vilas coloniais, reconhecidas como tal, foram criadas entre 1760 e 1762 a partir das Missões Religiosas que concentravam a população indígena do Rio Grande. As novas Vilas representavam a expansão do poder metropolitano na colônia, sendo instaladas nelas instituições coloniais, como a Câmara, e símbolos do poder colonizador, como os pelourinhos, que interiorizavam e espalhavam a presença colonizadora pelo território ocupado.

Quanto aos aspectos históricos relacionados à população indígena do século XVIII, a historiografia torna-se ainda mais silenciosa, visto que admite, genericamente, que “*toda essa gente desapareceu*”. Novamente utilizamos o exemplo de Câmara Cascudo, que em seu livro *História do Rio Grande do Norte*, relata sucintamente um procedimento burocrático de elevação das Missões à categoria de Vilas no século XVIII e aponta o processo posterior de tomada das terras indígenas:

⁵ SANTOS, Paulo Pereira dos. *Evolução econômica do Rio Grande do Norte*, p. 63-8. ; A'RBOCCZ, Istvan. *Ensaio sobre a história econômica do RN*, p. 21-3.

⁶ PIRES, Maria Idalina. *Guerra dos Bárbaros*, p. 33.

⁷ RIBEIRO JR., José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*, p. 126.

*“ Quando algum fazendeiro rico atinava com a excelência das terras possuídas pela indiada, descobria um processo de evidenciar a conveniência de uma mudança para o grupo. O Ouvidor concordava e a multidão de casais era tocada, como um rebanho, para fora. Ia uma autoridade guiando a manada. Escolhida outra paragem. Dava-se nome. Chantava-se o Pelourinho . Lavrava-se uma Ata. Três vivas a El-Rei Nosso Senhor. Os indígenas estavam vilados. Outro fazendeiro começava a achar o terreno magnífico. E ia tomando, devagar. Essa foi a história dos bárbaros. ”*⁸

Não se nega aqui que o processo descrito por ele possa ter existido para algumas comunidades, contudo, foi pautado neste tipo de afirmações generalizantes que o “desaparecimento” dos índios foi sendo construído historiograficamente. Em seu texto não ficam esclarecidas quais são as comunidades que sofreram este tipo de ação, ou se foram todas. Não se explica para onde foi afinal esta “*indiada*”, já que suas terras, pelo que comenta, foram todas tomadas inexoravelmente. Por outro lado, as populações indígenas, descritas como “*manadas*” sem vontade ou expressão de resistência à tomada de suas terras e à dominação, são inferiorizadas, desumanizadas, silenciadas.

Tarcísio Medeiros não fugiu a esta linha de pensamento. Para ele, os índios desapareceram devido ao extermínio das guerras, das epidemias e das “*crises climáticas periódicas*” [as secas]. Ressaltou, porém, que um outro fator importante foi a assimilação: “ ... [os índios] *fundiram-se em grande escala na população do Brasil e nela continuam a viver, embora o tronco da raça tenha desaparecido da superfície da terra...*”⁹ e como “*influência decisiva*” para este “desaparecimento”, ele apontou a elevação das Missões em Vilas. No entanto, Medeiros nada comenta sobre a população das novas Vilas, sobre seu modo de viver e seus conflitos, suas resistências. É como se, pela mesma força de lei que elevou as Missões em Vilas, os índios deixassem de ser índios, pacificamente.

Outro historiador, Augusto Tavares de Lira, manteve a idéia do “desaparecimento”, mas, com uma explicação diferente:

“Com a criação das novas vilas, desapareceram todas as missões e os indígenas passaram a ser governados pelos diretores, que sucederam aos padres. A

⁸ CASCUDO, Luís da Câmara. *Op. cit.*, p. 38.

⁹ MEDEIROS, Tarcísio. *Op. cit.*, p. 65.

mudança foi para pior: estes, embora não conservassem a mesma abnegação e o mesmo desprendimento de que tinham dado notáveis exemplos nas primitivas reduções, pelo menos ainda liberalizavam o consolo da fé, propagavam o ensino e pregavam a moralidade dos costumes, aqueles exploravam, escravizavam, martirizavam. E a conseqüência foi que, em grande parte os índios aldeados voltaram à vida errante dos primeiros tempos, sendo perseguidos e esmagados.”¹⁰(Grifo nosso)

Isto é, para ele, os Diretores, novos administradores dos Índios vilados, foram os responsáveis pelo fracasso do processo civilizador que levou ao abandono das Vilas e ao conseqüente desaparecimento dos índios perdidos pelos sertões. Esta idéia era muito comum no século XIX e que perdurou na historiografia do XX.

Como se nota, ao se buscar na historiografia existente informações sobre o indígena do Rio Grande do Norte no século XVIII, se encontrará três diferentes versões para o unânime “desaparecimento”: ou eles foram extintos pela ação das guerras e epidemias, ou foram assimilados pela população das Vilas ou voltaram à vida errante, na qual não conseguiram sobreviver. Estas versões, como afirma Maria Silvia Porto Alegre, geraram, gradativamente, “...o discurso do “desaparecimento” [que] é absorvido pela historiografia, para descrever qualquer transformação decorrente do contato e de integração das sociedades indígenas, tornando-se um conceito vago e impreciso mas de grande aceitação.”¹¹

É o que se pode dizer sobre a historiografia que trata do Rio Grande do Norte colonial, pois o “desaparecimento” físico dos indígenas não existiu até este momento, dado que, ainda em 1805, se encontrou a presença da categoria *índio* nos censos coloniais e, o mais importante, se encontraram pessoas indicadas como tal, pois, com uma população total da Capitania de 49.250 pessoas, 5040 foram assentadas como índios, isto é, 10,2% da população, o que demonstra que o reconhecimento da sua identidade étnica não-branca permanecia presente nas estatísticas oficiais.¹²

¹⁰ TAVARES DE LIRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*, p. 151.

¹¹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Rompendo com o silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos povos indígenas, *Ethnos*, n.2, p. 24.

¹² AHU – RN, cx 9, doc. 629, Ofício do Capitão-mor da Capitania do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ao Secretário de Estado, Visconde de Anadia, em 15/04/1807. Anexo: Mapa geral da importação, produtos e manufaturas do reino...pertencentes ao ano de 1805, feito em o mês de Outubro de 1806.

Por outro lado, em todas três versões apresentadas sobre o pretense “desaparecimento”, os índios são tratados como figuras estáticas, apagadas, sem lugar ou participação na história, obscuras e desprovidas de ação, que acabaram sendo tragadas e dispersas na população colonial, e depois nacional, e com ela se confundindo, desaparecendo da história. É esta concepção de somenos importância do índio na sociedade, na cultura, na economia, enfim, na história, que acabou acarretando o ocultamento dos índios pela historiografia, ou dizendo de outra forma, acarretou o silêncio sobre os índios na historiografia.

Foi a ação dos índios, sua visibilidade, sua participação na vida social e política, com sua força cultural e étnica próprias, que se pretendeu reencontrar com esta pesquisa. Porque entende-se que a formação e a estruturação da sociedade norte-rio-grandense só poderá ser compreendida na medida em que a participação dos segmentos indígena e negro, “*categorias ausentes*” ou submersas no interior da sociedade, também forem tornadas visíveis.¹³ Não uma participação passiva, submetida, de manada, mas uma ação efetiva tanto de resistência quanto de incorporação desses povos, através da vitalidade de suas culturas, da sua capacidade de sobrevivência e de se reestruturar continuamente.

Propôs-se cobrir com a pesquisa um corte temporal (1758-1845)¹⁴ que, acredita-se, seja crucial para o entendimento do chamado “desaparecimento” do índio na historiografia. Mas também para o entendimento da formação étnica do norte-rio-grandense, dado que as cinco Vilas (Estremoz, Arez, Portalegre, São José do Rio Grande e Vila Flor) mandadas criar pelo Rei D. José e seu Ministro Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, o foram a partir das Missões religiosas (Guaraíras, Guajiru, Apodi, Mipibu e Igramació,) e que eram, além de Natal, as únicas aglomerações urbanas do Rio Grande do Norte, consideradas como tal, cujas populações eram predominantemente indígenas. Sobre essas populações indígenas, nos censos efetuados nessas Vilas nos anos seguintes à sua criação, evidenciou-se um decréscimo populacional indígena, enquanto, concomitantemente, surgiu a categoria *pardo* e, ao mesmo tempo, também surgia na documentação o uso da categoria *caboclo* que indicava um processo de “caboclicização” em andamento. Isto é, um processo de transformação do índio em caboclo, através do

¹³ Sobre o conceito de “categorias ausentes” ver PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Cultura e História: sobre o desaparecimento dos povos indígenas. *Revista de Ciências Sociais*, v. 23-24, n. 1-2, p. 215-216.

¹⁴ Sobre a extensão da influência da legislação pombalina século XIX adentro, cf. em FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina*, p. 210-211: para ele a época pombalina corresponde a uma conjuntura que articula três elementos: a problemática ibérica, o mercantilismo e o movimento ilustrado, que extrapola a era de Pombal e estende-se aos períodos histórico subseqüentes.

aprofundamento da desagregação tribal e descaracterização étnica, que não implica apenas numa aceitação passiva das imposições culturais luso-brasileiras, mas também uma estratégia de sobrevivência étnica, posta em ação num novo contexto histórico e baseado no aprendizado da convivência e das trocas culturais.¹⁵

Pesquisas regionais sobre a temática caminharam nesta perspectiva, com trabalhos já publicados e em andamento sobre o contato colonial com as populações indígenas no período pombalino.¹⁶ Pesquisas que se tornaram necessárias face às lacunas que subsistem sobre a história indígena no século XVIII, haja vista que na publicação mais importante dos últimos anos sobre a história indígena, *História dos índios no Brasil*, o texto de Beatriz Dantas e outros sobre os povos indígenas do Nordeste não enfoca o período pombalino, enfatizando a retomada dos conflitos bélicos no início do século XIX, apesar de admitir que a vivência dos índios nas Vilas ajudou na continuidade do processo de desestruturação da cultura e economia indígena.¹⁷

São lacunas como esta que necessitam ser estudadas, segundo Maria Sylvia Porto Alegre, através da “... revisão do “desaparecimento” caso a caso, ponto de partida na tentativa de obter uma compreensão mais abrangente e diversificada da realidade indígena contemporânea e do próprio futuro.”¹⁸ A antropóloga lembra ainda que para o Nordeste esta proposta é ainda mais instigante e desafiadora, visto que os contatos entre índios e não-índios são tão antigos e intensos que levam à crença de uma completa desorganização e perda da identidade étnica.

Justamente por isso, foi que a temática ficou ainda mais instigante quando a ela se associou um outro aspecto quase inexplorado pela historiografia de âmbito regional: o Diretório dos Índios.¹⁹

¹⁵ Pensando no conceito de Darcy Ribeiro de “transfiguração étnica”, isto é, de que “as sociedades não se assimilam nem se aculturam, mas se recriam em novas sínteses culturais...”, refutando a inevitabilidade da extinção, mas admitindo uma dominação política, econômica e cultural da sociedade dominante sobre a dominada. Apud. GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil*, p 29-31. Sobre o processo de “caboclicização” ver MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria à minoria (1750-1850)*.

¹⁶ PIRES, Idalina Maria. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas. Tese de Doutorado, 2004*; e SILVA, Isabelle Braz P. da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino, Tese de Doutorado, 2002*.

¹⁷ DANTAS, Beatriz Góis *et all*. Os povos indígenas do Nordeste brasileiro. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. p. 444.

¹⁸ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Rompendo com o silêncio : por uma revisão do “desaparecimento” dos povos indígenas, *Ethnos*, n.2, p. 26.

¹⁹ “Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão”, publicado na íntegra em. MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p.165-205.

Apesar de ter sido inicialmente criado como parte de um conjunto de medidas metropolitanas tomadas no sentido de ampliar a presença e o domínio português nas áreas coloniais fronteiriças do Norte e do Sul, necessárias pela interiorização espontânea causada pelas minas de ouro do Centro-Oeste, o Diretório acabou sendo estendido ao Estado do Brasil, modificando as relações entre índios e não-índios regulamentadas, até então, através do Regimento das Missões e intermediadas por missionários de diferentes ordens religiosas. Surgiu como um instrumento legal para regulamentar as chamadas Leis de Liberdade de 1755, que colocaram fim ao processo de consolidação da conquista através da catequização, substituindo os missionários religiosos por Diretores laicos que deveriam garantir os meios para que a liberdade dos índios fosse implantada, observada e resguardada, tanto contra a ação de religiosos quanto de colonos.

No entanto, entende-se que, como instrumento do indigenismo metropolitano do final do sistema colonial, o Diretório dos Índios destinou-se a conformar os limites da liberdade indígena e a ampliar a desarticulação tribal já iniciada nas Missões anteriores, procurando anular os elementos culturais distintivos sobreviventes das numerosas etnias já aldeadas. Para isso impôs a obrigação do uso da língua portuguesa e concomitante proibição do uso das línguas nativas, inclusive a língua geral; obrigação de adoção de sobrenomes portugueses (da mesma forma que adotou nomes portugueses para as novas Vilas); obrigação de habitarem moradias nucleares e nas Vilas (transferindo-se a população circundante para a área urbana sempre que possível); facilitou a fixação de moradores não-índios nas novas Vilas, com direito à posse das terras dos aldeamentos; misturou as várias etnias numa mesma localidade; incentivou os casamentos mistos; obrigou o estabelecimento de uma estrutura administrativa (Câmara) com a participação dos índios, principalmente dos Principais; obrigou o estabelecimento de escola para o ensino de meninos e meninas (até 15 e 14 anos, respectivamente) ou, na falta desta, a fixação de mestres nas Vilas; aboliu as distinções formais entre índios e não-índios, elevando-os à condição de súditos, inclusive com obrigação do pagamento de dízimo.²⁰

Apesar de complementar as chamadas de Leis de liberdade, o que se pretendia com o Diretório era a imposição dos valores europeus, principalmente a vida sedentária, a ambição política e social, a acumulação de bens, a vida monofamiliar, numa clara tendência individualista, bastante cara ao fortalecimento do Liberalismo nascente. Além

²⁰ “*Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão*”, publicado na íntegra em. MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p.165-205.

disso, o Diretório regulamentava a convivência entre índios e não-índios e determinava uma posição social específica para os índios que, não sendo escravos no sentido de poder vir a ser propriedade de alguém, eram livres, contudo com direitos e deveres bem definidos e impedidos de seguir seu próprio modo de vida.

Contudo, assim como o Regimento das Missões não conseguira garantir aos missionários o sucesso esperado por eles para a imposição da cultura ocidental-cristã, isto é, que os índios fossem submetidos através da ação catequética, também se pode questionar o sucesso do Diretório nesta empreitada, levando-se em conta o despreparo dos agentes laicos disponíveis para a função de educar e integrar os índios à vida econômica e social da colônia.²¹

Nesse sentido, muitos autores são unânimes em afirmar que a implantação do Diretório dos Índios, tanto no Estado do Grão-Pará como no do Brasil, não ocorreu sem resistência dos indígenas, demonstrada pelas diversas revoltas ocorridas²², pela elevada evasão das Vilas, principalmente a masculina²³, pelos constantes conflitos com a população não-índia devido à disputa territorial²⁴, pela manutenção de sistema de residência comunal²⁵, pela resistência dos índios a freqüentarem as escolas (quando estas existiam) e pela continuidade da fala nativa²⁶.

Baseando-se nestes exemplos, pretendeu-se fazer um estudo sobre a implantação do Diretório dos Índios no Rio Grande do Norte, na segunda metade do século XVIII e no início do XIX, analisando-se as suas propostas de ação e, principalmente, verificando-se como foram efetivadas na Capitania e quais resultados trouxeram à sua população indígena.

Esse estudo pautou-se na hipótese de que, regulamentando as chamadas Leis de Liberdade, o Diretório dos Índios levou a um amplo cerceamento da liberdade indígena e conseqüentemente contribuiu devastadoramente para a desestruturação das etnias que

²¹ DOMINGUES, Ângela. A educação dos meninos índios do norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. p. 71-4.

²² MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p. 29; SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*, Capítulos 3, 4 e 5; ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Os vassallos d'El Rei nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental 1750-1798*, p. 161-77.

²³ MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p. 29; FLEXOR, Maria Helena Ochi. Núcleos urbanos planejados do século XVIII e a estratégia de civilização dos índios do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, p. 83; DANTAS, Beatriz Góis. *Missão indígena no Gerú*, p. 10-8.

²⁴ FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Op. cit.*, p. 84.

²⁵ *Ibidem*, p. 86.

²⁶ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p.75-6.

ainda sobreviviam no território da Capitania do Rio Grande. No entanto, o Diretório não determinou a extinção da população indígena local, em que pese a miserabilidade em que viviam, pois, mesmo que muito diminuída numericamente, parte dela ainda sobrevivia identificada como indígena por ocasião da extinção do próprio Diretório.

O encaminhamento das pesquisas para estudar a população indígena vilada durante a vigência do Diretório dos Índios, no período entre 1758 e 1845 (instalação e supressão definitiva do Diretório), destinou-se a esclarecer a forma pela qual foi efetuada a instalação das novas Vilas no Rio Grande do Norte e qual seu efeito sobre a população indígena, isto é, como atuou sobre as relações já estabelecidas entre os indígenas e a população colonial circundante, principalmente, quanto às questões de trabalho e terra. Ponderar em que medida os objetivos centrais alegados pelo Diretório dos Índios - proteção dos índios, integração dos índios à comunidade colonial circundante, garantia da posse das terras já doadas e garantia da liberdade -, foram efetivados na Capitania. Examinar o modo pelo qual ele contribuiu para a constituição da “cultura de contato” que possibilitou o surgimento do caboclo e, em última análise, analisar em que medida o Diretório contribuiu para a construção da idéia do “desaparecimento” indígena no século XVIII, tão arraigada na historiografia, e para a delimitação do posicionamento social a que os índios foram relegados: livres, mas de menor estatuto social que até mesmo alguns escravos.

Enfim, objetivou-se recuperar a visibilidade histórica dos índios no Rio Grande do Norte no período definido e a sua participação na formação da sociedade norte-riograndense, através do estudo das relações e conflitos entre índios e não-índios.

Os resultados da pesquisa foram organizados em seis capítulos, distribuídos da seguinte forma: no capítulo 1 fez-se um resumo sobre o que se considera a estratégia geopolítica portuguesa para consolidar a posse do seu domínio colonial durante o século XVIII, através do projeto de integração dos povos e territórios ao seu domínio, enfatizando-se os objetivos geopolíticos internos à colonização, como a necessidade de ocupar, povoar, controlar e desenvolver as terras e os povos. Nessa estratégia, está inserida a região submetida à Capitania Geral de Pernambuco, inclusive o Rio Grande, onde terra e trabalho continuavam a ser motivo de conflitos entre índios, colonos e missionários.

O capítulo dois destinou-se a analisar os objetivos centrais do Diretório dos Índios, comparando-o com o instrumento regulamentador anterior, o Regimento das Missões, assim como inserindo-o na ideologia dominante do setecentos, marcadamente pautada pelas idéias de distribuição da liberdade entre os diferentes súditos, de laicização das relações e de utilidade econômica dos domínios, como também pelas práticas de controle da população pelo Estado e de estamentização social.

No capítulo três apresentou-se a preparação do campo onde a liberdade indígena seria definida e moldada aos interesses coloniais, isto é, descreveu-se a elevação das Missões em Vilas, através da concentração urbana da população indígena, da estruturação física das novas vilas, do enquadramento do espaço urbano aos gostos e necessidades estéticas, assim como, às necessidades econômicas e políticas da metrópole.

A preparação das mentes e espíritos para o acatamento do controle que deveria ser efetuado pelos Diretores e demais funcionários coloniais nas novas Vilas foi tratado no capítulo 4, onde se analisou a devassa do suposto “*Levante de Guajiru*” instituída no primeiro ano de criação das vilas. Os resultados da devassa, muito mais do que punir uma revolta que não chegou a acontecer, serviram para se estabelecer os limites impostos aos indígenas no pensar e no falar sobre a liberdade, e para se definir a preponderância dos interesses da metrópole sobre os interesses coloniais. No entanto, também demonstraram que nenhum dos segmentos sociais da colônia aceitou o Diretório sem resistência.

O capítulo cinco tratou da aplicação dos ditames do Diretório no dia-a-dia das comunidades indígenas viladas, enfocando as diversas formas de controle colonial exercido sobre diferentes aspectos da vida, como a restrição de circulação, a obrigatoriedade da prestação do trabalho à colonização, a vigilância sobre convivência cotidiana, o cerceamento da liberdade do uso da terra e a imposição de moradores brancos nas novas Vilas.

No último capítulo enfatizou-se alguns dos resultados obtidos pela política cerceadora e restritiva da liberdade indígena implantada a partir do Diretório: a miserabilidade econômica a que os índios vilados ficaram relegados, principalmente devido à exploração de sua mão-de-obra pela colonização; a tomada gradual das suas terras, que aprofundou ainda mais a pobreza vigente; o esvaziamento das Vilas de sua população indígena, que fugia da violência a que eram submetidos, através da dispersão e

da miscigenação nos estratos mais inferiores da sociedade, perdendo sua língua e seus elementos culturais marcadores de suas etnias distintas.

A implantação do Diretório dos Índios no Rio Grande do Norte levou a que milhares de indígenas fossem mantidos dentro de suas Vilas, resistindo mas servindo como trabalhadores precariamente pagos pela colonização; obrigados a assumirem práticas e costumes culturais e políticos ocidentais; depauperados e privados de terras por uma política de utilidade econômica que deveria primeiramente atender às necessidades metropolitanas; forçados a abandonar os costumes culturais tradicionais em troca de uma educação precária voltada ao objetivo primeiro de transformar o índio em vassalo, mas ignorante das coisas da própria terra, da própria língua, e da própria cultura.

Afinal, o Diretório dos Índios, em nome da liberdade e a despeito das diversas formas de resistência indígena observadas, conseguiu definir um estatuto social para os índios dentro da sociedade estamental da colônia: livres, mas obrigados a servir como mão-de-obra barata; livres, mas constrangidos a serem miseráveis; livres, mas compelidos a serem caboclos; livres, mas tragados por uma nuvem de invisibilidade histórica onde foram ocultados.

Uma observação metodológica: optou-se por transcrever as citações com a forma da grafia atualizada, porém manteve-se a pontuação e o total respeito ao conteúdo dos documentos.

Capítulo 1

GEOPOLÍTICA INTRA-IMPÉRIO: OCUPAR, POVOAR, CONTROLAR E DESENVOLVER

Durante a primeira metade do século XVIII, a disputa entre as potências europeias (Inglaterra e França) pela hegemonia política continental respingava gotas de ameaças às colônias ultramarinas de uma e de outra, e também nas de seus aliados, causando ajustes nos arranjos geopolíticos.¹

Frente à aliança luso-britânica, França e Espanha continuavam sendo ameaças constantes às colônias portuguesas, principalmente quando se observa a vizinhança que existia entre os domínios coloniais dos três países – ir além das linhas fronteiriças, geralmente mal vigiadas e mal demarcadas, não era difícil a nenhum dos Estados. Como sustenta, Maria Fernanda Bicalho, o apoio britânico nas contendas diplomáticas e bélicas era importante para Portugal por causa da memória ainda recente da União Ibérica.² Além disso, as colônias tornaram-se cada vez mais importantes para as definições do poderio internacional e da hegemonia das potências europeias, tanto como mercados consumidores dos produtos manufaturados europeus, como fornecedores de matérias-primas, especiarias e alimentos, conforme afirma Fernando Novais:

“...o mundo colonial ultramarino pesava significativamente como elemento essencial do equilíbrio das forças europeias; os problemas dinásticos ou territoriais europeus ligavam-se assim inextricavelmente com as tensões do ultramar ... a posição de Portugal e de seu mundo colonial, contudo, estava definida: a aliança inglesa era uma garantia de sobrevivência do pequeno reino ibérico como nação colonizadora. Esta é a posição com a qual atravessou, basicamente, ileso, a rivalidade colonial anglo-francesa, que dominou todo o século XVIII.”³

¹ Sobre estas disputas cf. em NOVAIS, Fernando. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1771-1808)*, p. 32-43.

² BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império*, p. 52.

³ NOVAIS, Fernando. *Op. cit.*, p. 43.

O tratado de Utrecht, de 1715, havia dado fim temporário às contendas bélicas e redistribuído áreas coloniais e direitos entre as potências européias, favoravelmente à Inglaterra e Portugal, seu aliado que assegurou legalmente o seu expansionismo colonial ao obter a posse sobre a Colônia de Sacramento. A Inglaterra, entre outros benefícios, recebeu o direito de vender escravos em Buenos Aires.

A contínua expansão mercantil britânica nas áreas de comércio espanhol ultramarino (entenda-se, contrabando), fez com que a Coroa hispânica resolve-se confiscar o direito de “*assientamento*” de escravos da inglesa South Sea Company, afetando o contrabando inglês na área platina. Isso resultou em nova guerra só resolvida devido à nova situação política-econômica da Europa, que passou a questionar as vantagens da Inglaterra no Tratado de Utrecht, e a um novo Tratado, a Paz de Aquisgrán, assinada em 1748 entre Inglaterra e Espanha. Contudo, este tratado também não neutralizou a hegemonia inglesa no Rio da Prata, o que só aconteceria se a Espanha se apoderasse definitivamente da Colônia de Sacramento, praça de comércio do contrabando inglês, que representava a sangria na economia colonial espanhola.⁴

O esgotamento das riquezas era evidente em cada uma das guerras e a paz diplomática foi apontada como uma forma de não despender mais rendas, iniciando-se então as confabulações para dar uma solução definitiva na limitação fronteira e na posse das áreas pretendidas por cada Estado. Era evidente à Espanha que Portugal fora muito além das fronteiras estipuladas pelo Tratado de Tordesilhas, principalmente na região setentrional, onde os portugueses interiorizaram-se através dos rios amazônicos. Por outro lado, também era corrente em Portugal que à Espanha interessava o controle da região meridional, principalmente para resguardar as suas minas de prata. O Tratado de Madri, assinado em janeiro de 1750, foi o acordo feito para substituir o antigo Tratado de Tordesilhas para redefinir as fronteiras dos dois impérios coloniais, sem precisar, no entanto, do aval papal, evidenciando a força do absolutismo régio no momento.

O Tratado de Madri referendava a ocupação portuguesa nas áreas amazônica e central do Brasil e a ocupação espanhola nas Filipinas e no Rio da Prata. Nele, os ibéricos reconheciam o avanço fronteiriço através do “*adiantado da conquista*”, apelando para o “*uti possidetis*” como princípio básico para a fixação e posse da terra, e propunham a averiguação dos “*verdadeiros limites*” ocupados. O tratado era uma barganha que auferia

⁴ Sobre o comércio no Rio da Prata e o contrabando anglo-luso-brasileiro conferir em GARCIA, Emanuel Soares de Veiga. *O comércio ultramarino espanhol no Prata*.

vantagens para ambos os Estados, determinando a concessão das áreas já ocupadas por cada um, o estabelecimento de uma “zona neutra” meridional e o auxílio mútuo que deveriam ter nas regiões de fronteira.⁵

O acordo previa a entrega e efetiva posse das duas margens do Rio Amazonas a Portugal até a extensão real da interiorização conseguida pelos portugueses, garantindo o controle da comunicação à área aurífera (Goiás e Minas Gerais) pelo interior através dos rios e, por conseguinte, o controle do comércio e transporte às minas, criando, ainda um obstáculo ao possível avanço espanhol na área. A Espanha receberia a posse efetiva das duas margens da entrada do Rio da Prata, garantindo a livre circulação na bacia do Prata e o aniquilamento da rota de contrabando anglo-luso-brasileiro via Colônia de Sacramento.⁶ Portanto, as trocas de territórios seriam feitas porque os dois impérios ibéricos tinham interesses econômicos e estratégicos específicos nas regiões que queriam garantir a posse.

As cláusulas do acordo previam também a liberação das terras do Rio Grande de São Pedro de domínio espanhol (área ocupada por estancieiros portugueses e por sete das Missões da Província Jesuítica do Paraguai), em troca da liberação da Colônia de Sacramento que os portugueses haviam plantado em território espanhol (hoje, uruguaio), em frente a Buenos Aires. Os jesuítas e índios missioneiros das Missões pertencentes à Província Jesuítica do Paraguai e que estavam na área que deveria passar a Portugal (áreas do atual Rio Grande do Sul) seriam obrigados a uma mudança para o território que permaneceria espanhol (na outra margem do Rio Uruguai), com indenizações irrisórias.

Os ajustes do Tratado, em 1751, foram responsáveis pela regulamentação da permuta e, principalmente, da indenização das perdas dos bens imóveis e móveis dos súditos que precisavam ser evacuados, tanto da Colônia de Sacramento, quanto dos povoados missioneiros: os bens que não pudessem ser transportados seriam indenizados pela Coroas respectivas que, porém, a si resguardavam o direito de pagar o que pudessem, ou quisessem. Dessa forma decidiram que os bens dos povos do Rio Uruguai, as Missões, valiam menos que os de Sacramento, além de permitir que os bens destes fossem comprados pelos espanhóis pelo preço que ajustassem entre si, não fazendo referências diretas aos bens dos missioneiros.

⁵ Sobre o Tratado de Madri e suas definições para as duas nações conferir em QUEVEDO, Júlio. *As Missões: crise e redefinição*. São Paulo: Ática, 1993.; e FONSECA, João Abel da. A propósito do tratado de limites a norte do Brasil: cartas secretas de Sebastião José de Carvalho e Melo, 1752-1756. *Mare Liberum*, n. 10, dez. 1995. p. 279-304.

⁶ Sobre o contrabando anglo-luso-brasileiro conferir em GARCIA, Emanuel Soares de Veiga. *Op cit*.

Ora, os Guarani teriam que partir obrigatoriamente e poderiam levar apenas seu gado e bens móveis, deixando terras, herbais, hortas, algodoais, e todo o bem imóvel, recebendo em troca apenas quatro mil pesos por cada povoado, enquanto que nas avaliações missionárias em algumas povoações os bens deixados alcançariam os 700 mil pesos. Tal situação levou ao enfrentamento, que foi chamado pela historiografia de Guerra Guaránica (1753-56), unindo os exércitos português e espanhol contra os Sete Povos, isto é, os índios guaranis das sete Missões que não aceitaram as transferências impostas.⁷

Em meados da década, no entanto, o Tratado de Madri era letra morta: as demarcações não foram feitas e, portanto, as novas delimitações territoriais também não ocorreram. Os Sete Povos das Missões foram massacrados por nada porque as permutas não foram consolidadas, permanecendo a Colônia de Sacramento nas mãos dos portugueses.⁸ Enquanto isso, a beligerância pela hegemonia continental na Europa levou à Guerra dos Sete Anos (1756-1763) entre França e Inglaterra, que acabou por envolver inevitavelmente Portugal e seus domínios de ultramar, levando ameaças constante e terror entre a população colonial.⁹

O término da guerra em 1763, não afastou a possibilidade de uma invasão francesa ao Brasil já que a aliança luso-britânica possibilitava tais medidas, principalmente porque, como analisa Novais, as colônias iam “...*adquirindo importância crescente, para assumir enfim no século XVIII o papel de elemento primordial deflagrador das hostilidades e consagrador das preponderâncias. Tal, na verdade, a função essencial que desempenha a exploração ultramarina na vida econômica das nações européias do período mercantilista.*”¹⁰ Contudo quem maior benefício tiraria dessa invasão seria certamente a Espanha, aliada francesa, que aproveitaria a situação para tomar de volta a Colônia de Sacramento, e as áreas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, resolvendo o que o Tratado de Madri não havia solucionado na prática.¹¹

⁷ Sobre a Guerra Guaránica conferir em QUEVEDO, Júlio. *Op. Cit.*; e em COUTO Jorge. Os conflitos com as reduções jesuíticas da Província do Paraguai: a Guerra Guaránica. MEDINA, João (Dir.) *História de Portugal dos tempos pré-históricos até aos nossos dias*, p. 173-183.

⁸ Sobre a revisão do Tratado de Madri, o Tratado de Santo Ildefonso e a perda da Colônia do Sacramento ver em MAGALHÃES, Joaquim Romero. As novas fronteiras do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*, v. 3, p. 10-42.

⁹ BICALHO, Maria Fernanda. *Op. cit.*, p. 60-69.

¹⁰ NOVAIS, Fernando. *Op. cit.*, p. 33.

¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. *Op. cit.* p. 76-77.

Todas essas ameaças, segundo Kenneth Maxwell expunham a “*vulnerabilidade das possessões coloniais*” de Portugal.¹²

É essa vulnerabilidade que, se pode conjecturar, estava nas motivações de D. João V para dar início ao processo de consolidação da ocupação das regiões interioranas coloniais na primeira metade do século XVIII, com a criação e regularização de novas Vilas acompanhando a expansão espontânea da população no interior do continente, pois as disputas entre as potências européias acabavam por incentivar medidas que visavam tanto a proteção nas áreas litorâneas e de fronteiras, como o povoamento do interior, possibilitando a utilização do “*uti possidetis*” como justificativa da posse legal.¹³ Nesse sentido, a transferência da capital colonial de Salvador para o Rio de Janeiro é apenas uma das medidas efetivadas com a finalidade de melhor proteger as auríferas regiões sudeste e central das ameaças do vizinho meridional¹⁴

Por outro lado, Roberta Delson também ressalta que essa mesma política de ocupação do interior também tinha como finalidade intensificar o controle social e político da população já interiorizada, principalmente dada à grande movimentação da população colonial que acontecia com a pecuária extensiva e as descobertas e exploração minerais.¹⁵ Delson exemplifica a criação de várias vilas interioranas, ainda na primeira metade do século XVIII nas regiões do Nordeste e no Centro-Oeste coloniais: na Capitania do Piauí - Vila de Mocha, 1716; na do Ceará - Aquiraz, 1713; Fortaleza, 1706; Icó, 1736; Aracati, 1747; na de Goiás - Vila Boa de Goiás, 1739; Vila Bela da Santíssima Trindade, 1748; e na de Minas Gerais - Mariana, 1746.¹⁶ Segundo Roberta Delson: “... *em conjunto, elas deveriam ser encaradas como prova tangível do controle crescente da Coroa sobre a hinterlandia.*”¹⁷

Essa interiorização das instituições governamentais coloniais, conforme Caio Boschi, teria a intenção de proporcionar o que chamavam de “*sossego dos povos*”, isto é,

¹² MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*, p. 55.

¹³ Sobre a política de interiorização colonial cf. em BOSCHI, Caio C. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. *Actas do Colóquio O Século XVIII e o Marques de Pombal*, p. 217-220.. Cf. Também em DELSON, Roberta. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*.

¹⁴ Sobre as motivações para a transferência da capital para o Rio de Janeiro conferir em BICALHO, Maria Fernanda. *Op. cit.*, capítulo 3, p. 80-102.

¹⁵ DELSON, Roberta. *Op. cit.*, p. 9-16.

¹⁶ *Ibidem*, p.17-38. Para a criação dessas vilas, cf. também, principalmente para a documentação metropolitana que as embasava, SANTOS, Paulo, *Formação de cidades no Brasil Colonial*, p. 46-58

¹⁷ DELSON, Roberta. *Op. cit.*, p. 38. Cf. também FARIA, Miguel. Mato Grosso: Estado fronteira. *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, out./ dez. 1999, p. 161-178.

proporcionar condições que permitissem que as atividades econômicas se desenvolvessem e que a população estivesse sob maior controle das autoridades coloniais, seja procedendo no combate ao contrabando e na acurada cobrança de impostos e tributos, seja estabelecendo situações formais de maior segurança pública, como o estabelecimento de cadeias, e de controle de rebeliões, motins e quilombos.¹⁸

Para Laura de Mello e Souza, a Coroa pretendia “...*tomar as rédeas do processo urbanizatório que os colonos turbulentos haviam iniciado...*”, para tanto, tratara não só de esmagar levantes, mas também de controlar a população luso-brasileira que se manifestava em revoltas que se tornaram “*surdas, constantes, disseminadas, cotidianas*”. Por outro lado, devia controlar ainda outros “inimigos internos”, considerados ainda mais difíceis: os índios bravos, o negro quilombola e o vadio itinerante e biscateiro, principalmente pela ameaça constante que eram aos poderes instituídos.¹⁹

Essa tentativa de povoar e, ao mesmo tempo, controlar a população e definir o ordenamento na criação das novas vilas também atingiu a região Sul, inclusive em áreas litorâneas, quando da criação das povoações que acolheriam a migração estimulada de açorianos, que serviriam de linhas de defesa contra os espanhóis ainda na primeira metade do século XVIII.²⁰

A política de ocupação do interior foi ampliada pelo Conde de Oeiras, na segunda metade do século, naquilo que Roberta Delson chamou de um “*planejamento regional abrangente*”, que visava, além do aumento do estabelecimento de vilas no interior, a sua integração econômica e política efetiva ao restante da colônia.²¹ Nessa política povoadora, foram incluídos os índios que desde a indicação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Conde de Oeiras, para o Governo do Grão-Pará e Maranhão, em 1751, figuravam como novos “*súditos*” em potencial para garantir a presença da Coroa portuguesa nas áreas setentrionais da fronteira com os domínios espanhóis.²²

Mendonça Furtado foi encarregado secretamente por seu irmão, através das *Instruções que S. Maj. é servido mandar dar a Francisco Xavier de Mendonça Furtado e*

¹⁸ BOSCHI, Caio. *Op. cit.* p. 222.

¹⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*, p. 86-90.

²⁰ DELSON, Roberta. *Op. cit.*, p. 41-47.

²¹ *Ibidem*, p. 49-50.

²² Cf. RODRIGUES, Isabel Vieira. A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Norte do Brasil (1751-59). *Oceanos: a formação territorial do Brasil*, n. 40, out./ dez. 1999, p. 94-110.

Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, de europeizar a colônia, fundando novas Vilas à moda portuguesa e assimilando os índios à estrutura hierárquica da sociedade colonial, a fim de garantir a presença portuguesa na região e, conseqüentemente, a posse efetiva do território que estava em negociação com os espanhóis.²³ Segundo Isabel Vieira Rodrigues, as *Instruções...* dadas pelo Conde de Oeiras ao seu irmão, na época da sua nomeação, definiam quatro objetivos correlatos: fortificar, delimitar, povoar e desenvolver o Estado do Grão-Pará e Maranhão, a fim de garantir a posse de vastos territórios da bacia amazônica.²⁴

O objetivo de fortificar o Estado referia-se à construção de pontos militares estratégicos que serviriam para punir e disciplinar os índios e foragidos, régulos e todos os elementos que escapavam à administração colonial e/ou desafiavam seu poder. Estes mesmos pontos militares, por outro lado, também serviriam de ponto de apoio para a concretização de outro objetivo, delimitar, isto é, demarcar a extensão máxima ocupada do território português, através da observação física e astronômica avançada na floresta.²⁵

O terceiro objetivo, povoar, referia-se à imposição da autoridade e do controle metropolitano sobre todo o território ao qual foi mandado administrar. Para Portugal se apoderar legalmente das terras que reclamava como suas, deveria haver povoadores portugueses nelas e D. José e seu Primeiro Ministro entenderam que “*a chave do problema*” para o povoamento da terra estava nos autóctones e na sua efetiva libertação. Segundo Isabel Rodrigues, “*As medidas de proteção e dignificação do íncola articulam-se com os desígnios territoriais portugueses, porque só os índios aculturados garantiriam o ‘utis possidetis’ na região, e uma vez socializados nos costumes ocidentais transformavam-se em trabalhadores e contribuintes no sistema econômico introduzido no Estado.*”²⁶ Há que se considerar ainda que a fixação de novos colonos portugueses foi efetivada com projetos de colonização de açorianos, tanto nas colônias do norte quanto do

²³ AHI, estante 340, prateleira 4, v. 4, doc. 31, Cópia da Carta Régia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 30/05/1751. Contém as *Instruções*. Também em BNL, PBA 626, f. 7-12v. RODRIGUES, Isabel Vieira. *O Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, p. 26-32, informa que essa Instrução, de 31 parágrafos, era aberta e que havia outra Instrução secreta, com 39 parágrafos, passada por seu irmão, “*Instrução particular a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado Governador e Capitão-General do estado do Maranhão e Pará*”, de 31/05/1751 (BNL, PBA 626, f. 13-19v.), sendo esta composta de temas mais melindrosos e polêmicos, como o poder excessivo dos regulares e a criação de um seminário na colônia, concedendo-lhe o poder de eliminar qualquer obstáculo às suas ordens. Sobre as *Instruções secretas...* cf. também em AGUIAR, Sylvana Maria Brandão de. *Triunfo da (des) razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*, p. 119- 128.

²⁴ RODRIGUES, Isabel Vieira. A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Norte do Brasil (1751- 59). *Oceanos*, Lisboa, n. 40, out./dez., 1999, p. 101.

²⁵ *Ibidem*, p. 103.

²⁶ *Ibidem*, p. 107.

sul, no entanto, a extensão territorial ocupada por Portugal exigia maior contingente populacional que esses projetos poderiam suprir.

Para Isabel Rodrigues, com a finalidade de obter esse vassalo-índio que garantisse a posse das terras almeçadas, era imprescindível à Coroa portuguesa a “*personalização*” do índio através da imposição do nome cristão, do casamento com europeus, da integração na administração das povoações, do desempenho de funções como Juízes e Vereadores e do falar o português. Para tanto, os índios deveriam assumir um lugar de indivíduos claramente distintos dos escravos, inseridos no aparelho fiscal e financeiro da administração, transformados em “*homens políticos, civis e econômicos*”, isto é, homens trabalhadores e contribuintes de impostos ao Estado que, por sua vez, se incumbiria dos meios para isso, não só para a evangelização, mas também para a aculturação e socialização dos costumes ocidentais, através do estabelecimento de escolas, entre outros instrumentos de “*alteração do índio*.”²⁷

Em último lugar, mas não de menor importância, o Governador deveria desenvolver economicamente o Estado, através da sistematização e implementação das idéias de “*personalização*” dos índios.²⁸ Dessa maneira, os índios, integrados à sociedade colonial e educados para o trabalho, poderiam prestar serviços adequadamente aos colonos luso-portugueses e, por conseqüência à Coroa, possibilitando uma maior expressão econômica.

Chamou-se essa estratégia de interiorização, de criação de novas Vilas e de incorporação da população nativa à colonização de “*política metropolitana*” porque foi levada a cabo ao mesmo tempo no Brasil e também nas outras áreas coloniais, como em África e Ásia, demonstrando a intenção da metrópole em definir uma direção única a seus domínios.²⁹

Maria Fernanda Bicalho informa que em África, nas regiões do Rio Sena, as ordens régias para criação de novas Vilas, em 1761, resultaram na elevação de algumas

²⁷ *Ibidem*, loc. cit.

²⁸ *Ibidem*, p. 108.

²⁹ Sobre a Política Colonial Pombalina ver em: PEREIRA, Arnaldo A. Para uma caracterização da Política Colonial Pombalina. Administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no estado do Grão-Pará e Maranhão. In: *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, p. 1076-1097. Para ele, as instruções dadas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e sua administração compatível com elas, demonstrariam que havia um plano prévio, portanto, uma “política colonial pombalina”; Cf. também: FALCON, Francisco Calazans. As reformas ilustradas pombalinas no âmbito da História Político-administrativa do Brasil-Colônia. In: *Actas do Congresso “O Marquês de Pombal e a sua Época”*, p. 189-203; CAETANO, Marcelo. As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas. In: *História da expansão portuguesa no mundo*, v. 3, p. 251-260; COUTO, Jorge. O Brasil pombalino. In: MEDINA, João (Dir.). *História de Portugal dos tempos pré-históricos até aos nossos dias*, v. 2, p. 113-131.

povoações nativas a Vilas com suas Câmaras nos principais centros, como Sena, Tete e na feira de Zumbo. Bicalho concorda que a criação das Vilas e respectivas Câmaras “...teria sido uma estratégia de Lisboa no sentido de civilizar, ou seja, submeter aos preceitos da ordem legal e régia aqueles súditos remotos.”³⁰

Da mesma forma, também na década de 1760, ordens régias foram para as colônias portuguesas de Macau, Moçambique e Angola para co-participação dos nativos nas Câmaras das Vilas, embora a presença de portugueses nelas ainda fosse majoritária.³¹ Em Goa, na mesma época, a presença de nativos nas Câmaras foi incentivada pelo Alvará de 2 de abril de 1761 que definia que não deveria haver diferenças entre os súditos, isto é, entre colonos portugueses e nativos, inclusive com a proibição semelhante a da lei para os nativos do Brasil de que fossem chamados por nomes injuriosos, no caso, de “negros”.³² Maria de Jesus dos Mártires Lopes asseverou que a lei dada para a sociedade goesa objetivava assegurar a fidelidade do povo nativo e diminuir o poder das ordens religiosas presentes na colônia.³³ Tais objetivos podem ser apontados como os mesmos para as leis dadas para o Brasil neste período.

Ângela Domingues, concordando com a existência de uma política metropolitana de incorporação dos súditos nativos ao Império, informou que na China, em 28 de março de 1758, também foi dada uma lei que proibia a escravatura chinesa, semelhante à promulgada no Brasil.³⁴ Para ela, a intenção da legislação equalizadora do estatuto jurídico dos seus vassallos nativos e portugueses, principalmente o acesso aos quadros administrativos coloniais, era semelhante nos dois lados do Império: “...*formar um grupo de indivíduos que fizessem a ligação entre as duas sociedades, a colonial e a indígena, tanto pelo nascimento quanto pela formação.*”³⁵

No entanto, nem sempre a política metropolitana foi bem aceita ou aplicada como foi inicialmente pensada pela metrópole, seja por interferência dos próprios colonos reinóis que viam seus interesses sendo perturbados, seja pelas diferenças entre as próprias populações nativas dos vários espaços colônias tão díspares entre si.

³⁰ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, J., BICALHO, M. F., GOUVEIA, M. de F.(Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*, p. 202.

³¹ *Ibidem*, p. 209-211.

³² LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Goa setecentista*, p. 39.

³³ *Ibidem*, p. 42.

³⁴ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*, p. 39.

³⁵ *Ibidem*, p. 40.

Apesar de muitos dos trabalhos citados terem sido feitos para analisar a política metropolitana para a interiorização de áreas bastante afastadas do litoral, como a Amazônia, acredita-se que se pode utilizar o mesmo conceito para as áreas mais próximas ao litoral, mas também chamadas de sertão, isto é, o interior já sob o seu domínio territorial mas com uma população mal distribuída e rarefeita e, até por isso mesmo, mal controlada pela Coroa, como o caso da Capitania do Rio Grande do Norte. Além disso, os sertões, por dificuldades de transporte das mercadorias principalmente, não se inseriam diretamente na economia metropolitana e a sua vinculação à economia colonial era também um objetivo da Coroa.

Portanto, nas regiões interioranas das Capitânicas de longa presença colonial mas mal ocupadas, caberia aos governadores, conforme Caio Boschi, “...*entendê-las e administrá-las, considerando seus territórios como unidades singulares. Assim, zelar e desenvolver uma política de defesa e definição das fronteiras, de povoamento e de ocupação territoriais, de exploração dos recursos naturais e de cobrança de tributos...*”³⁶ Caio Boschi enfatiza que, como parte dessa geopolítica que pretendia o alargamento e/ou consolidação do território e o crescimento populacional da colônia como um todo, implementou-se “...*uma política de ocupação de terras devolutas, com a concessão de sesmarias, empregando-se para tanto, parte da mão-de-obra ociosa existente nos aglomerados urbanos ou utilizando-se, incorporando-a aos desígnios estatais, a considerável massa de excluídos sociais, em particular os denominados vadios.*”³⁷

Nesse sentido, também os índios dessas áreas coloniais já ocupadas há muito tempo, como o caso da Capitania do Rio Grande do Norte, que até então viviam relativamente isolados nas Missões ou espalhados pelos sertões em pequeníssimos grupos, deveriam agora ser integrados à colonização, principalmente como mão-de-obra barata e mais facilmente acessível, a fim de servir ao projeto metropolitano de desenvolver a colônia e garantir a sua posse no quadro das disputas geopolíticas européias.

³⁶ BOSCHI, Caio. *Op. cit.*, p. 218.

³⁷ *Ibidem*, *loc. cit.*

1.1 – Os indígenas da Capitania do Rio Grande na primeira metade do século XVIII: terra e trabalho

Durante o século XVII e primeira metade do XVIII, os índios da Capitania do Rio Grande sofreram com o processo de conquista portuguesa do litoral e do interior. Processo que, em momentos diferentes, levou ao aldeamento dos Potiguara e Tarairiu sobreviventes às guerras, doenças e escravidão. Os aldeamentos, no entanto, não resolveram todos os problemas que os índios representavam para os colonos, nem aqueles provocados pela presença colonial aos índios. Se, por um lado, a questão da liberação das terras indígenas para a colonização havia sido contemporizada com as guerras e conseqüente expulsão dos índios de suas terras tradicionais, por outro lado, nos aldeamentos, que isolavam os índios do mundo colonial, continuavam a acontecer a resistência indígena à imposição do modo de vida europeu. Nesse sentido, para as autoridades metropolitanas, as Missões de aldeamento eram a comprovação da inépcia da catequização como método de “civilização” dos índios.

As Missões de aldeamento continuavam tentando submeter os índios às regras coloniais e transformar o guerreiro em agricultor, pescador e construtor. Para isso, a posse de terras para a sua moradia e a liberdade dentro dos limites dos aldeamentos eram garantidas desde que Mem de Sá instituiu as doações de terras às aldeias em 1609, na primeira lei que insistia na liberdade dos índios, estipulando que se deveria garantir a posse de qualquer terra cultivada pelos índios, seja em Missões ou em aldeias, para que pudessem se sustentar dela. Nesse momento inicial, contudo, não havia uma regulamentação quanto ao seu tamanho, nem localização, o que só foi feito nos últimos anos do século XVII, em função dos muitos conflitos entre os índios que estavam aldeados e os colonos que viviam a sua volta, principalmente aqueles entre os índios aldeados pelos Capuchinhos na Ribeira do São Francisco, na Bahia. Nessa questão localizada, o Rei determinou que se deveria consignar “...a todo gentio aldeado uma légua de terra em quadra para cultivarem os seus viveres...”³⁸, o que passou a ser um padrão, confirmado pelo Alvará de 23 de novembro de 1700 que garantia uma légua de terra quadrada para cada Missão, destinada ao sustento de índios e missionários.³⁹ Além da construção das moradas comunais dos índios, dentro desta área deveria ser garantido o local para a

³⁸ DPH/UFPE, cx 8 (154-313), fl 280, 20/--/1699. Correspondência ao Rei.

³⁹ *Annaes do Archivo Público do Estado da Bahia*, v. 29, 1943, p. 73-75: Alvará sobre a medição da légua de terra para aldeias, em 23/11/1700; Sobre o direito dos índios à terra, ver: CUNHA, Manuela C, da. *Os direitos dos índios*, p. 53-63.

construção da igreja, do adro e da casa do vigário, com os anexos necessários para as criações domésticas.⁴⁰

Com efeito, na Capitania do Rio Grande, a légua quadrada dos índios foi demarcada para as Missões de Mipibu, Guaraíras, Apodi, Guajiru e Igramació, com indicações de que também teriam sido demarcadas as terras de outros três aldeamentos que se fizeram para a redução dos Tarairiu submetidos à vassalagem ao rei, porém sem a presença de missionários regulares.⁴¹

A posse desta légua de terras, no entanto, não garantia nem mesmo a sobrevivência dos índios, conforme o estipulado na legislação. As terras demarcadas inicialmente para os índios da Missão de Guajiru, por exemplo, não conseguia mantê-los, como informaram ao rei em 1726, em petição por novas terras, alegando que as suas estavam “... *ordinariamente muito faltos de mantimentos, por não terem terras em que plantar.*” Com efeito, as terras pedidas foram doadas e demarcadas, tendo o rei justificado a sua decisão “... *na consideração de se reconhecer que foram eles os primeiros senhores destas terras e que a eles se deve estar hoje esta Capitania do Rio Grande desinfestada do gentio bárbaro.*”⁴² Percebe-se que apesar do reconhecimento dos índios terem o direito sobre a terra ancestral, só lhes caberia mesmo aquilo que lhes era concedido, uma légua em quadra, liberando todo o restante das terras da Capitania ao domínio colonial.

Por outro lado, a fixação dos índios em Missões com condições mínimas de sobrevivência suscitava problemas diversos com os colonos vizinhos, como o que aconteceu com os Canindé, aldeados em 1701 num aldeamento nas margens da Lagoa de

⁴⁰ AHU, cód. 257, fl. 129v., Carta Régia ao Ouvidor Geral da Paraíba, em 04/06/1700.

⁴¹ Doação de terras da Missão de Guaraíras: AHU, cód. 257, fl. 167, Carta régia ao Ouvidor geral da Paraíba, em 18/11/1704; Terras de Mipibu: Auto de medição e demarcação da légua de terras de Mipibu, em 12/07/1703. Acervo documental da Prefeitura de São José de Mipibu e transcrita em BARBALHO, Gilberto. *História do Município de São José de Mipibu*, p. 42-44. Confirmado pelo aceite real na Carta régia ao Ouvidor Geral da Paraíba, 12/11/1704, AHU, cód. 257, fl. 167; Terras de Apodi: Sentença sobre o requerimento de Antônio da Rocha Pita, 03/03/1706. *Rev. do IHGRN*, v. 28-29, n. 1-2, p. 49-53, 1920-21; Terras de Guajiru: Confirmação da doação feita anteriormente. AHU, códice 259, fl. 152/152v., 03/06/1728. Carta régia ao Governador de Pernambuco; Terras de Igramació: segundo confirmação arqueológica estabelecida nos trabalhos do Projeto de Revitalização do Conjunto Urbano de Vila Flor: “... *na antiga Missão de Gramació a demarcação da praça, com a distribuição das casas, igreja, cruzeiro e cemitério, coincide com as disposições do Alvará real.*” MARTIN, Gabriela. Arqueologia nas Missões religiosas do Vale do São Francisco. *Revista do CEPA*, v. 17, n. 20, p. 278-298, 1990. Dos aldeamentos estabelecidos pelo “protesto de Fidelidade”, de 1702. AHU, cód. 256, fl. 151v., Carta da Rainha ao Desembargador Christóvão Soares Reymão, em 09/08/1704.

⁴² AHU, cód. 259, fl. 44v., Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 10/01/1726; Ver também no cód. 259, fl. 152/152v., Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 03/06/1728,

São João (nas cercanias da atual cidade de Canguaretama), na ribeira do rio Cunhaú⁴³ que tinham como vizinho Afonso de Albuquerque Maranhão, dono do Engenho Cunhaú, distante apenas meia légua, que teimava em impedi-los de pescar na lagoa vizinha.⁴⁴ A necessidade dos índios de obter comida nas redondezas fazia com que outros moradores vizinhos do aldeamento dos Canindé também se queixassem que eles estavam “...destruindo lavouras, tanto as comestíveis como as que ainda não têm frutos, as criações de gado, de miunças, matando as bestas...”⁴⁵

Da mesma forma, os moradores de Natal e redondezas exigiam que os índios portassem autorização por escrito para saírem do aldeamento em busca de seus alimentos, a fim de que não “...furtassem, nem matassem o gado dos moradores”, e, caso contrário, que fossem expulsos dos aldeamentos para viverem no mato “...como bruto comendo porco e veado”.⁴⁶

Os conflitos continuaram a acontecer nos anos seguintes, com os colonos queixando-se dos Tarairiu aldeados nas Missões das Ribeiras do Potengi, Ceará-mirim e Cunhaú que roubavam o gado e os alimentos dos moradores, sendo considerados por eles como “incontroláveis”.⁴⁷ As queixas foram encaminhadas ao Conselho Ultramarino que recomendou ao rei que fosse determinado fazer-se uma nova “guerra justa” contra os índios, e agora com mais motivos ainda pois os índios tinham quebrado as pazes estabelecidas, além de estarem mais “atrevidos”, portando armas e munições⁴⁸, chegando inclusive a cobrar “contribuições” aos colonos.⁴⁹ Por tratar-se de índios que já haviam estabelecido acordos de paz, o rei ordenou, em 1708, que se fizesse guerra por todos os meios possíveis e que não só deveriam ser cativos os que fossem capturados mas também os que se rendessem, vendendo-os em praça pública para pagar os gastos da guerra, dando-se o quinto ao rei e o resto aos soldados e oficiais. Também deveriam matar os que resistissem. Para efetuar esta guerra foi nomeado o Coronel Antônio da Rocha Bezerra,

⁴³ Revista do Instituto do Ceará, v. 27, p. 164-165. Carta de 09/05/1703 relata a ordem régia de 14/12/1701. Também em IHGRN, LCPSCN, n. 3, fl. 127/127v.: “Protesto de Fidelidade ao Rei D. Pedro de Portugal de todos os Governadores e Grandes da nação Janduí”, 1702

⁴⁴ AHU, cód. 256, fl. 151v., Carta da Rainha ao desembargador Christóvão Soares Reymão, em 09/08/1704. No Protesto de Fidelidade referido na nota anterior, consta que os Canindé foram aldeados na Aldeia de São João Batista, aludindo à Lagoa de São João onde foram estabelecidos.

⁴⁵ IHGRN, LCPSCN, n. 4, fl. 109/109v. Termo dos moradores do Rio Grande ao Governador de Pernambuco, em 28/11/1706.

⁴⁶ IHGRN, LCPSCN, n. 3, fl. 127/127v. “Protesto de Fidelidade à Sua Magestade”; Ver também em MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na Capitania do Rio Grande*, p. 155-6.

⁴⁷ IHGRN, LCPSCN, n. 4, fl. 109/110, Termo dos moradores do Rio Grande ao Governador de Pernambuco, em 28/11/1706.

⁴⁸ AHU, cód. 257, fl. 189v., Carta régia ao Capitão-mor do Rio Grande, em 09/09/1706.

⁴⁹ AHU, cód. 265, fl. 203/203v., Consulta do Conselho Ultramarino, em 14/12/1707.

que deveria receber munições dos quintos do rei, preencher os Terços com os índios das Missões e convocar os moradores para o auxiliarem.⁵⁰

Por outro lado, essa mesma população indígena, que vivia nas cinco Missões administradas por religiosos jesuítas (Guaraíras e Guajiru), capuchinhos (Apodi e Mipibu) e carmelitas (Igramació) e que estava submetida ao Regimento das Missões, era obrigada a prestar serviço aos colonos das adjacências, que, em certa medida, dependiam dessa mão-de-obra, dado que a economia da Capitania era bastante limitada, o que impedia que os colonos comprassem escravos negros.

Contudo, desde o reinício da colonização portuguesa (1659) e da formação dos aldeamentos (1680), foram relatados vários conflitos entre os missionários e os colonos, por causa da mão-de-obra indígena. Enquanto o colono reclamava “*ser pobre*” e não poder contar com outra “*ajuda*” senão a dos índios,⁵¹ os missionários se queixavam de que os colonos “*abusavam*” dos índios, não pagando o adiantamento pelos serviços ou impedindo o seu retorno às Missões, cativando-os indevidamente.⁵² Esses conflitos chegavam à Metrópole através de requerimentos de colonos que alegavam que precisavam dos serviços dos índios aldeados porque não possuíam “*escravos para os serviços*”. Também pediam que os índios “*domésticos*” não fossem obrigados a servir nos Terços, pois eles ficavam “*faltos*” de gente de serviço.⁵³

Apesar dos conflitos, foi a mão-de-obra indígena que fez os mais diversos trabalhos para os colonos moradores do Rio Grande. De acordo com o Regimento das Missões, em princípio, todos os índios homens aldeados poderiam servir aos moradores, excetuando-se limitações de idade e também quando ainda estivessem com menos de dois anos de aldeamento, a não ser para irem à guerra e aos serviços do rei.⁵⁴ Os serviços prestados aos colonos do Rio Grande do Norte foram bastante variados: nos barcos de pescarias, nas salinas, nas “*redes*” (pescaria na costa)⁵⁵, como “*comboieiros de gado*”.⁵⁶

⁵⁰ DHBN, v. 34, p. 296-299, 1936. Carta régia ao Capitão-mor do Rio Grande, 20/04/1708; IHGRN, LCPCSN, n. 5, fl. 72/72v.

⁵¹ IHGRN, LTV, n. 1, fl. 30v./31, Termo de 11/04/1679; IHGRN, LCPCSN, n. 2, fl. 41/41v., Carta dos Oficiais, da Câmara de Natal ao Bispo de Pernambuco, em 12/04/1679; AHU, cód. 257, fl. 83/83v., Carta régia aos Oficiais da Câmara de Natal, em 14/12/1701.

⁵² IHGRN, LCPCSN, 4, fl. 12 v., Carta dos Oficiais da Câmara ao Padre Superior de Guajiru, em 10/02/1703.

⁵³ IHGRN, LCPCSN, n. 4, fl. 19/19v., Requerimento dos Oficiais da Câmara ao rei, em 04/02/1704.

⁵⁴ AHU, cód. 257, fl. 66, Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 11/01/1701.

⁵⁵ IHGRN, LCPCSN, n. 3, fl. 76v., Carta do Pe. Sebastião de Figueiredo aos Oficiais da Câmara, em 01/12/1696.

⁵⁶ IHGRN, LCPCSN, n. 6, fl. 53/53v., Carta dos Oficiais da Câmara ao rei, em 01/12/1716; IHGRN, LCPCSN, n. 7, fl. 143-144., Carta dos Oficiais da Câmara ao Rei, em 23/07/1725..

Essa variedade de serviços prestados fazia do trabalho indígena uma solução tanto para as necessidades da produção econômica destinada ao comércio intra-colonial, quanto para a segurança e organização da vida na colônia. Estes serviços deveriam ser pagos, conforme a legislação em vigor, e foram estipulados pela Junta das Missões: para os índios “*comboieiros de gado*” deveriam ser pagos 4 vinténs (80 réis) por dia gasto nos percursos de ida e volta, além da alimentação. Para os outros serviços, como nas salinas e pescarias, por exemplo, o valor era de 3 vinténs (60 réis) por dia, mais a alimentação.⁵⁷

No entanto, a legislação não era garantia que os índios fossem pagos ou que seu trabalho fosse reconhecido pelos colonos, como se pode constatar na certidão que o Padre Francisco de Araújo, sacerdote do hábito de São Pedro, vigário da Freguesia de Assu e administrador da Missão dos tapuias Paiacu da Ribeira do Apodi, fez em 1720 à Junta das Missões, onde afirmava que os tapuias da sua Missão eram continuamente maltratados pelos moradores, vaqueiros e, principalmente, pelos Cabos de Guerra.⁵⁸

O Pe. Francisco Araújo relatava que, tendo demarcado uma única légua de terras para a Missão, os moradores haviam colocado currais nas proximidades dessa demarcação, impedindo os índios de lavrar a terra e pescar no rio. Além disso, os colonos obrigavam os índios com pancadas a trabalhar nos seus currais, casas, plantações e a conduzir as suas boiadas, muitas vezes sem lhes pagarem. E eram tais as ameaças que faziam aos tapuias e ao missionário, que ele se via obrigado a mandar quase todos os índios trabalhar para os colonos, ficando as famílias abandonadas. Os maus tratos eram de tal ordem que, havia pouco tempo, morrera um Principal e, naquele momento, estavam dois outros de cama. Além disso, os colonos ainda aconselhavam os tapuias a não obedecerem ao seu missionário, para que este os deixassem, e eles pudessem então servir-se deles livremente.

Relatava também que, freqüentemente, os colonos lhes forçavam as filhas e mulheres, entrando de noite armados na aldeia, sem respeito ao missionário, que se via insultado e ameaçado à frente dos índios, o que seria um mau exemplo. O Padre Araújo ressaltava que os colonos esqueciam dos serviços que os tapuias lhes tinham prestado, assim como ao Rei, mantendo-se fiéis havia tantos anos, apesar de todas as opressões que sofriam por parte deles.

⁵⁷ IHGRN, LCPCSN, n. 8, fl. 145 v./146, Auto da Junta das Missões, em 24/04/1742.

⁵⁸ RAU, Virgínia. *Os manuscritos da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, v. 2, p. 266-7, doc. n. 362: Certidão do Padre Francisco de Araújo, sacerdote do Hábito de São Pedro, cura e vigário da Vara da Freguesia de Assu da Ribeira do Apodi, em 20/03/1720.

Da mesma forma que aos colonos, os trabalhos feitos pelos índios aldeados para o “*bem comum*”, isto é, os serviços públicos pedidos pelas autoridades coloniais em nome do rei, também eram essenciais.⁵⁹ Para o “*bem comum*”, os indígenas aldeados no Rio Grande limpavam os caminhos, abriram canais, carregaram barcos com pau-brasil, serviram de correio para as mensagens oficiais, reformaram o forte dos Reis Magos e construíram prédios públicos, enfrentaram os negros quilombolas, e trabalharam em minas de salitre, para produção de pólvora.⁶⁰ Serviços que eram considerados prioritários e, por isso, regido por leis próprias, não sendo submetido ao Regimento das Missões. Assim, por exemplo, não era obrigado que as autoridades coloniais pagassem a metade dos salários dos índios antes da saída deles do aldeamento.⁶¹ Os Capitães-mores poderiam retirar os índios das aldeias para as obras ou serviços gerais para o “*bem comum*”, pelo mesmo tempo de serviço determinado para os moradores, quinze dias, podendo substituí-los por outros quando o serviço não estivesse terminado. Porém, a lei deixava claro que o serviço era para o rei e não para o Capitão-mor ou para os Oficiais da Câmara, como muitas vezes ocorria. Caso fosse comprovada a irregularidade, os capitães-mores deveriam pagar dobrado o estipulado aos índios, e se os tivessem detido por mais de quinze dias deveriam pagar o quádruplo.⁶²

No entanto, a distância e dificuldade de fiscalizar estas ordens devem ter dado muitas chances aos abusos, como o verificado nas queixas dos Oficiais da Câmara de Natal ao Ouvidor Geral da Paraíba, em 1721, contra o Capitão-mor Luís Fernandes Freire se servir dos índios aldeados sem nada pagar, causando a fuga dos índios dos aldeamentos e a constante fome que passavam por não terem como cuidar das lavouras das Missões. Exemplificaram com um fato ocorrido com o Capitão-mor dos índios Janduí da Missão de Guajiru, Diogo Acauã, a quem o Capitão-mor mandara aplicar seis “*tratos de polé*” porque ele não havia aprontado os seus índios para um serviço fora do aldeamento. Os Oficiais também se queixavam de que o Capitão-mor não permitia que os índios fossem trabalhar

⁵⁹ AHU, cód. 256, fl. 47v., Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 24/04/1683.

⁶⁰ IHGRN, LCPSCN, n. 3, fl. 76, Carta dos Oficiais da Câmara ao Padre Superior de Guarairas, em 03/11/1696; IHGRN, LCPSCN, n. 6, fl. 149v., Carta do Capitão-mor aos Oficiais da Câmara, em 03/08/1720; IHGRN, LCPSCN, n. 6, fl. 53v./54, Carta régia ao Capitão-mor do Rio Grande, em 22/12/1715; IHGRN, LTV, n. 3, fl. 160v./161, Termo de 01/06/1719; IHGRN, LCPSCN, n. 6, fl. 147, Carta dos Oficiais da Câmara ao rei, em 03/08/1720, IHGRN, LCPSCN, n. 7, fl. 76/76v., Portaria do Capitão-mor do Rio Grande, em 14/07/1722; AHU, cód. 257, fl. 119 v., Carta régia ao Capitão-mor dos índios, Sebastião Pinheiro Camarão, em 08/05/1703.

⁶¹ *DHBN*, v. 38, p. 328-29, 1937. Carta do Governador geral ao Padre Superior da Missão de Guajiru, Manuel de Bulhões, 15/11/1694: “... disse a Vossa reverendíssima que o serviço de Sua Magestade não estava sujeito às Leis do que os índios fazem aos moradores e que todas as vezes que fossem necessários ao Capitão-mor para me fazer avizos tocante a essa capitania lhes desse Vossa reverendíssima sem contradição alguma.”

⁶² AHU, cód. 257, fl. 64v., Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 11/01/1700.

para os moradores, demonstrando portanto, que a disputa pelos serviços dos aldeados era bastante acirrada.⁶³

Se, no trabalho como “soldados” coloniais, desde o início dos aldeamentos e nos anos subseqüentes, o pagamento fora feito sob a forma de armas e munições, ferramentas para agricultura (machados, foices, facas, ferros de cavar) e tecido para roupas (estopa ou “*de Amburgo*”)⁶⁴, depois, quando os índios passaram a participar dos Terços, começou a ser feito com “*meio soldo*”.⁶⁵ Já, pelo trabalho para o “*bem comum*”, o pagamento seria de “*meio tostão*” (50 réis) por dia, além da alimentação,⁶⁶ e se o serviço fosse o de correio, seria de um vintém (20 réis) por légua percorrida.⁶⁷

Ao final da primeira metade do século XVIII, as Missões no Rio Grande do Norte eram redutos onde os indígenas sobreviventes e resistentes à conquista foram reduzidos para livrar a Capitania do “*perigo tapuia*” e liberar as terras para a colonização. Aos poucos, as Missões foram passando de redutos de sobreviventes a redutos de trabalhadores que, somados aos escravos índios pertencentes aos colonos, formavam a mão-de-obra que sustentou a capitania de pouca disponibilidade econômica para a compra de escravos negros. No entanto, o acesso a essa mão-de-obra não era fácil, pois passava pela intermediação dos missionários que nem sempre dispunham, ou queriam dispor, de índios para todos os colonos.

Durante esse início de século, a interiorização colonial sobre as terras pelas quais os Tarairiu havia lutado para defender foi sendo efetuada, levando colonos a instalarem-se em currais e fazendas criatórias de gado que deram início a povoações esparsas e a novos caminhos que facilitaram que novas levas de colonos se interiorizassem. Também cresceu a demanda por novas terras que produzissem alimentos e produtos que pudessem participar da economia mercantil regional. Dessa forma, as terras que foram demarcadas para as

⁶³ IHGRN, LCPSCN, n. 7, fl. 8-10, 12/02/1721; AHU, cód. 257, fl. 86v., Carta régia ao Bispo de Pernambuco, em 12/12/1701: os oficiais se queixavam que os Capitães-mores e moradores pagavam, ao final de um mês de trabalho, apenas uma vara de pano.

⁶⁴ AHU, cód. 257, fl. 266v., Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 28/01/1678: “*cinco varas de estopa para se cobrirem por ano e , por hua vez a ferramenta que lhe for necessária para tratarem da sua vida e a cultura das terras.*”; AHU, cód. 258, fl. 106v./107, Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 16/09/1718; AHU, cód. 258, fl.120v., Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 05/03/1719: “*... 50 pás de ferro, 48 foices roçadoras, 24 machados, 30 enxadas para se repartirem pelos índios que assistiram na guerra que teve no Ceará contra os inimigos.*”; AHU, cód. 258, fl. 227/228, Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 31/10/1721.

⁶⁵ IHGRN, LCPSCN, n. 6, fl. 37/37v., Cartas dos Oficiais da Câmara ao Governador de Pernambuco, em 14/12/1715.

⁶⁶ AHU, cód. 258, fl. 79, Carta régia ao Ouvidor Geral da Paraíba, em 25/06/1715; IHGRN, LCPSCN, n. 8, fl. 145v./146v., Auto da Junta das Missões, em 24/04/1742.

⁶⁷ AHU, cód. 257, fl. 195, Carta régia ao Governador de Pernambuco, em 07/10/1706; IHGRN, LCPSCN, n. 6, fl. 53v./54, Carta régia ao Capitão-mor do Rio Grande, em 22/12/1715.

Missões indígenas começaram a ser vistas como improdutivas, visto que atendiam, e precariamente, apenas a sobrevivência dos índios moradores.

Capítulo 2

A LEGISLAÇÃO POMBALINA: E SOMOS TODOS IGUAIS...

2.1 – Pela redução do gentio à fé católica: legislação indigenista portuguesa até a primeira metade do século XVIII

Em 1532, D. João III, de Portugal, criou a Mesa da Consciência e das Ordens para assisti-lo nos assuntos relacionados à consciência real. Composta por teólogos e advogados, discutia as questões morais do reino português, entre elas as relacionadas com os índios, como a sua natureza e posição social nas colônias, a legalidade da sua escravidão e da “guerra justa”. No entanto, as decisões tomadas pela Mesa tinham pouca influência concreta sobre a rarefeita e distante colonização no Brasil, que praticava a escravidão indígena e o desrespeito a certos valores morais e legais da metrópole, como a concubinação com as índias, por exemplo.¹

Com a nova política colonizadora da Coroa portuguesa, através da instituição do sistema de Capitânicas Hereditárias que reforçou a necessidade de mão-de-obra ao exigir a efetiva ocupação e produtividade das terras, a liberdade indígena ficou ainda mais ameaçada. Pois, para este efeito, as doações reais deram poderes aos Donatários para o cativo dos índios “... *para o seu serviço e dos navios, e de mandá-los vender a Lisboa até certo número cada ano livres de sisa ...*”². O trabalho indígena tornara-se básico para o estabelecimento português na colônia.

Nesse mesmo momento, em 1537, foram lançadas as Bulas papais *Universibus Christi fidelibus* e *Sublimis Deus*, afirmando que os índios possuíam alma imortal e proibindo, sob pena de excomunhão, a escravatura indígena no Novo Mundo. Pregava aos fiéis:

"... apesar de que tais índios vivam fora da igreja, não devem, nem deverão ser despojados de sua liberdade, nem da posse de seus bens, porque são criaturas

¹ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 10-25.

² MALHEIROS, A. Perdígão. *A escravidão no Brasil*, v. 2, p.158.

humanas e, como tais, suscetíveis de fé e salvação. Eles não devem ser levados à destruição pela escravidão, mas à vida pelo exemplo e a oração."³

A decisão do Papa Paulo II em favor da humanidade e da liberdade dos índios do Novo Mundo, considerados como parte do "*rebanho de Deus*" mas que estavam afastados porque não tiveram quem os reconduzisse à "*verdade*", era contrária à permissão da Coroa portuguesa de escravizar índios para o serviço dos donatários. Essa contradição – liberdade e coerção ao trabalho –vai ser a tônica da legislação indigenista portuguesa por todo o período colonial, ora facilitando a escravidão de partes da população, ora proibindo-a, sempre à mercê das articulações para atender os interesses agrário-mercantis coloniais e metropolitanos e das suas premências por mão-de-obra barata. No entanto, a escravidão generalizada dos indígenas nunca chegou a acontecer de fato nas colônias portuguesas.

Com o sistema de Governo Geral instituído em 1549 por D. João III, houve uma modificação legal nas relações entre colonos e índios, talvez já sob a influência da Bula papal que reconheceu a humanidade indígena. O novo *Regimento dos Governadores* dava as diretrizes da ação portuguesa no Brasil para o aproveitamento da terra e trazia regulamentos para as relações entre colonos e índios principalmente quanto à sua utilização como mão-de-obra, proibindo a escravidão e a guerra sem licença do Governador. Justificava-se o impedimento de tais práticas porque “... *o principal fim por que se manda povoar o Brasil é a redução do gentio à fé católica [...] e convém atraí-los à paz para o fim da propagação da fé, e aumento da povoação e comércio.*” Por outro lado, o mesmo Regimento determinava que se “... *fizesse guerra aos índios que se mostrassem inimigos, destruindo-lhes as aldeias e povoações, matando e cativando [...] e fazendo executar nas próprias aldeias alguns Chefes que pudesse aprisionar enquanto negociasse as pazes.*”⁴

Percebe-se que o *Regimento dos Governadores* trazia os dois modos diferentes de procedimento com os índios, de acordo com a disposição destes em aceitarem a aproximação colonial: para os índios “*de paz*” a catequese, para os “*inimigos*” a guerra. Tal postura dual seria mantida na maioria das leis indigenistas coloniais posteriores e refletia a necessidade de povoamento e aproveitamento econômico da colônia, assim como da sua defesa para garantir a posse efetiva de uma terra sempre vulnerável à invasão de outras

³ Apud FROHLICH, Roland. *História da Igreja*, p. 128.

⁴ Regimento de Tomé de Souza, apud. MALHEIROS, A. Perdigão. *Op. cit.*, p. 165. Cf. também Regimento dos Governadores, do Rei D. João III, apud. LEITE, Serafim. *Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil*, v.1, p.4.

nações europeias que também pretendiam partilhar o Novo Mundo.⁵ A formação de alianças guerreiras com determinadas etnias indígenas garantia essa defesa da colônia e, ao mesmo tempo, garantia um constante aporte de novos escravos indígenas para os trabalhos produtivos necessários à manutenção da colônia, dado que as etnias inimigas dos índios aliados continuavam a ser legalmente escravizadas.⁶

Nesse aspecto se deve observar a influência que os próprios índios tiveram na elaboração da política indigenista portuguesa, como Beatriz Perrone-Moisés chamou atenção:

*“A política indigenista não é mera aplicação de um projeto a uma massa indiferenciada de habitantes da terra. É, como toda política, um processo vivo formado por uma interação entre vários atores, inclusive indígenas, várias situações criadas por essa interação e um constante diálogo com valores culturais.”*⁷

Contudo, os conflitos nas relações entre colonos e índios ficaram ainda mais intensos por causa da maior necessidade de mão-de-obra para a consolidação da colonização.⁸ Deve-se destacar que as décadas de 1550 e 60 foram marcadas por grandes epidemias, que atingiram os índios imunologicamente despreparados, ocasionando imensa mortalidade e diminuindo, conseqüentemente, o número dos índios disponíveis para o trabalho, levando, por conseguinte, a uma desenfreada caça aos indígenas para repor os escravos que morriam.⁹ Para tentar controlar esta situação, foi criado o cargo de Mamposteiro, designado para vigiar a escravidão ilegal dos índios, sendo esta uma das

⁵ Sobre esta conceituação de uma política indigenista dual ver PERRONE-MÓISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela C. da (Org.). *História dos índios no Brasil*, p. 117 e 129.; Ver ainda FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*, p. 26-34; e DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, capítulo 1: A promoção dos ameríndios a vassalos: as contradições da liberdade, p. 25-62.

⁶ Sobre as alianças estabelecidas no início da colonização entre portugueses e índios aliados ver em MONTEIRO, John. As populações indígenas do litoral brasileiro no século XVI: transformações e resistência. In: *O BRASIL nas vésperas do mundo moderno*, p. 125-132.

⁷ PERRONE-MÓISÉS, Beatriz. *Op. cit.*, p.129.

⁸ O trabalho escravo indígena foi essencial a formação dos primeiros engenhos e deu forma à organização da atividade no Brasil. Cf em SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*, p. 40-73. Ver também o Cap. 2 - Uma geração exaurida: agricultura comercial e mão de obra indígena; PARAÍSO, Maria Hilda B. De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os séculos XVI e XVIII. *Revista de História*, n. 129-130, p. 179-208, ago.-dez./93 a ago.-dez./94; e MONTEIRO, John. *Negros da terra*.

⁹ Cf. ALENCASTRO, Luís F. A interação europeia com as sociedades brasileiras entre os séculos XVI e XVIII. In: *O BRASIL nas vésperas do mundo moderno*, p.99-100.

primeiras tentativas de colocar o trabalho indígena sob controle secular, sem, no entanto, conseguir muito sucesso.¹⁰

Em 1565, por decisão da Mesa da Consciência e Ordem, impôs-se a restrição do direito de cativar o índio, o que só seria lícito quando em “*guerra justa*”¹¹, ou quando entregues pelos pais para serem educados, ou por si mesmo quando maiores de 20 anos; os demais deveriam ser considerados livres, e convencidos a se reunirem em Missões que os jesuítas começavam a espalhar pelo território. No Brasil, fez-se um Conselho com o Bispo da Bahia, o Ouvidor Geral e os Padres da Companhia, que resolveram como esta decisão seria aplicada, determinando-se:

*“...que se algum índio se recolhesse às Missões, só poderia ser entregue por ordem do Governador ou do Ouvidor, provada a legitimidade do cativo; que perderia o colono todo o direito aos índios se daí os tirasse à força; que os jesuítas entregariam dos das suas aldeias os que se confessassem escravos, ou preferissem livres servir fora; que os resgates não seriam válidos sem o consentimento das autoridades; que fossem castigados os que casassem as índias com escravos; que se nomeasse um curador aos Índios; que o Ouvidor fizesse correição pelas Missões e aldeias, ouvindo as partes e administrando justiça.”*¹²

Como se percebe, todos os parágrafos referiam-se aos aspectos da oposição entre liberdade e escravidão. Para aqueles índios dispostos a viver nos aldeamentos, garantia-se a liberdade. Ao contrário, para aqueles que preferissem viver fora deles a escravidão seria, provavelmente, destino certo.

Esses aldeamentos, pretensamente protegidos pelo governo colonizador segundo a orientação do próprio Governador Mem de Sá, deveriam ter uma organização administrativa como as outras vilas de habitação colonial, com um Meirinho, espécie de autoridade civil escolhida entre os indígenas, que se encarregaria da vida administrativa, isto é, de fazer os outros indígenas cumprirem as novas funções que deles eram esperadas:

¹⁰ VARNHAGEN, F. *História geral do Brasil*, v. 1, p. 207-208.

¹¹ “Guerra justa” é um conceito aplicado pela cristandade na guerra contra os mouros, mas reutilizado por portugueses e espanhóis para justificar suas guerras contra os nativos na África e na América que recusavam a conversão ou impediam a propagação da religião católica ou praticavam violências contra os cristãos. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, colunas 385-7. Verbetes: Guerra Justa, por Beatriz Perrone-Moisés.

¹² Apud. MALHEIROS, A. Perdigão. *Op. cit.*, p. 172.

trabalho na roça, idas à igreja, comparecimento à pregação da doutrina. Eram eles também os encarregados das punições, caso houvesse infrações.¹³

Tais decisões foram transformadas em lei, em 1570, quando D. Sebastião proibiu a captura e escravização de índios através de “*assaltos*” às aldeias pacíficas. Admitia-se, assim, que eram homens livres e que possuíam uma alma para ser catequizada, contanto que admitissem a aproximação com a religião cristã e a colonização. Por outro lado, manteve-se o cativo legal dos índios tomados em “*guerra justa*”, feita com licença oficial, ou dos índios obtidos através dos “*resgates*” e libertados das mãos de outros índios que, supostamente, os devorariam.¹⁴ Esta prática continuou a alimentar um constante mercado de índios, para servirem aos colonos como escravos, e um contingente também constante de guerreiros a serviço da Coroa nas guerras contra outros índios e contra invasores europeus.

Desta forma, durante anos, a utilização do trabalho escravo indígena, obtido através dos prisioneiros de guerras ou resgates, legais ou não, foi sendo incorporada à vida colonial e continuamente reafirmada por diversas leis posteriores, como a “*Lei que S. M. passou sobre os Índios que não podem ser captivos e declara o que o podem ser*”, de 1587 que também preservou a liberdade dos índios aliados e moradores dos aldeamentos. Esta lei daria início a uma prática já utilizada pelos espanhóis e que foi incorporada pela legislação indigenista portuguesa na vigência da União Ibérica: o recrutamento compulsório da mão-de-obra também entre os indígenas aldeados mediante o pagamento de “*aluguel*” desses índios.¹⁵ O salário recebido serviria como comprovação de que não eram escravos. Era o início do estabelecimento de uma posição jurídica do índio livre diferenciada do negro escravo.

Quando um índio era aprisionado nas referidas “*guerras justas*” seu status sócio-jurídico era semelhante ao de um escravo negro: sua pessoa era propriedade de outrem, que

¹³ José de Anchieta apud. ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de História Colonial*, p. 88: “*O castigo que os índios têm, é dado por seus meirinhos feitos pelos governadores e não há mais que quando fazem alguns delitos, o meirinho os manda meter em um tronco um dia ou dois, como ele quer; não tem correntes nem outros ferros de justiça ...*”

¹⁴ MALHEIROS, A. Perdigão. *Op. cit.*, p. 173-175; ALENCASTRO, Luís F. *Op. Cit.*, p.102: o “resgate” se caracteriza como uma “*operação de troca de mercadorias por índios prisioneiros de outros índios*”.

¹⁵ THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil*, p. 222-224: “*Lei que S. M. passou sobre os Índios que não podem ser captivos e declara o que o podem ser*”, de 24/02/1587. Sobre a legislação indigenista específica do período da União Ibérica ver RUIZ, Rafael. A política da Coroa de Castela sobre o trabalho indígena no Brasil durante a União Ibérica. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de, GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas* 3, p. 129-155.

a poderia legar por herança, transmitir ou vender a outros; sua vontade estava subordinada à autoridade de seu dono; e seu trabalho era obtido mediante coação.¹⁶ Quando, ao contrário, o índio se estabelecia nos aldeamentos missionários tinha a sua liberdade jurídica garantida, no entanto, ainda assim era obrigado a servir à colonização através de um trabalho teoricamente remunerado, mas na verdade compulsório que, sem dúvida, não se configurava de fato como trabalho livre e assalariado.¹⁷

Segundo Ciro Flamarion Cardoso, a falta de uma sistematização clara sobre as formas do trabalho compulsório na colonização – “*diferentes em sua lógica, em seu funcionamento e em suas conseqüências*” – causa confusão entre escravidão e as outras várias formas de trabalho forçado, e entre estas e o trabalho livre. Cardoso aceita a definição da antropóloga W. Kloosterboer de que trabalho compulsório é aquele para o qual o trabalhador é involuntariamente recrutado e do qual não se pode retirar sem ficar sujeito a uma punição. Esclarece ainda que, na América Colonial, esse tipo de trabalho estava intimamente ligado ao lucro mercantil e que a escravidão, a *encomienda* de serviços, a servidão por dívidas em fazendas e minas, o *repartimiento* de índios são formas de trabalho compulsórias.¹⁸

Ainda para Ciro Flamarion, diferentemente, o trabalho livre designa somente:

“...a relação de trabalho remunerado por salário efetivo, com exclusão de dependência pessoal do trabalhador em relação ao empregador. Supõe a separação cabal entre o trabalhador e os meios de produção, e a mercantilização profunda da economia. Liga-se a um mercado de trabalho juridicamente caracterizado pelo livre contrato entre patrões e trabalhadores. No período colonial latino-americano, praticamente inexistiu, já que o ‘trabalho livre’ e o ‘salário’ encobriam com muita freqüência uma realidade de coação e dependência pessoal do trabalhador, e relações de produção de fato muito distantes, concretamente, das relações tipicamente capitalistas.”¹⁹

Na tentativa de dar um direcionamento a essas inconsistências conceituais, Ciro Cardoso propôs uma sistematização das formas de trabalho compulsório nas Américas para

¹⁶ Sobre a condição jurídica de um escravo negro ver em SILVA, Ciro F. Cardoso da. *O trabalho na América Latina colonial*, p. 85

¹⁷ *Ibidem*, p. 87.

¹⁸ *Ibidem*, p. 89.

¹⁹ *Ibidem*, p. 90.

o período colonial: escravo-mercadoria – de caráter individual e transmissível, e estabelecida por captura ou nascimento; servidão-intracomunitária – são exemplos a *peonaje por deudas* e certas formas de trabalho nos *obrajes* na América espanhola e o barracão brasileiro, estabelecidas através de endividamentos entre os elementos da própria sociedade colonial; e servidão-intercomunitária – que inclui as diversas formas de *repartimiento* de índios, isto é, distribuição de índios para o serviço de colonos, tanto na América espanhola quanto na portuguesa.²⁰

Nesse sentido, é como trabalho compulsório que se entende o trabalho que era exigido dos índios aldeados nas Missões. Apesar dos índios aldeados não poderem ser considerados escravos, por causa do estabelecimento das alianças com o governo colonizador (não importa que fossem obtidas através do poder coercitivo que tinha sido imposto pelas guerras de conquista), também não podem ser considerados livres para venderem seus serviços a qualquer um, ou mesmo não vendê-los, pois, havia a exigência legal da sua prestação e um controle colonial sobre o trabalho, feito inicialmente através dos missionários, que determinava o limite dessa liberdade.

É essa limitação do status da liberdade indígena que perduraria na legislação indigenista por todo o restante do período colonial. Mesmo havendo idas e vindas quanto à possibilidade da escravidão efetiva, nunca mais se deixou de considerar obrigatório o trabalho dos índios à colonização, principalmente porque o trabalho dos índios, como alegavam os colonizadores, nunca era obtido voluntariamente e porque eles, ao se aldearem de modo “*voluntário*”, passavam a fazer parte de uma “*república*” e, por isso, tinham obrigação de contribuir para o bem comum.²¹

O crescimento da importância econômica e estratégica do Brasil, com o desenvolvimento da atividade açucareira, exigiu a criação do Tribunal da Relação do Brasil, em março de 1609, como órgão controlador das relações sociais, jurídicas e políticas na própria colônia. Criado em meio a grande discussão sobre a escravidão e administração dos índios, seria ele o responsável por fazer cumprir a primeira lei que proibia toda e qualquer tipo de escravidão indígena, obrigando ao pagamento do trabalho prestado pelos índios aos colonos. De caráter retrospectivo, libertava inclusive os índios

²⁰ SILVA, Ciro Flamarion Cardoso da. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*, p. 9-10.

²¹ Sobre a fundamentação teórico-jurídica da “obrigação de trabalhar” a que os índios eram submetidos, sedimentada durante a União Ibérica, ver. RUIZ, Rafael. *Op. cit.*, p. 139-142.

escravos que tivessem sido capturados ou comprados. Os jesuítas ficaram responsáveis pela catequese e direção temporal dos aldeamentos e administração das terras e do serviço dos índios aos colonos.²² O “*Alvará, gentios da terra são livres*”, de 1609 era, evidentemente, fruto de constantes conflitos entre colonos, necessitados de mão-de-obra, e missionários, preocupados com a conversão dos pagãos e com o controle dessa mão-de-obra.

No contexto do crescimento colonial, a proibição total da escravidão indígena estava fora de cogitação para os colonos, que também alegavam contribuir para a “civilização” dos índios através do “*ensinamento*” do trabalho sedentário e convívio com cristãos, gerando uma reação violenta, principalmente nas capitanias da Bahia, Maranhão e São Vicente, contra a lei e também contra os missionários que missionavam nas aldeias dos índios. Tal situação levou a que, em 1611, a Coroa voltasse atrás na sua decisão, ordenando nova lei, a “*Carta de lei que declara a liberdade dos gentios do Brasil, excetuando os tomados em guerra justa*”, retornando às disposições da lei de 1570, que permitia a escravidão dos índios quando cativos em guerra justa ou resgatados de outras tribos, limitando, porém o cativo pelo prazo de até dez anos quando o resgate fosse feito por até 4\$000 réis e perpétuo se mais caro. Permitia ainda que a guerra defensiva se fizesse sem necessidade de permissão superior; mas, para uma guerra ofensiva, exigia a decisão subordinada a uma Junta, composta pelo Governador, Bispo, Prelados das Ordens e Magistrados da Relação.²³

A lei também reafirmava a preponderância dos aldeamentos para a redução dos índios aliados, determinando-se que deveriam ser organizados em povoações de até 300 casais, longe do “*pau-brasil e dos engenhos*”, de forma a não poderem lhes fazer danos, e que se deveria dar-lhes terras, para o seu sustento. Para a administração catequética poderiam ter um padre secular e, na sua falta, um jesuíta ou outro missionário. Determinava-se, ainda, que os aldeamentos deveriam ter um capitão, nomeado pelo Governador por 3 anos. Esta lei significou uma vitória para os colonos, que tinham garantido o acesso aos cativos de guerra e ao trabalho dos índios aldeados, mesmo que pago. Ao mesmo tempo, significou a perda de poder dos jesuítas, pois, apesar de manter os aldeamentos e a liberdade dos índios aldeados, a nova lei dividiu a administração deles,

²² MALHEIROS, A. Perdigão. *Op. cit.*, p. 177-178; SCHWARTZ, Stuart. *Op. cit.*, p. 108. THOMAS, Georg. *Op. cit.*, p. 226-229: “*Alvará, gentios da terra são livres*”, de 30/07/1609.

²³ MALHEIROS, A. Perdigão *Op. cit.*, p. 179; THOMAS, Georg. *Op. cit.*, p. 229-233: “*Carta de lei, declara a liberdade dos gentios do Brasil, excetuando os tomados em guerra justa etc.*”, de 10/09/1611.

ficando os missionários responsáveis apenas pelos aspectos espirituais, cabendo os temporais aos administradores coloniais.

Na primeira metade do século XVII, acompanhando a interiorização colonial, os aldeamentos começaram a ser fundados nos sertões, para assistir e cristianizar os índios das novas áreas ocupadas. Partindo do Colégio da Bahia, através do Rio Real e São Francisco, alcançaram o Piauí, Maranhão, Ceará e Goiás, e do Colégio de Pernambuco chegaram a Paraíba, Rio Grande e Ceará.²⁴ Neste meio tempo, os jesuítas também voltaram a atuar nos locais de onde haviam sido expulsos: no Maranhão em 1622, no Rio de Janeiro em 1640, e em São Paulo em 1643, com a obrigação de não se intrometerem na proteção dos índios e administrarem os aldeamentos, concomitantemente, com administradores particulares.²⁵ É neste período também, que vários ataques aos índios aldeados da Província Jesuítica do Paraguai suscitaram a Bula do Papa Urbano VIII, reafirmando a de Paulo III, de 1537, sobre a liberdade dos índios e ameaçando os cristãos com a excomunhão, se continuassem a aprisionar e escravizar os índios, porém sem muita repercussão.²⁶

No restabelecimento do Tribunal da Relação, em 1652, após a extinção da União Ibérica, o seu novo regulamento recomendava a proteção dos índios, reafirmando a Lei de 1570. Contudo, uma série de conflitos no Maranhão, envolvendo colonos e jesuítas por causa dos apresamentos ilegais de índios, levou à decisão real de criar uma Junta das Missões²⁷ para o Maranhão e Pará em 1654, conseguindo-se, através dela, uma nova Lei, datada de 14 de maio de 1655, que regulamentou o cativo dos índios, tornando claras as condições “*justas e lícitas*” que possibilitavam a escravidão de índios em apenas quatro casos: quando fossem tomados em “guerra justa” declarada pelas autoridades coloniais; quando condenados à morte por outros índios e libertados pelos portugueses, ou resgatados; quando prisioneiros em guerras inter-tribais e vendidos por outros índios; e quando impedissem a pregação evangélica. Era garantida aos jesuítas a administração

²⁴ LEITE, Serafim. *Suma Histórica da História da Companhia de Jesus no Brasil*, p. 97-99

²⁵ MALHEIROS, A. Perdigão. *Op. cit.*, p.181-183.

²⁶ *Ibidem*, p. 183. Bula de 22 de abril de 1639.

²⁷ Sobre as Juntas das Missões: “*As juntas eram espécie de órgãos consultores locais convocados para o estudo de determinados assuntos, e quais as medidas a serem tomadas. A Metrópole deixava a critério destas, optar ou não para a guerra ofensiva aos índios hostis, obedecendo porém à legislação vigente. Se esta Junta deliberasse guerra ofensiva, deveria ser executada por ajuste com algum sertanista que se dispusesse a tal na região, devido à impossibilidade de praticá-la pela Fazenda Real, pela falta de meios para tal, quais sejam: pólvora, bala, dinheiro.*” CHAIM, Marivone. *Os aldeamentos indígenas na capitania de Goiás*, p.77

temporal e espiritual dos aldeamentos com exclusividade, devendo, também, os missionários participar das entradas contra os índios para garantir que fossem legais.²⁸

Frente à continuação dos permanentes conflitos que envolviam o apresamento ilegal dos índios, tanto no Estado do Maranhão como no do Brasil, foi lançada, em primeiro de abril de 1680, uma nova lei contra a escravidão de todos os índios, chamada de “*Lei de Liberdade dos Índios do Maranhão*”.²⁹ Nela ordenava-se a proibição de qualquer forma de escravidão indígena, revogando todas as leis anteriores e definindo prisão para os infratores que cativasse ou mandasse cativar índios, pois, todos os índios, inclusive os prisioneiros de guerra, deveriam ser encaminhados às Missões, garantindo-se a sua liberdade. Novamente, as reações coloniais contra uma lei que impedia o seu acesso à mão-de-obra indígena foram fortíssimas, resultando inclusive na chamada Revolta de Beckman e na nova expulsão dos jesuítas do Maranhão.³⁰

Novas discussões foram retomadas e o “*Regimento, e Leis sobre as Missões do Estado do Maranhão, e Pará, e sobre a Liberdade dos Índios*”, conhecido historicamente por “*Regimento das Missões*”, foi dado em 21 de dezembro de 1686 e assinado por D. Pedro II, regulamentando a Lei de 1680 através do estabelecimento de regras minuciosas de acesso à mão-de-obra dos índios aldeados que continuariam a ser administrados pelos missionários.³¹

O Regimento das Missões foi criado, portanto, para resolver o impasse estabelecido, já que não era interessante à Coroa, nem aos colonos e missionários, a manutenção de um estado de beligerância entre os elementos que davam sustentação à colônia. O Regimento serviria para regulamentar a administração dos índios pelos missionários, assim como para restabelecer legalmente o acesso dos moradores aos diversos serviços prestados pelos índios. Ele constituiu-se de 24 parágrafos legislando sobre a forma de administrar os índios nas “Aldeias dos Padres”, também chamadas Missões.

²⁸ MALHEIROS, A. Perdígão. *Op. cit.*, p. 185-188: Lei de 14 de maio de 1655. Cf. também em VIEIRA, Antônio. *Escritos instrumentais sobre os índios*, p. 3-46.

²⁹ Publicado por BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das Missões*, p. 106-111: “Lei de 1º de Abril de 1680, sobre a liberdade dos Índios do Estado do Maranhão.

³⁰ Esta lei não foi bem recebida na colônia, como já havia acontecido em 1609, ampliando-se as queixas quando foi criada a Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará, que permitia que contratadores e assentistas fizessem entradas no sertão para ter até 100 casais para seu serviço, contanto que o fossem às suas custas e lhes dessem sacerdotes para os catequizar. Tal situação levou à Revolta de Beckman, em 1684, ocasionando a deposição do Governador, expulsão dos jesuítas e extinção da Companhia. MALHEIROS, A. Perdígão. *Op. cit.*, p. 192

³¹ Publicado no *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, Manaus, v. 2, n. 3, jul./ dez., 1983, p. 90-94; e também por BEOZZO, José Oscar. *Op. cit.*, p. 114-120.

Nos seus parágrafos percebe-se que o interesse maior era o de regular o cotidiano da vida e do trabalho indígena, visto que a forma de catequizar e cristianizar, propriamente dita, saía do âmbito das determinações régias para a dos Superiores das Ordens e da Igreja, e já estava regulamentada no *Regulamento das Aldeias Indígenas do Maranhão e Grão-Pará*, feito pelo Pe. Vieira quando era Visitador Geral no Maranhão e Grão-Pará, que servia de base à ação dos missionários jesuítas tanto na catequese quanto no controle do comportamento, da vida cotidiana, política, econômica e social das Missões.³²

Assim, os Padres da Companhia de Jesus retomaram o controle espiritual, político e econômico dos aldeamentos, porém garantindo o acesso dos colonos ao trabalho indígena, que deveria ser contratado em troca de pagamento, como antes. A segurança da colônia também ficava assegurada, pois os índios aldeados deveriam estar sempre “... *prontos para acudir à defesa do Estado, e justa guerra dos sertões, quando para ela sejam necessários.*” Determinava-se, também, que nos aldeamentos só deveriam morar os índios, a quem se garantia total liberdade, inclusive quando fossem casados com escravos negros. Os missionários deveriam ser encarregados de manter pelo menos “150 vizinhos” nos aldeamentos, buscando sempre atrair novos gentios dos sertões. Deveriam também cuidar para que os índios aldeados tivessem “*vida honesta*” e, para isto, eles deveriam trabalhar para garantir o seu sustento e para estabelecer o comércio com os colonos, tanto de produtos como de trabalho, com justo salário que deveria ser pago em duas etapas, uma adiantada e outra ao fim do serviço. Determinava, no entanto, que somente a metade dos homens válidos para o trabalho deveria permanecer fora das aldeias por cada temporada, e que não entraria nesta repartição os índios menores de treze anos, nem as índias, com exceção de algumas “*farinheiras*” (que trabalhavam na colheita da mandioca) e das amas de leite, para servirem por tempo determinado a pessoas a quem os missionários achassem que as tratariam bem.³³

Vê-se que o Regimento tratava principalmente das questões relativas ao trabalho, contendo algumas determinações sobre a administração temporal das Missões. Admite-se então que a forma de “*tornar os índios civilizados*”, um dos seus objetivos declarados, era o de torná-los trabalhadores.

³² Publicado por BEOZZO, José Oscar. *Op. cit.*, p. 188-208: “Direcção do que se deve observar nas Missões do Maranhão, ordenada pelo Venerável P. Antônio Vieira, Visitador Geral delas, com consulta de todos os Padres Missionários e aprovada por nosso M. R. P. Geral desde o principio das ditas Missões, a qual se guardou sempre, exceptuando o que se julgou já não se podei observar.”, ca. de 1658-1661.

³³ *Ibidem*, p. 112-120: “Regimentos das Missões do Estado do Maranhão e do Pará, de 1º de dezembro de 1686”

O Regimento definia as formas de acesso aos serviços dos índios aldeados, mas não aos dos índios não aldeados que estavam teoricamente livres da escravidão desde a Lei de 1680. Os colonos, que permaneciam sem o acesso legal aos serviços dos índios não aldeados, continuaram a praticar resgates e apresamentos ilegais e, ao mesmo tempo, a fazer pressão sobre as autoridades pelo acesso à mão-de-obra indígena, levando a que nova lei fosse criada para manter sob o controle das autoridades coloniais o que continuava a ocorrer livremente.

Desta forma, em 28 de abril de 1688, um novo Alvará foi assinado por D. João III, revogando a proibição total da escravidão indígena pois admitia que não tinha condições morais e físicas para controlar ou reprimir os apresamentos ilegais que continuavam a ocorrer.³⁴ O Alvará de 1688 retomou as regras de apresamento legais definidas pela Lei de três de abril de 1655, autorizando a compra de índios cativos que foram resgatados da corda e do perigo de serem comidos por outros índios e também dos prisioneiros obtidos em guerras intertribais. Ressaltando que poderiam ser vendidos desde que “...*não forem cativos para o efeito das vendas somente...*”. Para o restabelecimento do resgate desses índios presos à corda ou prisioneiros de guerra, instituiu um fundo real de três mil cruzados para a compra de utensílios e gêneros que seriam trocados, quantia esta que seria reposta ao fundo pelas pessoas interessadas em ficar com os índios para os seus serviços pelo preço de “*três mil réis por cabeça*”. Autorizava também os cativeiros por ocasião das guerras defensivas, e nas ofensivas “... *quando houver temor certo e infalível que os ditos índios inimigos da fé procurarão invadir as terras dos meus domínios...*”. No período de paz esse cativeiro não era permitido, mantendo-se livres os índios contatados pelos missionários e aldeados nas Missões, perdurando, para estes a validade das determinações dele.

O Alvará manteve a existência das Missões, garantidas com a administração temporal e espiritual exercida exclusivamente pelos missionários, criando-se de fato condições de relativa proteção, pelo menos para os índios aldeados, respeitando-se o “*Regimento das Missões*”, expandido também para o Estado do Brasil.³⁵ O Regimento das Missões, como regulamento das relações entre índios e colonos vai perdurar como lei geral

³⁴ Publicado por BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*, p. 122-125: “*Traslado de outro Alvará de Sua Magestade, que Deos Guarde, sobre os resgates*”, de 28 de abril de 1688.

³⁵ BEOZZO, José Oscar. *Op. cit.*, p. 44-45.

até 1755, quando nova situação geo-política exigiu novo posicionamento da coroa portuguesa em relação aos habitantes nativos de seus domínios.

Ao lado, destas idas e vindas da legislação geral a favor ou contra a escravidão dos índios, aconteciam também as decisões quanto a situações localizadas, como a permissão em São Paulo para o estabelecimento da Administração dos Índios por tempo limitado, àquelas pessoas que os atraíssem voluntariamente do mato. Proibida para outras regiões, foi aceita em 1696 e reafirmada pela Carta Régia de 1702, indo contra os dispositivos anteriores que garantiam a liberdade dos índios. Contudo, como este era o “*uso e costume*” da região, a lei foi mantida, ganhando, posteriormente, um reforço com a Provisão de 1726, que permitia que os índios administrados passassem aos herdeiros ou fossem vendidos, configurando o que alguns chamam de “*cativeiros simulados*”.³⁶

Frente a estas constatações, Stuart Schwartz lembra que a variação da legislação, quanto à escravidão dos índios no Brasil, foi devido às reclamações e pressões locais dos senhores de engenho, que forçavam a Coroa a modificar sua política, em função da “*natureza da colônia brasileira*”. Isto é, como colônia mono-produtora de açúcar, sem uma população indígena produtora de impostos, eram os senhores de engenho a população minoritária que garantia a economia colonial. Desta forma, os interesses senhoriais deveriam ser respeitados, sem que prejudicassem os próprios interesses da Coroa.³⁷

De forma semelhante, Ângela Domingues, concorda que a legislação indigenista, ao contrário de atentar aos interesses e à liberdade indígenas, beneficiava a sociedade colonial, pois o trabalho indígena era imprescindível para o desenvolvimento econômico da colônia e do reino. Para ela, a legislação diferenciada para índios aliados e para índios inimigos, “*...não resultava de ponderações éticas, mas da influência e da representatividade que alguns estratos da sociedade colonial ... tinham junto do poder político central.*”³⁸

Por outro lado, os interesses da Coroa também estavam atrelados aos da expansão da religião católica, e a liberdade dos índios era um dos argumentos dos religiosos para garantir o seu ministério na conversão e catequese. Desta forma, a diferença de tratamento entre índios “*mansos*” e “*hostis*”, que pode ser vista desde as primeiras leis indigenistas do

³⁶ CHAIM, Marivone. *Op. cit.*, p. 72-73. Cf. também. MONTEIRO, John. *Índios da Terra*.

³⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Op. cit.*, p. 104-111; Ver também PARAÍSO, Maria Hilda B. *Op. cit.*, p. 205, 1993-1994.

³⁸ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 36.

Brasil colonial, está em coerência com o projeto da Coroa portuguesa de conciliação entre os diversos interesses coloniais, a fim de consolidar os seus próprios.³⁹ Em nome da redução do gentio à fé católica, estabeleciam-se leis que garantiriam o trabalho forçado mesmo daqueles índios que eram considerados “mansos” e “aliados” e, portanto, passíveis de serem “civilizados”, isto é, subordinados.

2.2 – Em nome da liberdade: substituição do Regimento das Missões pelo Diretório dos Índios

Desde os primeiros momentos de sua estada em Belém, a posição do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado (irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde Oeiras, mais tarde, Marquês de Pombal, Secretário dos Negócios Estrangeiros de D. José I), foi de crítica ao sistema implantado pelo Regimento das Missões para o controle dos índios. Tendo assumido o governo do Pará em 24 de setembro de 1751, logo em 21 de novembro, em uma longa carta ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras – seu irmão, dava conta do estado de “*máxima ruína*” que tinha encontrado a Capitania e acusava as Ordens Religiosas, principalmente a dos Jesuítas, de terem o monopólio da mão-de-obra indígena; de não controlarem os índios que continuavam com os seus costumes e línguas, contaminando inclusive os brancos de Belém; de manterem os índios missioneiros sob uma “*aparente liberdade*” nas Missões; de controlarem a economia das “*drogas do sertão*” (sua produção e comércio) sem pagar imposto, prejudicando os cofres públicos e os colonos que sofriam uma concorrência desleal; de controlarem o comércio local de produtos essenciais como carnes, peixes salgados, tartarugas, manteigas e ovos, farinhas e outros víveres; e, principalmente, de controlarem a concessão do trabalho dos índios para os colonos e Estado, não concedendo remeiros necessários às expedições, nem para os outros trabalhos, além de impedirem e/ou controlarem os descimentos.⁴⁰

Mendonça Furtado acusava as Ordens Religiosas de se afastarem do seu papel religioso e de imiscuírem-se demais nos negócios temporais.⁴¹ Com efeito, ao término do

³⁹ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 36.

⁴⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina*, t. 1, p. 63-78: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras, em 21/11/1751.

⁴¹ *Ibidem*, p. 143-148: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras, em 29/12/1751; p. 212-213: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras,

período de Antônio Vieira como Visitador Geral (1688-1691), a Companhia de Jesus tomou uma posição mais pragmática defendida por João Antônio Andreoni, o Antonil, com seu *Cultura e opulência do Brasil pelas drogas e pelas minas* (1701), que “...propunha uma linha economicamente realista, buscando os padres obter os recursos necessários à Missão através do que fosse mais rentável.”⁴² Durante a primeira metade do século XVIII, as atividades econômicas da Ordem Religiosa aumentaram, contando com o trabalho indígena pago que não se restringia apenas ao sustento das Missões, tornando-se alvo da inveja e concorrência, principalmente pela isenção de impostos que tinham e pelo controle, ou monopólio para alguns, da mão-de-obra indígena. Se nas Missões do Estado do Maranhão conseguiam controlar boa parte do mercado das drogas do sertão, nas Missões meridionais, na área espanhola, eram também grandes produtores e comerciantes de mate e de gado.⁴³

Em 1753, Mendonça Furtado continuava queixando-se que os missionários não controlavam os seus índios, pois eles não serviam à Coroa como deviam, fugindo logo depois de chegarem aos locais de construção das fortificações ou da fabricação das canoas. Uma das soluções pensadas por ele foi de reduzir as famílias dos índios em casas-fortes no Macapá para obrigá-los a permanecerem no serviço da Coroa.⁴⁴ No mesmo ano, o Bispo do Pará, informara ao Secretário de Estado Corte Real que concordava com a idéia do Governador em criar povoações de Índios, para os retirar das suas aldeias e também da administração dos jesuítas, estabelecendo-se freguesias nas novas Vilas.⁴⁵ Em cada Vila, se deveria implantar também uma escola para que se introduzisse a “civilização” entre eles, posto que os missionários não tinham conseguido, nem queriam consegui-lo.⁴⁶

Ainda para resolver o problema da mão-de-obra para a colonização, o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado propôs substituir os índios por escravos negros na prestação de serviço aos colonos, através do estabelecimento de uma Companhia Geral de

em 26/02/1752; e p. 272-277: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras, em 08/11/1752.

⁴² BEOZZO, José O. *Op. cit.*, p. 49.

⁴³ Sobre a economia das Missões da Província do Paraguai cf em CARAVAGLIA, Juan Carlos. *Mercado interno y economia colonial*; em KERN, Arno. *Missões: uma utopia política* e em LUGON, Clóvis. *A República “comunista” cristã dos Guaranis*: 1610-1768.

⁴⁴ IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 60-61v., Ofício do Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, em 19/10/1753.

⁴⁵ IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 75-77, Ofício do Bispo do Pará ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, em 27/11/1753.

⁴⁶ IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 82v.-84v., Ofício do Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, em 01/02/1754.

Comércio que introduzisse negros através de feiras.⁴⁷ No entanto, acabou por constatar que os altos preços dos negros que lá chegavam inviabilizava a sua compra pelos colonos e deduzia disso a causa da escravidão indígena ilícita. A partir desta constatação, defendeu que a culpa do pouco desenvolvimento econômico da Capitania, ao final, era dos jesuítas que controlavam o trabalho legal dos índios.

No ano de 1754, já ciente da situação econômica das Capitanias do Norte, Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi encarregado da “Comissão de Demarcação dos Limites”, gerada pelo Tratado de Madri. Durante dois anos viajou pelo Amazonas, enfrentando as dificuldades que uma grande comitiva (796 pessoas) trazia – obtenção de alimentos, abrigos e remeiros para as 25 canoas – julgando que as dificuldades advinham da má vontade dos missionários em cederem os índios das Missões aí estabelecidas. O fracasso da expedição demarcatória foi atribuído por ele à oposição dos missionários.⁴⁸

Mesmo antes de seu regresso à Belém em fins de 1756, novas Leis de liberdade dos índios e de afastamento dos missionários da sua administração foram determinadas pelo Rei e já estavam à sua espera com a ordem de que só as deveria divulgar quando achasse a ocasião mais oportuna.⁴⁹ É conveniente enfatizar que desde a chegada de Mendonça Furtado à Belém, em 1751, já havia a ordem da metrópole de que ele estudasse a possibilidade de se fazer “*um novo Regimento*” para “*civilizar*” os índios.⁵⁰ Também o Conde de Oeiras, ainda em 1753, já havia mandado ao seu irmão as instruções “*secretíssimas*” do rei sobre os meios gradativos e progressivos que ele devia tomar para que se passasse “*...da atual escravidão dos índios a outra extremidade da sua inteira liberdade*”.⁵¹ E, de forma semelhante, outros aspectos da nova política indigenista que se ia implantar podem ser encontradas na correspondência anterior entre Mendonça Furtado e a metrópole, como a sugestão de se estabelecer privilégios especiais para o favorecimento dos casamentos mistos entre colonos e índias⁵², de se estabelecer novas vilas para os

⁴⁷ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op. cit.*, t. 2, p. 456-459: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, em 18/01/1754; Cf. também *Ibidem*, p. 460-464: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras, em 24/01/1754.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 650-651, Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Conde de Oeiras, em 10/02/1755. Sobre as expedições de demarcação cf. em COELHO, Geraldo Mártires. História e representação: Mendonça Furtado ou a invenção da Amazônia Pombalina. In: *Actas do Congresso “O Marquês de Pombal e a sua Época”*. p. 174-175.

⁴⁹ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op.cit.*, t. 2, p. 821-826: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras, em 12/11/1755.

⁵⁰ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op.cit.*, t. 1, p. 79-82: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao seu irmão, Conde de Oeiras, em 28/11/1751.

⁵¹ *Ibidem*, p. 385-395: Carta do Conde de Oeiras do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seu irmão, em 15/05/1753.

⁵² *Ibidem*, p. 413-414: Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Rei, em 11/10/1753.

índios, distribuindo-se ferramentas e terras adjacentes entre eles para se produzir e de se fomentar “...a vaidade natural dos mais poderosos desses americanos...”, concedendo-lhes privilégios e funções honoríficas na administração das novas vilas.⁵³

Portanto, as novas Leis de Liberdade dos índios, datadas de 1755, foram sendo elaboradas aos poucos, conforme as informações foram sendo juntadas e as situações de conflito com as Ordens Religiosas (entenda-se, com os jesuítas) foram-se agravando. As novas leis traziam as decisões tomadas na metrópole baseadas nas informações e, principalmente, nas opiniões de Mendonça Furtado sobre a posição dos missionários, principalmente os jesuítas; sobre o trabalho e a escravidão indígena; sobre o ingresso de novos trabalhadores, tanto colonos portugueses, quanto escravos negros.

De fato, em 1755 foi divulgado o **Alvará em Forma de Lei, de 4 de abril de 1755**,⁵⁴ dispondo sobre o casamento com índias, extensivo a todos os domínios na América. Visando o povoamento dos domínios portugueses na América, prescrevia que os vassallos da Coroa que se casassem com índias (e também portuguesas com índios) não ficariam com infâmia alguma, ao contrário, seriam dignos de atenção real, com preferência para conservarem as terras onde se estabelecessem e as ocupações públicas que lhes coubessem pela graduação de suas pessoas, tornando-se seus dependentes hábeis e capazes para quaisquer empregos, honra e dignidade. Ainda buscando “*elevantar*” a condição social dos índios, autorizava os Ouvidores para expulsarem de suas Comarcas os moradores que chamassem os mestiços resultantes desses casamentos mistos com a denominação de “*caboclo*”, ou outra qualquer que fosse considerada injuriosa.

Na prática, o casamento misto, principalmente aquele entre os soldados e as índias, tencionava fixar a população, atendendo ao objetivo de povoar o Estado, principalmente quando se observa que os soldados luso-brasileiros, após um ano de casados, poderiam dar baixa para tratarem das terras recebidas como dote. Contudo, como colonos participantes da “*república*”, ficavam obrigados a compor as Companhias de Ordenanças e, portanto, continuavam a estar prontos para a defesa da colônia.⁵⁵

⁵³ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op.cit.*, t. 1, p. 385-395: Carta do Conde de Oeiras do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seu irmão, em 15/05/1753.

⁵⁴ “Alvará estipulando que os vassallos casados com índios não sofrerão de infâmia mas se farão dignos da atenção real e serão preferidos nas terras em que se estabeleceram para ocupações e postos; e os seus filhos e descendentes serão hábeis para quaisquer postos”. BNL, Res. 3610 V, alvará de 4 de abril de 1755.

⁵⁵ Sobre os soldados casados na Amazônia conferir em DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 104-105.

As outras leis, no entanto, não foram publicadas até o retorno de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Belém, quando reassumiu efetivamente o controle dos rumos econômico, político e social da Capitania, pretextando quebrar o poder das Ordens Religiosas. Tal exposição de força foi referendada por seu irmão em Lisboa, que assumira o controle do Governo com mão-de-ferro após o terremoto de Lisboa em novembro de 1755, e pela Guerra Guaranítica que acontecia na Bacia do Prata, colocando em lados opostos, jesuítas e missionários contra espanhóis e portugueses.⁵⁶

As leis que mudariam as relações entre índios e não-índios foram publicadas apenas em 1757 e, paulatinamente, enfrentando um aspecto de cada vez. Primeiro, em 5 de fevereiro, foi divulgada a lei de 7 de junho que retirava dos missionários o controle temporal sobre os índios. Depois, somente em 28 de maio, foi publicada a lei de 6 de junho que concedia a liberdade aos índios, afetando diretamente os colonos.⁵⁷

O **Alvará de 7 de junho de 1755**⁵⁸ aboliu o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados, extinguindo o parágrafo primeiro do Regimento das Missões, que dava aos missionários controle espiritual exclusivo sobre os índios aldeados, e renovava o estabelecido na Lei de doze de setembro de 1653 que retirara dos religiosos da Companhia de Jesus e das outras Ordens o poder temporal que mantinham sobre os índios. O Alvará foi expedido sob a justificativa de que a lei de liberdade do dia anterior não poderia ser devidamente executada se, ao mesmo tempo, não passassem os índios a serem regidos pela forma de governo temporal, acomodado tanto quanto possível a seus usos e costumes. Em vista disso, ordenava que, preferencialmente, fossem designados para Juizes Ordinários, Vereadores e Oficiais de Justiça das novas Vilas, os índios naturais delas, reputados como idôneos para os referidos cargos. E dispunha ainda que as aldeias fossem governadas pelos seus Principais, tendo estes como subalternos os Oficiais das Ordenanças, os Sargentos-mores, Capitães, Alferes e Meirinhos das próprias etnias indígenas.

⁵⁶ COUTO, Jorge. Os conflitos com as reduções jesuíticas da Província do Paraguai: a Guerra Guaranítica. MEDINA, João (Dir.) *História de Portugal dos tempos pré-históricos até aos nossos dias*, v. 2, p. 173-183.

⁵⁷ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op.cit.*, t. 3, p.1056-1057: Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Vice Provincial da Companhia Francisco de Toledo, em 14/05/1757: informa que deu ao conhecimento público a lei de 7 de junho de 1755 em 5 de fevereiro de 1757; *Ibidem*, t. 3, p. 1088-1091: Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 11/06/1757.

⁵⁸ “Alvará com força de ley, porque V. Magestade há por bem renovar a inteira, e inviolável observância da Lei de doze de setembro de 1653, enquanto nella se estabeleceu, que os índios do Grão-Pará, e do Maranhão sejam governados no temporal, pelos governadores, ministros, e pelos seus principais, e justiças seculares com inibição das administrações dos regulares, derogando todas as leys, regimentos, ordens, e disposições contrárias”, in BNL, PBA 477, *Collecção dos Breves Pontifícios, e Leys Régias...* Alvará de 7 de junho de 1755.

A **Lei de 6 de junho de 1755**⁵⁹, restituindo aos índios do Maranhão e Grão-Pará a liberdade de suas pessoas, bens e comércio, em seu preâmbulo, utiliza-se da justificativa de que os vassallos da Coroa não haviam se multiplicado desde o descobrimento do Grão-Pará e Maranhão, nem os índios haviam sido civilizados, tirando-os da “*barbaridade e gentilismo*” e transmitindo-lhes a doutrina cristã. E também, porque, os “*muitos milhões de índios*” descidos das aldeias, tinham se extinguido por completo, com grave dano para o Estado, que não recolhia impostos da produção, nem povoava as colônias; causava também danos aos colonos: “*...não tendo os habitantes quem os sirva e ajude para colherem na cultura das terras os muitos e preciosos frutos que elas abundam*”. Justificava-se ainda que os poucos índios restantes das povoações missioneiras viviam em tão grande miséria, que não podiam servir como exemplo para os que ainda estavam dispersos pelos matos quererem imitá-los.

Seu preâmbulo criticava, portanto, a política indigenista anterior por não ter alcançado a “*civilização dos índios*”, o aproveitamento econômico e a prosperidade do Estado do Maranhão de Grão-Pará. Ademais, afirmava que a causa disso tudo era por “*...não se haverem sustentado eficazmente os ditos índios na liberdade que a seu favor foi declarada pelos Sumos Pontífices e pelos Senhores Reis, meus predecessores; através do não respeito às leis proclamadas devido à cobiça dos interesses particulares.*”

Através desta nova Lei, ficariam derogadas todas as Leis, Regimentos, Resoluções e Ordens anteriores que vinham permitindo, “*em certos casos particulares*”, a escravização dos índios. Conseqüentemente, os índios do Estado do Maranhão e Grão-Pará foram declarados livres e isentos de toda e qualquer escravidão, podendo dispor de seus bens pela forma desejada, sem outra sujeição temporal que não fossem as leis do Reino, para à sombra delas viverem em paz e união cristã e na sociedade civil, com todas as honras, privilégios e liberdades atribuídas “*aos demais vassallos da Coroa*”, de acordo com as suas respectivas graduações e cabedais.

Dentro dessas disposições, foram excluídos somente os índios “*oriundos de pretas escravas*”, que poderiam ser considerados nos domínios dos senhores, enquanto não se determinasse outra providência sobre a matéria. Entretanto, para evitar os abusos que a

⁵⁹ “Ley porque V. Magestade há por bem restituir aos Índios do Grão-Pará, e do Maranhão a liberdade das suas pessoas, e bens, e commercio na forma que nella se declara.” BNL, PBA 477, *Collecção dos Breves Pontíficos, e Leys Régia...* Lei de 6 de junho de 1755.

exceção poderia criar, aqueles que já se achassem reputados como índios ou como tais parecessem, deveriam ser considerados pela “...*presunção do Direito Divino Natural e Positivo que está pela Liberdade*”. As questões pertinentes deveriam ser tratadas sumariamente, numa única instância, sendo necessária a pluralidade de votos contra a liberdade e a favor dela apenas o empate.

Dispunha ainda sobre o estabelecimento de diárias competentes para os índios se alimentarem e vestirem de acordo com as suas profissões, tal como se praticava em Portugal e nos demais reinos da Europa. Determinava aos Governadores que transformasse em Vilas as povoações indígenas ou Missões que tivessem número suficiente de índios, repartindo entre os mesmos as terras adjacentes à nova Vila. E também determinava que se aldeasse no próprio ambiente aqueles índios que ainda se achavam em lugares remotos, encaminhando-os para o grêmio da Igreja e incentivando-os para o cultivo da terra e para o comércio, inclusive com os habitantes dos “*lugares marítimos*”.

Junto a estas leis de junho, o Conde de Oeiras encaminhou a seu irmão Mendonça Furtado uma carta datada de 4 de agosto de 1755,⁶⁰ contendo as seguintes determinações complementares a fim de preparar e controlar a divulgação das Leis de Liberdade, já que acreditava que poderia esbarrar em resistências tanto dos colonos quanto dos indígenas:

1- apesar de não acreditar na deserção dos índios postos em liberdade, pois não acreditava que quisessem fugir de quem lhes queria fazer o bem, determinava, como medida cautelar, a publicação de um Bando*, tanto para portugueses quanto para os índios, não permitindo que pessoa alguma poderia ausentar-se do território onde tinha residência sem licença do Governador, sob pena de sofrer castigos corporais;

2 - concebendo que os índios eram “*muito propensos à preguiça*”, recomendava que os pregadores pregassem nos púlpitos contra a ociosidade, tornando-a feia socialmente e ridicularizando-a como “*vício moral e político*”, e que os Ministros de Estado louvassem, estimassem e ajudassem os súditos mais aplicados, desprezando os vadios, “*...como homens os mais abjetos e indignos da sociedade civil*”;

⁶⁰BNL, PBA 626, fl. 105-106v., Carta do Conde de Oeiras ao seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acompanhando as leis de Liberdade, em 04/08/1755.

* Bando – instrumento legal emitido pelos Governadores, aplicando a legislação emitida pela Coroa.

3 - para que os ociosos incorrigíveis se acostumassem a trabalhar e padecessem de vergonha, ordenava a criação de casas de correção ou de obras públicas para os mesmos, mas sem lhes ser atribuída qualquer nota injuriosa após o perdão.

Suas idéias exprimiam muito do pensamento do jurista espanhol do século anterior, Juan Solórzano Pereira, que, sendo Ouvidor da Audiência de Lima, no Peru, foi incumbido de compilar a legislação dispersa sobre o Governo das Índias Ocidentais, o que o levou a observar durante 18 anos a exploração do trabalho indígena pelos colonos espanhóis e a se aprofundar nos conflitos da vida colonial. Dois anos após seu regresso à Espanha, em 1629, conseguiu que seus pensamentos e observações sobre a legislação fossem publicados com o título *De Indiarum Iure*. Mais tarde, em 1647, traduzido para o espanhol pelo próprio Solórzano e ampliado, foi publicado como *Politica Indiana*.⁶¹

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tal qual seu irmão, citava a *Política Indiana* de Solórzano em sua correspondência, defendendo a idéia da “*liberdade natural*” dos índios apresentada por ele.⁶² Da mesma forma, os funcionários que foram indicados para implementar as Leis de Liberdade nas colônias também conheciam seus textos e justificavam suas ações com as idéias de Solórzano, como o Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, responsável pela criação de algumas das Vilas a partir das Missões indígenas na Capitania do Rio Grande, que justificou a transferência compulsória dos Pega para a nova Vila de São José porque acreditava que: “...*fundado no meu grande Solórzano, não é impossível civilizar os índios, como entendem os que se opõem, ou não gostam o adiantamento destes miseráveis.*”⁶³

A influência de Solórzano na formação da elite e mesmo da realeza portuguesa durante o século XVIII se pode perceber na publicação do livro de Francisco Antônio de Novaes Campos, *Príncipe perfeito: emblemata de D. João de Solorzano*, em 1790,

⁶¹ Sobre Juan de Solórzano Pereira, sua vida e obra ver em AYALA, Francisco Xavier de. *Ideas políticas de Juan de Solorzano*. Cf. também no Prefácio de Maria Helena de Tevês Costa Urefia Prieto, ao livro de CAMPOS, Francisco Antônio de Novaes. *Príncipe perfeito: emblemas de D. João de Solorzano*.

⁶² AHI, Estante 340, Prateleira 4, v. 4, doc. 32: Carta do irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Pombal sobre o Pará, os jesuítas e a liberdade dos Índios, em 08/11/1752. Mendonça Furtado defende que a escravidão indígena só poderia ser aceita quando se demonstrasse o documento que a comprovava, baseando-se em Solórzano Pereira: “ninguém se possa chamar à posse de índios, sem que mostre a origem da escravidão... [porque] à tal posse resiste o direito natural...”. Cópia no IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 1-6.; Também Pombal, em correspondência com seu irmão Mendonça Furtado, referia-se às idéias de liberdade de Solórzano: “A liberdade dos índios, não tem dúvida alguma quanto ao Direito, nem a doutrina de Solosano [Solórzano] e leis em que se funda podem admitir réplica.”, publicada por MENDONÇA, Marcos C. de. *Op. cit.*, t.1, p. 385-395: Carta do Conde de Oeiras do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seu irmão, em 15/05/1753.

⁶³ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, ao Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, em Assu, em 15/07/1761.

oferecido ao príncipe D. João a fim de transmitir pedagogicamente idéias e considerações sobre os deveres régios com a religião, a moral, a política, a justiça aos súditos, baseado no “*Emblemata régio-política*” do próprio Solórzano feito em 1653 para a educação dos Príncipes de Espanha. Segundo Maria Helena Prieto, prefaciadora do *Príncipe perfeito*, “...ao compor a paráfrase da obra de um autor castelhano do século XVII, desejando homenagear o Príncipe herdeiro, não fazia mais do que compendiar com intuito pedagógico, condimentando-as com o atrativo da imagem e da cor, as doutrinas que continuavam atuais e correntes no seu tempo.”⁶⁴ Neste sentido, a oferta de um livro de emblemas ao príncipe herdeiro, e governante do século XVIII, documenta a permanência em Portugal de uma forma de cultura literária influenciada pelo legado greco-romano no Direito e na Filosofia Política, e de um conjunto de valores moralistas e humanistas que ainda permeavam a cultura ibérica.

Entre os espanhóis, a polêmica e a discussão teológica e jurídica sobre a liberdade e escravidão dos índios era antiga⁶⁵, mas chegou ao século XVIII, principalmente com os escritos como os de Solórzano, que defendia que a liberdade dos índios sob o ponto de vista da “*liberdade natural*” em que viviam antes da chegada dos europeus, e portanto, era contra a escravidão indígena, como demonstra na *Politica Indiana*, no “*Livro Segundo em que se trata de la libertad, estado, y condiciones de los indios. Y á qué servicios personales pueden ser compelidos por el bien público*”.⁶⁶ Contudo, Solórzano era a favor da soberania dos povos europeus sobre os povos da América, pressupondo que o domínio europeu sobre eles era efetivo e justo do ponto de vista da obrigação européia na disseminação da fé cristã e da civilização humana, de forma que as situações que envolviam soberania e governança eram pensadas sob o ponto de vista particularista de um poder eurocêntrico, dominador e cristão.

Solórzano admitia que os nativos da América e Ásia em contato com os europeus tinham níveis diferentes de civilização e, portanto, deveriam ser tratados de formas também diferentes pelos europeus que, estando em uma posição civilizacional mais elevada, deveriam contribuir para o processo de civilização e cristianização dos menos desenvolvidos. Assim os nativos da China e Japão, que tinham sua própria civilização em

⁶⁴ Prefácio de Maria Helena de Tevês Costa Ureña Prieto, ao livro de CAMPOS, Francisco Antônio de Novaes. *Príncipe perfeito*: emblemas de D. João de Solorzano, p. 20.

⁶⁵ Sobre as discussões teológicas e jurídicas espanholas sobre os nativos da América no século XVI ver em MAHN-LOT, Marianne. *A conquista da América espanhola*, capítulo 6: Contestação da conquista, p. 115- 126.

⁶⁶ PEREIRA, Juan de Solorzano y . *Política indiana*, tomo 1, livro 2, p. 131-450.

estágio semelhante a dos europeus (com leis escritas, cidades desenvolvidas e dirigentes de repúblicas estáveis) não poderiam ter sua soberania retirada, mas apenas deveriam ser apresentados ao cristianismo.

No entanto, aos nativos americanos qualificados por ele como “*índios selvagens*”, isto é, os “*...que se encontram silvestres e semelhantes às feras, com apenas vestígio da razão humana, sem rei, nem lei, nem união, mudando sem cessar o lugar de sua república ou fixando-se de tal maneira que parecem imitar as covas das feras os currais dos gados...*”⁶⁷, como os índios do Brasil que não tinham leis ou religião escritas, nem governantes definidos, deveria ser imposto um domínio e administração de caráter diretivo para organizar-lhes a vida social, política e cultural. Também os poderiam submeter a sujeição pela força das armas com o fim de atenuar lentamente sua barbárie e ir-lhes introduzindo nos costumes civilizados que os preparassem para a recepção da fé. Somente depois de desaparecido o barbarismo por esses meios, se deveria cessar o poder de intervenção dos europeus. Portanto, para Solórzano, o governo dos índios teria um caráter meramente transitório, até que se tivessem “civilizado”.

Ele seguia um pensamento de linha aristotélica, de que em uma república os mais prudentes e instruídos deveriam governar e os mais rudes e menos instruídos deveriam obedecer, deixando-se guiar pelos mais capazes. Os índios, então, eram comparados àqueles elementos de menoridade ou de deficiente conhecimento sobre os quais se deveria exercer uma tutela moderada, sem privá-los, no entanto, de liberdade, mas impedindo o exercício dela em matérias que pudessem favorecer o mau uso, como a escolha do lugar onde residir e a prestação de trabalho ao bem comum.

Essa idéia de um processo civilizatório progressivo estava bem claro numa carta do Conde de Oeiras a seu irmão com as instruções para que preparasse os “*ânimos*” dos colonos e religiosos para superarem a escravidão indígena. Ele lembrava a seu irmão que :

“Todos nós fomos bárbaros, como hoje são os tapuias só com a diferença de não comermos gente; não constando que na Europa houvessem antropófagos. Porém, porque no tempo em que nos invadiram e dominaram os romanos, em vez de nos fazerem servos da pena ou servos adscritícios, nos deixaram em plena liberdade, unindo-se e aliando-se conosco, todos nós fomos civilizados; todas as nossas

⁶⁷ PEREIRA, Juan de Solorzano y . *Política indiana*, tomo 1, livro 1, capítulo 5, p. 45.

*terras foram prosperando em povoação e em lavoura e todos tivemos sempre quem nos servisse em todos os ministérios sem haver falta de gente para eles. (...) Donde resulta que se aí se praticar com esses miseráveis índios o mesmo que aqui praticaram os romanos, dentro de pouco tempo haverá no Pará tantos portugueses quantos são os bárbaros que hoje vivem nos matos...*⁶⁸

De forma semelhante, para Solórzano, se os índios tivessem chegado ao domínio e jurisdição dos europeus como servos, deveriam continuar a ser tratados como tal, mas se chegaram como livres, deveriam permanecer em sua “*liberdade natural*”, de modo que não diferissem dos demais vassallos. Aí também estava a razão pela qual Solórzano aceitava a escravidão de africanos, dado que estes chegavam aos domínios espanhóis já como escravos, independente dos meios de escravização. Fundamenta sua tese de permanência da “*liberdade natural*” dos índios a partir dos princípios religiosos da disseminação da fé cristã, considerando que a aceitação da conversão e do batismo bastava para que fossem considerados livres, e se em algum caso se devesse impor a perda da liberdade, deveria ser somente como meio para chegar a uma mais fácil recepção da fé, elevando o nível da razão humana obscurecida.

Além disso, para Solórzano Pereira o trabalho compulsório dos indígenas, nas suas formas de *encomienda* e de *mita* na América espanhola, era uma espécie de acomodação entre a atitude teórica de igualdade e liberdade do índio e a necessidade prática de mão-de-obra. A contradição entre a teoria e a prática está posta em suas palavras: “*Porque bem se vê que tudo isto contradiz totalmente a liberdade [dos índios] a qual, segundo a doutrina de Aristóteles, é uma faculdade natural de fazer um homem de si o que quiser [e viver a onde e com quem quiser], e assim não se concilia com ela estas coações, forças, ou impedimentos [e ter os índios forçados em casas ou em lavouras alheias].*”⁶⁹ No entanto, para Solórzano não havia como deixar de existir o trabalho compulsório dos índios porque assim o pedia a necessidade econômica das colônias, porque sem eles seria difícil se conservar e sustentar a sociedade como um todo, inclusive os próprios índios. Contudo, seu trabalho prestado aos colonos, tanto na lavoura, como em oficinas manufatureiras, fazendas e minas deveria ser pago, para garantir a sustentação dos

⁶⁸ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op. cit.*, t. 1, p. 385-395: Carta do Conde de Oeiras do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seu irmão, em 15/05/1753

⁶⁹ PEREIRA, Juan de Solórzano. *Op. cit.*, tomo 1, livro 2, capítulo 2, parágrafo 2, p. 142 e também no capítulo 4, parágrafo 22, p. 156.

mesmos e sua família, além de ensinar-lhes o que considerava os caminhos para a civilização e para retirar-lhes o que chamou de repugnância dos índios ao trabalho.

Os serviços prestados à Coroa, ou ao bem comum, isto é, para a construção de Igrejas e obras publicas, nos serviços de correio, assim como o pagamento de tributos e dízimos eram considerados obrigação de todos súditos e, pela sua condição de homens livres e vassalos, deveriam ser cumpridos também pelos índios, pois, para ele, “... a liberdade consiste em que todos sejamos servos ou escravos das leis.”⁷⁰ No entanto, ressalta que os serviços prestados ao bem comum deveriam estar de acordo com a capacidade de cada um e deveriam ser pagos, como os prestados aos particulares.

Solórzano também defendia a obrigatoriedade da convivência de índios e brancos dentro de povoações organizadas e com administração compartilhada entre ambos, com o mesmo objetivo educacional. Para ele, esta convivência permitiria a extirpação do que considerava idolatrias e outros vícios, como a embriaguez, a ociosidade, a luxúria e a nudez, assim como a substituição das línguas nativas que, para ele, até então haviam mantido os índios na rudeza e selvageria em que viviam. No mesmo sentido, a educação oferecida às crianças, principalmente aos filhos dos Principais que assumiriam a liderança de seu povo no futuro, era uma forma de mais rapidamente conduzir os índios incultos à “civilização”.

Todos estes itens estão claramente postos nas leis de 1755 e seriam mais esmiuçados ainda no novo Diretório dos Índios, regulamento que Francisco Xavier de Mendonça Furtado fez para a criação da Vila de Borba, a Nova (depois ampliado para a criação da Vila de Barcelos), e ofereceu ao Rei como um instrumento prático de civilização dos índios.⁷¹ Nele, a noção de liberdade dos índios é a exposta por Solórzano e tinha por finalidade a inserção dos índios na estrutura hierarquizada da sociedade estamental européia onde cada um e todos em conjunto tinham obrigações definidas em relação à Coroa e à comunidade.

⁷⁰ PEREIRA, Juan de Solórzano. *Op. cit.*, tomo 1, livro 2, capítulo 6, parágrafo 42, p. 178.

⁷¹ MENDONÇA, Marcos C. de. *Op. cit.*, t. 3, p. 895-900: Instrução passada ao tenente Diogo Antônio de Castro para estabelecer a Vila de Borba, a Nova, antiga Aldeia de Trocano, em 06/01/1756. Este documento traz o cerne do que seria mais tarde o Diretório dos Índios; Em outro documento à p. 943-945: Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Conde de Oeiras, em 12/10/1756, informa que enviou uma cópia ampliada da Instrução dada ao Tenente Diogo Antônio para que seu irmão a colocasse à presença real para que “*sendo servido, me mande declarar se há por bem que assim se observem*” ; Em 07/07/1757, o Rei aprovou a Instrução para as Vilas de Borba, a nova e Barcelos para ser utilizada nas outras vilas que se fossem criadas, in: IHGB, Lata 285, Pasta 1, fl. 2-5, Ofício do Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte real, ao Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 07/07/1757.

O “*Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar ao contrário*”,⁷² conhecido historicamente por *Diretório Pombalino* ou *Diretório dos Índios*, é iniciado por um preâmbulo que fornece as justificativas e objetivos gerais de sua aplicação, e regulamenta as Leis de 1755: a do dia 4 de abril, que dispunha sobre a legitimidade dos casamentos com as índias, extensivo a todos os domínios da América; a de 6 de junho, que restituía aos índios a liberdade de suas pessoas, bens e comércio; e a datada de 7 de junho, que cassava a jurisdição temporal dos missionários regulares sobre os índios. Como se confirma em muitas passagens, principalmente quando trata de Belém como “*esta cidade*”, o *Diretório* foi elaborado em Belém do Pará pelo próprio Governador do Estado do Grão Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e datado de 3 de maio de 1757, tendo sido homologado pelo Rei D. José I num Alvará de Confirmação datado de 17 de agosto de 1758, no qual estendeu sua validade também para o Estado do Brasil.⁷³

O Alvará de 7 de junho abolira a administração temporal dos missionários nas Missões ou Aldeamentos, devendo estes ser administrados pelos seus “*respectivos Principais*”. No entanto, no Preâmbulo do *Diretório* alegou-se que os índios não tinham “*...a necessária aptidão que se requer para o governo...*”, por causa de sua “*...lastimosa rusticidade e ignorância...*” que até então haviam sido educados pelos missionários, e, para que o Alvará citado fosse cumprido, ordenou que houvesse em cada povoação um Diretor laico que os administrasse e cuidasse tanto da sua vida cotidiana quanto do seu contato com o mundo colonial “*como se fossem seus tutores*” (§ 92), reafirmando o estatuto de incapacidade e dependência que já existia na vigência do Regimento das Missões, quando os missionários faziam esse papel.

Essa incapacidade de se autogovernarem era explicada pelo *Diretório* como resultado da “*barbaridade*” e “*rusticidade*” em que viviam, “*...praticando os péssimos e abomináveis costumes do Paganismo...*”, privados que eram das conveniências da religião católica e também das conveniências temporais “*...que só se pode conseguir pelos meios da civilidade, da cultura e do comércio.*”. Portanto, segundo o *Diretório*, para se alcançar o objetivo de “civilizar” os índios, o Diretor deveria proporcionar-lhes “*...não só os meios de*

⁷² “*Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar ao contrário*”, [1757]. In: *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, Manaus, v. 3, n. 4, Jan./Dez. 1984.

⁷³ BNL, PBA 159, fl. 140-141; Cópia no IHGB, Arq. 1.1.3, fl; 167-8, Ofício do Governador do Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 12/02/1759. Informou que recebera o Aviso de 29/08/1758, informando da aprovação do *Diretório* em 17/08/1758.

civilidade, mas de conveniência, e persuadindo-lhes os próprios ditames da racionalidade, de que viviam privados...” (§3).

Os objetivos finais do Diretório e das leis conexas são expostos na afirmação de que as providências dos reis de Portugal sempre “...*se dirigem unicamente a cristianizar e civilizar estes até agora infelizes e miseráveis povos, para que saindo da ignorância e rusticidade, a que se achavam reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores e ao Estado*” (§3). Portanto, estes deveriam ser os objetivos principais dos Diretores, isto é, fornecer condições para que os índios servissem à colonização e à Metrópole.

O Diretório foi composto por 95 parágrafos determinando as formas de cristianizar, de como formar e consolidar as Vilas, de administrar a população vilada, de como “civilizar” os índios através do controle da língua falada e ensinada, do estabelecimento de distinções sociais através das honrarias de cargos, da imposição de adoção de nomes e sobrenomes portugueses, da implantação de moradias nucleares, da obrigatoriedade do uso de roupas. Regulamentava ainda as formas de estabelecer a agricultura e o comércio com os colonos, assim como, a obrigatoriedade de prestar serviços à colonização e de pagar dízimos e tributos à Coroa.

Os novos administradores, Diretores dos Índios, deveriam controlar todas as atividades econômicas e as relações sociais. Apesar dos Principais serem indicados para ocuparem os cargos de Vereadores, Juizes Ordinários e Oficiais da Justiça, era o Diretor quem deveria obrigá-los a cumprir as determinações do Diretório no governo das Vilas. Ele deveria definir qual seria o produto de extração que daria sustentação econômica à Vila; determinar quando se deveriam fazer as expedições de extração; controlar o processo da extração e o trabalho dos homens; controlar o que, a quanto e a quem deveria ser vendida ou trocada a produção dos índios; definir e fazer a repartição dos homens aptos a prestarem serviços aos moradores; controlar, através de avaliações e registros minuciosos, o pagamento dos dízimos devidos à Coroa; recolher e enviar os dízimos à sede do Governo do Estado. Enfim, todas as ações empreendidas no âmbito econômico era de responsabilidade do Diretor. Nos aspectos sócio-culturais, as suas funções não eram menores: deveriam obrigar os índios a andarem vestidos, a falarem apenas o português, a viverem em casas nucleares, a trabalharem nas suas terras e nas expedições de extração; e impedir o consumo de aguardentes.

Ao determinar a observação de honrarias pessoais e privilégios àqueles índios que ocupassem os cargos na administração pública, militar e da justiça, o Diretório impunha uma nova forma de relações pessoais baseada no individualismo e no usufruto particular da produção econômica. Assim, quando os Principais, Juizes Ordinários, Vereadores, Oficiais da Justiça e militares não precisavam ir às expedições de extração, mas poderiam mandar outros índios em seu lugar, quebrava-se um dos preceitos principais da vida em comunidade – o compartilhamento do trabalho e dos seus frutos. Ao mesmo tempo quando obrigava o pagamento de salário a estes índios trabalhadores e o recebimento dos lucros da venda dos produtos obtidos pelos beneficiados dos cargos, impunha-se uma divisão econômica na sociedade comunal. As diferenciações sociais também eram estimuladas quando facilitavam aos mesmo Oficiais que não se ocupassem dos trabalhos cotidianos, como de remeiro e piloto das canoas; quando os estimulava o usarem roupas diferentes dos demais índios; e quando estimulavam a moradores e autoridades a dar-lhes um tratamento diferenciado.

O Diretório confirmou as relações de dependência econômica existentes no Regimento das Missões quando restabeleceu a obrigatoriedade da prestação de serviços aos moradores e do Estado, assim como a obrigatoriedade das trocas dos produtos da extração vegetal e animal e da produção agrícola com os moradores das cidades coloniais. Aos índios era obrigatório oferecer seu trabalho aos colonos, plantar e colher, vender e comprar o que fosse determinado pelo Diretor.

Os índios vilados tinham o direito de ir e vir limitado, pois necessitavam de autorização do Governador do Estado para se movimentarem fora das Vilas. Além disso, os índios tinham suas ações controladas através da elaboração de listas nominais daqueles aptos ao trabalho nas expedições de extração, dos aptos a serem repartidos entre os moradores, dos que deveriam fazer o pagamento dos dízimos, com as devidas anotações daqueles que não faziam o esperado, para que lhes fosse dado o castigo devido.

Eram obrigados a falar a língua portuguesa, a vestirem-se e morarem conforme o costume europeu e assumirem nomes portugueses. Ao contrário da idéia de liberdade de escolha, eram obrigados, ou “*persuadidos*”, a aceitarem a “*reforma dos seus costumes*”.

Os objetivos colonizadores portugueses ficavam bem evidenciados em seus parágrafos: 1 - a transformação cultural, para garantir a dominação efetiva, era

explicitamente exposta quando se informa que buscava a “...*reforma dos abusos, dos vícios e dos costumes destes povos*” (§93) e se declarava que o objetivo era promover a “*civilização*” através da “*reforma dos costumes*” (§5); 2 - a exploração do trabalho, para garantir o desenvolvimento econômico da colônia; e 3 - a exploração da figura do vassalo-índio, para garantir a efetiva posse das áreas de fronteira, pois, no Regimento das Missões os núcleos de povoação indígenas eram chamados de Aldeias dos Índios ou Missões, enquanto que no Diretório, para enfatizar o novo caráter colonial desses núcleos habitacionais, eles passaram a ser chamados de Povoações dos Índios ou Vilas.

A incapacidade alegada dos índios se autogovernarem explica porque em todo o Diretório foi utilizada apenas uma única vez a expressão “*vassalo*” referindo-se ao índio (os colonos que passassem a viver nas Vilas deveriam procurar a paz “*considerando a igualdade que têm com eles [índios] na razão genérica de vassalos de Sua Majestade*, §83). Na realidade, pelo que fica claro na análise do Diretório, o índio deveria ser um vassalo de segunda categoria, cujos direitos eram bastante reduzidos, mas os deveres severamente determinados e rigidamente controlados em seu cumprimento.

Após a apreciação do Rei e seus Conselheiros, em agosto de 1757, o Diretório dos Índios foi confirmado como lei reguladora da liberdade indígena e estendido ao Estado do Brasil. Em Carta Régia de 8 maio de 1758⁷⁴ ao Conde dos Arcos, e depois aos demais Governadores das Capitanias, foi informado que a validade do Diretório e das leis de 6 e 7 de junho de 1755 havia sido ampliada para o Estado do Brasil.

Há que se considerar que a Guerra dos Sete Anos na Europa havia começado em 1756, com a ameaça constante de uma iminente invasão francesa tornada realidade numa arribada de uma esquadra francesa no porto do Rio de Janeiro em 1757, deixando a população em pânico e a metrópole em alerta para a possibilidade real de uma invasão.⁷⁵ Situações de ameaça como esta podem ter dado ensejo às motivações para a extensão do Diretório ao Estado do Brasil, já que a segurança da colônia também era de responsabilidade dos moradores organizados em Ordenanças e Milícias, e os índios do

⁷⁴ BNRJ – II-33,21,51, Carta régia dirigida ao Conde dos Arcos ampliando as leis de 6 e 7 de junho de 1755, em 08/05/1758. O Diretório foi confirmado e estendido ao Estado do Brasil pelo Alvará em forma de Lei, de 17 de agosto de 1758. In: *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, Manaus, v. 3, n. 4, p. 124-25. Jan./Dez. 1984. As leis de 1755 foram estendidas para o Estado do Brasil pelo Alvará em forma de lei de 8 de maio de 1758, publicado em NAUD, Leda Maria Cardoso, Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822), In: Revista de Informação Legislativa, v. 7, n. 28, p. 469-470, 1970.

⁷⁵ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império*, p. 60-69.

Estado do Brasil tornados súditos deveriam fazer parte delas, aumentando o contingente voltado à segurança, caso fosse necessário.

Além disso, a extensão do Diretório para o restante da colônia também continuava com objetivo de combater o poder das ordens religiosas, principalmente os jesuítas, que resistiam à perda de seu domínio exclusivo sobre os índios, tanto nas regiões setentrionais quanto nas meridionais do Brasil. Por outro lado, as disposições do Diretório atendiam também aos objetivos geopolíticos de tomar posse efetiva das áreas interioranas, tanto do ponto de vista populacional e econômico, quanto geopolítico, vistos no capítulo 1.

A ocupação do litoral leste, apesar do significativo isolamento entre os seus núcleos urbanos, estava consolidada com a presença de órgãos administrativos e funcionários régios, mas a ocupação descontrolada e espontânea do interior, principalmente por causa das atividades mineradora e pecuária, exigia que o mesmo controle fosse expandido para garantir não só a unidade da colônia, mas também o aproveitamento econômico desta interiorização pela Metrópole. Com a criação das Vilas coloniais no interior intensificada ao longo do século XVIII como parte da política centralizadora dos reis D. João V e D. José, a rede de órgãos e instituições político-administrativas ia-se ampliando, com a presença de funcionários diretamente indicados pela Metrópole, que garantiam o controle fiscal, social e político da população colonial.⁷⁶

Neste sentido, a eliminação do poder temporal das Ordens Religiosas sobre a população indígena aldeada no Estado do Brasil também está inserida nesta conjuntura marcada pela laicização do controle temporal dos indígenas, através da introdução dos administradores laicos, os Diretores, diretamente indicados pelos Governadores. Da mesma forma é entendida a alteração do controle religioso dos indígenas, com a criação da estrutura paroquial que obrigava a subordinação dos missionários ou párocos aos Bispos, ligados diretamente à Coroa através dos preceitos do Padroado.⁷⁷ Assim, através da aplicação do Diretório no Estado do Brasil, os espalhados e isolados redutos de sobrevivência indígenas que eram as Missões passariam a fazer parte efetiva do Estado

⁷⁶ DELSON, Roberta. *Novas vilas para o Brasil-Colônia*. Cf. também BOSGHI, Caio C. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*, p. 294-318.

⁷⁷ BOSCHI, Caio C. *Op. cit.*, p 307. Sobre o Padroado cf. em LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*, t. 1, v. 2, p. 51-75.

Colonial Português, com a incorporação compulsória das suas terras e da população indígena à política metropolitana de ocupação e aproveitamento das colônias.⁷⁸

A aplicação das novas Leis de liberdade dos índios na Capitania do Rio Grande do Norte foi ordenada em 14 de setembro de 1758 através da Carta Régia destinada ao Governador de Pernambuco e suas Anexas, que determinou que se erigissem em Vilas os aldeamentos administrados pelos jesuítas.⁷⁹ É necessário lembrar que o Rio Grande do Norte era Capitania anexa a Pernambuco desde 1701, época da Guerra dos Bárbaros, quando foi separada da jurisdição da Bahia para facilitar e agilizar os arranjos de defesa. A partir de então, o Governador Geral da Capitania de Pernambuco tinha ascendência sobre o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande e, no caso específico da elevação das Missões a Vilas, a ordem régia era para que o Governador assumisse a tarefa ele próprio.⁸⁰

A Carta Régia determinava também que se respeitasse os artigos do Diretório dos Índios como documento básico, porém, os parágrafos do Diretório dos Índios referiam-se à realidade amazônica e foram motivos de dúvidas para alguns dos Governadores porque não correspondiam às realidades diversas, como as encontradas nas capitanias litorâneas, por exemplo. Para se fazer esta acomodação dos textos à realidade local, o Vice-Rei do Brasil, ordenara que o Conselho Ultramarino em Salvador desse seu parecer quanto aos parágrafos do Diretório e sua aplicabilidade ao Estado do Brasil.⁸¹ Também o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, avaliou que o Diretório não se adaptava à realidade local e deu sua contribuição para modificá-lo e aplicá-lo à sua Capitania e anexas.⁸²

Assim novas instruções foram sendo elaboradas paulatinamente, de forma que a nova maneira de administração dos índios fosse sendo ajustada às realidades locais. Com efeito, ainda em 1759, Luiz Diogo escreveu ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado que havia feito algumas modificações no Diretório e que as havia

⁷⁸ BOSCHI, Caio C. *Op. cit.*, p. 307-308.

⁷⁹ Carta Régia ao Governador de Pernambuco, de 14/09/1758, publicada em MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. In: *Revista do IHGRN*, v.28-29, n.1-2, p. 59-60, 1920-21.

⁸⁰ A carta régia que subordinou o Rio Grande do Norte a Pernambuco foi dada em 11 de janeiro de 1701. Cf em CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 107.

⁸¹ Anais da BNRJ, v. 31, 1909, p. 334-342. Ofício do Vice-Rei, Conde dos Arcos, para o Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 01/06/1759. Contém anexo o Parecer do Conselho da Bahia sobre o Diretório e sua aplicabilidade no Estado do Brasil.

⁸² IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 192v.-199, Ofício do Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 14/03/1759. Informou que havia feito modificações no Diretório e que enviara a nova Direção que fizera para ser apreciada no Reino;

enviado para apreciação do Rei e seus Conselheiros, era a “*Direção com que interinamente se devem regular os Índios nas novas Villas e Lugares erectos nas Aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas*”, datada de 18 de maio de 1759,⁸³ que detalhava as determinações práticas do Diretório para a Capitania de Pernambuco e anexas.

Tendo sido feita pelo Governo da Capitania de Pernambuco, a Direção para Pernambuco (como se chamará o documento citado acima) tem como base inegável o Diretório dos Índios, no entanto, traz alguns parágrafos modificados e outros totalmente novos referentes à realidade das capitanias sob sua jurisdição, caracterizadas pelo clima litorâneo atlântico e semi-árido do sertão. Desta forma, houve a preocupação no incentivo ao aproveitamento econômico do gravatá, anil, madeiras e plantas medicinais, à pecuária para o talho e manufatura de couros, à salga de pescados e carnes para o comércio regional.

Quanto aos aspectos da administração efetiva dos índios, a Direção diferenciou-se do Diretório principalmente em dois pontos importantes: a forma de repartição das terras e da distribuição dos índios nos trabalhos aos colonos e ao próprio Estado.

A preocupação básica do Diretório dos Índios e da Direção estava no estabelecimento de uma agricultura que, além da subsistência dos índios aldeados, também possibilitasse um comércio com os circunvizinhos, de forma a que este contato se constituísse como um outro meio de “civilizar” o índio (Diretório § 17 e Direção § 21). No entanto, as outras atividades econômicas das próprias vilas, assim como a prestação de serviço dos índios aldeados aos circunvizinhos, prevista em ambos, poderiam diminuir o tempo dedicado à agricultura. Essa situação foi resolvida no Diretório pela determinação que estabelecia que poderiam se ausentar das vilas até a metade dos seus índios produtivos entre 13 e 50 anos (§ 63). Pela Direção, diferentemente, apenas um terço dos índios em idade produtiva, entre 13 e 60 anos, poderiam se ausentar das Vilas trabalhando nessas outras atividades (§ 62 e § 71). Há que se lembrar que a população indígena aldeada nas capitanias ocupadas pelos luso-brasileiros desde longa data, como a de Pernambuco e suas anexas, era bem menor do que aquela das áreas amazônicas, ocupadas mais tardiamente, e por isso a preocupação em garantir um número maior de trabalhadores permanentes nas vilas.

⁸³Idem; A Direção para Pernambuco foi publicada na *Revista do RIHGB*, n.46, p.121-171, 1883.

A repartição das terras, que no Diretório era prevista para ser baseada nas “*leis da equidade e da justiça*” (§19), pela Direção deveria ser feita “... *segundo a graduação e postos, que ocupam os moradores...*” (§23). Para orientar a distribuição da terra com distinção entre as ocupações de cada morador, a Direção ocupou 17 parágrafos, determinando o quanto de terra deveria ser dado a cada família, do Principal aos soldados, ou moradores sem ocupação oficial, variando de 10.000 braças quadradas ao primeiro a 4.000 braças quadradas aos últimos, sendo que as destes poderiam ser acrescidas até 720 braças quadradas por cada filho ou doméstico que tivesse. As ocupações intermediárias, como os Sargentos, Alferes, Cabos, Oficiais da administração civil, também teriam seu quinhão de acordo com a sua graduação: quanto maior o posto maior a parte recebida.

A defesa, dada pelo Governador, para essa forma de repartição deveu-se à ratificação régia da implantação de fórmula semelhante para colonos açorianos levados para a Ilha de Santa Catarina e por ser a forma implantada em muitas das colônias das nações estrangeiras que obtiveram sucesso (§ 100). Percebe-se que essa forma de repartição das terras queria instituir uma desigualdade entre os índios, que espelhava a desigualdade instituída na sociedade luso-brasileira, e com ela pretendia-se a transformação sócio-cultural do índio que tinha sua cultura e sociedade tradicionais baseadas na igualdade.

No entanto, o Rei não aceitou todas modificações propostas por Lobo da Silva, ordenando que, caso houvesse alguma necessidade de modificação, deveria participar ao Rei, mas deveria continuar se pautando pelo Diretório.⁸⁴ O respeito a tal decisão pode ser observado na *Instrução* que o Governador passou ao Juiz de Fora, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, quando este ia criar as novas Vilas. As diferenças na repartição dos índios para os trabalhos aos colonos e à Coroa, no incentivo à economia regional, na orientação dos jovens índios para serem aprendizes de ofícios mecânicos foram aceitas, mas não a distribuição das terras conforme a graduação social de cada índio.⁸⁵

Sobre o Diretório, Luís Felipe Alencastro afirmou que, diferentemente das leis indigenistas editadas anteriormente, ele apresentava-se como um “... *código coerente,*

⁸⁴ BNRJ – II-33,6,13, doc. 63, Ofício do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 17/07/1760.

⁸⁵ INSTRUÇÃO inédita de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador de Pernambuco, acerca da elevação das Aldeias dos Índios à categoria de Vilas no Nordeste do Brasil (1761). In: *Anais do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da Sede do Governo do Brasil da Cidade do Salvador para o Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, IHGB, v. 4, 1963, p. 149-160.

articulado em torno de conceitos inovadores e de reflexão global sobre a sociedade, o trabalho, a cultura e o povoamento ...”, sendo uma ruptura fundamental na administração dos índios.⁸⁶ De fato, as propostas de laicização da administração e do ensino, assim como da integração efetiva com a população colonial (convivência nas Vilas, casamentos mistos), romperam com as teorias isolacionistas dos missionários, mas não se pode dizer que por isso o Diretório fosse de todo inovador. Principalmente porque, como lembra Ângela Domingues, tal qual o Regimento das Missões, instrumento legal regulador das atividades dos missionários utilizado até então, o Diretório objetivava “... *esbater as particularidades étnicas e impor normas e padrões de comportamento consentâneos com os europeus...*”⁸⁷, isto é, pretendia integrar o índio no sistema colonial português, numa posição social definida, através da imposição da religião cristã e abandono dos ritos ancestrais, preconização dos costumes e hierarquias sociais luso-brasileiras, adoção dos valores europeus, além de permitir a utilização da sua força de trabalho em benefício do serviço real e dos moradores. Entende-se que os dois instrumentos legais – o Regimento das Missões e o Diretório dos Índios – tinham os mesmos objetivos colonizadores, porém com formas de ação diferenciadas e com agentes responsáveis distintos. (Ver Tabela 30)

Este entendimento também é o de Moreira Neto que afirma que o Diretório representou “... *um esforço de intervenção e de integração das populações indígenas – sem intermediários -, o que aumenta extraordinariamente o processo de desorganização e dominação dessas comunidades iniciado pela ação missionária.*”⁸⁸ Para ele, no entanto, havia um agravante, pois, enquanto administrados pelos missionários, os aldeamentos podiam preservar uma “*relativa autonomia*” que foi perdida quando a administração laica foi imposta: “*O Diretório (...) é um claro instrumento de intervenção e submissão das comunidades indígenas aos interesses do sistema colonial. Nesse sentido, amplia e completa a obra de desorganização da vida indígena tribal, inaugurada pelas Missões.*”⁸⁹

Havia, porém, uma diferença marcante na base ideológica do Diretório em relação ao Regimento das Missões, como lembrou Luís Felipe Alencastro: “*Pela primeira vez na administração colonial ocidental, o conceito laico de civilização, ligado ao conceito econômico de trabalho útil, substitui o conceito renascentista e religioso de*

⁸⁶ ALENCASTRO, Luís F. *Op. cit.*, p. 111.

⁸⁷ DOMINGUES, Ângela. As sociedades e as culturas indígenas face à expansão territorial luso-brasileira na segunda metade do século XVIII. In: *O BRASIL nas vésperas do mundo moderno*. p. 187-8.

⁸⁸ MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria à minoria (1750-1850)*, p. 20.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 27.

evangelização.”⁹⁰ Este, portanto, é um dos aspectos que mais aproxima o Diretório do pensamento iluminista setecentista, na medida em que representa o pensamento burguês em implantação, onde a regularidade, a ordem, a semelhança, a eficiência e o controle são básicos para o desenvolvimento de uma sociedade “*ilustrada*”. É o que Beatriz Perrone-Moisés enfatizou quando afirmou: “*No século XVIII, o valor máximo que até então era a salvação da alma será substituído pela idéia da felicidade inerente à vida civilizada e sujeita a leis positivas.*”⁹¹

Entenda-se “*vida civilizada*” como aquela dedicada ao trabalho e ao serviço real, ambos obrigados compulsoriamente através do cerceamento da liberdade e através da ameaça de punição à ociosidade e à vadiagem. Tais situações davam limites explícitos à liberdade indígena, configurando-a, segundo Nádia Farage, como uma “*ficção política*”, mas de acordo com os preceitos liberais da época.⁹²

Desta maneira, entende-se o Diretório como parte de um discurso colonizador integrativo, que visava atender às novas necessidades geopolíticas estratégicas da metrópole, que necessitava da presença de súditos da Coroa portuguesa para a consolidação do seu domínio colonial, tanto nas áreas de fronteira (Norte e Sul) quanto nas áreas já sob o seu domínio mas com uma população mal distribuída, concentrada no litoral e rarefeita no interior. E para garantir este projeto, necessitava contar com a ampliação da economia, utilizando para isso um maior contingente de trabalhadores, seja com a introdução de novos colonos e novos escravos negros, seja com a integração do indígena, principalmente como mão-de-obra, que até então vivia isolada nas Missões ou espalhados pelos sertões em pequeníssimos grupos.

2.3 – A falácia da liberdade: para vassalos miseráveis e disciplinados

As chamadas Leis de liberdade dos índios no período colonial não perduravam por muito tempo. Tanto a de 1609, quanto as de 1680 e de 1755, que determinavam a total liberdade dos índios isentando-os da escravidão e de outras formas de trabalho

⁹⁰ ALENCASTRO, Luís F. *Op. cit.*, p. 116. Cf. também em SANTOS, Eugénio dos. A civilização dos índios do Brasil na transição das luzes para o liberalismo: uma proposta concreta. *Mare Liberum*, v. 10, dez. 1995, p. 205-214. Para ele, civilização era uma palavra típica do século XVIII e designava um modo de vida urbano que “...traduzia um desenvolvimento coletivo alcançado, remetendo, por sua vez, para um aperfeiçoamento permanente.” (p. 206).

⁹¹ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Op. cit.*, p. 122.

⁹² FARAGE, Nádia. *Op. cit.*, p. 44-7.

compulsório aos moradores, foram conflituosas e substituídas a seguir por leis que as modificaram e regulamentaram, trazendo novas determinações a serem seguidas, principalmente quanto à repartição dos índios para o serviço dos moradores. Este é o caso do Regimento das Missões (1686) e do Diretório dos Índios (1757), que alteraram e limitaram a liberdade estabelecida nas leis de 1680 e 1755, respectivamente.⁹³

Ambos regulamentos opunham-se à liberdade plena que as leis anteriores haviam determinado. Ambos definiam espaços pré-determinados para a morada dos índios (Missões/Vilas). Ambos determinavam a obrigatoriedade da prestação de serviço compulsório dos índios aldeados aos moradores e ao Estado. Ambos não garantiram a liberdade dos índios não-aldeados, ao contrário, determinavam o descimento destes para as povoações controladas por agentes da colonização. Enfim, ambos objetivavam a consumação da conquista/dominação dos povos e do território dos domínios coloniais. No caso específico da substituição do Regimento das Missões pelo Diretório dos Índios as grandes modificações observadas foram a da origem institucional do agente administrador que detinha o controle direto sobre os índios aldeados, sobre seu corpo, seu trabalho, seu tempo e sua vida, e a proposta de superação do isolamento das povoações indígenas.

Organizou-se na Tabela 30 uma comparação entre as disposições do Regimento das Missões e do Diretório dos Índios a fim de facilitar a confrontação entre os dois instrumentos reguladores da administração das povoações e do controle da vida dos indígenas moradores nelas, para se comprovar que, no geral, o Diretório dava continuidade à política de dominação colonizadora de Portugal e, no particular, dava início a uma política de inserção compulsória dos indígenas na sociedade colonial.

Na primeira coluna da Tabela (Disposições em comum), descreveu-se as disposições em comum contidas em ambos os regulamentos e apresentou-se os respectivos parágrafos em que são determinadas. Na coluna do meio (Regimentos das Missões), descreveu-se as disposições que são exclusivas do Regimento das Missões (1686) e do Regimento do Padre Vieira (1658)⁹⁴ que regularizava as atividades dos missionários jesuítas nas Missões administradas por eles e que cobriam outros pontos do controle das relações econômicas, sociais e políticas que o Regimento não contemplara. Na coluna da

⁹³ Sobre a avaliação das leis de liberdade de 1609, 1680 e 1755 ver também em PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Op. cit.*, p. 122.

⁹⁴ Publicado por BEOZZO, José O. *Op. cit.*, p. 190-208.

esquerda (Diretório dos Índios), arrolou-se as determinações exclusivas do Diretório, com seus parágrafos correspondentes.

Fazendo-se a comparação, as disposições em comum são majoritárias, e as poucas diferenças que os dois regulamentos apresentam dão o caráter principal de cada um deles: um, religioso e exclusivo, e outro, laico e inclusivo. Tal diferença pode ser pensada sob o ponto de vista de Foucault que denominou a sociedade do século XVIII de “*disciplinar*”. A exclusão, isolamento e rejeição que eram medidas comuns para a solução dos problemas sociais das sociedades medievais (como no caso do isolamento de leprosos e outros marginais), foram, na sociedade moderna, sendo substituídas pela inclusão disciplinada que recorre a “...*separações múltiplas, a distribuições individualizantes, a uma organização aprofundada das vigilâncias e dos controles, a uma intensificação e ramificação do poder.*”⁹⁵ Pensando-se nestes termos, até a primeira metade do século XVIII, a colonização resolvia seu “problema” indígena isolando-os nas Missões, “*como uma massa que não tem muita importância diferenciar*”⁹⁶, porém, no meio do século, essa “*massa*” deveria ser trazida à convivência em Vilas semelhantes as demais vilas coloniais para ficar às vistas do poder, para controlá-la e moldá-la às suas exigências.

No Regimento das Missões a administração dos indígenas era exercida pelos missionários, respeitando as determinações legais do Reino, mas também da Ordem Religiosa a que pertenciam. Assim, em nome de Deus, garantiam o domínio cristão sobre a terra e os povos do Novo Mundo, buscando cristianizá-los através de um relativo isolamento dos indígenas em relação ao mundo colonial circundante.

No Diretório dos Índios a administração dos índios era exercida por diferentes agentes da colonização, Governador do Estado, Diretor de Índios, Tesoureiro dos Índios e Pároco secular, submetidos às determinações legais do Reino. Assim, em nome do Rei, garantiam o domínio régio sobre as terras e povos do Novo Mundo, buscando aproveitá-los através da inclusão dos indígenas no processo de desenvolvimento político e econômico da colônia, para favorecimento dos colonos e da Coroa.

Visando atender a seus objetivos, os dois regulamentos traziam itens de controle da população e formas de impor a cultura ocidental-cristã aos índios, com pequenas

⁹⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 164.

⁹⁶ *Ibidem*, loc. cit.

variações, visto que, a partir do Diretório, a autoridade estava dividida entre os diversos agentes coloniais, o que exigia um processo de controle das ações diferenciado daquele exercido apenas pela do missionário. Mas, em ambos, o objetivo final era garantir a exploração da mão-de-obra indígena de forma compulsória.

No Diretório, imputa-se a responsabilidade pela “não-civilização” dos índios aos missionários que teriam falhado na tarefa de transformar a cultura indígena e de impor a do europeu. Dessa forma, ressalta que os índios continuavam vivendo em sua “*rusticidade e barbarismo*”, falando a sua língua “*abominável e diabólica*”, andando nus, morando em casas comunitárias. Contudo, o que o Diretório expõe é a resistência indígena ao processo de controle e imposição cultural engendrado nas Missões Religiosas. A causa da “não-civilização” dos índios, que os colonizadores imputavam aos missionários, estava nos próprios índios que resistiram às determinações coloniais de sujeição e dominação. Assim, a língua indígena, que era “*abominável e diabólica*” para a colonização, permitia a transmissão dos valores culturais indígenas dificultando a transformação cultural desejada pelos agentes da administração colonial e pelas autoridades metropolitanas. Circular livremente pelos campos das terras das Missões, fazer a terra produzir com os métodos tradicionais indígenas, morar e conviver de maneira comunal eram a sua forma “*rústica e incivilizada*” de viver nas Missões, isto é, era a demonstração que, até aquele momento, os índios tinham uma forma sua de viver e pela qual lutavam e resistiam. Uma forma de viver que não era mais aquela anterior à chegada dos europeus, mas que mesmo transformada dava suporte aos índios para continuarem tentando vivê-la.

Assim, o objetivo do Diretório, tanto quanto havia sido o do Regimento das Missões, era acabar com essa resistência indígena, dando mais poderes de controle e vigilância aos funcionários e agentes da colonização. O projeto objetivava: a desestruturação da economia, sociedade e cultura indígenas, para garantir a imposição da cultura ocidental-cristã e a dominação portuguesa efetiva; o aproveitamento do trabalho e da terra indígena, para garantir o desenvolvimento econômico da colônia; e a exploração da figura do índio como vassalo do rei de Portugal, para garantir a efetiva posse das terras sob seu domínio. Voltando à idéia de Foucault, a inclusão vigiada das Vilas, e não o isolamento das Missões, possibilitaria a quebra das resistências indígenas através do cerceamento mais profundo da liberdade de escolha, do uso da terra e dos bens comunais, da convivência comunal e da educação da cultura própria.

A obrigatoriedade da inclusão dos nativos como “*vassalos do rei*” exige que se pense um pouco sobre que tipo de vassalo ele deveria ser no mundo colonial luso-brasileiro e em que lugar social ele deveria ser posto para atender aos objetivos enumerados nas leis e regulamentos legais.

O conceito de vassalo surgiu no período medieval, segundo Joel Serrão, aplicando-se às relações estabelecidas entre um nobre e seu rei, ou entre reis, mas também em relações entre nobres senhores e seus clientes. O termo designava aquele que dependia de um senhor. O senhor devia proteção e mantimentos ao vassalo e o vassalo devia obediência, respeito, ajuda, conselho ao senhor. Em Portugal, pelo século XVI o termo “*vassalo do rei*” começou a designar o membro de uma classe superior da nobreza apenas, que recebiam anualmente dos monarcas as chamadas “*contias*”, ou “*tenças*” para o seu sustento. Em troca, cada vassalo deveria servir à Coroa com “*lanças*”, isto é, cavaleiros, cavalos e armamentos quando necessário.⁹⁷

No século XVIII, esse condicionamento à nobreza já não mais existia, e o termo foi ampliado para designar o indivíduo livre que servia incondicionalmente ao rei. Para este período, outra definição surgiu:

“...foi o nome geral de todos os que estavam aquantados (sic) e venciam soldo ou gozavam de privilégios com que eram obrigados a servir na guerra... As obrigações de vassalo para com o senhor resumiam-se a prestar e este, legalmente, todos os serviços que fossem exigidos pela sua honra e adiantamento, cumprindo ao senhor corresponder, honrando e defendendo o vassalo, fazendo-lhe bem e mercê... Havia já vassalos saídos da burguesia, fruto natural das transformações que a mudança de dinastia tinha operado. Depois o título começou a ser dado como recompensas de serviços prestados ou por simples favor a indivíduos que não tinham ascendência nobre.”⁹⁸

No Reino, essa parte da população que não era mais necessariamente nobre de sangue, segundo a concepção estamental ainda vigente no Antigo Regime, mas sim

⁹⁷ SERRÃO, Joel (Org.) *Dicionário de História de Portugal*, p. 259. Cf. também em OLIVEIRA MARQUES, A. H. *História de Portugal*. v. 1, p. 148: “O quadro das relações entre senhores e vassalos nobres e o quadro das relações entre senhores e camponeses não se compreendem um sem o outro. Eram aspectos ou facetas várias de uma mesma realidade, caracterizada pela hierarquia dos laços pessoais de dependência (do rei até ao mais ínfimo assoldado rural, artesanal ou doméstico) e pela hierarquia das formas de detenção da propriedade (do Reino como um todo até a pequena courela detida por um camponês foreiro)”

⁹⁸ *Ibidem*, p. 260.

resultado de uma ampliação do conceito de nobreza, abarcava aqueles que, “...*embora de nascimento humilde, conquistaram um grau de enobrecimento devido a ações valorosas que obraram ou a cargos honrados que ocuparam...*”, principalmente os postos oficiais de Estado. Nas colônias de ultramar, essa “*nobreza da terra*”, também chamada de vassala, já participava da vida política, como na composição das Câmaras.⁹⁹

Essa relação de interdependência, através, principalmente, da distribuição de terras, cargos, honras e privilégios pela Monarquia aos seus vassallos, tem sido assinalada pela historiografia como elemento de uma “*economia moral do dom*”, de acordo com a qual os beneficiados por essa distribuição de favores passariam a estar ligados à Monarquia por uma relação assimétrica de troca de favores.¹⁰⁰

Sobre esta forma de entender as relações sociais e políticas ainda vigentes no Antigo Regime, António Hespanha explica que a ordenação e estruturação da sociedade estavam ligadas a uma “*disciplina social*” formada por normas de comportamento interior (moral) - baseadas na justiça, na reciprocidade de deveres e na ética monástica de demonstrar as virtudes -, e exteriorizadas nas relações com os outros. Essas normas, “*estruturantes dos modos de ver, pensar e agir*”, abrangiam a todos os tipos de relações, das institucionais às pessoais, que mesclando-se e coexistindo, acabavam por ser baseadas também por critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço. Conforme António Hespanha concluiu para a sociedade do Antigo Regime: “*De fato, relações que obedeciam a uma lógica clientelar, como a obrigatoriedade de conceder mercês aos ‘mais amigos’, eram situações sociais quotidianas e corporizavam a natureza mesma das estruturas sociais, sendo, portanto, vistas como a ‘norma’.*”¹⁰¹

A reciprocidade de deveres, inerente a essa “*disciplina social*”, baseava-se numa tríade de obrigações: dar, receber e restituir.¹⁰² Hespanha baseou-se no antropólogo Marcel Mauss, para quem, os fatos sociais das sociedades arcaicas estão ligados a um sistema

⁹⁹ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o Governo do Império. In: FRAGOSO, J., Bicalho, M. F., GOUVEIA, M. F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*, p. 203.

¹⁰⁰ Sobre o conceito de “*economia moral do dom*” utilizado para a sociedade do Antigo Regime em Portugal, cf. em HESPANHA, António M., XAVIER, Ângela B. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.) *História de Portugal*, p. 382. Baseado no conceito de reciprocidade das relações sociais e políticas que foi aprofundado por Eduard Thompson em seus “*Costumes em comum*” (São Paulo: Companhia das Letras, 1998) e “*Senhores e caçadores*” (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997), que trata das relações entre os diversos estratos sociais da Inglaterra setecentista, dos trabalhadores não-qualificados aos fidalgos, passando pelos artesãos, comerciantes, agricultores.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 381.

¹⁰² MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. (Publicado como “*Essai sur le don. Forme et raison de l’ échange dans les sociétés archaïques*”, em 1923).

social e, dessa forma, não há gratuidade nas ações individuais ou coletivas, assim, “...as trocas e os contratos fazem-se sob forma de presentes, teoricamente voluntários, mas na realidade obrigatoriamente dados e retribuídos.”¹⁰³ Dessa forma, a inteligibilidade de fenômenos sociais de muitas sociedades arcaicas está nas regras de reciprocidade obrigatória entre coletividades, que não se tratam

“...de simples troca de bens, de riquezas ou de produtos no decurso de um mercado de indivíduos. Em primeiro lugar, não são indivíduos, e sim coletividades que se obrigam mutuamente, trocam e contratam; as pessoas presentes nos contratos são pessoas morais – clãs, tribos, famílias... Ademais, o que trocam não são exclusivamente bens e riquezas, móveis e imóveis, coisas economicamente úteis. Trata-se, antes de tudo, de gentilezas, banquetes, ritos, serviços militares, mulheres, crianças, danças, festas, feiras em que o mercado é apenas um dos momentos e onde a circulação de riquezas constitui apenas um termo de um contrato muito mais geral e muito mais permanente. Enfim, essas prestações e contraprestações são feitas de uma forma sobretudo voluntária, por presente, regalos, embora sejam, no fundo, rigorosamente obrigatórias, sob pena de guerra privada ou pública....”¹⁰⁴

Nesse sentido, os atos sociais de reciprocidade no Antigo Regime não eram espontâneos e gratuitos, mas sim parte de um universo normativo que estruturava as relações sociais, econômicas, jurídicas e políticas. Dessa forma, benfeitor e beneficiado eram introduzidos numa “*economia de favores*”, que “... eram de natureza diversa e variavam consoante a posição dos atores nos vários planos do espaço social (e correlativa posse de capital econômico, político, simbólico).”¹⁰⁵

Um dos exemplos dessas relações recíprocas mas assimétricas, é a que ligava o rei a seus súditos. O ato régio de conferir honras, entendido como elemento da “*economia moral do dom*”, também chamada “*economia política dos privilégios*” por Maria Fernanda Bicalho *et al*¹⁰⁶, baseia um compromisso entre Rei e súditos, isto é,

¹⁰³ MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*, p. 41.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 44-45.

¹⁰⁵ HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. *Op. cit.*, p. 382.

¹⁰⁶ Sobre o conceito de “*economia política dos privilégios*” utilizado para a sociedade colonial, cf. em BICALHO, M. F., FRAGOSO, J., GOUVEIA, M. F. Uma leitura do Brasil colônia: bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: *Penélope. Fazer e desfazer a História*, Lisboa, n.23, 2000. p. 67-88.

“...o indivíduo ou grupo que, em troca de serviços prestados, requeria uma mercê, um privilégio, ou um cargo ao Rei, reafirmava a obediência devida, alertando para a legitimidade da troca de favores e, portanto, para a obrigatoriedade de sua retribuição... Ao retribuir os feitos de seus súditos ultramarinos, o monarca reconhecia o simples colono como vassalo, reforçando o sentimento de pertença e estreitando laços de sujeição em relação ao reino e à Monarquia, reafirmando o pacto político sobre o qual se forjava a soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo... Dito de outra forma, a ‘economia política de privilégios’ relacionava, em termos políticos, o discurso da conquista e a lógica graciosa inscrita na economia de favores instaurada a partir da comunicação pelo dom.”¹⁰⁷

Este tipo de relação assimétrica, ou entre desiguais, implicava em ofertas e retribuições também desiguais relacionadas a expectativas pré-determinadas. Assim, do rei, o lado dominante da relação, esperava-se “*amizade*”, “*liberdade*”, “*caridade*” e “*magnificência*”. Do lado oposto, seus vassalos, esperava-se “*gratidão*”, e “*serviço*”. Era uma relação que se assemelhava a que deveria existir entre pais e filhos, baseada em laços de amor/amizade, mas que não prescindia das noções de superioridade e de autoridade.¹⁰⁸ Era o estabelecimento legítimo de relações entre homens livres intermediadas pelo poder.¹⁰⁹

Ainda segundo Hespanha, nessa relação de poderes entre desiguais podia ocorrer uma defasagem entre um benefício prestado e ainda não retribuído, criando um “*dever vazio*”, que implica numa vantagem de poder para o benfeitor que pode contar com a retribuição futura do beneficiado. Nesse “*intervalo de poder*”, podia atuar um terceiro elemento que intermediaria a relação buscando o cumprimento da reciprocidade e ganhando, ele próprio, benesses políticas. Dessa forma, se pode entender que se formem redes de interdependência visando alcançar objetivos políticos, econômicos ou simbólicos comuns para posse ou usufruto de determinados recursos ou posições, seja a favor ou contra o poder superior.¹¹⁰

¹⁰⁷ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o Governo do Império. In: FRAGOSO, J., Bicalho, M. F., GOUVEIA, M. F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*, p. 219.

¹⁰⁸ HESPANHA, António. *Op. cit.*, p. 385.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 386.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 382.

A existência dessas redes de interdependência, que poderiam atuar inclusive contra o rei, reforça a importância do “dom” para a Monarquia como agente normalizador das relações, mantendo-as sob seu controle, pois conforme Bicalho, *“A concessão de honras e privilégios pelo Rei denotava igualmente um esforço da monarquia em controlar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, delimitando as hierarquias, estruturando uma configuração peculiar da sociabilidade, definida pela institucionalização das distinções, consagradas em títulos, tratamentos, honras e prestígios.”*¹¹¹

Segundo Bicalho, a distribuição dos títulos e mercês pelo rei garantia-lhe o privilégio de regular os grupos sociais, *“...decidindo sobre seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos”*. Por outro lado, a disputa entre os súditos por estas mercês *“...evidenciavam e legitimavam o monopólio da Coroa enquanto instância de estruturação social e institucional”*.¹¹²

Sendo parte estruturante do pensar e do agir no Antigo Regime, sua expansão para a América era inevitável. Na colônia, os cargos das Câmaras e das Ordenanças eram os mais disputados entre os vassallos porque *“...as Câmaras constituíam-se em uma das principais vias de acesso a um conjunto de privilégios que permitia nobilitar os colonos; e que, ao transformá-los em cidadãos, levou-os a participar do governo político do Império.”*¹¹³ Essa “economia política dos privilégios”, conforme Bicalho, deve ser pensada enquanto cadeias de negociação e redes pessoais e institucionais de poder que interligadas *“...viabilizavam o acesso dos ‘descendentes dos primeiros conquistadores’, dos ‘homens principais’, e da ‘nobreza da terra’ a cargos administrativos e a um estatuto político – como o ser cidadão –, hierarquizando tanto os homens quanto os serviços dos colonos, em espirais de poder que garantiam a coesão política e o governo do Império”*.¹¹⁴ Era então a constituição dos vassallos na colônia.

No entanto, numa sociedade escravista, onde um estatuto jurídico já distinguia homens escravos de homens livres, a “economia moral do dom” acabava por estabelecer também uma hierarquia entre os livres: aqueles mais beneficiados pelos cargos, funções e

¹¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. . As Câmaras ultramarinas e o Governo do Império. In: FRAGOSO, J., Bicalho, M. F., GOUVEIA, M. F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*, p. 206.

¹¹² *Ibidem*, loc. cit.

¹¹³ *Ibidem*, loc. cit.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 221.

privilégios, eram superiores àqueles menos influentes e pouco beneficiados, que, por sua vez, eram superiores aos que não recebiam benefício algum. Quanto mais próximos ao poder central, ou mais organizados em redes clientelares, maiores as possibilidades de ascensão social, e vice-versa.

António Hespanha e Maria Fernanda Bicalho em seus trabalhos sobre a “economia moral do dom” trataram das relações entre o rei de Portugal e seus vassalos – reinóis ou luso-brasileiros, mas essa mesma forma de pensar e agir açambarcou também os indígenas que foram obrigados a participar do poder do Império dentro de limites bem definidos, estabelecendo uma hierarquização dentro das próprias etnias e entre elas e os colonos de origem lusitana.

Nesse sentido, a vassalagem dos índios, assim como dos nativos das outras áreas coloniais do Império português, era pretendida e foi construída através da inserção dos nativos na “economia moral do dom”, onde os índios, em retribuição à liberdade, proteção e elevação à condição de “*vassalos do rei*”, deveriam exteriorizar ao rei a sua gratidão através do reconhecimento da sua soberania e da prestação de serviços. Foi assim desde o início da conquista quando as alianças guerreiras entre os representantes da Coroa e certas etnias foram estabelecidas para combater outras nações européias ou outras nações indígenas consideradas inimigas. A novidade introduzida pelas Leis de 1755 e pelo Diretório dos Índios, foi a possibilidade de incorporação de alguns elementos indígenas individualizados à estrutura político-administrativa da colônia através da determinação de sua igualdade jurídica com os demais colonos luso-brasileiros, o que lhes garantiria a participação inclusive nas Câmaras. No entanto, há que se considerar que eram apenas os Principais que participariam destas instâncias políticas. A diferenciação social projetada pela valorização e hierarquização dos poucos indígenas Camaristas e Oficiais das Ordenanças é a pertinente a esta sociedade estamental.

Essa hierarquização dos vassalos era visualizada inclusive na distinção que se fazia entre os súditos reinóis nascidos em Portugal e os luso-brasileiros nascidos no Brasil, conforme se vê na queixa feita contra o Governador de Minas Gérias que teria discriminado funcionários por terem nascido no Brasil. Querendo manter sua soberania, o Rei mandara lhe advertir que “...os seus vassalos são todos os portugueses, e todos igualmente aptos para qualquer emprego em qualquer parte dos seus domínios, e que nunca permitirá, que ninguém se lembre de fazer entre eles distinções, e que ouse lembrar

*que o vassalo nascido na Beira não pode ter e ocupar empregos em qualquer lugar, vila, ou povoação dos seus domínios.”*¹¹⁵

Nesse sentido, nesse ambiente ideológico de distinção entre os nascidos no Reino e os nascidos na colônia, as ordens régias para o estabelecimento da condição de igualdade entre os vassallos-índios e colonos portugueses não eram garantia suficiente para que ela fosse respeitada, tanto no Brasil quanto nas outras colônias. Como Maria Fernanda Bicalho constatou, apesar das ordens régias a favor da igualdade entre nativos e reinóis, o Senado da Câmara de Goa, em 1782, notificou, oficialmente, que os portugueses deveriam ter preferência na ocupação dos cargos na administração da colônia, e da mesma forma, eram portugueses os majoritários nas Câmaras das outras colônias de Angola, Moçambique e Macau.¹¹⁶

No Brasil, a mesma recusa de alguns funcionários a que os índios ocupassem os cargos administrativos vai ser comum, como pode ser percebido pelo requerimento que o Governador da Capitania do Rio Grande fez em 1806, para que os índios não tomassem mais cadeira nos Senados das Câmaras pelo “...atrasamento em que estão os índios ditos, pela falta de educação, como por lhes ser próprio o deboche e a má fê”.¹¹⁷

Entende-se, portanto, que a “liberdade” e “igualdade” que a legislação reformista pombalina prometeu promover aos índios eram aquelas concedidas e compreendidas na concepção da sociedade estamental do Antigo Regime, onde havia estratos jurídicos, sociais e econômicos diferentes. Os índios deveriam ser incorporados a ela como vassallos por motivos geopolíticos e econômicos, mas isso não lhes garantia um status muito superior ao dos vadios, vagabundos, ciganos, elementos mais inferiores e transgressores da sociedade sobre os quais se queria impor controle e vigilância. Não é à toa que na documentação consultada é comum encontrar-se os índios sendo chamados de “miseráveis”,¹¹⁸ qualificativo segundo o qual eram considerados como pobres de bens, de capacidade intelectual e de costumes morais, por isso, deveriam ter tratamento jurídico

¹¹⁵ *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 46, 1883. p. 237-238. Distinção entre vassallos europeus e vassallos americanos, Minuta de Aviso Régio, ao Chanceler do Rio de Janeiro, em 23/10/1799.

¹¹⁶ BICALHO, Maria Fernanda. *Op. cit.*, p. 209-211.

¹¹⁷ AHU – RN, ex. 9, doc. 608, Carta do Capitão-mor do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 03/09/1806.

¹¹⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 141-142, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 24/11/1761; AHU-PE, ex. 186, doc. 12891, Carta do Governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, à Rainha, em 05/06/1794; ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 23v., Petição do Pe. Antônio Coelho do Amaral e todos os fregueses, principalmente os novos respúblicos, da Vila de Portalegre para ereção da Igreja, em 02/01/1765.

diferenciado, não lhe sendo imputada a responsabilidade por seus atos, baseado na piedade e compaixão pela sua pobreza e rusticidade, como o eram também os órfãos e viúvas.¹¹⁹

Estas distinções sociais podem ser apontadas como pertinentes à sociedade moderna, segundo o pensamento de Foucault que a chamou de “*sociedade disciplinar*”, devido a extensão e disseminação das instituições de disciplina¹²⁰ ocorridas no século XVIII, como escolas, hospitais, cadeias, oficinas, quartéis, onde se reproduzia as tramas do poder aos níveis cotidianos e autônomos.¹²¹ Segundo ele, nestas instituições, se deveria controlar a população, “...*neutralizar os perigos, fixar as populações inúteis ou agitadas, evitar os inconvenientes de reuniões muito numerosas... aumentar a utilidade possível dos indivíduos...*”, potencializando a habilidade de cada um, coordenando os esforços, acelerando os movimentos, majorando os resultados e evitando, conseqüentemente, a ociosidade e seus desdobramentos como a embriaguez, o banditismo e a mendicidade.¹²²

Para Foucault, isso era motivado pela explosão demográfica do século XVIII que causara o aumento da população flutuante que precisava ser fixada e controlada, e , ao mesmo tempo, ajustada a um aumento da estrutura produtiva que exigia maiores inversões econômica e humana. Nesse quadro, o ajustamento necessário entre a multiplicidade dos homens e a multiplicação da estrutura econômica deveria ocorrer da maneira menos custosa, mais abrangente e intensa, e mais resultante na sujeição de cada elemento ao sistema.¹²³

Para isso, foram disseminadas as instituições disciplinadoras que objetivavam reduzir a multiplicidade de homens em porções mais manejáveis, dividindo-a até o nível individual, para facilitar e ordenar a utilização de cada unidade humana, diluindo a potência dos grupos através da fixação, da regulamentação dos movimentos, da repartição calculada da sociedade. As disciplinas objetivavam extrair de cada indivíduo o máximo de tempo e força para fazer crescer a utilidade de cada um e de todos conjuntamente. Para isso, utilizavam-se táticas como: a distribuição dos corpos, dos gestos, dos ritmos, do tempo; a diferenciação das capacidades; a coordenação dos trabalhos e tarefas, através de

¹¹⁹ *Ordenações Filipinas*, livro 3, título 5. Cf. em DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 305.

¹²⁰ Para FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 118 “*Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’*”.

¹²¹ *Ibidem*, p. 173.

¹²² *Ibidem*, p. 173-174.

¹²³ *Ibidem*, p. 180.

instrumentos de controle sobre os conjuntos humanos, como a vigilância hierárquica, as punições normalizadoras, as avaliações e classificações contínuas, e as ordenações distribuidoras.¹²⁴

Nesse sentido, entende-se o Diretório dos Índios como parte desses instrumentos disciplinadores do século XVIII que avaliam, diferenciam, classificam e, finalmente, regulam. Suas ordenações são disciplinares, como a formação da Vila como espaço que encarcera os transgressores, mas também os vigia e distingue, dispondo cada um em seu lugar individual e celular, impedindo a solidariedade do grupo, controlando a circulação vadia, listando para o trabalho e para o tributo, com a finalidade de, conforme o pensamento de Foucault, “...estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar.”¹²⁵

Também no intuito de controlar o espaço colonial ao redor das novas Vilas, o Diretório distribuiu a terra em porções definidas e apropriadas às atividades diferentes, dispondo o lugar do gado, definindo os caminhos mais curtos, distribuindo os lotes para a lavoura individualmente não só para isolar e vigiar, mas para criar espaços úteis que produzissem e contribuíssem com os tributos.

No interior diagramado, calculado e detalhado das Vilas, o Diretório ordenou na disposição dos espaços cheios e vazios, a organização da vigilância permanente, espalhada e hierarquizada efetuada por funcionários diferentes e de níveis de poder também diferentes (Diretores, Mestres, Párocos, Capitães-mores, Camaristas) que vigiariam áreas e atividades distintas para exercer uma vigilância total, entrecruzada que não prescindia de uma vigilância externa e imprevista (Visitadores, Inquisidores e Ouvidores) que incutia o medo e a obediência. Uma vigilância que não se limitava a uma observação policial, mas que controlava o trabalho, o conhecimento e o comportamento, e que estava em toda parte e em nenhuma, pois sua grande habilidade era a de ser “visível e inverificável”. Tal vigilância, conforme Foucault, “Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e autônomo; pois se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para

¹²⁴ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 181.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 123.

cima e lateralmente; essa rede 'sustenta' o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados."¹²⁶

Nesse sentido, para garantir o cumprimento de suas próprias regulamentações o Diretório definiu um sistema duplo de punições e gratificações para hierarquizar e enfim promover a normalização. Dessa forma, as infrações mais tênues, a inobservância das regras, o afastamento das normas, os desvios são puníveis e os seus opostos são gratificados. Os castigos assim como as benesses são pedagógicos, corretivos e preventivos. Não mandar os filhos para escola, não ir à missa, embriagar-se, dançar, praticar rituais, falar a língua nativa são desvios que devem ser corrigidos e a punição deve servir de exemplo a que outros não os cometam. De modo oposto, a convivência, a conformidade e a aceitação de um modo de vida definido como "civilizado" são recompensados com privilégios e posições honoríficas. Assim, o Diretório consegue definir as regras a serem seguidas; diferenciar os indígenas em relação uns aos outros, segundo seu comportamento, os "bons" e os "maus"; distinguir valores e potencialidades individuais a serem incentivadas e utilizadas para o "bem comum"; coagir a todos a aceitarem e se submeterem ao modelo cultural luso-brasileiro; e definir os limites das diferenças que, afinal, os qualifica de anormais e os exclui dos demais vassalos, pois, segundo Foucault: *"As marcas que significam status, privilégios, filiações, tendem a ser substituídas ou pelo menos acrescidas de um conjunto de graus de normalidade, que são sinais de normalidade, que são sinais de filiação a um corpo social homogêneo, mas que têm em si mesmos um papel de classificação, de hierarquização e de distribuição de lugares."*¹²⁷

Ademais, o Diretório também estabeleceu as formas de vigiar e de controlar através dos exames contínuos e intermitentes que permitem obter anotações escritas e constituir o saber para diferenciar, punir e recompensar. As listas nominais para assentamento dos moradores, de trabalhadores e de pagadores de dízimo, as listas de batismos, casamentos e óbitos, as listas de pecadores renitentes construídas pela observação dos Diretores, Mestres, Párcos, Visitadores e Ouvidores serviriam para descrever o grupo, o coletivo, a população, no entanto, elaborados a nível individual e nominal constituíam uma enumeração de individualidades distintas sobre a qual se podia cobrar obediência às normas e às regras da "civilização".

¹²⁶ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 148.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 153.

Enfim, o Diretório pretendeu criar vassalos-índios obedientes, disciplinados e úteis, vivendo em um espaço pré-determinado e controlado que atendesse às necessidades da Coroa e da colonização. A liberdade que se apregoava para eles era aquela submetida à vigilância, ao cerceamento e ao controle, que servia para formar um lugar definido aos índios numa sociedade que se reproduzia através das relações de reciprocidade e dependência que sustentavam a soberania da monarquia portuguesa, distribuindo privilégios e punições que moldavam os vassalos.

Capítulo 3

VILAS DE ÍNDIOS DO RIO GRANDE DO NORTE: IMPLANTAÇÃO E ACOMODAÇÃO

3.1 – Criação das Vilas de Índios: preparativos e estratégias

Em agosto de 1758, as determinações gerais do Diretório dos Índios foram estendidas para o Estado do Brasil, como já havia sido feito, em maio, com as chamadas Leis de Liberdade dos Índios.¹ Em 14 de setembro de 1758, a Regente D. Maria, enviou duas Cartas Régias ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, informando das novas leis e determinando que se transformasse em Vilas as Missões de Pernambuco e suas Anexas administradas pelos jesuítas, repartindo-se entre eles as terras necessárias para as suas lavouras, criando-se uma Câmara de Vereadores nos distritos que se erigissem em vilas, conforme os artigos do Diretório dos Índios, passando os índios nelas residentes a exercer a liberdade de suas pessoas, bens e comércio, à maneira do já adotado para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Os missionários jesuítas que atuavam nas Missões deveriam ser recolhidos em seu Colégio em Olinda.²

No mesmo dia, por Alvará destinado ao Bispo de Pernambuco, D. Francisco Xavier Aranha, a Rainha ordenou que nas Missões de sua jurisdição, que até então eram administradas pelos religiosos da Companhia de Jesus, fossem criadas Vigararias Colativas, substituindo os missionários por clérigos seculares.³ De forma semelhante à administração civil, também a administração eclesiástica da Capitania do Rio Grande do Norte estava subordinada à Diocese de Olinda, em Pernambuco, por isso, nesta ordem, também entravam as Missões jesuíticas de Guajiru e Guaraíras do Rio Grande.⁴

¹ *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, Manaus, v. 3, n. 4, Jan./Dez. 1984, p. 124-25; Alvará em forma de Lei, 17/08/1758; NAUD, Leda Maria Cardoso, Documentos sobre os índios brasileiros (1500-1822). *Revista de Informação Legislativa*, v. 7, n. 28, p. 469-470, 1970; Alvará em forma de lei de 8 de maio de 1758; IHGB, Lata 285, Pasta 1, fl. 15-18v.: Carta Régia de expulsão dos jesuítas ao Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 18/08/1758; APEJE-PE, Ordens Régias, livro 10, fl. 141-2: Carta Régia ao Governador de Pernambuco, 14 de setembro de 1758.

² BGUC, cód. 707, fl. 163v.-65. Instruções Régias ao Governador de Pernambuco, de 14/09/1758. Cópia publicada em MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. *Revista do IHGRN*, v. 28-29, n.1-2, p. 59-60, 1920-2.

³ *Revista do Instituto do Ceará*, n. 43/44, 1929/30, p.11-113: Carta da Rainha Regente ao Bispo de Pernambuco, em 14/09/1758. A Rainha exercia a regência em razão do atentado sofrido pelo Rei, D. José I, em 3 de setembro.

⁴ Cf. em BARATTA, José do Carmo, Cônego. *Historia ecclesiastica de Pernambuco*, p. 42-44 e 54.

Ao Ouvidor Geral de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, por sua vez, foi ordenado que convocasse os Prelados dos Colégios de Olinda, Recife e Paraíba para que apresentassem um rol dos bens de raiz, residências, fazendas, engenhos que cada um dos Colégios possuía. Os bens que não tivessem licença régia de posse deveriam ser confiscados à Fazenda Real. Quanto às terras das Missões que seriam erigidas em Vilas, ordenou-se que deveria separar uma parte para o sustento da Igreja e do Pároco, e a restante se repartiria pelos índios habitantes das novas Vilas e Lugares criados, de acordo com ajustes necessários que seriam feitos com o Governador e o Bispo da Diocese.⁵

Estas ordens só chegaram a Pernambuco pela frota aportada em 1º de dezembro de 1758, quando então se iniciaram os preparativos para o estabelecimento das vilas. Instalou-se uma Junta organizadora formada pelo Governador, o Ouvidor Geral e o Bispo, já que as cartas régias haviam determinado que na criação das Vilas deveriam instalar concomitantemente a administração civil, com os Diretores e as Câmaras de Vereadores, e a religiosa com os Vigários e Coadjuutores.⁶ As providências para a instalação das novas Vilas começaram com o início do ano de 1759.

Em 9 de janeiro, o Bispo convocou os Superiores dos Jesuítas dos Colégio de Olinda e de Recife para comparecerem ao seu Palácio a fim de serem notificados pessoalmente que seus subordinados deveriam deixar as Missões que administravam nos sertões e vir para seu Colégio, mas apenas quando seus substitutos seculares lá chegassem. No entanto, os “*jesuítas estrangeiros*”, isto é, aqueles que não eram portugueses e que missionavam nos sertões, deveriam ser imediatamente reunidos em Recife para serem enviados ao Reino na primeira frota que partisse, conforme o Governador informou aos Superiores dos Colégios, em 23 de janeiro. Concomitantemente, Lobo da Silva avisou aos Corregedores e Capitães-mores das Capitânicas do Rio Grande e Ceará para que tomassem medidas a fim de que se agilizasse a ida desses missionários para o Recife.⁷

Para dar ciência das novas ordens aos súditos, o Bispo Aranha publicou o Auto de Criação das novas Vigararias nas sete Missões dos Jesuítas de sua jurisdição em 5 de fevereiro. Iniciou então a imediata procura dos padres seculares que substituiriam os jesuítas nos aldeamentos indígenas, com a limitação de que teriam apenas poder nos

⁵ BGUC, cód. 707, fl. 160v.-163v. Carta Régia ao Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco, 14/09/1758.

⁶ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202. Ofício do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 06/03/1759.

⁷ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Anexos 7 e 8.

aspectos religiosos e na regência das Igrejas e de seus bens. Determinou que as Vigararias seriam providas interinamente com sacerdotes do Hábito de São Pedro, ficando as igrejas com os mesmos oragos, títulos e vocações. No Rio Grande, a Missão de Guarairas passaria à Igreja e Vigararia de São João Batista da Vila Nova de Arez e a Missão de Guajiru à Igreja e Vigararia de Nossa Senhora dos Prazeres e São Miguel da Vila Nova de Estremoz do Norte.⁸

A escolha dos novos párocos para essas Vigararias, no entanto, estava sendo difícil para o Bispo, pois, no dizer do Governador, existiam

*“...dificuldades de se encontrar padres pios, sujeitos, ainda que menos cientes, cheios de moderação, reflexão, atividade, desinteresse e inteiramente encostados ao amor ao próximo e máximas do Evangelho, e com paciência competente a atraí-los [aos índios] pela brandura e docilidade necessária a vencer a ignorância destes miseráveis...”*⁹

Como se nota, é um rol bastante extenso de qualidades exigidas que demonstra a preocupação episcopal por substituir os jesuítas em tarefa para a qual os padres seculares não eram preparados.¹⁰ Há que se considerar também que encontrar o conjunto de tais características e capacidades nos padres disponíveis no Brasil para atuarem entre os índios era bastante trabalhoso, como afirmava o Governador da Bahia: *“...será muito dificultoso haver clérigos dignos para todas; pois, suposto que há grande número deles excelentes moralistas, lhes custa a resolver-se a viver entre fregueses tão pobres e tão bárbaros”*.¹¹ Essa dificuldade era, principalmente, porque ainda havia uma outra exigência: os párocos deveriam aceitar cômguas diminutas e emolumentos limitados.

Em conformidade com as ordens régias, o Bispo Aranha propôs ao Governador, responsável por esses pagamentos através da Fazenda Real de Pernambuco em razão do Padroado, que a cômgrua anual dos padres deveria ser de 74 mil réis, igual àquela recebida pelos outros Párocos da Diocese que atuavam em Paróquias de luso-brasileiros. Os Coadjuutores, quando houvesse, receberiam 25 mil réis. Além disso, por todos os serviços

⁸ AHU-PE, cx. 90, doc. 7253, Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 22/03/1759. Anexo 1: Decreto do Bispo de Pernambuco para a criação das Vigararias, 05/02/1759.

⁹ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759.

¹⁰ Sobre a falta de preparo dos padres seculares, cf. BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missão no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*, v. 3, p. 294-318.

¹¹ Carta do Governador da Bahia ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, em 24/01/1759, apud. BOSCHI, Caio. *Op. cit.*, p. 309.

religiosos prestados pelo Pároco chamados “pé de altar” (batismos, casamentos, enterros e outros), cada casal de índios moradores nas Vilas, casados ou não, pagaria anualmente apenas uma pataca (320 réis, metade no São João e metade no Natal). Desse valor recebido, o Pároco ainda deveria passar um terço ao Coadjutor, como era costume nos Bispados do Brasil.¹²

Esse pagamento de “pé de altar” diminuto e único era justificado pelo Bispo pela “*grande miséria*” dos índios. O que deve ter desestimulado bastante os possíveis novos Vigários, pois os luso-brasileiros pagavam valores bem mais altos por cada serviço religioso. Por exemplo, na Paróquia de N.ª Sr.ª da Conceição, do Curato de Apodi, no Rio Grande, era combinado que os luso-brasileiros pagariam de emolumento por um enterro e missa de corpo presente 400 réis, pela encomendação do corpo mais 320, pelo acompanhamento, sendo o enterro na Povoação, mais 320 e pelas velas, mais 640 réis.¹³ Percebe-se que os 320 réis pagos anualmente pelos índios pelos serviços religiosos não poderiam mesmo ser convidativos.

Para diminuir o impacto de tão módicos salários e poder encontrar aqueles que “...*pela mencionada cônica ... se animem a aceitar os referidos benefícios...*”, decidiram que pagariam uma ajuda de custo de 72 mil réis para as despesas do transporte e viagem.¹⁴ Além disso, o Bispo consignou a cada Pároco a casa de residência que era utilizada pelos jesuítas e o que nela houvesse, assim como a horta e uma porção de terra para usufruto, que o Ministro que fosse criar as novas Vilas achasse conveniente. Todos esses “*benefícios*” oferecidos constaram nas Provisões episcopais para cada novo Pároco, assim como as obrigações que eles tinham com os novos paroquianos.¹⁵ (Ver Documento 1)

¹²AHU-PE, cx. 90, doc. 7253, Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 22/03/1759. Anexo 1: Decreto do Bispo de Pernambuco para a criação das Vigararias, 05/02/1759; Cf. também na BNRJ – II -32,34,26, doc. 2, Relação de nomes e vencimentos do Vigário, Coadjutor, Diretor e Mestre da Vila de Paupina, 18/05/1759; O pagamento da pataca anual aos Párcos continuou a ser prática nas Vilas dos índios conforme se confere na Provisão do Pe. Antônio Pinto da Cruz, em 09/03/1772, para Vila de Portalegre: ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, p. 31v.-32.

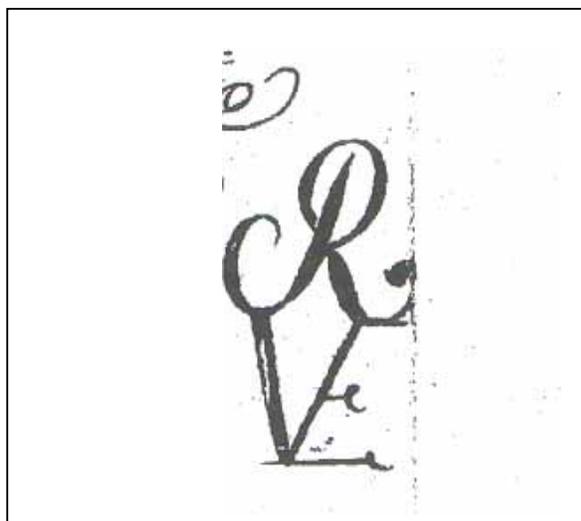
¹³ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 28-28v., Termo que fazem os fregueses da Freguesia de N.ª Sr.ª da Conceição do Curato de Apodi ... que se mandou observar nesta Freguesia de N.ª Sr.ª da Conceição e São João Batista pelo M. R. Dr. Visitador, o Sr. Manoel Garcia Velho do Amaral, em 11/05/1764.

¹⁴BNRJ – I-12,3,35, fl. 86-86v., Termo sobre dar-se aos novos Vigários que forem aos novos estabelecimentos ajuda de custo, na forma que se praticou com os sete que foram para as Vilas que erigiu o Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, 08/08/1761.

¹⁵AHU-PE, cx. 90, doc. 7253, Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 22/03/1759. Anexo 2: Provisão interina e amovível dos novos párcos das novas vilas; Sobre os pequenos valores das cônica pagas no Brasil neste período ver NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens do clero secular no Brasil*. Capítulo III: Retalhos da vida de muitos clérigo, “ As diminutas cônica”, p. 169-192.

A Junta organizadora teve uma reunião oficial no Palácio Episcopal da Soledade, em 26 de fevereiro, para os ajustes que deveriam fazer para criação das Vilas, pois, cada um dos componentes vinha tomando as providências necessárias para a nomeação dos Párocos, Diretores e Mestres, assim como elaboravam os instrumentos legais e instrutivos para a ação destes novos funcionários.¹⁶ Decidiram então os nomes que seriam adotados nas novas Vilas, assim como definiram as marcas que seriam usadas no gado das Vilas das Capitânicas do Ceará e do Rio Grande. As novas Vilas criadas no Ceará receberiam os nomes de Viçosa Real (Missão de Ibiapaba), Soure (Missão de Caucaia), Arronches (Missão de Porangaba), Messejana (Missão de Paupina) e Montemor, o Novo da América (Aldeia dos Paiacus). Para as do Rio Grande resolveram adotar os seguintes nomes, apontando também os seus funcionários já indicados (Ver Mapa 1)

“Vila de Estremoz do Norte, antecedentemente Aldeia de Guajiru, orago de N.^a Sr.^a dos Prazeres, Vigário o Padre Antônio de Souza Magalhães; Diretor, o Sargento Antônio de Barros; e Mestre, o Soldado Luiz Pereira Caldas; marca pertencente à dita Vila para distinção dos gados de seus moradores.



(**R**eal **V**ila de **E**stremoz)

¹⁶ Esta reunião foi informada por Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 6 de março, juntando-se a ele cópias dos documentos criados pela Junta, os termos assinados para a execução das ordens e os bandos e ordens passadas aos oficiais das Capitânicas anexas. AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Deste ofício e seus anexos há cópias, totais ou parciais, em outros arquivos como na BNRJ e no IHGB, dos quais se valeu para dirimir dúvidas ou completar informações.

*Vila Nova de Arez, anteriormente Aldeia das Guarairas, orago de São João Batista, Vigário o Padre Pantaleão da Costa, com seu Coadjutor; Diretor, o Sargento Domingos Jacques; e Mestre, o Soldado Jerônimo de Mira; marca pertencente à dita Vila para distinção dos gados de seus moradores.*¹⁷



(**R**eal **V**ila **N**ova de **A**rez)”

A carta régia enviada ao Governador, ordenando a criação das vilas, havia determinado que as novas vilas recebessem nomes de lugares e vilas portuguesas, retirando-lhes os seus nomes indígenas que haviam sido mantidos pelos jesuítas na criação das Missões.¹⁸ Para as vilas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o Governador Mendonça Furtado havia adotado os nomes das vilas portuguesas pertencentes à Real Casa de Bragança e à Ordem de Cristo, em homenagem à família real.¹⁹ Como a ordem régia determinara ao Governador de Pernambuco que escolhesse os nomes que “*bem lhes parecesse*”, para as novas vilas das capitâneas anexas a Pernambuco, a Junta decidiu adotar nomes que homenageavam a região do Alentejo. (Ver Mapa 2) Provavelmente porque o Governador Lobo da Silva era natural de Vila de Monte-mor, o Novo²⁰, o Bispo Aranha de

¹⁷AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Anexo 1: Relação dos nomes com que se denominou as Novas Vilas e Lugares, eretas das antigas Aldeias, seus Oragos, Vigários, Diretores e Mestres.

¹⁸BGUC, cód. 707, fl. 163v.-65, Instruções Régias ao Governador de Pernambuco, de 14/09/1758. Publicada em MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. *Revista do IHGRN*, v. 28-29, n.1-2, p. 59-60, 1920-2.

¹⁹BNL, PBA 159, fl. 51v., Carta do Governador Mendonça Furtado ao Secretário de estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 13/06/1757. Informa: “*Para a denominação das novas vilas segui ... os nomes das Vilas da Real Casa de Bragança que me lembraram logo algumas da Coroa, e imediatamente as da terra da Rainha, algumas do Infantado, e ultimamente as da Ordem de Cristo de quem são os dízimos de todas estas Conquistas.*”

²⁰Cf. COUTO, Jorge, *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio*, p. 138.

Arronches²¹ e o Ouvidor Gama e Casco de Estremoz²², todas localidades do Alentejo. O Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, que também atuava com a Junta fazendo o confisco dos bens dos Jesuítas, era de família originária de Arez²³. Além disso, o Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado tinha propriedades em Vila Viçosa, local onde morreu em 1769²⁴. Todas tiveram seus nomes dados às novas vilas do Ceará e Rio Grande.

Das sete novas Vilas criadas neste momento, a única fora do Alentejo era a Vila de Soure, localizada próxima a Coimbra no distrito de região central, mas ela tinha um motivo especial para ser escolhida: era a terra que muitos diziam ser a da família do próprio Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal.²⁵

Conforme o Termo assinado por todos participantes da Junta, foi nesta reunião também que aprovaram os documentos reguladores que orientariam os novos funcionários (Párcos, Diretores e Mestres) nas diligências de criação das Vilas, assim como na organização e administração da vida cotidiana nas Vilas, após o estabelecimento oficial das mesmas, dizendo que eram:

“... Regulamento preciso para a civilizarem os índios e dirigi-los na forma da Carta Régia; e posturas proporcionadas a terem exercício as novas Câmaras, não se esquecendo de lhes dar instrução para os referidos Mestres educarem os meninos a ler e escrever e os princípios essenciais e do conhecimento preciso à sua salvação, como se fez certo vendo-se no mesmo ato o referido Diretório, Posturas e Instrução para gradualmente se seguirem, em que todos convieram enquanto o mesmo Sr. não mandar o contrário.”²⁶

²¹ Cf. ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*, v. 3, p. 642.

²² AGUC, Livro de Matrículas 1728/29, v. 46 (IV – 1º D - 1-3-54), Matrícula de Bernardo Coelho da Gama e Casco na Universidade de Coimbra, 1728; AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Bernardo da Gama e Casco ao Conde de Oeiras, 10/02/1761. Anexo 10: Cópia da carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, 26/04/1760. O próprio Ouvidor admitiu que tinha muito “*empenho*” na criação de Estremoz “*por ser o nome da Vila o de sua terra*”.

²³ AGUC, Livro de Matrículas 1745/46, v. 63 (IV – 1º D - 1-4-16), Matrícula de Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco na Universidade de Coimbra, 1745.

²⁴ *Grande Enciclopédia Portuguesa-Brasileira*. Lisboa, Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia Ltda. v. 11, p. 1001. Verbete: Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

²⁵ Cf. SOARES, Álvaro Teixeira. *O Marquês de Pombal*, p. 62; A prática de se batizar as novas vilas com os nomes das vilas de onde eram originários os funcionários responsáveis pela criação parece ter sido comum, como se pode verificar pela denominação da Vila de Barbacena – MG, em homenagem à terra natal do Governador da capitania de Minas Gerais, Luís Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena. Cf. em FONSECA, Claudia Danasceno. *Agentes e contextos das intervenções urbanísticas nas Minas Gerais do século XVIII. Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 93, jan./ mar. 2000.

²⁶ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Anexo 13: Termo dos acertos feitos numa reunião entre o Bispo de Pernambuco, Francisco Xavier Aranha, o Governador de

Mesmo observando que esses documentos instrutivos elaborados por eles tinham um caráter provisório, pois ainda necessitavam de aprovação régia, advertiam que os funcionários deveriam seguir estritamente o que eles definiam a fim de não prejudicar o andamento dos novos estabelecimentos. Desta forma, aprovaram: a *“Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas Vilas e Lugares eretos nas Aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas”*, as *“Posturas das Câmaras”* e a *“Breve instrução para ensinar a Doutrina Cristã, ler e escrever aos meninos e ao mesmo tempo os princípios da língua portuguesa e sua ortografia”*.

Haviam criado também uma espécie de termo de compromisso para o controle das ações dos novos Diretores e Mestres, o *“Termo que fazem os diretores para satisfazerem as obrigações que se lhe encarregam”*. (Ver Documento 2) Nele, ao mesmo tempo em que confirmava o poder regulador do Diretório, a Junta advertia aos funcionários das obrigações que teriam e, principalmente, a forma como deviam agir para *“civilizar”* os *“habitadores”* de acordo com a sua *“natureza”*, utilizando a *“brandura e suavidade”* mesmo quando deveriam *“obrigá-los”* a seguir as novas normas estabelecidas. Tal advertência pautava-se no conhecimento que as autoridades tinham que as tarefas a que se propunham (como eles diziam: retirar os índios das *“trevas da ignorância”* e conduzi-los ao *“conhecimento da razão e do benefício”*), eram as mesmas que os jesuítas tentaram por século e sempre enfrentaram a resistência dos índios.

Constata-se que o pensamento desses agentes metropolitanos estava impregnado de expressões utilizadas nos escritos Iluministas, mas continuavam embasados nas idéias salvacionistas eurocêntricas que colocava a cultura indígena como inferior à ocidental-cristã e que somente os europeus poderiam levá-los à *“civilização”*, mesmo que à força. Ao mesmo tempo, as advertências demonstram que as autoridades coloniais sabiam que os índios continuavam a agir contra a dominação e exploração coloniais e que isso poderia se tornar um problema a mais para conseguirem efetivar seus intentos. (Ver Capítulo 2.2)

Os Diretores também foram advertidos que não deveriam exigir dos índios outro pagamento além do que já lhes fora determinado, isto é, 6% do que fosse produzido pela povoação. No Diretório, esse pagamento era justificado como sendo um prêmio por os ensinar a trabalhar e *“... tirá-los da rusticidade em que se acham...”* (§ 34). Os Mestres, por

sua vez, receberiam, conforme o Diretório (§ 8), do “... *pai de cada menino, ou menina, que ensinar a ler, e escrever, meio tostão [50 réis] por cada mês pago a dinheiro, ou nos frutos que o mesmo tiver, segundo o valor da terra, com declaração que os que forem órfãos ou desamparados ensinará sem emolumento.*”²⁷

Nesse sentido, para fazerem a escolha dos Diretores e Mestres pesou a necessidade de ter um elemento que controlasse a população indígena, visto que poderia ter que “*obrigá-los*” a certas atitudes, e que recebesse um pagamento considerado pequeno pelos membros da Junta. Dessa forma, tomaram a decisão de que os cargos deveriam ser ocupados por militares que continuariam a receber o seu soldo, fardas e munições pelas praças que ocupavam. O Governador Lobo da Silva justificava a escolha desses funcionários, dizendo ter sido difícil escolher pessoas de “*bons costumes*” para o cargo de Diretor:

“... *pois em um país em que só floresce a lassidão e desordem e predomina o vício, é muito difícil achar sujeito com as preditas qualidades, para com elas não só seguirem o que se lhes ordena, mas com o seu exemplo persuadirem a mudança de costumes e introdução da civilidade que nos índios se procura.*”²⁸
(Grifo nosso)

Justificou ainda que não achou entre os “*paisanos*” pessoas apropriadas para os cargos, mas sim nos Regimentos Militares, indicando sete Sargentos destinados ao cargo de Diretor de Índios e sete Soldados ao de Mestre. Explicou assim a sua escolha ao Secretário de Estado:

“*Esta resolução tomei por dois princípios: primeiro, porque 14 homens não fazem falta aos Regimentos, pois sem eles se continuará o serviço; e segundo, por se satisfazerem com o soldo e farda que lhes provem das suas praças e ajuda de custo para a sua viagem, sendo pessoas de quem além do conhecimento que tenho, a esperança do seu adiantamento fará mais pronta sua execução do que S. Maj. manda, e eu lhes ordenar, o que unido ao que toca dos 6 por cento*

²⁷BNRJ – II -32,34,26, doc. 2, Relação de nomes e vencimentos do Vigário, Coadjutor, Diretor e Mestre da Vila de Paupina, 18/05/1759.

²⁸AHU–PE, ex. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Anexo 13: Termo dos acertos feitos numa reunião entre o Bispo de Pernambuco, Francisco Xavier Aranha, o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, e o Desembargador Ouvidor Geral da Comarca, Bernardo Coelho da Gama e Casco, 26/02/1759.

na forma do Diretório, aos primeiros, e emolumentos que compete aos segundos, os põem em estado de poderem passar independentes do que lhes não é permitido, que de outro modo se faz impraticável e de conseqüências nada úteis pelo desarranjo que se poderia seguir.”²⁹(Grifo nosso)

As vantagens pecuniárias da nomeação desses militares eram importantes para o Governador e pesaram na escolha dessas pessoas, principalmente porque não acarretaria em mais despesas à Fazenda Real de Pernambuco, já que seus salários anuais, 49\$440 réis dos Sargentos e 33\$120 réis dos Soldados, já faziam parte da folha militar.³⁰ Mas também se constata que, mesmo à distância, o Governador queria exercer um controle efetivo sobre os novos povoamentos. Por um lado, com seus subordinados militares sempre atentos às possíveis promoções, o Capitão-General tinha uma relação de hierarquia que poderia minimizar problemas com insubordinação e não cumprimento dos novos regulamentos. Por outro, garantia que na administração dos índios estivessem pessoas habilitadas no jogo da guerra e do controle da população, que era o que mais preocupava nesses momentos de implantação das novas leis que poderiam suscitar revoltas e levantes como os ocorridos nas Capitânicas do Norte e no Sul e que foram divulgados entre os governantes.³¹

Além disso, desde a criação de cada uma das Missões, havia corpos militares não pagos - Ordenanças de Índios - que seguiam a hierarquia semelhante aos demais corpos militares coloniais, com seu Capitão-mor, Sargento-mor, Alferes, Capitães e Soldados.³² Sendo os novos Diretores e Mestres também militares, a relação destes com os componentes desses corpos também estaria baseada na hierarquia, na subordinação e na obediência, o que poderia facilitar o controle da população que eles pretendiam.

Por outro lado, além das dificuldades pecuniárias, também deveria estar no pensamento da Junta que as pessoas que iriam exercer tais atividades deveriam ter um

²⁹ Idem.

³⁰ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Anexo 6: Resumo da despesa atual da Folha Eclesiástica pertencente à Provedoria de Pernambuco. (Os pagamentos feitos aos militares, a Folha Militar, foi arquivada junto à Folha Eclesiástica).

³¹ O Secretário de Estado Mendonça Furtado havia se correspondido com os outros Governadores e com o próprio Lobo da Silva informando sobre os acontecimentos na Província do Paraguai e acautelando-os para o que poderia acontecer no estado do Brasil com a criação das novas vilas. BNL, PBA 162, fl. 5-7. 9, Carta do Gov. Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Governador do Mato Grosso, Antônio Rolim de Moura, 09/03/1757; e BNL – PBA 160, fl. 10-12, Carta do Gov. Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Governador de Pernambuco, Luiz Lobo da Silva, 10/07/1758.

³² BGUC, doc. 190, Carta Régia ao Governador da Capitania do Piauí, João Pereira Caldas, em 29/07/1759: aos oficiais e soldados das companhias não-pagas das novas vilas “ *hei por bem fazer-lhes mercê de que gozem dos mesmos privilégios, liberdades e isenções e franquezas de que gozam os Oficiais e Soldados das tropas Pagas.*”

mínimo de formação intelectual, dadas as exigências que são postas no Termo que deveriam assinar e respeitar e as determinações do próprio Diretório. Hoje, saber a formação dos que compunham as tropas pagas é bastante difícil, inclusive para aqueles que se dedicam a pesquisar o assunto. Têm-se poucos exemplos que, contudo, podem ajudar a pensar no tipo de pessoa que se mandava para exercer as funções de Diretor dos Índios e Mestre e a razão dessa escolha.

O exemplo de soldado, descrito por Istvan Jancsó na sua análise dos componentes da sedição de 1798 na Bahia, é bastante interessante para exemplificar o que era o perfil de um soldado comum e as suas condições de vida.³³ Com um soldo anual de 21\$200 réis e 52 quartas diárias de farinha como complemento para alimentação, o Soldado Luís Gonzaga das Virgens e Veiga tinha uma vida de pouco conforto, queixava-se que era mal pago e mal fardado, e isso o levou a desertar várias vezes a procura de atividades que lhe trouxesse alguma recompensa financeira. Foi o que aconteceu quando desertou, vindo para o Rio Grande do Norte, e “...associou-se a uma operação de negócios com gado, atividade lucrativa, que entretanto, por finalizar-se em Cachoeira, levou-o à prisão, reconhecido e delatado que foi naquela cidade do Recôncavo.”³⁴ Na sua vida de poucos privilégios, salientou os raros pequenos favores dos seus superiores, que o ajudavam a suportar suas privações. Contudo, o soldado era dado aos “*estudos*”, como chamava as leituras que fazia sobre as novas idéias libertárias que vinham da Europa. Nas palavras de Jancsó: “*Homem de poucas posses, mas não destituído de algumas luzes, Luis Gonzaga compunha um personagem atípico se considerado o que seria o paradigma de soldado pobre da Bahia em fins do século XVIII.*”³⁵

Acompanhando essa reflexão e a de Kalina Vanderlei Silva sobre a formação das tropas que atuavam em Pernambuco³⁶, o paradigma do soldado comum era pouco lisonjeiro, principalmente, para serem os escolhidos para exercerem a função de Mestre dos meninos índios. Confirmando o tipo de vida do Soldado Luiz Gonzaga, os estudados por Kalina Silva eram mal fardados, mal pagos, sempre com os soldos atrasados e, em consequência, sempre endividados, desprestigiados, impopulares e, principalmente, mal

³³ JANCÓS, Istvan. A sedução da Liberdade. In: MELLO E SOUZA, Laura (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. p. 394-99. O referido soldado participou do movimento separatista baiano e foi preso e executado como traidor, por defender através de seus panfletos, as idéias de libertação.

³⁴ *Ibidem*, p. 387.

³⁵ *Ibidem*, p. 389.

³⁶ SILVA, Kalina Vanderlei. *O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial*.

preparados.³⁷ Para os olhos reinóis eram considerados como “*homens oriundos das margens do sistema colonial*”, pois no Brasil se tolerava a participação de não-brancos nas Tropas Pagas, mestiços pobres que poderiam inclusive alcançar os cargos de Oficiais inferiores.³⁸

Os Oficiais, dentre eles os Sargentos que deveriam ser os Diretores de Índios, eram em grande número portugueses, mas também eram incorporados luso-brasileiros oriundos das camadas urbanas, filhos de pequenos proprietários, filhos segundos de fidalgos sem posses e filhos de oficiais, seguindo a mesma carreira do pai.³⁹ Também tinham baixos soldos, eram pagos com atraso e não recebiam as fardas que precisavam, mas alcançar o oficialato era uma espécie de “*instrumento de ascensão social*”, principalmente porque a atividade permitia que conseguissem meios alternativos de sobrevivência, o que era vedado ao soldado.⁴⁰

Esses homens eram, antes de tudo, funcionários subordinados ao Estado, instrumentos do controle social que a Coroa precisava. Era comum o seu emprego fora dos seus núcleos de origem, servindo onde fosse necessário, guerreando, mas também castigando, exterminando, ordenando, exercendo inclusive atividades que fossem precisas para o “bem comum”, como na construção de barragens.⁴¹ É nesse sentido que a escolha desses militares para serem os Mestres e Diretores é entendida. Não seria problema que os escolhidos não tivessem o perfil intelectual, como o do soldado Luiz Gonzaga, bastava que soubessem ler, mas que exercessem a sua função com a lealdade esperada. Aliás, uma lealdade que se esperava fosse paga com promoções e privilégios, o que era comum na “economia moral do dom”, já vista no capítulo 2.3.

Ainda sobre essas escolhas, na mesma correspondência que dava parte das decisões da Junta para a criação das Vilas, o Governador de Pernambuco lembrou ao Secretário de Estado que se para sete Vilas estava sendo difícil encontrar “*sujeitos beneméritos e morigerados*” para preencher os cargos de Diretores, Mestres e Párocos, maior seriam as dificuldades para encontrá-los para as outras 47 aldeias e Missões de índios que se achavam na jurisdição de Pernambuco nas mãos de outras Ordens Religiosas.

³⁷ SILVA, Kalina Vanderlei. *Op. cit.*, p. 46-70.

³⁸ *Ibidem*, p. 97-115. Tal situação não se afastava muito daquela descrita para os soldados da metrópole por IM HOFF, Ulrich. *A Europa no século das Luzes*, p. 71-72: “o soldado é recrutado no estrato social inferior.”.

³⁹ SILVA, Kalina Vanderlei. *Op. cit.*, p. 132-138.

⁴⁰ *Ibidem*, p.186-7.

⁴¹ *Ibidem*, p. 207-227.

Pedia que, da mesma forma que fora feito para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, se remetessem do Reino pessoas capazes para ocupá-los, pois alertava que pondo-se nas Vilas pessoas que “...*não têm a aptidão necessária para o que se pretende, será destruir tudo o que se intenta edificar.*”⁴² Sobre esta advertência do Governador, quanto às qualidades das pessoas que ocupariam estes cargos e os problemas que por causa delas ocorreram, se tornará a falar no Capítulo 6.

Em outra reunião oficial da Junta, em 29 de abril, em razão das dificuldades que estavam enfrentando para encontrarem os “*sujeitos adequados*” aos novos cargos devido aos baixos salários oferecidos, decidiram pagar uma ajuda de custo também aos Diretores e Mestres para cobrir as despesas da transferência para as novas Vilas: aos Diretores 40 mil e aos Mestres 30 mil réis. Também decidiram que as cômguas dos Párcos ficariam em 50 mil réis anuais, recebendo ainda 23 mil 920 réis como guizamento (para obtenção dos produtos necessários às atividades religiosas, como hóstias, vinho, velas etc), e 8 mil anuais para Fábrica, isto é, para a manutenção da Igreja e seus bens.⁴³

Esses valores, no entanto, continuavam motivando queixas do Bispo Aranha ao Secretário Mendonça Furtado, pois nenhum clérigo se oferecera para ocupar os cargos de Vigário dos índios, fazendo com que o Bispo chamasse os que lhe pareciam “... *mais capazes, persuadindo-os com esperanças que S. Maj. lhe o havia de dar cômguas competentes.*”⁴⁴ No entanto, tais promessas só foram atendidas em 1764, quando o Bispo conseguiu que as cômguas fossem aumentadas para 80\$000 réis anuais, mais a fábrica e guisamento já definidos⁴⁵, permanecendo neste valor durante todo o restante do século.⁴⁶

Para possibilitar os trabalhos das Câmaras que seriam criadas nas novas Vilas, além das “*Posturas das Câmaras*” que haviam elaborado para regular e administrar a vida econômica e tributária da comunidade, a Junta entendeu que deveria mandar fazer medidas para os secos e molhados, pesos de tamanhos variados, balanças e medidas para os tecidos,

⁴²AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759.

⁴³AHU-PE, cx. 98, doc. 7678, Ofício do Ouvidor Bernardo da Gama e Casco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 02/08/1762. Anexo 3: Termos tirados em residência do Bispo, na presença deste, do Governador de Pernambuco e do Ouvidor responsável pelos seqüestros e estabelecimentos das Vilas, 29/04/1759. Era comum o oferecimento de complementos às cômguas quando estas eram muito baixas, cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *Op. cit.* : “As diminutas cômguas”, p. 169-192

⁴⁴AHU-PE, cx. 95, doc. 7499, Carta do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 15/02/1761.

⁴⁵AHU-PE, cx. 101, doc. 7897, Ofício do Bispo de Olinda ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 15/10/1764. Agradece a Ordem Régia de 5 de agosto de 1764 que elevava as cômguas.

⁴⁶AHTCL, Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte (1787-88), Livro nº 4251, Requerimento de pagamento das cômguas dos Párcos das Paróquias das Vilas de Índios.

a fim de ajudar no controle das atividades produtivas e do comércio. Além disso, também resolveram enviar as varas e insígnias para os vereadores e o mais necessário para o início dos trabalhos daquelas casas, como os móveis e livros para os registros das ordens e atos da instituição. Decidiram também o número de ferramentas que seriam enviadas para as Vilas.⁴⁷

A Junta ainda teve uma última reunião no dia 6 de maio, tratando principalmente sobre o confisco dos bens dos Jesuítas nas Missões. Com as providências administrativas tomadas, o Governador Lobo da Silva publicou um Bando em Recife e Olinda e o enviou às Capitânicas anexas, no dia 18 de maio de 1759, contendo as cópias das Leis e Alvarás de 1755 que versavam sobre a nova situação legal dos índios, assim como sobre a criação das novas Vilas, de maneira que todos os moradores ficassem cientes deles através da leitura pública dos diplomas e aposição de cópias em lugar de fácil acesso.⁴⁸

No dia seguinte à publicação do Bando de Criação das Vilas, em 19 de maio de 1759, o Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco partiu para o Ceará para dar início à instalação das novas Vilas de Índios, como passaram a ser chamadas as novas vilas para distingui-las das vilas coloniais mais antigas. A ordem era para fazer a criação de Vilas ou Lugares apenas nos sete aldeamentos que eram administrados até aquele momento pelos jesuítas. Para isso, levava consigo material para dar início ao funcionamento das sete novas Câmaras, como papel, penas, pesos e medidas, balança, ferros de marcar gado, varas para os vereadores, linhas para demarcação das terras, escrivania, toalha de mesa e cofre. Levava também enxadas, foices e machados para os trabalhos agrícolas dos índios aldeados.⁴⁹

⁴⁷ AHU-PE, cx. 98, doc. 7678, Ofício do Ouvidor Bernardo da Gama e Casco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 02/08/1762. Anexo 3: Termos tirados em residência do Bispo, na presença deste, do Governador de Pernambuco e do Ouvidor responsável pelos seqüestros e estabelecimentos das Vilas, 29/04/1759: “... decidiram que se dessem para repartir por todas as sete novas criações, gradual, segundo a maior ou menor lotação dos seus habitadores, 48 machados, 350 enxadas, 48 foices; 15 resmas de papel, 42 medidas de pau, 21 de cobre, 7 balanças, 42 pesos de ferro diferentes, 7 escrivaninhas de pau, 63 varas para as Câmaras, 7 maços de obreias, 7 panos de serafina para as mesas, 14 maços de penas para escrever, 8 linhas de marcar com os seus carretéis, 67 marcas e números de ferros para gados, 28 livros para Vigários, 160 livros para as Câmaras e Diretores fazerem os assentos e clarezas respectivas às suas ocupações, 1 agulha de marear e astrolábio para seu aparelho; o que tudo se meteria com divisão e resguardo necessário fazendo-se despesa de sua importância e e condições à Provedoria de Pernambuco...”

⁴⁸ IHGRN, LCPSCN, Livro 10, fl. 162v.-174, Bando para se cumprirem as determinações estabelecidas acerca da liberdade dos índios, 18/05/1759.

⁴⁹ BNRJ – I-12, 3, 35, fl. 74v. e 75, Relação e conta do que importavam os gêneros que por ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, fui encarregado e pus prontos e entregues para o estabelecimento das novas vilas, [julho de 1761]: “para as setes vilas: 42 medidas de paus, 21 ditas de cobre, 42 pesos de ferro, 7 balanças de cobre, 63 varas para as Câmaras, 60 marcas de ferro, 7 escrivaninhas, 7 linhas de marcar com o seu carretel, 7 maços de obreas, 15 resmas de papel, 14 maços de penas, 16 caixões, 7 panos para as mesas, 350 enxadas que vieram de Portugal, 48 machados que vieram de Portugal, 48 foices, o mesmo”.

Para atender às necessidades que poderiam surgir para a ação administrativa que se iniciava, o Governador remeteu cartas às autoridades locais do Ceará e Rio Grande de modo a que nada perturbasse ou delongasse a expedição. Aos Provedores da Fazenda Real, enviou ordens para proverem os gastos que fossem necessários às atividades do Ouvidor Geral, informando que este anotaria todos as despesas para que pudessem ser conferidos e ressarcidos posteriormente.⁵⁰ Aos Capitães-mores ordenava que dessem segurança ao Ouvidor Geral, avisando que o mesmo havia sido nomeado diretamente pelo Rei para erigir as novas Vilas, com Vigários, Coadjuutores, Diretores e Mestres que o acompanhavam, e alertava:

*“... como para os referidos estabelecimentos lhe pode ser preciso por algum incidente auxílio de braço militar, V. M. mandará sem demora e com toda a prontidão todo o que o mesmo pedir; pondo os capitães-mores, regentes e milícias de sua jurisdição de acordo para que concorram com ele logo que pelo mencionado Ministro lhe for pedido...”*⁵¹

Ordenava ainda que deveriam providenciar os *“...víveres, forragens e cavaliças precisas a facilitar a continuação e êxito nesta diligência.”* Lembrou a necessidade do *“maior desvelo”* na divulgação das leis e alvarás que seguiam juntas para o conhecimento de todos da nova forma de administração dos índios e do estabelecimento das novas vilas, de forma que as ações *“... não sejam interrompidas, pela inobservância e transgressão que alguns moradores intentam fazer, porque havendo-as serão castigados como neles se expende.”*⁵²

Estas medidas foram pensadas por causa das resistências e conflitos que poderiam haver entre as autoridades coloniais locais, porque a criação das novas vilas mudaria os territórios (ou Termos das Câmaras) sobre os quais as Câmaras existentes tinham jurisdição e isso não seria do agrado dos oficiais participantes delas que perderiam os emolumentos referentes às áreas que agora estariam submetidas a outras Câmaras. Por outro lado, os colonos também poderiam impor alguma resistência às novas leis que mudavam as formas de acesso ao trabalho dos índios: se antes tinham que solicitá-los aos

⁵⁰ *Revista do Instituto do Ceará*, n. 43/44, 1929/30, p. 109: Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva ao Provedor do Ceará com igual teor para o do Rio Grande do Norte, 18/05/1759.

⁵¹ *Revista do Instituto do Ceará*, n. 43/44, 1929/30, p. 109v.-110: Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva ao Capitão-mor do Ceará com igual teor para o do Rio Grande do Norte, 18/05/1759.

⁵² *Idem.*

missionários, agora deveriam fazê-lo aos Diretores, o que poderia alterar esquemas de prestação de serviços antigos.

Com certeza, também se temia a resistência dos índios que não aceitassem a nova legislação. A guerra que já acontecera na Província Jesuítica do Paraguai e os confrontos ocorridos no Grão-Pará e Maranhão, quando da implantação da nova legislação, demonstravam que não seria tarefa sem resistências. Os incidentes que teriam ocorrido durante a partida dos jesuítas do Rio Grande do Norte para o Colégio de Olinda, quando os índios aldeados em Guajiru acompanharam os Padres Alexandre de Carvalho e José Ferreira até a Cidade de Natal, bem o comprovam.⁵³

O P.^o Serafim Leite comentou, em seu livro *História da Companhia de Jesus no Brasil*, um relato jesuíta sobre a partida dos missionários da Missão de Guajiru que teria ocasionado movimentos revoltosos entre os índios aldeados que acompanharam os Padre até Natal, de onde partiriam para o Recife: “*Geralda Quariima índia já de idade, mulher do Capitão-mor, não se acomodou facilmente, arrastando nos seus protestos muitos índios, sete dos quais mandou presos para Pernambuco, o Diretor civil, que sucedeu os jesuítas.*”⁵⁴

Não se encontrou referência sobre este episódio na documentação consultada, nem se encontrou outras informações sobre as prisões que teriam acontecido por causa do incidente. Contudo, é possível que tenha ocorrido se considerar-se que a partida dos jesuítas deixaria os índios inseguros quanto ao seu futuro imediato, pois, até então, conheciam os jesuítas e nada sabiam a respeito dos seus novos administradores.

Para tentar evitar movimentações contrárias às novas leis entre os índios, o Governador de Pernambuco, logo que recebeu as ordens régias, também mandou correspondência aos Principais dos sete Aldeamentos que seriam erigidos em Vilas no Rio Grande e no Ceará, para que comparecessem a Recife acompanhados de “*dois ou três mais*

⁵³ No âmbito da Capitania de Pernambuco, os jesuítas vindos do Ceará foram os últimos a chegarem a Olinda, em 28 de fevereiro de 1760, perfazendo o total de 55 jesuítas recolhidos no Colégio com “*as guardas precisas e inibições competentes a não espalharem o veneno das suas doutrinas nem se evadirem para parte alguma.*”, esperando pela fragata que os levariam ao reino apenas em 5 de maio de 1760. BNRJ – II-33,6,10, doc. 4, fl. 40, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 16/03/1760. Cf. também LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, tomo V, p. 535; e CAIEIRO, José. *Os jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês de Pombal*, p. 173.

⁵⁴ LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, t. 5, p. 532. Cf. também CAIEIRO, José. *Op. cit.*, p. 149, citou que os padres jesuítas Manoel Pinheiro e Alexandre de Carvalho das duas aldeias do Rio Grande também saíram acompanhados por índios “*chorosos e gemebundos, pelo espaço de muitas milhas.*”

inteligentes” de seus oficiais para, segundo ele, lhes informar das novas leis. Justificou ao Secretário de Estado que a medida era “... *pele fundamento de pessoalmente lhes destruir algumas sinistras impressões que receava-lhes pudessem darem que bastasse aos ditos estabelecimentos, embaraçando o pronto êxito que delas se procura conseguir...*”⁵⁵

O Governador informou também que as convocações demoraram a chegar, o que para ele já denunciava os problemas que teria que enfrentar para quebrar as resistências locais, de modo que os Principais só chegaram em Recife em 29 de maio, mas acompanhados de “*cento e tantos*” de seus guerreiros, que suscitaram admiração e preocupação ao Governador.⁵⁶

Sua “*admiração*” pela vinda da centena de guerreiros talvez se devesse à frustração da expectativa de que o processo de convencimento de dois ou três guerreiros sobre os “*benefícios*” das novas leis seria fácil. Além disso, na prática político-administrativa portuguesa das conversações diplomáticas para tomada de decisões quanto a acordos e tratados, a participação era definida pela posição hierárquica na estrutura governativa. Por outro lado, a vinda de muitos guerreiros acompanhando os Principais, que era comum nas tradições indígenas de conversação, poderia ser prejudicial ao andamento das conversas, principalmente pela pressão emocional que a presença deles nas cercanias do Recife causava.

Dentre os Principais, que foram referenciados na documentação, estavam dois da Serra de Ibiapaba (Ceará), reconhecidos pelo grande número de índios aldeados que chefiavam, o Mestre de Campo D. Felipe de Souza e Castro,⁵⁷ da Missão de Ibiapaba, futura Vila de Viçosa Real, e João Soares Algodão, da Missão de Porangaba, futura Vila de Arronches. Da Missão de Guaraíras do Rio Grande do Norte, foi o Principal e Capitão-mor Baltasar da Silva.⁵⁸

Pela nova legislação, esses Principais, deveriam ser tratados como “*verdadeiros vassalos*”, concedendo-lhes honrarias de acordo com as funções que assumiriam nas

⁵⁵ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 13/06/1759.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ D. Felipe de Souza e Castro era tabajara, nascido em Ibiapaba; Cavaleiro da Ordem de Santiago, Mestre de Campo da Serra de Ibiapaba e Capitão-mor do Aldeamento de Ibiapaba, chefiando mais de 10.000 pessoas e 12 Companhias de Infantaria. Cf. COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*, 1981.

⁵⁸ AHU, cód. 1964, fl. 390-198, Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guaraíras e Igreja de São João Batista, 07/06/1760. O Capitão-mor foi levando emprestada uma canastra que pertencera ao Padre Antônio Pinto e 5\$000 réis.

Câmaras das novas vilas ou como Oficiais das Ordenanças de Índios, dirigidas pelo Diretor dos Índios. Para tanto, o Governador convidou-os a uma festa em comemoração ao aniversário do Rei D. José I, em 6 de junho, e, nesta ocasião, deu-lhes presentes, justificando seu proceder por

*“...parecer **justo distinguí-los e contemplá-los a fim de que os outros lhes conservassem respeitos** e os povos vendo que eu os atendia, os tratassem com decência mormente quanto antes tem comprovado em todas as ocasiões que se tem oferecido do Real Serviço por si e por seus antecessores, ações qualificadas de valor e exemplares mais fortes de fidelidade.”*⁵⁹ (Grifo nosso)

Para tentar manter a obediência e auxílio militar que esses Principais deram em ocasiões diversas, seja pela força ou não, a sua cooperação nesse momento deveria ser conquistada com honrarias e prêmios, como era esperado na sociedade do Antigo Regime, pautada pela “economia moral do dom”. (Ver Capítulo 2.3) Esse processo de incorporação dos Principais passava pelo oferecimento de privilégios distintivos, como se percebe na passagem a seguir:

*“O mesmo [D. Felipe de Souza e Castro] me representou que para sustentar com o decoro correspondente ao posto e honras com que S. Maj. F. o havia distinguido, se lhe fazia preciso que o dito Sr. lhe conservasse uma fazenda de gado que possuía com 200 cabeças, e lhe disse teria para se estabelecer outra, a fim de que pela utilidade de ambas se pudesse decentemente entreter e à sua família sem extorquir dos seus súditos porção alguma de que se prevalece por não querer nesta parte incorrer na justa indignação do mesmo Senhor, **visto a honra que se lhe fazia de determinar fosse tratado como os mais portugueses e segundo as graduações dos seus postos ... preciso contentá-lo para lhe segurar o domínio dos outros a rebater a violência do gentio bravo como tem feito nas repetidas descidas que tem vencido com total destruição dos invasores...**”*⁶⁰ (Grifo nosso)

Como fazia parte da estratégia de garantir a sua cooperação através das honrarias, o Governador garantira ao Principal de Ibiapaba que o Ouvidor, que tinha partido para as

⁵⁹ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 13/06/1759.

⁶⁰ Idem.

suas terras para fazer as novas criações, lhe asseguraria as terras que pedia. Garantira também aos demais Principais que receberiam parcelas de terra além das que eram definidas pelo Diretório. Justificava sua decisão ao Secretário de Estado porque isso os levaria ao desenvolvimento da povoação e dos dízimos a serem recolhidos. O Governador alegava ainda que os tratando dessa forma, obtinha a “*disposição*” dos Principais em acatar as novas leis e que eles assim “...*se mostram contentes e protestam em todo o tempo ser pela sua Fidelidade agradecidos...*”.⁶¹

Após as festas e confraternizações, os Principais e seus guerreiros tiveram alimentos e transporte por mar para o rápido retorno às respectivas povoações a fim de acompanharem as criações das Vilas que o Ouvidor estava começando e garantirem que os acordos fossem respeitados, isto é, que não houvesse resistências nem delongas por parte dos índios.

Apesar de parecer uma atitude que visava atender apenas aos interesses particulares dos Principais e, portanto, distante da maneira tradicional de agir em prol da comunidade, entende-se que esses acordos na perspectiva indígena podem ser inseridos no que Serge Gruzinski percebeu, em seu estudo sobre as relações interétnicas e as mudanças culturais na conquista do México, como uma forma de resistência liderada pelas chefias que, mesmo através da colaboração, continuavam exercendo o seu papel de liderança e enfrentando a “...*necessidade de adaptar-se às novas regras do jogo tentando salvar o essencial: o patrimônio, a memória e os privilégios da antiga classe dominante*”.⁶² Pensando nesta terra como patrimônio do grupo que garantiu a sobrevivência física, mas também a sobrevivência étnica durante todo o período missionário, não se pode descartar que a sua manutenção, mesmo que fracionada, fosse o anseio de todos barganhado pelos Principais.

De uma certa forma, os Principais trocavam sua cooperação para o estabelecimento da nova ordem, pela garantia da posse das terras que já possuíam. Há que se considerar que os índios das Missões tinham suas terras protegidas pelo Alvará de 23 de novembro de 1700 que definira a légua em quadro pertencente a cada Missão, mas que muitas vezes enfrentaram conflitos com os colonos seus vizinhos sempre dispostos a

⁶¹ Idem.

⁶² Apud, ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses indígenas*, p. 148.

avançar sobre essas terras.⁶³ Portanto, na perspectiva indígena, os acordos eram uma estratégia para assegurar aquilo que haviam conseguido obter com constante resistência, principalmente, tendo-se em vista que a nova situação já estava dada: os jesuítas estavam abandonando as Missões e os novos Diretores já estavam chegando.

O Ouvidor Gama e Casco chegou à capitania do Ceará em fins de junho de 1759 e até janeiro de 1760, erigiu quatro novas vilas: Viçosa Real (Missão de Ibiapaba), Soure (Missão de Caucaia), Arronche (Missão de Porangaba) e Messejana (Missão de Paupina). No Rio Grande do Norte chegou apenas em fins de abril, no fim do governo do capitão-mor João Coutinho de Bragança, e erigiu a Vila de Estremoz em 3 de maio de 1760. A Vila de Arez foi erigida já no governo de Joaquim Félix de Lima, em 15 de junho de 1760.⁶⁴ (Ver Mapa 1)

Vilas de Estremoz e Arez: novos rituais de posse colonial

Quando o Ouvidor partiu de Pernambuco para o Ceará, em 19 de maio de 1759, com a finalidade de dar cumprimento à ordem de criar as novas vilas, também levou consigo os Diretores, Vigários, Coadjuutores e Mestres para as Vilas do Rio Grande. Como as Vigararias já estavam criadas desde 5 de fevereiro, os Párocos deveriam assumir as suas paróquias logo que chegassem. Da mesma forma, os Diretores assumiriam as funções administrativas temporais, pois os padres seculares não tinham jurisdição nessa área.

Dessa forma, em 9 de junho de 1759, o Diretor Antônio de Barros Passos, o Vigário P.^o Antônio de Souza e Magalhães, seu Coadjutor e o Mestre Antônio de Barros Passos Jr., novos funcionários da futura Vila de Estremoz, aportaram na Praia de Genipabu, trazendo os caixotes com os apetrechos das novas vilas. O Diretor informou ao Governador de Pernambuco que demoraram a chegar ao Aldeamento por haver poucos índios para os ajudarem no transporte dos volumes, pois cerca de 200 índios da Missão estavam fora, trabalhando no Aracati porque era “*tempo de se fazerem carnes secas*”.

⁶³ Cf. em LOPES, Fátima M. *Índios colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, capítulo 5: Missões de aldeamento na colonização do Rio Grande, p. 159-203.

⁶⁴ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761; O Capitão-mor João Coutinho de Bragança governou até 14 de junho de 1760, dia em que o Capitão-mor Joaquim Félix de Lima tomou posse da Capitania. Cf. em LEMOS, Vicente. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte*, v. 2, p. 53-54.

Também tinham trazido os novos funcionários e os pertences da Missão de Guaraíras, que foram levados a Natal para que os índios dela lá os buscassem.⁶⁵

Logo a seguir da chegada do Pe. Magalhães, novo Pároco de Estremoz, o jesuíta P.^e Alexandre de Carvalho e seu companheiro P.^e José Ferreira lhe entregaram os bens da casa paroquial e da Igreja, fazendo-se o inventário, e partiram para Natal de onde partiriam de barco para o Recife.

O novo Diretor Antônio de Barros Passos informou esses fatos ao Governador de Pernambuco em carta de 2 de julho e juntou algumas de suas impressões sobre a Missão e bens da Igreja, dizendo que tudo era “...*mais diminuto e mui pobre do que se imaginava, como também a fazendinha de gado chamada Santa Cruz, pertencente a São Miguel*”, além de se admirar com a pobreza da Igreja “...*que nem toalha tem para o altar*”.⁶⁶ Quanto à povoação disse:

“Está esta situação muito pobre, poucas casas de telha, e muito pequenas, com pouca direção e ordem, porque umas estão metidas para dentro, e outras para fora com pouco modo de se aumentarem, por ser muito pobres e as matas muito longe e alheias, sem haver nem boi, nem carro; a olaria muito longe do lugar, porque só lá tem barro capaz, e esta também é pertencente ao Santo, por ser na terra da fazenda, e pelo inverno se não pode coser no forno, por reverte um olho d’água no forno; enfim tudo é dificultoso; e o mais, que é não haver gente por andarem espalhados, que suponho, que por interesses dos que atrás falo [o Capitão-mor do Rio Grande João Coutinho Bragança e o Sargento-mor da Fortaleza Victoriano Rodrigues], se despoeva a Aldeia. As terras em que se plantam são distantes quatro léguas, e estão uns sobre os outros, por serem limitadas para todos, e queixam-se que são destruídas de gado de um tal fulano Teixeira, morador nesta Ribeira do Ceará-Mirim, e os que não chega a terra, pagam rendas adjacentes junto a esta sua terra.”⁶⁷

Informou ainda que estava terminando a escola que iniciaria a funcionar entre os dias 4 e 5 a seguir, coberta de palha porque faltavam as telhas, como havia explicado, mas

⁶⁵ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Idem..

que em breve atenderia aos cento e sessenta meninos, além das meninas que havia na aldeia.

Os itens tratados pelo Diretor têm a ver com os trabalhos que teria pela frente para cumprir as determinações do Diretório quanto à organização da Vila, como, por exemplo, o de pô-la de forma a que ficasse arrumada e “*com ruas diretas*” (§ 74) e a instalação da escola. Preocupava-se também com as ausências dos índios moradores, o que atrapalharia a sua necessidade de gente para as construções que se seguiriam. Por outro lado, também demonstram a preocupação que tinha em mandar informações sobre as acusações do enriquecimento dos jesuítas que, neste caso, no entanto, não eram visíveis, pelo menos não na Missão.

De junho de 1759 até abril de 1760, o Diretor Barros Passos e o Vigário Antônio Magalhães administraram cada um a sua jurisdição, a Diretoria e a Vigararia e, convivendo com as novas normas e se adequando aos antigos hábitos do lugar, como a distribuição dos índios para o trabalho para os colonos, a resistência indígena em enviar os filhos à escola montada e aos atos religiosos, as dificuldades em fazer surgir da pequena Missão uma Vila. Só em fins de abril, o Ouvidor Gama e Casco veio para o Rio Grande para criar oficialmente as novas vilas, depois de já ter feito as do Ceará, onde estabeleceu um procedimento ritualizado, com a participação do Escrivão Luiz Freire de Mendonça, e do Meirinho da Inspeção Manoel Pereira Lobo.

Chegou na Missão de Guajiru no dia 18 de abril⁶⁸ e logo no dia 20 deu início aos atos para a criação da Vila, efetuando a publicação de cópias das chamadas Leis de Liberdade (de 6 e 7 de junho de 1755) e da Lei de extensão delas ao Brasil (de 8 de maio de 1758), além das Provisões e Ordens Régias que tinham sido feitas especificamente para a sua ação, de modo a que a população, não somente os índios da Missão, mas também os vizinhos luso-brasileiros, ficassem informados do que estava para acontecer.⁶⁹

No dia seguinte publicou o Edital de Convocação da população para, na manhã do dia 3 de maio (dia de Santa Cruz), assistirem ao ato de criação da Vila:

⁶⁸ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761. Anexo: Cópia nº 10, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 26/04/1760.

⁶⁹ AHU, cód. 1964, fl. 332-333, Certidão de publicação das Leis de Liberdade, 20/04/1760.

“... em que se há de levantar o Pelourinho desta Vila na praça pública da mesma a que deve assistir todo este povo na hora em que se tocar o sino da Matriz e finda que seja a dita diligência no mesmo dia hei de proceder a eleição na forma da lei do Reino das pessoas que andem a servir na Governança das justiças e da fazenda; e para que venha à notícia de todos os que devem assistir e votar na eleição mandei passar o presente edital.”⁷⁰

A convocação preparava a população para o que aconteceria, assim como dava o tom de formalidade que o ato carecia, principalmente porque era um ato oficial do governo colonial e, logo após a ele, se faria a eleição dos Camaristas que iriam administrar a Vila com o Diretor e o Vigário. A presença de todos aqueles que tivessem interesse em participar dessa administração, inclusive os vizinhos luso-brasileiros, era esperada.

No dia marcado, foi feita a cerimônia de Criação da Vila de Estremoz do Norte, conforme o Termo de Criação (Ver Documento 4), onde o principal ato foi o da instalação do Pelourinho na praça central da nova Vila. Como foi descrito, *“alto de madeira com seus braços, por não haver pedra com suficiência”⁷¹*, o Pelourinho era o símbolo do poder jurisdicional da Câmara e da autonomia dela em relação às outras Câmaras. O Ouvidor havia ficado frustrado com o pelourinho ser feito em madeira, culpando o Diretor que não se empenhara em o fazer de pedra como os do Reino, mas o Diretor se defendera, dizendo que não o tinha aprontado em pedra porque *“não havia como pagar o feito e não sabia como o [Ouvidor] queria que fizesse”⁷²*. Há que se considerar o fato de que encontrar e talhar a pedra à moda portuguesa não seria muito fácil com as limitações de pessoal e das condições de pobreza da povoação descritas pelo Diretor. Mas tudo isso não convenceu o Ouvidor que, provavelmente, gostaria que na Vila que homenageava sua terra natal, a Vila de Estremoz em Portugal, houvesse um pelourinho à altura da sua homônima. (Ver fotografia 14)

Com a instalação do Pelourinho, a intenção da cerimônia não era apenas instituir o poder da Câmara que se criaria a seguir, mas também reforçar os poderes do Diretor e do Vigário, e lembrar que todos estavam subordinados a um poder maior: o do Rei. Daí a

⁷⁰ AHU, cód. 1964, fl. 333-334v., Cópia do Edital de Convocação, 21/04/1760.

⁷¹ AHU, cód. 1964, fl. 334v.-336v., Termo de Criação da Vila de Estremoz do Norte, 03/05/1760.

⁷² AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761. Anexo: Cópia nº 10, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 26/04/1760.

aclamação que fizeram nesta ocasião: “*Viva o Senhor Rei Dom José, Primeiro de Portugal, nosso Senhor que a mandou criar.*”⁷³ Essa era a ligação que se pretendia estabelecer: a criação da Vila era um ato concedido pelo Rei e, em atenção a ele, deveria ser administrada.

Este ritual feito pelo Ouvidor, que se repetiu nas sete Vilas por ele criadas, era prática comum nos estabelecimentos das outras Vilas coloniais.⁷⁴ Se pensarmos como Patricia Seed em seu livro *Cerimônias de posse na conquista e colonização do Novo Mundo*, ele tinha uma razão de ser: oficializar a posse política e o direito de governar. Para a autora, os europeus “... *acreditavam em seu direito de governar. E criaram para si próprios esses direitos empregando palavras e gestos significativos que algumas vezes precederam, outras vezes sucederam, e outras ainda acompanharam a conquista.*”⁷⁵ Esses rituais, que envolviam atos expressivos, gestos, falas, aposição de objetos em horários previamente definidos, perduraram na colonização através das cerimônias de instalação de cada Vila, pois neles os colonos luso-brasileiros sancionavam conscientemente o poder régio nas colônias.

Na criação das Vilas de Índios, esses rituais eram feitos também para os nativos, pois, com a sua presença também se desejava obter a sua aprovação, o que se conseguia, pelo menos formalmente, no momento da aclamação ao Rei. Nela, era lembrado também que as Vilas tinham sido criadas por ordem régia para que nelas eles gozassem das liberdades divulgadas pelos diplomas publicados anteriormente, para se regerem e governarem por si, porém com a ressalva: “*sujeitos só a jurisdição real*”⁷⁶. A liberdade que se concedia era a que estava submetida às leis régias e seus regulamentos, e só elas deveriam ser seguidas. Deixava-se claro que, apesar de livres, os índios moradores nas novas Vilas deveriam permanecer submetidos aos desígnios régios e às obrigações que essa concessão implicaria. Além disso, o distanciamento que se pretendia definir entre os poderes temporais e os religiosos estabelecidos nestas novas Vilas também ficaria bastante

⁷³ AHU, cód. 1964, fl. 334v.-336v., Termo de Criação da Vila de Estremoz do Norte, 03/05/1760.

⁷⁴ FONSECA, Cláudia Damasceno. Agentes e contextos das intervenções urbanísticas nas Minas Gerais do século XVIII. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 90, jan./ mar. 2000. Cf. também OMEGNA, Nelson. A fisionomia da cidade colonial. In: FERNANDES, Florestan (Org.). *Comunidade e sociedade no Brasil: leituras básicas de introdução ao estudo macro-sociológico do Brasil*, p. 92: “*solenidades de fundação, com os gestos e os ademanes, os símbolos e os padrões-tenentes, a ata oficial, o pelourinho plantado, a missa, fazem lembrar a liturgia para esconjurar os riscos que podem vir do sertão e do mar*”

⁷⁵ SEED, Patricia. *Cerimônias de posse na Conquista do Novo Mundo*, p. 10. A autora entende “ritual” no sentido de que essas cerimônias formadas por conjuntos de atos expressivos, gesto, falas, aposição de objetos e horários, que sancionariam conscientemente o poder colonial que se queria instituir, p. 249.

⁷⁶ AHU, cód. 1964, fl. 334v.-336v., Termo de Criação da Vila de Estremoz do Norte, 03/05/1760.

evidente, já que as cerimônias de criação eram eminentemente laicas, sem qualquer intervenção eclesiástica, como uma missa ou uma benção.

Como desdobramento dessa cerimônia de instituição do poder civil e laico, demarcou-se o local para a construção da Casa de Câmara no que seria a praça principal da nova Vila de Estremoz e fez-se a eleição para os Camaristas e Oficiais camarários.⁷⁷ O Ouvidor informou ao Conde de Oeiras que pôs nos pelouros, para servirem no cargo de Juiz da Câmara, nos três anos seguintes, os nomes de Salvador Correia de Araújo, Leandro Rodrigues e o Sargento-mor Luiz Teixeira. No dizer do Ouvidor eram luso-brasileiros moradores na Ribeira do Ceará-Mirim, “...*sujeitos capazes do emprego e de se conservarem com estes novos respúblicos de quem são vizinhos e amigos*”. Passou também provisão ao Mestre da Escola, Antônio Barros Passos Jr. para servir no ofício de Escrivão da Câmara Geral, dos Órfãos e Almotaçaria, justificando que era “... *por não haver outros sujeitos com capacidade para tais empregos*”.⁷⁸

A escolha desses Juizes foi pautada no mesmo critério que era usado nas Câmaras coloniais, ou mesmo do Reino, onde, para exercer tal cargo, o súdito precisaria possuir boa condição econômica, não possuir “*sangue infecto*” e ser alfabetizado, era o conhecido “homem bom”, havendo uma tolerância dessas qualidades para o preenchimento dos outros cargos menores, principalmente no início da instituição das Vilas.⁷⁹ Nesse sentido, para as Câmaras das Vilas de Índios, o Ouvidor justificou que escolheu para Juizes “*homens brancos*” por terem “...*reconhecida capacidade de bens...*”, mas também com “...*capacidade para poderem instruir a estes novos respúblicos*”.⁸⁰ Instituíram e escolheram também os ocupantes dos cargos de Porteiro e Alcaide, porém sem ordenados porque não se tinha de onde tirá-los.

O Ouvidor afirmou que essas eleições para compor a Câmara de Estremoz foram feitas “...*por pluralidade de votos em que todos concorreram e ficaram satisfeitos*.”⁸¹ O que não se pode saber com certeza é se os índios também teriam participado nas escolhas.

⁷⁷ Idem.

⁷⁸ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761; Quanto a origem luso-brasileira dos Juizes, encontra-se registrada no AHU, cód. 1822, fl. 159v.-161, Assentada da Devassa de Guajiru.

⁷⁹ Para a formação das Vilas no Reino cf. BOXER, Charles. *O Império marítimo português* (1415-1825), capítulo 12: Conselheiros municipais e irmãos de caridade, p. 267-286. Para as do Brasil, cf. WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso*, p. 139-159;.

⁸⁰ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761.

⁸¹ Idem.

Não se encontraram referências sobre isso, apenas que a Vila era constituída por “300 vizinhos”, isto é, os homens moradores do Concelho, que, pela legislação portuguesa poderiam participar da escolha se tivessem acima de 25 anos. Por isso, é provável que parte dos índios tenha participado, principalmente aqueles que exerciam funções nos corpos militares da povoação, pois com as novas Leis de liberdade, ficara assentado que não poderia haver distinção entre os súditos luso-brasileiros e os índios. A exigência constante era que fossem moradores das novas Vilas: “...aos oficiais da justiça da mesma vila não serão dados de propriedade nem de serventia a quem não for morador nela”, da mesma forma, os casados teriam preferência frente aos solteiros.⁸²

O Alvará de 7 de junho de 1755, que aboliu o poder temporal dos missionários, definia que os índios deveriam ser preferidos para ocuparem os cargos eletivos camarários. No entanto, havia uma diferença entre votar e ser votado, pois havia exigências que não poderiam ser ignoradas e entre os fatos que inabilitava a maioria dos índios a exercer os cargos eletivos estava o de não serem alfabetizados, nem estarem preparados para assumir tais cargos pela sua inexperiência na política administrativa colonial.⁸³ Porém, quando um índio preenchesse esses requisitos poderia ser indicado, como o foi o Principal, que, tendo um “cabedal” próprio e sendo alfabetizado, foi eleito Juiz Ordinário na eleição da Câmara da Vila de Viçosa, no Ceará, também organizada também pelo Ouvidor Gama e Casco.⁸⁴ Ou o índio Francisco Xavier da Silva, Capitão-mor dos Índios da Vila de Arez, que foi um dos Juizes Ordinários em 1761.⁸⁵

A importância da ocupação desses cargos fica evidenciada quando se observam as funções que as Câmaras tinham então, sendo responsáveis por controlar a qualidade e exatidão dos produtos oferecidos, através da aferição dos pesos e medidas; controlar os preços e as formas de fornecimento dos produtos, com as arrematações; dar autorizações para abertura de lojas e vendas; cadastrar os comerciantes que quisessem atuar nos núcleos urbanos, organizar os espaços urbanos, através das licenças para construção; controlar a higiene, a limpeza e a segurança pública; supervisionar a distribuição e arrendamento das

⁸² IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 15-22, Carta régia pela qual se mandou estabelecer a Vila nova de São José do rio Negro, ao Governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 03/03/1755.

⁸³ Sobre situações semelhantes na formação das Câmaras das Vilas de Índios no Pará cf. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*: A aplicação do Diretório e a dinâmica de poderes, p. 151- 169.

⁸⁴ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761. Sobre as ações do Principal no Ceará conferir em SILVA, Isabelle Braz. *Op. cit.*, p. 182-9.

⁸⁵ BNRJ – 1-12,3,35, fl. 142v.-143, Carta do Governador de Pernambuco ao Juiz Ordinário da Vila de Arez, em 24/11/1761.

terras do seu termo; definir e administrar as obras públicas. Tais atividades se pautavam pelas Posturas já estabelecidas, e, quando não as houvesse, também caberia à Câmara a sua elaboração.⁸⁶ (Ver Documentos 3 e 14)

Além disso, os ocupantes desses cargos, apesar de não serem remunerados, tinham “*privilégios, prerrogativas e isenções*”, como não poderem ser presos e serem dispensados dos trabalhos públicos obrigatórios⁸⁷. Além do fato de poderem corresponder-se diretamente com os monarcas para pleitear direitos para a comunidade. Percebe-se que fazer parte dessas instituições poderia trazer, além de importância e prestígio, a possibilidade de aumentar ainda mais os “*cabedais*” econômicos e políticos familiares, principalmente ao estabelecerem as redes clientelares que foram comentadas no capítulo 2.3.

Por outro lado, o Diretório (§ 2), balizado pela Lei de 7 de junho de 1755, definia que as Câmaras, compostas pelos seus oficiais índios e não-índios, deveriam governar os índios auxiliadas pelo Diretor que teria a função de advertir os oficiais no caso de negligência ou descuido com os moradores. Esse governo da Câmaras implicava, inclusive, nas decisões quanto aos afastamentos dos índios para trabalharem para os colonos e para o serviço real, como na Vila de Arez onde os índios estavam sendo mantidos pelos colonos além do tempo permitido⁸⁸, e quanto aos problemas de demarcação das terras, como na Vila de Estremoz.⁸⁹

Nesse sentido, entende-se que a participação dos luso-brasileiros nas Câmaras das Vilas de Índios seria bastante interessante para eles, pois, durante todo o período missionário, os colonos foram afastados sumariamente dessas terras indígenas e de seus moradores, agora se vislumbrava a possibilidade de se assenhorearem um pouco da administração dos destinos dos índios e dos espaços da nova vila, passando a exercer as suas funções também em prol dos interesses dos próprios proprietários e comerciantes locais e não somente aos do Estado, ou mesmo, dos índios.

⁸⁶ Sobre o papel das Câmaras na administração cotidiana das Vilas, cf. VENÂNCIO, Renato P., FURTADO, Júnia F. Comerciantes, tratantes e mascates. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso*, p. 93-113; e também BOXER, Charles. *O Império marítimo português (1415-1825)*, capítulo 12: Conselheiros municipais e irmãos de caridade, p. 270.

⁸⁷ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 15-22, Carta régia pela qual se mandou estabelecer a Vila nova de São José do rio Negro, ao Governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 03/03/1755. As determinações régias para esta Vila foram estendidas para todas as novas Vilas que se formassem.

⁸⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 84v.-85, Carta do Governador de Pernambuco aos Oficiais da Câmara de Arez, em 24/08/1761.

⁸⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 115-116v., Carta do Governador de Pernambuco aos Oficiais da Câmara de Estremoz, em 13/10/1761.

Após a criação da Vila de Estremoz, o Ouvidor Geral fez um rol das propriedades e dos objetos deixados na Missão e sua igreja pelos jesuítas. Imagens pertencentes à igreja da antiga Missão de Guajiru constavam no inventário: Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora dos Prazeres, Menino Jesus, Nossa Senhora Santana, São Miguel, São Joaquim, São Pedro, Santo Antônio, São Felipe, São Sebastião e um Cristo crucificado, com todos os ornamentos em ouro e prata. Constavam também do rol 15 escravos, 1 carro de boi, 74 cabeças de gado vacum e 9 cavalari⁹⁰, que ficaram sob a guarda do depositário Sargento-mor Luiz Teixeira da Silva, luso-brasileiro, morador da Ribeira do Ceará-Mirim.⁹¹

No Mapa das Vilas de Pernambuco feito no governo de Luiz Diogo Lobo da Silva, em 1761, há descrição que traz a contabilização da população da Vila de Estremoz em seu início: 1429 pessoas, 319 casais, 147 meninos em idade escolar, 8 meninos que estavam aprendendo ofício, 63 meninas que estavam com a Mestra aprendendo a costurar e fiar, 765 moças e rapazes solteiros e 350 homens para as 7 Companhias Militares.⁹² (Ver Documento 8)

Existe uma descrição semelhante numa Relação das Vilas das Capitâneas anexas a Pernambuco criadas pelo Ouvidor Gama e Casco, datada de 1761, com o seu novo nome e os dos funcionários régios que assumiram a nova Vila:

*“ Aldeia de Guajiru, invocação de São Miguel, índios de língua geral e nação Paiacu – Hoje Vila de Estremoz do Norte, Vigário Rev. P.^e Antônio de Souza Magalhães // Diretor Antônio de Barros Passos // Mestre Antônio de Barros Passos. ”*⁹³

No dia 9 de junho de 1759, quando o barco do Ouvidor Gama e Casco que aportou em Genipabu, trouxe também os novos funcionários e os pertences da Missão de Guaraíras, que foram levados a Natal para que os índios dela lá os buscassem.⁹⁴ Para a Missão foram o Diretor Domingos Jacques da Costa, o Mestre Manoel Luiz Pereira Caldas

⁹⁰ AHU, cód. 1964, fl. 337-342, Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.^o Sr.^o dos Prazeres e São Miguel, 24/05/1760.

⁹¹ AHU, cód. 1964, fl. 349v.-351, Auto do seqüestro dos bens da Missão de Guajiru, em 26/05/1760.

⁹² AHU, ICON, D.1823, Mapa geral do que produziram as sete vilas e lugares que nele se declara ... desde o dia dos seus estabelecimentos, até quatorze de janeiro de 1761, em que pelas distâncias não pode ir incluído tudo que renderam até o fim do ano de 1760.

⁹³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 56v., Relação das Aldeias que há no distrito do Governo de Pernambuco, Paraíba e mais capitâneas anexas de diversas nações de índios, 1761.

⁹⁴ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

e o Vigário P.^o Pantaleão da Costa Araújo. Todos, como ocorreu em Estremoz, assumiriam os cargos para os quais tinham sido indicados logo que chegassem, mesmo antes de se criar a Vila oficialmente.

Ainda em junho, os bens da Missão de Guaraíras foram entregues pelo jesuíta P.^o Manoel Pinheiro ao novo Vigário P.^o Pantaleão da Costa de Araújo⁹⁵, e o gado da Missão ficou sob a responsabilidade do criador Jerônimo de Andrade Calheiros.⁹⁶ Com a entrega dos bens, o jesuíta dirigiu-se para Natal de onde partiria para o Colégio de Olinda, de onde seguiria os seus companheiros para Lisboa.

Um ano depois, da mesma forma que já havia feito no Ceará e na criação da Vila de Estremoz, com a participação do Escrivão Luiz Freire de Mendonça, e do Meirinho da Inspeção Manoel Pereira Lobo, o Ouvidor iniciou os procedimentos ritualizados para a criação da nova Vila de Arez. No dia 8 de junho de 1760, mandou proceder a publicação das chamadas Leis de Liberdade de 1755, da Lei de extensão delas ao Brasil de 1758 e das Provisões e Ordens Régias para o estabelecimento das Vilas para informar a população sobre as novas leis. No dia seguinte, publicou o Edital de Convocação da população para no dia treze de junho assistirem ao ato de criação da Vila de Arez:

“...em que se há de levantar o Pelourinho desta Vila na praça pública da mesma a que deve assistir todo este povo na hora em que se tocar o sino da Matriz e finda que seja a dita diligência no mesmo dia hei de proceder a eleição na forma da lei do Reino das pessoas que andem a servir na Governança das justiças e da fazenda; e para que venha à notícia de todos os que devem assistir e votar na eleição mandei passar o presente edital.”⁹⁷

A convocação era para o dia treze, mas a criação da Vila só ocorreu efetivamente no dia 15 de junho, conforme o Termo de Criação da Vila Nova de Arez afirma. Da mesma maneira que em Estremoz, foi feito o levantamento do Pelourinho, a aclamação do Rei e, depois, efetuou-se a eleição para a Câmara.⁹⁸ (Ver Documento 5) Não se conseguiu encontrar dados sobre a composição inicial da Câmara de Arez, tendo-se obtido apenas um

⁹⁵ AHU, cód. 1964, fl. 390-398, Inventário que mandou fazer o Des. Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guaraíras e Igreja de São João Batista, em 07/06/1760.

⁹⁶ AHU, cód. 1964, fl. 408v.-410, Auto do seqüestro dos bens pertencente à Missão de Guaraíras, 21/06/1760.

⁹⁷ AHU, cód. 1964, fl. 385-86, Cópia do Edital de Convocação do povo da Missão de Guaraíras, 09/06/1760.

⁹⁸ AHU, cód. 1964, fl. 386v.-388, Termo por que se erigiu e criou esta Aldeia em Vila com o título de Vila Nova de Arez, em 15/06/1760.

nome de um Juiz Ordinário que estava no cargo em 1761: o Capitão-mor dos Índios Francisco Xavier da Silva.⁹⁹

Também foi feito pelo Ouvidor Gama e Casco o assentamento do inventário dos bens da antiga Missão de Guarairas, tendo-se relacionado entre os pertences da igreja de São João Batista, que estavam sob a guarda do Padre Manuel Pinheiro, as seguintes imagens: São João Batista, Santo Cristo e Nossa Senhora da Conceição, com todos os ornamentos em prata e ouro.¹⁰⁰ Pertenciam também à Missão, 201 cabeças de gado vacum e 39 cavalar, que ficaram sob a responsabilidade do “criador” Jerônimo de Andrade.¹⁰¹ A Vila de Arez estava composta por 284 casais, com um total de 949 pessoas, 87 meninos em idade de ir à escola e 9 rapazes que aprendiam ofícios, 89 meninas que aprendiam com as Mestras a costurar e fiar, 136 jovens solteiros de ambos os sexos. Contava ainda com 6 Companhias Militares com 300 praças.¹⁰² (Ver Documento 8)

Na relação das Vilas de Pernambuco criadas pelo Ouvidor Gama e Casco, datada de 1761, há o arrolamento dos funcionários que ficaram na nova Vila:

*“Aldeia de Guarairas, invocação de São João Batista, índios de língua geral – Hoje Vila de Arez, Vigário o Rev. Pe. Pantaleão da Costa // Diretor Domingos Jacques da Costa // Mestre, Luiz Pereira Caldas”.*¹⁰³

Na criação das novas Vilas, a ação do Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco seguiu procedimentos legais e ritualizados que tinham a função de criar efetivamente novos espaços coloniais. O poder único dos missionários jesuítas, que isolara a população indígena aldeada do resto do mundo colonial, criara a incongruência de existirem na colônia povoações que não eram coloniais. Dentro das novas Vilas, o poder dos jesuítas seria substituído pelos poderes laicos, do Diretor e Camaristas, e eclesiástico, do Vigário, que, separadamente administrariam a inserção desses espaços no mundo colonial. Era a concretização de uma decisão político-administrativa da Coroa em

⁹⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 142v.-143, Carta do Governador de Pernambuco ao Juiz Ordinário da Vila de Arez, em 24/11/1761.

¹⁰⁰ AHU, cód. 1964, fl. 390-398, Inventário que mandou fazer o Dr. Des. Bernardo Coelho da Gama e Casco, dos bens pertencentes a esta Missão de Guarairas e Igreja de São João Batista, em 07/06/1760.

¹⁰¹ BNRJ – I-12,3,35, Carta aos Oficiais da Câmara da Vila de Arez, 15/04/1761.

¹⁰² AHU, ICON, D.1823, Mapa geral do que produziram as sete vilas e lugares que nele se declara ... desde o dia dos seus estabelecimentos, até quatorze de janeiro de 1761, em que pelas distâncias não pode ir incluído tudo que renderam até o fim do ano de 1760

¹⁰³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 56v., Relação das Aldeias que há no distrito do Governo de Pernambuco, Paraíba e mais capitánias anexas de diversas nações de índios, 1761.

estabelecer, nas palavras de Caio Boschi, “...um marco de posse e... irradiar a sua presença e efetivar a posse do território a partir dos novos núcleos”.¹⁰⁴ As novas Vilas de Índios, apesar de permanecerem sendo chamadas assim, estavam abertas aos colonos luso-brasileiros.

Vilas de Portalegre, São José e Vila Flor: tramas e transferências

As Leis de liberdade de 1755 que foram estendidas ao Brasil, em 8 de maio de 1758, incluíam todos os índios aldeados ou não do Estado do Brasil. Da mesma forma, as Ordens Régias de 1758 ordenavam que todas as Missões de índios que haviam no Brasil fossem transformadas em Vigararias e, a partir daí, tivessem seus Diretores e suas Câmaras para a administração temporal dos índios. No entanto, com os problemas imediatos com os jesuítas envolvidos como suspeitos da tentativa de regicídio e nas resistências em acatar as ordens de deixarem a administração temporal dos índios da Amazônia, as ordens régias iniciais atingiram apenas as Missões Jesuíticas e deixaram que as Missões administradas pelas outras Ordens Religiosas continuassem a funcionar.

Quando a instalação das novas sete Vilas nas Capitânicas do Ceará e Rio Grande já estava efetuada, em 17 de julho de 1760, foi enviado um Aviso do novo Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (ex-Governador do Pará), ao Governador de Pernambuco, determinando que todas as Missões de Pernambuco e suas anexas, de quaisquer Ordens religiosas, fossem elevadas à Vila, com as mesmas condições das que já haviam sido criadas anteriormente.¹⁰⁵

Essa decisão resultava da determinação régia de controlar todo o espaço colonial sob seu domínio e isso incluía os espaços das Missões, independentemente da Ordem que as administravam, pois estas sempre eram motivos de reclamações quanto ao seu isolamento e independência frente aos poderes coloniais locais, fossem eles laicos ou eclesiásticos. Eram reclamações como as que fazia o Bispo de Pernambuco contra os Frades Capuchinhos italianos que atuavam em algumas das Missões da jurisdição de Pernambuco:

¹⁰⁴BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*, v. 3, p. 307.

¹⁰⁵AHU, cód. 583, fl. 45-46v., Ofício do Secretário de Estado ao Governador de Pernambuco sobre a criação das novas vilas, em 17/07/1760.; Cópia na BNRJ – II-33,6,13, doc. 63.

“...se julgam independentes do Ordinário, sujeitos só à Congregação da Propaganda... dizem que podem pregar, confessar e missionar neste Bispado sem licença ou aprovação do Ordinário... e isto os faz muito absolutos e imprudentes na extensão de seus privilégios, e nas aldeias o seu ponto todo é que ninguém secular ou eclesiástico entenda nos seus índios”¹⁰⁶

Constata-se que a luta pelo poder era o que movia o Bispo, ansioso em exercer o seu próprio poder também dentro das Missões que ainda existiam, mesmo que fosse através de seus visitantes, alegando que: *“...ninguém pode pregar doutrinas às suas ovelhas sem o Bispo saber se é útil ou não o tal Pregador.”*¹⁰⁷ O Bispo pedia ao Conde de Oeiras que consultasse ao Rei sobre obrigar os Capuchinhos a receberem os Visitadores ou permitir que o próprio Bispo indicasse novos Párocos para estas Missões também, alegando que, como as novas Vilas de Índios já criadas eram visitadas pelos Visitadores, as outras Missões também o deveriam ser, porque todos os súditos do Reino deveriam ser atendidos pelo Bispo como seu *“pastor”*, assim como também deveriam elevar os índios à condição de vassalos em razão das novas leis.¹⁰⁸

O Governador de Pernambuco também fez pedido semelhante ao rei, mas alegando os conflitos que ocorriam nos sertões do Rio São Francisco sob jurisdição de Pernambuco, onde atuavam os Capuchinhos.¹⁰⁹ Referia-se ao levante dos índios Pipipans que estavam fazendo *“assaltos e mortes”* nas fazendas da região desde 1758 e, no parecer do Governador, ameaçavam envolver os índios das Missões dos Capuchinhos. Para debelar o levante, havia sido enviado para a região o Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, que assumira o controle temporal da região em janeiro de 1760, enquanto os Capuchinhos mantinham o espiritual. O levante foi debelado, resultando em morte para uns e degredo para outros líderes índios mandados para Fernando de Noronha.¹¹⁰

Sobre esses acontecimentos, o Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz fez um relatório que não se limitou aos percalços das batalhas. Seu extenso documento, feito

¹⁰⁶ AHU-PE, cx. 93, doc. 7406, Ofício do Bispo de Pernambuco, ao Conde de Oeiras, em 27/04/1760.

¹⁰⁷ Idem.

¹⁰⁸ AHU-PE, cx. 93, doc. 7408, Carta do Bispo de Pernambuco ao Conde de Oeiras, em 28/04/1760. O pedido também se baseava na Bula *Quamvis ad confirmandum*, de Bento XIV, de 06/03/1745, sobre o direito de visita episcopal às aldeias indígenas. Cf. em BOSCHI, Caio. *Op. cit.*, p. 300.

¹⁰⁹ AHU-PE, cx. 93, doc. 7412, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 01/05/1760.

¹¹⁰ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 233-244v., Ofício do governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 21/01/1761 e IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 274v.-277v., em 31/08/1761; Sobre o levante dos Pipipans cf. também AHU, cód. 1919, Devassa sobre a revolta dos Paraquióis, Pipipans.

enquanto estava responsável pelo sertão do São Francisco, queixava-se dos Capuchinhos e comparava-os aos Jesuítas, apontando paralelos nas práticas e no pensamento das duas Ordens concernentes à administração dos índios e dos bens das Missões, alegando que os missionários aproveitavam-se dos bens dos índios, não permitiam entrada de funcionários régios nem de eclesiásticos seculares nas Missões, incitavam os índios a obedecerem apenas aos missionários e se baterem contra os colonos, usurpavam as terras indígenas, exploravam o trabalho dos índios em proveito próprio, usurpavam a liberdade de comércio e agricultura dos índios, e ameaçavam colocar os índios contra o poder do Rei e da Igreja.¹¹¹

Eram argumentos semelhantes aos que tinham sido usados pelo Governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na sua batalha contra os jesuítas e que, afinal, resultaram nas ordens de retirada do poder temporal dos missionários sobre os índios e, mais tarde, no processo de expulsão dos jesuítas da colônia.¹¹²

Quando, em fins de 1760, chegou o Aviso do Secretário de Estado ao Governador Lobo da Silva, ordenando a criação das novas Vilas em Pernambuco, a ordem foi recebida como solução para os problemas que o Governador e o Bispo se queixavam, pois tanto um como o outro conseguiria efetivar seu domínio sobre essas pequenas parcelas do território colonial que sempre estiveram fora de seu controle.

No mesmo documento que ordenava a criação das Vilas no restante das Missões, o Secretário também aceitou a indicação que o Governador havia feito para que, em atenção ao elevado número de vilas que deveriam ser criadas e às distâncias entre elas, a região fosse dividida em duas. Assim o Ouvidor Geral de Alagoas, Manoel de Gouveia Álvares foi responsabilizado para a criação de 24 vilas do sertão sul de Pernambuco, Alagoas e parte da ribeira do São Francisco sob jurisdição pernambucana. O Juiz de Fora do Recife, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, assumiria a criação das 23 Vilas do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e sertão norte de Pernambuco.¹¹³

¹¹¹ AHU-PE, cx. 96, doc. 7564, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761. Anexo: Paralelos dos Missionários Capuchinhos e Jesuítas do Bispado e Capitania de Pernambuco ou relação abreviada em que se mostra a semelhança das práticas e máximas dos Missionários Jesuítas com as dos Padres Capuchinhos na administração das Missões que tinham no Bispado e Governo de Pernambuco, 1760. Publicado nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v. 31, 1909, p. 444-454.

¹¹² Cf. RODRIGUES, Maria Isabel da S. R. V. *O Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*: contribuição do seu epistolário para a História Portuguesa do Brasil.

¹¹³ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 233-244v., Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/01/1761.

Os novos responsáveis pelos estabelecimentos das Vilas deveriam receber o mesmo pagamento que o Ouvidor Gama e Casco recebera para fazer as sete vilas anteriores, 1.000\$000 réis, e o compromisso que depois de concluído o trabalho os compensaria com promoções “... *graduando-os com lugares competentes aos seus merecimentos*”. Esta compensação devia-se ao fato que os trabalhos seriam, nas palavras do Governador, “*incomparavelmente maiores*”, não só pelo número de aldeamentos, mas pelas dificuldades que se apresentavam por estes serem menores e necessitarem de reunir alguns índios espalhados para contar o número suficiente de 150 casais obrigatórios para formar uma vila, conforme o Diretório definira (§77). Além disso, havia também a determinação que nesses novos estabelecimentos, os responsáveis deveriam agregar a eles os “*índios silvestres que residem nos matos*”.¹¹⁴ A tudo isso, deveria ser somado às dificuldades com as resistências indígenas que deveriam enfrentar certamente.

As 23 aldeias que deveriam ser elevadas à Vila sob a responsabilidade do Juiz de Fora eram: em Pernambuco – Aldeia de N.^a Sr.^a da Escada, do Limoeiro, do Aracati, do Ciry; na Paraíba – Aldeia de Jacoca, de Utinga, da Baía da Traição, da Preguiça, de Boa Vista, de Taipu (Kariris), de Campina Grande, do Brejo, dos Panatis, dos Coremas, dos Pegas, dos Icos Pequenos (Icozinhos); no Ceará – Aldeia dos Tremembés, da Palma, da Telha, Miranda (Kariri Novos). E na capitania do Rio Grande – Aldeia do Apodi, de Mipibu e de Igramació.¹¹⁵

Novamente, então, os preparativos para a criação das Vilas começaram a ser feitos. Desta vez, as novas vilas deveriam ser erigidas em todos os aldeamentos indígenas existentes, independentemente da ordem religiosa que os administrava, porém, não havia uma ordem expressa que obrigasse a que os missionários regulares abandonassem as novas vilas. Eles poderiam permanecer contanto que respeitassem a divisão da administração com os Diretores e Camaristas, e a subordinação ao Bispado de Pernambuco.

Mas essas limitações não agradaram aos superiores das Ordens, como o Prefeito do Hospício dos Capuchinhos de Pernambuco que ordenou a saída de seus subordinados das Missões que assistiam. O Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, respondendo à

¹¹⁴AHU, cód. 1919, fl. 316-322v., Relação das Aldeias em que vai o Dr. Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, por ordem de S. M. F. dar nova forma de Vilas..., 1761.

¹¹⁵ Idem.

indagação do Capitão-mor do Rio Grande do Norte, Joaquim Félix de Lima, se deveriam expulsar os missionários capuchinhos como tinham feito com os jesuítas, disse:

“ Para a saída dos Padres das Missões ..., não há ordem alguma que lho determine, por parte deste governo, porém pela do seu Prefeito, basta a certeza de lhes separar a jurisdição temporal deixando-lhe só a espiritual... e como não lhe fazem na predita forma conveniência as vão voluntariamente deixando, pode ser por encobrirem os olhos dos Diretores o injusto comércio e escandaloso rigor com que dirigiam os índios...”¹¹⁶

A partida dos missionários era interpretada pelo Governador como uma fuga para escapar às responsabilidades que pudessem ter em relação à má administração que faziam dos bens das Missões. Pois, da mesma forma que já haviam feito com os jesuítas, agora os funcionários e colonos, também acusavam os missionários das outras ordens de explorarem a mão-de-obra dos índios e abusarem dos seus bens.

Como havia feito para as criações anteriores, o Governador enviou ordens a seus subordinados nas Capitâneas anexas, avisando sobre a criação das novas Vilas e dos procedimentos que deveriam tomar para a execução das ordens. Em 26 de abril de 1761, ordenou aos Provedores da Fazenda Real das Capitâneas anexas, que concorressem com toda despesa que o Ministro pedisse para executar as suas ordens, assim como providenciassem o pagamento devido aos novos Vigários e Coadjuutores que assumiriam as novas paróquias erigidas, que seria o mesmo pago aos que já ocupavam as duas Vilas criadas anteriormente.¹¹⁷

O Governador também cobrou dos Comandantes dos Distritos das Ordenanças e todos os Oficiais das Milícias das Capitâneas anexas, o compromisso de prestarem todo o auxílio militar que o Juiz de Fora necessitasse, assim como atenderem a qualquer outra necessidade, como *“...guias, mantimentos, forragens e cavalaria para a união dos habitantes de algumas das antigas aldeias em que não seja conveniente subsistirem nem possam florescer...”*¹¹⁸

¹¹⁶ BNRJ – I-12, 3,35, fl.8v-9v., Carta do Governador de Pernambuco ao Capitão-mor do Rio Grande do Norte, 29/12/1760.

¹¹⁷ BNRJ – I-12, 3, 35, fl.30-30v., Carta do Governador de Pernambuco aos Provedores da Fazenda Real das Capitâneas anexas, 26/4/1761.

¹¹⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 29v-30, Carta do Governador de Pernambuco aos Comandantes dos Distritos Militares das Capitâneas anexas, 26/4/1761.

Da mesma forma, ordenava, por outra carta, que os Capitães- mores das Capitâneas, além de efetuar tudo para disponibilizar as milícias e companhias pagas para agir imediatamente em caso de qualquer incidente, deveria também indicar “...*peessoas mais capazes que residem próximas das referidas aldeias...*”, para os empregos de Diretores e Mestres das novas vilas.¹¹⁹

Nessas comunicações, constata-se que havia uma preocupação maior quanto à transferência da população indígena de seus aldeamentos e aldeias para novos lugares. Isto não ocorreu com as antigas Missões jesuíticas que tinham maior porte, com uma população que garantia o número mínimo de casais necessários. Porém, os aldeamentos que seriam elevados a Vilas nesta leva, ao contrário, eram de pequeno porte com reduzido número de casais, e deveriam receber tanto populações de outros aldeamentos e aldeias, como grupos dispersos pelos matos e mesmo os que estavam “retidos” nas casas e fazendas dos colonos.

A escolha desta estratégia de fundir várias aldeias em uma só Vila foi assim explicada pelo Governador Lobo da Silva:

“...se deve fazer das nações uma só Vila ou Lugar para ilidir os embaraços que podem resultar e diminuir por este modo as despesas que se seguem à Real Fazenda na duplicidade de Vigários, Coadjuutores, Diretores e Mestres, sem que deixe de se facilitar a civilidade e policia que a experiência mostra se adquire nas maiores povoações e se dificulta nas pequenas aonde regularmente se conserva ainda entre os povos mais polidos a sua antiga rusticidade, o que milita a respeito das Aldeias pouco numerosas que estiverem em limitadas distâncias das que novamente se mandam erigir para com elas se fortalecerem em número de habitantes de sorte que fiquem com o competente a graduarem-se com o predicamento que S. M. F. ordena”.¹²⁰

Sem dúvida, este procedimento diminuiria os custos com os salários dos funcionários e das cômruas dos Vigários. Também garantiria a liberação de maior quantidade de terras para a colonização e possibilitaria o controle de parte da população indígena que ainda vivia afastada pelos matos, resistindo à dominação, tirando o seu

¹¹⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 30v-31, Carta do Governador de Pernambuco aos Capitães-mores das Capitâneas anexas, 26/4/1761.

¹²⁰ AHU-PE, cx. 98, doc. 7678, Ofício do Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado, em 02/08/1762. Anexo 2: Ofício do Governador de Pernambuco ao Ouvidor Geral Bernardo da Gama e Casco, em 17/05/1759. Cf. também BOSCHI, Caio. *Op. cit.*, p. 308.

sustento dos currais, das fazendas, das roças, das matas que os colonos e a Coroa acreditavam serem suas exclusivamente.¹²¹

Por outro lado, acompanhando o pensamento de Ricardo Medeiros, em seu estudo sobre o processo colonial de homogeneização e encobrimento das diversidades étnicas índias no nordeste colonial, as transferências obrigatórias das populações indígenas orquestradas pela colonização provocavam o “...*desenraizamento espacial e cultural que está na gênese do encobrimento da diversidade cultural existente no sertão nordestino no período colonial.*”, isto é, o não-reconhecimento da identidade étnica dos índios pelos colonizadores permitia exercer mais facilmente o controle e a dominação desta população.

122

A partida do Juiz de Fora para iniciar a criação das Vilas só se deu no início do mês de abril de 1761.¹²³ Diferentemente do Ouvidor Geral, o Juiz de Fora Castelo Branco foi fazendo, primeiramente, uma averiguação da situação das diferentes aldeias e Missões. Ao passar pelos aldeamentos que deveriam ser erigidos em vilas, observava a capacidade de sustentação de cada lugar, recebia informações dos Capitães-mores sobre as pessoas que poderiam assumir os cargos de Diretores e Mestres; recebia queixas dos colonos quanto à vizinhança de povoados indígenas ou de grupos dispersos; e definia a recolocação das comunidades indígenas de acordo com o que observava. Andou pelos sertões da Paraíba e do Rio Grande, e no dia 19 de maio estava na Serra de João do Vale, que servia de divisa às duas Capitânicas.

Na Ribeira do Rio Apodi, no Rio Grande do Norte, a Missão do Apodi estava arrolada entre as que deveria ser elevada à Vila. Era composta por índios Paiacu, que haviam sido reduzidos pelos jesuítas durante a Guerra dos Bárbaros, em 1700, tendo passado à Ordem dos Capuchinhos em 1734.¹²⁴ Quando o Juiz de Fora lá chegou encontrou os índios sob a administração do Frei Fidélis de Partana e aqueles que, no seu caminho pelos sertões, foi ordenando transferir para a Missão. Lá, já se encontravam os

¹²¹ AHU-PE, cx. 81, doc. 6743, Requerimento dos donos de engenho para prenderem os índios, mulatos, negros e gente vadia que cortavam madeiras, em 16/05/1756.

¹²² MEDEIROS, Ricardo. *O descobrimento dos outros: povos indígenas do sertão nordestino no período colonial*, p. 189.

¹²³ AHU-PE, cx. 96, doc. 7565, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761. Informara que no dia 2 de abril o Juiz de Fora estava pronto e que partira logo a seguir; BNRJ – I-12,3,35, fl. 69v.-70, Carta do Governador de Pernambuco ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 18/06/1761. O Capitão-mor informara em carta de 19 de maio que o Juiz de Fora estava na diligência de fazer as Vilas no Rio Grande, mas já havia estado na Paraíba.

¹²⁴ Cf. em LOPES, Fátima M. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, p. 185.

índios da Aldeia dos Icozinhos (ou Icó Pequeno, da Ribeira do Piancó), uns casais de “*Caborés*”, que não tinham Missão própria e “*vários casais que residiam nas Serras e fazendas dos sertões do Piancó e Assu*”, isto é, índios que estavam ilegalmente retidos pelos colonos.¹²⁵ (Ver Documento 13 e Mapa 1)

O Juiz de Fora intentava criar a Vila logo a seguir, como informou ao Governador:

*“..porém quando intentava ir fazer o ato de criação da Vila, transferindo o nome do Apodi para o de Portalegre, que lhe fica próprio pela semelhança na situação daquela aldeia com esta cidade do nosso Reino, ocorreu o Diretor José Gonçalves da Silva com a dúvida de que tendo a Missão uma famosa Igreja e bastantes terras, não as havia capazes de roças mais do que para 15 moradores.”*¹²⁶

Além da “má qualidade” das terras para lavoura, havia outro motivo para o Tenente- Coronel de Cavalaria da Ribeira do Açu, indicado para Diretor, tentar influir na implantação da Vila: a presença de mais essa quantidade de índios agregados à Missão que seria transformada em Vila, motivou a que criadores de gado moradores na Ribeira do Apodi solicitassem a transferência dos índios, que diziam roubavam e comiam seu gado. O Tenente-Coronel sugeriu que os índios fossem transferidos para uma serra próxima, a Serra de Martins, onde havia terras férteis para as plantações dos índios, e que para isso deveriam negociar, “*...dando-se ao sesmeiro desta em troca todas as terras do referido lugar do Apodi, ou parte delas, reservada a outra parte para o gado, que sem título dizem pertencer a São João Batista*”.¹²⁷

Constata-se que a Missão também tinha o seu próprio gado, que deveria ser deixado na Ribeira do Apodi, o que nos faz questionar a acusação dos “roubos” de gado que seriam feitos pelos índios aldeados. No entanto, a proposta era de que esse gado fosse arrendado e com o seu rendimento se ajudasse a construir as instalações públicas da nova

¹²⁵ AHU-PE, cx. 96, doc. 7565, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761. Contém os mapas de reunião dos índios dispersos do Açu e Piancó.

¹²⁶ Idem

¹²⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 87-88, Termo sobre o que se há de seguir o Dr. Juiz de Fora a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que nele contém, em 24/08/1761.

Vila, como a Casa de Câmara e Cadeia e a Igreja Matriz, visto que na serra havia apenas uma capela.¹²⁸

Nesse impasse o Juiz de Fora escreveu ao Governador pedindo uma definição quanto ao lugar da criação, o que coincidiu com a chegada da notícia da nomeação do Governador Lobo da Silva para o Governo de Minas Gerais. Nessa situação, sem saber o que ocorreria com a diligência em que estava encarregado, pediu ao Governador para ir a Recife pessoalmente, porque, para ele, “...segundo o que tinha examinado nos diversos distritos porque havia percorrido e a natureza de diversas nações de índios de que estava encarregado...”, eram necessários entendimentos com o Governador e o Bispo.¹²⁹

Na reunião que teve com o Governador e o Bispo de Pernambuco, o Juiz de Fora alegou que era preciso “...separarem os índios das antigas malocas...”, cujas terras, dizia, não serviam para a agricultura, e retirarem os “...maus hábitos em que os haviam inveterado a destrutiva política de quem até o presente os dirigia.”¹³⁰ Culpava claramente os missionários por aquilo que ele chamava “maus hábitos” e que eram as práticas culturais tradicionais que os índios, como os Paiacu, Caboré, Panicuassu, Corema e Pega, haviam conseguido sustentar pela relativa proteção e isolamento em que viviam em seus aldeamentos ou isolados nas serras. Propunha, então, a estratégia de reunir esses grupos indígenas dispersos ou originados de pequenas aldeias em uma nova localidade administrada por seculares, “...resultando sempre o benefício de ficarem mais bem situados ... e se poder tirar das terras que ocupavam, só úteis para entreter o gado.”¹³¹

Como se constata, o Juiz de Fora também justificava sua proposta para atender às solicitações dos colonos que queriam beneficiar-se do momento e livrarem-se da proximidade dos índios, seja para liberar terras, seja para não sofrerem mais com roubos. Os moradores das ribeiras, fazendeiros de gado ou plantadores de cana e roça, queixavam-se que os índios roubavam seus produtos, principalmente, gado e alimentos. Alegavam que eram esses roubos constantes que faziam diminuir os rendimentos dos dízimos recolhidos aos cofres públicos, o que era um argumento bastante convincente ao Governador sempre disposto a aumentar a arrecadação.

¹²⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 87-88, Termo sobre o que se há de seguir o Dr. Juiz de Fora a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que nele contém, em 24/08/1761.

¹²⁹ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 274v.-277v., Ofício do Governador de Pernambuco ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761.

¹³⁰ Idem.

¹³¹ Idem.

As decisões favoráveis às transferências foram assentadas num Termo da reunião do Palácio Episcopal, em 24 de agosto de 1761 (Ver Documento 10), o que dava maior garantia ao Juiz de Fora nas ações que deveria tomar, principalmente porque estavam num momento de mudança de governante e as transferências poderiam provocar reações por parte dos indígenas. Também poderiam provocar reações dos colonos que, para obterem a remoção dos vizinhos que lhes eram inconvenientes, teriam que pagar pelos custos das transferências, como determinara o Governador: “...*para os trânsitos dos Índios de umas Aldeias para outras, se fintem os moradores que tiverem conveniências em que lhes separem aqueles das vizinhanças das suas fazendas...*”¹³² Para o Governador este pagamento era uma forma de “... *se ajudar em grande parte a despesa deste novo estabelecimento*”.¹³³ Além disso, as transferências poderiam não agradar a outros colonos, isto é, aqueles que receberiam os índios como vizinhos. Foi o que aconteceu no processo de criação na nova Vila de Portalegre na Capitania do Rio Grande.

Como havia sido decidido na reunião em Recife, o Juiz de Fora comunicou à população que a transferência ocorreria para a Serra de Martins. No entanto, os moradores desta serra, recebendo a notícia, fizeram uma petição ao Governador Luiz Diogo Lobo da Silva para que os índios não fossem transferidos para a sua vizinhança. Alegavam que a presença dos índios na serra iria resultar na continuidade dos roubos do gado, que não havia terras férteis suficientes para sustentar aos moradores e aos índios da nova Vila, e que, como os índios plantavam apenas para subsistência, os dízimos pagos à Coroa seriam diminuídos.¹³⁴ (Ver Documento 11)

A solicitação foi, inicialmente, negada pelo Governador que fez um despacho alegando que era “...*de tão boa qualidade de terra, mas de tanta extensão que tem área competente para acomodar todos os índios... o suplicante e todos os 438 moradores...*”, que estes poderiam usufruir os “*privilégios de domiciliários*” da Vila como declarava o Diretório dos Índios (§§80-86). Garantia ainda que os temores que tinham eram desnecessários, pois confiava que a nova forma de administrar as Vilas de Índios evitaria os danos através das “...*justas providências que se estabelecem para acautelar os*

¹³²BNRJ – I-12,3,35, fl. 87-88, Termo sobre o que se há de seguir o Dr. Juiz de Fora a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que nele contém, em 24/08/1761.

¹³³IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 274v.-277v., Ofício do Governador de Pernambuco ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761.

¹³⁴BNRJ – I-12, 3, 35, fl.102-103, Petição dos moradores da Serra do Martins para que se não mude para ela a Missão do Apodi, e despacho nela proferido, 27/9/1761.

imaginados desmanchos.”¹³⁵ (Ver Documento 11) Provavelmente, falava sobre a decisão que tinham tomado para que os novos Diretores fossem militares e, portanto, habilitados a se “*acautelarem*” das resistências que os índios pudessem oferecer, assim como, na sua confiança nas determinações restritivas à livre ação dos índios que o Diretório ordenava.

Contudo, apesar de toda a confiança do Governador, a nova Vila não foi erigida na Serra do Martins, mas sim numa vizinha, a do Regente. (Vera Mapa 1)

Em carta ao Juiz de Fora, o Governador de Pernambuco dá a entender os ajustes que aconteceram entre autoridades e moradores para que a transferência dos índios ocorresse para a Serra do Regente, e não para a de Martins:

*“O arbítrio que V. M. eleger de rejeitar os três mil cruzados que voluntariamente ofereceram os moradores da Serra do Martins por lhes não estabelecerem nela os índios do Apodi, e mais que aos mesmos uniu, ainda que **a permuta que sem violência fizeram nos gêneros conducentes a se estabelecer na do Regente, unida aos duzentos mil réis, que dá a Casa de José Vaz, como interessado no alívio da primeira**, pela vizinhança das suas fazendas, não pode equiparar por diminuta a dita quantia, se faz atendível, por ser despida do incômodo que alguns moradores pobres sentiriam em completar a parte com que deviam concorrer para a primeira e destruir todas as argüições que a malevolência podia fazer, não obstante a maior exação da sua cobrança e evidente distribuição da despesa a que se dirigia.*”¹³⁶ (Grifo nosso)

Constata-se que os moradores da Ribeira do Apodi pagaram aos cofres da Coroa, para fazerem a transferência dos índios da Missão, a quantia de duzentos mil réis. Por sua vez, os moradores da Serra de Martins haviam oferecido três mil cruzados, que não foram aceitos em dinheiro, mas sim em gêneros para a alimentação dos índios durante a viagem até a Serra do Regente. Percebe-se que, ao mesmo tempo em que parabenizou o Juiz de Fora por evitar a “*malevolência*” (ou melhor, a maledicência) ao não receber a quantia elevada oferecida, o Governador não deixou de criticá-lo, já que estes recursos recusados eram bem maiores do que os que efetivamente entraram na Fazenda Real.

¹³⁵Idem.

¹³⁶BNRJ – I-12, 3, 35, fl.135v.-136, Carta do Governador de Pernambuco ao Juiz de Fora sobre vários assuntos particulares, a respeito dos novos estabelecimentos que está encarregado, 2/11/1761.

Enfim, em atendimento às contribuições dos moradores da Ribeira do Apodi e da Serra de Martins, a transferência dos índios da Missão do Apodi ocorreu para a Serra do Regente.

Não foi encontrada documentação com dados sobre a mudança dos índios, apenas uma descrição no artigo *Notas sobre a Ribeira do Apody*, de Nonato Mota, que apesar de conter incoerências quanto às datas, traz interessante vislumbre desse acontecimento, principalmente se se observar a pretensa passividade com que o autor descreve a “*partida*” dos Paiacu:

“...reuniram-se cerca de 70 e tantas famílias de índios na frente da Matriz de S. João Batista do Apodi, aguardando a hora da partida. Depois de celebrada a Missa, pelo Cura do Apodi, P.º João da Cunha Paiva, leu o Juiz Caldeira em altas e inteligíveis vozes, os Alvarás de 6 de junho de 1755 e do 1º de abril de 1680. Às 3 horas da tarde, o som da caixa e o repicar dos sinos anunciavam a hora da partida. **Os índios, escoltados pela força pública**, sob as ordens do Tenente-Coronel José Gonçalves da Silva, seguiram para a Serra de Santa Ana. Acompanhavam o Juiz Caldeira, o escrivão Gayo, Antônio Albino do Amaral, curioso de geometria e do instrumento da bússola e Sebastião Gonçalves da Silva, ajudante da corda com que se demarcavam terras do sertão... No dia 24 subiram a Serra de Santa Ana e chegaram ao cimo da Serra...”¹³⁷ (Grifo nosso)

O texto traz algumas datas impossíveis, como a da chegada dos índios a Serra do Regente, ou de Santana, no dia 24 de junho, dado que no dia 10 de julho de 1761, o Capitão-mor do Rio Grande, acompanhado do Capitão-mor dos índios da Missão de Apodi, José Rodrigues da Silva, e na presença do missionário capuchinho responsável pela Missão, Frei Fidélis de Partana, passou à Mostra as Companhias da Missão ainda na Ribeira do Apodi.¹³⁸ Além disso, a esta altura, a transferência dos índios para a serra ainda não havia sido aprovada, o que só ocorreu em 24 de agosto, quando somente então o Juiz de Fora reiniciou a sua viagem de volta ao sertão. A confusão deve ter sido feita por causa de um edital que o Juiz de Fora havia posto na Missão de Apodi em 13 de maio para proceder à transferência dos índios para a Serra, mas que não foi feita como ele alegou em

¹³⁷MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody, *Revista do IHGRN*, v. 28-29, 1920-21, p. 63.

¹³⁸IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 62, Carta do Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, ao Governador de Pernambuco, em 05/07/1761; e cópia 59, Edital que mandou fixar nesta Ribeira do Apodi e Matriz de Pau dos Ferros, o Capitão-mor, Joaquim Félix de Lima, em 29/06/1761.

correspondência com o Governador, pois havia muitas dúvidas para serem resolvidas sobre as transferências.¹³⁹

No entanto, percebe-se que o autor teve acesso a um documento que utilizou como base para descrever o episódio e o que chama a atenção é como os índios seguiam, “*escoltados pela força pública*”, o que coincide com a descrição da transferência dos Pega para a Missão de Mipibu, inclusive com o uso da Mostra para reunir os índios, como se verá adiante. Esta é a descrição de uma transferência compulsória e vigiada, absolutamente contrária àquilo que o Diretório determinava, isto é, que fosse voluntária, no entanto, vai absolutamente em favor dos interesses coloniais. O Juiz de Fora fez um comentário ao Governador de Pernambuco sobre a sua decisão pelas transferências compulsórias que ordenou:

“...segui o § 77 do Diretório... e só não consultei a vontade destes índios, como determina o mesmo § na certeza que se não achará alguns que convenham na mudança dos ninhos em que habitam. Discorro que isto mesmo não seria oculto ao Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, digníssimo autor deste Diretório, e nestes termos entendo que a sobredita consulta só deve ser fazer-se quanto à escolha da Povoação, e não quanto à subsistência ou extinção do lugar.”¹⁴⁰

(Grifo nosso)

O parágrafo 77 citado definia as regras para recolocação e reunião de comunidades ou de pequenos grupos de índios, para comporem o mínimo de 150 casais em cada Vila, ressaltando que, sendo de etnias diferentes, os índios deveriam ser consultados antes, para evitar animosidades que sabiam ocorreriam entre grupos de culturas diferentes. No entanto a posição do Juiz de Fora era bastante clara: não perguntava se queriam ser transferidos porque simplesmente responderiam que não. Além disso, para ele, a consulta deveria ser feita para mudança de uma povoação para outra, no caso da extinção do lugar original, a consulta seria desnecessária. Assim, a solução encontrada foi que o Juiz mandava extinguir os lugares originários. Mas isso nem sempre ocorreu.

¹³⁹IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 274v.-277v., Ofício do Governador de Pernambuco ao secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761.

¹⁴⁰IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Carta do Juiz de Fora Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761.

Para a nova Vila de Portalegre, na Serra do Regente, também foram transferidos compulsoriamente os índios Paiacu que habitavam o Lugar de Monte-mor, o novo da América, da Capitania do Ceará, que, em 1759, o Ouvidor Geral Gama e Casco havia criado como Lugar porque a aldeia tinha uma pequena população com 66 casais, o que não permitia que fosse criada uma Vila.¹⁴¹ Quando o Juiz de Fora Castelo Branco passou pelo Lugar de Monte-mor, na sua viagem de averiguação inicial, entendeu que o pequeno número de casais deveria ser reunido aos da Missão de Apodi por também serem Paiacu e ordenou ao Diretor José Gonçalves da Silva que fizesse a remoção.

A transferência desses índios só ocorreu efetivamente em 16 de fevereiro de 1763, quando o Diretor conduziu a gente de Monte-mor, com “...os *meninos, carros de mantimentos e o gado de S. Maj. F. e de N.ª Sr.ª*”¹⁴² e também com o dinheiro de dois anos e dois meses de Fábrica da Paróquia de Monte-mor, que foi para a construção da Igreja de Portalegre.¹⁴³ Sobre essa transferência, no relatório sobre as criações das vilas que o Governador mandou fazer no fim da sua gestão, aparece: “...*também se anexou a esta [Portalegre] o Lugar de Montemor que se desfez da Nação Paiacu.*”¹⁴⁴ No entanto, o Lugar de Monte-mor, o novo da América, continuou a existir e, logo no ano seguinte, foi elevada à Vila de Monte-mor, o novo da América, porém com uma população que não contava mais com os Paiacu.¹⁴⁵

Os trabalhos para a implantação da Vila de Portalegre continuaram após a chegada do Juiz de Fora com os índios transferidos da Missão de Apodi e os demais agregados. Em carta ao Governador, datada de 21 de outubro de 1761, o Juiz de Fora informara que, no dia anterior, havia principiado a demarcação das terras na Serra do Regente, o que demonstra que devia ter chegado a apenas poucos dias. Informava que efetuava a medição para saber a sua extensão e, em razão dela, quantas datas poderia acomodar, pois, conforme havia visto, a terra aproveitável compreendia seis léguas, ainda que em 500 braças que havia medido, achara 240 braças de pedra, porém acreditava que

¹⁴¹AHU, ICON, D.1823, Mapa geral do que produziram as sete vilas e lugares que nele se declara...

¹⁴²AHU-PE, cx. 95, doc. 7735, Processo dos autos de Devassa sobre as vilas de índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia nº 5, Carta do Diretor da Vila de Portalegre, José Gonçalves da Silva, ao Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco, em 15/02/1763.

¹⁴³ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 99, 100 e 161. Registro dos recibos do gado e da fábrica de Montemor assinados pelo Diretor José Gonçalves da Silva.

¹⁴⁴BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191, Mapa Geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco, 1763.

¹⁴⁵*Revista do IHGB*, v. 35, 1872. Parte 1: Registro dos Autos da ereção da real Vila de Montemor, o novo, da América, na Capitania do Ceará Grande, 1764. Sobre a criação da Vila de Montemor, cf. SILVA, Isabelle Braz, *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, p. 118-135.

poderia não somente incluir os índios do Apodi e seus agregados, mas também novos moradores que quisessem nela morar.¹⁴⁶

Na resposta a esta carta, em 3 de novembro, o Governador garantiu ao Juiz que era acertada a escolha da nova localidade, alegando que “...nas 3 léguas que restarem das 6 capazes de cultura, não só terá toda a área necessária para os referidos moradores e índios, mas também aquelas necessárias para receber os que esperam com o tempo pelas descidas, sem que falte a competente para patrimônio da Câmara, rocios, baldios e logradouros públicos...”. Nas três léguas restantes, se teriam os pastos para o gado e se retiraria a madeira para a construção das casas.¹⁴⁷ Nota-se que a preocupação era que se deixassem terras disponíveis para os novos luso-brasileiros que se decidissem a também morar na Vila.

Frente à situação peculiar da serra, para a elaboração das construções necessárias à nova Vila, o Governador prometia mandar ferramentas de ferro e aço que necessitassem para o desbravamento, o que efetivamente enviou em novembro de 1761, pelo registro das cunhas, alavancas e marretas para quebrar pedra na “*Relação do que se remeteu ao Dr. Juiz de Fora para a nova Vila que erigiu na Serra do Regente, a que denominou Vila Nova de Portalegre*”, assentada nos livros de Pernambuco.¹⁴⁸

Assim como havia feito o Ouvidor Geral Gama e Casco, o Juiz de Fora também havia levado material para a instalação das vilas e suas novas Câmaras: papel, livros para registros, escrivadinhas, toalhas para mesas, varas de Vereação das Câmaras, penas, cofres, marcas de ferro para gado, balanças, pesos e medidas diversos, e cordas para demarcação das terras. Levava consigo também cópias do Diretório e da Direção e cartilhas para a escola. Levou também machados, foices e enxadas para os trabalhos iniciais da agricultura.¹⁴⁹

Em 8 de dezembro de 1761, com as terras demarcadas, se erigiu a Vila de Portalegre, e o Juiz de Fora também seguiu o ritual legal de criação, convocando a

¹⁴⁶ BNRJ – I-12, 3, 35, fl.136, Carta do Governador de Pernambuco ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, 8/11/1761.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ BNRJ – I-12, 3,35, fl.176, Relação do que se remeteu ao Dr. Juiz de Fora para a nova Vila que erigiu na Serra do Regente, a que denominou Vila Nova de Portalegre com o barco de que é mestre Francisco da Silva Neves, como consta da carta a fl. 135v-136, neste livro, [novembro, 1761].

¹⁴⁹ BNRJ – I-12, 3, 35. Fl. 74v. e 75, Relação e conta do que importavam os gêneros que por ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, fui encarregado e pus prontos e entregues para o estabelecimento das novas vilas, [julho de 1761].

população por edital, publicando as leis que a amparavam e estabelecendo o Pelourinho no dia marcado, conforme o Termo assentado pelo Escrivão Francisco Xavier Gayo:

“E logo também presente aos moradores desta Povoação e de mais que para o aumento foram congregados, depois de o Dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco fazer publicar pelo seu meirinho João Francisco Dinis as Leis insertas no Edital retro que o mesmo meirinho em voz inteligível leu; mandava imediatamente levantar o Pelourinho, e posto em alto proferiu o dito João Francisco Dinis as vozes seguintes: “Real, Real, Viva o nosso Augusto Soberano Rei e Senhor D. José I de Portugal”, o que repetiram todos os circunstantes em sinal de seu fiel reconhecimento pala mercê que receberam na ereção desta nova Vila que o sobredito Ministro apelidou com o nome de Portalegre, determinando que junto ao dito Pelourinho se fizesse arrematações e mais atos que deveriam celebrar em público e de tudo para constar mandou fazer este Termo em que assinou o dito Ministro e a nobreza da vila. Eu, Francisco Xavier Gayo, escrivão nomeado para esta diligência que a escrevi...”¹⁵⁰

No geral, a cerimônia feita pelo Juiz de Fora foi semelhante às que o Ouvidor procedera anteriormente. O nome da nova Vila, Portalegre, além da “*semelhança*” que o Juiz referira ter encontrado entre a situação serrana desta e a de Portugal, provavelmente, está relacionado a uma possível homenagem do Juiz de Fora à terra de seus antepassados, os Castel Branco, que tinham terras e um castelo em Portalegre, distrito do Alentejo. (Ver Mapa 2) Para a nomeação da nova Freguesia, foi mantido o orago de São João Batista, que havia recebido da antiga Missão do Apodi, adicionado da homenagem à N.^a Sr.^a da Conceição, santa do dia da criação da Vila, ficando como Freguesia de São João Batista e N.^a Sr.^a da Conceição de Portalegre, que só foi oficialmente criada em 1764.¹⁵¹

Sobre a nova vila, no Mapa das Vilas de Índios de Pernambuco e suas Capitanias Anexas feito no final do governo de Luiz Diogo Lobo da Silva, em 1763, há a seguinte descrição:

¹⁵⁰ Apud. MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. *Revista do IHGRN*, v. 28-29, 1920-21, p. 83-84.

¹⁵¹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 22-22v., Provisão do 1º Pároco da Vila de Portalegre de Índios, o Padre Antônio Coelho do Amaral, do hábito de São Pedro, dada pelo Bispo de Pernambuco, Francisco Xavier Aranha, 11/05/1764.

“ Vila de Portalegre, ereta em 8 de dezembro de 1761, composta de quatro Nações, a primeira e principal chamada Paiacu e as três que se uniram ‘Icozinhos, Caborés e Panicuasú’, também se anexou a esta o Lugar de Montemor que se desfez da Nação Paiacu. Vigário P.^e Gonçalo Ferreira. Diretor o Tenente Coronel José Gonçalves da Silva e Mestre de Escola Ignácio da Assunção.”¹⁵²

Nesse momento, na Vila havia uma população indígena composta de 1805 pessoas, sendo 280 casais, 134 meninos em idade de ir a escola, 18 rapazes para aprender ofícios, 142 meninas para estudar com a Mestra, 572 jovens solteiros, 10 Companhias de Milícias com 551 Praças. Era uma população bastante elevada se compararmos esses 280 casais com as 438 famílias que viviam na próxima Serra de Martins¹⁵³, ou mesmo, com os 319 que haviam em Estremoz e 284 em Arez¹⁵⁴, que já estavam habitando o local havia tempos. Esta concentração populacional repentina, causada pelas transferências de diversos grupos para atender aos interesses dos colonos e da colonização em si, trouxe dificuldades para obtenção de alimentos para a população indígena, no entanto, para o Governador de Pernambuco essas dificuldades eram “normais”, pois também aconteciam nos primeiros tempos das outras Vilas estabelecidas. Em carta ao Tenente-Coronel da Cavalaria da Ribeira do Açu, José Gonçalves da Silva, para agradecer a sua aceitação para o cargo do Diretor dos Índios da nova Vila, explicou esta situação do seguinte modo:

*“...a indigência desses estabelecimentos é muito grande e desanima aos que não têm a constância de V. M., nem conhecem que **esta falta procede do pouco que os aplicavam à cultura os que antigamente os dominavam, e da natural preguiça de que são tocados, quando não há quem com zelo e atividade os obrigue aos trabalhos que lhes são mais convenientes.**”¹⁵⁵ (Grifo nosso)*

Para ele a causa da falta de alimentos não era a transferência que desestruturava produtivamente as comunidades e que exigia um tempo para que se produzissem de novo

¹⁵²BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191, Mapa Geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco, 1763.

¹⁵³BNRJ – I-12, 3, 35, fl.102-103, Petição dos moradores da Serra do Martins para que se não mude para ela a Missão do Apodi, e despacho nela proferido, 27/9/1761.

¹⁵⁴BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191, Mapa Geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco, 1763.

¹⁵⁵BNRJ – I-12,3,35, fl. 92v.-93v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de Portalegre, José Gonçalves da Silva, em 11/09/1761.

os alimentos necessários, mas sim o pouco caso que os missionários tinham em lhes “obrigar” a trabalhar na agricultura e à “natural” preguiça dos índios.

As transferências de índios de seus locais de habitação para outros foram marcantes nas atuações do Juiz de Fora Castelo Branco e do Ouvidor de Alagoas, Manoel de Gouveia Álvares, nos estabelecimentos das Vilas. No seu relatório final de governo, o Governador Lobo da Silva informou à Coroa que de “...sessenta e tantas aldeias e malocas da jurisdição do Governo de Pernambuco erigiram-se vinte e quatro novas Vilas”.¹⁵⁶ Na capitania do Rio Grande, o Juiz de Fora também fez transferências para as outras duas Vilas que formou: São José do Rio Grande e Vila Flor.

A Missão de Mipibu, habitada por índios descendentes dos Potiguara, chamados “caboclos de língua geral” na documentação coetânea, foi formada pelos Capuchinhos em 1736. Na época da elevação da Missão em Vila, era seu missionário o Frei Aníbal de Gênova. Contava com uma igreja construída pelos capuchinhos e tinha suas terras demarcadas por força do Alvará de 1700, tendo uma população com 250 famílias Potiguara.¹⁵⁷

Na reunião entre o Governador de Pernambuco, o Bispo de Pernambuco e o Juiz de Fora Castelo Branco, em 24 de agosto de 1761, decidiram aprovar a transferência dos índios Pega, aldeados na aldeia do Padre José Saraiva, na Serra da Cepilhada ou dos Pegas, para a Missão de Mipibu que seria elevada à Vila.¹⁵⁸ (Ver Documento 10 e Mapa 1)

Essa transferência dos Pega resolveria finalmente a disputa antiga pelas terras das serras habitadas por esses índios. Segundo Câmara Cascudo, Carlos Vidal Borromeu e seu irmão Clemente Gomes de Amorim, auxiliados pelos Paiacu, expulsaram os Pegas e “Mouxorós” (sic) dos seus aldeamentos serranos do Apodi.¹⁵⁹ Os Pega passaram então a viver na Serra da Cepilhada mais ao leste, que fazia a divisa entre as Capitanias do Rio

¹⁵⁶ AHU, Cota antiga: AHU-RJ, cx. 76, doc. 27. Cota atual: Adenda de Pernambuco, Relação dos novos estabelecimentos das vilas e lugares dos Índios no Governo de Pernambuco da parte do Sul executado por Manoel de Gouveia Álvares, Cavaleiro Professo da ordem de Cristo, Ouvidor geral da Comarca das Alagoas. Relação do que obrou o Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco na união de 18 aldeias e várias malocas e índios diversos de que estabeleceu as vilas seguintes, em 23/11/1763.

¹⁵⁷ Cf. em LOPES, Fátima M. *Op. Cit.*, p. 173.

¹⁵⁸ BNRJ – I-12, 3, 35, fl. 87-88, Termo sobre o que há de seguir o Doutor Juiz de Fora a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que nele contém, 24/8/1761.

¹⁵⁹ CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 40.

Grande e Paraíba, e em 1738 obtiveram do Governador da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, uma data de sesmaria no flanco sul da serra.¹⁶⁰

Em 1757, iniciou-se uma nova disputa por estas terras, envolvendo o sesmeiro do flanco norte da serra, João do Vale Bezerra, que havia pedido ao Capitão-mor da Paraíba, a expulsão dos Pega que habitavam a parte sul. O que só não se concretizou de imediato porque o Capitão-mor do Sertão do Piancó, Francisco de Oliveira Ledo, fez queixa diretamente ao rei deste abuso, visto os índios terem direito legal à terra que habitavam. Mas os conflitos perduraram.¹⁶¹

No seu parecer sobre estes conflitos, o Governador de Pernambuco comentou, após se informar com vizinhos das terras em contenda, que a serra lhe parecia boa para habitação: “... *os índios Pegas estão situados em terras proporcionadas a fornecer-lhes tudo o que é preciso para o seu sustento*” e o que havia era uma disputa entre João do Vale e o Padre Antônio Saraiva, que missionava entre os índios, cada um pleiteando o flanco de serra do outro para benefício próprio.¹⁶²

Em 1761, a Aldeia dos Pega estava arrolada entre as que o Juiz de Fora deveria elevar à Vila. O P.^e Saraiva estava morto e os Pega viviam livremente na Serra e nas Ribeiras próximas, e os vizinhos reclamavam que não obedeciam a ninguém e que “...*na aldeia se não achava índio algum porque iam para onde muito lhes pareciam.*”¹⁶³

Em fins de maio, o Juiz de Fora Castelo Branco estava na Serra dos Pegas, para cumprir suas ordens. Analisando a qualidade da terra, assim declarou ao Governador:

“... *no cume da serra [há] duas léguas de terreno com pouca diferença em que os índios plantavam mandioca e algum milho e legumes, porém a água é tão pouca, tão ruim e em tal sítio que não só deu trabalho para se tomar e conduzir... A desordem das plantas é inexplicável, e o fruto que delas se colhia tão pouco, ou tão mal aproveitado que quase todos os índios estão nus, e só as mulheres ocultam com folhas de árvores as partes que a natureza ensina a cobrir.*”¹⁶⁴

¹⁶⁰ AHU-PE, cx. 85, doc. 7011, Ofício do Governador de Pernambuco ao Conde de Oeiras, em 10/10/1757.

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² Idem.

¹⁶³ AHU-PE, cx. 97, doc. 7618, Auto de sumário sobre os furtos e insultos praticados pelos índios Pegas, em 06/12/1761.

¹⁶⁴ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761.

Essa era uma descrição absolutamente oposta a do Governador de Pernambuco que quatro anos antes acreditara que as terras eram “...*proporcionadas a fornecer-lhes tudo o que é preciso para o seu sustento...*”, mas serviu como justificativa para a decisão de Castelo Branco de que o melhor seria transferir os Pega, pois os mantendo no seu “...*antigo e rústico domicílio era impraticável civilizá-lo ou reduzi-lo ao trabalho da agricultura que desejamos promover e de que tanto dependem estas Capitânias.*”¹⁶⁵ Essa descrição, que aos olhos do Juiz eram a demonstração da sua pobreza econômica e moral, por outra perspectiva seria a demonstração de que os Pega viviam segundo as normas econômicas e morais de sua própria cultura, vivendo livremente sem subordinação colonial. Mas era exatamente isso que se procurava “*exterminar*”, como diziam os funcionários régios.

No entanto, a “*má qualidade*” da terra não era a única justificativa utilizada. Como dissera o Juiz, havia “*outros inconvenientes*”, como se observa nos outros motivos que deu para a remoção: a instrução deles era impraticável para o trabalho de agricultura que os colonos queriam promover; a povoação não passava de 12 casas de palha, sem igreja ou água; as terras de sua aldeia tinham pouca utilidade para os índios e muita para a pecuária dos colonos; o rei não pretendia fazer dos índios vaqueiros, mas sim bons agricultores; os missionários não conseguiam controlar os índios que roubavam o gado de terceiros e andavam nus.¹⁶⁶ Novamente, a transferência dos índios de suas terras para outras seria movida pelos interesses dos fazendeiros em expulsar os índios das proximidades de suas fazendas ou de se apoderarem das suas terras.¹⁶⁷

A transferência, inicialmente, deveria ser feita para a Missão do Apodi, mas, segundo o Juiz de Fora, os Pega não quiseram dizendo que lá habitavam os Paiacu, que haviam guerreado contra eles ao lado dos fazendeiros Borromeu e Amorim. O Juiz então, armou outra estratégia: “...*como não quiseram [partir para o Apodi]... esperancei-os na sua conservação [na sua aldeia] e tratei com segredo o que era necessário de transferi-los para o Mipibu, sem embargo das dificuldades que receava.*”¹⁶⁸.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem. Cf. também FERRAZ, Maria do Socorro. Missões religiosas no Médio São Francisco, uma abordagem histórica, *Revista de Arqueologia*, v. 8, p. 335-340, 1994-95.

¹⁶⁷ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761.

¹⁶⁸ Idem.

A estratégia implantada em segredo para efetuarem a transferência foi baseada numa falsa convocação para uma Mostra a ser passada na Companhia de Milícia da aldeia, pois o Governador de Pernambuco havia dado uma Portaria especial ao Juiz de Fora para que passasse Mostra nas Milícias, inclusive nos Terços dos Índios.¹⁶⁹ Quando os índios se apresentaram para a Mostra, os seus arcos e flechas foram sendo recolhidos, alegando-se que os soldados da Coroa só poderiam utilizar espingardas. Só então, desarmados como estavam, o Juiz de Fora informou sobre a transferência:

*“...declarei a minha resolução ponderando as utilidades que se lhe podiam seguir de saírem de uma habitação que a experiência mostrava lhe era inconveniente, e entregando a ordem ao Tenente-Coronel da Ribeira do Seridó, Francisco da Rocha de Oliveira, os pus em marcha, dispondo-lhes todo o necessário para a jornada.”*¹⁷⁰

Como a transferência era compulsória e abrupta, por medo que os índios se levantassem, foram controlados durante todo o percurso por um cordão de cavaleiros em volta deles, mantendo-se rigorosa atenção nas paradas feitas nas diversas fazendas,¹⁷¹ da mesma forma que fariam na transferência dos Paiacu do Apodi para a Serra de Santana, segundo a descrição apresentada. Eram 115 casais (entre casados, viúvos e mulheres solteiras com filhos) e 30 rapazes com idade de manejarem armas. O Juiz de Fora havia combinado que, para pagar os danos que pudessem fazer durante a viagem, assim como os mantimentos necessários, os senhores das fazendas contribuiriam com uma boiada que foi “oferecida” pelos vizinhos dos Pegas “... como beneficiados com a sua ausência, ficando livres dos contínuos roubos e furtos...”¹⁷²

Assim, a jornada dos Pega para Missão de Mipibu começou e o Juiz de Fora terminou o seu relato ao Governador de Pernambuco dizendo: “*Eis o que pratiquei na expulsão dos Pegas...*”.(Grifo nosso) Não poderia haver melhor definição para o que acontecera.

Mas, ainda faltava completar o seu trabalho, como informou o Juiz ao Governador:

¹⁶⁹ BNRJ – I-12, 3, 35, fl. 31-31v., Portaria sobre o Ministro poder passar mostra às milícias dos Distritos por onde andar, sendo necessário, 30/04/1761.

¹⁷⁰ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761.

¹⁷¹ IHGB, Arq. 1. 1. 14, fl. 284v-285v.

¹⁷² IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761.

*“Depois empreguei-me em inventariar os seus bens, vender os que se não podiam conduzir e arrendar as terras; arrematei a serra por 40\$000 réis cada ano, o sítio de criar gado por 24\$000 réis, e as roças com algumas cabras, e aviamentos de farinha por 310\$630 réis, preços nada diminutos da sua avaliação, antes alguns exorbitantes; e este dinheiro que remeto será conveniente se empregue em materiais para a construção de casas na sua nova Povoação, mandando V. Ex.^a o necessário para cobrir a desnudez dos índios com a economia que confessam os que tratam a V. Ex.^a por pai”.*¹⁷³

Como demonstram os bens da aldeia arrematados, os Pega tinham gado, cabras, roças de mandioca e casa de farinha, que não fica longe da realidade econômica das Missões jesuíticas elevadas à vila que foram mantidas em seus lugares¹⁷⁴, e não corrobora com a alegação do Juiz de Fora de que as terras eram improdutivas e que não tinha água.

Além desses bens vendidos, no dia 19 de novembro de 1761, foi feito um leilão público do restante do patrimônio constante no seu inventário. A Serra onde eles plantavam, da qual tinham título de posse e que havia sido motivo de longa disputa, foi arrematada por 420\$000 réis por João do Vale Bezerra, o mesmo que em 1757 havia requerido a “expulsão” dos Pega da Serra.¹⁷⁵ O mesmo colono de quem, aliás, a serra acabou herdando o nome para a posteridade, pois, hoje, nos mapas geográficos do Rio Grande do Norte só a encontramos como a Serra de João do Vale, completando a “expulsão” dos Pega até mesmo da memória da população local. Constata-se, portanto, que a transferência dos Pega teve sua motivação no atendimento dos interesses coloniais, seja econômicos, seja ideológicos, pois os funcionários régios não admitiriam que os Pegas continuassem a viver conforme a sua cultura num espaço que era considerado posse da Coroa portuguesa, ameaçando as propriedades coloniais e o próprio modo de vida colonial, pois o seu “*mau exemplo*” poderia ser seguido por outros grupos.¹⁷⁶

¹⁷³ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761.

¹⁷⁴ AHU, cód. 1964, fl. 337-342. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.^o Sr.^a dos Prazeres e São Miguel, 24/05/1760 e AHU, cód. 1964, fl. 390-398. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guarairas e Igreja de São João Batista, 07/06/1760.

¹⁷⁵ BARBALHO, Gilberto G. *História do Município de São José de Mipibu*, p. 66-7.

¹⁷⁶ AHU-PE, cx. 97, doc. 7618, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/12/1761.

É fácil imaginar que este tipo de transferência não se faria sem resistências de um povo que vivia segundo a sua própria lógica cultural, e se durante a jornada foram escoltados para impedir que demonstrassem essa resistência, assim que chegaram à Missão de Mipibu a situação ficou mais propícia à ação. Efetivamente, em julho de 1761, o Capitão-mor do Rio Grande Joaquim Feliz de Lima informou ao Juiz de Fora Castelo Branco sobre a fuga dos Pega, tendo permanecido apenas 20 casais dos 115 que haviam sido arrolados pelo Juiz.¹⁷⁷

Como o Juiz de Fora estava a caminho de Recife, foi pessoalmente no encalço dos Pega, passando pela Missão de Mipibu e se informando do acontecido. Ele mesmo contou ao Governador de Pernambuco os eventos da recaptura dos índios:

“... fui alcançar, com o Tenente Pedro Lelou, o Cabo que me acompanha, e 5 soldados, aos Pega em Mamanguape. Entramos de noite divididos e nos recolhemos em uma casa, que nos tinha prevenida com aviso meu o Capitão-mor Aurélio da Costa... Hoje pela manhã lhes apareci e pretendendo ao avistar-me fugir alguns poucos, foram cercados e já com ameaças; e já com a razão ficaram capacitados no que lhes propus. Ao dito Capitão-mor deixei 24\$000 réis, do produto dos bens dos fugitivos para o seu sustento até Mipibu, e as ordens necessárias para se prenderem os cabeças nesta deserção, que achei ausentes como receosos de culpa, que cometeram...”¹⁷⁸

Os Pega foram remetidos de volta à Missão de Mipibu e seus líderes, Francisco de Oliveira Ledo, chamado de “*Governador*” pelos seus companheiros, Clemente Gomes, que foi Capitão-mor, e Francisco Pereira Carneiro, que ocupava este posto, foram capturados e mandados para Recife em agosto.¹⁷⁹ O Governador ordenou que o Juiz de Fora fizesse um Auto de Sumário “...*para averiguação dos furtos e mais insultos praticados pelos índios Pega...*”, a fim de se formalizar o degredo para Angola, alegando que para a conservação pacífica dos Pegas na Aldeia de Mipibu era necessário expulsarem “...*os cabeças dos seus furtos, motins e fugidas que fizeram no mês de julho... separando-se os mentores dela... da*

¹⁷⁷ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 277v.-284v., Ofício do Juiz de Fora ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761. Pós-escrito datado de 9 de agosto de 1761.

¹⁷⁸ Idem.

¹⁷⁹ BNRJ – I-12, 3, 35, fl. 92-92v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Mipibu, 09/09/1761.

*sociedade de seus compatriotas como prejudiciais à doutrina e civilidade com que devem se regular”.*¹⁸⁰

As testemunhas do sumário, o novo Diretor dos Índios da antiga Missão do Apodi, futura Vila de Portalegre, Tenente-Coronel José Gonçalves da Silva, o Capitão Francisco da Costa Passos, morador da Serra de Martins e o Capitão Matias Antônio Afonso, fazendeiro da Freguesia do Açú, deram seus depoimentos ao Juiz de Fora na Missão de Apodi em setembro e foram unânimes em afirmar que os Pegas livres em sua serra não só roubavam o gado das fazendas e destruíam as roças, como haviam matado um “mineiro”, roubando-lhe não só as moedas de ouro que trazia, mas também uns panos de várias cores e qualidades, que trocaram e venderam.¹⁸¹ Frente aos depoimentos, o Governador de Pernambuco informou sua decisão ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado:

*“Para com os três Pegas que tenho o Sumário...em que lhes faz evidente a verdade dos delitos, me resolvo a **deixá-los recomendados ao meu sucessor, quando os não possa mandar no meu tempo, para Angola pela desordem que causaram a outros habitantes neste continente ex-vi da qualidade dos seus delitos e tenebridade com que se animaram a meter os mais nacionais em fuga depois de unidos à Povoação de Mipibu, o que não se custou pouco a tornada a incorporá-los aonde se conservem obedientes com as prisões dos sobreditos.**”*¹⁸²(Grifo nosso)

Com esta decisão, percebe-se como as transferências dos índios para a formação das novas Vilas, feitas de forma não-consultada e compulsória, eram asseguradas pelo poder colonial: a resistência a elas era punida com o degredo, principalmente para servir de exemplo aos parceiros que permaneciam e aos índios de outras localidades que também poderiam ser transferidos.

Além dessa fuga ter sido originada pela própria natureza da transferência, deve-se levar em conta também que ao chegarem em Mipibu, os Pega tiveram que se defrontar com os Potiguara e vice-versa. A difícil convivência entre povos de estrutura cultural e línguas

¹⁸⁰ AHU-PE, cx. 97, doc. 7618, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/12/1761. Anexo: Auto de sumário sobre os furtos e insultos praticados pelos índios Pegas, em 06/12/1761.

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² AHU-PE, cx. 97, doc. 7618, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/12/1761.

diversas era bastante conhecida dos colonizadores, mas para atender as necessidades coloniais esta situação não era levada em conta, apesar do próprio Diretório (§77) alertar para ela. Em carta ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, que se queixara sobre a situação conflituosa entre os Pegas e os Potiguara da Missão de Mipibu, o Governador de Pernambuco deixa isso evidenciado:

*“O mesmo Ministro [Juiz de Fora] há de dar a forma mais conveniente a exterminar o rancor e oposição que o mau hábito em que eram criados entretinha entre as diversas nações desta gente, o que não é tão invencível que a experiência não mostre ter-se desvanecido em muitas que por semelhantes uniões se agregaram a outras Povoações, para as fazer populosas...”*¹⁸³

Não só o Juiz de Fora foi incumbido desta trabalhosa ocupação de “civilizar” os Pega e evitar os confrontos culturais com os Potiguara. O novo Vigário de Mipibu, P.^e José Rodrigues Ferreira, foi instado pelo Bispo a esmerar a sua “*piedade*” na cristianização deles, pois, em seu lugar de origem, se achavam “*radicados na lamentável ignorância e cegueira em que os achou*”.¹⁸⁴ No entanto, pode-se imaginar que a ameaça constante de prisão e degredo fizesse mais a favor da acomodação dos Pega do que a ação “civilizadora” dos agentes coloniais.

Após a instalação dos novos moradores, o Juiz de Fora só voltou a Missão de Mipibu em janeiro de 1762 para dar início aos preparativos para a criação da Vila de São José do Rio Grande, que foi erigida em 22 de fevereiro de 1762, tendo como Diretor dos Índios, João de Oliveira e Freitas, e como Mestre da escola, Antônio José.¹⁸⁵

Também para a criação de Mipibu, se seguiu os preceitos legais de se publicar as leis que determinavam a criação e o Edital de Convocação da população para assistir a cerimônia:

“havendo transferido para esta aldeia a nação dos índios Pega e agregado vários casais dispersos, como alguns moradores deste Distrito, uns por serem úteis em razão dos ofícios que exercitam, e outros pela sua distinção,

¹⁸³BNRJ – I-12, 3, 35, fl. 107, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Mipibu, 04/10/761.

¹⁸⁴BNRJ – I-12,3,35, fl. 119v., Carta do Bispo de Pernambuco, Francisco Xavier Aranha, ao Vigário da Povoação de Mipibu, Padre José Rodrigues Ferreira, em 25/10/1761.

¹⁸⁵BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191, Mapa Geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco, 1763.

procedimento e cuidado com que se empregam na agricultura: determino erigir Vila do dia vinte e dois corrente [fevereiro] para com a assistência de todos os referidos moradores da nova povoação destinar lugar que há de servir de Praça com Pelourinho, assignando área para as ruas que de novo se devem formar, e a competente para casas de vereação e audiência, cadeia, oficinas públicas, e moradas proporcionadas a cada um dos habitantes, logradouros comuns, Patrimônio da Câmara e Distritos do Termo...”¹⁸⁶

Diferentemente dos Editais vistos anteriormente, este trazia uma novidade na criação da Vila: a incorporação imediata de moradores luso-brasileiros. Na criação de Estremoz viu-se que os vizinhos participaram da nova Câmara, mas não eram moradores da Vila ainda. Em Mipibu, o Juiz de Fora já a criou agregando 15 casais de “*moradores brancos*”, seguindo a orientação do Diretório (§80-86) de que elas deveriam ser espaços coloniais e não apenas restritos aos índios. Ao mesmo tempo, também cumpre as determinações quanto às formações desses novos moradores, preferencialmente oficiais de profissões necessárias a uma vila, como ferreiro, sapateiro, pedreiro, e “*bons agricultores*” para, “*com seu exemplo*” auxiliar na “civilização” dos índios. (Ver Documento 9)

Para estes colonos, a moradia nas novas Vilas trazia uma série de vantagens instituídas pela Carta Régia que determinara a criação da Vila de São José do Rio Negro que serviu de modelo às outras criações: esses moradores poderiam concorrer nas eleições para os Ofícios da Câmara, teriam três anos de suspensão na execução de dívidas prévias e isenção por 12 anos de pagarem “*fintas, talhas, pedidos e quaisquer outros tributos*”, com exceção do Dízimo.¹⁸⁷ Além disso, também estava garantido o recebimento de uma sesmaria de 50 braças de largura nas terras do termo da Vila para as plantações e criações, assim como, o terreno para construção da casa de moradia na Vila. Foram essas vantagens que atraíram esses primeiros moradores não-índios e continuaram a atrair novos ao longo das décadas seguintes.

Seguindo o ritual de criação das Vilas, no dia 22 de fevereiro, novamente o Juiz de Fora mandou reunir a população:

¹⁸⁶IHGRN, LCPCSJM, fl 2-14, Cópia do Edital que se afixou com as Ordens Régias nele incorporadas para a criação da nova Vila, em 20/02/1762; Cópia em AHU-PE, cx. 98, doc. 7671, anexos.

¹⁸⁷IHGRN, Livro de registros da Antiga Vila Flor, fl. 15-22, Carta Régia de criação da Vila de São José do Rio Negro, em 03/03/1755.

“ E logo estando também presentes os moradores desta Povoação e os mais que para o seu aumento foram congregados, depois do Dr. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco fazer publicar por mim escrivão de seu cargo, em ausência do meirinho João Francisco Diniz, as leis insertas no Edital retro, que eu escrivão li em voz inteligível, tendo-se levantado o Pelourinho de pedra e alvenaria, proferi as vozes seguintes: ‘Real, Real, viva o nosso Soberano Rei e Senhor D. José, primeiro de Portugal’, o que repetiram todos os circunstantes em sinal de seu fiel reconhecimento pela mercê que receberam na ereção desta Vila que o sobredito Juiz apelidou como o nome de São José do Rio Grande, não só em obséquio de tão grande Santo, mas em atenção ao Príncipe Nosso Senhor novamente nascido e a Majestade Fidelíssima de seu Augusto Avô, que Deus nos guarde; determinando que junto do dito Pelourinho se fizessem as arrematações e mais atos que deverem celebrar-se em público; e de tudo para constar mandou fazer este Termo, em que assinou com a Nobreza da Vila...”¹⁸⁸

Diferentemente da nomeação das Vilas anteriores que se referenciavam às Vilas do Alentejo, nesta o nome foi dado em homenagem ao príncipe que havia nascido em 21 de agosto de 1761, de que haviam recebido a notícia em dezembro, três meses antes da criação.¹⁸⁹

Em 13 de março, tomaram posse da Câmara os oficiais eleitos como Juizes Ordinários Sargento-mor Manoel Fernandes de Oliveira e Capitão-mor dos Índios Leandro de Souza e Silva e Vereadores Antônio Marinho de Carvalho, Francisco Tavares Guerreiro e Salvador Soares (índio), o Procurador Manoel Gomes da Silva. Em 3 de abril de 1762 foi feita a Provisão de Escrivão da Câmara e Órfãos, Tabelião do Público Judicial e Notas e Escrivão da Almotaçaria da Vila de São José do Rio Grande, a João Barbosa Marques Ferreira.

Eram os luso-brasileiros tomando assento na Câmara de São José do Mipibu, como hoje é chamada a cidade que foi elevada a partir da Vila de São José do Rio Grande. Tinha, no momento da criação, uma população de 1235 índios, Potiguara e Pega, sendo: 253 casais, 93 meninos em idade de ir a escola, 4 rapazes para aprender ofícios, 589 moças

¹⁸⁸IHGRN, LCPCSJM, fl 15-15v., Termo porque se deu nome a Vila e se estabeleceu o Pelourinho, em 22/02/1762; Cópia no AHU-PE, cx. 98, doc. 7671, anexos.

¹⁸⁹AHU-PE, cx. 97, doc. 7636, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 05/02/1762.

e rapazes, 5 Companhias de Milícias com seus 250 Praças.¹⁹⁰ Números um pouco diferentes dos que deixou o Juiz de Fora em 1762, conforme o Mapa da População de São José de Mipibu (Ver Documento 9), onde percebe-se um acréscimo devido aos “*moradores brancos*” e índios de “*diversas nações*” que foram agregados, contabilizando 1338 moradores, entre índios e não-índios, 272 casais e 292 homens para as armas.¹⁹¹

Em 23 março seguinte, o Juiz de Fora Castelo Branco já estava na Missão de Igramació, a última das que deveria elevar à Vila na Capitania do Rio Grande. Era originariamente uma aldeia Potiguara que recebeu os Padres Carmelitas na sua vizinhança, fazendo dela sua Missão em 1730. Em 1745 já tinha a sua Igreja acabada, que permanece com o seu formato original na atualidade.¹⁹² (Ver Mapa 1 e Fotografia 7)

Anteriormente, o Juiz de Fora já havia agregado à população Potiguara da Missão de Igramació duas outras aldeias próximas, que o Juiz chamou de “*malocas*” por serem pequenas, compostas também por índios falantes do tupi: as aldeias de Macacau e Tapissurema.¹⁹³ As duas aldeias formavam um contingente de mais 248 pessoas para a Missão. Agregou depois outra povoação chamada Utinga, também de falantes do tupi, com mais 353 pessoas. Foram somadas às 851 pessoas viventes na Missão, perfazendo um total de 1452 índios. A estes ainda foram agregados dois casais luso-brasileiros e um casal de “*pardos*”, cujo homem era um ferreiro, seguindo a orientação de se agregar os que pudessem contribuir para a construção da Vila.¹⁹⁴ (Ver Documentos 6 e 7)

Em 10 de outubro de 1762, o Juiz de Fora Castelo Branco erigiu a última vila do Rio Grande do Norte nomeando-a Vila Flor, em homenagem ao Conde de Vila Flor, o novo Governador que já estava nomeado para o Governo de Pernambuco e só chegaria ao Brasil em 1763. Seu primeiro Diretor dos Índios foi o Sargento- mor José Barbosa de

¹⁹⁰BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191, Mapa geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco e suas Capitánias Anexas.

¹⁹¹AHU-PE, cx. 98, doc. 7671. Anexos: Mapa dos casais, pessoas livres, e oficiais de vários officios que estabeleceu e agregou à Vila de São José do Rio Grande, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 02/08/1762.

¹⁹²LOPES, Fátima M. *Op. Cit.*, p. 174-5 e 189.

¹⁹³AHU-PE, cx. 97, doc. 7656, Officio do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, ao Governador de Pernambuco, em 23/03/1762.

¹⁹⁴AHU-RN, Cota antiga: cx. 10, doc. 48. Cota atual: Adendo do Rio Grande, Mapa geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco e suas Capitánias Anexas. BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191; e Mapa dos casais, pessoas livres e oficiais de vários officios, que estabeleceu e agregou na Vila de Vila Flor Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, 1762.

Lima, que também assumiu o cargo de Juiz Ordinário e dos Órfãos de Vila,¹⁹⁵ e seu pároco, o Padre Lourenço Muniz de Matos.

Também em Vila Flor o Juiz de Fora Castelo Branco promoveu os rituais de formação da Vila, convocando a população para presenciar a cerimônia pelo Edital de 7 de outubro, publicado com as cópias das leis pertinentes:¹⁹⁶

“... em execução das ordens citadas, havendo transferido para este lugar a Aldeia de Utinga e agregado vários casais dispersos com os habitantes das pequenas povoações ou Malocas de Tapissurama e Macacahu determinou proceder a criação da nova vila no dia dez do corrente [outubro] para com a assistência dos referidos moradores, e dos mais que deverem ou pretenderem unir-se-lhes, destinar lugar que há de servir de Praça com Pelourinho, assignando área para as ruas que de novo se devem formar, e a competente para as casas de vereação e audiência e cadeia, oficinas públicas e moradas proporcionadas a cada um dos habitantes, logradouros comuns, patrimônio da Câmara e distrito do Termo, conformando-se tudo conforme a Carta Régia de três de março de 1755 que criou a Vila de São José do Rio Negro.”¹⁹⁷

Infelizmente, o Termo de Criação e Estabelecimento do Pelourinho existente no Livro de Registro da Antiga Vila Flor está ilegível, mas conforme já se observou, o Juiz de Fora também repetia o ritual de criação e deve também levantado o Pelourinho e logo depois disso o seu meirinho deve ter aclamado: *‘Real, Real, viva o nosso Soberano Rei e Senhor D. José, primeiro de Portugal’*, que foi repetido pelos presentes *“em sinal de seu fiel reconhecimento pela mercê que receberam na criação desta Vila”*.

Com esta última cerimônia, todas Vilas de Índios da Capitania do Rio Grande do Norte estavam criadas. As Vilas de Estremoz, Arez, Portalegre, São José do Rio Grande e Vila Flor foram arroladas e localizadas no Mapa que o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva mandou fazer. (Ver Mapa 3) Nele, estão apontadas as Vilas que foram formadas durante o seu governo à frente da Capitania de Pernambuco e suas anexas (Rio Grande, Paraíba, Ceará e Alagoas). Curiosamente, com exceção de Portalegre, todas

¹⁹⁵ AHU-PE, cx. 99, doc. 7764, Auto de Devassa sobre as vilas de índios: Carta do Diretor da Vila Flor, José Barbosa de Lima, ao Juiz de Fora Castelo Branco, em 31/10/1762

¹⁹⁶ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 1-12, Edital que se fixou com as ordens régias para a criação da nova Vila, 07/10/1762.

¹⁹⁷ Idem.

as outras Vilas do Rio Grande estão localizadas em locais errados ao Norte de Natal. Contudo, o que menos importava neste mapa era a real localização das Vilas, mas sim a demonstração do que tinha sido efetuado durante aquele período e que, sem sombra de dúvida, havia proporcionado frutos ao Governador já que o mapa só foi apresentado ao Rei em 1766, quando Lobo da Silva já era Governador da rica Capitania das Minas Gerais em recompensa aos “bons serviços” prestados à Coroa.

Com efeito, ao final de seu governo, todas as Vilas contavam com suas Câmaras devidamente ocupadas pelos novos moradores ou antigos vizinhos luso-brasileiros. Todas contavam com a sua população índia original e um bom número de agregados, entre índios e luso-brasileiros que receberiam “*privilégios e isenções*” para serem seus novos habitantes.

Todas as Vilas estavam prontas para participarem efetivamente do mundo colonial, sem restrições, a não ser aquelas impostas quanto ao trânsito dos índios, que precisavam de passaportes para viajar a outra localidade. Mas, com certeza, não tinham restrições para comercializarem os seus produtos, desde que o Diretor fosse o intermediário. Também não tinham restrição para seus moradores índios trabalharem, desde que Diretor desse permissão para irem trabalhar fora das Vilas. Não tinham restrição alguma para plantarem suas roças, desde que fosse à vista dos Diretores para controlar a sua resistência ou a prática dos seus rituais escondidos pelos matos.

Afinal, era essa “*vida de liberdade*” que as novas leis concediam aos índios. Talvez a aclamação de contentamento emitida pelos funcionários régios e mandada repetir pelos índios moradores das novas Vilas, “*Real, Real, viva o nosso Soberano Rei e Senhor D. José, Primeiro de Portugal*”, ou a sua versão ligeiramente modificada, “*Viva o Senhor Rei Dom José, Primeiro de Portugal, nosso Senhor que a mandou criar*”, fosse para que eles se convencessem da “*grande gratidão*” a que ficavam devedores ao rei.

3.2 – A distribuição dos bens das antigas Missões: sobre trastes e bois

Como já se comentou, a decisão régia de retirar das Missões os jesuítas que as administravam chegou a Pernambuco em dezembro de 1758, fazendo com que o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, o Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e

Casco e o Bispo de Olinda, Francisco Xavier Aranha, se reunissem para definir as ações a serem efetivadas. A carta régia apontava o “*descaminho*” dos bens das Missões como o problema inicial a ser enfrentado por causa da:

“...*sacrílega cobiça com que os mesmos religiosos despejaram os Templos das Povoações donde saíram [na Capitania do Grão-Pará e Maranhão], arrancando deles as imagens a alfaías, e das mesmas imagens, coroas e resplendores, que lhes serviam de ornato da forma dos autos que desses sacrilégios se passaram perante o Ordinário Diocesano.*”¹⁹⁸

Isto era porque desde que a ordem régia dada para a cessação do poder temporal dos missionários sobre os índios na Amazônia, em 1756, muitos jesuítas recusaram-se a se submeter ao poder episcopal e deixaram as Missões, levando, ou mesmo vendendo, os bens do cerimonial das Igrejas, móveis das casas de residência, bens relacionados à produção, como gado e canoas, desrespeitando as disposição da Junta das Missões que decidira que os missionários deveriam deixar nas Missões todos esses bens.¹⁹⁹

Essa situação foi ampla e enfaticamente informada à Coroa pelo Governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como na carta particular a seu irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras, onde assegurava os desvios que os jesuítas faziam, apesar de os haver informado “...*para que não se desencaminhassem bens alguns dos que pudessem conduzir para a subsistência das Povoações, por que não sucedesse outra desordem igual à da Vila de Borba, a Nova, na qual não escaparam nem ainda as imagens sagradas que não fossem arrancadas dos altares, e as vestimentas com que se celebrava o santo sacrifício da missa.*”²⁰⁰

Os bens, a que anteriormente o próprio Mendonça Furtado havia chamado de “*indignos*” de uso até mesmo por pecadores²⁰¹, passaram a ser objetos de uma disputa de poderes entre gigantes. Os da Igreja da Missão de Trocano (elevada à Vila de Borba, a Nova), ou “*trastes*” como o missionário Pe. Anselmo Eckart a eles se referiu, foram

¹⁹⁸ IHGB, Lata 285, Pasta 1, fl. 15-18v., Carta Régia de expulsão dos jesuítas ao Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 18/08/1758. Cf. também COUTO, Jorge. *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*, 1990.

¹⁹⁹ BGUC, Ms. 570, *Coleção de crimes e decretos pelos quais vinte e um jesuítas foram mandados sair do estado do Grão-Pará e Maranhão antes do extermínio geral de toda a Companhia de Jesus naquele Estado*, p. 46.

²⁰⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina*, v. 3, p. 1039-40: Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, Pará, 2 de abril de 1757.

²⁰¹ *Ibidem*, p. 985-7: Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, em 13/10/1756.

levados por ele para o Colégio do Maranhão a mando do Vice-Provincial P.^o Francisco de Toledo que alegava serem bens da Companhia. No rol deixado pelo jesuíta, aparecem basicamente objetos do culto cristão e não continha nem imagens, nem objetos de uso produtivo das Missões.²⁰² (Ver Documento 15) Contudo, situações como esta levaram à expulsão de alguns jesuítas daquelas terras, principalmente os chamados “*estrangeiros*” por serem originários de outros países europeus que não Portugal, mesmo antes da decisão real da expulsão geral que só ocorreria em 1759.²⁰³

Por causa destes conflitos, durante o período de criação das Vilas do Estado do Grão-Pará e Maranhão foram feitas diversas devassas que averiguaram se os bens das antigas Missões estavam sendo desviados pelos jesuítas. Um exemplo dessas devassas foi a feita sobre os bens da Vila de Viçosa de Tutóia, em 1758, que demonstrou que os jesuítas estavam remarcando o gado pertencente à Missão com os ferros do Colégio do Maranhão e desviando-os para as suas fazendas. Além do gado desviado, os jesuítas também teriam desviado outros bens como canoas, carro de boi, apetrechos de uma oficina de ferreiro, um cordão de ouro e manto da imagem de N.^a Sr.^a da Conceição.²⁰⁴

As testemunhas dessa devassa também disseram que os jesuítas estavam dando o gado da Missão em pagamento de dívidas e compras feitas anteriormente. Disseram também que os estavam dando a alguns índios, como a dois Principais e um Sargento-mor dos índios de Tutóia. O índio Vereador da mesma Vila, João Dias de Figueiredo, dizia que os padres estavam distribuindo provimentos e gado entre os índios para tentar obter a “*...vontade dos Principais e, conseqüentemente, de seus súditos em seu favor...*”. Lembrava ainda que este tipo de desprendimento dos jesuítas em relação aos bens das Missões não era comum anteriormente à divulgação das Leis de Liberdade.²⁰⁵

Talvez essas e outras denúncias fossem fruto do momento oportuno para extravasar as invejas e vinganças. Se os descaminhos aconteceram realmente ou se foram feitos efetivamente pelos jesuítas são questões que estão inseridas no jogo de informações que acontecia pela própria conjuntura da expulsão. Faziam parte dos discursos políticos usados para justificar a expulsão e, por sua vez, contribuíram com mais dados utilizados

²⁰² BNL, PBA 642, fl. 194-194v., Bens da Missão de Trocano, Vila de Borba, a Nova, 10/06/1758.

²⁰³ BGUC, Ms. 570, *Coleção de crimes e decretos pelos quais vinte e um jesuítas foram mandados sair do estado do Grão-Pará e Maranhão antes do extermínio geral de toda a Companhia de Jesus naquele Estado.*

²⁰⁴ BNL, PBA 643, Auto de Devassa de Vila Viçosa, 1758.

²⁰⁵ Idem.

para sustentar a extinção da Companhia de Jesus em 1773, baseada na idéia de que a Companhia se fazia como um poder que ameaçava a estabilidade dos impérios europeus.²⁰⁶

No entanto, o cuidado quanto ao descaminho dos bens tinha uma motivação prática para a Coroa: impedir que os bens desaparecessem efetivamente, seja pela mão dos jesuítas ou de outros, lembrando que esses bens haviam sido acumulados ao longo de décadas e que alguns eram essenciais à continuidade econômica que se pretendia nas novas Vilas, como o caso dos apetrechos produtivos. Além disso, a reposição dos mesmos poderia onerar ainda mais o processo de instalação das Vilas para os cofres régios.

A outra motivação apontada pelo vereador João Dias de Figueiredo, testemunha da devassa sobre os bens da Vila de Tutóia, era a mesma apontada no aviso da rainha quanto aos descaminhos: impedir que os jesuítas angariassem a boa vontade dos índios em favor da sua causa. É necessário lembrar que, assim como as medidas tomadas para a criação das Vilas na região setentrional do Brasil tiveram muita resistência por parte dos índios e dos jesuítas²⁰⁷, na região meridional essa resistência acabou levando à conhecida Guerra Guaranítica (1756-58) na qual lutaram juntos Guaranis e jesuítas contra as tropas das Coroas portuguesa e espanhola.²⁰⁸ A carta régia que ordenava a expulsão dos jesuítas das aldeias lembrava que eles já tinham resistido a entregar o poder temporal no Grão-Pará e Maranhão e que lá também teriam insuflado os índios aldeados contra o Estado. O seu maior temor era que “...os ditos religiosos [havi]am conservado os referidos índios nas suas línguas bárbaras, para que somente eles possam comunicar-se, ... que neles têm todo o domínio ... e que lhes têm persuadido o espírito de ódio e de destruição contra todos os homens brancos...”²⁰⁹

Para cumprir essas determinações régias e prevenir os desvios, em 9 de janeiro de 1759, o Bispo de Pernambuco mandara convocar os Superiores do Colégio de Olinda para comparecerem ao seu Palácio no dia 15 a fim de serem notificados pessoalmente que seus

²⁰⁶ Sobre esse poder, cunhou-se a expressão “um Estado dentro do Estado” que foi utilizada pelo próprio Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e por historiadores que discutiam as motivações da expulsão. Para uma discussão sobre a expulsão cf. AGUIAR, Sylvana Maria B. *Triunfo da (des)razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*.

²⁰⁷ Cf. SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*; MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios da Amazônia: da maioria à minoria*; ALMEIDA, M. Regina Celestino. *Os vassallos d’el Rei nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental*.

²⁰⁸ Cf. QUEVEDO, Júlio. *Guerreiros e jesuítas na utopia do Prata*; QUEVEDO, Júlio. *As missões: crise e redefinição*; KERN, Arno. *Missões: uma utopia política*; LUGON, Clovis. *A República “comunista” cristã dos Guaranis*; SEVERAL, Rejane da Silveira. *A Guerra Guaranítica*.

²⁰⁹ IHGB, Lata 285, Pasta 1, fl. 15-18v., Carta Régia de expulsão dos jesuítas ao Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 18/08/1758.

missionários deveriam deixar as Missões que administravam nos sertões e vir para Recife, alertando-os que lá deveriam deixar todos os bens da Igreja e da casa de residência, com seus ornatos, paramentos, móveis e semoventes, porque tudo era pertencente às Missões.²¹⁰

Ainda em cumprimento às mesmas ordens, em 23 de janeiro de 1759, o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva escreveu aos Capitães-mores do Ceará e Rio Grande do Norte, avisando que todos os bens móveis e imóveis das Missões sob administração dos jesuítas deveriam permanecer nas mesmas. Para isso, ordenava que, para prevenir “*descaminhos*” desses bens, deveriam procurar pessoas moradoras nas suas jurisdições que com “*...prudência e segredo para que com a maior cautela e sem que se perceba, observem se se transgride ou não a dita ordem, advertindo que vendo se extraem alguns dos referidos bens os apreenda com as pessoas leigas que o praticarem, pondo-os em segurança...*”.²¹¹ Era uma maneira de tentar controlar a entrega dos bens, evitando que os Capitães-mores alegassem que não poderiam acompanhar todos os movimentos dos jesuítas.

Ainda tratando de impedir os “*descaminhos*” dos bens das Missões, o Governador encaminhou aviso ao Desembargador e Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco que os mesmos não pertenciam aos Jesuítas, nem à Igreja, como queria o Bispo de Olinda, mas sim aos “*miseráveis índios*”. Neste aviso, ordenava que o Desembargador advertisse aos tabeliões que os bens não poderiam ser vendidos, nem doados, e que não se poderia fazer escrituras algumas de posse deles.²¹² As terras, que haviam sido doadas em sesmarias e demarcadas a cada uma das Missões por força do Alvará de novembro de 1700, não eram objeto de disputa nesse momento, mas a este tema voltaremos no capítulo 5.

Com as medidas preventivas estabelecidas contra os desvios dos bens pertencentes às antigas Missões, restava agora a definição do seu destino. Inicialmente, numa reunião entre os Bispo, o Governador e o Ouvidor, em 26 de fevereiro, a proposta do Bispo foi:

²¹⁰ AHU-PE, cx. 90, doc. 7253, Ofício do Bispo de Pernambuco ao secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 22/03/1759.

²¹¹ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 06/03/1759. Anexo 10.

²¹² AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 06/03/1759. Anexo 11: Carta do Governador ao Desembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco, 12/02/1759.

“ ... posta a liberdade que o dito Sr.[Rei] lhe dava, fundado nas Bulas e breves Pontifícios, de poder aplicar a pobres, hospitais e enfermarias os bens que se achassem originados do ilícito comércio que com o trabalho dos índios se fazia, reconhecendo como pobres da primeira necessidade, e com jus ao mesmo que tinha sido produto da sua aplicação e diligência, e por desejar em tudo concorrer com o adiantamento e mais fácil estabelecimento destes miseráveis povos, lhe parecia conveniente **repartir com cada casal uma ou duas reses, bestas e outro qualquer gado que houvesse nas suas respectivas Aldeias da predita natureza, para deste modo darem princípio às criações de que carecem, para as suas lavouras e se ajudarem no transporte dos seus gêneros e podê-los reputar aonde tenham melhor saída, o que foi aprovado pelo Governador e Desembargador.**”²¹³ (Grifo nosso)

Esta decisão, aceita pela Junta, atenderia àquilo que estava nas Leis de Liberdade de 1755 que destinavam aos índios a propriedade e gerência dos seus bens, para incentivar a produção de excedentes agrícolas destinados ao comércio, como também o recomendava o Diretório (§§ 16-26). Da mesma forma, atentos às disposições de incentivo à agricultura constantes do Diretório, decidiram que além dos bens das Missões, as Vilas deveriam receber da Fazenda Real “...as ferramentas precisas, de enxadas, machados e outras dessa qualidade e tudo o mais indispensável a ficarem exercitando não só a profissão de bons cultores e bons respúblicos.”²¹⁴

No entanto, dois dias antes da partida do Ouvidor Gama e Casco para o Ceará onde iniciaria a criação das novas Vilas, recebeu carta do Governador ordenando nova forma de distribuição dos bens decidida com o Bispo:

“ Sem que se obstassem as razões que se debateram na última conferência que se fez na casa de residência do Exmo. Rev. Sr. Bispo desta Diocese, assentou com o mesmo Prelado que os gados adquiridos pelo trabalho comum e comércio injusto que faziam os missionários, ainda que chegassem a número tal que com igualdade se pudesse repartir a uma ou duas cabeças por cada habitador das respectivas Vilas ou Lugares a que tocarem, **senão repartissem além dos**

²¹³ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 06/03/1759. Anexo 13: Termo dos acertos feitos numa reunião entre o Bispo de Pernambuco, o Governador e o Ouvidor Geral, 26/02/1759.

²¹⁴ Idem.

*Principais, Capitães-mores e mais Oficiais inclusive Camaristas e pessoas da Governança, entrando para a justa os Vigários e seus Coadjuutores, e atendendo-se para a que a cada um tocar o maior ou menor número que dos referidos gados houver, o que milita no cavalari, miúdo, e a respeito de todos os mais bens que as Bulas Pontificias e Ordens Régias permitem ao dito Prelado distribuir os quais se devem dar aos mencionados com a condição de os conservarem e entregarem quando se lhes peçam por Sua Maj. F. não aprovar este expediente, exceto as cabeças que naturalmente tenham morrido sem que para isso concorresse a falta do devido cuidado e trato necessário o que se resolveu pelos fundamentos na mesma ocasião expostos.”*²¹⁵ (Grifo nosso)

De acordo com o texto citado, não é referenciada a distribuição de quaisquer outros bens que não sejam os vários tipos de gado, cavalari, vacum e miúdo, apesar de haver nas Missões outros bens, principalmente, aqueles ligados às atividades produtivas, como as ferramentas das oficinas existentes, como olaria, ferraria e carpintaria.²¹⁶

Constata-se também que a distribuição dos bens, explicitamente o gado encontrado nas Missões, que antes atenderia à totalidade dos índios moradores das antigas Missões, em razão de terem sido eles os que trabalharam para a formação desse patrimônio, agora só beneficiaria uma pequena parcela deles: aqueles que fariam parte dos novos poderes camarista e militar instituídos pela Coroa aos moldes daqueles que existiam nas outras povoações coloniais. Na nova fórmula de distribuição, também foram incluídas as “pessoas da Governança”, isto é, os Diretores e Mestres, assim como os Vigários e Coadjuutores.

Quanto a essa proposta de distribuição tem-se dois aspectos a observar: o primeiro é a inserção dos novos beneficiários e o segundo, a discriminação e/ou seleção dos índios beneficiados.

²¹⁵ AHU-PE, cx. 98, doc. 7678, Ofício do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, post. 02/08/1762. Anexo 2: Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, 17/05/1759.

²¹⁶ AHU, cód. 1964, fl. 337-342, Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.ª Sr.ª dos Prazeres e São Miguel, 24/05/1760.; AHU, cód. 1964, fl. 390-398, Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guarairas e Igreja de São João Batista, 07/06/1760.

Sobre o primeiro aspecto, já se ressaltou no capítulo anterior as dificuldades que tanto o Governador quanto o Bispo de Pernambuco enfrentaram para conseguir pessoas para ocuparem os novos cargos surgidos com a formação das Vilas. Tais dificuldades estavam intrinsecamente relacionadas ao que era considerada uma pequena remuneração por serviços que implicavam em deslocamentos para outras áreas, muitas responsabilidades e, por conseguinte, muitas cobranças para um bom resultado. Tanto Vigários como Diretores e Mestres receberam provisões que deixavam essas obrigações bastante claras. (Ver Documentos 1 e 2).

Os Diretores e Mestres foram para as Vilas com a remuneração de sua praça, tendo os primeiros um adicional de 6% sobre a produção dos moradores. Os Mestres conseguiram garantir que cada pai de aluno pagasse por cada menino ou menina que ensinasse meio tostão por mês. Os Párocos receberiam as cômmodas comuns do Bispado, mais uma contribuição de “pé de altar” de uma pataca anual por casal. Apesar das queixas que transmitiram à Coroa, o Bispo e Governador não conseguiram que as autoridades metropolitanas permitissem aumento dessas remunerações.²¹⁷

A participação dessas “*pessoas da Governança*” na partilha dos bens, portanto, seria uma outra forma de remuneração complementar dos seus cargos. Apesar de não ficarem com a propriedade dos bens distribuídos, adquiriam-na sobre as crias que produzissem e numa sociedade hierarquizada como a colonial, a possibilidade desses elementos oriundos das tropas regulares pagas conseguirem este tipo de bem era bastante limitada e por isso mesmo estimulante.²¹⁸

Acredita-se que estes tenham sido motivos importantes para a decisão de mudarem a forma de distribuição do gado das Missões, contudo, não suficientes.

Nesses momentos de preparação da criação das novas Vilas, havia ainda uma discussão que acontecia: o que era bem da Igreja e o que era bem da Missão, e quem os deveria administrar. Essa disputa acontecera desde a formação das Missões e resultou na tomada do poder temporal pelos missionários que administravam todos os bens da Igreja, das Missões e dos índios. Agora, esse poder tinha sido retomado pela Coroa, mas

²¹⁷AHU-PE, cx. 95, doc. 7499, Ofício do Bispo de Olinda ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 15/02/1761.

²¹⁸Sobre os soldados coloniais, seu status social, seus salários e cargos cf. SILVA, Kalina Vanderlei. *O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial*.

continuava o impasse que demandou consultas à metrópole mas, de imediato, resultou num campo aberto de disputa entre a Igreja local, isto é, o Bispado, e o Governo da Capitania.

A Rainha, na carta régia de 14 de setembro de 1758, avisara que não se permitisse que os jesuítas levassem ou vendessem os bens como praticaram no Maranhão, justificando o cuidado porque “... nas mesmas Igrejas não há cousa que não consista em uma pequena parte de trabalho dos índios paroquiais...” e, portanto, que “... nas igrejas das Missões é tudo pertencente aos índios...”.²¹⁹ Porém, conforme as Vigararias foram sendo criadas e os Párcos seculares começaram a ocupar seus postos, iniciou-se uma série de queixas ao Governador de Pernambuco quanto à posse dos bens das Missões que os vigários indicados pelo Bispo de Pernambuco estavam fazendo. O Governador escreveu ao Secretário de Estado, informando que os Vigários:

*“...estavam possuindo as Igrejas das referidas Missões, chegando a tanto este desordenado fanatismo que não houve boi, cavalo, casco, caldeira e ainda os instrumentos mais ordinários de mover a terra, canaviais ou mandiocas feitas pelo trabalho dos índios sem pagamentos dos seus jornais que deixasse de ter na opinião destes bons moralistas a qualidade de bens eclesiásticos... não satisfeitos com a posse dos bens que acharam, passaram a erigir-se absolutos no governo temporal dos Índios, inspirando-lhes idéias conducentes a separarem-se da obediência dos Diretores como fica provado por se lhes fazer conta seguir o mesmo sistema dos antigos missionários, sem embargo das Bulas que o defendem.”*²²⁰

Para o Governador a situação indicava o perigo de continuidade do que ocorria no tempo dos jesuítas, quando o poder dos missionários na administração dos índios era maior do que o dos funcionários régios. Essa situação era justamente a que toda a legislação reformista pretendia acabar. Dessa forma, o Governador, antecipando novos problemas, informou ao Secretário de Estado que havia proposto ao Bispo de Pernambuco que, na distribuição desses bens:

“... os Índios por pobres da primeira necessidade deviam ser com preferência atribuídos já que com o seu suor haviam concorrido para a comprar e

²¹⁹ *Revista do Instituto do Ceará*, n 43/44, p.11-113, 1929/30: Carta da Rainha Regente ao Bispo de Pernambuco, 14/09/1758.

²²⁰ BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

*conservação dos mesmos, distribuindo-se-lhes proporcionalmente segundo os números dos que se acharem em cada uma das novas Vilas, não faltando em dar parte competente aos Vigários e Coadjuutores e repartir pelos Oficiais maiores e da governança as que se achassem, para desta sorte se ajudarem a conservar os postos e lugares naquela graduação que S. Maj. F. pretende e praticam todos os povos civilizados em iguais circunstâncias...*²²¹ (Grifo nosso)

Com esta proposta, a Igreja era atendida na necessidade de sustento dos párocos, mas, com a repartição dos bens, era-lhe retirada a possibilidade de se apoderarem da administração temporal dos bens dos índios e, em consequência, de retomarem o poder que os missionários exerciam anteriormente. Da mesma forma, os Diretores, que também eram contemplados com seu quinhão, ficavam limitados no seu poder de controlar todos os bens das Vilas, principalmente porque a repartição não garantia a propriedade desses bens por nenhum dos beneficiados, pois fora definido que deles só teriam a administração, conforme estava assentado na Declaração da distribuição a ser feita nas Vilas:

*“...estas cabeças de gado que se consignam ao reverendo Vigário e Coadjutor se devem conservar no mesmo número em que os receberam, por se lhes facultar somente a administração, unida ao seu ofício paroquial, e não a pessoa de cada um, que todos os anos podem ser diversos em que entra o uso-fruto e renovos que produzirem, do que poderão dispor ao seu livre arbítrio, conservando sempre o capital de que se há de tomar conta pelos Senhores Reverendíssimos Visitadores ou por que nós ordenarmos, ainda em ato fora de visita.”*²²² (Ver Documento 18)

Além da participação na partilha do gado das Missões, também ficou definido que tudo o que fosse encontrado nas Igrejas e suas dependências e nas casas de residência dos antigos missionários passaria também em usufruto aos Vigários e seus sucessores.

Quanto ao segundo aspecto da nova proposta de distribuição dos bens, a seleção dos índios beneficiários, pode-se pensar na quantidade de gado que existia: seria difícil encontrar nas Missões gado suficiente para atender à distribuição a todos os índios

²²¹ Idem.

²²² BNRJ – I-12,3,35, fl. 27, Carta circular do Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva aos Diretores das Vilas criadas pelo Ouvidor Bernardo da Gama e Casco, em 03/04/1761. Anexo: Declaração dos Diretores das novas Vilas de que receberam os mapas da repartição do gado que se procedeu, fl. 50v.

conforme a proposta inicial, tanto nas vilas mais populosas, como a Viçosa (CE), quanto nas mais pobres. Essa é uma explicação simplista, apesar de ter um fundamento prático.

Por outro lado, se o gado fosse simplesmente entregue a comunidade, essa posse seria comunal e não poderia ser apontado um responsável por ele, e isso era contrário à ordem econômico-tributária da Coroa, na qual era necessária a definição da propriedade ou posse para se efetuar a cobrança dos impostos e dízimos correspondentes.²²³ A posse comunal era a forma de organização social indígena que a Coroa, através de seus agentes, sempre se empenhou em substituir pela sua forma de organização, considerada “civilizada”. Assim, instituindo a repartição dos bens das antigas Missões apenas entre os índios que tinham cargos civis e militares, o Governador, além de garantir a cobrança dos impostos a pessoas específicas e determinadas, usava a tática de estabelecer uma hierarquização econômica e social entre os índios, tentando conformá-los a um modelo próprio da sociedade luso-brasileira que se queria impor, isto é, instituindo uma desigualdade econômico-social para estabelecer o senso de posse e propriedade, de competição e de inferiorização dos que não têm posses.

Por outro lado, a distribuição desses bens entre alguns índios que ocupavam cargos civis e militares permitiria à Coroa um controle sobre eles, pois o gado que receberiam também não seria sua propriedade: da mesma forma que o Vigário e o Diretor, os receberiam apenas em usufruto, podendo ficar com as crias que tivessem, mas os bens distribuídos inicialmente estariam atados ao cargo que ocupavam. Assim, quando não fosse mais interesse da Coroa que um certo elemento ocupasse aquele cargo e o destituísse, imediatamente deveria passar os bens recebidos ao seu substituto, como o que ocorreu com o Capitão-mor da Vila de Arez que havia sido destituído do cargo por sua “*inaptidão*”, isto é, por não concordar com as novas regras da Coroa:

“...como se não transferiu o domínio dele [do gado] e só o uso fruto [sic] enquanto S. Maj. não manda o contrário, parece se deve agora passar este ao Capitão atual, ex-vy de estar no dito exercício para o melhor desempenhar, estimando que os Camaristas e os mais a quem conferiram algumas cabeças estejam na certeza de que não é lícito vendê-las e só é permitido fazê-lo naqueles

²²³ Cf. Godoy, José Eduardo P. de e MEDEIROS, Tarcizio D. *Tributos, obrigações e penalidades pecuniárias de Portugal antigo*.

que acresceram das crias que das primeiras tiverem conservado completo o número das que lhe tocaram.”²²⁴

Constata-se que os bens distribuídos passariam a ser muito mais que meros prêmios ao trabalho que os índios tinham tido na criação e cuidado com os mesmos no tempo dos jesuítas. Agora, os bens seriam instrumentos utilizados pela Coroa para tentar efetuar uma transformação dos padrões e valores econômicos indígenas.

Quando os novos Párocos chegaram ao Rio Grande, em junho de 1759, receberam dos jesuítas os bens das Missões que ficaram sob sua guarda e fizeram um arrolamento dos pertences das igrejas e das casas paroquiais, para proceder à posterior distribuição e tentar evitar os desvios. No ano seguinte, quando o Ouvidor Geral, chegou para a criar legalmente as novas Vilas de Arez e Estremoz, fez o assentamento deste rol, assim como fez um outro com os bens que pertenciam à Companhia de Jesus.

Os bens da Companhia de Jesus localizados no Rio Grande do Norte eram pertencentes ao Colégio de Olinda por títulos de sesmaria anteriores à ocupação dos holandeses e estavam relacionados à atividade pecuária. Em 1º de junho de 1760, o Ouvidor Geral Gama e Casco os arrolou e pôs para arrendamento em arrematação pública, enquanto a Metrópole decidia sobre seu destino. Informou:

“Na Capitania do Rio Grande fiz também o seqüestro de três fazendas de gados pertencentes ao Colégio de Olinda, a saber: Oitiseiro, Ceará e Curral de Baixo, as quais arrematei a Antônio da Silva de Carvalho por tempo de três anos à renda de 150 mil réis por ano, e destas vendi em praça pública 90 bois delas a 3\$100 por cabeça e o seu produto se recolheu no cofre geral desta Vila onde fica. Na Fazenda do Ceará ficaram administradas pelo depositário geral por não haver quem lançasse nelas coisa alguma de renda. Na mesma Capitania do Rio Grande, fiz também seqüestro em três léguas de terra de comprido e uma de largo que os Padres missionários da antiga Missão de Guajiru possuíam por título de sesmaria, a qual terra é no Sítio dos Galos e Guamaré, é contínua com a

²²⁴BNRJ – I-12,3,35, fl. 117v.-118, Carta do Governador de Pernambuco ao Direto de Arez, em 21/10/1761.

praia do mar, aonde tem duas pesqueiras e também ficou por arrendar por não haver quem nela quisesse lançar por ficar em parte muito remota.”²²⁵

Esses bens da Companhia de Jesus haviam sido efetivamente confiscados por ordem régia de 15 de agosto de 1759, que ordenava o seu arresto porque os jesuítas tinham sido arrolados como co-réus na tentativa de regicídio ocorrida em 3 de setembro do ano anterior.²²⁶ A ordem chegou a Recife em início de dezembro de 1759, enquanto o Ouvidor estava criando as Vilas do Ceará, tendo sido remetida a ele para efetuar o confisco concomitantemente ao levantamento dos bens das Missões e criação das Vilas.²²⁷ A três fazendas arroladas com seus móveis, gado e escravos foram arrendadas a Antônio da Silva e ficaram deterioradas após o seu falecimento até passarem à administração da Provedoria da Fazenda do Rio Grande, em 1770. Só foram leiloados e vendidos a Domingos Gomes Maciel, em 1776.²²⁸

Os inventários dos bens pertencentes às antigas Missões de Guajiru e Guaráiras, novas Vilas de Estremoz e Arez, e suas Igrejas respectivas, foram tomados pelo Ouvidor Gama e Casco. Apesar de terem sido assentados pelo mesmo Ouvidor, há uma diferença bastante acentuada entre os dois no que tange à quantidade e qualidade dos bens, talvez por diferença na capacidade descritiva dos padres que os tinham arrolado, mas também deixa margens a se pensar nos descaminhos temidos pelo Reino, para os quais, no entanto, não se encontrou dados. (Ver Documentos 16 e 17)

O inventário de Arez é bastante detalhado quanto aos bens em geral, mas particularmente aos da Igreja, com suas alfaias do ornato e serviços religiosos e paramentos sacerdotais em algodão, linho, bretanha, amburgo, baeta e damasco, a maioria já usadas. O de Estremoz apresentou muito menor número de peças, dando também uma idéia de uma menor qualidade. No entanto, no tocante às imagens sacras a Igreja de Estremoz era muito mais sortida com 17 imagens, sendo 8 delas com adornos em prata, enquanto a de Arez tinha apenas 6 imagens, sendo 4 adornadas em prata.

²²⁵ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Conde de Oeiras, 10/02/1761.

²²⁶ Cf. COUTO, Jorge. *O colégio dos jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*.

²²⁷ AN/TT, Erário Régio, Capitânicas do Brasil – Pernambuco, livro 549, doc. não numerado, Ordem Régia ao Governador de Pernambuco, 23/08/1759.

²²⁸ AN/TT, Erário Régio, Capitânicas do Brasil – Pernambuco, livro 636, traslado nº 3, Autos de arrematação dos bens confiscados dos jesuítas e pertencentes ao Fisco Real, dos anos de 1776, 1777 e 1778. Em carta da Junta de Pernambuco, de 15 de junho de 1779.

As igrejas descritas com suas sacristias apresentavam tamanhos pouco diferentes. A de Arez estava acabada e era feita em “*pedra e cal e nova*”, tinha uma pia batismal grande e três pias de água benta em pedra vindas da Paraíba, dez bancos “*...onde costumam sentar os índios e os de fora...*”, três confessionários em madeira e um sino grande, enquanto que na de Estremoz, que estava “*por acabar*”, não foram arrolados este tipo de bens. Nos cofres das sacristias, ou nas mãos de alguns devedores, havia em Arez, em dinheiro 28 mil e 700 réis e em Estremoz, 28 mil e 890 réis, resultado provavelmente das esmolas e dos negócios feitos com os trabalhos dos índios aos colonos.

As casas de residência dos Párocos de ambas as Vilas tinham um mobiliário pouco e básico de mesas, cadeiras, armários e estantes que serviam à sala, refeitório, livraria, varanda e aos cubículos ou celas individuais dos antigos missionários, assim como um enxoval de cama para três pessoas e um curioso arsenal de objetos de higiene pessoal com tesouras para cortar cabelo e estojos para barba. As cozinhas também tinham um equipamento básico de panelas, tachos, caldeirões, pratos e talheres de mesa, feitos em latão, estanho, folha de flandres, cobre, ferro, metais amarelos, um pouco de cerâmica branca, peças de barro cozido e poucos copos e frascos de vidro.

No inventário da futura casa paroquial de Arez há umas peças bastante interessantes que fazem pensar sobre a contribuição que os missionários jesuítas deram às trocas culturais em nível global que ocorreram por todo período colonial: “*uma chocolateira com sua colher*”, “*três urupemas finas e uma grande de peneirar massa*”, “*quatro ralos para ralar mandioca*”, “*uma jarra onde se guarda arroz*”, “*umas charamelhas*” (espécie de precursora da clarineta) e “*um baú de Moscóvia*”. São peças originárias de três continentes diferentes que faziam parte do dia-a-dia desses homens europeus isolados numa aldeia indígena que foram em certa medida responsáveis pela mistura cultural da qual resultou a cultura brasileira.

Em ambos inventários estão presentes apetrechos relacionados à produção econômica que era feita pelos índios das comunidades. Para a pescaria, tresmalhos e tarrafas com suas chumbadas. No de Estremoz, há também uma rede “*da costa*”, e no de Arez “*quatro canoas, duas que servem de pescar ou com tarrafa, ou com tresmalho; uma maior, e outra grande*”, lembrando os trabalhos que eram feitos pelos índios pela proximidade das Lagoas de Guajiru e Guaraíras, e do próprio mar. Foram arroladas também ferramentas utilizadas nos trabalhos comuns agrícolas: machados, enxadas, enxós,

alavancas, ferros de cavar, mas em número bastante reduzido, o que explicaria a decisão da Junta de fornecer mais dessas ferramentas às novas Vilas, já que era intenção primordial estabelecida pela Coroa que os novos vassalos fossem “*bons agricultores*” e que participassem do comércio colonial. (Diretório (§§ 16-26)

Foram também inventariadas oficinas com suas ferramentas especializadas necessárias à construção civil e ao serviço com os animais de tração: em Arez havia uma ferraria e uma carpintaria e em Estremoz uma olaria “*de fazer telha e tijolo com três grades de ferro*”. Haveria uma troca de produtos e serviços entre ambas enquanto eram Missões de uma mesma Ordem religiosa? Impossível saber, mas com certeza daí em diante seriam utilizadas nas novas Vilas, pois era também determinação da Direção para Pernambuco que os jovens índios fossem ensinados em ofícios manuais para proveito econômico. (§§14-15)

Havia ainda no de Arez uma “*roda de fiar da terra*” e um tear utilizados, provavelmente, pelas índias que teciam o algodão produzido para a comunidade e para os missionários. Na futura Vila, esses instrumentos de trabalho também seriam requisitados pela ordem de se ensinar às meninas a cozer e fazer rendas. (Diretório §§ 6-8; e Direção para Pernambuco §§ 7-9)

Existia também uma “*livraria*”, isto é, um conjunto de livros usados e rotos, ligados aos serviços religiosos e à vida religiosa.

No item dos bens semoventes (aqueles que seriam redistribuídos entre os índios e funcionários régios), no inventário de Arez foram somadas 174 cabeças de gado vacum, 57 cavalares, 27 cabeças de gado caprino, 38 de ovinos e três porcos. No de Estremoz, 61 cabeças de gado vacum e 9 cavalares, e um carro de boi com seus seis bois.

No de Estremoz havia ainda 15 escravos, cuja relação nominal é instigadora para se pensar sobre a miscigenação da população que vivia na Missão e nos seus arredores, pois todos os escravos casados o eram com parceiros libertos. Seus cônjuges seriam escravos negros forros ou índios libertos?²²⁹

²²⁹ AHU, cód. 1964, fl. 337-342. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.ª Sr.ª dos Prazeres e São Miguel, 24/05/1760. Os escravos arrolados eram: “*Marcos Saraiva, casado com mulher forra; Seu irmão Francisco Roiz [Rodrigues]; Mais treze escravos a saber: Francisca Quaresma, com dois filhos, um macho e outra fêmea, o marido*

Os missionários não apresentaram títulos de propriedade desses escravos nem do gado existente no pasto da Missão de Guajiru (chamado de Fazenda da Cruz ou de Santa Cruz) e ferrados com a marca de São Miguel, gerando um sumário de testemunhas que o Ouvidor instaurou para apurar a propriedade deles, se da Companhia de Jesus ou da Missão. Segundo alguns dos índios moradores antigos da Missão, os pais do escravo Marcos Saraiva e de seu irmão tinham sido comprados pelos missionários nos primórdios da formação da Missão, mas não se sabia com dinheiro pertencente a quem, se da Companhia ou da Missão. Um dizia que o gado colocado no pasto da Fazenda Santa Cruz tinha sido doado pelos moradores “... para os Padres terem onde tirar matalotagem por escusarem comprando carne às libras”. Outro dizia que “... ouviu desde sempre que as reses, bestas e escravos fora tudo comprado com o dinheiro das esmolas a São Miguel”. Depois de ouvir as testemunhas, o Ouvidor fez o termo de conclusão, decidindo que todos os bens ficassem confiscados até que o Bispo desse destino final a eles, alegando que “... pelas testemunhas os bens são da Igreja”.²³⁰

Esta decisão estava de acordo com a Carta Instrutiva que o Ouvidor recebera do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, de 14 de setembro de 1758, que ordenava que todos os bens de raiz (as fazendas) deviam ficar sob sujeição régia através da Fazenda Real, mas os bens semoventes (gado e escravos), móveis e alfaias da Igreja eram da jurisdição do Bispado que decidiria o que fazer com eles. Enquanto o Bispo não decidisse o que se faria com os bens, eles ficariam sob responsabilidade de pessoas indicadas para tal: o gado ficaria com “criadores” que receberiam a quarta parte das crias como pagamento, enquanto os escravos e os bens da Igreja ficariam sob responsabilidade do novo Pároco.²³¹

O gado de Arez, enquanto não se fazia a sua distribuição ficou sob a responsabilidade do criador Jerônimo de Andrade, que era índio e pelo serviço receberia um quarto das crias como utilidade pela administração do gado.²³² O de Estremoz também ficou sob a guarda de um depositário, o Sargento-mor Luiz Teixeira da Silva, luso-

forro; Teodósio Freire; Ana Maria, com cinco filhos, dois machos e três fêmeas, e o marido forro; Bonifácia da Rocha, com dois filhos, um macho e outra fêmea.”

²³⁰ AHU, cód. 1964, p. 343-47, Auto de Sumário que mandou fazer o Des. Bernardo Coelho da Gama e Casco para por ele perguntar testemunhas *ex-officio*, em 30/95/1760.

²³¹ AHU, cód. 1964, p. 2-7v., Cópia da Carta Instrutiva do Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte real ao Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco, 14/09/1758.

²³² Idem.

brasileiro, morador da Ribeira do Ceará-Mirim, notificado “... *para os conservar e não entregar a pessoa alguma sem ordem*”.²³³

Sobre os escravos das Missões, o Governador informara que deveriam ser vendidos e seus rendimentos aplicados no que fosse mais conveniente e necessário aos estabelecimentos das Vilas pois eram “... *bens adquiridos pelo trabalho dos índios, por emanarem dos frutos que cultivavam, panos e negócios injustos que faziam os missionários do trabalho braçal destes miseráveis, visto não constar serem doados à Igreja por pessoas livres da jurisdição dos ditos missionários.*”²³⁴ No entanto, em fins de 1761, os escravos da Igreja de São Miguel continuavam plantando suas plantações nas terras que tinham sido da Companhia de Jesus. Não se conseguiu encontrar, na documentação consultada, o destino final destes escravos, pois também não estavam arrolados entre aqueles da Companhia de Jesus que foram vendidos a Domingos Gomes Maciel em 1776, no entanto, admite-se que tenham permanecido com a Paróquia, conforme ficou definido na repartição feita.²³⁵

No inventário dos bens de Estremoz, o que chama atenção é a pequena quantidade de gado, principalmente quando comparada ao pertencente a Arez e quando considerada a existência das três fazendas de gado que a Companhia de Jesus mantinha nas redondezas da Missão de Guajiru. É conveniente lembrar que o Ouvidor quando confiscou essas fazendas do Colégio de Olinda, de imediato, colocou 90 cabeças de gado pertencentes a elas em arrematação pública, deixando mais outras tantas na Fazenda Ceará.²³⁶

Da mesma forma, o total dos bens inventariados de Estremoz foi bem menor que o de Arez. Além disso, há que se considerar também que a igreja de São Miguel não estava acabada e “*nem toalha tem para o altar*”²³⁷, apesar da criação da Missão ter acontecido no mesmo período da de Guarairas, que já estava pronta e equipada. Sobre esta situação, o

²³³ AHU, cód. 1964, fl. 349v.-351, Auto de seqüestro dos bens da Missão de Guajiru, em 26/05/1760.

²³⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 3, Carta do Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva a Jerônimo Mendes da Paz, 06/12/1760.

²³⁵ AN/TT, Capitánias do Brasil – Pernambuco, livro 636, traslado nº 3, Autos de arrematação dos bens confiscados dos jesuítas e pertencentes ao Fisco Real, dos anos de 1776, 1777 e 1778. Em carta da Junta de Pernambuco, de 15 de junho de 1779. Os escravos vendidos em 1776 eram os das fazendas do Colégio: da Fazenda Oitiseiro - Bartolomeu, Francisco, Lourenço, Damásia, Francisco, Simão; da Fazenda Ceará - Manoel, Antônio, Ana, Francisca, Angélica; da Fazenda Curral de Baixo - Manoel da Paz, Efigênia, Felipe, José, Antônia, Bernarda, Manoel, Serafim, Maria; Também havia Maria da Assunção e Margarida que tinham sido vendidas anteriormente em Natal.

²³⁶ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Conde de Oeiras, em 10/02/1761.

²³⁷ AHU, cód. 1822, fl. 38-42 e 42v.-50v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759 e em 15/01/1760.

Diretor de Estremoz, em 2 de julho de 1759, informara ao Governador que haviam tomado em inventário os bens pertencentes à igreja e à casa e que era “... *tudo mais diminuto e mui pobre do que se imaginava, como também a fazendinha de gado chamada Santa Cruz, pertencente a São Miguel, também muito limitada...*”²³⁸

Tudo isso nos move a levantar uma hipótese sobre esta pobreza da Missão de Guajiru: as fazendas da Companhia de Jesus tinham absorvido mais tempo dos missionários na sua administração do que na administração da Missão e os índios teriam sido mais requisitados para trabalhar para elas e para os colonos do que para a própria Missão, principalmente quando se observa a proximidade da Missão em relação à cidade de Natal, sede do governo da Capitania.

Os índios da Missão de Guajiru trabalhavam em várias atividades para os colonos e funcionários aí residentes, principalmente o Capitão-mor João Coutinho de Bragança e o Sargento-mor da Cidade de Natal Victoriano Rodrigues dos Santos. Trabalhavam em troca de parques vencimentos nas fábricas de carne seca no Açú, nas salinas, na busca de tartarugas nas praias, na fabricação de farinhas e na coleta de casca do mangue, exportadas para o Recife para o beneficiamento dos couros. Atividades que demandavam de vinte a trinta dias de afastamento da Missão.²³⁹ Era, afinal, desse trabalho para os colonos que os índios recebiam o dinheiro de onde saíam as ditas “*esmolas para São Miguel*” que acabavam nos cofres da Missão e eram usados para a compra dos bens. Mas, ficariam esses bens na Missão ou acabariam desviados para as fazendas do Colégio? Impossível responder com dados. No entanto, é correto afirmar que os bens que existiam na Missão de Guajiru quando foi transformada em Vila de Estremoz eram fruto do trabalho dos índios, seja exercendo-os dentro ou fora das terras da Missão.

Essa afirmativa também pode ser feita em relação aos bens da antiga Missão de Guaraíras, nova Vila de Arez. O sumário de testemunhas, que o Ouvidor Gama e Casco fez para levantar a propriedade dos bens que foram encontrados na Missão, registra duas versões dadas pelos índios mais velhos para o início do patrimônio. A versão do índio Domingos Dias Ferreira, de cerca de 90 anos, que disse o sabia por o ter presenciado (ele

²³⁸ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

²³⁹ Idem; e BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 16/05/1761.

teria cerca de dez anos quando a Missão de Guaraíras foi criada pelos jesuítas em 1681 e registrada nos Livros de Tombo da Ordem em 1683)²⁴⁰ foi arrolada assim:

*“...o Padre Jerônimo de Albuquerque, mandara buscar à Fazenda seu irmão Afonso de Albuquerque [vizinho Engenho Cunhaú], oito vacas, as quais vacas **lhe dera o dito seu irmão de esmola para São João Batista** e que destas vacas foram juntando as suas multiplicações, com que ajuntaram a fazenda que tem hoje; e que o mesmo Padre comprara a Pascoal Gomes, da Freguesia de São Gonçalo, **seis bestas** as quais foi ele testemunha conduzir para esta Vila, e **foram compradas com o dinheiro que deram os moradores deste povo para se livrarem de andarem servindo aos Padres**, carregando às costas o que lhe mandavam, para o que fizeram entre si todos uma finta e destas bestas é que principiaram o lote delas que têm hoje.”²⁴¹ (Grifo nosso)*

Outro índio o Sargento-mor Reformado, Gonçalo da Serra, de cerca de 70 anos, dizia, também “*por ver e presenciar*”:

*“... estando nesta Missão o Pe. Jerônimo de Albuquerque que mandava buscar leite para beber ao Papeba, e que quebrando em uma ocasião o rapaz a panela, o mandara açoitá-lo, de que resultou ajuntarem-se os moradores do povo e assentarem em comprar oito vacas para darem leite aos Padres para evitarem andarem os rapazes carregando-lhe leite de foro, **cuja compra fizeram com o dinheiro das esmolas que os mesmos moradores davam para a Confraria de São João Batista**, e que destas vacas foram produzindo o mais gado vacum que existem; e sabe mais pelo ver e presenciar que os moradores deste povo serviam aos Padres missionários carregando aos ombros todo o serviço de que precisava a casa e **para se livrarem deste trabalho compraram para as mesmas seis bestas** para o que se fintaram entre todos e este é o princípio que tiveram os gados que se acham...”²⁴² (Grifo nosso)*

O Padre Jerônimo de Albuquerque esteve em atividade na Missão de Guaraíras durante o período da Guerra dos Bárbaros, de 1698 em diante. Além desses dois

²⁴⁰ LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, p. 172.

²⁴¹ AHU, cód. 1964, fl. 400-404v., Auto de sumário que mandou fazer o Dr. Desembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco, para por ele perguntar testemunhas *ex-officio*, em 20/06/1760.

²⁴² *Idem*.

depoimentos, recolheram mais dois de índios que apresentaram histórias semelhantes, mesclando os dados. Disto, observa-se que foram também os índios de Guaraíras que contribuíram para a formação do patrimônio encontrado no momento da criação da Vila.

Se a Missão de Guaraíras estava em melhor estado de organização e estrutura econômica, com sua Igreja bem acabada e fornida dos objetos necessários ao culto religioso e suas oficinas de carpintaria e serraria e teares para a fabricação dos tecidos funcionando, pode-se aceitar a hipótese de que a vizinhança poderosa das fazendas do Colégio Jesuíta de Olinda e a cidade de Natal tenha sobre-explorado o trabalho dos índios da Missão de Guajiru, não permitindo que a Missão se desenvolvesse com a de Guaraíras.

Em março de 1761, a distribuição do gado das antigas Missões jesuíticas do Rio Grande do Norte foi feita conforme a proposta do Bispado à Junta responsável pela criação das Vilas, que previa a inclusão dos representantes eclesiásticos, dos funcionários coloniais e dos índios participantes do Oficialato das Ordenanças.

O mapa com a distribuição dos bens da Antiga Missão de Guaraíras, Nova Vila de Arez, foi enviado pelo Governador de Pernambuco ao Diretor Domingos Jacques da Costa, que a recebeu em 25 de abril de 1761.²⁴³ Os maiores beneficiários foram a Igreja, nas pessoas de seus representantes, e uma pequena parcela dos índios que ocupavam cargos civis e militares. Constata-se nela que o gado miúdo que havia sido inventariado (27 caprinos, 38 ovinos e três suínos) não entrou neste arrolamento oficial, porém numa carta do Diretor da Vila ao Governador, encontra-se a informação que “os *porcos do Pároco andavam soltos pela Vila*”,²⁴⁴ mas, nada foi encontrado sobre o restante do gado miúdo. Teriam ficado com o Pároco também? (Ver Tabela 1)

Quanto ao gado vacum e cavalari, também há divergências. No inventário, havia 174 cabeças de gado vacum (106 vacas, 28 bois, 40 bezerros), mas foi mandado distribuir 201 cabeças (vacas 106, bois 95). Do cavalari, foram inventariadas 57 cabeças (24 éguas e 33 cavalos e crias) e no rol de distribuição havia somente 39 cabeças (24 éguas e 15 cavalos e crias). Nota-se que o número de vacas e éguas está correto, porém, o número de cavalos e bois está alterado: o de bois a ser distribuídos está bastante majorado (27 a mais) e o de cavalos e crias bastante diminuído (18 a menos, quase a metade do que deveria ser

²⁴³ BNRJ – I -12,3,35, fl. 38v.-39, Carta do Governador de Pernambuco aos Oficiais da Câmara de Arez, em 15/05/1761.

²⁴⁴ BNRJ – I -12,3,35, fl. 28v.-29, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 16/04/1761.

distribuído). Pode-se deduzir que a diferença dos bois e cavalos esteja na classificação utilizada, ou na contagem inicial, ou nos acréscimos dos que teriam nascido, como o Diretor informou. Ou estaria aí evidência dos desvios dos bens sobre a qual a Coroa tanto advertira?

O Diretor Domingos Jacques informou ao Governador que fizera a partilha conforme o mapa enviado, porém como havia sobras “... *tanto por haver menos um Capitão do que nele se expressava, como pelas que excederam ao número das que se mandaram dar...*”, pedia que lhe ordenasse o que deveria ser feito. O Governador respondeu que os acréscimos deveriam ficar aos cuidados do próprio Diretor para que com suas crias

*“... tirassem bois para o carro de serviço da Igreja e Vila , e pelo benefício de socorrer com o seu leite os doentes e necessitados a quem se mandarem aplicar o remédio, e que o Diretor também poderá usar, mesmo com saúde, quando aos doentes não for necessário, pelo trabalho que há de ter na sua administração.”*²⁴⁵

Com esta decisão o Diretor, que recebera 5 bois e 1 cavalo, ficou com mais 3 vacas, 2 bois e 1 égua, o que lhe veio bem a calhar porque com esses novos espécimes conseguiria produzir as crias que passariam a lhe pertencer efetivamente.

Ainda segundo o Diretor, ele mandara ferrar todos os animais com as marcas respectivas de cada pessoa que os recebeu, para evitar confusões com as crias que houvesse e para resolver os problemas que podiam acontecer por não os manterem fechados em currais, ficando assim evidente a quem caberia cobrar por danos eventualmente causados nas plantações de terceiros.²⁴⁶

Na partilha dos bens, a Igreja foi a maior beneficiária, com 68% das vacas distribuídas, 66% dos bois, 66,6% das éguas e 44,4 % dos cavalos, incluindo-se o que foi destinado à Igreja de São João Batista, à N.^a Senhora, ao Vigário e Coadjutor. Individualmente, o Vigário foi a pessoa que recebeu a maior quantidade de exemplares, numa média de 10% das vacas, bois, cavalos e éguas. Essa seria uma remuneração suplementar bastante apaziguadora dos ânimos e das reclamações que poderia ter contra as cômputas normais que recebia.

²⁴⁵BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila e Arez, em 22/08/1761.

²⁴⁶ Idem.

Os funcionários régios, por sua vez, ficaram com 7,6% dos bois e 22,3% dos cavalos, uma suplementação bastante reduzida frente à eclesiástica, porém, como já se comentou, somada aos soldos e vantagens dos cargos poderiam garantir uma remuneração melhor do que aquela que teriam se estivessem nos quartéis.²⁴⁷

Na partilha dos cavalos, o Diretor, o Mestre, o Capitão-mor dos índios, o Sargento-mor e o Ajudante receberam um exemplar cada, acredita-se que para facilitar a locomoção e o próprio exercício dos cargos militares que ocupavam. Lembrando que os índios não tinham direito ao livre trânsito, para o que necessitavam de autorização por escrito do Diretor, mas no caso de se precisar ir a Recife, para algum requerimento, por exemplo, eram os oficiais camaristas e militares que iriam.²⁴⁸ Por outro lado, observa-se que foram os mesmos beneficiários os que receberam éguas, presumivelmente pela possibilidade de aumento do rebanho da Vila.

Os índios que receberam bens da partilha foram apenas 14, isto é, 5 % de um total de 301 homens adultos que faziam parte das Companhias das Ordenanças e 1,4 % do total das 954 pessoas moradoras na Vila, segundo dados presentes nas relações oficiais da população das vilas no momento da criação, que podem conter falhas, mas nos dão uma noção da proporção dos beneficiados e os não beneficiados.²⁴⁹

Esses índios receberam 32% das vacas, 26% dos bois, 33,4% das éguas e 33,3% dos cavalos, o que é uma quantidade bastante menor do que aquela que a Rainha previra na carta régia de 14 de setembro de 1758, onde afirmara que “*das Missões é tudo pertencente aos índios*”²⁵⁰, ou do que o Bispo havia proposto inicialmente para “*...repartir com cada casal uma ou duas reses, bestas e outros qualquer gado que houvesse ... para deste modo darem princípio às criações de que carecem...*”²⁵¹. Constatou-se que todo o discurso contra a exploração dos índios e espoliação dos seus bens que teriam sido praticados pelos jesuítas durante décadas, acabaram sendo palavras vazias frente a esses dados. Mas, esta

²⁴⁷ Cf. SILVA, Kalina Vanderlei. *O miserável soldo*, p. 163: os soldos além de pequenos eram pagos atrasados e, às vezes, em forma de gêneros.

²⁴⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 84-84v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Arez, em 24/08/1761. O Capitão-mor Sebastião Lopes tinha ido a Recife, levando outros índios com ele, o Governador o prendeu e advertiu ao Diretor que os índios “... não *deviam sair para parte alguma fora dessa Vila, sem permissão de V. M [Diretor]...*”

²⁴⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 191, Mapa geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759, até o último de agosto de 1763, das Antigas Aldeias do Governo de Pernambuco e suas Capitâneas anexas.

²⁵⁰ BGUC, cód. 707, fl. 163v.-65, Instruções Régias ao Governador de Pernambuco, de 14/09/1758. Publicada em MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. *Revista do IHGRN*, v. 28-29, n.1-2, p. 59-60, 1920-21.

²⁵¹ AHU-PE, cx. 98 doc. 7678, Ofício do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, post. 02/08/1762. Anexo: Termo tirado em residência do Bispo..., em 26/02/1759.

distribuição não foi recebida sem queixas e ressentimentos, pelo menos não nos pequenos incidentes que acabaram por ser registrados.

Como havia tido uma sobra de gado, a diferença entre o que foi distribuído e o que existia no pasto, o Diretor havia legado a dois índios, que estavam fora do rol da distribuição, duas reses em pagamento pelo trabalho que tinham feito na apartação e marcação do gado repartido. Vendo as sobras sendo dadas a terceiros, o criador do gado, índio Jerônimo de Andrade que fora responsável por ele durante o período em que se não havia determinado o seu destino e que não estava incluído na repartição, segundo o Diretor, “...*não se contentara em receber o quarto como criador*” e pleiteara receber outra parte como depositário, ao que o Governador negara por não ter respaldo algum para o pedido.²⁵²

Ao mesmo tempo, os Oficiais da Câmara, que receberam o gado na repartição, queriam de imediato vender algumas cabeças para poderem comprar o que “*vestirem-se*”. O Diretor não o permitira e questionou ao Governador que também o negou, respondendo que só os receberam em posse, “... *com obrigação de os conservarem e aumentarem, ficando-lhes apenas o benefício de poderem valer-se do uso-fruto [sic] que consiste no serviço e algumas crias, e darem contas a todo o tempo das cabeças que receberam...*”²⁵³.

Assim, finalmente, os Potiguara da antiga Missão de Guarairas foram informados que os bens que diziam lhes pertencer eram, efetivamente, gado do Estado que eles deveriam tomar conta e cuidar para que quando houvesse crias pudessem receber parte delas, tal como o era praticado com os vaqueiros dos sertões. Situações semelhantes ocorreram na distribuição do gado de outras Vilas como a de Estremoz e a de Portalegre, como se comentará adiante.

O mapa com a distribuição que deveria ser feita dos bens da Antiga Missão de Guajiru, Nova Vila de Estremoz, foi enviado pelo Governador de Pernambuco ao Diretor Antônio de Barros Passos. (Ver Tabela 2) Comparando-se o rol de distribuição dos bens da antiga Missão de Estremoz, com o inventário feito anteriormente, nota-se apenas a falta de

²⁵² BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, em 22/08/1761.

²⁵³ Idem.

dois bois mansos de carro porque haviam morrido, conforme o Diretor informara ao Governador.²⁵⁴

Constata-se que, seguindo o mesmo padrão do arrolamento para a distribuição feita em Arez, a Igreja seria a maior beneficiária e deveria receber 64,2% das vacas e 77,7% dos cavalos, ficando para os índios apenas 31,4% das vacas e os funcionários com o restante 2,8% delas e 22,3% dos cavalos.

No entanto, sobre esta distribuição ordenada, o Diretor Antônio de Barros Passos informou ao Governador que não foi possível fazê-la “... *por achar as 70 cabeças de que se compunha o vacum, reduzidas a 50, além dos 4 bois do carro que não entraram na primeira conta, e de 4 cavalos que faltam para completar o número de 9...*”.²⁵⁵ A que tudo o Governador respondeu:

*“... não deve obstar para se entregar logo as 35 para a Igreja, 5 cavalos e os escravos com as crias que demais cresceram; seis vacas ao Reverendo Vigário; e as quatro ao Coadjutor; ficando os quatro bois de carro para o serviço da Igreja e comum, como no dito Mapa se determina. E no que respeita a falta para se inteirar a conta que do referido Mapa consta, se faz preciso que V. M. faça uma certidão da pessoa que o Dr. Ouvidor eleger para o depósito deles [gado] para segundo as cláusulas do depósito, se ver o meio que há de haver para se lhe pedir conta do que recebeu quando não mostre mortandade, que o desobrigue a dar.”*²⁵⁶ (Grifo nosso)

Nessa partilha, somando-se as 35 vacas que deveriam ser dadas à Igreja de São Miguel, com as 6 do Vigário e as 4 do Coadjutor, se obtém 45 vacas, sobrando apenas 5. O Diretor e o Mestre teriam direito a uma vaca cada um, restando então apenas 3 vacas. Como os 5 cavalos que ainda haviam foram todos para a Igreja e os bois eram para o serviço comum do carro-de-boi, aos índios da Vila restaram apenas as 3 vacas, que devem ter sido entregues ao Capitão-mor, já que na distribuição inicial essa quantia era prevista para ele. Deve-se observar que o número de praças era de 370 homens adultos participantes das Companhias militares.

²⁵⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 67-68, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 11/06/1761.

²⁵⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 16/05/1761.

²⁵⁶ Idem.

O depositário de Estremoz era o Sargento-mor Luiz Teixeira da Silva, luso-brasileiro, morador da Ribeira do Ceará-Mirim²⁵⁷, que exercia o cargo de Juiz da Câmara de Estremoz recém-criada indicado pelo Ouvidor²⁵⁸ e o mesmo “*fulano Teixeira, morador desta Ribeira do Ceará-Mirim*” sobre o qual o Diretor Barros Passos falara que seu gado avançava sobre as lavouras nas terras dos índios²⁵⁹. Como ele era criador de gado, talvez a “perda” de 20 vacas e quatro bois da Missão esteja relacionada a esta sua atividade e aos desvios que a Coroa temia que acontecessem aos bens. O desfecho do desaparecimento desse gado não foi encontrado na documentação consultada, mas como o próprio Governador lembrou, se tivessem morrido, como ocorreu com os dois bois do carro, nada poderia ser feito e os índios ficariam mesmo com as meras três vacas. No entanto, à Igreja tinha sido garantido o seu quinhão praticamente integral, apenas com a falta de dois cavalos.

Um outro inventário dos bens das antigas Missões encontrado foi o da Igreja de N.^a Sr.^a da Conceição da Missão dos Paiacu, que foi erigida em Lugar de Monte-mor, o Novo da América, no Ceará, pelo Ouvidor Gama e Casco. Nele, estavam registradas 57 cabeças de vaca, 128 de bois, 12 cavalos e 36 cabras.²⁶⁰ Como a população da aldeia era pequena, só foi erigida em Lugar e não em Vila, porém em 1762, o Juiz de Fora Miguel Carlos transferiu os índios Paiacu do Lugar de Montemor, o Novo da América para a Vila de Portalegre que estava se formando. No entanto, a transferência dos índios não ocorreu de imediato, nem a de seu gado, que ficou sob guarda de um criador, conforme já visto no capítulo anterior. Somente em 1763, quando se preparava a criação da Paróquia de N.^a Sr.^a da Conceição e de São João Batista, esse gado foi remetido para a nova Vila de Portalegre com ordem para a sua distribuição.²⁶¹ (Ver Tabela 3)

Na distribuição ordenada, nota-se que os 12 cavalos e 36 cabras que estavam arrolados no inventário não o foram para a distribuição, mas que o número de vacas e bois está exatamente igual, diferentemente das distribuições anteriores. Nesta distribuição proposta em março de 1761, novamente, a grande beneficiária seria a Igreja com 52,6%

²⁵⁷ AHU, cód. 1964, fl. 349v.-351, Auto do seqüestro dos bens da Missão de Guajiru, em 26/05/1760.

²⁵⁸ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Conde de Oeiras, sobre a ordem para fazer os seqüestros dos bens dos Jesuítas, 10/02/1761

²⁵⁹ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

²⁶⁰ AHU, cód. 1964, fl. 278-282v., Inventário dos bens da Igreja de N.^a Sr.^a da Conceição da Missão dos Paiacu, 18/01/1760.

²⁶¹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 161, Recibo que fez o Ver. Vigário, Pe. Agostinho de Souza Pacheco, em 28/11/1760.

das vacas e 35,1 dos bois. O Vigário receberia cerca de 15% de ambos. Os nove índios beneficiados ficariam com 41,3% das vacas e 52,3% dos bois. Sendo o Diretor e Mestre apenas beneficiados com 12,6% dos bois. Porém, o Vigário Agostinho de Souza Pacheco, que recebera a ordem da partilha e assinara a declaração de recepção, informou que a mesma não poderia ser feita:

*“Aos 16 de maio de 1761 tomei entrega do gado que pertence à N.^a Sr.^a e o que pertence ao Rev. Vigário, e **como não haviam tantos bois**, para complemento da conta que se dispõem no Mapa retro, **houvera então para bem dar mais vacas que bois**, sendo assim [distribuído] abaixo o que recebi.*

Gado de N.^a Sr.^a

Bois _____ 20

Vacas _____ 25

Gado do Rev. Vigário

Bois _____ 14

Vacas _____ 16”²⁶² (Grifo nosso)

Conforme o Pároco de Monte-mor, o Novo da América, nessa nova partilha, em razão da diferença no número total do gado, houve uma mudança nas quantidades de cada espécie a ser distribuída: Nossa Senhora deveria receber 25 bois e recebeu 20. Para compensar esse decréscimo, recebeu 25 vacas, em vez das 20 previstas anteriormente. Da mesma forma, o Vigário deveria receber 20 bois e só recebeu 14, inversamente, recebeu 16 vacas, em vez das 10 que receberia anteriormente. O Vigário Pacheco nada comentou sobre o gado que deveria ser distribuído aos índios e funcionários, como estava previsto no rol de distribuição. Talvez, como acontecera em Estremoz, frente à diferença na quantidade de gado a ser distribuída, a Igreja recebeu a sua parte, esgotando o que estava disponível para partilha, em detrimento dos índios. Talvez estes bens tenham ficado no próprio Lugar de Monte-mor, o Novo da América, que foi elevado à Vila Real de Monte-mor, o Novo da América em 1764,²⁶³ mesmo quando os índios Paiacu foram transferidos para Portalegre pelo Tenente-Coronel José Gonçalves da Silva.

²⁶² ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 100, Recibo do gado de Montemor, o Novo, assinado pelo Diretor José Gonçalves da Silva, 13/02/1763.

²⁶³ Registro dos Autos de ereção da Real Vila de Montemor, o Novo da América, *Revista do IHGB*, v. 35, 1872.

Foram essas 75 cabeças de gado vacum da Igreja de N.^a Senhora e do Vigário, acrescidas de 5 cabeças pertencentes à N.^a Senhora que tinham nascido nesse ínterim, que o Diretor José Gonçalves da Silva levou para Portalegre em 13 de fevereiro de 1763, por ocasião da formação da nova Paróquia de Portalegre.²⁶⁴ Juntamente com esse gado da Igreja, o Tenente Coronel também levou para a nova Paróquia os Paiacu e dezessete mil cento e dez réis relativos a dois anos e dois meses de Fábrica que tinham sido pagas ao Vigário Pacheco, de Monte-mor, o novo da América.²⁶⁵

No quadro abaixo se vê um resumo demonstrativo do gado vacum, cavalari e miúdo que foi inventariado, arrolado para distribuição e partilhado em três das novas Vilas da Capitania do Rio Grande, conforme os dados presentes nas informações oficiais consultadas (Ver Tabela 4).

QUANTIDADE TOTAL DO GADO INVENTARIADO, ARROLADO E PARTILHADO

Vilas	Gado inventariado	Gado arrolado para distribuição	Gado partilhado
<i>Arez</i>	299	240	240
<i>Estremoz</i>	76	83	59
<i>Portalegre</i>	233	185	80
Total	608	508 (83,5%)	379 (62,3%)

Percebe-se um decréscimo acentuado da quantidade total de gado que foi inventariada quando os missionários entregaram as antigas Missões aos Padres seculares e Diretores para os 62,3% que foram efetivamente partilhados. Esse decréscimo pode ser devido a falhas nas informações, na contagem ou mesmo no registro numérico, pois as informações quantitativas coloniais não podem ser consideradas como infalíveis. Pode também ser devido à morte de alguns animais, conforme foi informado por alguns funcionários e pelo Bispo de Pernambuco que dizia ao Secretário de Estado que havia muito gado morto por causa das secas.²⁶⁶ Deve-se considerar que entre a entrega dos bens

²⁶⁴ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 100, Recibo do gado de Montemor, o Novo, assinado pelo Diretor José Gonçalves da Silva, 13/02/1763.

²⁶⁵ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 161, Recibo do dinheiro de Montemor, o Novo, assinado pelo Diretor José Gonçalves da Silva, 15/02/1763.

²⁶⁶AHU-PE, cx. 101, doc. 7853, Ofício do Bispo de Pernambuco, Francisco Xavier Aranha, ao Secretário de Estado, em 30/05/1764.

que os jesuítas fizeram aos padres seculares e Diretores em fins de junho de 1759 e a partilha efetiva deles, que só ocorreu entre abril e maio de 1761, muito tempo se passou dando margens às falhas e mortes.

Contudo, não se pode deixar de considerar também a possibilidade dos desvios que a Coroa apontava como possíveis desde o primeiro momento. Comentou-se já que dos bens inventariados, o gado miúdo não foi arrolado para distribuição e tampouco partilhado, mas os porcos de Arez foram apontados como pertencentes ao Vigário. É admissível, portanto, que parte do restante das cabras, ovelhas, bois, vacas e cavalos desaparecidos tenham sido apropriados por alguém, que pudesse justificar a posse dos mesmos, como a própria Igreja que ficou com os porcos, ou alguém a quem a Missão devia algum pagamento e ficou com o gado como ressarcimento, como ocorreu na Missão de Trocano, no Pará, citado no início do capítulo.

Se não conseguimos encontrar dados documentados para explicar o desaparecimento de parte do gado inventariado, por outro lado, os bens efetivamente partilhados por ordem direta do Governador de Pernambuco, tiveram registros um pouco mais confiáveis. Mas mesmo quanto a eles deve-se ter sempre presente que são números manipulados por quem os registra e os analisa. O quadro abaixo é um resumo demonstrativo dos bens que foram partilhados nas três novas Vilas da Capitania do Rio Grande:

BENS PARTILHADOS NAS VILAS

Beneficiados	<i>Arez</i>		<i>Estremoz</i>		<i>Portalegre</i>	
	Vacum	Cavalar	Vacum	Cavalar	Vacum	Cavalar
Igreja	134	20	49	5	80	-
Índios	54	16	3	-	-	-
Funcionários	13	3	2	-	-	-
Sub-totais	201	39	54	5	80	-
Totais	240		59		80	

Como se constata, os funcionários régios, apesar da pequena parcela que receberam, foram introduzidos na partilha sem que tivessem qualquer ligação com a construção desse patrimônio. Foi uma forma encontrada para resolver um problema administrativo do Governo de Pernambuco: garantir uma remuneração extra aos Diretores e Mestres, a fim de minimizar a resistência para a aceitação de tal encargo, que afinal era sempre referenciado como trabalhoso e difícil. Há que se considerar, no entanto, que era uma remuneração suplementar bastante limitada, pois observa-se que os funcionários de Arez foram excepcionalmente remunerados pelas sobras, o que não ocorreu em Estremoz e em Portalegre, onde receberam muito pouco ou nada, como de resto aconteceu nas outras Vilas criadas pelo Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, no Ceará no mesmo período.²⁶⁷

No cômputo geral da partilha dos bens que se encontrou das três novas Vilas estudadas, a Igreja foi a grande beneficiada. Pode-se considerar que esta tenha sido uma forma encontrada pelo Estado para compensar a Igreja pela perda do poder temporal dos seus representantes sobre os índios, uma vez que este era motivo para um confronto de forças entre eles que se arrastava desde o início da atividade catequética no Brasil. Em razão dessa batalha, os jesuítas tinham sido acusados de se beneficiarem economicamente na administração dos bens que seriam fruto do trabalho dos índios e foram retirados das Missões que haviam implantado havia quase um século.

Mas não foi sobre o Estado que a Igreja beneficiou-se, e sim sobre os índios, apesar das orientações iniciais que os bens eram para ser dados a eles porque haviam contribuído para a construção daquele patrimônio, como dizia a Rainha na carta régia de 14 de setembro de 1758 que “*nas Igrejas das Missões é tudo pertencente aos índios*”, ou como os próprios índios afirmavam nos sumários feitos para estabelecer a origem do gado existente nos pastos das Missões: os bens haviam sido adquiridos com o dinheiro obtido pelo trabalho dos índios. No entanto, tais testemunhos não serviram para lhes garantir os bens, como se pode observar no quadro abaixo, que demonstra a quantidade de gado recebida pelas três categorias gerais de beneficiados (Igreja, índios e funcionários), onde a Igreja ficou com 76% de todo o gado partilhado e os índios apenas com 19,3%.²⁶⁸

²⁶⁷ Cf. SILVA, Isabelle Braz P. da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*.

²⁶⁸ Também no Pará os bens foram redistribuídos com resultados bastante discutíveis, cf. CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*, p. 114-115

TOTAIS DA PARTILHA DOS BENS NAS VILAS

Beneficiados	Bens partilhados
Igreja	288 (76,0%)
Índios	73 (19,3%)
Funcionários	18 (4,7%)
Total	379

Pelas chamadas Leis de Liberdade de 6 e 7 de junho de 1755, os bens e comércio dos Índios deviam ser administrados por eles próprios a partir de então. No entanto, o Diretório contradisse essas leis em seu preâmbulo, afirmando que os índios não tinham capacidade para tal, que não sabiam cuidar de suas pessoas e bens e, por isso, precisavam de alguém que fizesse isso por eles e, ao mesmo tempo, os ensinasse a administrá-los, daí a figura do Diretor que devia introduzir os índios na forma “civilizada” de viver, isto é, aquela vivida pelos luso-brasileiros.

Admitindo que esse pensamento salvacionista e civilizador norteou as determinações e ações dos governantes ao estabelecerem as novas Vilas de índios, até mesmo a distribuição de bens serviria como meio estratégico para os “transformar”. O Governador de Pernambuco que definira que somente os Principais, Capitães-mores e demais oficiais das Companhias de Ordenanças deveriam receber o gado arrolado, justificava esta distinção dizendo que era “... *justo distingui-los e contemplá-los a fim de que os outros lhes conservassem os respeitos...*”, e ainda “... *é preciso contentá-los para lhes segurar o domínio dos outros...*”²⁶⁹. Era, portanto, a hierarquização e diferenciação social que se pretendia alcançar, visando introduzir os beneficiados na forma individualista e competitiva da sociedade luso-brasileira e que era essencial tanto ao controle tributário dessa população quanto ao controle social e militar, mesmo que a esses indivíduos não tenha sido dada a propriedade desses bens mas apenas a sua posse.

²⁶⁹ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, em 13/06/1759.

A Tabela 5, “Bens Partilhados por cada Categoria de Beneficiado”, apresenta o que cada categoria individual de beneficiado recebeu na partilha dos bens nas novas Vilas da Capitania do Rio Grande, entre eles estão, em destaque, os índios que ocupavam os postos militares ligados às Companhias milicianas formadas pelos índios em cada uma das Vilas. O que se nota é que os índios foram os menos favorecidos na distribuição, apesar de que esses poucos bens recebidos pelos índios participantes das Ordenanças fariam uma diferença bastante acentuada, comparando-se com o restante dos índios que nada receberam.

Nesse processo de inventariação, arrolamento e repartição dos bens que tinham sido das antigas Missões, os índios não ficaram imobilizados pelas mudanças e novidades. Ao contrário, falaram e agiram em defesa de seus interesses dentro de limites que lhes era possível no enfrentamento com os funcionários régios e representantes eclesiásticos.

Nos dois sumários feitos para se estabelecer a origem dos bens das Missões de Guajiru e Guarairas, os índios depoentes foram categóricos em afirmar que tinham sido obtidos através das suas esmolas, o que vale dizer, de seu trabalho e determinação, sempre pondo em dúvida a participação do dinheiro da Companhia de Jesus e da Igreja na compra deles. Se não conseguiram com isso resguardar a posse desses bens (o Ouvidor decidira que eram bens da Igreja) deve-se aos acordos entre estado e Igreja, mas não a sua apatia e mudez.

Da mesma forma, quando a distribuição dos bens não saiu como esperavam, não ficaram acuados pela presença do Diretor e dirigiram-se diretamente ao Governador de Pernambuco, como o “criador” do gado de Arez que não conformado em ficar fora da partilha solicitou que também fosse pago pelo tempo que cuidara do gado que estava sendo distribuído. Este mesmo fato pode ser pensado diferentemente, isto é, como uma mostra de que a estratégia de difundir a disputa pela posse dos bens não era nova, como poderia pensar o Governador, e que os índios já haviam aprendido desde há muito a lutar com as armas dos inimigos.

3.3 – A construção do espaço urbano: ordem e disciplina

As pequenas povoações missioneiras do Rio Grande do Norte na primeira metade do século XVIII eram caracterizadas pela centralização e ordenamento da vida cotidiana em torno do terreiro defronte à igreja e seus horários. Têm-se algumas poucas descrições da forma que tinham, mas todas descrevendo comunidades pobres e estabelecidas numa organização espacial que mais lembrava uma aldeia indígena do que uma Vila colonial, principalmente pela convivência comunal que propiciava e pela possibilidade de manutenção de práticas culturais indígenas.

No dizer de José Pessôa, apesar dos poucos estudos sobre a forma das Missões, há alguns princípios básicos seguidos, onde o “...*modelo primeiro é o da grande praça relvada, aberta em um dos lados com a Igreja ao fundo, e o correr de casas nas laterais, do qual ainda se mantêm como excelentes testemunhos, as cidades de Vila Flor, Arez e São José do Mipibu no Rio Grande do Norte.*”²⁷⁰ Não há divergências sobre essa descrição da forma das Missões no Rio Grande do Norte, no entanto, a permanência dessa estrutura formal nas cidades atuais, apontada por Pessôa, pode estar mais ligada às novas estruturas de Vila, assumidas na segunda metade do século, do que propriamente à da Missão.

A descrição pictórica de um aldeamento indígena no período holandês feita por Zacharias Wagner nos dá a noção do arranjo espacial de uma Missão com seu terreiro retangular cercado por habitações indígenas rudimentares, tendo em um dos lados menores do retângulo uma pequena igreja de madeira com sineira. (Gravura 1) Tanto a igreja, quanto as casas do aldeamento tinham uma estrutura de pouca durabilidade, geralmente fabricadas com madeiras, barro e cobertura de folhagens.²⁷¹ Ao seu redor estava demarcada a légua quadrada de terras (aproximadamente 36 km²) que havia sido concedida por força do Alvará de 23 de novembro de 1700 que garantia às Missões a sua posse para que nelas se organizassem as lavouras e se praticassem a pesca e a caça que garantissem a subsistência da população.²⁷² No Rio Grande do Norte, quatro das cinco Missões religiosas existentes tinham suas terras demarcadas com a garantia do seu uso exclusivo pelos índios

²⁷⁰ PESSÔA, José. Em tudo semelhante, em nada parecido: modelos e modos de urbanização na América Portuguesa. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 73, jan./ mar. 2000.

²⁷¹ Sobre a estrutura das Missões cf. também COSTA, Lúcio. A arquitetura jesuítica no Brasil. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, v. 5, p. 9-110, 1941; TOLEDO, Benedito Lima de. Do século XVI ao início do século XIX: maneirismo, barroco e rococó. In: ZANINI, Walter (Org.). *História geral da arte no Brasil*, p. 114-127; e BARROS, Clara Emília Monteiro de. *Aldeamento de São Fidélis*.

²⁷² Alvará sobre a medição da légua de terra para as aldeias [de 23 de novembro de 1700]. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v. 28, 1906.

das Missões, mesmo que à custa de muitos conflitos com a vizinhança. A única que não tinha terras demarcadas era a Missão de Igramació, apesar do reconhecimento régio da presença imemorial dos indígenas naquele local e das terras concedidas aos Carmelitas que missionavam entre os Potiguara da povoação.²⁷³

O último missionário capuchinho que atuou na Missão de Mipibu no Rio Grande do Norte, Frei Aníbal de Gênova, descreveu a singeleza da sua Missão em 1760, bastante semelhante à descrição pictórica de Wagner:

*“Esta aldeia foi construída sob a direção dos nossos missionários com a forma de uma praça de armas, com as casas todas unidas à maneira de um quartel de soldados. A aldeia está situada numa planície muito grande, sendo as casas dos oficiais situadas nos cantos e bastante mais altas que as outras, com duas portas uma ao lado da outra pelas quais se entra e sai. Há uma igreja de uma nave só bastante grande e bem fornecida de todos os ornamentos necessários muito decentes...”*²⁷⁴

O Diretor da nova Vila de Estremoz, contudo, fez uma descrição bem diferente da povoação missioneira que viu quando chegou à Missão de Guajiru, em 1760: *“... poucas casas de telha, e muito pequenas, com pouca direção e ordem, porque umas estão metidas para dentro, e outras para fora com pouco modo de se aumentarem, por ser muito pobres...”*²⁷⁵

Essas Missões, enquanto estrutura urbana, eram pobres, rústicas e organicamente organizadas, isto é, conforme o modelo sugerido por Sylvio Vasconcelos, foram construídas adaptadas às condições ambientais, criadas livremente pelos povoadores, funcionários régios ou eclesiásticos e baseadas numa irregularidade do traçado que obedecia à topografia.²⁷⁶ Eram povoações com organização espontânea, informal e, algumas vezes, improvisadas que pareciam ao olhar setecentista, como o do Governador de Mato Grosso, como uma demonstração de *“...negligência, incivilidade e desordem”* que

²⁷³Ver nota 41 do Capítulo 1. Cf. também em LOPES, Fátima M. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, p. 188.

²⁷⁴BCCIC, *Viaggio in África e América portuguesa fatto dal p. Annibale da Genova...*

²⁷⁵AHU, cód. 1822, Cópia da carta do Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 02/-7/1759.

²⁷⁶VASCONCELOS, Sylvio. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – Residências*.

necessitavam ser mudadas para “*introduzir-lhe quanto possível fosse, um modo de viver menos grosseiro, e silvestre e aquela sujeição de que tanto precisavam.*”²⁷⁷

Esta citação nos permite admitir que as povoações missioneiras, apesar de seu caráter urbano, não haviam atendido às intenções metropolitanas. Segundo Nelson Omeña, elas foram apenas capazes de criar “*...uma civilização material, mas não conseguiram criar os cidadãos porque não puderam despir os seus moradores indígenas da alma inurbana.*”²⁷⁸ Isto porque, apesar dos limites da légua quadrada impostos pela colonização, as Missões e seus habitantes continuavam ligados aos espaços naturais circundantes, integrados à “*paisagem verde*” dos campos, permitindo a manutenção de muitos aspectos da cultura indígena e, por isso, continuavam a excitar o desejo “civilizacional” dos colonizadores. As vilas e cidades coloniais, ao contrário, eram “*espaços culturais*”, finitos, delimitados por cercas, valadas e tapagens; lugares da “*...cultura estatal, eclesiástica, militar, policial, mercantil, humanista, monetária e legalista...*”, que se opunha ao caos dos descampados e que pretendiam que fosse o lugar de “civilização”.²⁷⁹

As Missões ao serem transformadas em Vilas deveriam apresentar, portanto, uma nova organização espacial para atender às intenções “civilizacionais” do Diretório: “*a reforma dos abusos, dos vícios e dos costumes destes povos*” (§ 93). Assim, deveriam apresentar, à semelhança das vilas coloniais, uma ordenação das ruas, dos locais para a construção da praça central, dos prédios da administração colonial e dos espaços públicos que deveriam ser reservados para os currais comunitários e oficinas públicas. Deveriam também atender às determinações régias para que na criação das Vilas do Estado do Brasil seguissem as definições que haviam sido dadas para a criação da Vila de São José, da nova Capitania do Rio Negro. Essas determinações régias quanto à construção dos espaços das vilas eram para que o Ministro encarregado da criação das Vilas determinasse

“...o lugar mais próprio para servir de praça, fazendo levantar no meio dela o Pelourinho, assignando área para se edificar uma igreja, capaz de receber o competente número de fregueses quando a povoação se aumentar; como também as outras áreas competentes para as casas das vereações e audiências, cadeias e

²⁷⁷ Carta do Governador de Mato Grosso, Luís de Albuquerque e Cáceres à Metrópole, em 04/01/1774, apud FARIA, Miguel. Mato Grosso: Estado fronteira. *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 176, out./ dez. 1999.

²⁷⁸ OMEGNA, Nelson. *A cidade colonial*, p.13.

²⁷⁹ OMEGNA, Nelson. *Op. cit.*, p. 8.

*mais oficinas públicas, fazendo delinear as casas dos moradores por linha reta de sorte que fiquem largas e direitas as ruas.*²⁸⁰

Esta formatação proposta era muito assemelhada à descrição que o Frei Aníbal de Gênova fez da Missão de Mipibu, principalmente pela existência da grande praça e pelo ordenamento retilíneo das casas “à maneira de um quartel”. No entanto, a da Missão de Guajiru, ao contrário, dava mais a idéia do desregramento espacial que era, afinal, associado a um desregramento moral que se queria extirpar dentre os índios.

E nisso, pode-se pensar com Antônio Rodrigues quando estudou os modelos imagéticos das cidades européias redefinidos a partir da renovação mental do homem renascentista. Na América, como um espelho, abria-se a possibilidade da renovação, onde o que era corrompido poderia ser corrigido. Era a concretização na América de um modelo europeu de reforma da cidade real para atingir uma “*cidade ideal*” de escopo renascentista que perdurava no imaginário barroco, associada à idéia de uma cultura aristocrática e de um refinamento estético expressos principalmente pela geometrização definida por critérios de organização e ordenação do espaço, que seria capaz de “...*alterar hábitos e produzir novas relações de sociabilidade.*”²⁸¹

Geralmente, nos estudos sobre o urbanismo colonial na América, essa organização do espaço em busca de uma “*cidade ideal*” era vinculada apenas aos espanhóis na construção de suas cidades e vilas na América²⁸², no entanto, admite-se hoje que o século XVIII vai presenciar a um esforço português semelhante, principalmente no sentido de aplicar um planejamento urbano mais efetivo. É o que defendem Paulo Santos²⁸³, Maria Helena Ochi Flexor²⁸⁴ e Roberta Marx Delson²⁸⁵ para as novas vilas que foram formadas, seja a partir dos aldeamentos indígenas, seja de pequenos núcleos coloniais ou de complexos militares, através de um planejamento e de um traçado pré-definidos.

²⁸⁰ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 15-22, Cópia da Carta Régia pela qual se mandou estabelecer a Vila nova de São José do Rio Negro, ao Governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 3 de março de 1755.

²⁸¹ RODRIGUES, Antônio E. M. Os sonhos renascentistas: cidades ideais e cidades utópicas. In: RODRIGUES, Antônio E. M. e FALCON, Francisco J. C. *Tempos modernos: ensaios de história cultural*, p. 132-43.

²⁸² Idéia defendida por Sérgio Buarque de Holanda no capítulo 4 “O sementeiro e o ladrilhador”, de seu *Raízes do Brasil*, p. 61-100.

²⁸³ SANTOS, Paulo. *Formação das cidades no Brasil colonial*.

²⁸⁴ FLEXOR, Maria Helena Ochi. Núcleos urbanos planejados do século XVIII e a estratégia de civilização dos índios do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, p. 79-88

²⁸⁵ DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*.

Para Maria Helena Flexor, “...o traçado regular pombalino substituiu a morfologia urbana livre do urbanismo luso e começou a assimilar a experiência hispano-americana...”²⁸⁶, na construção das vilas e cidades, conforme já o dissera Paulo Santos²⁸⁷. Era, no dizer da autora, um planejamento resultante de uma “...vontade do governo luso em povoar efetivamente o vasto território do seu domínio através de uma política urbanizadora...”, que previa a criação de novas povoações coloniais e a elevação das aldeias indígenas em vilas de forma ordenada.²⁸⁸

No entanto, Roberta Delson demonstra que mesmo antes do Ministério do Conde de Oeiras, desde o início do século XVIII no governo de D. João V e, independentemente de uma influência espanhola, os portugueses já utilizavam a mesma política de urbanização planejada com a finalidade de intensificar a interiorização e o controle social e político da população já interiorizada, principalmente dada a movimentação da população colonial que acontecia com as descobertas e exploração minerais.²⁸⁹ Roberta Delson ressalta que a criação das vilas planejadas destinava-se principalmente a “...controlar as atividades de vagabundos e desordeiros... agrupando tais elementos à força em povoações adrede criadas... [a fim de] ‘reduzir’ a população errante, exatamente a mesma terminologia empregada pelos missionários nas suas ‘reduções’ (aldeias).”²⁹⁰ Sobre essa aproximação ideológica entre figuras consideradas com um estatuto social bastante inferior - vagabundos, vadios, ciganos e indígenas - que deveriam ser controladas e direcionadas à uma vida “civilizada”, remete-se ao que foi comentado no capítulo 2.3, sobre o pensamento de Michel Foucault.

A construção ou reordenamento planejado das aldeias e Missões indígenas, ordenados pelo Conde de Oeiras, na segunda metade do século XVIII, eram então um aspecto dessa política de povoamento do interior do governo metropolitano português e seguiriam o que passou a ser o “modelo” urbanístico em vigor, isto é a geometrização das

²⁸⁶ *Op. cit.*, p. 84.

²⁸⁷ *Op. cit.*, pp. 64 e 68.

²⁸⁸ FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Op. cit.*, p. 79-80.

²⁸⁹ DELSON, Roberta. *Op. Cit.*, p.9-16. Há ainda outro autor, Nestor Goulart Reis Filho, que em sua obra *Evolução urbana do Brasil* que defende a existência de uma legislação reguladora da construção das cidades portuguesa, no entanto, só analisa as vilas até 1720. Em seus trabalhos posteriores também aceita que no século XVIII a administração portuguesa passou a aplicar no Brasil “políticas urbanísticas de controle mais amplo e diversificado, que incluíam também a padronização das fachadas, com normas técnicas que assegurassem, nas ruas e praças, uma aparência semelhante à das cidades portuguesas. As casas deveriam ter todas a mesma altura em suas fachadas, com portas, janelas e arremates dos telhados sempre alinhados, de modo a que produzissem a aparência de um conjunto, ainda que as unidades fossem produzidas em diferentes momentos.” REIS FILHO, Nestor Goulart. As primeiras cidades e vilas do Brasil: importância da vida urbana colonial. *Oceanos*, n. 41, p. 67, jan./ mar. 2000.

²⁹⁰ DELSON, Roberta. *Op. Cit.*, p. 13.

Vilas, através do estabelecimento das praças regulares e bem traçadas, além das fachadas uniformes e regulares das casas.

Novas Vila: espaços de poder e domínio coloniais

A primeira Vila ordenada a ser construída nesses moldes sob o Ministério de Oeiras e sob o governo de seu irmão no Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, foi a Vila de São José do Rio Negro, com Carta Régia datada de 3 de março de 1755²⁹¹. No entanto, a sua legislação básica era semelhante, quanto às definições do espaço da vila, às Ordens Régias emitidas anteriormente para a criação das Vilas do Icó, de 1736²⁹², da Vila de Aracati, em 1748²⁹³, e, principalmente, a da Vila Bela da Santíssima Trindade, de 1746:

*“...se determine o lugar da praça no meio da qual se levante o pelourinho, e se assinale área para o edifício da igreja capaz de receber o competente número de fregueses, quando a povoação se aumente, e fará logo ele o Ouvidor delinear por linhas retas, a área para as casas se edificarem deixando ruas largas e direitas, e em primeiro lugar se determine nesta área, as que devem fazer para a Câmara, cadeia, casa de Audiências, e mais oficinas públicas...”*²⁹⁴

Os editais que o Juiz de Fora Castelo Branco fez para a criação das Vilas de São José e de Vila Flor no Rio Grande do Norte eram concordantes com estas determinações régias, inclusive nos termos utilizados, e traziam impressas a convocação para que a população presenciasse a medição do que se destinaria para *“... lugar que há de servir de Praça com Pelourinho, assignando área para as ruas que de novo se devem formar, e a competente para casas de vereação e audiência e cadeia, oficinas públicas, e moradas proporcionadas a cada um dos habitantes, logradouros comuns, patrimônio da Câmara e Distrito do Termo.”*²⁹⁵

²⁹¹MENDONÇA, Marcos Carneiro, *A Amazônia na era pombalina*, v.2, p. 652-655.

²⁹²SANTOS, Paulo, *Op. cit.*, p. 51-52.

²⁹³*Ibidem*, p. 53.

²⁹⁴*Ibidem*, p. 65-66.

²⁹⁵IHGRN, LCPCSJM, fl. 2-13v., Cópia do Edital que se afixou com as Ordens Régias nele incorporadas para a criação da nova Vila, em 20/02/1762; IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 1-12, Cópia do Edital que se fixou com as Ordens Régias para a criação da nova Vila, em 07/10/1762.

No delineamento desses espaços destinados às várias ocupações eram utilizados instrumentos de medição como “*astrolábio*”, “*semi-círculo dimensório*”, “*agulha*” [bússola] e corda manuseados pelo Sargento de Artilharia Antônio Albino do Amaral, “*curioso da geometria e inteligente do instrumento da bússola*” e Sebastião Gonçalves dos Santos, ajudante da corda.²⁹⁶ Pode-se pensar, conforme Patrícia Seed, que esta era a maneira portuguesa de tomar posse dos novos espaços para a colonização, medindo as terras, demarcando os limites, plantando marcos físicos, como os padrões de pedra que eram chantados nessas demarcações. Segundo esta autora, os portugueses faziam dessas atividades demarcatórias parte das cerimônias e rituais que instituíam a posse e sancionavam o poder régio no Novo Mundo.²⁹⁷

Nesse sentido, as antigas terras indígenas, de posse imemorial como o próprio Rei e seus funcionários admitiam e já demarcadas anteriormente, eram transformadas agora em termos e espaços de Vilas pertencentes ao Império colonial, com nomes europeus, com os espaços delimitados e destinados à Praça, onde deveria ser chantado o Pelourinho como símbolo desse pertencimento, e aos prédios oficiais da Câmara e da Cadeia como demonstrativos físicos e coercitivos do poder imperial. As terras circunvizinhas utilizadas para as plantações e currais, antes de uso exclusivo dos índios, também seriam demarcadas, limitadas e distribuídas para moradias e plantações, mas a todos os moradores, índios e não-índios que nas novas Vilas se dispusessem a morar.

Na delimitação dos novos espaços coloniais, a primeira demarcação feita era a da praça, que, para Paulo Santos, era o “...*centro de reunião da vida urbana, em que se realizavam as cerimônias cívicas e toda sorte de festividades, religiosas e recreativas, e serviam ainda aos mercados e feiras.*”²⁹⁸ Com efeito, como se viu anteriormente, foi no espaço livre demarcado para a futura praça que ocorreram as cerimônias de criação das novas vilas, onde a população foi reunida para ouvir a leitura dos diplomas régios e para presenciar a demarcação das áreas que seriam destinadas à ocupação das casas de moradia e dos prédios públicos, e para o levantamento do Pelourinho, o símbolo maior do poder colonial.

²⁹⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 44v., Termo de juramento do principal medidor e ajudante de corda, em 19/01/1762.

²⁹⁷ SEED, Patrícia. *Cerimônias de posse na Conquista Européia do Novo Mundo*. Conferir o Capítulo 4 sobre as práticas demarcatórias e a legalização da posse pelos portugueses, p.143-207.

²⁹⁸ SANTOS, Paulo. *Op. cit.*, p. 72.

Nessa nova política de controle e domínio da hinterlândia, para José Pessôa, a praça das novas vilas era mais importante que o traçado reticulado de planejamento prévio, pois era nela onde se colocavam os prédios públicos da administração portuguesa, sendo eles os “*principais definidores do desenho da cidade*” e de onde partiriam as ruas e acessos que configuravam o traçado geometrizado das vilas.²⁹⁹ Centrados nas praças esses prédios seriam destacados da configuração modesta das casas de moradia ao redor e cumpririam sua função de demonstrar o poder metropolitano: as praças teriam um “*...valor embrionário como ponto de partida do desenvolvimento urbano, sede nobilitada pela presença dos principais edifícios públicos – Igreja, Casa de Câmara e Cadeia.*”³⁰⁰

Na criação da Vila de São José do Rio Grande, o Juiz de Fora Castelo Branco mandou medir a nova praça no lugar onde já existia a Missão de Mipibu, a partir da frente da Igreja:

*“ cento e sessenta e nove braças e meia a oesnoroeste em todo o cumprimento da rua principal, cento e sessenta e quatro braças e um quarto para nornordeste, e outras cento e sessenta e quatro braças e um quarto para susudoeste na forma do risco que se segue a este termo. Acomodado ao terreno e planta irregular da dita Aldeia conforme o risco referido assignou o Juiz para Praça o terreno que discorre da Igreja e rua Principal que guia a oesnoroeste. Nas ruas mandou que ficassem três travessas com cem palmos de largo para servirem de outras tantas ruas aumentando-se a Vila para o tempo futuro...”*³⁰¹

O traçado proposto não correspondia ao espaço vazio do terreiro defronte à Igreja da antiga Missão de Mipibu, o que não obstaculizou o projeto, visto que o Juiz de Fora determinou que se construísse tudo “*...na forma do sobredito risco, deitando-se abaixo as moradas que podem obstar ao plano proposto*”³⁰². Assim, o “risco” ou planta da Praça referida no texto (Gravura 2) propunha a formação de um grande “T” defronte a Igreja, composto por 126 m de base por 117m de cada braço lateral. Este não era um padrão geométrico muito comum às vilas planejadas do século XVIII, mas tem-se a visualização

²⁹⁹ PESSÔA, José. Em tudo semelhante, em nada parecido: modelos e modos de urbanização na América Portuguesa. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 81, jan./ mar. 2000

³⁰⁰ Cf. também FARIA, Miguel. Mato Grosso: Estado fronteira. *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 171, out./ dez. 1999.

³⁰¹ AHU-PE, cx. 98, doc. 7671, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em, 02/08/1762. Anexo: Termo de como se mediu o lugar em que se acha fundada a Aldeia, em 22/02/1762.

³⁰² Idem.

de uma organização espacial semelhante na Vila de São José dos Campos-SP (Gravura 3). Talvez, em razão da existência prévia da igreja e da praça descrita pelo missionário Aníbal de Gênova, visto anteriormente, tivesse sido necessário um ajuste na formatação da nova vila que, apesar do traçado diferente, não deixou de seguir as determinações régias para um projeto urbanístico amplo e planejado.

Observando-se as fotografias da Igreja de Santana e da Praça frontal e laterais da Cidade de São José (Fotografias 1 a 6), feitas nas décadas de 1920/30 e na atualidade, se pode verificar que o traçado proposto foi realizado, inclusive com a construção de novas ruas a partir das travessas já delineadas na planta. Na fotografia 4, vê-se a ala esquerda da Praça em relação à Igreja, ainda com a presença da Casa de Câmara na esquina (demolida para dar lugar ao Mercado Público inaugurado em 1939³⁰³) e do espaço vazio onde aconteciam a feira semanal e as festas comunitárias. Observe-se que a fotografia 6 é datada de 13 de maio de 1932, o que pode indicar que a presença das pessoas nesta área da praça pode estar relacionada à comemoração da libertação dos escravos negros, muito presentes nessa área açucareira a partir do século XIX. Na fotografia 5, por outro lado, se nota atividades de uma feira, com os produtos expostos no chão e em bancas (que podem ser vistas amontoadas no centro da praça na fotografia 4); cavalos e pequenos caminhões para o transporte dos produtos; e os compradores e vendedores ao redor, alguns com pacotes à cabeça, outros aos pés ou nos braços. No espaço frontal à igreja aconteciam as aglomerações religiosas e procissões, como visto na fotografia 2, pois é o início do caminho que vai dar no cemitério ao fundo.

Através das fotografias atuais, o mesmo aspecto da praça ainda hoje se visualiza na Cidade de São José de Mipibu, que mantém o traçado das ruas principais em frente à Igreja e os espaços vazios onde, aos sábados, acontece a feira que atrai os pequenos produtores da redondeza. Recentemente, foi construída na ala direita em relação à Igreja a estrutura visualizada na fotografia 3, que serve como palco para apresentações culturais, mantendo assim a finalidade inicial do projeto da praça: agregar a população tanto no aspecto mercantil, pela feira, como social, pelos festejos, conforme o pensamento de Romeu Duarte Junior, que admite que as praças das vilas coloniais eram como um ponto

³⁰³ Não se encontrou registros que determinassem o momento da demolição da Casa de Câmara e Cadeia, mas somente sobre a construção do Mercado Público, em cujo interior há a placa inaugural com os seguintes dizeres: “Mercado Público construído na gestão do Prefeito Áureo Tavares de Araújo, sendo Interventor do estado, o Dr. Rafael Fernandes Gurjão – 1939”

de convergência da população rural, contribuindo para a “...*consolidação do núcleo urbano e para o aumento da dinâmica comercial e social*”.³⁰⁴

Na criação de Vila Flor, de forma semelhante, o Juiz de Fora Castelo Branco ordenou a medição da praça:

“... *fez medir três retas atravessando todas o lugar consignado para a Praça com cem palmos de largura cada uma e comprimento de 174 braças e oito palmos, a dita praça mandou dar a largura de 60 braças e oito palmos de sudoeste para nordeste correndo este rumo do lugar da igreja e de o noroeste até sueste 96 braças.*”³⁰⁵

Essa grande praça com 111m de largura e 175 de comprimento é o traçado que ainda hoje se pode observar na cidade de Vila Flor (Fotografias 7 e 8), assim como, pode ser visualizado também pela planta da Vila apresentada pelo arqueólogo Paulo Tadeu de Souza Albuquerque no Projeto Vila Flor como resultado do levantamento arqueológico efetuado em 1990.³⁰⁶ (Gravura 4) Nas escavações feitas no meio da praça, nos estratos mais profundos, foram encontrados alicerces de estruturas que podem ter sido da antiga Missão e que devem ter sido demolidas, como era proposto pelo novo modelo de organização espacial, para dar lugar à grande praça que se formou defronte à Igreja.³⁰⁷ Na planta, pode-se ainda visualizar ao redor da Praça a localização da Igreja de Nossa Senhora do Desterro e seu Cruzeiro, da Casa de Câmara e Cadeia e do Pelourinho, cujo alicerce circular feito em cal e pedra foi encontrado durante as escavações, com auxílio da indicação do possível lugar através das informações orais de membros mais velhos da população local.³⁰⁸

³⁰⁴ DUARTE JUNIOR, Romeu. Ceará no século XVIII: Icó, Aracati e Sobral. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, jan./ mar. 2000, p. 113.

³⁰⁵ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 12-13, Termo de como se mediu o lugar em que se há de ser fundada a nova Vila, em 10/10/1762.

³⁰⁶ Projeto Vila Flor, convênio entre a Fundação Pró-Memória e o Núcleo de Estudos Arqueológicos, do mestrado em História da UFPE, para identificação das estruturas arqueológicas de Vila Flor, com a intenção de se dar tratamento urbanístico adequado à “Grande Praça” existente na cidade. ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. Escavações arqueológicas da Missão de N.ª Sr.ª do Desterro de Gramació – Vila Flor, RN, *Revista do CEPA*, Anais da V Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira, v. 17, n. 20, set. 1990, p. 304-318. e em ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. *A faiança portuguesa dos séculos XVI a XIX em Vila Flor - RN*, Planta 1, p. 35.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 307-10.

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 311: foram encontrados, em estrato com 30 cm de profundidade, 3 argolas de ferro, com cravos de fixação à parede e também outros 3 grandes cravos de ferro nas extremidades ou vértices da calçada quadrangular que circunda o grande alicerce circular, elementos que confirmou a finalidade da estrutura. Lembrando que em frente aos Pelourinhos eram feitas as arrematações e a publicação das Ordens Régias, mas era também nele que ocorriam os castigos corporais definidos por lei, daí a presença das argolas de ferro servirem para a confirmação de seu uso.

Na Gravura 5, elaborada a partir da planta arqueológica citada,³⁰⁹ pode-se observar o que seria o traçado original da praça de Vila Flor na época da sua construção com seus prédios principais e suas casas de moradia ao redor. Sua praça retangular dominada pela Igreja num dos lados menores e pela Casa de Câmara e Cadeia na esquina do lado oposto, assemelha-se à da Vila de Linhares-ES, última das povoações coloniais elevadas à Vila antes da independência em 1822, demonstrando que esse padrão de construção de vilas perdurou. (Gravura 6)

Atualmente, a praça de Vila Flor também continua vazia de construções e nela continuam ocorrendo os eventos cívicos e festivos da cidade.

Não se têm informações coetâneas sobre os tamanhos das Praças das outras três vilas do Rio Grande do Norte formadas nesta época a partir das Missões, no entanto, presume-se que tiveram dimensões assemelhadas, comparando-se aos espaços vazios que ainda hoje existem defronte às igrejas das antigas Vilas de Estremoz, de Arez e Portalegre, mesmo passados 240 anos, conforme se pode notar pelas fotos anexas. (Fotografias 9 a 12).

As Vilas de Estremoz e Arez, antigas Missões jesuíticas, tinham um hospício de residência dos missionários construídos em anexo às suas igrejas e podem ter assumido a forma semelhante a que se observa na representação do que era a Vila de Abrantes-BA, também ela uma antiga Missão jesuítica com seu hospício. (Gravura 7) Observe-se que ao redor desta praça encontra-se também a Casa de Câmara, com o Pelourinho à frente, que, além da Igreja, era o único prédio a ter telhas, pois os prédios restantes, as casas dos moradores, tinham cobertura vegetal.

Casa de Câmara e Cadeia: a “possível grandeza”

Após demarcada a área para a Praça, a preocupação seguinte dos funcionários régios deveria ser a demarcação da área para a construção das Casas de Câmara e Cadeia, símbolo do poder metropolitano. Segundo o Diretório (§ 74), os Diretores, logo que

³⁰⁹ A “Planta de Vila Flor no Século XVIII” foi elaborada pelo arquiteto Clebson Pereira de Melo, tendo como base a “Planta 1, Sítio Vila Flor, RN – Campanhas de 1987 a 1991” apresentada por ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. *A faiança portuguesa dos séculos XVI a XIX em Vila Flor - RN*, Planta 1, p. 35

chegassem às Povoações, deveriam tomar todas “...as providências para que nelas se estabeleçam Casas de Câmaras, e Cadeias Públicas, cuidando muito em que estas sejam erigidas com toda a segurança, e aquelas com a possível grandeza.”

Para a construção da de São José, o Juiz de Fora destinou, em 1762, “...sessenta palmos de frente para a Praça e outros sessenta palmos de fundo, continuados pela rua em cujo canto ficam.”³¹⁰ Sua localização era estratégica pois, ficando na esquina dos espaços públicos principais, era vista por todos e possibilitava que os oficiais da Câmara também vissem todo o espaço interno da Vila. (Ver Gravura 2 e Fotografias 4 e 6) A construção era um quadrado de 13,20m de lado, que teve sua dimensão aumentada pela construção de um piso superior, ficando a Cadeia embaixo e as Casas de Vereação e Audiência em cima, conforme a planta baixa que o Juiz de Fora apresentou ao Governador de Pernambuco, em 1762. (Gravura 8) A sua construção havia sido arrematada por quinhentos e cinquenta mil réis, pagos com parte do dinheiro da venda das terras e bens dos Pega transferidos para a Vila³¹¹, e em 1769 já estava concluída, apesar de sua cadeia não conseguir guardar os presos que fugiram na madrugada da sexta-feira santa.³¹² Na sua construção, ou mesmo em alguma reforma posterior, adicionou-se ao esquema inicial uma escada externa para acesso ao piso superior, que pode ser observada na Fotografia 4.

Era uma Casa de Câmara e Cadeia que em praticamente nada se diferenciava das que eram construídas para as vilas coloniais não-indígenas, como se pode observar comparando-se a sua planta à proposta para a Casa de Câmara e Cadeia da Vila de Goiana, Capitania de Pernambuco (Gravura 9) que foi desenhada em 1761³¹³. A dimensão desta era um pouco maior (19,80m X 15,40m), mas se vêem semelhanças na destinação dos espaços para a celas no piso inferior, cujo acesso também se dava apenas por alçapões pelo piso superior, e das salas destinadas às reuniões dos Vereadores, no piso superior. Em ambas, pelo número de salas para a cadeia, havia distinção para a cadeia masculina e feminina.

³¹⁰ AHU-PE, cx. 98, doc. 7671, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em, 02/08/1762. Anexo: Termo de como se mediu o lugar em que se acha fundada a Aldeia, em 22/02/1762.

³¹¹ AHU-PE, cx. 95, doc. 7671, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 02/08/1762. Anexo 1: Carta do Juiz de Fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 12/06/1762.

³¹² IHGRN, LCPCSJM, fl. 92v., Carta dos Oficiais da Câmara da Vila de São José ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 30/03/1769.

³¹³ AN/TT, Ministério do Reino, maço 314, cx. 420, Conselho Ultramarino, junho, 1761, Informação do Ouvidor da Paraíba ao Conselho Ultramarino, 29/06/1761. Anexo: Planta da Cadeia e Casa de Vereação e Audiência da Vila de Goiana.

Observa-se que na de Goiana a escada já era externa no desenho original, à semelhança do que ficou na construção ou alteração na de São José.

Da mesma forma, em 1762, para a construção da Casa de Câmara e Cadeia de Vila Flor, o Juiz de Fora destinou, de frente para a Praça, “60 palmos de frente e outros tantos de fundo.”³¹⁴ Conforme se observa na Fotografia 8, a semelhança da composição estética entre a fachada desta e a da desenhada na planta da Câmara de São José é grande, havendo também a existência de acesso às celas apenas por alçapões no piso superior. A diferença marcante nesta, porém, é a existência nesta de um alpendre em forma de “U” em volta de três lados da Casa, que lhe dá maior dimensão, além dos 13,20m de lado propostos para a de São José. Não se encontrou a planta que foi utilizada na sua construção, mas quando foi vistoriada pelo IPHAN em 1964, foi considerada como Patrimônio Histórico Nacional pela representatividade de sua construção que continuava, apesar de desgastada, apresentando as características iniciais, como a inexistência de portas no térreo para as celas.³¹⁵

A beleza e grandiosidade da Casa de Câmara de Vila Flor e o desconhecimento de documentação que tratasse de sua construção suscitaram hipóteses sobre a sua elaboração, como a que foi sugerida pelo arqueólogo Paulo Tadeu de Souza Albuquerque sobre a existência de uma economia salineira de grande importância que teria gerado os recursos para tal construção.³¹⁶

No entanto, a Casa de Câmara e Cadeia foi feita às custas de Gaspar de Albuquerque Maranhão, proprietário do Engenho Cunhaú, que no momento de criação da vila tentou apropriar-se de parte das terras que considerava sua por causa da disputa que sua família sempre teve com os missionários Carmelitas.³¹⁷ O seu pedido de anexação dessas terras não foi aceito pela Junta que organizava a criação das Vilas, no entanto, ele “...se oferecera a fazer a Casa da Câmara da nova Vila Flor estabelecida na dita Aldeia

³¹⁴ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 12-13, Termo de como se mediu o lugar em que se há de ser fundada a nova Vila, em 10/10/1762.

³¹⁵ NESI, Jeanne. A antiga casa da Câmara e Cadeia de Vila Flor, *O Poti.*, 10/03/1991, Caderno Revista, p. 3. O prédio foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 16 de junho de 1964.

³¹⁶ ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. Escavações arqueológicas da Missão de N.ª Sr.ª do Desterro de Gramació – Vila Flor, RN. *Revista do CEPA*, Anais da V Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira, v. 17, n. 20, set. 1990, p. 315. Vale recordar que a produção e comercialização do sal era estanco da Coroa e uma atividade desse tipo estaria à margem do estatuto legal.

³¹⁷ IHGRN, LTPDD, n. 2, fl. 24, Termo que faz o Governador Matias de Albuquerque Maranhão de desistência das terras que demarcaram os religiosos de N.ª Sr.ª do Carmo da Paraíba nas salinas de Cunhaú, em 09/11/1656: “Disse o dito Governador Matias de Albuquerque Maranhão que este tinha uma contenda com os Religiosos de N.ª Sr.ª do Carmo sobre umas terras das quais largava todo o direito que tem nelas e desapossava de hoje para todo o sempre.”

de Igramació debaixo da condição de lhe entregarem as vargens que pretende sejam suas por serem convenientes para plantas de canas e quase inúteis para outra lavoura...”³¹⁸.

As tais terras foram efetivamente arrendadas ao dono do Engenho e, em 1793, seu descendente, André de Albuquerque Maranhão, pediu ao Conselho Ultramarino que a Câmara de Vila Flor recebesse dele a quantia de 300 mil réis, como pagamento total de um foro perpétuo de 12 mil réis anuais pelas terras que sua família tinha arrendada, de modo a que seus descendentes ficassem com a terra livre desta dívida junto à Câmara de Vila Flor.³¹⁹ Frente a este acerto, admite-se que a construção tenha sido efetivamente bancada pelos Albuquerque Maranhão, o que poderia explicar a sua grandiosidade comparada à sempre diminuta expressão econômica e social que a Vila Flor teve na Capitania.

De fato, em 1764, as obras da Casa de Câmara já estavam em andamento, como se verifica no pedido de um carro com quatro bois que o Diretor da Vila Flor fizera ao Corregedor da Comarca, José Januário de Carvalho, por ser “...necessário, para juntar os materiais para as obras da Casa de Câmara...”, a que o Corregedor consentiu e informou aos Oficiais da Câmara de Vila Flor: “...como esta despesa é em benefício de uma obra tão necessária, Vossas Mercês o façam de acordo com o sobredito Diretor...”³²⁰

Nos dois exemplos dados, a Casa de Câmara e Cadeia de Vila Flor e a de São José do Mipibu, as obras de sua construção foram custeadas por dinheiro que provinha da venda ou cessão das terras indígenas e isto deve ter sido o diferencial em relação às outras vilas instaladas neste momento, para as quais não se tem informação sobre a construção de Casas de Câmara em pedra e cal. Por exemplo, na documentação sobre a Vila de Estremoz se constata que a Casa de Câmara e Cadeia foi construída em madeira.³²¹ E a Casa de Câmara e Cadeia que existe em Portalegre é de construção mais recente. (Fotografia 12) Situações semelhantes ocorreram em relação a outras vilas coloniais, como as do Ceará no século XVIII estudadas por Romeu Duarte Junior que constatou que na maioria delas as Casas de Câmara e Cadeia não foram construídas por falta de patrimônio das Câmaras que pudessem render recursos para as obras. Duarte Junior citou o Ouvidor do Ceará, José da

³¹⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 114-114v., Termo de acordo do Senhor Bispo, do Sr. Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva e do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 26/07/1762.

³¹⁹ APEJE-PE. Livro de Ordens Régias nº 20 (1787-98), fl. 108-108v., Petição de André de Albuquerque Maranhão em que pede provisão para que a Câmara de Vila Flor receba o pagamento total do arrendamento anual de terras, em 02/11/1793.

³²⁰ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 61, Carta do Corregedor José Januário de Carvalho aos Oficiais da Câmara de Vila Flor, em 02/12/1764.

³²¹ AHU, cód. 1822, p. 42v-50, Carta do Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco em, 15/01/1760.

Costa Dias Barros, que se queixava, em 1779, que nas 12 vilas existentes no Ceará “...se destacam a inexistência de cadeias e de prédio para o funcionamento da justiça...”, que eram alugados.³²²

Enfim, em São José do Mipibu e Vila Flor, assim como o patrimônio das Missões amealhado pelo trabalho dos índios foi distribuído entre os funcionários régios para custear salários indiretos, também as terras, garantidas pelas lutas dos índios e pelos esforços dos missionários na sua legalização, custearam a construção das Casas de Câmara que representavam o poder político da Coroa que acabou por subordinar efetivamente tanto o poder dos missionários, quanto o dos líderes indígenas.

Com a construção das Câmaras e a sua evidente grandiosidade frente às casas modestas de moradias patenteava-se o domínio da Coroa sobre todo o espaço das novas Vilas, confrontando-se com o poder eclesiástico que até então dominava sozinho o espaço com a sua igreja sempre altaneira, mesmo que pobre. Evidenciava-se assim o fortalecimento do poder laico nas povoações coloniais e, particularmente, nas novas Vilas erigidas a partir das Missões.

“Casas decentes para seus domicílios”

Era essa a ordem que o Diretório (§ 74) trazia para a construção das casas dos índios nas novas Vilas: “*Casas decentes para seus domicílios.*” Nas plantas das vilas construídas no Brasil no século XVIII para atender à fixação de colonos e índios, analisadas e apresentadas por Roberta Delson e Paulo Santos, a disposição das casas em volta da praça principal deu-lhes uma forma de “*aquartelamento*”³²³ e tinha evidentemente uma função disciplinadora, visto que, facilmente, toda a comunidade era vigiada através da posição estratégica da Igreja e da Casa de Câmara de frente para a praça principal e para as casas. (Ver capítulo 2.3)

É nesse sentido que se pensa também conforme Maria Sylvia Porto Alegre, admitindo-se que

³²² DUARTE JUNIOR, Romeu. Ceará no século XVIII: Icó, Aracati e Sobral. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, jan./ mar. 2000, p. 105.

³²³ DELSON, Roberta. *Op. cit.*, p. 55.

“...as vilas pombalinas se empenharam deliberadamente em desorganizar o sistema de parentesco tribal sob o pretexto de promover a ‘civilidade dos índios’. O Diretório procurava alterar a política dos jesuítas, por achar que dava demasiada autonomia aos índios, com leis explícitas sobre a substituição das moradias coletivas por ‘casas iguais às dos brancos’, separando as famílias em unidades conjugais...”³²⁴

A família extensiva indígena, inclusive com sua habitação comunal, era o que se queria sobrepor por uma que seguisse as regras da moral cristã ocidental. Apesar da historiografia atual apresentar uma gama de variações na estrutura da unidade familiar colonial, diferente da formada por pai, mãe e filhos³²⁵, a família que o Diretório queria copiada pelos índios nas Vilas era essa tradicional, constituída pelo casamento que aliás poderia ser misto, conforme o Alvará de 1755 que garantia privilégios aos que se casassem com índias e índios.³²⁶ Esta família nuclear deveria morar, conforme o Diretório, em casa individualizada só para si em “...casas decentes para os seus domicílios, desterrando o abuso e a vileza de viverem em choupana à imitação dos que habitam como bárbaros o inculto centro dos sertões”. (§74).

Sobre este arranjo familiar pretendido pela Coroa não temos muito dados, mas apenas poucos registros esparsos, como a listagem nominal dos casais de índios que o Juiz de Fora Castelo Branco foi encontrando pelas serras e fazendas quando estava formando a Vila de Portalegre. (Ver Documento 13) A listagem demonstra a composição de uma família nuclear de poucos filhos, como era de se esperar pela prática tradicional indígena de controlar a natalidade³²⁷ e pelas dificuldades de reprodução inerentes à instabilidade em que viviam na colonização e à condição de “trabalhadores” nas casas dos colonos luso-brasileiros. Nela há também, pelas mesmas razões, muitos viúvos e viúvas, assim como

³²⁴ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. *Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato”*. In: DINIZ, Eli, LOPES, José Sérgio, PRANDI, Reginaldo (Orgs). *CIÊNCIAS Sociais hoje, 1993*, p. 210-11.

³²⁵ Cf. Luciano, FIGUEIREDO. *Barrocas famílias*; e SILVA, Maria Beatriz Nizza, da. *História da família no Brasil colonial*.

³²⁶ BNL, Res. 6310 V, 4 de abril de 1755, *Alvará estipulando que os vassalos casados com índios não sofrerão de infâmia...*

³²⁷ Cf. FERNANDES, João Azevedo. *De cunhã a meluça: a mulher tupinambá e o nascimento do Brasil*. P. 63,107 e 111. Para a prática contraceptiva entre diferentes populações indígenas, ver também RIBEIRO, Berta. *O índio na cultura brasileira*, p. 57-58.

mulheres solteiras com filhos, que em média contabilizaram 1,8 crianças por unidade familiar, com idades variadas e às vezes espaçadas.³²⁸

Pode-se também inferir o mesmo número reduzido de filhos nas famílias indígenas neste período quando observamos as listas populacionais que foram feitas pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco quando criou as Vilas de São José e Vila Flor. (Ver Documentos 6 e 9). Na primeira haviam 257 casais de índios e 609 filhos, o que faz uma média de 2,3 filhos por casal. Em Vila Flor, haviam 373 casais de índios e 672 filhos, com uma média de 1,8 filhos por casal. Nestas Vilas, os viúvos com filhos também tinham média de filhos semelhante, 1,8 em Vila Flor e 1,7 em São José.

Eram, portanto, pequenas famílias com número médio de 4 moradores por unidade familiar que ficavam abaixo da média de 6 moradores por domicílio no nordeste e da média de 5 componentes da família brasileira no mesmo período, de acordo com o estudo de Maria Sylvia Porto Alegre sobre os aspectos demográficos das povoações indígenas no final do século XVIII.³²⁹

Essas famílias deveriam ser instadas a morarem em casas nucleares, mas percebe-se que havia uma persistência na manutenção da convivência comunal com mais de uma família vivendo no mesmo espaço ou de filhos adultos continuando a viver com a mãe viúva, como fica posto na listagem dos índios dispersos citada e nos parágrafos da Postura da Câmara da Vila Flor:

*“Mandamos que todos os moradores desta Vila e Termo, quer casado quer solteiro que plantem roças e legumes para se sustentarem e às suas famílias, ao menos cada um duas mil covas de mandioca e legumes que quiserem, **ainda que se achem mais casais em uma casa, como também os filhos que assistirem em casas de suas mães viúvas**”³³⁰ (Grifo nosso)*

Não era essa convivência comunal a intenção das novas leis que definiam, ao contrário, que as famílias nucleares deveriam, a partir da criação das Vilas, morar em casas individualizadas como o que ocorria nas vilas coloniais: “...à imitação dos brancos,

³²⁸ AHU-PE, cx. 96, doc. 7565, Relação dos Índios dispersos e assistentes nas Fazendas e Serras dos Sertões do Piancó, Apodi e Assu que tem aldeado Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco. Anexo ao Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761.

³²⁹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. *Op. cit.*, p. 205.

³³⁰ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, p. 61v-64v.

fazendo nelas diversos repartimentos, onde vivendo as famílias com separação, possam guardar, como racionais, as leis da honestidade e policia.” (Diretório § 12) Seriam, portanto, as casas coloniais que serviriam de modelo à organização do espaço que se pretendia.

De acordo com os estudos sobre essas casas da população modesta das vilas e cidades coloniais “... o espaço das moradas apresenta-se simples e pobre, uma vez que eram povoadas por pessoas de poucos recursos...”³³¹, geralmente pequenos funcionários coloniais, laicos e militares, pequenos comerciantes, com raríssimas exceções dos sobrados de proprietários de terras que tinham suas casas nas Vilas.

Essas casas das famílias pobres livres eram de tamanho reduzido e feitas com material disponível na região como barro, madeira e pedra. De chão de terra batida, geralmente tinham instalações sanitárias precárias. Tinham também quintais onde poderia haver pequenas plantações e hortas, como a casa dos missionários capuchinhos que passou ao Vigário da Paróquia de São José do Rio Grande, que tinha ao fundo uma pequena horta onde plantava abóboras, milho e mandioca, assim como uma pequena criação de animais com patos, galinhas, galos da índia e cabras.³³² São casas semelhantes a essas com seus quintais que aparecem numa planta de 1787, quando São Paulo ainda era uma vila colonial simples, cujos quintais têm um pequeno portão para acesso ao rio nos fundos. (Gravura 10)

Essas casas eram construídas normalmente geminadas a outras, o que implicava em terem poucas janelas e portas voltadas para fora. A falta de chaminés, associada a essas poucas aberturas, fazia com que o ambiente fosse escuro e saturado pela fumaça proveniente da cozinha. Nessas casas da população mais pobre, o número de aposentos era bastante reduzido causando uma superposição do seu aproveitamento e falta de privacidade, como resumiu Leila Albranti: “...as casas dos homens pobres e livres, no campo e na cidade, consistiam em pequenas choupanas com apenas um ou dois cômodos, nos quais se dormia, cozinhava e que muitas vezes abrigava uma pequena oficina...”³³³ Essa mesma descrição foi feita por Carlos Alberto Cunha Miranda para as casas dos moradores mais pobres de Recife e Olinda coloniais:

³³¹ ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica . In: MELO E SOUZA, Laura. *História da vida privada no Brasil*, p. 90

³³² BCCIC, *Viaggio in África e América portogues fatto dal p. Annibale da Genova...*

³³³ ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica . In: MELO E SOUZA, Laura. *História da vida privada no Brasil*, p. 99.

*“As residências coloniais mais modestas eram construídas de barro ou adobe. A maioria dessas casas não tinha assoalhos e eram de terra batida. Possuíam apenas uma porta e uma janela, o que as deixavam escuras e úmidas. Sua divisão de um ou dois cômodos, nos quais muitas vezes se dormia e cozinhava.”*³³⁴

O exemplo dessa descrição, pelo menos no aspecto externo, pode ser observado numa planta de parte da Vila de Recife, de cerca de 1800, onde pode-se observar pequenas casas de porta e janela com seus quintais. (Gravura 11)

As casas dos moradores índios e não-índios das novas Vilas do Rio Grande do Norte não deveriam diferir muito destas descrições, pois seus habitantes também eram pobres, com poucos recursos e deveriam seguir um padrão de moradia mais ou menos comum às cidades coloniais, pois isto era o que se pretendia: que as novas vilas se constituíssem em espaços efetivamente coloniais.

O tamanho de cada casa das novas Vilas de Índios seguiu as definições dadas para a criação da Vila de São José do Rio Negro³³⁵: deveriam ter 30 palmos de frente e 60 de comprimento, com mais 100 palmos para o quintal, isto é, deveriam ter cerca de 6,6m de frente³³⁶, 13,2m de fundo e 22m de quintal, conforme o que mediu o Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco para as casas da Vila de São José do Mipibu:

*“Às pessoas que de novo edificarem casas, e às que as construírem, arruinadas as que por hora lhe servem de habitação, assignou área de **trinta palmos de frente a cada um, sessenta de fundo e cem palmos para quintal, com declaração de fabricarem as suas moradias uniformes pela parte exterior, ainda que na no interior a façam como lhe parecer...**”*³³⁷

Diferentemente das casas das antigas Missões feitas em madeira e coberta com palhas, as novas casas deveriam ser fabricadas todas em “*pedra e cal ou de tijolo e cal*”, conforme ordenara o Juiz de Fora, contando-se para a sua construção em São José do Rio

³³⁴ MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. O Senado da Câmara e os males da cidade no Brasil Colonial: o poder municipal e suas particularidades na Colônia. In: BRANDÃO, Sylvana (Org.). *Brasil 500 anos: reflexões*, p. 330.

³³⁵ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 11v-12v., Edital de convocação da população para criação de Vila Flor, em 10/10/1762.

³³⁶ Cada palmo mede 0,22m.

³³⁷ IHGRN, LCPCSJM, fl. 14-15v., Termo em que se mediu o lugar em que se acha a Aldeia, em 22/02/1762.

Grande com cerca de um conto de réis que restavam do dinheiro que havia sido arrecadado com a venda das terras dos Pegas.³³⁸

Da mesma forma, em 1762, o Juiz de Fora mediu as mesmas dimensões, 30 palmos de frente, 60 de fundo e 100 para quintais, para as casas dos moradores de Vila Flor.³³⁹ Essas medidas foram evidenciadas pelas escavações arqueológicas feitas no espaço da Vila: “*No entorno deste conjunto de quarteirões foram definidos 100 lotes urbanos de aproximadamente seis metros de fachada por trinta metros de fundo.*”³⁴⁰

O Juiz de Fora ainda fez a advertência para manter a uniformidade na aparência das casas: “*...querendo qualquer dos ditos moradores tomar maior área para sua habitação poderá ou repartir outros trinta palmos de frente com algum vizinho ou usar do terreno destinado a cada moradia fazendo-as todas uniformes pela parte exterior ainda que sejam diferentes no interior.*”³⁴¹ Incluiu ainda que os moradores brancos que se agregasse à nova Vila deveriam assinar na Câmara “*...um termo de obrigação de concluir as obras necessárias a sua vivenda no espaço de dois anos*”.³⁴²

Essas casas tinham, provavelmente, as divisões internas semelhantes à que se observa na planta traçada em 1756 para a construção das casas dos moradores da nova Vila de Barcelos, na Capitania o Grão-Pará, formada para habitação dos soldados casados com as índias.(Gravura 12) Como se pode observar eram três pequenos compartimentos internos, com seus quintais ao fundo, à semelhança das casas dos luso-brasileiros pobres moradores na Vila Rica-MG, estudada por Sylvio Vasconcelos (Gravura 13), e conforme a descrição feita por Roberta Delson a partir da planta da Vila de São José de Macapá para receber os imigrantes açorianos que se alojariam no Pará:

“De acordo com essa planta, cada casa tem uma fachada de mais ou menos 33 pés (10m ou 5,5 braças). O espaço interno é dividido em três pequenos compartimentos com um vestíbulo estreito. Como na maioria das comunidades

³³⁸ AHU-PE, cx. 95, doc. 7671, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 02/08/1762. Anexo 1: Carta do Juiz de Fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 12/06/1762; No Ceará, as casas com cobertura de palha só seriam aceitas nos arrabaldes e os moradores teriam seis meses para concluir a construção. DUARTE JUNIOR, Romeu. *Op. cit.*, p. 114.

³³⁹ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 12-13, Termo de como se mediu o lugar em que se há de ser fundada a nova Vila, em 10/10/1762.

³⁴⁰ ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. *A faiança portuguesa do século XVI a XIX em Vila Flor/RN*, p. 47.

³⁴¹ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 12-13, Termo de como se mediu o lugar em que se há de ser fundada a nova Vila, em 10/10/1762.

³⁴² Idem.

construídas tendo em vista minimizar os custos, as casas de Macapá são pegadas umas às outras, com paredes comuns. Seu exterior é uniforme...; cada unidade tem três janelas simples sem ornato e uma porta com um dintel singelo. Atrás de cada casa há um lote comprido destinado ao cultivo de um pomar e horta e à manutenção dos animais domésticos e de galináceos.”³⁴³

O que fica evidente na comparação entre essas plantas vistas e descritas, é a semelhança tanto da composição interna quanto da externa das casas destinadas aos índios e aos colonos não-índios pobres e livres, seja na singeleza, seja na repetição de uma organização “civilizada” de sua planta: modesta, mas baseada nos padrões europeus de simetria, uniformidade e racionalidade que objetivava modificar, para além da estrutura urbana, a estrutura social, econômica e mesmo familiar do Brasil colonial, moldando-as à maneira portuguesa. Nesse sentido, a padronização física era, no dizer de Nestor Goulart Reis Filhos, a implantação de

“...políticas urbanísticas de controle mais amplo e diversificado, que incluíam também a padronização das fachadas, com normas técnicas que assegurassem, nas ruas e praças, uma aparência semelhante à das cidades portuguesas. As casas deveriam ter todas a mesma altura em suas fachadas, com portas, janelas e arremates dos telhados sempre alinhados, de modo a que produzissem a aparência de um conjunto, ainda que as unidades fossem produzidas em diferentes momentos.”³⁴⁴

Espaços regradados, espaços controlados

Para manter essa padronização e organização espacial das Vilas dentro dos limites impostos pelo modo de pensar metropolitano, era necessário um controle efetivo tanto numa perspectiva mais ampla, para que não retornassem às formas orgânicas de construção das vilas³⁴⁵, como mais cotidianas, como o controle da convivência e cuidados diários.

³⁴³ DELSON, Roberta. *Op. Cit.*, p. 59.

³⁴⁴ REIS FILHO, Nestor Goulart. As primeiras cidades e vilas do Brasil: importância da vida urbana colonial. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 67, jan./ mar. 2000

³⁴⁵ FARIA, Miguel. Mato Grosso: Estado fronteira, *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 178, out./ dez. 1999: Para o autor era necessário um controle e vigilância contínuos aos novos povoados porque “*Sem este enquadramento o modelo orgânico reemergia indiferente aos padrões oficiais iluministas...*” p. 178.

Nessa perspectiva, segundo Roberta Delson, a estruturação dos espaços urbanos tinha subjacente um projeto de “*reforma das normas culturais do Brasil*”, tanto para índios quanto para luso-brasileiros, que deveria ser exercida a partir das novas Câmaras através do estabelecimento de “*uma municipalidade bem construída*” e de “*administradores leais*” a fim de evitar que as transgressões da ordem recém-definida ocorressem.³⁴⁶ Nesse sentido, entende-se a funcionalidade das Posturas das Câmaras elaboradas pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco para as novas Vilas (Ver Documento 3) que deveriam dar sustentação legal ao controle exercido sobre a vida cotidiana dos moradores pela instituição governativa mais próxima aos moradores no mundo colonial.³⁴⁷

Da mesma forma que já atuavam nas vilas e cidades mais antigas, as Câmaras das Vilas de Índios, através de seus Almotacés, deveriam controlar a higiene das ruas e dos espaços públicos, as atividades mercantis, a aparência da vila, a urbanização, enfim. Controle que, segundo Carlos Miranda, nas vilas coloniais mais antigas também havia sido intensificado na segunda metade do século XVIII pelo crescimento populacional dos centros urbanos coloniais que exigia maior presença do poder colonial para diminuir as transgressões.³⁴⁸

Dessa forma, o cuidado com a aparência das Vilas aparece como um dos itens bem detalhados pelas novas Posturas das Câmaras das Vilas de Índios, principalmente sobre a conformação das ruas que deveriam ser mantidas “*retas e amplas*”, conforme o planejamento inicial. Se algum dos moradores quisesse fazer uma casa para sua habitação, deveria pedir licença aos Oficiais que fiscalizariam a construção de maneira que “*...se façam as ruas direitas, não haja deformidade na perspectiva da mesma Vila* (Postura, Título 3º, § 8º). Da mesma forma, os Oficiais não deveriam permitir que os comerciantes, como açougueiros e padeiros, fizessem “*...nas ruas, escadas, alpendres, ou outra qualquer obra que lhe sirva de impedimento ou defeito na sua perspectiva*. (Título 7º, § 8º).

Essa preocupação com a estética dos espaços acabava também definindo a manutenção dos caminhos, onde “*não consentirão que se tire areia dos caminhos públicos, nem se façam covas ou arranquem pedras*” (Postura, Título 4º, § 6º) e o

³⁴⁶ DELSON, Roberta. *Op. cit.*, p. 95.

³⁴⁷ A elaboração de Posturas para as novas Câmaras não foi exclusividade da Capitania de Pernambuco. Para as Vilas de Índios de Viçosa, na Bahia, em 1768, também foram feitas posturas. Cf. em *Anais da BNRJ*, v. 32, 1910, p. 208-211.

³⁴⁸ MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *Op. cit.*, p. 333.

estabelecimento dos espaços públicos em lugares adequados, como os destinados aos currais comunitários.

Para manter a ordenação pública, da mesma forma, os Oficiais deveriam também controlar os espaços para instalação dos estabelecimentos comerciais como os açougues para manter a limpeza e higiene (Título 7º, § 5º). Da mesma forma, também estava definido que todos os vizinhos da Vila deveriam limpar, ou mandar limpar, em todos os sábados à noite, os arredores de sua casa ou a parte da rua que tivessem diante das suas casas (Título 4º, § 1º). Além disso, nenhum morador poderia lançar nas ruas animais mortos ou causar mau-cheiro à sua vizinhança, (Título 4º, § 2º), nem deixar soltos pelas ruas animais isolados ou rebanhos, “...*não só porque devem pastar com os mais gados, que costumam andar em rebanhos fora da Vila, mas porque são prejudiciais à saúde...*” (Título 4º, § 3º). Para cada infração destas determinações das Câmaras os moradores deveriam pagar multas pecuniárias e poderiam ainda ser presos em casos determinados.

Esse parágrafo da Postura foi o citado pelo Governador Lobo da Silva ao Diretor de Vila de Arez ao informá-lo que mesmo os porcos do Vigário deveriam ser mantidos nos currais devidos³⁴⁹. Da mesma forma, os outros donos do gado deveriam mantê-los pastoreados durante o dia e deveriam mantê-los em currais à noite.³⁵⁰

Para se protegerem do avanço dos animais sobre as suas plantações, na falta de cercas, por carecerem de madeira, os moradores de Arez foram obrigados a construir umas valas em torno das suas plantações para impedir que os animais avançassem sobre as lavouras. Com as terras retiradas dessas valas, deveriam plantar árvores para fazerem “*tapagens*”, isto é, cercas vivas com a mesma finalidade.³⁵¹ Era o cercamento “civilizado” em contraposição ao caos da natureza e da organização indígena.

Para uma solução mais definitiva do problema, o Governador de Pernambuco sugeriu a construção de currais comuns que se deveria fazer fora da Povoação, “...*ainda que não muito distante dela, no lugar que seja de menor prejuízo à lavoura...*”, pela “...*necessidade na assistência do leite preciso para os doentes e sustento do povo, como*

³⁴⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 28-29v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 16/04/1761.

³⁵⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 19-19v BNRJ – I-12,3,35, fl. 19-19v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 06/03/1761.

³⁵¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7-7v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 15/12/1760.

pelos esterco ficarem mais próximos da cultura das hortas e quintais...” Lembrava, porém, que essa proximidade serviria para o Diretor “...ocultamente ver se tratam os pastores com o devido cuidado ou se faltam ao zelo necessário a sua conservação e aumento.”³⁵² Em situação bem semelhante a estas ordens, está o que pode ter sido o curral comunitário de Vila Flor, que foi identificado num grande espaço na lateral norte da praça através de informações de moradores antigos e confirmadas pelas escavações arqueológicas feitas que indicaram a ocorrência de um solo mais escuro, devido, talvez, à matéria orgânica acumulada advinda dos dejetos dos animais.³⁵³

Vê-se que era constante a preocupação com a forma e estrutura dos espaços das vilas para garantir o controle da população pelos Diretores, e esse cuidado com a vigilância sobre os moradores era, sem dúvida, facilitado pelos espaços abertos das novas vilas e pelo posicionamento estratégico tanto das Câmaras quanto das Igrejas que permitia uma ampla visibilidade dos espaços e das pessoas.³⁵⁴

Essas disposições de controle do cotidiano eram afinal comuns às vilas coloniais e para Ronald Raminelli eram uma forma da Coroa impor sua presença, para si, para os colonos e para os estrangeiros. As vilas e cidades seriam “*verdadeiras vitrines do poder metropolitano*”, que não bastava ser representado fisicamente pelas instituições políticas, como a Câmara, ou pelos símbolos desse poder e autoridade, como o Pelourinho, mas deveria ser expressado na própria forma e controle do espaço.³⁵⁵

Ainda segundo Raminelli, um auxiliar eficiente das Câmaras nessa atividade de controle social era o Pároco: “*O espaço urbano era igualmente o lugar ideal para os vigários exercerem seu sacerdócio; nele havia meios capazes de vigiar, observar e intervir contra os transgressores. Os vigários e a própria vizinhança tornavam-se, assim, os responsáveis pela difusão da ortodoxia e pela manutenção dos princípios caros à cristandade.*”³⁵⁶

³⁵² BNRJ – I-12,3,35, fl. 28-29v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 16/04/1761.

³⁵³ ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. *A faiança portuguesa dos séculos XVI a XIX em Vila Flor - RN*, p. 46.

³⁵⁴ Sobre o conceito de vigilância baseado em Michel Foucault, ver o Capítulo 2.3.

³⁵⁵ RAMINELLI, Ronald. Simbolismos do espaço urbano colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *América em tempos de conquista*, p. 169.

³⁵⁶ *Ibidem*, p. 172.

“Honesto trabalho” e “limitadíssimo tributo” na construção das Vilas³⁵⁷

Se, durante a transformação das antigas Missões em Vilas, foi necessária a construção das Casas da Câmara, o mesmo não aconteceu em relação às Igrejas das novas Paróquias. Naquelas Vilas que foram mantidas em seus lugares de origem - Estremoz, Arez, São José do Rio Grande e Vila Flor - não foi necessário construir igrejas, pois as ordens missionárias as tinham construído anteriormente ao longo dos anos, sendo necessário, em alguns casos apenas uma complementação das obras. Mas a Vila de Portalegre, cuja população fora transferida do lugar original da Missão do Apodi para a serra, só teve as obras de sua Igreja iniciadas após a criação da Vila e duraram por décadas pelas dificuldades sempre apontadas: falta de recursos humanos e financeiros. (Ver fotografia 11)

Na Serra do Regente ou de Santana para onde tinha sido transferida a população, havia uma capela que ficou sendo o centro religioso da nova Vila, mas em 1765 foi pedida e autorizada a construção da nova igreja matriz.³⁵⁸ Em 1768, no entanto, nada havia sido feito, e o Visitador P.^o Ignácio de Araújo Gondin determinou ao Pároco “...fazer que se dê princípio a obra da Igreja, da qual há tanta necessidade, porque com a falta da nova igreja estão se destruindo as sagradas imagens que pela sua perfeição se deve tratar com maior asseio...”³⁵⁹

A dificuldade maior para se iniciar a obra era a falta de verbas e para o Visitador a solução estava na cobrança do dinheiro pertencente à antiga Missão que havia sido guardado com o Diretor da Vila, José Gonçalves da Silva, e com o criador do gado da Igreja, além de se contar com o trabalho compulsório dos índios, conforme se vê nas suas determinações ao Pároco:

“E porque os paroquianos estão obrigados a concorrer com esmolas para a obra da sua Paroquial Igreja e a maior parte dos desta Paróquia são índios

³⁵⁷ Diretório § 16: “honesto trabalho” refere-se ao trabalho a que os índios deveriam ser incentivados a fazer para contribuírem com o “sólido estabelecimento do Estado”; e Diretório § 27: “limitadíssimo tributo” refere-se ao pagamento dos dízimos que deveriam ser cobrados aos índios a partir de então.

³⁵⁸ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 23v., Petição do Pe. Antônio Coelho do Amaral e todos os seus fregueses, principalmente os novos respúblicos, da Vila de Portalegre para ereção da Igreja, em 02/01/1765; Concessão da Licença para erigir a nova Matriz de sua freguesia com o título de N.^a Sr.^a da Conceição e São João Batista, debaixo do dote e patrimônio que S. M. F. dá todas as paróquias, em 02/01/1765. ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 24, Certidão de que foi lançada a pedra fundamental da Igreja pelo Cônego Visitador Manoel Garcia Velho do Amaral, em 06/01/1765.

³⁵⁹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 30-31, Visita do Visitador Pe. Ignácio de Araújo Gondin, em 09/09/1768.

misérrimos e paupérrimos, e só podem concorrer para a dita obra com as suas pessoas ajudando ao trabalho; o Pároco pedirá cada semana ao Diretor certo número deles para que trabalhem todo dia, e porque a estes miseráveis sempre lhes falta o diário sustento, o Rev. Vigário terá o cuidado de sustentar aqueles que atualmente trabalham, sendo obrigados estes que naquela semana forem destinados para o trabalho acharem-se às horas que costumam dar-se princípio ao trabalho e faltando algum às horas determinadas naquele dia se não admita, e menos lhe dêem o sustento, e espero do zelo e religiosidade do Diretor atual obrigue aos ditos índios a que não faltem com esta obrigação.”³⁶⁰ (Grifo nosso)

Contudo, durante as visitas pastorais seguintes, o mesmo ponto foi constante nas determinações dos Visitadores: a necessidade de se terminar a igreja. Em 1775, o Visitador P.^o Alexandre Bernardino dos Reis recomendou ao Pároco que “...não se descuide de aplicar ao Diretor desta Vila para dar princípio a nova Igreja, que fará grande serviço a Deus.”³⁶¹ Em 1779, o Visitador P.^o Joaquim Monteiro da Rocha deixou registrado que o Pároco “...deve continuar no trabalho aplicando aos seus fregueses com eficácia na citação da Missão Conventual a que dêem princípio a Igreja nova como fiel e muito zeloso operário dela.”³⁶²

Em 1792, a igreja ainda estava em construção, conforme observação do Visitador P.^o Dionísio de Souza Bandeira:

“...o Reverendo Pároco deve com toda a diligência cuidar na nova Matriz pela indecência com que se acha a antiga e socorrer à Junta do Erário de Pernambuco para auxiliar a despesa da Capela-mor, e para o corpo da Matriz aplicará o que tem em si de fábrica como consta no termo de contas e algumas esmolas dos seus paroquianos, que todos devem concorrer conforme as suas posses e no enquanto mande forrar a capela-mor, inda que seja de pano para com mais decência se celebrar o Santo Ofício da Missa, e um estradinho para o altar.”³⁶³

³⁶⁰ Idem.

³⁶¹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 37, Visita do Visitador Pe. Alexandre Bernardino dos Reis, em 02/08/1775.

³⁶² ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 37v., Visita do Visitador Pe. Joaquim Monteiro da Rocha, em 31/07/1779.

³⁶³ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 44v.-45, Visita do Visitador Pe. Dionísio de Souza Bandeira, em 22/05/1792.

Apesar de sempre repetirem a mesma ordem para a construção da Igreja, ainda em 1806, o Visitador continuava a tentar, ordenando ao Pároco que desse

*“...parte ao Capitão-mor Governador desta Capitania do estado de ruína a que está sua Igreja, para que faça os Índios trabalharem na ereção material dela, implorando os auxílios e socorros dos moradores da serra que não deixarão de concorrer para uma obra tão pia e necessária e evitar-se o perigo que os ameaça.”*³⁶⁴

Por estas dificuldades apontadas, percebe-se que a organização das Vilas nos parâmetros estabelecidos pelas leis (com prédios públicos, igreja e moradias construídos com pedras e tijolos) não foi rápida, seja pela falta de recursos, seja pela falta de profissionais para as construções, mas aos poucos foram ganhando o aspecto que lhes fora determinado. As dificuldades estavam principalmente na obtenção dos materiais de construção que tinham de ser extraídos da natureza, como a “*craca*” (isto é, conchas presas às pedras existentes na área de influência das marés que eram moídas para se fazer cal que servia na composição da massa para juntar pedras ou tijolos), e materiais manufaturados que deveriam ser trazidos da metrópole, como pregos e ferragens, que não eram gratuitos e sim pagos pelos novos moradores.

O Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em carta ao Governador de Pernambuco se referia a essas dificuldades, lembrando as grandes distâncias em que ficavam as matas, a olaria e a praia para apanharem madeira, pedras, telhas e tijolos, e conchas para cal para fazerem as construções. Informava ainda que tinha dificuldades no andamento das construções pelos poucos trabalhadores, visto que não tinham carro de boi e que tudo era transportado às costas dos homens, isto é, transportado às costas dos índios que eram os mesmos responsáveis pela fabricação das telhas e os tijolos, e ainda trabalhavam como pedreiros e carpinteiros.³⁶⁵

Essa situação era ainda agravada pelas disputas internas entre os poderes locais, como ocorreu entre o Diretor e o Pároco de Estremoz.

³⁶⁴ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 47v.-48, Visita do Visitador Pe. Antônio José Álvares Carvalho, em 16/10/1806.

³⁶⁵ AHU, cód. 1822, p. 42v-50, Carta do Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco em, 15/01/1760.

O Diretor informara ao Governador de Pernambuco que quando chegou à povoação já encontrara a Capela-mor da Igreja “*feita e coberta*” e logo iniciaram a cortar madeira para fazer a Casa da Câmara com os machados que haviam ficado na Casa dos Padres³⁶⁶. No entanto, com a ordem do Governador de Pernambuco de que os bens da Casa de residência dos missionários deveriam ficar com o Padre, o Diretor mandou entregar as ferramentas ao novo Pároco, prejudicando o andamento das obras. Andou também fazendo cal com algumas conchas encontradas nas pedras da Praia de Genipabu, mas o Padre reclamara que só “...*cuidavam das coisas do homem e descuidavam das de Deus...*”, então resolveu que as madeiras, as telhas e a cal que tinham obtido serviriam para a construção da Igreja, que necessitava de completar a cobertura.³⁶⁷ (Ver fotografia 9)

Outro agravante para a morosidade das obras era a falta de instrumentos próprios às atividades profissionais e a falta de materiais manufaturados que deveriam vir da metrópole e eram cobrados da comunidade.

A Vila que tinha em seu patrimônio alguma forma de obter rendas conseguia custear as obras, como as de São José de Mipibu que construiu a sua Casa de Câmara e Cadeia com o dinheiro obtido com a venda dos bens dos Pegas que era para “...*ajutório da despesa que se há de fazer com as casas e mais obras públicas...*”³⁶⁸ ou a de Vila Flor que arrendou as terras ao Albuquerque Maranhão em troca da construção da Casa de Câmara. Mas, as que não tinham esse patrimônio deveriam obter esses recursos com a população moradora, através do recolhimento dos dízimos sobre seu trabalho e bens produzidos, ou através de fintas destinadas às construções, como o caso da Vila de Estremoz.

Foi com os dízimos dos índios que os materiais para a construção da Casa de Câmara e reforma da Igreja foram comprados à Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Em janeiro de 1761, em carta ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros

³⁶⁶ No inventário dos bens da antiga Missão de Guajiru/Vila de Estremoz foram arrolados machados e enxadas. Ver Documento 16.

³⁶⁷ AHU, cód. 1822, p. 42v-50, Carta do Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco em, 15/01/1760. A Igreja de Estremoz, portanto, não estava concluída pelos jesuítas em 1755, como Cascudo afirmou, tendo sido necessário ainda outros trabalhos para que ela tomasse a forma final vista na fotografia 10. CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. Segundo informa a arquiteta Jeanne Nesi, esta igreja passou por diversas reformas no século XX, tendo sido abandonada após a construção de novo templo católico na cidade e, por isso, foi-se degradando e desmoronando, como se vê na fotografia da década de 20. NESI, Jeanne. As ruínas da Igreja e Hospício dos jesuítas, em Estremoz. *O Poti*, Revista, p. 4, 21/07/1991.

³⁶⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 102, Portaria para o Almoxarife da Fazenda Real entregar a quantia de 63\$660 réis pertencentes aos índios Pegas, em 25/09/1761. Outros 40\$040 réis dos Pega também deveriam ser aplicados às acomodações que são necessárias de se fazerem para viverem na nova Povoação. BNRJ – I-12,3,35, fl. 118v-119, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de São José de Mipibu, em 25/10/1761.

Passos, o Governador de Pernambuco avisava que recebera a relação das ferragens e pregos necessários para se acabar a Casa de Câmara e Cadeia e lembrava que o Diretor deveria mandar os dízimos recolhidos dos índios até o dia 15, visto, “...*ser o tempo em que se esperam os navios da Europa, com os ditos gêneros.*”³⁶⁹ Em outra correspondência, em outubro do mesmo ano, o governador pedia novamente que o Diretor remetesse os dízimos para pagar as ferramentas e pregos pedidos, para serem enviados com as enxadas e machados que correspondiam aos 30 mil réis que foram parte do pagamento de um barco de “*casca*”³⁷⁰ recolhida pelos índios. Com efeito, as ferramentas dos índios e os pregos e ferragens para a construção da Casa de Câmara foram remetidas no mesmo mês como se verifica na relação dos produtos (Ver Documento 19) que deveriam ser entregues ao Diretor de Estremoz para a devida distribuição. Nela observa-se o rol dos pregos e dobradiças destinados à obra da Casa de Câmara comprados com o dinheiro resultante dos dízimos dos índios, provavelmente obtidos de sua produção agrícola, como era previsto no Diretório.

Observa-se também que as ferramentas necessárias às atividades agrícolas e construtivas como os machados, foices e enxadas foram compradas com o produto obtido na venda da referida casca de mangue recolhida pelos índios. Nesse sentido, se entende a recomendação que o Governador fez ao Diretor de Estremoz para que continuasse a “*incentivar*” os índios no trabalho do recolhimento da casca

*“... por ser de maior utilidade e benefício dos índios, com condição porém de que o produto não o torne em fazendas dadas pela pessoa que comprar a casca, por estas a reputarem de sorte que tiram nos preços excessivos em que as estimam não pequena porção, além do justo ganho que lhe é permitido, em prejuízo dos índios, mas sim mandando entregar ao Almojarife com relação dos gêneros que necessitarem os que a fizeram para este lhas remeter, tomadas à Companhia, acompanhadas do remanescente em dinheiro.”*³⁷¹

³⁶⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 76v.-77, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 25/07/1761.

³⁷⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 116v.-117, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 13/10/1761. A “casca” referida era também chamada “casca do mangue”, utilizada na fábrica de atanados para a curtição dos couros.

³⁷¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 162-162v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 22/12/1761.

Afinal, as obras de construção das novas vilas beneficiavam a Companhia de Comércio e Pernambuco e Paraíba que vendia mais produtos manufaturados do Reino e comercializados por ela; beneficiava os funcionários régios que eram agraciados com novos cargos pelo cumprimento das determinações do Diretório e Direção para Pernambuco, assim como por desenvolver as potencialidades econômicas regionais, como, por exemplo, o caso da extração da casca de mangue que incentivava o beneficiamento do couro³⁷²; beneficiava a Coroa que tinha suas novas vilas como vitrines expondo seu poder e seu pertencimento ao mundo “civilizado” do ordenamento e da organização e, ao mesmo tempo, conseguia que seus funcionários mantivessem o controle sobre a população interiorizada.

Quanto aos índios, as atividades para a construção das vilas fizeram com que fossem inseridos no processo produtivo e mercantil colonial, como era estipulado pelo Diretório: eram os trabalhadores nas construções das Casas de Câmaras, das casas de moradias e das Igrejas, aprendendo e exercendo ofícios mecânicos. Eram os trabalhadores agrícolas que produziam economicamente e geravam os dízimos para custear as mesmas obras. Eram, afinal, o que a metrópole esperava que fossem: trabalhadores controlados pelas autoridades coloniais e pagadores de dízimos que custeavam as novas despesas e “...concorram para o sólido estabelecimento do estado”. (Diretório §§16 e 27) Ao mesmo tempo, as novas disposições espaciais das vilas e das habitações, assim como, as formas de controle das resistências a elas, conduziam a um maior afastamento dos padrões de convivência indígenas, potencializando o que Maria Sylvania Porto Alegre chamou de “*efeito desagregador sobre a organização tribal*” provocado pela política indigenista pombalina.³⁷³

³⁷² O Governador de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, foi promovido a Governador da Capitania de Minas Gerais, economicamente a mais importante capitania no momento pela produção aurífera e diamantífera.

³⁷³ PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. *Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato”*. In: DINIZ, Eli, LOPES, José Sérgio, PRANDI, Reginaldo (Orgs). *CIÊNCIAS Sociais hoje, 1993*, p. 203.

Capítulo 4

A RECEPÇÃO DO DIRETÓRIO: CONLUIO BRANCO, MEDO INDÍGENA

A elevação das Missões em Vilas no Rio Grande do Norte foi efetuada dentro de um período de três anos. As primeiras vilas foram criadas oficialmente nas cerimônias já descritas que ocorreram cerca de um ano após a divulgação das novas Leis de Liberdade que foi feita pelo próprio Governador de Pernambuco através de correspondência aos Principais das etnias que habitavam as Missões jesuíticas e aos funcionários das Capitâneas anexas. Nas antigas Missões das outras Ordens religiosas, os Principais também foram informados das novas leis para a criação das Vilas através de cartas do Governador de Pernambuco e somente após meses foi que as cerimônias de criação ocorreram efetivamente. Nas duas ocasiões, a população foi comunicada sobre as novas leis através de editais postos em locais públicos.

Esses lapsos de tempo eram normais para os processos de comunicação do século XVIII, caracterizados pela “lentidão” ocasionada pelas grandes distâncias a serem cobertas e pelas características da navegação à vela. Como disse Arno Wehling: “...a distância transformava em meses ou anos o tempo das decisões”.¹ A própria burocracia hierarquizada pela qual passava a correspondência vinda da Metrópole também aumentava o tempo da comunicação. Além disso, a correspondência chegava impressa a apenas certos segmentos sociais, como os funcionários régios – civis, militares e eclesiásticos -, e para a grande maioria da população ela chegava através das leituras ao pé dos pelourinhos ou defronte às Câmaras e passada adiante oralmente.

Na criação das novas vilas, esse interregno entre a notificação das novas leis e a criação oficial das Vilas ainda tinha outra motivação: a necessidade de se organizar as estratégias de ação, como já se comentou, pois a Coroa tinha a preocupação em manter a

¹ Cf. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*, p. 302; Sobre as formas de divulgação das leis no Brasil cf. também PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 309-310; e ALMEIDA, Fernando Mendes de. O direito português no Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*, t. 1, v. 2, p. 46.

ordem nas colônias e o controle da situação. Os avisos do Governador para que as Ordenanças estivessem prontas para qualquer eventualidade a fim de evitar movimentos contrários que impedissem as criações das Vilas demonstram tais temores.² Da mesma forma, a assunção dos Diretores, Mestres e Párocos nas suas funções, mesmo antes da criação oficial das Vilas, e seu empenho em manter a população sob controle e iniciar os preparativos para a estruturação das Vilas, como aparecem nas suas correspondências com o Governador de Pernambuco, também demonstram essa preocupação.

É nesse período - quando a população toma ciência de que já não mais existiam as Missões, mas oficialmente ainda não existiam as Vilas - que as inseguranças e incertezas afloraram, posicionando, de um lado, os índios que foram informados sobre as novas leis que lhes prometiam a liberdade, mas que se depararam com novos administradores chegando às suas povoações trazendo novas diretrizes sociais, econômicas e políticas. De outro, os colonos e colonizadores que, acostumados com o regime de prestação de serviço dos índios através dos missionários, desconfiaram dos novos direitos indígenas e dos novos administradores com seu Diretório.

É nesse período de instabilidade e de adaptação às novas regras econômicas, políticas e sociais que rumores sobre um levante dos índios da antiga Missão de Guajiru surgiram, produzindo um aumento da correspondência entre as autoridades coloniais e a instalação de devassas, através das quais se vislumbrou a possibilidade de estudar e descrever as formas de recepção dessas novas regras políticas e sociais, tanto pelos colonos como pelos índios. Buscou-se perceber como as novas Leis de Liberdade foram recebidas e como foram impostas as idéias de liberdade da Coroa portuguesa expostas no Diretório.

Não se pretendeu aqui julgar a culpa dos envolvidos, ou definir se houve ou não a conspiração para o chamado “Levante de Guajiru”, até pela limitação das informações que não chegaram ao presente, mas pretendeu-se apresentar os relatos de forma que se pudesse dar uma idéia das várias posições e interesses, ditos e desditos, percebidos e entrevistados sobre o suposto levante. E, principalmente, tentar identificar elementos que pudessem informar sobre como os colonos, autoridades locais e, principalmente, os índios enfrentaram as novas leis.

² Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor de Ceará com igual teor para o do Rio Grande, em 18/05/1759. Publicado na *Revista do Instituto do Ceará*, n. 43/44, 1929-30, p. 109-110.

4.1 – Levante de Guajiru: rumores e devassas

Enquanto o Ouvidor Geral, Bernardo Coelho da Gama e Casco, estava no Ceará cumprindo suas ordens de elevar as Missões jesuíticas em Vilas, o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva recebeu uma carta do Capitão-mor do Rio Grande do Norte, João Coutinho de Bragança, datada de dezessete de fevereiro de 1760, informando que lhe havia chegado a notícia de que “*os índios das Missões*” queriam levantar-se.

Segundo o Capitão-mor, de acordo com a denúncia feita diretamente a ele, os índios do Rio Grande estariam motivados a rebelar-se por notícia de levante que havia chegado do Ceará, sendo os principais mentores desse movimento os índios moradores da Povoação de Guajiru³, dos quais já mandara prender dez “...*por serem estes os que conversaram o negócio com um preto chamado Marcos, da mesma Missão*”.⁴ Foi este escravo da Fazenda Santa Cruz, pertencente à Missão de Guajiru, quem denunciara a conspiração e quem lhe entregara as armas que seriam usadas no suposto levante. O Capitão-mor informou ainda que naquele momento uma devassa estava em andamento, com a participação do Juiz Ordinário da Câmara de Natal e dos tabeliões, e que quando a acabasse a enviaria a Recife.⁵

Esta carta permite, intencionalmente ou não, a leitura de que estaria para estourar uma rebelião de todos os “*índios das Missões*”, principalmente por apontar “*principais mentores*”, que admite a existência de outros participantes também envolvidos, além do fato de mencionar a ligação com as Missões do Ceará. Sendo este fato verdadeiro, seria um acontecimento que suscitaria uma imediata tomada de decisão do Governador de Pernambuco, principalmente para evitar que o suposto levante se alastrasse às outras vilas que estavam para serem criadas, porém, novas notícias sobre o assunto foram chegando.

Logo a seguir, foram os Oficiais da Câmara de Natal que escreveram ao Governador, dizendo que foram informados pelo Capitão-Mor do Rio Grande sobre “...*umas vagas notícias promulgadas por um crioulo de São Miguel da dita Vila...*”, de que os índios queriam se levantar. Os Oficiais da Câmara comentaram que achavam o fato

³ Neste momento em que não existem mais as Missões assistidas pelos missionários, mas também ainda não há oficialmente as Vilas, utilizaremos a expressão “Povoação” para designar aquelas antigas Missões e futuras Vilas.

⁴ AHU, cód. 1822, fl. 31v-32, Carta do Capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança, ao Governador de Pernambuco, em 17/02/1760.

⁵ Idem.

“verossímil”, alegando que corria na cidade e arredores “...um boato que o Dr. Desembargador [Bernardo Coelho da Gama e Casco] tornara de certa altura a essa Ibiapaba a suavizar uma sublevação”. O Capitão-mor lhes dissera ainda que os índios se estavam “...aprestando de infinidade de novas armas de grandeza até aqui nunca observada e feitio desusado.”⁶

Essas informações eram de alguma forma conflitantes com as da carta do Capitão-mor, cujo tom era de iminente eclosão do levante, enquanto que a dos Camaristas tinha um tom de incerteza, de boataria. Mas, ao mesmo tempo, eram inquietantes, afinal havia efetivamente um boato de levante que envolvia a Serra da Ibiapaba, lugar de grande concentração de guerreiros. Se este levante estava mesmo para acontecer, estaria destruindo todo o esforço que o Governador havia feito para se prevenir de fatos semelhantes, como a convocação dos Principais das Missões atingidas pela nova ordem para irem a Recife para serem informados de que tudo lhes seria “favorável”.⁷

O índio Marcelino Carneiro, Capitão-mor dos Índios da Missão de Guajiru⁸ também escreveu ao Governador de Pernambuco sobre o mesmo assunto.⁹ Informava que recebera uma intimação do Capitão-mor do Rio Grande para ir a Natal e lá lhe comunicara que tivera notícias que os índios da sua povoação queriam se levantar contra os brancos. O Capitão Marcelino respondera que nada sabia sobre isso, nem havia nada a suspeitar. Quando foi perguntado sobre as armas que os índios estariam fazendo, respondeu que: “... é certo que esta gente quando está em pescaria no tempo que se esperam a maré do peixe, sempre se ocupam em alguma coisa, ou fusos de fiarem e seus arcos que mormente são os arcos as suas armas.”¹⁰

O Capitão-mor dos índios reafirmava ao Governador que nada sabia sobre o caso e que queria acrescentar uma declaração:

“... os moradores desta Capitania sempre nos quiseram muito mal, e agora mais que nunca pelas isenções que Sua Maj. nos faz, e o mais que sinto foi tão grande

⁶ AHU, cód. 1822, fl. 32v.-33, Carta dos Oficiais da Câmara de Natal ao Governador de Pernambuco, em 25/02/1760.

⁷ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 13/06/1759.

⁸ O cargo de Capitão-mor da Ordenança já existia desde a Missão e era ocupado pelo Principal da etnia majoritária da Missão, que tinha privilégios e prerrogativas no comando dos homens que lhe eram subordinados. Segundo Caio Prado Jr. “as Ordenanças constituem uma força local, isto é, não podia ser afastada do lugar em que se formava e em que residiam seus efetivos... cujo comandante supremo é o capitão-mor”. *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 312.

⁹ AHU, cód. 1822, fl. 35v.-37v., Carta do Capitão-mor dos Índios da Missão de Guajiru, Marcelino Carneiro, ao Governador de Pernambuco, em 14/02/1760.

¹⁰ Idem, fl. 36v.

*excesso do capitão-mor..., e com efeito foram para a Cadeia da Cidade os ditos nove homens, e mandou o dito Capitão-mor também chamar ao dito preto, e não sei o que passaria, e como isto é novidade, não posso deixar de dar parte a V. Excia. que estes pretos desta Fazenda de São Miguel sempre foram adversos a esta gente, e agora mais porque lhe advertiram quem as defende, que se mandavam os ditos repartir com a gente...”*¹¹ (Grifo nosso)

Há que se destacar que a forma de repartição dos bens das antigas Missões no Rio Grande nesta altura ainda não estava decidida e que os escravos da Missão eram parte desses bens. O que se sabia apenas era que as cartas régias de 14 de setembro de 1758 determinaram ao Governador e ao Bispo de Pernambuco que os bens das Missões deveriam ficar com os índios: “...nas igrejas das Missões é tudo pertencente aos índios”.¹² Conforme demonstrou-se no item 4.2, não foi exatamente isso o que aconteceu, mas, neste momento, as especulações deveriam ser muitas e entre elas o destino dos escravos deveria ser um ponto bastante discutido, pois 15 escravos era um patrimônio avantajado numa Capitania de poucos recursos econômicos como o Rio Grande.

Nesse ínterim, o Governador recebeu ainda cartas do novo Diretor da futura Vila de Estremoz, o Sargento Antônio de Barros Passos, informando sobre os acontecimentos. Informou que o Sargento da Guarnição de Natal, Victoriano Rodrigues, chegou à Povoação dizendo que havia em Natal um boato sobre os índios quererem se levantar e que eles haviam contado seus planos ao negro Marcos Saraiva, escravo da fazenda da Missão, numa pescaria que faziam juntos. O Diretor informou ao Governador que nesta mesma noite, secretamente, chamou o escravo e lhe perguntou sobre o caso e este lhe confirmou que ouvira na pescaria que os índios queriam tomar a Fortaleza dos Reis Magos e a cidade de Natal, dizendo que eles assim o fariam “...por não quererem Diretor branco, e que queriam ficar como antes e que não esperavam senão pelo Correio que tinha vindo da Ibiapaba, que tinha avisado esta Aldeia, e as mais, para estarem prontas”.¹³ O escravo lhe contara também que o Capitão-mor dos Índios, Marcelino Carneiro, que fora participar da repartição do pescado, acabou passando a noite com eles e que então tramaram a revolta. O

¹¹ Idem, fl. 37.

¹² APEJE-PE, Ordens Régias, Livro 10, fl. 143-144, Cópia do Alvará da Rainha Regente ao Bispo de Pernambuco, em 14 de setembro de 1758. Cópia também em Revista do Instituto do Ceará, n. 43/44, p. 11-13, 1929-1930.

¹³ AHU, cód. 1822, fl. 51v.-54, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 14 /02/1760.

Diretor disse ter interpelado o escravo, dizendo que não acreditava que o Capitão-mor se envolvesse nesse caso, ao que o escravo respondera: “*Senhor, caboclo sempre é caboclo!*”

Informou ainda que dias depois, o Capitão-mor João Coutinho de Bragança mandara o Sargento Victoriano prender os nove homens envolvidos na acusação. Trazidos ao centro do Aldeamento e presos ao tronco, os índios não negaram a conversa e uns diziam que “...o Sargento Victoriano se lhes infundiu nos cascos, que os meninos que se estão ensinando a ler, é para quando o Dr. Desembargador vier, é para se marcarem e irem para Lisboa para Sua Majestade, e que não hão de consentir irem os filhos.”¹⁴ O Diretor comentou que não acreditava que os índios se envolvessem em levantes e que ainda nesta ida dos presos para Natal tinha ouvido os outros índios dizerem que “...era bem-feito a prisão, por não andarem falando asneiras, que é bom para exemplo dos demais...”, e deu seu parecer sobre o caso:

*“Porém o meu parecer é que é falso, pelo que experimento na sua humildade... pois não me faz conta defender quando houvesse ou presumisse alguma maldade neles, porque o primeiro que matavam era a mim, ainda que não têm queixa de mim, pelo que eles me dizem”.*¹⁵

O Diretor informara ainda que o Capitão-mor João Coutinho interrogara os índios na cadeia da Fortaleza dos Reis Magos e que eles nada disseram, porém, depois os mandou novamente a interrogatório, ameaçando-os:

*“...na casa do Juiz Ordinário e lhe entraram a meter medo, e franquear ao mesmo tempo, dizendo-lhes: se vocês não confessarem isto assim, assim expondo-lhe a matéria, hão de ir para Pernambuco para a forca, e pelo contrário se vocês confessarem; logo disseram que era verdade tudo conforme o preto, que também se achava presente, e confirmando eles o que o preto dizia amedrontados do que lhes tinham posto na Escola.”*¹⁶

O Diretor novamente deu seu parecer sobre o caso, dizendo que “*esta matéria está suspeitosa*” e apontando várias razões que ele acreditava poderiam ser a origem para os boatos serem falsos: por causa da “...*grande aversão que tem toda esta circunvizinhança*

¹⁴ Idem, fl. 53.

¹⁵ Idem, fl. 53v.

¹⁶ AHU, cód. 1822, fl. 54v.-60v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 01/03/1760.

a esta gente”; por causa das disputas pelas terras que foram dadas aos índios; por causa das novas disposições de utilização dos serviços dos índios, que antes os colonos e funcionários tinham livremente, “...ou por amizades que tinham com os missionários, ou lhes pagavam conforme eles queriam em gêneros pouco ou nada proveitosos”; ou por difamação dos “...pretos escravos de São Miguel, pela razão de se dizer virão a pertencer aos índios.”¹⁷. Reafirmou sua opinião dizendo que “...nesta Capitania há muito disso, vão atrás de derrubar esta gente, para por este modo não se conseguir o que pretende, porque sem haver estas coisas escarneciam dos índios e das honras que S. M. F. lhes faz.”¹⁸

Na sua opinião era tudo uma “*cilada*” que quiseram armar contra o Capitão-mor dos índios, assim como o Coadjutor estava divulgando que fora ele, o Diretor, quem mandara os índios fabricarem os arcos e flechas “...para depois se aproveitar das terras tomadas aos moradores”.¹⁹ Informou que, no entanto, os índios haviam avisado ao Mestre da Escola que fabricariam priacas* para matar capivaras nas roças e baionetas de pau para usarem nos exercícios militares que faziam aos domingos, por não terem-nas de ferro.²⁰

Opinou ainda que não sabia o que havia no coração dos índios, mas que sabia que havia pior no coração dos brancos e comentou sobre os outros índios não indicados no levante

*“...ainda não experimentei mudança a respeito disto, porque da mesma sorte humildes [vão] nos trabalhos, nos seus roçados, em uma caieira de cal, e mais que se oferece com boa vontade, porém desgostosos com o sucedido, e me falaram vários dizendo que os não desamparasse, porque os brancos lhes querem dar guerra, porque uns dizem que os índios se querem levantar e matarem os brancos para lhe casarem com as mulheres, outros que era para matarem e lhe tomarem a fazenda para poderem sustentar as suas honras, enfim, mil mentiras.”*²¹

¹⁷ AHU, cód. 1822, fl. 54v.-60v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 01/03/1760, 55v.-56.

¹⁸ Idem, fl. 56.

¹⁹ Idem, fl. 57.

* Priaca = arma indígena parecido com o arco, porém com maior dimensão

²⁰ Idem, fl. 58v.

²¹ AHU, cód. 1822, fl. 57, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 01/03/1760.

Afinal, frente ao exposto nas cartas, o Diretor pediu que o Governador instalasse uma devassa ou um segundo interrogatório, pois o Capitão-mor João Coutinho havia prendido também o Capitão-mor dos índios Marcelino Carneiro e o Sargento-mor Miguel da Rocha, e ele não sabia o que mais poderia ocorrer, visto que o interrogatório feito anteriormente tinha sido sob ameaças.²²

Estas informações sobre o Levante de Guajiru chegaram ao Governador de Pernambuco em espaço de poucos dias e contêm alguns pontos importantes de serem destacados: por um lado, havia o descontentamento dos índios com a nova situação, a sua insegurança quanto ao que poderia vir a ocorrer; por outro, também se percebe que muitos dos interesses locais estavam sendo ameaçados e que funcionários régios e colonos, e mesmo os escravos da Fazenda de São Miguel, poderiam estar aproveitando a situação para se colocar numa posição privilegiada, afastando o que poderia estar se interpondo aos seus negócios, isto é, as novas diretrizes do Diretório e os próprios Diretores.

No início de março, o Governador recebeu do Capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança, a devassa feita em Natal, acompanhada dos dez índios presos e alguns arcos, flechas e priacas. Com esses dados inquietantes, porém conflitantes, o Governador decidiu então que o Juiz de Fora de Recife fizesse um Auto de Sumário, pois acreditava que o crime de lesa-majestade denunciado era “...*ideado pelos mesmos que acusavam por se lhe embaraçar o comércio que faziam com o novo governo das Aldeias...*”, principalmente por ter acontecido conflitos entre o Capitão-mor e o Diretor do Aldeamento de Guajiru.²³

O Auto de Sumário deveria investigar o suposto levante dos índios que deveria ter ocorrido na noite de Natal de 1759 ou, caso não estivessem prontos, na noite da quarta-feira de cinzas de 1760. Para tanto, o Juiz de Fora juntou algumas das cartas recebidas pelo Governador informando sobre os acontecimentos em Guajiru no período anterior à denúncia e durante o processo da devassa em Natal; certidões e atestados de testemunhas do Rio Grande; depoimentos das testemunhas arroladas em Recife; depoimentos dos dez

²² AHU, cód. 1822, fl. 57, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 01/03/1760, fl. 58.

²³ AHU, cód. 1822.p. 1-74, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760. O Auto de Sumário tem data inicial de 13 de março de 1760, quando se começaram os depoimentos em Recife, mas contém o traslado de vários outros documentos que serão apontados durante o texto, mas todos contidos na numeração seqüencial determinada posteriormente na translação de 27 de junho.

índios acusados; depoimento do denunciante, o escravo Marcos Saraiva; depoimento do Sargento Victoriano Rodrigues dos Santos; acareação entre os dez índios e o escravo Marcos Saraiva e seu irmão Francisco Rodrigues; e a Devassa que foi feita pelo Capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança, com os depoimentos dos dez índios e das testemunhas.

A Devassa feita em Natal²⁴ foi assentada pelo escrivão da Câmara Manoel da Cruz Guimarães de Aragão e iniciada em 15 de fevereiro, em presença do Juiz Ordinário, Tenente Manoel da Silva Vieira, e do Provedor-mor Manoel Teixeira de Moraes. Constava de quatro partes: a primeira era o depoimento do negro escravo Marcos Saraiva com a denúncia da trama do levante; a segunda um Auto de Vistoria das armas que foram entregues pelo escravo que disse estavam sendo fabricadas para o levante; a terceira, o assentamento do depoimento de trinta e uma testemunhas; e a quarta parte, o registro das perguntas feitas aos índios denunciados e suas respostas.

No seu depoimento, o escravo Marcos Saraiva reafirmou que durante uma pescaria na praia de Paratagi, em companhia dos índios Cosme Correia, João da Cunha, André dos Santos, Marçal Pinto, Antônio Pinto, Francisco Pinto, José Ignácio, Anselmo de Souza, Severino Ferreira e José da Costa, viu que eles faziam priacas de dentes com pontas agudas e de comprimento de dois palmos e meio, outras em forma de baioneta e outras chamadas de choupas*, tudo em pau d`arco. Eram estas armas que ele havia apontado e que foram apreendidas na praia.

Disse também que, escondido, ouvira os índios falarem em sua língua sobre um levante contra os brancos que queriam fazer. Ao ser descoberto, o escravo falara aos índios que não os denunciaria, razão pela qual os índios lhe teriam confessado que não só tomariam a Fortaleza, mas também a Cidade de Natal “...para tomarem a terra que era muito sua”.²⁵ O escravo disse os ter aconselhado a não fazerem o levante, pois o rei lhes dera “...estas honras que o Juiz havia contado...”, a que os índios responderam que o rei não fazia conta dos brancos e por isso não se importavam então em matá-los e que “...não

²⁴ AHU, cód. 1822, fl. 118- 172v., Traslado dos Autos de Devassa tirado no Juízo Ordinário da Cidade de Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, a cerca do levante que pretendiam os índios da Aldeia de Guajiru, e outras mais aldeias, em 15/02/1760.

* Choupa = arma branca com ponta de ferro ou aço comprida, de dois gumes e cabo curto.

²⁵ AHU, cód. 1822, Traslado dos Autos de Devassa tirado no Juízo Ordinário da Cidade de Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, a cerca do levante que pretendiam os índios da Aldeia de Guajiru, e outras mais aldeias, em 15/02/1760, fl. 121v.-122v. O depoimento foi repetido depois com mais detalhes e está registrado nas fl. 131v-134v.

queriam ser governados por brancos”. Disse que ele lhes perguntou então quando seria o levante, a que responderam que não sabiam, pois esperavam as respostas das outras aldeias da Paraíba e Pernambuco, para onde tinham seguido os correios.²⁶

Relatou ainda que para se certificar do que ouvira, foi à outra pescaria, na praia de Pitu-mirim, onde estavam outros índios - Pascoal de Souza, André de Souza, o Alferes Domingos Caetano, Pantaleão da Cunha e outros três que não lembrava o nome, que, apesar de assustados, confirmaram o que os outros haviam dito. Ele lhes dissera, então, que o avisassem quando iriam levantar-se para ele ir à Aldeia guardar as suas mulheres.²⁷

No Auto de Vistoria das armas que foram apreendidas em posse dos índios presos (três priacas com seus dentes; uma baioneta, duas choupas, dez flechas com seus dentes e quatro arcos, todas feitas em pau d’arco), o negociante de Natal, Domeciano da Gama Luna, o carpinteiro Cosme Pinto da Rosa e o pescador José Rodrigues da Rocha confirmaram que eram as armas apreendidas com os índios na praia de Paratagi e que não eram costumeiras, pois as que os índios costumavam usar para caçar eram menores.²⁸

No Auto de Testemunhas²⁹, dos trinta e um depoimentos, vinte e sete testemunhas responderam que “*sabiam por ouvir dizer*” e “*ser público e notório*” que os índios queriam se levantar, pois tinham recebido aviso de Ibiapaba e que as armas apreendidas eram diferentes das usuais. Apenas seis testemunhas apresentaram comentários diferentes: uns tinham ouvido que os Principais da Povoação haviam mandado seus homens se prepararem para a guerra.³⁰

Um pescador da praia de Genipabu e vizinho dos índios, disse que achava que “*...os ditos índios estão cada vez mais orgulhosos e armados excessivamente como quem quer já cometer alguma guerra.*”³¹ Um morador da Redinha, disse que antes dos boatos sobre o levante fora à missa na Povoação e ouvira o capitão-mor dos Índios, Marcelino Carneiro, dizer “*...que levasse o diabo os seus parentes brancos que queriam que sempre eles estivessem deitados e se nunca se haverem a levantar*”.³² Outro morador de Ceará-Mirim, disse que só ouvira boatos sobre o levante, mas que ele e seus vizinhos estavam

²⁶ AHU, cód. 1822, fl. 133, Assentada da devassa, em 18/02/1760.

²⁷ Idem, fl. 134.

²⁸ AHU, cód. 1822, fl.123-124, Auto de Vistoria, em 15/02/1760.

²⁹ AHU, cód. 1822, fl. 129-175v., Assentada da devassa, em 18/02/1760.

³⁰ Idem, fl. 130-136.

³¹ Idem, fl. 143v.

³² Idem, fl. 171.

temerosos que os outros índios se levantassem e por isso, ao anoitecer, juntavam umas setenta pessoas, fazendo sentinelas durante toda a noite para se protegerem.³³

As testemunhas arroladas eram, em sua maioria, moradores dos arredores da Missão de Guajiru e de Natal, exercendo profissões comuns - pescadores, alfaiates, criadores de gado, negociantes, pequenos proprietários e agricultores, mas havia também soldados e oficiais da Infantaria Paga sediada na Fortaleza dos Reis Magos. O que chamou a atenção foi a grande maioria só ter ouvido falar sobre o levante depois que os índios foram presos, isto é, nada havia sido divulgado ou percebido anteriormente. No entanto, também chamou a atenção a permanência do estado de alerta que os colonos continuavam a viver frente à possibilidade dos levantes indígenas, talvez pela memória ou repercussão dos episódios da “Guerra dos Bárbaros” que varreu o território do Rio Grande do Norte entre o final do século XVII e o início do XVIII.³⁴

Na inquirição aos índios³⁵, Cosme Correia, acusado de dar a notícia do levante de Ibiapaba aos outros índios, disse que nada sabia de levante até quando foram chamados na praia e atados ao tronco da Povoação. Só quando foram levados para a cadeia em Natal foi que lhes falaram que estavam sendo presos por quererem levantar-se. Perguntado sobre o que os correios do Ceará disseram, respondeu que havia três semanas e meia que passara na Missão três índios da Serra de Ibiapaba que falaram com Manoel João que os tapuias da serra queriam se levantar contra os índios das antigas Missões e que por isso deveriam aprontar armas para a guerra contra aqueles índios.³⁶ Os outros confirmaram que receberam as notícias do levante de Ibiapaba, porém, um disse que os índios estavam para se levantar por causa das suas terras que os brancos queriam tomar e por isso levavam cartas ao Governador em Recife.³⁷

Após a inquirição dos acusados, a análise das armas e o arrolamento dos depoimentos das testemunhas, o Capitão-mor João Coutinho de Bragança manteve a

³³ AHU, cód. 1822, fl. 129-175v., Assentada da devassa, em 18/02/1760, fl. 155.

³⁴ Cf. PIRES, Maria Idalina. *Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste Colonial*; PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do nordeste do Brasil, 1650-1720*. LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*.

³⁵ AHU, cód. 1822, fl. 176- 194, Traslado das perguntas feitas aos índios, cada um pelos seus nomes, que fizeram no Rio Grande do Norte, cidade do Natal, em 16/02/1760. As perguntas em geral eram: Se sabia porque estava preso? Quando chegara a notícia de Ibiapaba para estarem prontos? Qual a qualidade das armas que estavam fabricando? Se as armas eram para guerrear contra os brancos? Se queriam tomar o forte e a cidade? Se sabiam quem eram os cabeças do levante? Se tinham dito ao escravo Marcos Saraiva que queriam tomar o Forte?

³⁶ Idem, fl. 177-178v.

³⁷ AHU, cód. 1822, Traslado das perguntas feitas aos índios, cada um pelos seus nomes, que fizeram no Rio Grande do Norte, cidade do Natal, em 16/02/1760, fl. 184.

acusação e os índios foram encaminhados presos ao Recife para serem entregues ao Governador de Pernambuco. Para o Capitão-mor, a Devassa apontava para uma trama dos índios das Missões para tomarem a Fortaleza e a Cidade de Natal, matarem os brancos e tomarem suas mulheres, o que se qualificaria num crime de traição à Coroa, pertencente à jurisdição superior.

De forma semelhante à Devassa feita em Natal, no Auto de Testemunhas feito em Recife na presença do Governador de Pernambuco, entre 13 de março e 13 de maio de 1760, diferentes representantes da sociedade colonial foram as vinte e uma testemunhas: mestres dos barcos que faziam a ligação entre Natal e Recife, comerciantes, pescadores, marinheiros, escravos, oficiais e soldados da Infantaria Paga que presenciaram os depoimentos em Natal e acompanharam os índios no barco que os levou ao Recife, os índios acusados da Aldeia de Guajiru e um Deputado da Companhia de Comércio Geral de Pernambuco e Paraíba.³⁸

De forma semelhante à anterior, muitas testemunhas só disseram que tinham “*ouvido falar*” do levante após a prisão dos índios, mas outras deram depoimentos com novas informações.

Antônio Garcia, comerciante de Natal depôs que “ouvira dizer” que os índios queriam tomar a Fortaleza dos Reis Magos e que tinham enviado sete correios a outras Aldeias para se levantarem. Disse que após a chegada do novo Diretor, o Capitão-mor dos índios, Marcelino Carneiro, lhe havia dito que “...para a Serra da Ibiapaba se havia levantado uma aldeia, porque, ainda que Sua Majestade os honrava muito, as suas ordens eram por uma parte largas e por outra muito apertadas, e que ele receava haver alguma ruína”³⁹, porém o comerciante disse que não percebeu que o Capitão-mor quisesse tal situação. Da mesma forma, disse que não sabia se os índios estavam prontos para se levantar, mas sabia que estavam

“...descontentes com os novos estabelecimentos, como lhe disseram alguns índios que não lembrava os nomes, que estavam melhor com os Padres da Companhia, que agora tinham menos liberdade com os Diretores, e que estes levavam seis

³⁸ AHU, cód. 1822, p. 1-74, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760.

³⁹ Idem, fl. 3

*por cento do que ganhavam, pois ainda que se determinaram que os jornais fossem mais crescidos, ninguém os queria pelos preços novamente estabelecidos, porque antigamente pagavam 4 vinténs a cada trabalhador, e que agora não trabalhavam os índios por menos de dois tostões os que não têm ofício”.*⁴⁰

O pescador Vicente Ferreira da Costa, ouvira que um negro escravo dera notícia que os índios se levantariam e que um carpinteiro os vira cortando madeiras que pareciam ser para arcos, mas também ouvira que os índios “...disseram que os tais rolos de pau eram para fusos.”⁴¹

O soldado da Guarnição de Natal, Antônio Ferreira, ouvira, não sabia de quem, que os índios queriam levantar-se e que teriam dito ao negro Marcos Saraiva “... que eles tinham convidado os tapuias para este levantamento, mas que como eles não ajudaram os mesmos tapuias em outra ocasião, e se armaram contra eles, agora os ditos tapuias também se não queriam juntar a seu favor.”⁴²

O Cabo de Esquadra Francisco de Oliveira e Melo disse que não ouviu ninguém além do escravo Marcos falar sobre o levante e deu a sua opinião, pois, para ele, o levante

*“...consistia só na malevolência do preto e no dissabor que resultava a várias pessoas da nova forma que S. Maj. Fid. mandou dar para serem regidos os índios por Diretores, por esta embaraçar a liberdade com que se utilizavam dos seus serviços, pagando-lhes umas vezes com aguardentes e gêneros pelos preços que queriam, e outros faltando-lhes com a satisfação que ganhavam, o que agora lhe servia de obstáculo o Diretor, por não poderem utilizarem-se dos serviços dos mesmos índios, sem ajustarem o preço e segurarem o pagamento”*⁴³

O soldado José da Silva disse que só sabia o que o negro Saraiva tinha espalhado e que tinha presenciado aos depoimentos dos índios de Guajiru feitos ao Capitão-mor do Rio Grande do Norte e que eles negaram intentar se levantar. Perguntado se sabia quem usava os serviços dos índios, respondeu que

⁴⁰ AHU, cód. 1822, p. 1-74, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760, loc. cit.

⁴¹ Idem, fl. 10.

⁴² Idem, fl. 17.

⁴³ Idem, fl. 20v-21.

“...muitos dos moradores da dita cidade freqüentavam o dito trato, e não menos os vizinhos da referida Aldeia, porém que não lhe sabe os nomes, exceto o Sargento Victoriano, que lhe consta se valia dos serviços dos índios desta e mais aldeias, para a fatura das cascas, que vendia aos barcos ou mandava para esta praça [Recife].”*⁴⁴

Outro soldado da Guarnição da Fortaleza, José Francisco, disse que ouvira do negro Marcos Saraiva que os índios

*“...se preparavam por ordem que tinham de um seu Capitão por nome Leandro da Costa, para chegada que fossem os Correios das outras Aldeias darem pela meia-noite de repente na Fortaleza, fazerem-se senhores dela e da Cidade e depois matarem todos os brancos, visto El Rei os não estimar e só honrar aos ditos índios”.*⁴⁵

Perguntado sobre quem tratava com os índios, disse só se lembrar do

*“...Sargento Victoriano Rodrigues o qual depois que chegou o Capitão-mor João Coutinho de Bragança ao RN se empregava nesta diligência e nas compras das ditas farinhas e que o dito Capitão-mor o permitia, tanto assim que sucedia entrar de guarda, da mesma o mandava, para não faltar a assistência de tirar a dita casca, da qual tem mandado bastantes barcos para esta Praça do Recife, e ainda atualmente se acha com alguma feita, e é fama pública que o dito Sargento Victoriano Rodrigues recebia o dinheiro da dita casca ou o seu produto.”*⁴⁶

Outra testemunha que acusou o Sargento Victoriano de utilizar os índios no trabalho de extração da casca do mangue foi o Capitão Henrique Martins, do Terço dos Auxiliares de Recife, que disse nada saber sobre a intenção dos índios se levantarem, mas

* Casca = casca de árvores típicas do mangue (*Rhizophora mangle*, *Laguncularia racemosa*, *Avicennaria schaueriana*). Na época, a expressão “mangue” designava as próprias árvores cujas cascas serviam para extração do tanino utilizado no beneficiamento do couro. (CONSTÂNCIO, Francisco Solano. Novo Dicionário crítico e etymológico da língua portuguesa. Paris: Ângelo Francisco Carneiro, 1836. p. 674). As cascas recolhidas no Rio Grande eram enviadas para Pernambuco, onde havia grande quantidade de curtumes. Cf. PIRES, Idalina Maria. *Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste Colonial*, p. 33.

⁴⁴ AHU, cód. 1822, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760, fl. 23-23v.

⁴⁵ Idem, fl. 24v.

⁴⁶ Idem, loc. cit.

apenas que “...o Mestre de um barco dele comprara por duas vezes ao Sargento Victoriano Rodrigues casca, com que carregou por duas vezes o dito barco.”⁴⁷

No seu depoimento, Luiz da Costa Monteiro, deputado da Direção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, disse que um Mestre de um barco seu, Antônio Gomes, lhe dissera que estando no Rio Grande ouvira que “...os Tapuias de uma aldeia estavam planejando levantarem-se e que para este efeito tinham bastante flechas e choupas em uma casa no mato”. Depois indo ao Palácio do Governo de Pernambuco, vira umas poucas flechas em cima de uma mesa e o Governador lhe disse que eram aquelas com que “...se queriam levantar os tapuias ou índios”. Ouvira então que os índios estavam presos e que tinham sido conduzidos pelo Sargento Victoriano Rodrigues de quem já comprara barcadas de casca.⁴⁸

Frente às muitas referências ao nome do Sargento-mor Victoriano Rodrigues dos Santos, que acompanhara os índios presos de Natal a Recife, ele também foi chamado a depor. Perguntado sobre sua convivência com os índios de Guajiru, disse que “...ia a dita aldeia por divertimento... outras ia a buscar algum índio para serviço... e que com os ditos índios não tinha amizade alguma, só conhecimento de vista... e algumas vezes ia comprar farinha.”⁴⁹

Perguntado sobre onde dormia quando ia à Vila, disse primeiro que “dormia em umas casas fora” da Povoação, mas depois disse que “...se arranchava na casa de Marcelino Carneiro ou de Constantino, ambos índios.”⁵⁰ Perguntado se sabia algo sobre a sublevação, disse que só sabia o que ouvira falar que os índios pretendiam se levantar para “...se apoderarem das fazendas e terem com que se sustentarem, visto S. M. F. fazer a eles honras e não aos brancos.”⁵¹

Além das perguntas e respostas feitas às testemunhas, cartas e informações que o Governador de Pernambuco recebera de pessoas do Rio Grande e de Pernambuco também foram anexados ao Auto. Entre elas uma certidão do mesmo Luiz da Costa Monteiro,

⁴⁷ AHU, cód. 1822, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760, fl. 26v.

⁴⁸ Idem, fl. 27.

⁴⁹ AHU, cód. 1822, fl. 79-83, Traslado do Auto de perguntas feitas ao Sargento da Infantaria Paga da Guarnição do RN, Victoriano Rodrigues dos Santos, em 12/03/1760.

⁵⁰ Idem, fl. 80.

⁵¹ Idem, fl. 81v-82.

Deputado da Companhia Geral de Comércio da Paraíba e Pernambuco, também Contratador do Contrato dos Direitos do Subsídio das Carnes da Capitania de Pernambuco e das Fábricas de Atanados, afirmando que entre outubro de 1759 e fevereiro de 1760 comprara cinco barcos de casca do mangue do Sargento Victoriano Rodrigues ao preço de 130\$000 cada barça.⁵² Da mesma forma, os Mestres Antônio Gomes e José da Silva também apresentaram as contas dos negócios que faziam com as cascas embarcadas pelo Sargento Victoriano Rodrigues.⁵³

O Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, não foi ao Recife dar seu depoimento, mas mandou um juramento sobre a devassa da sublevação no Rio Grande, dizendo que ouvira o negro Marcos Saraiva dizer que os índios queriam se levantar para “*não serem governados por Diretores brancos*”, porém, acrescentou que

*“...não sabia nada nem nunca nos ditos índios lhe achei indícios nenhuns, e que os estava experimentando humildes, tanto no trabalho comum da Vila, como nos exercícios [militares] que lhes faziam todos os domingos e que agora de próximo tinham quatro Companhias na praia de Genipabu queimando uma caieira de cal, e que outra coisa não sabia, senão unicamente estórias que tinha ouvido do preto Marcos Saraiva.”*⁵⁴

No Auto de Devassa do Recife, só cinco dos índios presos foram inquiridos⁵⁵ e disseram que eram “*aleivos e falsos os testemunhos*” contra eles e que as armas que faziam na pescaria eram para caça. No entanto, perguntados sobre os correios de Ibiapaba foram controversos: dois disseram que nada sabiam sobre eles; os outros disseram que os correios avisaram que os tapuias vinham em guerra contra eles.⁵⁶

⁵² AHU, cód. 1822, fl. 29, Certidão de Luiz da Costa Monteiro, Contratador do Contrato dos Direitos do Subsídio das Carnes da Capitania de Pernambuco e das Fábricas de Atanados, sobre a compra de casca do mangue do Rio Grande.

⁵³ AHU, cód. 1822, fl. 29v.-30, Relação das contas de casca que costuma carregar o barco Cavalinho, de que é Mestre Antônio Gomes e Certidão do Mestre José da Silva da sumaca alcunhada Cavalinho, que fazia negócios com as cascas de mangue do Rio Grande do Norte.

⁵⁴ AHU, cód. 1822, fl. 70v-72, Juramento do Diretor Antônio de Barros Passos sobre a devassa da sublevação no RN, em 25/03/1760.

⁵⁵ AHU, cód. 1822, fl. 85-95v., Traslado do Auto de perguntas feitas aos índios que vieram do Rio Grande, em 13/03/1760.

⁵⁶ AHU, cód. 1822, Traslado do Auto de perguntas feitas aos índios que vieram do Rio Grande, em 13/03/1760, fl. 91v.

Perguntado se sabia se algum índio queria se opor à Coroa, João da Cunha disse que, ao contrário, “...para defender a Coroa estavam sempre prontos e que o índio Manoel João havia dito que índios queriam tomar a fortaleza, mas não acreditaram.”⁵⁷

Perguntados se alguém os havia instruído para as respostas que deveriam dar, Marçal Pinto respondeu que o Capitão-mor Marcelino Carneiro havia dito para falarem a verdade.⁵⁸ Já João da Cunha disse que o Capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança, havia dito que dissessem “*algumas palavrinhas que ali haviam escutado*”.⁵⁹

Foram perguntados ainda se tinham falado alguma coisa sobre levante com o escravo Marcos Saraiva, a que responderam que não e Marçal Pinto disse que, ao contrário, havia sido o escravo quem dera a notícia do levante a eles.

Frente ao Governador, o escravo Marcos Saraiva também foi inquirido e respondeu às perguntas do Juiz de Fora⁶⁰, confirmando que ouvira dos índios, enquanto pescava tartaruga, que eles queriam levantar-se e tomar a Fortaleza dos Reis Magos e a cidade de Natal. Perguntado se sabia a razão para o suposto levante, disse: “...eles estavam desgostosos porque lhes proibiam falar pela sua língua, e porque não queriam Diretor que os governasse”.⁶¹

Na acareação feita entre o acusador e os acusados, alguns índios confirmaram que falaram de levante com o negro escravo “...por zombaria, e porque costumavam zombar com o dito negro, e não entendeu que ele os acreditasse.”⁶² Negaram que pretendiam tomar a Fortaleza, pois, “...não tinham armas, por não serem para isso capazes as de que usavam...” e que “...se tinham dito que haviam de passar o Rio ou a Barra do Rio Grande, fora por zombaria, porque não eram doidos, e não se haviam de expor aos tubarões...”⁶³

André dos Santos acusou que o negro Marcos de dizer “...que os brancos haviam de entrar na sua aldeia, matarem a todos e cativarem-lhes os filhos e depois disto é que ele respondera que haviam de passar o rio e tomarem a fortaleza”.⁶⁴

⁵⁷ AHU, cód. 1822, Traslado do Auto de perguntas feitas aos índios que vieram do Rio Grande, em 13/03/1760, fl. 88v

⁵⁸ Idem, fl. 91.

⁵⁹ Idem, fl. 88.

⁶⁰ AHU, cód. 1822, fl. 97-101v., Traslado do Auto de Perguntas feitas ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1760.

⁶¹ Idem, fl. 101.

⁶² AHU, cód. 1822, fl. 103-110v., Traslado do Auto de Acareação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1760, fl. 103v.

⁶³ Idem, fl. 104.

⁶⁴ Idem, fl. 105.

O negro Marcos disse então que ele dissera que os brancos iam matar os índios somente para rebater o que os índios tinham dito sobre tomar a Fortaleza. Dissera também que, se tentassem o levante, os brancos lançariam bombas para arrasar a Povoação e que os índios não tinham forças para rebater os brancos. A isto, o índio André dos Santos respondeu que não teria falado de guerra aos brancos se o negro não tivesse inventado esta estória que divulgou.

Quanto às armas disse que o negro sabia que estavam fazendo suas armas usuais para caça, ao que ele confirmou, dizendo que “...*exceto duas priacas, as demais armas eram semelhantes as que sempre usaram e que tinha ouvido que eles mataram um porco então*”.⁶⁵

Ao fim da acareação, o Juiz de Fora declarou:

*“E porque o respondente [Cosme Correia] negou haver comunicado ao preto Marcos Saraiva o que lhe dizia a respeito da guerra contra os brancos, e o mesmo preto declarou que a história de passarem o rio a nado e se esconderem fora dito por André dos Santos, já perguntado na presença dele preto, que também disse que os mais índios estiveram calados, e que não lhe disseram coisa alguma, mas sim a um seu irmão escravo chamado Francisco, que se acha na Fazenda de São Miguel, e estivera também na praia, se deu por fim estas perguntas de careação.”*⁶⁶

O escravo Francisco Rodrigues, irmão do negro Marcos Saraiva, foi então chamado a Recife, comparecendo à presença do Governador para responder às suas perguntas em 12 de maio de 1760.⁶⁷ Perguntado se sabia se os índios queriam levantar-se, respondeu que quando estava pescando com seu irmão e os índios já declarados na praia de Paratagi

“...viram dois navios no largo que se disse serem de ingleses e desaparecendo tornaram a vê-los daí a dois dias, neste tempo, ouviu dos ditos acima que se fossem flamengos os que vinham nos ditos navios e saltassem em terra haviam de pôr-se pela sua parte para fazerem guerra aos brancos, e desaparecendo

⁶⁵ AHU, cód. 1822, fl. 103-110v., Traslado do Auto de Acareação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1760, fl. 106.

⁶⁶ Idem, fl. 110.

⁶⁷ AHU, cód. 1822, fl. 113-115v., Traslado das perguntas que fizeram ao preto Francisco Rodrigues, em 12/05/1760.

*outra vez os ditos navios, ele se recolheu a sua casa doente, e vindo depois de quinze dias tornou a adoecer e retirar-se da pescaria, e se não ouviu mais falar de guerra nem em coisa alguma além do que tem dito, senão depois que soube tinham vindo presos para esta Praça os seus companheiros da dita pescaria, porque então é que ouviu que eles intentavam tomar a Fortaleza, cuja voz lhe parece a ouviu a gente preta de que agora não se lembra.”*⁶⁸ (Grifo nosso)

Perguntado se sabia para que os índios estavam fazendo armas na pescaria, respondeu que era então tempo de caju e maçarandubas e que os papagaios iam às árvores e que os índios fizeram os arcos e flechas pequenas para os caçar e não sabia de outro uso para as armas.⁶⁹

Enquanto essa Devassa ocorria em Recife, o Ouvidor Geral, Bernardo Coelho da Gama e Casco, chegara ao Rio Grande do Norte para fazer a elevação das Missões em Vilas, como efetivamente fez, criando a Vila de Estremoz em maio e a de Arez em junho, como já se viu. Na sua chegada à antiga Missão de Guajiru, o Ouvidor foi informado sobre o suposto levante e prisão dos índios envolvidos. A seu cargo, o Ouvidor achou por bem fazer também uma devassa, apesar de saber de antemão que pouco poderia fazer já que muitos dos envolvidos estavam em Recife.

Em carta ao Conde de Oeiras, fazendo um relato sobre a sua atuação no Ceará e Rio Grande, o Ouvidor juntou o Auto de Testemunhas que fez sobre o suposto levante em maio de 1760.⁷⁰ Nele só inquiriu a cinco testemunhas, entre elas o Diretor Antônio de Barros Passos, que foram unânimes em dizer que só haviam ouvido falar que os índios queriam se levantar, mas que não sabiam se era verdade, nem o motivo para tal.

Em carta ao Governador de Pernambuco, o Ouvidor informou que, logo que chegou em Guajiru, em 18 de maio, e soube das notícias, mandou averiguar “*em segredo*” junto a todos os Diretores das Vilas já criadas quanto ao que ele chamou de “*imaginada sublevação*”.⁷¹ Assim chamava porque acreditava que os índios não tinham capacidade

⁶⁸ AHU, cód. 1822, Traslado das perguntas que fizeram ao preto Francisco Rodrigues, em 12/05/1760, fl. 114.

⁶⁹ Idem, fl. 114v.

⁷⁰ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493. Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Conde de Oeiras, em 10/02/1761. Anexo 9: Traslado de um Auto de Sumário de Testemunhas em Estremoz do Norte, em 30/05/1759.

⁷¹ Idem, Anexo 10: Cópia da carta do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Governador de Pernambuco, em 26/04/1760.

para fazer um levante e explicou sua opinião: “...*estes pobres homens não têm a inércia...*”. Ao mesmo tempo, acusou os Diretores de os maltratarem.⁷²

Para corroborar a sua opinião, o Ouvidor remeteu junto a este Auto de Testemunhas outras devassas sobre o procedimento dos novos Diretores como os de Messejana, Montemor e Arez quanto à administração dos bens pertencentes às antigas Missões e aos “*desmandos*” dos novos Diretores.⁷³ Nessas Devassas, os índios eram as testemunhas principais e acusavam os Diretores de os forçarem a trabalhar exageradamente. Em Montemor, além do excesso de trabalho, o Ouvidor acusava o Diretor de tratar os índios “...*com aspereza e rigor, mandando prender e soltar pretenciosamente, servindo dos trabalhadores e mais raparigas no seu serviço sem lhes pagar o seu jornal*”⁷⁴

Como resultado da Devassa de Recife, o Governador de Pernambuco, juntamente com o Juiz de Fora, decidiu que os depoimentos, acareações e as provas – as armas – não apontavam para culpa dos índios, que teriam sido, minimamente, mandados para a forca caso permanecesse alguma dúvida sobre eles. Os índios foram libertados e voltaram a Guajiru.⁷⁵

Contrariamente, para o Governador, a Devassa sobre o levante apontava para um conluio de autoridades locais para confundir a instalação das Vilas, o que causou as prisões do Capitão-mor do Rio Grande do Norte, João Coutinho de Bragança, e do Tabelião do Público, Judicial e Notas de Natal, Manoel da Cruz Guimarães.⁷⁶

A ordem para a prisão e envio do Tabelião Guimarães para Recife foi clara na sua vinculação à devassa de Guajiru, pois veio com o aviso que deveria ser feita “*com cautela e segredo*” a fim de que “*não desencaminhem os papéis que lhe toca*”, que deveriam ser reunidos para que o julgassem por “...*seu procedimento e estranho modo com que vai obrando em desprezo das Ordens Régias relativas aos novos estabelecimentos [das Vilas]*”.⁷⁷ O Governador acusou o Tabelião de atuar em combinação com o Capitão-mor e

⁷² AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Conde de Oeiras, em 10/02/1761.

⁷³ Idem, Anexos 1 a 6. Cf. também em SILVA, Isabelle Braz da. *Op. cit.* p. 175-178.

⁷⁴ Idem, Anexo 5: Auto de sumário sobre os descaminhos em Montemor.

⁷⁵ AHU-PE, cx. 97, doc. 7618, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/12/1761.

⁷⁶ AHU-PE, cx. 99, doc. 7765, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 18/04/1763.

⁷⁷ IHGRN, LTPDD, n° 2, cópia n° 72, Registro de uma carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, José Félix de Lima, em 05/12/1762.

“...transcrever na devassa, que se tirou do figurado levante dos índios de Estremoz na Capitania do Rio Grande o contrário do que depuseram as testemunhas”.⁷⁸ O Tabelião foi enviado preso à Lisboa na frota que partiu no meio do ano de 1763, envolvido ainda em outras situações que tumultuavam as novas Vilas, como as disputas de jurisdição entre os antigos e novos camaristas que se verá adiante.⁷⁹

Quanto ao Capitão-mor João Coutinho de Bragança, havia já muitas queixas quanto ao seu procedimento administrativo. Vicente de Lemos, em seu *Capitães-mores e Governadores do Rio Grande do Norte*, assim o expôs: “Ambicioso e inescrupuloso, ao inspecionar as milícias do interior, extorquia vultosas quantias dos oficiais sob a alegação de só confirmar as patentes mediante o pagamento do que pedia”.⁸⁰ Sua carta patente, que tinha validade por três anos e expirava em 1760, poderia ser mantida “até ordem contrária”, mas, frente às constantes queixas, foi substituído por Joaquim Félix de Lima, que assumiu o cargo em 14 de junho de 1760, tendo João Coutinho de Bragança partido para Recife antes mesmo da chegada do novo Capitão-mor.⁸¹

Logo a seguir, em 16 de julho de 1760 foi emitida a ordem de sua prisão que veio para o Governador de Pernambuco do próprio Rei, alegando as “...grandes desordens em que se acha a Capitania do Rio Grande do Norte anexa a esse governo pelos excessos praticados por alguns de seus moradores”.⁸² A explicação para a prisão era porque o Capitão-mor tinha a função de evitar as desordens, mas ele fazia “...ao contrário, unindo-se com os cúmplices, e fazendo-se co-réu dos delitos, que se tem praticado em desprezo das minhas leis e do sossego público dos meus vassallos”.⁸³

Os depoimentos na Devassa de Guajiru, com efeito, davam conta que o Capitão-mor tinha interesses próprios na manutenção do regime anterior de prestação de trabalho indígena, pelo qual utilizava o trabalho dos índios até sem pagamento, o que poderia prejudicar o andamento da instalação das novas Vilas e poderia, enfim, ter dado motivo ao

⁷⁸ AHU-PE, cx. 99, doc. 7721, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 29/11/1762.; Cf. também em AHU-PE, cx. 97, doc. 7618, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/12/1761.

⁷⁹ AHU-PE, cx. 99, doc. 7765, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 18/04/1763.

⁸⁰ LEMOS, Vicente de; MEDEIROS, Tarcísio. *Capitães-mores e Governadores do Rio Grande do Norte*, p. 54. Cf. também Augusto Tavares de Lyra, *História do Rio Grande do Norte*, p. 186.

⁸¹ LEMOS, Vicente de; MEDEIROS, Tarcísio. *Op. cit.*, p. 54.

⁸² AHU, cód. 583, fl. 37, Ordem Régia para o Governador de Pernambuco, em 16/07/1760. Cópia da mesma na BNRJ – II-33,6,13, Correspondência Oficial dirigida a diversos governadores de Pernambuco, doc. 61.

⁸³ Idem.

“*figurado levante*”. Se não foi a causa única de sua prisão, de certo este procedimento contribuiu para que a ordem fosse cumprida sem demora, conforme o alerta que o Governador de Pernambuco fez ao Capitão-mor da Paraíba, Francisco Xavier de Mendonça Henriques, quanto ao seu possível envolvimento em um caso semelhante de uma suposta revolta indígena, o Levante da Baía de São Miguel da Traição:

*“... hoje confessam ser este o único motivo a que se dirigia a calúnia do figurado levante com expediente apto a destruir em um dia todo o trabalho que em execução das piíssimas intenções de S. Maj. Fid., utilidade deste continente, serviço de Deus e benefício dos índios tem custado o desvelo de muitos e considerável despesa da Real Fazenda. É desgraça que por satisfazer particulares paixões se arrisque em matérias de tanta conseqüência o serviço do soberano e se ponha em perigo não só o importante objeto de tantas vidas mas em contingência o crédito daquelas pessoas que trabalharam com eficácia, e sem interesse, por satisfazer o que deveria a sua fidelidade e ocupações que exercitam, sendo não menos para sentir que Vossa Mercê sem ponderar as fatais conseqüências que podiam resultar das desproporcionadas medidas que tomou, viesse a constituir-se responsável no auxílio que deu com elas para semelhante desordem, e não se lembrasse de **que por outra de idêntica qualidade João Coutinho de Bragança, Capitão-mor do Rio Grande, sofreu o incômodo de ir preso para Portugal por expressa ordem de S. Maj. Fid. sem que lhe tenham valido as pessoas por quem as diligências de igual natureza e outras, nada do serviço do Príncipe nem conducente àquele sossego e acerto com que manda reger os seus servos, lhe foram inspiradas para o aliviarem da prisão em que se acha, e trabalho que se não poderá livrar.**”⁸⁴ (Grifo nosso)*

4.2 – A recepção colonial: o “*figurado levante*”

O envolvimento do Capitão-mor do Rio Grande, João Coutinho de Bragança, e do Sargento-mor, Victoriano Rodrigues dos Santos, no comércio da casca do manguê e na utilização do trabalho indígena, deve ter pesado nos resultados da devassa de Guajiru: a

⁸⁴AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo nº 8: Carta do Governador de Pernambuco ao Capitão-mor da Paraíba, Francisco Xavier de Miranda Henriques, em 30/12/1762.

liberação dos índios e a prisão dos funcionários coloniais. Não pelo comércio em si, já que constavam no próprio Diretório (§§ 35, 36 e 37) indicações para o desenvolvimento das potencialidades comerciais da região e do envolvimento dos índios nele, mas, pela forma como afinal estes funcionários envolviam os índios neste comércio, geralmente pagando o mínimo ou mesmo pagando nada. Além disso, este tipo de interesse comercial do Capitão-mor confrontava com as novas disposições sobre o controle que o Diretor das novas Vilas deveria fazer sobre o trabalho indígena, o que em última instância ia contra as determinações régias para as novas Vilas.

Estas observações podem ser conferidas nas queixas anteriores que o Governador de Pernambuco recebeu do Diretor de Estremoz, informando que estava tendo dificuldades em controlar as saídas para trabalho dos índios sob sua responsabilidade, principalmente porque saíam para trabalhar para o Capitão-mor: *“Aqui me dizem, que costuma o Capitão-mor da Cidade mandar buscar índios para o seu serviço, e quando é tempo de tartaruga os manda, e ele não paga e se lhes paga é muito diminuto”*.⁸⁵

Durante a devassa, também o Cabo de Esquadra Francisco de Oliveira e Melo apontou a sociedade entre o Capitão-mor e o Sargento-mor para a extração da casca do mangue como um dos motivos para desavenças com o Diretor de Estremoz, pois este poderia

“...embaraçar a liberdade com que se utilizavam dos seus serviços [dos índios], pagando-lhes umas vezes com aguardentes e gêneros pelos preços que queriam, e outros faltando-lhes com a satisfação que ganhavam, o que agora lhe servia de obstáculo o Diretor, por não poderem utilizarem-se dos serviços dos mesmos índios, sem ajustarem o preço e segurarem o pagamento”.⁸⁶

E o Cabo esclareceu sua acusação sobre o abuso na utilização do trabalho dos índios:

“E que entre as pessoas que tinham mais freqüência é o Sargento Victoriano Rodrigues que há dois anos a esta parte se emprega na factura de cascas, em que

⁸⁵ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

⁸⁶ AHU, cód. 1822.p. 20v., Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760.

tem interesse o Capitão-mor João Coutinho de Bragança, os busca para o dito serviço, tanto na dita aldeia, como das mais, para o dito trabalho e compra de farinhas, pagando-lhes por diminuto preço, e dando-lhes no serviço por outro mais crescido, o que lhe consta não só por ser público porém pela particular liberdade, e isenção do serviço com que o dito Capitão-mor isenta o referido Sargento da obrigação que lhe toca e ser este o que ajusta a factura da dita casca, e vem cobrar o dinheiro de seu produto a esta Praça [Recife], levando-o ao dito Capitão-mor com as mais encomendas de amburgos, facas e outros gêneros, que conduz para o dito efeito, o que tudo lhe tem confessado o mesmo Sargento, sendo interessado nos lucros em a metade de todo o interesse que fazem neste negócio, e a outra metade fica tocando ao referido Capitão-mor, e que as sobreditas fazendas ficavam em casa do dito Sargento, e que o dinheiro o recebia algumas vezes nesta Praça, quando a ela vinha comprar os ditos gêneros e os mais dos Mestres dos Barcos, que iam buscar a casca para ele.”⁸⁷

Percebe-se que o Cabo estava desgostoso com o favorecimento que o Capitão-mor dava ao Sargento-mor em razão das suas relações comerciais e aproveitou a Devassa para expor seu descontentamento, mas a acusação que fazia quanto ao abuso de ambos em relação ao trabalho indígena corrobora com as queixas semelhantes do Diretor de Estremoz.

O Diretor, em carta ao Governador em dois de julho de 1759, informou que uma índia, um índio oficial de sapateiro e alguns rapazes da Missão de Guajiru estavam fora da povoação trabalhando nas casas dos moradores, assim como também um rapaz que foi concedido pelo Capitão-mor dos índios, Marcelino Carneiro, ao Sargento-mor de Natal, Victoriano Rodrigues. Sobre este fato, o Diretor comentou que contradizia as ordens que ele dera para controlar o trabalho dos índios:

“Este Sargento-mor Victoriano com interesses, que sempre teve com o Capitão-mor [dos índios] para se servir dos índios, é o seu conselheiro, e daqui nasceu sem embargo de lhe ter advertido, que não deviam ir os índios a seus negócios, sem que eu fosse sabedor, por dar comprimento ao Diretório; ele, depois de eu

⁸⁷ AHU, cód. 1822, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760, fl. 20v-21.

cá estar muito, mandou vinte índios para as salinas, sem eu ser sabedor, e sabendo que eu os mandei buscar, avisou que já se tinham ido no barco.”⁸⁸

Ainda sobre a ascendência que o Sargento Victoriano Rodrigues teria sobre os índios, o Diretor comentara ao Governador:

*“Costuma o Sargento Victoriano vir a esta Vila com dinheiro, e reparte entre os índios para lhe darem farinha, e a vem buscar aqui, e outros lha levam à cidade sem mais me falar, porém a maior causa que tenho de falar nisto é porque esta gente não está muito abonada de farinha, **ele pela sua lábia os capacita**, de sorte que lhe dão, e o mais que é, é ser farinha para sustentar sessenta pessoas, que tem tirando casca com sociedade, não sei com quem, eu não me falta vontade de impedir pelo prejuízo que causa aos mais moradores de fora, que todos se remedeiam aqui para o seu passar, e também aos moradores desta Vila, que com a ambição do dinheiro se destroem, porém não o faço, porque não sei se faço bem ou mal, e de mais não quero que o Capitão-mor da Cidade, e os mais moradores dela me queiram mais mal do que me querem, tudo por não querer lhes dar parte como eles queriam.”⁸⁹ (Grifos nossos)*

O abuso apontado pelo Diretor na utilização do trabalho dos índios das Missões não ficava restrito apenas ao Capitão-mor e ao Sargento-mor. Queixava-se também quanto ao mínimo pagamento que os colonos pretendiam continuar pagando aos índios e que iam contra as novas leis. Este confronto de interesses gerava a motivação para um descontentamento geral quanto às novas leis e para que o Diretor não fosse bem-quisto pelos moradores das cercanias da antiga Missão e que eram acostumados a utilizarem o trabalho indígena:

“...a todos tenho servido com a gente que pedem, facilitando-lhes a ordem de deixarem o pagamento em depósito, e só sim ficando a obrigação para se poder haver o pagamento, e só a quem os queria para pescarem em redes os não dei por quererem dar quatro varas de amburgo por mês como eram acostumados,

⁸⁸ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

⁸⁹ AHU, cód. 1822, fl. 42v.-51v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 15/01/1760.

que vem a sair cada dia a trinta e cinco réis, e como os não dei e puxo pelas suas conveniências, por isso me querem mal”⁹⁰

Além disso, os moradores também não poderiam mais ficar com os índios indefinidamente em suas casas e fazendas como era costume, como se confirma pelo Bando que o Governador de Pernambuco mandou lançar nas capitanias anexas (Ver Documento 21) com o intuito de fazer com os índios voltassem às suas Vilas de origem. No Bando o Governador dava as razões pelas quais decidira lançar a ordem de retorno dos índios por:

*“...ficarem impunidos das desordens que neles [locais fora das Vilas] cometia, além da indigência a que expunham suas mulheres e filhos na falta de socorro com que com o seu trabalho lhe poderiam assistir, e era impraticável nas distâncias a que se remontavam das quais não só se originaram os sobreditos prejuízo, mas a de passarem às segundas núpcias, de se meterem a corço, e esquecerem-se das leis do cristianismo, e exercitando-se em hostilizar as fazendas dos mesmos moradores com prejuízo dos dízimos, **na cessão do que deviam pagar nas suas respectivas Povoações e diminuição do que rendiam as mesmas**”⁹¹ (Grifo nosso)*

Percebe-se que as conveniências que os colonos viam na utilização do trabalho forçado indígena em suas propriedades não eram as mesmas que a Coroa via, pois, para ela, a ausência dos índios nas suas vilas por tempo indeterminado e não controlado pelo Diretor resultaria na menor arrecadação dos dízimos a que os índios estavam agora também obrigados a pagar. Isto pode parecer uma incongruência, porque o trabalho dos índios nas fazendas dos colonos potencialmente também geraria dízimos, contudo, o que as diretrizes do Diretório indicam é que se procurava a inserção do índio livre na vida econômica colonial como trabalhador sim, mas também como pagador de dízimo ele próprio, que deveria aprender e se dedicar ao trabalho sedentário, principalmente da agricultura. O trabalho compulsório e não controlado pelos Diretores, e por conseguinte não controlado pela Coroa, não interessava também porque não gerava os seis por cento do

⁹⁰ AHU, cód. 1822, fl. 61-69v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 16/03/1760.

⁹¹ IHGRN, LCPSCN, n. 11, fl. 75-76, Bando do Sr. Governador General de Pernambuco e Capitanias Anexas que se publicou nesta cidade e por ordem do Capitão-mor se registra neste Senado, sobre os Índios, em 11/03/1761.

que fosse produzido pelos índios que deviam ser pagos aos Diretores para que a Coroa se livrasse de mais essa despesa.

As novas Leis de Liberdade dos índios também incomodavam aos funcionários das Câmaras das Vilas antigas, como a de Natal, que perderam suas jurisdições sobre grandes porções de terra que agora pertenciam aos termos das novas Vilas.

Este fato se dava porque as Câmaras das Vilas existentes no Rio Grande tinham jurisdição sobre todo o território dela que foi diminuída com a criação dos termos das novas Vilas que passaram à jurisdição das Câmaras respectivas que, a partir de então, teriam o direito a fazer as correições e cobrar as multas sobre irregularidades encontradas.⁹² Parte dessas multas era de posse dos camaristas que não tinham remuneração própria pelo cargo, mas que recebiam parte das coimas arrecadadas, como fica visto nas Posturas Municipais que foram criadas para as Câmaras das novas Vilas.⁹³ (Ver Documento 3)

Este conflito de interesses explicitou-se na nova Vila de Portalegre quando os Juízes receberam Cartas de Usança* do Ouvidor da Paraíba apenas com jurisdição sobre a Vila, ficando o Juiz do Açú, Capitão Francisco Nogueira, com a jurisdição sobre todo o termo da Ribeira do Apodi e podendo, por força das referidas Cartas, proceder aos inventários, devassas e correições que deveriam caber aos Juízes de Portalegre. Era sabido que o Ouvidor Colaço dizia que o Juiz de Fora Castelo Branco não tinha poderes para criar termos para as novas Vilas de Índios e, portanto, não poderia ter dado a Ribeira do Apodi como termo da Vila de Portalegre. Por causa desta disputa, o Diretor de Portalegre comentava com o Juiz de Fora Castelo Branco que os parceiros do Ouvidor da Paraíba não tinham “...respeito àquela Vila [de Portalegre] por dizerem ser de índios e que V. M. não

⁹².Sobre as Câmaras e suas jurisdições cf. PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 303 e 314 -319.

⁹³ AHU-PE, cx. 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 06/03/1759. Anexo 3. Cópia no IHGB, Arq. 1.1.14, v.14, fl. 165-81v

* Carta de usança = diploma colonial dado pelo Ouvidor da Comarca aos Juizes Ordinários, Vereadores e Procuradores das Câmaras após a sua eleição, confirmando a eleição e conferindo os direitos, deveres e jurisdição que era de costume, conforme o nome indica por usança significar ‘o que é usual, costumeiro’. Cf. PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 315; Na BNRJ – I-12,3,35, fl. 38v.39, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, em 15/05/1761, há uma advertência que se deveria escrever ao Ouvidor, informando dos nomes obtidos na eleição, para que ele pudesse passar as respectivas cartas de usança para cada um dos vereadores eleitos.

*podia desanexar a Ribeira do Apodi da jurisdição como dizem dos brancos para a jurisdição dos índios.”*⁹⁴

Logo após a criação das novas Vilas e com a aproximação do fim do ano de 1762, o Diretor de Vila Flor também informou ao Juiz de Fora que tivera notícias que os Juizes da Câmara de Natal haviam dito que “...*chegando janeiro vinham em correição por onde eram acostumados e que queriam ver, como os impediam os oficiais das novas Vilas*”.⁹⁵ Sobre esta situação, o Procurador da Câmara de Vila Flor, Bernardo da Costa Freire, perguntou ao Juiz de Fora o que deveria fazer, afirmando que, no entanto, “...*nem queremos dar a nossa jurisdição, nem usurpar a alheia...*” e pedia que lhes fossem enviadas as suas Cartas de Usança o mais breve possível para poderem enfrentar os Camaristas de Natal.⁹⁶

Na Vila de São José do Rio Grande, cujo novo Termo tirara terras do Termo de Natal, o Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, na mostra que passou em novembro de 1762, apresentou ao Diretor da Vila uma escritura lavrada pelo Tabelião de Natal, sobre a compra de um terreno dentro do Termo de São José. O Diretor dirigia-se ao Juiz de Fora, pedindo indicação do que deveria ser feito, já que o Capitão-mor lhe dissera que

*“...não admirasse só da escritura, porque o dito Tabelião houvera vir à Termo desta Vila prender e fazer tudo o mais que for pertencente ao seu officio, porque só quer que a justiça que V. M. estabeleceu valha dentro da Vila e com os índios, pois diz que é o que S. Maj. manda e para isso se preparou com petições que fez ao Dr. Desembargador João Rodrigues Colaço.”*⁹⁷

Efetivamente, o Ouvidor Colaço fora em correição no início de 1762 a Natal e, no dizer do Juiz de Fora Castelo Branco, conseguira “...*mover os ânimos dos Oficiais daquela*

⁹⁴ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia da carta do Diretor de Portalegre José Gonçalves da Silva ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 15/02/1763.

⁹⁵ Idem, Anexo: Cópia da carta do Diretor de Vila Flor, José Barbosa de Lima, ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 30/10/1762.

⁹⁶ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia da carta do Procurador de Vila Flor, Bernardo de Castro Freire, ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 10/11/1762.

⁹⁷ Idem.

Cidade a perturbarem o sossego público das novas Vilas...” por causa das competências de jurisdições.⁹⁸

Frente às atribuições jurisdicionais, o Juiz de Fora Castelo Branco defendia a sua ação na criação dos novos termos, citando a lei de 8 de maio de 1758, que estendeu a Lei de Liberdade de 6 de junho de 1755 para o Brasil e mandou que se usasse a mesma fórmula de criação da Vila de São José do Rio Negro, a qual mandava se desse como Termo das novas Vilas “...*aquele território que parecer competente*”⁹⁹. O Juiz de Fora dizia que foram estas determinações régias que seguiu para a criação dos novos Termos, baseado nas prerrogativas que tinha ganho do Governador de Pernambuco, “...*e não pela vontade dos oficiais da Cidade de Natal*”.¹⁰⁰

Por outro lado, O Juiz de Fora, justificando as suas ações, comentava a motivação prática e econômica para a instituição dos termos das novas Vilas:

*“...os vassallos de S. Maj. padecem de grandes vexações nos exorbitantes salários que lhes extorquem os oficiais da justiça pelos dilatados caminhos que cortam e se este dano se não remediar com esta santa reforma dos extensos termos das antigas Vilas, nem eu sei que lhe possa descobrir mais fácil remédio nem como hei de aplicar território para Justanças que estabeleço sem uma nova regeneração da América.”*¹⁰¹

O Juiz de Fora explicou ainda ao Governador de Pernambuco qual era o seu entendimento sobre o que estava ocorrendo:

“O fundamento, com que o Capitão-mor do Rio Grande disse... que as justanças das novas Vilas se devem limitar aos índios delas, procedeu da ignorância que este tem do Diretório ou da pouca atenção que injuriosamente se lhe tem prestado. No § 80 do dito Diretório (falo do que se expediu para o Grão Pará e

⁹⁸ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia da carta do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 14/11/1762.

⁹⁹ A lei de 03/03/1755 criava a Vila de São José do Rio Negro, Capitania do Grão-Pará e definia a implantação de um termo da Câmara na nova Vila. Publicada em MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina*, v.2, p. 652-658.

¹⁰⁰ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia da carta do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 14/11/1762.

¹⁰¹ Idem, Anexo: Cópia da carta do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 12/06/1762.

*tenho feito observar nestas capitánias) se mandam introduzir nas Povoações dos Índios todos os moradores do Estado de qualquer qualidade ou condição, em que concorram as condições de um exemplar procedimento, e seria coisa, além de nova, alheia a todo o Direito, que em um mesmo lugar fossem dos moradores (em tudo iguais pelas leis do Reino) uns sujeitos à jurisdição do seu distrito, e outros a de diverso, sem melhorarem de administração na justiça, porque tão leigos são os juizes ordinários da Cidade de Natal, como os de São José do Rio Grande”.*¹⁰²

Em resposta a estas situações, em carta ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, o Governador de Pernambuco ordenava que informasse aos Oficiais da Câmara de Natal que lhes era impedido de fazer correições nos distritos que se havia destinado às novas Vilas de Portalegre, São José e Vila Flor, que anteriormente faziam parte de sua jurisdição. Ordenava ainda que, caso insistissem em fazer a correição ilegal, o Capitão-mor deveria

*“...logo que saírem Oficiais para a correição às ditas Vilas, [expedir] um Sargento com quatro soldados de sorte que se antecipe dois ou três dias em cada uma antes de entrarem os referidos oficiais, com ordem de se unirem as Câmaras e Diretores para estes nos Distritos respectivos judicialmente lhe intimarem os pretextos, fazerem auto na forma das leis e todas as mais diligências conducentes a não consentirem na dita violência, até prisão quando não desistam de a continuar.”*¹⁰³

Sobre este procedimento, os Camaristas foram avisados diretamente em carta do Governador que os advertia que se fizessem a correição estariam sujeitos à punição por que seriam *“...notórios e violentos usurpadores da jurisdição que lhes não compete”*.¹⁰⁴

Além disso, o Governador argumentava que tais atitudes dos Camaristas podiam *“...perturbar o adiantamento das mesmas Vilas e meter em desordem a tranqüilidade de que necessitam para florescer”*.¹⁰⁵ E acusava o Ouvidor da Paraíba, João Rodrigues

¹⁰² Idem.

¹⁰³ IHGRN, LTPDD, Livro 2, cópia 71, Registro de uma carta escrita pelo Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 28/11/1762.

¹⁰⁴ AHU-PE, cx. 99, doc. 7721, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 29/11/1762. Anexo 2: Cópia da carta do Governador de Pernambuco aos Oficiais da Câmara de Natal, em 29/11/1762.

¹⁰⁵ IHGRN, LTPDD, Livro 2, cópia 71, Registro de uma carta escrita pelo Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 28/11/1762.

Colaço, responsável pelas Justiças das Câmaras do Rio Grande, de incentivar a que os Camaristas da Câmara de Natal continuassem com as correições que faziam anteriormente, porque este entendia que as novas Câmaras teriam jurisdição apenas sobre os índios e não sobre os brancos. Advertia-o, no entanto, que de acordo com o Diretório no seu parágrafo 80, as novas Vilas também eram local de moradia dos brancos e que em um mesmo Termo não se poderia haver juízes diferentes para brancos e índios, visto que a finalidade do Diretório era justamente promover a “...comunicação de uns com os outros, para que percam aquele horror que até agora conservam”.¹⁰⁶

Constata-se que no cerne da disputa jurisdicional, além das disputas pecuniárias, estava a permanência entre os colonos e funcionários da idéia, sedimentada pelas Missões, que os índios deveriam continuar a viver isolados, com seus juízes e funcionários privativos, contrariamente ao que as novas leis determinavam.

Essas situações, em que se pode evidenciar a forma como colonos e funcionários reagiram às novas leis, não eram exclusivas das novas vilas do RN. Na Paraíba, durante o processo de elevação das Missões em Vilas no ano de 1762, também ocorreu um boato sobre os índios da Baía da Traição quererem se levantar na noite de Natal, com a suposta reunião dos índios das outras antigas Missões, como Vila Flor e Portalegre, do Rio Grande do Norte.

De forma semelhante ao ocorrido no Rio Grande, foi instalada uma Devassa pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco a mando do Governador de Pernambuco, onde se juntou correspondência variada remetida ao Governador de Pernambuco, informando sobre o rumor do levante. O seu resultado foi semelhante ao de Guajiru, com a inocência dos índios e prisão de alto funcionário colonial, neste caso o Ouvidor da Paraíba, João Rodrigues Colaço, acusado de atuar contra o sossego público e a devida obediência e defesa do País, assim como por envolver-se em sublevação e divulgar notícia sediciosa e injuriosa aos Ministros do Reino.¹⁰⁷

Semelhantemente ao que ocorreu no Levante de Guajiru, os depoimentos, certidões, cartas e ofícios possibilitaram vislumbrar os vários interesses coloniais que

¹⁰⁶ AHU-PE, cx. 99, doc. 7721, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 29/11/1762. Anexo 1: Cópia da carta do Governador de Pernambuco ao Corregedor da Paraíba, João Rodrigues Colaço, em 29/11/1762.

¹⁰⁷ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Portaria ordenando a prisão do Ouvidor João Rodrigues Colaço, em 04/03/1763.

afloraram e se conflitaram com as novas determinações das Leis de Liberdade. Para os moradores e funcionários régios, a criação das Vilas de Índios poderiam atrapalhar as práticas costumeiras (como a utilização do trabalho indígena), suscitar a perda de antigos privilégios (como a jurisdição sobre largos territórios), exacerbar as disputas pelos poderes locais (como entre os Ouvidores e o Governador).

O que fica patente também é que, ao final, com a declaração de inocência dos índios, com a manutenção das jurisdições das novas Câmaras, com a punição dos funcionários régios que se rebelaram contra as novas leis, a Coroa foi a grande vencedora nesta disputa de forças. Afinal, conseguiu impor as novas leis e também conseguiu deixar o exemplo punitivo que desestimularia a qualquer outro colono ou funcionário a se contrapor às suas ordens reais.

Constata-se que, tanto para colonos como para funcionários, a substituição dos missionários que mediavam o acesso ao trabalho indígena pelos Diretores laicos não resultou numa liberação da mão-de-obra indígena para o seu uso. Ao contrário, as novas regras, atadas aos interesses dos próprios Diretores e da Coroa, não permitiam o livre acesso e criaram novas formas de controle. Por outro lado, os funcionários camaristas das Vilas existentes anteriormente também não ficaram satisfeitos com as novas Vilas já que lhes retiraram parte dos seus possíveis emolumentos com a demarcação dos novos termos sob a jurisdição das novas Câmaras.

Esses descontentamentos poderiam, até conforme alguns depoimentos, dar motivos a que colonos e funcionários criassem os rumores de levantes para se beneficiarem com um possível retrocesso na implantação das novas Vilas ou mesmo levantarem falsas ameaças para que os índios se revoltassem efetivamente. No entanto, não se acredita que os índios foram apenas e simplesmente manipulados por colonos e funcionários, os índios também tinham suas razões para estarem descontentes e também teriam motivações próprias para os rumores de levante.

4.3 – A recepção indígena: “*Senhor, caboclo sempre é caboclo!*”

As novas Leis de Liberdade, a criação das Vilas, a substituição dos missionários pelos Diretores, Mestres e Vigários, o novo projeto de disciplinamento da vida cotidiana e

da prestação de serviço dos índios foram criados pela pena dos altos funcionários régios e outorgados pela Real na Metrópole, mas foram inspirados na realidade colonial e impostos na Colônia a índios e colonos. Se essa situação incomodava a muitos colonos, por não irem ao encontro dos seus interesses, muito mais aos índios que se viam às voltas com uma nova realidade potencialmente ameaçadora.

Pela própria natureza da documentação com que se trabalha, produzida pelas várias instâncias coloniais, é difícil levantar a recepção que os índios poderiam ter tido às novas determinações, pelos vários interesses e motivações que essa documentação traz em si. No entanto, a existência dos depoimentos dos índios nas devassas feitas sobre os supostos levantes e a correspondência com o Governador de Pernambuco, mesmo que passados pelo filtro do colonizador, possibilitam que alguns indícios sejam apontados sobre como os índios teriam recebido essas novas leis e suas implantações.

Desde já se esclarece que não se pretende aqui determinar se houve ou não uma confabulação para um levante contra as novas leis, se os índios teriam sido envolvidos nela ou se, ao contrário, teria sido uma “*cilada*” colonial, como dissera o Diretor de Estremoz e o Governador de Pernambuco acreditava. Pretende-se apontar os descontentamentos, medos, interesses conflitantes que foram sendo percebidos durante a leitura da documentação e que poderiam ter engendrado as formas como os índios se organizaram frente à nova legislação e sua aplicação.

Pretende-se demonstrar que, afinal, a nova ordem conflitava com diversos interesses indígenas e que a recepção às novas leis tomou formas mais diversificadas do que apenas uma possível resistência armada. Como já apontou Isabelle Silva em seu estudo sobre as Vilas de Índios do Ceará, as ameaças contra o sistema – os supostos levantes entre eles – estavam em par com expressões de obediência, de reivindicação para a incorporação efetiva e de revoltas contra pontos específicos das novas leis, por exemplo, como contra a presença dos Diretores e restrição dos trabalhos.¹⁰⁸ E isto não significa que se acredita que os índios tenham aceitado mansa e pacificamente as novas determinações legais, mas, conforme Isabelle Braz Silva,

¹⁰⁸ SILVA, Isabelle Braz P. da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, p. 173-182.

“...é necessário observar-se o emaranhado das relações, que iam além de blocos fixos com posições pré-determinadas e, principalmente, acompanhar como os índios iam-se situando e acionando os mecanismos de que dispunham para conquistar posições mais favoráveis na sociedade colonial.”¹⁰⁹

Por outro lado, também não se pode deixar de ressaltar que, ao fim e ao cabo, a Coroa também saiu ganhando no seu embate com os temores indígenas, dado que mesmo sendo inocentados nas devassas, os índios não ficaram ilesos das ameaças que tais tipos de procedimentos traziam implícitos: os resultados das devassas mais do que punir, punham limites ao que pensar e ao que falar sobre a liberdade. Uma liberdade que a Coroa moldara para atender aos seus interesses e qualquer movimento contrário a estas determinações seria pronta e cabalmente eliminado, como na pequena mostra que tiveram.

O temor constante da escravidão

Através dos depoimentos dos índios acusados do Levante de Guajiru e nas acareações com o escravo Marcos Saraiva, principalmente quando os índios admitiram que falaram em tomar a Cidade de Natal por “*zombaria*”, constata-se que é possível que tenham efetivamente falado em tramar um levante.¹¹⁰ O depoimento do escravo Francisco Rodrigues sobre o episódio do navio avistado ao largo é revelador: os índios teriam dito que “*...se fossem flamengos os que vinham nos ditos navios e saltassem em terra haviam de pôr-se pela sua parte para fazerem guerra aos brancos*”.¹¹¹ Para grande parcela dos Potiguara e dos Tarairiu do Rio Grande, os holandeses significaram a liberdade para os que lutaram ao seu lado durante o seu domínio no nordeste colonial e significaram uma proteção contra a escravidão indígena que os portugueses costumavam praticar.¹¹² A reminiscência do período holandês neste momento de incertezas pode indicar que o que atemorizava os índios era a ameaça de escravidão e isto poderia suscitar pensamentos e conversas sobre rebeliões.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 182.

¹¹⁰ AHU, cód. 1822, fl. 103v., Traslado do Auto de Acareação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1769.

¹¹¹ AHU, cód. 1822, fl. 113-115v., Traslado das perguntas que fizeram ao preto Francisco Rodrigues, em 12/05/1760.

¹¹² Sobre os holandeses e os índios do Nordeste cf. MELLO, José Antônio Gonçalves de. *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do Norte do Brasil*; PIRES, Maria Idalina. *Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste Colonial*; PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do nordeste do Brasil, 1650-1720*; MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Os holandeses na Capitania do Rio Grande*; LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização do Rio Grande do Norte*.

Pode parecer uma incongruência se pensar em temor de escravidão no momento em que Leis de Liberdade eram divulgadas, mas não se pode deixar de mencionar que a escravidão velada dos índios através dos serviços prestados ininterruptamente era comum no Rio Grande, conforme se pôde verificar pelo rol das famílias que foram encontradas pelo Juiz de Fora nas casas e fazendas nos sertões neste período de criação das Vilas.¹¹³ (Ver Documento 13) Prática que perdurou depois que as Vilas foram criadas, a ponto de suscitar a publicação de um Bando do Governador de Pernambuco, determinando o impedimento da permanência dos índios nas casas e fazendas sem o consentimento legal dos Diretores, que deveriam estipular prazos e pagamentos pré-determinados para os trabalhos.¹¹⁴ (Ver Documento 21)

Esse mesmo temor da escravidão apareceu nas respostas dos índios na Devassa de Guajiru, quando afirmaram que tinham ouvido falar que seus filhos estavam ameaçados de escravidão e que isso não aceitariam. Alguns índios declararam que pessoas haviam-lhes dito que “...os brancos haviam de entrar na sua aldeia, matarem a todos e cativarem-lhes os filhos”¹¹⁵. Outros lhes disseram que “...os meninos que se estão ensinando a ler... é para se marcarem e irem para Lisboa para Sua Majestade”.¹¹⁶ De forma semelhante, na Baía da Traição em 1762, o Pároco Pedro Bezerra de Brito afirmou que alguns moradores intimidavam os índios “...dizendo-lhes que neste lugar haviam de cativar a seus filhos e prender a eles.”¹¹⁷

Não se pode, portanto, afastar a hipótese de que os índios podiam ter sido induzidos a temer uma possível ameaça de escravidão por funcionários e colonos que se beneficiariam da manutenção do regime anterior de administração dos índios. Afinal, a quem um levante poderia favorecer neste momento, apesar de todos os transtornos? Talvez estas tenham sido as dúvidas que o Governador de Pernambuco teve frente aos depoentes e seus depoimentos para aceitar que os índios eram inocentes da acusação de traição.

¹¹³ AHU-PE, cx. 96, doc. 7565, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761. Anexo: Relação dos Índios Dispersos e Assistentes nas Fazendas e Serras dos sertões do Piancó, Apodi e Assu.

¹¹⁴ IHGRN, LCPCSN, n° 11, fl. 75-76, Bando do Sr. Governador General de Pernambuco e Capitanias Anexas que se publicou nesta cidade e por ordem do Capitão-mor se registra neste Senado, sobre os Índios, em 11/03/1761.

¹¹⁵ AHU, cód. 1822, fl.105, Traslado do Auto de acareação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1760.

¹¹⁶ AHU, cód. 1822, fl. 53, Carta do Diretor de Estremo, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 14/02/1760.

¹¹⁷ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo n°2: Declaração do Licenciado Pedro Bezerra de Brito, ao Bispo Aranha, em 06/02/1763.

Porém, para defender esta liberdade ameaçada, contrariamente à estratégia de rebelião armada contra o sistema colonial, os índios a reivindicavam diplomaticamente através de seus Principais, oferecendo em troca a sua fidelidade à Coroa lusa. Na devassa sobre o suposto levante na Baía da Traição, o Capitão-mor dos Índios, Francisco Xavier do Rosário, fez uma carta ao Juiz de Fora negando que seus homens tivessem participação no suposto levante e lembrando que sempre ofereceram fidelidade e agora com muito mais motivo pelas “*honras*” recebidas da Coroa:

*“...a minha gente a respeito do que esperávamos mostrar a nossa fidelidade ex-
vy das honras que nos faz S. Maj. F., que delas julgo nos procede toda a infâmia
com que nos querem manchar, atribuindo à nossa constância menos fidelidade,
contudo nas ocasiões em que se procura a minha gente para o serviço de S. Maj.
F. , é V. M. fiel testemunha que nunca tem faltado, antes agora só eles se acham
trabalhando na Fortificação sustentados à sua custa, depois que V. M. deste
lugar se apartou, e espero na Maj. Divina se houver ocasião de sermos nós os
primeiros que mostremos que vivemos fiéis à Coroa do nosso Fidelíssimo
Monarca.”*¹¹⁸

De forma semelhante, os índios de Guajiru, também alegaram a fidelidade de seu povo que não atuaria contra à Coroa, “...*mas que antes sim sempre foram todos pela parte dos brancos...*” e que pegariam em armas ao seu lado contra os tapuias, como já haviam feito “...*por serem muito leais ao Rei*”.¹¹⁹

A defesa da sua liberdade, ou um escudo contra a escravidão, era o que pediam à Coroa em troca da sua fidelidade, posto que, na condição de vassalos, poderiam recorrer à justiça ou diretamente ao rei na defesa de seus direitos.¹²⁰

Como afirma Maria Regina Almeida, em seu estudo sobre a identidade e cultura indígenas nas aldeias do Rio de Janeiro, baseada no que Steve Stern chamou de “*resistência adaptativa*”: “*Na colaboração com os europeus, os índios buscavam melhores*

¹¹⁸ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos Autos de Devassa sobre as vilas dos índios, post. 10/02/1763. Anexo: Cópia da carta do Capitão-mor dos Índios da Baía da Traição, Francisco Xavier do Rosário, ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 28/12/1762.

¹¹⁹ AHU, cód. 1822, fl. 191 e 185v., Traslado das perguntas feitas aos índios, cada um pelos seus nomes, que fizeram no Rio Grande do Norte, cidade do Natal, em 16/02/1760.

¹²⁰ Sobre a prática indígena de recorrer à justiça neste período, cf. ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses indígenas*, capítulo 3: A ressocialização nas aldeias. e DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, capítulo 5: Formas de resistência

condições de sobrevivência e, além disso, nesse processo, seus interesses e objetivos alteravam-se consideravelmente.”¹²¹ Para além da resistência declarada - das fugas para o sertão aos levantes - e da resistência silenciosa, outras estratégias indígenas, como a colaboração e adaptação ao mundo colonial entre elas, foram sendo usadas para garantir a sobrevivência física, a liberdade e a permanência de grupos etnicamente identificados, mesmo que metamorfoseados.¹²²

Tal perspectiva é a mesma de Maria Idalina Pires, que identificou como estratégias de resistência adaptativas as ações dos índios do sertão da Capitania de Pernambuco, afirmando que, nas novas condições históricas de meados do século XVIII, eles vivenciavam um “...*processo constante de reelaboração de valores, costumes e crenças, afirmando a identidade enquanto povos indígenas.*”¹²³ Muito mais que uma forma de submissão, os acordos, cooperações e acomodações eram formas de resistência à dominação e de sobrevivência ao colonialismo: “*A partir das novas situações que são postas, em níveis societários, as viravoltas dos conflitos possibilitaram a rearticulação dos interesses coletivos, criando condições favoráveis para a refundação de grupos e unidades sociais.*”¹²⁴

Também Isabelle Silva, estudando as dinâmicas culturais dos índios nas Vilas do Ceará, apontou para comportamentos mais complexos do que os pautados pelas contraposições submissão e dominação, tradição e aculturação. As transformações por que passaram os índios na segunda metade do século XVIII abrangiam a cultura em profundidade, mas não impediam a persistência da identidade étnica:

“As últimas abordagens procuram libertar, de uma vez por todas, a noção de identidade das idéias de permanência ou manutenção, referências facilmente visíveis e constantes que escapariam às mudanças. Identidade não é sinônimo de unicidade. A identidade étnica poderia muito bem ser definida não por pontos fixos, mas pela sua trajetória. Trajetória sem destino definido que entra por

¹²¹ ALMEIDA, Regina Celestino. *Op. Cit.*, p. 148.

¹²² Sobre as recentes discussões sobre as formas de resistência indígena cf. ALMEIDA, Maria Regina C. *Op. Cit.*, Cap. 3: Tradições e mudanças culturais: interpretações e significados diversos, p. 145-150; PIRES, Maria Idalina C. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalina*, Cap. 1: Resistência indígena: entre a memória e o esquecimento, p. 26-51; SILVA, Isabelle Braz P. da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, Cap. 1: Relações interétnicas, cultura e identidade, p. 9-50.

¹²³ PIRES, Maria Idalina Cruz. *Op. Cit.*, p. 102.

¹²⁴ *Ibidem.*

caminhos e atalhos e, ao sofrer impactos, modifica-se, mas continua a ser uma trajetória (trajetória étnica, diríamos)... A sua identidade não estaria em permanências nem em pontos isolados, mas em seu próprio curso, ainda que fragmentado e descontínuo, reconstituído e construído através da existência."¹²⁵

Entende-se, portanto, que a luta indígena pela sobrevivência e liberdade através dos âmbitos da justiça colonial era uma forma de agir que pretendia não só resistir às ameaças contra a liberdade, mas manter a própria identidade enquanto grupo que precisava manter-se livre para continuar lutando.

As diferentes formas de defesa da terra

No mesmo sentido acima, entende-se a prática da luta pela posse das terras através dos caminhos judiciais. As terras que lhes tinham sido concedidas desde a formação das Missões¹²⁶ e que agora percebiam ameaçadas, mesmo não sendo as de ocupação ancestral, eram como um elo de ligação dentro dos grupos. Conforme Isabelle Silva, "...a territorialidade não se reduz a uma ligação 'afetiva' com a terra ou a manutenção do espaço físico, pura e simplesmente, mas é essencialmente um vínculo com específicos mecanismos de produção e reprodução social."¹²⁷ Manter a terra demarcada e regularizada era importante para a sobrevivência física das etnias moradoras nas novas Vilas.

Na leitura da Devassa de Guajiru, um dos depoimentos chamou atenção: sendo perguntado sobre o que os correios vindos da Serra de Ibiapaba tinham dito, o índio João da Costa respondera que os índios de Ibiapaba estavam temendo pelas suas terras porque "...os brancos queriam tomar as mesmas terras e que por esta razão é que eles índios vinham avisando e levar cartas ao Senhor General de Pernambuco".¹²⁸

A origem desta situação pode ser encontrada no desacordo entre o Governador Lobo da Silva e o Ouvidor Gama e Casco sobre como deveria ser feita a distribuição das

¹²⁵ SILVA, Isabelle Braz P. da. *Op. Cit.*, p. 38-39.

¹²⁶ Sobre a demarcação das terras das Missões no Rio Grande ver a nota 41, do Capítulo 1.

¹²⁷ SILVA, Isabelle Braz P. da. *Op. Cit.*, p. 37.

¹²⁸ AHU, cód. 1822, fl. 184, Traslado das perguntas feitas aos índios, cada um pelos seus nomes, que fizeram no Rio Grande do Norte, cidade do Natal, em 16/02/1760.

terras das antigas Missões entre os índios e no conseqüente descontentamento dos índios que essa controvérsia resultou.

O Diretório dos Índios determinara que a distribuição das terras das antigas Missões, definida pela Lei de 06 de junho de 1755, devia basear-se “*nas leis da equidade e da justiça*”(§19), instituindo que cada índio cabeça de família recebesse partes iguais de terras demarcadas ao redor da sede da paróquia. No entanto, no entendimento do Governador de Pernambuco, isso não garantia as honrarias diferenciadoras que deveriam ser destinadas aos portadores de cargos oficiais como o de Capitão-mor e seus oficiais, conforme o próprio Diretório definira (§ 9).¹²⁹

Na Direção para Pernambuco, elaborada pelo governo de Lobo da Silva baseada no Diretório dos Índios mas atentando às peculiaridades regionais, a distribuição das terras deveria ser feita “*segundo a graduação e postos, que ocupam os moradores*” (§23). Para orientar essa distribuição, distinguindo cada morador por sua ocupação, foram usados 17 parágrafos da Direção, determinando o quanto de terra deveria ser dado a cada família, do Principal aos soldados, e aos moradores sem ocupação oficial, variando de 10.000 braças quadradas ao primeiro a 4.000 braças quadradas aos últimos, sendo que as destes poderiam ser acrescidas até 720 braças quadradas por cada filho ou doméstico que tivesse. As ocupações intermediárias, como os Sargentos, Alferes, Cabos, Oficiais da administração civil, também teriam seu quinhão de acordo com a sua graduação, quanto maior o posto maior a parte recebida. (Direção §§ 100-117)

No governo de Pernambuco, da mesma forma que ocorrera com a distribuição dos bens e gado das antigas Missões, a repartição das terras, que privilegiava os participantes das Câmaras e das Ordenanças, instituía uma desigualdade social e econômica entre os índios, utilizando a estratégia de inserir na comunidade o espírito de discriminação e de dominação que espelhava a hierarquização já instituída na sociedade luso-brasileira. Com esta hierarquia sócio-econômica instituída pretendia-se a transformação sócio-cultural do índio que tinha sua cultura e sociedade tradicionais baseadas na igualdade, de certa forma mantidas durante o período das Missões.

Além disso, essa repartição diferenciada inseria-se no estatuto econômico-tributário da posse de terras e bens praticado pela Coroa portuguesa que privilegiava a

¹²⁹ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, em 13/06/1759.

propriedade individual e a relação de dependência do indivíduo com o soberano e o Estado por meio dos impostos. Dessa forma, manter a posse de terras e bens comunais, como era a praticada durante a vigência das Missões, tornar-se-ia um problema na prestação de contas dos dízimos e impostos devidos individualmente a partir do Diretório.

Como se procedeu quanto aos bens das Missões (ver item 3.2), a maneira de distribuição das terras também foi tema de debate entre os componentes da Junta responsável pela criação das Vilas em Pernambuco. O Governador, o Bispo e o Ouvidor haviam concertado “*pela pluralidade dos votos*” que a distribuição dos lotes de terra seria feita “*...segundo a graduação e postos, que ocupam os moradores...*”, conforme dispunha a Direção para Pernambuco (§23). No entanto, essa forma não agradou ao Ouvidor desde o primeiro momento e em correspondência ao Conde de Oeiras, ele expôs o seu desacordo:

*“...a respeito da repartição das terras que se deve fazer pelos moradores das Vilas no que não me conformei de boa vontade com os seus votos; Por me parecer que dividindo-se em cada Vila terra competente para passar ao seu Vigário, da que restasse se devia separar as que fossem menos frutíferas para os pastos comuns de gados de cada vila; e as demais poderiam os seus moradores cultivar, semear cada um conforme a sua possibilidade pagando além do dízimo, um estanho para as Câmaras e Conselhos respectivos, para daí saírem as despesas precisas que deve cada um infalivelmente, e que pelo decurso do tempo os que tivessem mais cabedal e modo, poderiam aforar aos mesmos Conselhos as terras que pudessem cultivar, pagando certa porção de foro”*¹³⁰
(Grifo nosso)

O Ouvidor defendia que as terras deveriam ficar com as Câmaras e com o dinheiro das rendas obtidas com elas se poderia pagar aos Camaristas e funcionários das novas Câmaras. Argumentou, ainda, que seria um imenso e demorado trabalho fazer as demarcações individualizadas previstas, exemplificando com a Missão de Ibiapaba, futura Vila de Viçosa Real, que tinha termo com mais de trinta léguas e mais de mil casais aos quais se deveriam demarcar as respectivas porções individuais.¹³¹

¹³⁰ AHU-PE, cx. 90, doc. 7245, Ofício do Ouvidor Gama e Casco ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 20/03/1759.

¹³¹ Idem.

Para tentar resolver o conflito e facilitar o trabalho do Ouvidor, o próprio Governador Lobo da Silva elaborou um modelo esquemático para a distribuição das terras de forma a, segundo ele, “...distribuir a sua proporção aos que correspondessem ao predicamento em que cada um se achava para que contentes não interrompessem o sistema que o mesmo Senhor lhes propôs...”¹³²

Tal medida estava de acordo com os acertos que o Governador tinha feito com os Principais que foram convocados ao Recife em junho de 1759 para serem informados das novas Leis de Liberdade. (ver itens 4.1 e 5.1). Em troca da “boa disposição” dos Principais para a criação das Vilas, o Governador prometera manter com os índios as terras particulares já arroteadas, além daquelas que lhes estavam previstas pelo Diretório por já lhes pertencer por demarcações anteriores.¹³³

O Governador Lobo da Silva, em carta ao Secretário de Estado Tomás Joaquim da Costa Corte Real, alertou sobre a discordância do Ouvidor que queria “manter as terras em comum” alegando a “incapacidade da terra” e indo contra a divisão que fora determinada pelo Diretório e Direção e acertada com os Principais. Para o Governador, o Ouvidor tinha “pouca vontade”, preguiça e incapacidade técnica em executar as demarcações definidas e, por isso, a distribuição dos bens e das terras que ele promovera nas Vilas no Ceará causara muito descontentamento aos índios moradores das Vilas, ocasionando que a situação ficasse “...pior do que era com os missionários, por não saber pôr em prática a direção que os índios deveriam ter...”, prejudicando as “...boas intenções com que se achavam os índios” no estabelecimento das novas Vilas.¹³⁴

Entende-se então que, quando o Ouvidor não aceitou os planos, mapas e modelos de distribuição indicados pelo Governador e contidos na Direção para Pernambuco, chamando-os de “supérfluos”¹³⁵, e fez a distribuição dos bens e das terras apenas de acordo com o Diretório, sem demarcar as terras particulares como o combinado, incorreu num confronto direto com os acertos prévios estabelecidos entre o Governador e os Principais. Esta situação gerou o referido descontentamento dos índios, que levou ao envio dos correios às outras Vilas, como Estremoz, para avisar que não estava sendo mantido o acordo estabelecido em Recife e que isto poderia resultar em novos conflitos. Pelos

¹³² BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

¹³³ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 13/06/1759.

¹³⁴ BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

¹³⁵ Idem.

mesmos mensageiros, os Principais enviaram também um requerimento ao Governador em que se queixavam do que estava acontecendo e diziam “...*ser mais útil o antigo sistema por nesse terem meios de que se podiam ajudar, e no presente se lhes dificultam*”¹³⁶.

O requerimento dos índios, as queixas do Governador e defesas do Ouvidor enviados ao Reino¹³⁷ resultaram na substituição do Ouvidor Gama e Casco, no encargo do estabelecimento das Vilas, pelo Juiz de Fora Castelo Branco e pelo Ouvidor das Alagoas Manoel de Gouveia Álvares que estabeleceram as outras Vilas na Capitania de Pernambuco e suas Anexas durante os dois anos seguintes.¹³⁸

Talvez, os rumores sobre o suposto levante que seria deflagrado por toda Capitania de Pernambuco e suas Anexas também tenham dado, afinal, a pressão necessária para que as decisões fossem tomadas em Pernambuco e na Metrópole.

Constata-se, então, que esta discórdia na distribuição das terras entre os índios de Ibiapaba poderia ter dado real motivação para confabulações sobre um suposto levante, mas o seu desdobramento também demonstra que os índios perceberam outra possibilidade de ação em defesa dos seus interesses que não somente a bélica, mas através dos requerimentos à justiça colonial, como também demonstram outras petições que os índios das Vilas do Rio Grande encaminharam para defesa das terras que lhes pertenciam ou para obtenção de maiores porções.

Na Vila de Estremoz, nas terras da légua quadrada cedida em 1700, foram estabelecidos inicialmente lotes para 75 famílias, que eram apenas 23,5 % do número total das famílias.¹³⁹ Por estas primeiras terras terem partes alagadas e outras arenosas, os índios tinham conseguido outras duas léguas que lhes haviam sido cedidas em 1727, no lugar chamado Olho d'Água Azul junto à Cidade dos Veados¹⁴⁰. Destas terras, só usavam uma

¹³⁶ BNRJ – II-33,6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

¹³⁷ Entre vários documentos cita-se: de acusação do Governador: AHU–PE, Cx. 95, doc. 7513, em 27/03/1761; AHU–PE, Cx. 97, doc. 7618, em 06/12/1761; AHU–PE, Cx. 97, doc. 7621, de 09/12/1761; AHU–PE, Cx. 97, doc. 7623, de 10/12/1761; IHGB, Arq. 1.1.14, fl.209v.-230, em 23/04/1760. De defesa do Ouvidor: AHU–PE, Cx. 95, doc. 7493, de 10/02/1761; AHU–PE, Cx. 95, doc. 7561, em 17/04/1761; AHU–PE, Cx. 97, doc. 7619, de 07/12/1761; AHU–PE, Cx. 97, doc. 7620, em 08/12/1761; AHU–PE, Cx. 98, doc. 7678, em 02/08/1762.

¹³⁸ AHU, Cota antiga: RJ, Cx. 76, doc. 27; Cota atual: Pernambuco – Adenda, Ofício do Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 23/11/1763.

¹³⁹ IHGRN, LTPDD, livro 2, doc. 46, Registro de uma carta do Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, ao Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 12/10/1760; BNRJ – I-12,3,35, fl. 6v., Carta do Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 12/12/1760.

¹⁴⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 8v.-9v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 29/12/1760; e AHU, cód. 259, fl. 44v., Carta Régia ao Governador de Pernambuco, em 10/01/1726.

légua porque a outra foi apossada por João Carneiro da Cunha para criação de gado, alegando que os índios não tinham necessidade dela e que quando assim ocorresse a devolveria, de acordo com o termo que assinou com o Governador de Pernambuco, Duarte Soares Pereira. Aproveitando os arranjos para a criação da Vila, os índios fizeram requerimento ao Ouvidor Gama e Casco para retomada desta data, alegando a atual necessidade para alocação das outras famílias e para, no futuro, acolher o crescimento da Vila.

Frente a este requerimento dos índios, encaminhado pela nova Câmara, o Ouvidor anuiu no pedido e fez a demarcação da terra¹⁴¹, que foi referendada pelo Governador que determinou que as datas distribuídas “*segundo a diversidade de figura*”, isto é, de acordo com a graduação de cada índio, de acordo com a Direção para Pernambuco.¹⁴² Segundo o Capitão-mor, Joaquim Félix de Lima, que ficou responsável pela distribuição dessas terras, a divisão dos quinhões foi executada “*na forma que eles requeriam*” e na presença de todos os índios para “*evitar dívidas de que se podem seguir desordens*”.¹⁴³

Posteriormente, João Carneiro da Cunha apresentou um requerimento para retomar a terra na Cidade dos Veados que havia sido demarcada pelo Ouvidor Gama e Casco em favor dos índios da Vila de Estremoz, mas as terras mantiveram-se com os aqueles.¹⁴⁴

Já os moradores da Vila de Arez, através dos Oficiais da sua Câmara, solicitaram ao Governador de Pernambuco que mediasse junto à Câmara de Natal a disputa sobre a posse da Lagoa de Guaraíras. Os oficiais da Câmara de Natal estavam cobrando foros sobre o uso da Lagoa, alegando que ela pertencia ao Termo de Natal, porém os camaristas de Arez alegavam que ela havia sido adjudicada à Câmara pelo Ouvidor Gama e Casco quando criou a Vila, para dela os moradores tirassem seu sustento e a Câmara recebesse seus próprios rendimentos¹⁴⁵.

¹⁴¹ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor, Gama e Casco, ao Secretário Conde de Oeiras, em 10/02/1761.

¹⁴² BNRJ – I-12,3,35, fl. 7, Carta do Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 12/12/1760.

¹⁴³ IHGRN, LTPDD, livro 2, doc. 46, Registro de uma carta do Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, ao Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 12/10/1760.

¹⁴⁴ AHU-PE, cx. 96, doc. 7562, Requerimento de João Carneiro da Cunha, anterior a 31/08/1761.

¹⁴⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 143, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Câmara de Arez, em 24/11/1761.

O Procurador do Conselho da Vila de São José do Rio Grande, Manoel Gomes da Silva, juntamente com o Capitão-mor dos Índios, Antônio dos Santos Dantas, e os demais oficiais da Ordenança também fizeram um requerimento, em nome do “*povo*”, ao Juiz de Fora Castelo Branco para que lhes fosse concedida além das terras já demarcadas, mais meia légua quadrada de terras para serem distribuídas entre os antigos moradores, que receberam porções de terrenos “*mais fracas*”, e os novos moradores que viessem juntar-se à Vila no futuro.¹⁴⁶ O Juiz de Fora aceitou o pedido e ordenou a imediata demarcação.¹⁴⁷

Utilizar as armas coloniais, isto é, usar os requerimentos e petições às autoridades coloniais para defender posições e interesses, requeria um aprendizado sobre a cultura colonial que se baseava não somente na capacitação intelectual, mas num conhecimento perspicaz do mundo colonial. Também requeria uma observação realista sobre a sua própria capacidade de ação bélica como forma de defesa, pois esta já não resultava efetiva pela própria estratégia da conquista colonial que dizimou os guerreiros, desestruturou as comunidades e cerceou os movimentos através da redução aos aldeamentos. Para defender posições arduamente conquistadas e mantidas frente à colonização, os índios aprenderam a jogar o jogo judiciário dos colonizadores.

Este tipo de ação dos índios das Capitânicas submetidas a Pernambuco só foi possível pelo longo tempo de contato que tiveram com os colonizadores. Identificando o Nordeste colonial do Brasil como uma das “*áreas de colonização implantada*”, classificadas pela historiadora Ângela Domingues que estudou as relações de poder entre índios e colonizadores no Norte do Brasil no século XVIII, pode-se afirmar que seus índios, de forma geral, estavam “*...aptos a utilizar, por si ou em grupo, os recursos judiciais que a legislação e as instituições coloniais punham ao seu dispor. Detentores de bens imóveis, trabalhando a soldo ou como rendeiros ou usufruindo um estatuto social privilegiado, estes indivíduos já não ponderavam [a fuga para] o sertão... como opção para o seu descontentamento.*”¹⁴⁸

A perspicácia necessária a este outro tipo de estratégia de defesa dos seus direitos e interesses através do uso dos aparatos judiciais pode ser notada no depoimento do índio André dos Santos na Devassa de Guajiru que demonstra a consciência de que eles já que

¹⁴⁶ IHGRN, LCPCSJM, cx. 62, Livro 12, fl. 56v.-58, Termo de ajuntada, em 03/04/1762.

¹⁴⁷ IHGRN, LCPCSJM, cx. 62, Livro 12, fl. 58v.-62, Termo como se deu princípio a medição da terra que consta do requerimento na petição retro, em 09/05/1762.

¹⁴⁸ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*, p. 269.

não tinham condições de se levantar belicamente e tomar a Fortaleza dos luso-brasileiros “...para que não tinham armas, por não serem para isso capazes as de que usavam”.¹⁴⁹

O mesmo entendimento também pode ser vislumbrado nas duas declarações que o Capitão-mor dos Índios Marcelino Carneiro fez ao Governador de Pernambuco, demonstrando a consciência que tinha de que o seu novo estatuto jurídico concedido pelo Rei através das Leis de Liberdade trazia a reboque um novo viés conflituoso na relação social tanto com os colonos como com os escravos negros. Quanto aos colonos, ele declarou: “...os moradores sempre nos quiseram muito mal, e agora mais que nunca pelas isenções que S. Maj. nos faz”. E quanto aos negros escravos, afirmou: “...estes pretos da Fazenda de São Miguel sempre foram adversos a gente, e agora mais porque lhe advertiram que se mandavam os ditos repartir com a gente.”¹⁵⁰ Para ele, ficara claro que a liberdade jurídica, que os brancos tinham e que continuava negada aos negros, quando foi estendida aos índios causou ressentimentos e invejas que eram percebidas como mais uma ameaça à sua sobrevivência.

Por outro lado, Marcelino Carneiro também teria declarado a Antônio Garcia, comerciante de Natal, que “...ainda que Sua Majestade os honrava muito, as suas ordens eram por uma parte largas e por outra muito apertadas”.¹⁵¹ Este comentário demonstra a consciência que o Capitão-mor Marcelino Carneiro tinha de que, ao mesmo tempo em que as novas leis possibilitavam uma nova situação de direitos, como, por exemplo, usufruir o acesso à justiça para buscar a garantia dos seus bens e direitos, também exigia novos deveres.

Como de fato ocorria na sociedade do Antigo Regime, com as novas leis definindo um novo estatuto jurídico aos índios, eles passaram efetivamente a vassalos livres do Rei de Portugal com sua liberdade, mas, principalmente, com seus novos deveres. Passavam a fazer parte de uma sociedade hierarquizada e baseada numa relação de trocas, cujo maior exemplo era a relação entre vassalos e rei, na qual os direitos, como a liberdade garantida e consentida pelo Rei, eram definidos para posições sociais bem determinadas e

¹⁴⁹ AHU, cód. 1822, fl. 104, Traslado do Auto de Acareação feita aos índios, vindos do Rio Grande, e ao preto Marcos Saraiva, em 13/03/1769.

¹⁵⁰ AHU, cód. 1822, fl. 35v.-37v., Carta do Capitão-mor dos Índios da Missão de Guajiru, Marcelino Carneiro, ao Governador de Pernambuco, em 14/02/1760.

¹⁵¹ AHU, cód. 1822, fl. 3, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760.

limitadas que implicavam em deveres também determinados e limitados.¹⁵² A lealdade à Coroa, por exemplo, era um desses deveres cobrados aos vassallos que, quando não cumprido, poderia levar à força, como no caso de levantes e traições.

Confrontando as determinações do Diretório

A liberdade consentida aos índios, mas bastante limitada pela legislação, foi também motivo de discórdia entre as autoridades coloniais responsáveis pela criação das Vilas em Pernambuco e suas anexas, corroborando para continuidade da insegurança entre os índios e, principalmente, influenciando na maneira como foram recebidos os novos Diretores.

Logo no início de 1760, quando as primeiras vilas estavam sendo criadas, o Governador queixou-se ao Secretário Mendonça Furtado que o Ouvidor Gama e Casco não entendera os princípios do Diretório e suas leis complementares, entre elas a Direção, e, portanto, não soubera “orientar” os índios quanto ao tipo de liberdade que lhes tinha sido concedida:

*“Como bem mostrou o modo por que lhes publicou o dito Ministro à vista e face de todos que S. Mag. F. os constituía livres sem lhes explicar que **esta liberdade se entende a respeito da escravidão a que injustamente os reduziam e não no que fazia relação à observância das Leis e Diretório** que se reconheceu pelo mesmo Senhor necessário para os civilizar no seu real Decreto em que o confirmou para todo este continente; sendo certo que sem esta modificação nos gênios inconstantes de que se acompanham e aptidão que tem a receberem todas as impressões de que podem tirar a inferência que lhes é lícito viverem na natural preguiça que predomina em toda América, e com especialidade nos índios, se não conseguiria outra consequência mais que passarem a viver como brutos nas catingas e agrestes dos matos, ficando inutilizada a agricultura, comércio e civilidade.”¹⁵³(Grifo nosso)*

¹⁵² Ver Capítulo 2.3.

¹⁵³ BNRJ – II-33, 6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

Para o Governador, o Ouvidor não esclarecera aos índios que a liberdade concedida não era a que eles poderiam entender - como, por exemplo, a de exercer a livre escolha de onde morar -, mas aquela limitada pelas leis do Reino e que isto estava gerando “*movimentos*” discordantes entre os índios que lhes estavam mandando cartas e mensageiros para queixarem-se que sua liberdade estava sendo usurpada.

Na realidade, o Diretório impôs limites à liberdade dos índios vilados que havia sido citada pelas Leis de Liberdade de 1755 e divulgada pelo próprio Governador quando os Principais estiveram em Recife em 1759. O Diretório, cuja existência só souberam quando os Diretores chegaram às Vilas, causou estranhamento entre os índios exatamente porque se diferenciava das leis anunciadas anteriormente num ponto crucial: o governo dos índios não se fazia pelos seus Principais, mas sim pelos Diretores.

Esta confusão na divulgação das Leis de Liberdade e do Diretório está também entre os motivos dos descontentamentos dos índios das Vilas do Ceará que teriam causado os rumores de levantes, como foi descrito pelo Pe. Cárdenas, antigo pároco da Vila de Montemor que foi acusado de “*perturbar a paz*” e incitar os índios contra os Diretores:

“O Diretório de V. Excia. foi maltratado a primeira vez em Vila Viçosa... por ser direto oposto às Leis de S. Maj. como ofensivo da liberdade nas pessoas, nos bens e nos comércios, por ser inibitivo do total governo, que quer S. Maj. esteja nos Principais, por ser introdutivo dos Administradores e administrações no dissimulado nome de Diretores e Diretórios, por ser derogatório do antiqüíssimo indulto que isenta a estes homens da contribuição dos dízimos, e além de outros porquês, por ser despótico na imposição da finta dos 6/100, sem mais Ordens Régias, nem consentimento popular... Este o princípio de todos os sucessos; porque por força deste notável queixume, e porque por este motivo se começou a estranhar o Diretório, foram notificados os primeiros Diretores da parte e em nome de S. Maj.; para só observarem as Leis Reais, que se fizeram ler; e porque é necessário pouca Filosofia para entender, que isto foi vedá-los indirecto da observância do Diretório, assim o fizeram, mormente depois que viram pôr-se em praxe a sua contradição. Porque aos dirigidos se estranhou

gravemente a obediência, menos que fosse aos seus Principais, e aos Diretores o governo.”¹⁵⁴

Efetivamente, o Diretório com seus parágrafos dera forma e tamanho à liberdade dos índios: indicou a obrigatoriedade de um administrador colonial para exercer o governo dos Índios em vez de mantê-lo com os seus Principais, alegando a incapacidade dos índios em se auto-governarem; determinou a limitação da circulação dos índios para fora das Vilas; determinou a obrigatoriedade de prestarem serviços à colonização; e determinou ainda o pagamento dos dízimos e dos seis por cento dos Diretores.

Esta situação desagradava aos índios e resultou no envio de um requerimento dos índios moradores da Vila de Soure (CE) ao Governador de Pernambuco, onde diziam que não concordavam com as novas determinações: “...*além de se concordar com a superfluidade de Diretor, na oposição do Diretório às suas liberdades, na indevida imposição dos dízimos, na inconveniência de terras em particular e em outras mais adversidades que se opunham; era a capital a dos seis por cento.*”¹⁵⁵ Os índios moradores de Ibiapaba também escreveram ao Governador queixando-se das mesmas determinações do Diretório.¹⁵⁶

Por causa destes requerimentos, o Governador acusava o Ouvidor de não ter sabido conduzir os índios no entendimento das leis, não levando em conta, no entanto, que o que os índios não estavam aceitando eram exatamente as determinações do Diretório, que não concordava com o princípio de liberdade da lei de 1755, nem tampouco com o que tinham ouvido em Recife, quando o Governador presenteara os Principais para conseguir o apoio que precisava.

Novamente, os índios utilizaram os caminhos da justiça colonial para lutar pelo que acreditavam ser os seus direitos legais. Contudo, o que apontavam como exploração, abusos, e desmandos eram determinações do Diretório. Percebe-se que, nesta feita, seus requerimentos e pedidos não poderiam ser aceitos, ao contrário, o Governador determinou que os Diretores das Vilas deveriam trabalhar duro para esclarecerem aos índios que “...a

¹⁵⁴AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Geral, Bernardo Coelho de Gama e Casco, ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 10/02/1761. Anexo nº 13: Carta do Pároco de Montemor, Antônio Peres e Cárdenas, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 08/05/1760.

¹⁵⁵Idem.

¹⁵⁶IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 209v-230, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em 23/04/1760.

*liberdade em que se acham não é tão ampla como se persuadem e lhes ensinou o Desembargador Ouvidor Geral... que se ajustem às Leis da razão e da justiça que pedem viva cada um sujeito às determinações dos seus superiores...*¹⁵⁷

Em carta ao Diretor de Estremoz, o Governador ordenava rigor na observância das leis impostas e que estavam sendo questionadas:

*“...no que toca às desordens e falta de obediência a que os oficiais atuais animam os índios ingerindo-lhes poderem sair sem permissão de V. M. e assistirem aonde quiserem, será justo por em execução os Bandos relativos a esta matéria ... e serem castigados os culpados e ficarem os mais na inteligência do que deve seguir, na conformidade das Ordens Régias.”*¹⁵⁸

Algumas declarações encontradas nos depoimentos da Devassa de Guajiru também apontam para o descontentamento dos índios quanto às determinações do Diretório, entre elas o papel dos Diretores, como se pode observar no depoimento de Antônio Garcia, comerciante de Natal que declarou que sabia que os índios estavam

*“...descontentes com os novos estabelecimentos, como lhe disseram alguns índios que não lembrava os nomes, que estavam melhor com os Padres da Companhia, que agora tinham menos liberdade com os Diretores, e que estes levavam seis por cento do que ganhavam”*¹⁵⁹

Foram queixas semelhantes a estas que os índios fizeram ao Ouvidor Gama e Casco quando ele chegou ao Rio Grande para estabelecer oficialmente as Vilas em 1760, cerca de um ano após a divulgação das Leis de Liberdade e da chegada dos Diretores às Povoações. Frente a essas queixas, e as outras que foi recebendo, o Ouvidor acabou fazendo uma série de Devassas contra os Diretores, principalmente porque não concordava com que os Diretores recebessem os seis por cento da produção dos índios e com outras determinações da Direção para Pernambuco.¹⁶⁰ Em carta ao Conde de Oeiras, o Ouvidor deu sua opinião sobre isto:

¹⁵⁷ BNRJ – II-33, 6,10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

¹⁵⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 6v., Carta do Governador de Pernambuco para o Diretor de Estremoz, em 12/12/1760.

¹⁵⁹ AHU, cód. 1822, fl. 3, Traslado do Auto de Sumário, formado para se averiguar a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o Auto de mesmo Sumário, feito nesta Vila de Santo Antônio do Recife, 27/06/1760.

¹⁶⁰ BNRJ – II-33, 6, 10, doc. 3, fl. 13-39v., Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, de 23/04/1760.

*“...todos [os índios] obedecem pronta e seguramente às ordens régias que se lhes distribuem e ficam contentíssimos com as honras e mercês que S. Maj. F. lhes conferiu, ainda que alguns poucos satisfeitos com o Diretório que o Governador mandou observar, porque suposto pelo do Maranhão, se permite aos Diretores a 6ª parte dos lucros, que pela sua indústria e direção granjearem, contudo neste Diretório se vêem na sujeição de concorrerem com mais com dois por cento para o sustento dos pobres, órfãos e viúvas, quando não chegar o trabalho dos ociosos que é nenhum, vendo-lhe por este modo, obrigando uns pobres indigentes a alimentar outros da mesma qualidade, o que parece-lhe repugnante, sendo o principal motivo do seu dissabor o mau modo com que alguns Diretores os tem tratado, o que se justifica pelos traslados dos três sumários que tirei e remeto cópia.”*¹⁶¹ (Grifo nosso)

Sobre as Devassas feitas nas Vilas do Ceará (Messejana e Montemor), Isabelle Silva ressaltou que as causas apontadas pelo Ouvidor para as queixas dos índios eram os “desmandos” dos Diretores que exploravam os índios “...forçando-os a realizarem trabalhos além da medida, no intuito de aumentar a tal sexta parte que legalmente teriam direito.”¹⁶² Na Devassa contra o Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, o Ouvidor fez uma introdução na qual apontou as mesmas queixas principais:

“...tanto que chegou a esta Vila ele dito Diretor arrogou-se a si o governo dela mandando e dispondo a seu arbítrio de todos os seus moradores, sem atenção ao Capitão-mor a quem estava encarregado, mandando a maior parte deles para o serviço para diversas partes, só afim de se utilizar da quantia dos 6 por cento que lhe permite o Diretório de tudo aquilo que cada um ganhasse pelo seu trabalho, sem atender que era época de plantarem as suas roças e que por conta de irem ao trabalho as não puderam e ficaram expostos a experimentarem todos uma geral necessidade que atualmente padecem”.¹⁶³ (Grifo nosso)

Chama-se atenção que o problema principal apontado era a discordância quanto à jurisdição do Diretor que teria usurpado o direito de governar do Capitão-mor dos Índios.

¹⁶¹ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 10/02/1761. Acredita-se que o Ouvidor faz uma confusão na citação da Direção, chamando-a de “neste Diretório”, visto que somente na Direção existem os parágrafos sobre o sustento dos órfãos e viúvas.

¹⁶² SILVA, Isabelle Braz da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, p. 176.

¹⁶³ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 10/02/1761.

Além da referida disparidade entre as jurisdições dos governantes, as queixas ainda davam conta que o Diretor extrapolava em suas funções cobrando uma finta de quatro vinténs a cada soldado das Ordenanças dos índios para o sustento do Ouvidor que viria criar a Vila.

A devassa constou de depoimentos de 4 testemunhas, todos índios moradores de Arez: o Sargento-mor das Ordenanças Baltasar de Matos, o Capitão e Vereador André da Silva, o Capitão reformado Alberto de Matos e o Capitão-mor reformado Baltasar da Silva.

O Sargento-mor Baltasar de Matos confirmou que o Diretor havia mandado muitos índios “...para trabalhar alguns para Camaratuba e outros para a Paraíba e para as salinas e para as oficinas do peixe-boi, com o pretexto de tirar de cada morador, como tirou, seis por cento de tudo o que ganharam pelo seu trabalho”. Quanto à finta, declarou que ele mesmo havia pago “...da sua Companhia quatro patacas, por não poder juntar mais pois seus soldados estavam nos trabalhos fora”.¹⁶⁴

O Capitão André da Silva também confirmou que o Diretor afirmara que a finta cobrada dos soldados era para comprar galinhas e farinha para a estadia do Ouvidor e que ele mesmo entregou o equivalente a três alqueires de farinha ao Diretor, do trabalho que doze homens da sua Companhia fizeram fora.¹⁶⁵

O Capitão reformado Alberto de Matos disse que o Diretor mandara trabalhadores para a Ribeira da Cidade de Natal e para Mamanguape. Declarou que quando o Diretor chegou mandava todos os dias oito soldados a pescar peixe branco e outros oito soldados a pescar peixe do Alagadiço, os quais traziam para o Diretor e ele não os pagava. E por isso, haviam feito uma petição ao Governador de Pernambuco que ordenou que se o Diretor quisesse peixe, deveria pagar por ele, mas isso não aconteceu e o que resultou foi a reforma do dito Capitão, do Capitão-mor Baltasar da Silva e do Capitão Pedro Gomes.¹⁶⁶

Percebe-se que, neste momento inicial, as queixas eram majoritariamente contra as próprias determinações do Diretório, mas também já apontavam situações que seriam comuns na relação entre Diretores e índios, como a super-exploração do trabalho e o abuso da função, que se verá no capítulo seis.

¹⁶⁴ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 10/02/1761. Cada pataca equivalia a 320 réis.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem.

Esses recursos interpostos às autoridades coloniais não foram as únicas formas de reação dos índios frente às novas Leis e particularmente ao Diretório. As fugas, individuais ou em grupos, também apontam para uma resistência à vivência nas Vilas nesses primeiros tempos sob as determinações do Diretório. Na Vila de Estremoz dois casais que havia fugido foram recapturados e presos pelo delito de se ausentarem sem permissão.¹⁶⁷ Jovens índios de São José do Rio Grande, enviados para Recife como aprendizes de ofícios, fugiram apesar do imenso controle que as autoridades tentavam fazer na sua viagem para evitar a evasão.¹⁶⁸ E não se pode esquecer os Pega que, como já se viu no item 3.1, obrigados a se transferirem da Serra de João do Vale para a Vila de São José, fugiram logo que lá chegaram.¹⁶⁹

Outras formas de ação contra as disposições do Diretório podem ter acontecido, apesar da documentação colonial não permitir sua demonstração cabal. Por exemplo, na Devassa de Guajiru, um dos depoentes declarou que os índios estavam insatisfeitos porque lhes impediam de “*falar a sua própria língua*”, mas apesar da proibição, os índios que foram acusados de confabular sobre o suposto levante estavam falando na sua língua enquanto pescavam na praia distante. Seria uma forma de estratégia conspiratória ou apenas uma forma de não aceitarem as imposições do Diretório?

Apesar dos levantes de Guajiru e da Baía da Traição contra a implantação das Vilas não terem ocorrido efetivamente, o estudo dos processos que investigaram as denúncias permitiu se perceber que, neste momento de criação das Vilas, havia entre os índios aldeados do Rio Grande o temor da escravidão e o anseio de liberdade que vinculados a interesses particulares e de grupo permitiram aflorar novas práticas de defesa e de relacionamento com o mundo colonial.

Quando o escravo Marcos disse que “*caboclo sempre é caboclo*”, pode-se imaginar que talvez quisesse dizer que mesmo envolvidos pelos interesses mercantis coloniais e pelos cargos honoríficos ofertados pela Coroa, os índios nunca deixariam de ser

¹⁶⁷ AHU, cód. 1822, fl. 54v.-60, Carta do Diretor de Estremoz ao Governador de Pernambuco, em 02/03/1760.

¹⁶⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 92-92v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da nova Vila de Mipibu, Manoel Fernandes de Oliveira, em, 09/09/1761; e BNRJ – I-12,3,35, fl. 104v.-105, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da nova Vila de Mipibu, Manoel Fernandes de Oliveira, em, 28/09/1761.

¹⁶⁹ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 227v.-284v., Ofício do Juiz de Fora Castelo Branco ao Governador de Pernambuco, em 15/07/1761. Com Pós-escrito datado de 9 de agosto de 1761.

índios e, portanto, capazes de planejar e executar um levante quando a situação assim o requeresse.

Talvez, hoje, se possa dizer que os índios nunca deixariam de ser índios porque foram capazes de, compreendendo o momento em que viviam, modificar-se e incorporar novas práticas para defender o que eram, o que tinham e o que queriam. Afinal, se em 1805 ainda se pode encontrar a categoria “índio” nos censos coloniais, é porque mesmo modificando-se culturalmente ainda eram índios para si e para a colonização e, portanto, a sua estratégia de ação percebida neste tempo inicial das Vilas surtiu algum resultado positivo para a sua sobrevivência durante o período da vigência do Diretório.

Capítulo 5

ÍNDIOS VILADOS: SÚDITOS DE DIREITOS E DEVERES

5.1 – Capitães-mores e Camaristas: novos interlocutores

Quando as novas Leis de Liberdade chegaram em Recife em fins de 1758, uma das primeiras providências do Governador de Pernambuco foi enviar cartas aos Principais das Missões Jesuíticas do Ceará e Rio Grande do Norte que seriam elevadas a Vilas, convocando-os para comparecerem ao Recife para serem informados sobre as novas leis. O Governador temia que a notícia da obrigatoriedade da saída dos missionários, antigos protetores contra a escravidão indígena, poderia causar distúrbios e conflitos entre os índios e os novos emissários régios que deveriam assumir o lugar dos religiosos.¹

Além disso, a necessidade de preparar a instalação das Vilas conforme as imposições das novas leis, fazia o Governador de Pernambuco estabelecer hierarquias entre os Principais e dar as devidas distinções aos cargos de chefia, para que as conversações pudessem surtir o efeito desejado, isto é, para facilitar a execução dos projetos de controle laico da população indígena.

Nesta ocasião, o Governador deu trajes e tecidos de presente a cada um deles e suas mulheres², conforme a determinação do Diretório que incitava que se introduzissem entre os índios o uso de vestimentas “*decorosas e decentes*”, persuadindo-os a “*...que se possam vestir à proporção da qualidade de suas pessoas e das graduações dos seus postos...*”, e não consentindo, de forma alguma, que andassem nus, principalmente as mulheres (§ 15). Já não bastava mais que os índios se vestissem para esconder a nudez, como já eram obrigados pelos missionários, mas sim que se vestissem diferentemente entre si, de acordo com os seus cargos e posições, como uma forma de identificação visual da distribuição do poder dentro do grupo, a fim de impor uma mudança na cultura e na

¹ BNRJ – II-33,6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado, 13/06/1759.

² Idem.

identidade étnica, contribuindo para o estabelecimento da hierarquização social pretendida pela colonização.

Como adverte Maria Regina Almeida, essa distinção hierárquica através das vestimentas diferenciadoras era típica do Antigo Regime e, ao ser introduzida entre os índios aldeados, vai ser assumida pelos detentores de cargos e funções de destaque para se adequarem ao modelo do “*fidalgo ibérico*”, como apontado por Serge Gruzinski, ou para afirmarem a sua proeminência econômica e social, como afirmou Nathan Wachtel.³ Nesse sentido, entende-se a petição dos Oficiais da Câmara de Arez beneficiados com pequenas porções de gado na repartição dos bens da antiga Missão (ver Capítulo 4, item 4.2) que, desejando ter roupas distintas daquelas feitas em tecido grosseiro usualmente utilizado pelos índios das Missões, consultaram o Diretor se poderiam vender algumas cabeças para comprarem roupas para poderem vestir-se “*adequadamente*”.⁴

Tais atitudes eram as desejadas pela Coroa, pois, na nova legislação, esses Principais deveriam ser tratados como “*verdadeiros vassalos*”, através, principalmente, das distinções que lhes eram oferecidas, como as vestes, porque administrariam as novas Vilas como Capitão-mor, auxiliados por seus Oficiais e dirigidos pelo Diretor dos Índios.⁵

O Diretório acusava os missionários de terem mantido os índios na “*rusticidade e abatimento*” através da não observância devida às “*honorarias e os privilégios*” referentes aos postos oficiais ocupados por alguns indígenas. Advertia que nas novas Vilas deveria se respeitar a “*diversa graduação de pessoas a proporção dos ministérios que exercitam*” e por isso dispunha que se tratassem os índios com as honrarias que se deviam aos cargos oficiais, “*conforme as suas respectivas graduações, empregos e cabedais*”, tanto publica como privativamente, extensivo a sua família. Seu objetivo foi claramente apresentado: “*...para que vendo-se estimados publicamente, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distintas honras com que são tratados...*” (§ 19)

³ Apud, ALMEIDA, Maria Regina C. *Metamorfoses indígenas*, p. 159.

⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 22/08/1761.

⁵ Sobre o aliciamento dos Principais na colonização cf. também DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, p. 169-176; PIRES, Maria Idalina. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas*, p. 99-102; SAMPAIO, Patrícia. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*, p. 195-6; SILVA, Isabelle Braz. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, p. 182-8; FARAGE, NÁDIA, *Muralhas do sertão*, p. 161.

Entende-se que as honrarias que deveriam ser prestadas aos Principais, aos Oficiais Militares e àqueles que eram designados a cargos de administração a partir do Alvará de 7 de junho de 1755 (Vereadores, Juizes Ordinários e demais Oficiais da Justiça) seria uma forma de inserção de elementos indígenas que tinham uma posição tradicional entre os seus pares, na estrutura social hierarquizada da colônia. Ao mesmo tempo, as distinções sociais impingidas dividiriam o grupo, diminuindo a força da resistência, tornando-se, nesse entendimento, uma estratégia de dominação de elementos que se sobressaíam na comunidade e que poderiam encabeçar as revoltas.

Tal forma de dominar não era novidade, pois foi posta em prática desde o início da conquista com o estabelecimento dos Terços dos Índios e seus respectivos cargos militares distribuídos entre os guerreiros daqueles povos que estabeleceram alianças com os conquistadores para lutarem contra outros grupos indígenas resistentes à conquista.⁶ Vale ressaltar que essas medidas ocorriam em momentos de redefinição das relações internas dos grupos indígenas que sofriam a pressão da conquista, e não se pode descartar o poder de atração que títulos e cargos militares faziam em povos tradicionalmente guerreiros.

Para Carlos de Araújo Moreira Neto, os principais “*passos da dominação*” da população indígena na colonização no norte do Brasil foram o descimento e a “*...sistemática destruição dos modos tradicionais de organização e de controle social do grupo e de sua herança cultural*”. Essa destruição se alcançaria através do combate a seus pajés e chefias tradicionais, da eventual eliminação de seus mitos e língua, substituídos por rudimentos de valores e crenças cristãos e pela introdução da língua geral. E o elemento viabilizador deste processo era a constante presença dos missionários e de seus prepostos indígenas, isto é, os “*capitães*”.⁷

Para ele, os chamados “*capitães*” eram indígenas especialmente escolhidos e “*...colocados na direção de grupos e povoações indígenas por autoridades oficiais, missionários ou simples particulares, como seus delegados...*” Geralmente, em substituição dos líderes tradicionais, eram indicados aqueles mais “*dóceis aos interesses do colonizador*”, para servirem de contato ou “*intermediários entre seus grupos e as*

⁶ Cf. MONTEIRO, John. *Negros da terra*, p. 29-36; e cf. também LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, capítulo 1, p. 27-51.

⁷ *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*, p. 47.

autoridades coloniais”.⁸ Esses Capitães-mores dirigiam as companhias de Ordenanças que foram criadas nas Missões tanto para segurança da mesma como para agirem em favor da Coroa nos momentos de necessidade, principalmente contra outros grupos indígenas resistentes à colonização ou mesmo contra povos estrangeiros.⁹

Com perspectiva semelhante - de que havia uma política de valorização das lideranças nativas no período colonial como parte do projeto de conquista e colonização -, Maria Regina Almeida lembra que tradicionalmente os cargos de chefia entre os povos Tupi eram alcançados pelo prestígio que o escolhido tinha entre seus pares, baseado em qualidades e méritos individuais, principalmente de liderança. Na colonização, porém, o enobrecimento através dos cargos de chefia tornou-se delegado pela Coroa ou seus funcionários, sendo “...firmado com base na própria tradição tupi, porém acrescida dos novos elementos introduzidos pelos portugueses e incorporados pelos índios ao seu próprio modo”.¹⁰ Como, por exemplo, o uso das vestimentas diferenciadoras.

Nas Missões, apesar de haver vários líderes, inclusive de etnias diferentes por causa dos descimentos impostos, o chamado Capitão-mor da Aldeia, principal líder do aldeamento, era geralmente o Principal do grupo dominante à época do seu estabelecimento e recebia provisão escrita pelos Governadores.¹¹ Para Maria Regina Almeida, os missionários e colonizadores “...preocupavam-se em tratar especialmente os Principais a fim de que convencessem seus seguidores às alianças, chegando a instituir uma ‘nobreza indígena’ por meio de concessão de favores, títulos, patentes militares e nomes portugueses de prestígio a algumas chefias que desempenhavam papel fundamental no processo de integração de seus subordinados ao sistema colonial”.¹²

Para Maria Regina Almeida e Carlos de Araújo Moreira Neto, a introdução da nova política metropolitana, detalhada no Diretório na segunda metade do século XVIII, aprofundaria essa política de enobrecimento através da concessão de cargos oficiais nas

⁸ *Ibidem*, p.56.

⁹ Cf. FARAGE, Nádia. *Op.cit.*; LOPES, Fátima. *Op. cit.*

¹⁰ ALMEIDA, Maria Regina. *Op. cit.*, p. 155. Sobre o papel das lideranças, ver ALMEIDA, Maria Regina. *Op. vit.*, no item *Papel da Lideranças*, p. 150-168; DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 169, também concorda com esse pensamento. Para ela os Principais eram identificados pelos colonizadores entre os indivíduos “com prestígio social ou com atitudes de comando” que detinham “poder político e social persuasivo e pouco coercitivo”, e tornaram-se os “interlocutores por excelência no processo de negociação nos descimentos e aldeamentos”.

¹¹ ALMEIDA, Maria Regina. *Op. cit.*, p. 158.

¹² *Ibidem*, p. 150. Também no Rio Grande do Norte viu-se o estabelecimento de acordos e alianças dos Principais dos Potiguara com portugueses e holandeses, servindo nas guerras de uns contra outros, mas também contra outras etnias, como na Guerra dos Bárbaros. Sobre isso ver PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros*; PIRES, Idalina. *Guerra dos Bárbaros*.

Câmaras e nas Ordenanças. Almeida lembra que o Diretório estabelecia como dever dos Diretores persuadir aos Capitães-mores de que os serviços nas terras não os inabilitariam aos empregos honoríficos.”¹³ E Moreira Neto adverte, porém, para uma pequena diferença entre as lideranças indígenas nas Missões e nas Vilas: “...a autoridade (pouco convincente e de duvidosa legitimidade) de índios e mestiços convertidos em juizes e vereadores – [eram] funções vedadas, via de regra, às lideranças tradicionais do grupo.”¹⁴

Com efeito, nas Vilas de Índios do Rio Grande do Norte, observou-se que os postos mais elevados das Ordenanças eram exercidos continuamente por aqueles indicados e nomeados pelo Governador até que fossem substituídos, ou por não mais agüentarem o cargo ou por não ser mais interessante à Coroa. Nessas indicações ou nas substituições por confronto com as determinações da Coroa, foi possível observar que as nomeações não recaiam sobre aqueles designados como Principais tradicionais, mas sim naqueles que eram mais favoráveis às imposições coloniais.

Em 1760, em São José do Rio Grande, Leandro de Souza era Capitão-mor dos Índios desde o tempo dos missionários capuchinhos, mas teve conflitos com o último missionário, Frei Aníbal de Gênova, que se queixara ao Governador e tentara excluí-lo do cargo. O Governador decidiu mantê-lo na função, mas o advertiu que cumprisse as Ordens Régias e o Diretório, que obedecesse ao Diretor e estivesse sempre “...pronto no cuidado de animar os seus índios a obedecerem-lhe e a concorrerem com inteira vontade ao adiantarem as suas lavouras e fazendo florentes esta povoação.”¹⁵

Nota-se que a antiguidade no cargo não era o que tinha feito o Principal Leandro ser mantido na função de Capitão-mor, mas sim a possibilidade de que ele mantivesse seus subordinados sob controle num momento de transição que poderia suscitar confrontos.

Apesar das Câmaras terem o poder de indicar um nome para ocupar o Cargo de Capitão-mor, a nomeação feita pelo Governador de Pernambuco era essencial, pois era dele a jurisdição de confirmar o indicado no cargo através de Carta Patente e também só a ele cabia o direito de tirá-lo, como se vê no episódio ocorrido na mesma Vila de São José, já em 1779, quando os Oficiais da Câmara queixaram-se ao Ouvidor Geral e Corregedor,

¹³ *Ibidem*, p 159.

¹⁴ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo, *Op. cit.*, p. 25.

¹⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 8-8v., Carta do Governador de Pernambuco, Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor dos Índios da Aldeia de Mipibu, em 29/12/1760.

Sebastião José Rebelo de Gouveia e Melo, sobre “*os desaforos que o Capitão-mor dos Índios dessa Vila obra e tem obrado*” e pediam para tirá-lo da função. O Corregedor respondeu que ele não podia suspender o Capitão-mor por ser função pertinente apenas ao Governador de Pernambuco, porém, eles o podiam suspender interinamente enquanto davam parte ao Governador e o esperavam deliberar sobre a matéria.¹⁶

Em outra ocasião, em março de 1784, os Oficiais do Senado da Câmara de São José se queixaram do Capitão-mor dos Índios diretamente ao Governador de Pernambuco. Eles queixavam-se do “*...estado deplorável em que se acha esta Vila por causa da incapacidade do Capitão-mor dela, que continuamente anda embriagado cometendo várias desordens.*” O Governador ordenou então que os Oficiais fizessem uma nova indicação de “*...pessoas mais beneméritas... para servir com honra o dito posto de Capitão-mor, o qual me será enviada para mandar passar patente a quem me parecer mais justo e para este fim lhe mostrarão Vossas mercês esta carta.*”¹⁷ A indicação dos “*mais beneméritos*” queria dizer a indicação daqueles que se presumia cumprissem o que lhes fosse ordenado pelas autoridades coloniais e agissem em conformidade com os desígnios morais da época.

Assim, de fato, após a escolha feita pela Câmara, o Governador de Pernambuco, em 12 de dezembro, passou Carta Patente ao índio Juvenal Batista Pereira para o cargo de Capitão-mor dos índios da Vila de São José, afirmando que era “*...em respeito... e em reconhecimento do bom procedimento do mesmo, no posto de Capitão-mor*”.¹⁸ A Carta Patente incluía também as obrigações e direitos do novo Capitão-mor:

*“Esperar dele que nas obrigações do dito posto se haverá muito como deve a boa confiança que na sua pessoa faço. Hei por bem na conformidade das Reais Ordens de onze de abril de 1723, referendar o dito índio Juvenal Batista no posto de Capitão-mor dos Índios da Vila de São José da Capitania do Rio Grande do Norte, com o qual posto não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, franquias, liberdades, privilégios e isenções com que em razão dele lhes pertencerem.”*¹⁹

¹⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 139, Carta do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Sebastião José Rebelo de Gouveia e Melo, ao Senado da Câmara da Vila de São José, em 07/10/1779.

¹⁷ IHGRN, LCPCSJM, fl. 163v., Carta do Governador de Pernambuco aos Oficiais da Câmara de São José de Mipibu, em 04/03/1784.

¹⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 177-177v., Carta Patente do Capitão-mor dos Índios Juvenal Batista Pereira, em 12/12/1789.

¹⁹ Idem.

De forma semelhante, em Vila Flor, os Oficiais da Câmara, em 1777, presididos pelo Corregedor da Comarca, indicaram o índio Francisco Xavier Machado, para o cargo de Capitão-mor das Ordenanças dos Índios, que estava vago porque o antecessor, Caetano Freire de Melo (também índio), renunciou por estar adoentado e idoso. O governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, confirmou-o no posto por Carta Patente, enfatizando que “...com o qual [posto] não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, despachos, liberdades, privilégios e isenções que em razão dele lhe competem.” A Carta Patente advertia ao indicado que “...satisfaça inteiramente as obrigações que lhe competem, bem como deve a boa confiança que faz de sua pessoa.”²⁰ Dentre essas obrigações estavam arrolados o combate à ociosidade e à embriaguez:

*“Será obrigado a remover dos índios seus subordinados os vícios da ociosidade e ebriedade, fazendo-os aplicar às culturas de suas lavouras, pelo que ordeno ao respectivo Diretor e Câmara por tal o reconheçam, honrem e estimem, conferindo-lhe a posse e juramento de estilo, do que se fará assento nas costas desta, e a todos os seus subordinados que lhe obedecem e cumpram as suas ordens relativas ao Serviço Real, assim como devem e são obrigados.”*²¹

Vê-se que as obrigações do novo Capitão-mor eram aquelas mesmas impostas desde longa data pelos colonizadores aos interlocutores escolhidos para intermediar os dois mundos - o colonial e o indígena -, e em nada eram ligadas às obrigações tradicionais das lideranças indígenas. Eram, ao contrário, impostas para se cumprir as determinações legais do Reino e com elas modificar culturalmente as populações.

Quando os novos indicados não cumpriam corretamente essas “obrigações” eram substituídos, como ocorreu com o Capitão-mor da Vila de Arez, quando em 1761, o Diretor da Vila de Arez informara ao Governador as “desordens” que o Capitão-mor Sebastião Lopes fazia como “...dar rapazes e trabalhadores para circunvizinhos, sem que intervenha ajuste do Diretor, na conformidade do Diretório...” e sair da Vila sem a prévia licença do Diretor, como havia feito naquele momento ao ir a Recife falar com o

²⁰ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 150-150v., Carta Patente passada pelo Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, do posto de Capitão-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor, em 04/02/1777. Dom Felipe Ramalho Camarão – Juiz Ordinário – foi promovido a Sargento-mor dos Índios de Vila Flor em substituição a Francisco Xavier Machado. Carta Patente passada pelo Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, do posto de Sargento-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor a Dom Felipe Ramalho Camarão, em 16/01/1779. IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 162.

²¹ Idem.

Governador, levando outros índios com ele. O Governador respondeu ao Diretor que, de fato, o Capitão-mor tinha estado em Recife e que ele o havia recebido e ouvido, mas não aceitara as suas desculpas, mandando prendê-lo na Fortaleza das Cinco Pontas, e repreendeu a todos os que o acompanharam, mandando-os de volta ao Rio Grande.²² O Governador apontava o exemplo da prisão do Capitão-mor na frente dos outros índios seus subordinados como forma de manter os índios sob controle:

*“Persuado-me que a vista do procedimento que viram praticar com o dito Capitão-mor e a advertência que lhes fiz, de que não deviam sair para parte alguma fora dessa Vila, sem permissão de V. M., nem intrrometer-se de dar rapazes e trabalhadores... ficarão inteiramente certos para se absterem de seguir este desmancho, a que os encaminha a persuasão daquelas pessoas que solicitam com mão coberta os progressos desses estabelecimentos.”*²³

Sobre esse mesmo assunto, os Oficiais da Câmara de Arez já haviam feito um requerimento ao Governador em que pediam que depusesse o Capitão-mor Sebastião Lopes do posto de Capitão-mor, alegando: *“...as repetidas desordens que tem cometido, contra as Reais Ordens, e notório prejuízo do adiantamento dessa Vila e tranqüilidade de seus moradores; **mormente quando com pernicioso exemplo e renitente desobediência se opunha ao fim da civilidade dos seus habitantes para que devia concorrer como era obrigação**”*²⁴ (Grifo nosso)

Isto é, para os componentes da Câmara a substituição do Capitão-mor devia ser feita porque ele não era o agente dócil esperado. Frente às informações, o Governador resolveu que ele era incapaz para o cargo, mandando prendê-lo em Fernando de Noronha, *“...aonde existiria o tempo competente a purificar as suas culpas”*.²⁵

Utilizando o exemplo e a ameaça como forma de controlar os oficiais superiores, o Governador nomeou outro índio, Francisco Xavier da Silva, para ocupar o cargo que ficara vago, porém advertiu-o para proceder com obediência, pois, caso contrário, sofreria

²² BNRJ – I-12,3,35, fl. 84-84v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 24/08/1761.

²³ Idem.

²⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 84v-85, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Vila de Arez, em 24/08/1761.

²⁵ Idem.

“...da mesma sorte que todo aquele que faltar em concorrer para a boa harmonia e em se mostrar menos ativo e obediente ao Diretor e justiças.”²⁶

Ao mesmo tempo, o Governador advertiu aos Oficiais da Câmara que a obediência era o principal requisito para a manutenção dos postos ocupados, pois também eles poderiam perder os seus próprios cargos caso não agissem em conformidade com as necessidades e interesses da Coroa e de seus funcionários em comando:

*“Espero que Vs. Ms. da sua parte ajudem ao dito Diretor no adiantamento dessa Vila e não consintam se dêem índios ou rapazes para os trabalhos e casas dos moradores circunvizinhos, sem a sua intervenção e ajuste, animando a conservação da escola e ensino das raparigas e fazendo aumentar quanto possível a cultura e criações de gado, para o que é necessário não faltarem ao castigo daqueles que justamente o merecem, **quando assim o desempenhem terão a minha vontade muito pronta para em tudo lhes dar gosto.**”²⁷(Grifo nosso)*

As Câmaras investiram-se a si como protetoras das leis, como era de se esperar de um órgão administrativo colonial e por nelas atuarem também os novos moradores brancos das Vilas. Há que se considerar que nas Vilas do Rio Grande desde a formação das Câmaras os colonos começaram a participar das eleições, tanto como eleitores como eleitos (ver Capítulo 3, item 3.1), daí não ser difícil entender os pedidos de substituição dos Capitães-mores dos Índios que não atendessem aos interesses da Coroa, como se viu. Como intermediários entre o mundo colonial e os seus subordinados, os Capitães-mores e as Câmaras eram importantes para a colonização ao exercerem a função de fiscais da atuação dos participantes dessas instituições coloniais, assim como da população vilada em geral.

Apesar de não terem mais poder para atuar no âmbito temporal, também os Párocos tentavam influir na indicação ou substituição dos Oficiais das Ordenanças, como demonstra o episódio que ocorreu na Vila de Estremoz, quando o Capitão-mor dos Índios, Marcelino Carneiro, representou ao Governador de Pernambuco que o Vigário Antônio de

²⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 84v-85, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Vila de Arez, em 24/08/1761.

²⁷ Idem.

Souza e Magalhães lhe encarregou de cobrar as conhecenças* que alguns moradores lhe deviam. Executando a tarefa por “*obséquio*”, como asseverou pois não era sua obrigação, verificou que muitos devedores precisavam de um tempo maior para fazer o pagamento, o que foi informado ao Pároco na Igreja. Não contente com o resultado obtido, o Vigário teria xingado o Capitão-mor, “...*descompondo-o de ridículo publicamente e outros nomes injuriosos*”.²⁸ Provavelmente, o chamou de “*ridículo*” por este não ter a autoridade que seu cargo pressupunha e não conseguir fazer com que seus subalternos fizessem o pagamento que deviam.

Ao que parece, a precariedade da autoridade dos Capitães-mores era evidente aos colonos, como Henry Koster bem percebeu, em 1810, quando visitava as Vilas de Índios de Pernambuco e suas anexas:

*“Os indígenas têm também seus Capitães-mores cujo título é vitalício e dá algum poder sobre os seus companheiros, mas como não há salário, o Capitão-mor é muito ridicularizado pelos brancos e, com efeito, um oficial meio nu, com sua bengala de castão de ouro na mão, é um personagem que desaperta o riso aos nervos mais rijos.”*²⁹

Frente a este tipo de atitude, o Capitão-mor relatou que, movido pelos xingamentos do Pároco e “...*levado por uma pouca cólera de se ver desatendido contra as Ordens de Sua Maj. F. na presença das pessoas que governa...*”, revidou também chamando o Vigário de “*ridículo*”. Talvez, motivado também pela precariedade da autoridade dos novos Párcos, comparada ao poder que os antigos missionários regulares tinham. Frente ao revide, o Pároco declarou publicamente que o Capitão-mor estava excomungado e destituído da autoridade do seu posto de Capitão-mor, e começou a formar um Sumário de testemunhas contra ele, acusando-o de amancebamento e outros crimes.³⁰

Ambos escreveram ao Governador e, em resposta ao Vigário, o Governador lembrou que as testemunhas que o Pároco arrolara eram inimigas do Capitão-mor, principalmente, o Capitão Constantino Dias, de quem tivera “*notícias do espírito de*

* conhecença = oferta pecuniária voluntária a um cura, em lugar de rendimentos regidos por dízimos

²⁸ BNRJ – I-12,3,35, p. 42-42v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Vigário de Estremoz, Pe. Antônio de Souza e Magalhães, em 25/05/1761.

²⁹ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 133.

³⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 42-42v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Vigário de Estremoz, Antônio de Souza e Magalhães, em 25/05/1761.

parcialidade que o predomina”, o qual já havia tentado expulsar o Capitão-mor e ficar com o seu cargo.³¹ Ordenou, então, que o Pároco cancelasse o Sumário, que não era da sua competência. Da mesma forma que também não era de sua competência a destituição do cargo de Capitão-mor. Além do que, declarou que, no seu entendimento, o Capitão-mor Marcelino não era homem de causar problemas, pois, num tempo que permaneceu em Recife por três meses, não tivera notícia do “...*mais leve desmancho seu, e só muito cuidado em que a sua gente vivesse em paz e observassem as Ordens Régias, pode ser essa a culpa que se lhe ache, e que aqueles que não gostam de as verem executadas por quererem indiretamente fazer renovar os antigos abusos, sejam os mesmos que lhe procurem semelhantes embarços.*”³². (Grifo nosso) Isto é, o Capitão-mor Marcelino estava devidamente envolvido pela colonização e servia aos interesses da Coroa e, portanto, deveria ser mantido no cargo que ocupava apesar dos apelos contrários do Pároco, que queria exercer sua autoridade sobre os índios também na esfera temporal, o que lhe era impedido.

Por outro lado, a fidelidade encontrada no Capitão-mor Marcelino não era a que o Governador observava no Capitão Constantino Dias, o pretendente ao cargo do Capitão-mor. Por isso, em carta ao Diretor de Estremoz, o Governador afirmou que, mesmo que o índio Marcelino fosse culpado do que fora acusado, o índio Constantino “...*nunca seria admitido a suceder-lhe nele, mormente sendo de gênio inquieto e apto a formar parcialidades,*”.³³

Observa-se então uma luta pelo poder entre os índios, onde o Capitão-mor Marcelino parecia muito acomodado ao cargo por sua aceitação do comando colonial, como queria o Governador. Já seu opositor, o Capitão Constantino, parecia querer insuflar sua gente contra as Ordens Régias, daí sua luta para tentar tirar do cargo o Capitão-mor.

A proteção que o Governador fazia em favor do Capitão-mor Marcelino foi vista em outras oportunidades, como, por exemplo, quando ele foi denunciado pelo Diretor de Estremoz de portar aguardente, o que era proibido pelo Diretório. O Governador alegou que o Capitão-mor seria inocente porque estaria acompanhado de 30 homens que estavam

³¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 42-42v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Vigário de Estremoz, Antônio de Souza e Magalhães, em 25/05/1761.

³² Idem.

³³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 43-44, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 25/05/1761.

tirando casca do manguê, e que a quantidade da bebida era apenas para “...as *arranhaduras* que tivessem, por ser natural experimentá-las entre os mangues e taliças das praias.”³⁴ No entanto, em um episódio semelhante envolvendo outros índios, o Governador reafirmou peremptório o impedimento do uso da aguardente: “*Não duvido do prejuízo e distúrbios que seguem entre os índios por conta da aguardente e do conhecimento do muito que lhe é nocivo o uso deste gênero, tem Sua Maj. F. dado e insinua o Diretório os meios por que se deve embaraçar a liberdade de o venderem, que V. M. deve executar inviolavelmente*”.³⁵

Em outra feita, o Governador defendeu-o também contra a acusação de que teria sonegado farinha que serviria à comitiva do Ouvidor que fora para a criação da Vila, dizendo que, ao contrário, o Capitão-mor fora previdente, pois “...*ele as não tirou a seus donos e só lhe segurou as não vendessem enquanto se não viam se eram necessárias para a Comitiva, pagando-as pelo seu dinheiro*.”³⁶ Porém, em outra ocasião, o Governador admoestara o Capitão-mor do Rio Grande do Norte a conseguir farinha a qualquer custo, pois era para o serviço real.

Portanto, era a capacidade dos índios indicados aos cargos oficiais em concordar com as determinações do Governador e das leis que garantia a indicação e a permanência neles, mesmo contra a vontade de outras autoridades e mesmo tendo-se que relevar os pequenos defeitos e infrações que cometiam, contanto que se conformassem aos interesses da Coroa. Era tipicamente o exemplo das relações de interdependência política estabelecidas na “economia moral do dom”. Mas esses não eram os únicos.

Se as indicações aos cargos oficiais carregavam consigo poder e prestígio aos beneficiados, a ponto de suscitar articulações para substituições, por outro lado, os títulos e cargos definidos pelas novas Leis de Liberdade também garantiam um diferencial nas relações econômicas entre os índios. Além de não poderem ser repartidos para os trabalhos aos colonos, se determinava que os detentores de cargos oficiais não precisariam ir pessoalmente coletar os produtos silvestres, como as cascas do manguê, mas poderiam mandar outros índios em seus lugares. Assim, os Principais poderiam mandar até seis

³⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 43-44, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 25/05/1761.

³⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 161v.-162v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 22/12/1761.

³⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 43-44, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 25/05/1761.

índios ao sertão, os Oficiais Militares até quatro índios e os demais Oficiais dois índios, pagando-lhes o devido salário pelo trabalho (Diretório, §50 e Direção, §63). Na falta de dinheiro para o pagamento devido, os Oficiais deveriam assinar um “*escrito de dívida*” (promissória), para ser pago ao final dos trabalhos com os resultados obtidos (Diretório, §71 e Direção §75).

Essas práticas pretendiam a introdução de um processo de individualização nas relações de produção entre os índios, pois os Oficiais passariam a ter privilégios no campo econômico-produtivo distintamente dos demais índios, conformando a diferenciação social como parte de um processo de transformação cultural necessária à dominação colonial e exploração do trabalho indígena. Conforme Regina Almeida, aceita-se que a “...*política de enobrecimento de parte das lideranças indígenas fazia-se com concessão de privilégios e títulos que visavam introduzir hábitos e costumes e valores do mundo mercantilista e cristão para envolver esses homens na ordem colonial, de forma a que conduzissem seus liderados à obediência e disciplina nas aldeias*”.³⁷ Afinal, os postos de comando, as vestimentas, os papéis de concessão (Cartas Patentes), os privilégios especiais eram todos símbolos de poder e prestígio que eram valorizados no novo mundo em que viviam e que foram assumidos pelos Capitães-mores indicados pelo Governador.

O Capitão-mor dos índios Marcelino Carneiro que, com as novas determinações do Diretório, teria alguns de seus interesses e privilégios anteriores atingidos, queixou-se abertamente ao Governador de Pernambuco, pedindo que eles fossem restaurados. Em carta datada de julho de 1759, portanto, logo a seguir da chegada do novo Diretor em Estremoz, o Capitão-mor queixava-se que fora dito aos Oficiais das Ordenanças da antiga Missão de Guajiru que:

“...daqui por diante não podiam estes, nem ainda eu, como Capitão-mor desta Missão, valer-me de serviço algum dos índios deste continente sem lhes satisfazer seu diário trabalho; se impossibilita poder haver nas Missões capitães-maiores, pois impedidos estes a que os tais índios o sustentem com lhes fazerem uma costumada roça, e ainda por se ir eles pescarem e darem água necessariamente, há de o Capitão-mor e sua mulher sem distinção carregarem a precisa para o seu gasto, e irem roçar para se poderem manter, com cujo contínuo trabalho

³⁷ ALMEIDA, Maria Regina. *Op. cit.*, p. 161.

forçosamente não poderão assistir mais nas povoações de suas Missões, por lhes ser necessário fazerem a tal assistência em roçados, pescarias e o mais conducente para conservação da vida, e assim espero de V. Excia. a providência necessária nesta matéria ou haver-me por escuso de meu posto por me ser impossível com este poder sustentar-me e viver com distinção que pelo dito posto se me permite, e sempre me submeterei obediente a tudo quanto me ordenar V. Excia.”³⁸

Efetivamente, segundo o Diretório (§63), da mesma forma que os índios não deveriam prestar serviços aos colonos sem pagamento, também não mais poderiam fazê-lo aos seus Principais sem que eles os pagassem. Isso bem lembrou o Diretor Antônio de Barros Passos, comentando sobre esta situação com o Governador, ao pedir conselho sobre o que deveria fazer quanto a prática, agora proibida pelo Diretório, de “...o Capitão-mor, o Sargento-mor e o Capitão fazerem suas plantas com índios”. O Capitão-mor no seu requerimento contra essa proibição, dissera que lhe parecia mal ao seu posto “...ir trabalhar, carregar água e lenha”. Contudo, o Diretor informava que, sem que ele os mandasse, os índios deixaram de trabalhar de graça para o Capitão-mor, apesar dele continuar alegando que era pobre e não teria como pagar aos outros e que assim era melhor não ser Capitão-mor, “...pois o não sendo era como os mais para trabalhar para se sustentar”.³⁹

Mesmo que o Capitão-mor não tivesse todos os privilégios que pretendia, aqueles que ele efetivamente possuía (como o de dirigir petições diretamente ao Governador) o colocavam em situação social diferenciada na comunidade. Como foi bem observado por Patrícia Sampaio, “...o Diretório, ao enfatizar a diferenciação social como indicador da civilização, criou um mecanismo que podia funcionar como um significativo fator de cooptação, mas que no limite, resultava na diferenciação econômica e social desses indivíduos do conjunto da população aldeada.”⁴⁰ O que poderia gerar conflitos entre os Capitães e os seus seguidores, sem que, no entanto, os afastasse de seu papel de liderança.

³⁸ AHU, cód. 1822, fl. 34v.-35, Carta do Capitão-mor dos Índios da Missão de Guajiru, Marcelino Carneiro, ao Governador de Pernambuco, em 03/07/1759.

³⁹ AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, em 02/07/1759.

⁴⁰ SAMPAIO, Patrícia. *Op. cit.* p.195.

Foram os mesmos objetivos – introdução da individualização e da diferenciação econômica – que nortearam o Governador de Pernambuco durante a visita dos Principais em Recife em 1759. Para convencê-los a aceitarem as novas leis, além de recebê-los honrosamente e presenteá-los, deu-lhes a garantia da posse de bens e terras particulares, assim como da garantia de privilégios distintivos.

Para o Governador de Pernambuco, devia-se premiar a atividade dos índios de arrotearem novas áreas de produção, principalmente porque acreditava que, além da diferenciação social, isso os levaria ao desenvolvimento econômico da povoação e ao aumento conseqüente dos dízimos a serem recolhidos. Assim, determinara ao responsável pelo estabelecimento das novas vilas que “...além das [terras] que tivessem bem fabricadas e povoadas lhes desse as que lhes tocam pelo Diretório, querendo-as e sendo-lhes precisas.”⁴¹

Como justificativa às suas decisões de dar a alguns índios de sua jurisdição mais terras além do que estava previsto no Diretório dos Índios, o Governador alegava que incentivava a “*boa disposição*” dos Principais em acatar as novas leis:

*“ Da nova forma que se lhes dá, se mostram contentes e protestam em todo o tempo ser pela sua Fidelidade agradecidos, sujeitando-se a esquecerem-se da língua em que até agora os entretinha e aplicarem-se com cuidado à Portuguesa e a toda instrução necessária a civilizarem-se e serem bons cultores para por estes meios se poderem habilitar a igualdade que aspiram lograr com os mais vassalos que temos a honra de o ser de S. Mag. F. em que **lhes segurei que para o conseguirem se careciam de se fazerem dignos pela regularidade de seu bom procedimento.**”⁴²(Grifo nosso)*

Porém, nesta passagem, muito mais do que incentivar a “*boa disposição*” dos Principais, se percebe que o Governador os ameaçava com a exposição do seu poder, pois da mesma maneira que os índios responsáveis por outros índios poderiam contar com o seu apreço, enquanto se fizessem “*dignos pela regularidade de seu bom procedimento*”, também poderiam contar com a sua oposição quando assim não agissem, como se viu nos episódios relatados de substituição nos cargos militares.

⁴¹ BNRJ – II-33, 6, 10, doc. 2, fl. 7-12. Carta do Gov. de Pernambuco ao Secretário de Estado, 13/06/1759.

⁴² Idem.

Constata-se, portanto, que sob os acordos, negociações e privilégios dos Principais existiam as ameaças e o controle férreo da colonização. O que demonstra que o “governo” que esses Principais tinham sobre seus pares era parcial, posto que controlado pelas ameaças das autoridades. A aceitação das novas leis, ou, pelo menos, a disposição em aceitarem-nas, eram forjadas pela força de coerção.

Apesar de tudo, para Regina Almeida, estas diferenças econômicas e sociais permitiam aos Oficiais das Câmaras e Ordenanças uma acumulação, ainda que em pequena escala, identificada pela posse de gado e terras próprias, e por rendimentos anuais superiores aos demais índios.⁴³

No Rio Grande do Norte, viu-se através de algumas listagens de índios pagadores de dízimos que efetivamente os Capitães-mores das Ordenanças de Índios e seus oficiais tinham uma renda que ficava pouco acima da média, mas que não diferia muito dos outros moradores. Apesar de terem recebido porções do gado das Missões (Ver capítulo 3.1), nem sempre apareceram como os que pagaram os maiores dízimos, mas também não ficaram entre os que pagaram os menores. De qualquer forma, a sua identificação nominal na lista já é uma indicação que tinham uma posição social diferenciada nas comunidades, visto que nelas não foi encontrada nenhuma outra forma de distinção, seja profissional ou hierárquica, nem mesmo dos Oficiais Camaristas.

Nas Tabela 6, 7 e 8, apresentam-se extratos de pagamentos de dízimos de oficiais das Ordenanças de três Vilas do Rio Grande: Estremoz, Vila Flor e São José. Foram as únicas listas encontradas e apenas para os anos identificados, mas possibilita uma mostra da realidade que se percebe comum nas três Vilas.

Na análise das listas de índios pagadores de dízimos, alguns nomes dos pagadores não se repetem em todos os anos. Talvez seja porque não tenham produzido o suficiente que fosse avaliado para a cobrança, já que a mesma era feita anualmente através de uma avaliação da produção agrícola. Talvez se deva à forma de se recolher a informação, muitas vezes anotada nos Cadernos dos Diretores e só muito mais tarde passada à Provedoria. Contudo, ressalta-se que, na série de cinco anos dos índios pagadores da Vila de Estremoz, a média dos valores pagos pelos Oficiais das Ordenanças era de \$392 (Ver Tabela 6), que estava pouco acima do que foi pago pela maioria dos índios listados: em

⁴³ ALMEIDA, Maria Regina, *Op. cit.*, p. 160.

1783, 69,3% dos homens listados pagaram menos que \$320 de dízimo; em 1784, foram 87,5%; em 1785, 50%; em 1786, 70%; e em 1787, 66,6% pagaram menos que trezentos e vinte réis de dízimo.⁴⁴

Ressalta-se que as funções militares das Ordenanças não eram remuneradas e que os dízimos eram calculados apenas sobre o que era produzido na terra ou obtido nos trabalhos prestados a terceiros, não havendo, portanto, ligação direta entre o valor do dízimo e a hierarquia dos postos da Ordenança. Por isso, encontra-se um Sargento ou um Tenente pagando dízimo maior que um Capitão-mor. Pelas mesmas razões, também se pode observar que não há uma repetição do valor a ser pago, que poderia aumentar ou diminuir de acordo com a avaliação da produção anual.

Sobre as listas de índios pagadores de dízimo de Vila Flor, de onde se extraiu os valores pagos pelos Oficiais de Vila Flor (Ver Tabela 7), as mesmas observações, quanto à variação anual dos valores e a não equivalência dos valores pagos à hierarquia militar, podem ser feitas para a série estudada. Contudo, situação pouco diferente se notou na média dos valores pagos pelos Oficiais que ficaram dentro da mesma faixa que a maioria dos índios: todos, oficiais e não-oficiais, pagaram até 320 réis.

Há que se observar que os valores dos dízimos totais pagos em Vila Flor foram menores que os de Estremoz. Por exemplo, em Vila Flor, nos anos de 1787 e 1788 nenhum dos índios listados pagou além de 240 réis de dízimo. E mesmo nos outros anos os percentuais de pagadores além dos 320 réis foram muito pequenos (1789 – 1,1%; 1790 – 11,4%; 1791 – 7,1%; 1792 – 18,1%). Também há que se observar que os pagadores dos menores valores (abaixo de 120 réis) foram a maioria: em média 58,9%. Dessa forma, constata-se que apesar dos Oficiais de Vila Flor terem pago, em média, valores menores (\$211) que os de Estremoz (\$392), relativamente aos outros índios da sua mesma Vila, eles acabaram pagando nas faixas superiores à média. O que indica que tinham uma renda também superior ao da maioria da população, mesmo que em pequena escala.⁴⁵

Para a Vila de São José só foi encontrada a listagem de índios pagadores de dízimos de 1787, que, apesar da pequena mostra, também indica situações semelhantes às

⁴⁴ IHGRN, cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz (1783 a 87).

⁴⁵ IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados dos Índios de Vila Flor (1783 a 94).

já vistas nas outras Vilas: os Oficiais pagaram uma média pouco acima da metade dos demais índios listados que pagaram até 160 réis. (Ver a Tabela 8)

Nas mesmas listas de pagadores de dízimos, encontraram-se alguns índios que se distinguiram da maioria pelo valor pago muito acima da média observada e que não faziam parte das Ordenanças e nem tinham qualquer outra forma de informação que os identificasse socialmente. Por exemplo, em Estremoz, em 1783, o índio Antônio Pinto pagou 1\$920 de dízimo. No ano seguinte, dois índios, Ângelo Mendes e Miguel Coelho, pagaram cada um \$960. Em 1785, Florêncio da Rocha pagou 1\$000 (mil réis). O valor de \$960 foi pago em 1792 pelo índio João Soares Jr.⁴⁶ Todos eram exceções, pois os valores médios pagos pela população, e mesmo pelos oficiais das Ordenanças, como se viu, estavam muito abaixo disso.⁴⁷

Como não se encontrou listas nominais de colonos pagadores de dízimos, não se pôde fazer uma comparação com os valores recolhidos pelos índios, para se avaliar o nível de acumulação que alguns poderiam ter. Mas, de qualquer forma, admite-se que fosse uma pequena acumulação, se pensarmos na afirmação de Henry Koster que viajou por Pernambuco e suas anexas e percorreu as Vilas de Índios: “*Não há exemplo de um indígena rico*”.⁴⁸

Também não foi possível identificar a atividade que permitia um maior rendimento entre alguns índios, mas se pode afirmar que as situações econômicas diferenciadas dentro das Vilas envolviam outros índios além dos componentes do Oficialato das Ordenanças. Alguns desses pagadores dos maiores valores poderiam ser aqueles que prestavam serviço à Coroa, como o “criador” do gado de Arez, como se verá a seguir

Quando os missionários das Missões partiram do Rio Grande, os bens das Missões, principalmente o gado, ficaram com um responsável por cuidar dele enquanto não se decidia como seria feita a sua distribuição. O índio Jerônimo de Andrade era o “*criador*” de Arez que deveria receber em pagamento pelo serviço prestado a quarta parte das

⁴⁶ IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz (1783 a 87).

⁴⁷ IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados dos Índios de Vila Flor (1783/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94): em Vila Flor, um único índio, Manuel de Sepúlveda, foi o detentor do título de maior pagador: em 1789, pagou \$480; em 1790, \$320; em 1791, \$640; em 1792, \$480 e em 1794, pagou \$620; IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de São José (1787): na Vila de São José, em 1787, o maior valor pago foi \$640.

⁴⁸ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 135.

cabeças nascidas durante o seu cuidado.⁴⁹ Contudo, apesar de já ter o seu gado garantido, ele não se satisfazia e agia de forma a obter maiores cabedais: na ocasião da distribuição dos bens, em 1762, o “*criador*” pleiteou ao Diretor, além da quarta parte que lhe era devida, uma quantia maior pelo trabalho como “*depositário*”.⁵⁰

Além dos benefícios econômicos, ele também buscava privilégios especiais, como quando foi pessoalmente a Recife, sem permissão do Diretor, para solicitar ao Governador que pudesse manter o gado sem pastor e sem recolhê-los aos currais à noite.⁵¹ Ou ainda, quando pleiteava que seu filho não fosse alistado para o serviço nas Ordenanças, nem prestasse serviço a terceiros fora da Vila.⁵²

Os pedidos quanto ao gado foram negados pelo Governador que ordenou ao Diretor Domingos Jacques da Costa que o “*criador*” fosse preso por 10 dias na Cadeia da Vila, por ter se ausentado da Vila sem licença, “...*para que tenha o castigo da liberdade e insolência com que se houve.*”⁵³ Quanto aos pedidos para o filho, o Governador, em carta ao Diretor da Vila de Arez, resolveu que o jovem, “*visto ter qualidade de índio,*” deveria ser alistado nas Ordenanças e “...*regular-lhe o serviço pela escala com aos demais soldados, o que não melita a respeito do jornal, pela circunstância de estar debaixo do poder de seu pai que o veste e enterte de todo o necessário.*”⁵⁴

A conclusão negativa nestes pedidos não impede que se perceba que o “*criador*” tinha uma situação econômica diferenciada dos outros índios para poder sustentar o filho sem que fosse preciso que ele trabalhasse, como era ordenado no Diretório. Além disso, o que é ainda mais interessante é que ele desejava se beneficiar de privilégios diferenciadores e que ele acreditava que poderia pleiteá-los livremente.

Este episódio, somado à constatação da existência de índios pagadores de dízimos bastante mais elevados que a maioria, demonstram que a política colonial de diferenciação social e econômica acabou por tocar toda a comunidade e não apenas o Oficialato, em detrimento deste ser o alvo favorito do Diretório.

⁴⁹ Ver Capítulo 4, item 4.2.

⁵⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 22/08/1761.

⁵¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 27-27v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Câmara da Vila de Arez, em 15/04/1761.

⁵² BNRJ – I-12,3,35, fl. 28-29, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 16/04/1761.

⁵³ Idem.

⁵⁴ Idem.

Apesar dos Oficiais das Ordenanças, principalmente os Capitães-mores, e os Oficiais Camaristas não serem os únicos a se integrarem a essa política diferenciadora, eram, porém, aqueles que tinham o direito de fazer requerimentos e responder pela comunidade nas Vilas. Inclusive por esse motivo, para Maria Regina Almeida, a ocupação desses cargos, muitos mais que simples submissão ou desejo de obter vantagens pecuniárias pessoais, demonstra a “...consciência dos índios e suas lideranças sobre seu papel na Colônia...”⁵⁵, principalmente quando se tratava da defesa dos interesses dos próprios índios em conjunto. Através da ação desses personagens, Capitães-mores e Oficiais Camaristas, muitos dos interesses das comunidades foram obtidos, pois tinham o direito de reivindicar: “*Foram feitos súditos do rei e essa posição lhes possibilitava solicitar mercês, sendo conseqüentemente a mais valorizada por eles no mundo colonial, o que demonstra reconhecimento e apropriação dos valores do novo mundo onde atuavam.*”⁵⁶

5.2 – A vida nas Vilas sob controle e vigilância

O Diretório previa uma série de medidas de controle da convivência nas vilas pelo Diretor, a fim de que os índios alcançassem a “civilização” citada pela legislação. Esse controle se dava em vários âmbitos da vida cotidiana, do trabalho, da religiosidade, da convivência e era baseado principalmente na vigilância contínua, auxiliada pela estrutura física das vilas (Ver Capítulo 3.3) e pela ameaça constante da prisão, dos sumários de culpa e até mesmo da Inquisição.

Essa vigilância era exercida pelo Diretor, indicado no Diretório como principal responsável pela “civilização” dos índios, mas também pelo Mestre, pelo Pároco e pela própria população de índios e não-índios, que acabavam de ter permissão para habitarem as Vilas surgidas das Missões. As medidas coloniais adotadas para resolverem os “problemas” identificados por esses agentes coloniais poderiam ir de simples advertência à prisão em Fernando de Noronha. No entanto, qualquer que fosse a medida tomada, ela tinha um objetivo definido: servir de exemplo para que outros índios não cometessem as mesmas “faltas”. Assim, quão mais grave para a colonização fosse o erro ou mais alta

⁵⁵ ALMEIDA, Regina. *Op. cit.*, p. 157.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 259.

fosse a posição do infrator na comunidade, como um Capitão-mor das Ordenanças, por exemplo, mais severa era a pena para que se tivesse o efeito desejado. Por outro lado, quão mais severas as penas, mais renitentes eram as resistências indígenas às coerções e imposições coloniais. Declarando a sua opinião quanto aos pais não mandarem seus filhos à escola, o Diretor de Estremoz Antônio de Barros Passos bem exemplificou o pensamento vigente sobre como o controle dos índios deveria ser feito: “*Eu bem reconheço que a gente é humilde e boa, porém lá carecem de ter medo.*”⁵⁷ Era o medo da prisão, do degredo, da punição que devia ser imposto através da vigilância contínua e da certeza de estar sendo vigiado.⁵⁸

Um exemplo simples da vigilância contínua que deveria ser exercida pelos Diretores pode ser identificado na ordem dada pelo Governador de Pernambuco para os Diretores coordenarem a construção dos espaços comuns das Vilas: deveriam formar os currais comunitários não muito perto das Vilas, por causa da higiene, mas também não deveriam ser muito longe, de forma que eles pudessem “*...ocultamente ver se tratam os pastores com o devido cuidado [do gado] ou se faltam ao zelo necessário a sua conservação e aumento.*”⁵⁹ No mesmo sentido, o Governador determinava cuidado na distribuição de terras longínquas aos índios, para não “*...ficarem separados para a regularidade e boa disciplina da inspeção*” dos Diretores.⁶⁰

Por outro lado, como Ângela Domingues lembrou, o controle exercido sobre os índios pelos Diretores, Párocos e Mestres geralmente era registrado em mapas, listas, guias e livros, que eram remetidos aos Governadores e outras autoridades, como o Provedor da Fazenda Real, o Ouvidor, o Vigário-Geral e o Bispo, que acabavam por ter também uma espécie de vigilância sobre as autoridades nas Vilas: “*O que, em última instância, se pretendia através das disposições legislativas era o incremento dos dispositivos de vigilância do território por parte das instituições centrais, incluindo o poder governativo*

⁵⁷ AHU, cód. 1822, fl. 42v.-50v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/01/1760.

⁵⁸ Sobre os conceitos de vigilância e controle adotados aqui ver em FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, terceira parte: Disciplina, p. 117-191. Sobre a vigilância visível ver p. 167.

⁵⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 28-29v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 16/04/1761.

⁶⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 90v.-91v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 29/08/1761.

da capitania, através do controle da informação.”⁶¹ Afinal, como analisou Foucault, era uma “*sociedade disciplinar*” que deveria atingir a todos por uma vigilância generalizada.⁶²

Apesar de certamente existirem outros aspectos da vigilância que os agentes da colonização deveriam exercer sobre os índios, os mais encontrados na documentação consultada foram quanto à circulação dos índios, à resistência ao trabalho e à permanência de práticas religiosas e costumes culturais indígenas que não eram do interesse da colonização.

Restrição da circulação dos índios

Henry Koster, em seu *Viagens ao Nordeste do Brasil*, em 1810, registrou sua opinião sobre a vida sob constante vigilância nas Vilas de Índios: “*A vida [dos índios] não é passada certamente de maneira agradável sob o olhar de um Diretor e tratado imperiosamente. Não é surpresa, logicamente, que esteja em sua vontade abandonar as aldeias, tornar-se livre, mas mesmo assim, tendo fugido do férreo domínio do Diretor jamais se fixam num lugar.*”⁶³

Entende-se que o rígido controle que o Diretor exercia, a mando da própria legislação, poderia ser motivo para a evasão indígena que se tentava coibir. No entanto, era função do Diretor exercer essa vigilância, principalmente no controle do trânsito e da fixação da população indígena nas Vilas a fim de que fosse garantido o aporte populacional que era exigido, pois o Diretório determinara que as Vilas deveriam ter no mínimo 150 casais “*...por não ser conveniente ao bem espiritual, e temporal dos mesmos índios, que vivam em Povoações pequenas, sendo indisputável, que à proporção do número dos habitantes se introduz nelas a civilidade, e comércio*” (§77). Advertia também que fosse feito anualmente um rol nominal com todos os moradores que estivessem ausentes das Vilas, “*..assim dos que se acham nos matos, como nas casas dos moradores...*”, para que fossem restituídos à Vila (Diretório §75).

⁶¹ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 71.

⁶² FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 173.

⁶³ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p.

Como se viu no capítulo sobre a criação das Vilas, a congregação de índios dispersos pelos matos e pelas casas dos moradores foi uma das tarefas levadas a cabo pelo Juiz de Fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco. No entanto, os Diretores queixavam-se que os moradores continuavam conservando os índios em suas casas e fazendas sem licença “...e não satisfeitos com essa transgressão passam a tirá-los das Povoações por todos os meios que se lhes facilita, e a não deixá-los retirar [voltar] para as em que são obrigados a residir, por mais que os Diretores os procurem...”⁶⁴ Situação que não era exclusividade do Rio Grande do Norte, pois também no Estado do Grão-Pará os Governadores queixavam-se dessa mesma prática após a publicação das Leis de Liberdade a ponto de lançarem três Bandos que proibiam a permanência dos índios nas casas dos colonos em 1754, 1764 e 1780.⁶⁵

Também o Governador de Pernambuco lançou um Bando semelhante em 1761 (Ver Documento 21), ordenando a liberação dos índios que continuavam nas casas dos moradores sem licença dos Diretores. Tais Bandos demonstram que essa prática continuava a existir e que era difícil combatê-la, mesmo com a instituição de penas pecuniárias, como a multa de 20 mil réis para as obras públicas no Rio Grande, e de autuação por desobediência, com prisão para quem continuasse a manter os índios em suas casas irregularmente.⁶⁶

No Rio Grande do Norte, após a publicação do Bando, no entanto, alguns resultados começaram a aparecer, como se percebe no comentário do Governador sobre o lento retorno dos índios dispersos da Vila de Arez: “Folgo que a beneficio do Bando, se vão restituindo os índios que andavam dispersos, e graças a Deus, que este meio seja competente a destruir as inspirações com que os moradores do sertão pelo seu interesse particular os procuravam apartar das Vilas a que tocavam.”⁶⁷

A obrigação dos índios de viverem nas terras em que foram alistados no momento da criação das Vilas levou a que as autoridades tentassem manter um controle sobre circulação dessa população através da exigência de passaportes para os deslocamentos

⁶⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 20, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 11/03/1761.

⁶⁵ IHGB, Lata 343, doc. 5, Bando do Governador do Grão-Pará e Rio Negro, proibindo a permanência dos índios nas casas dos colonos, 1780. Contém cópias de extratos dos Bandos de 12/02/1754 e de 03/05/1764.

⁶⁶ IHGRN, LCPSCNN nº 11, fl. 75-76, Bando sobre serem recolhidos os índios às suas respectivas Povoações e Vilas, acrescentando mais as penas de prisão e 20.000 réis, em 10/03/1761.

⁶⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 38v.-39, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 15/05/1761.

entre Povoações e entre Capitânicas, pois o Governador de Pernambuco recebera informações que os Oficiais das Ordenanças das Vilas de Índios saíam delas sem a permissão dos Diretores e ainda fomentavam que os seus soldados e outros moradores os acompanhassem, persuadidos que estavam pela divulgação das Leis de Liberdade de que eram capazes de vagarem ao seu arbítrio pelos distritos e residirem onde quisessem. Ordenou então que os Oficiais só deveriam sair das Vilas com autorização por escrito dos Diretores, mesmo que por poucos dias. Se continuassem a incorrer no erro, deveriam ser presos e mandados para Recife.⁶⁸ Foi o que aconteceu como Capitão-mor das Ordenanças de Arez, Sebastião Lopes, que foi preso em Recife por descolar-se de sua Vila sem o consentimento do Diretor, e depois mandado para Fernando de Noronha por causa de agravantes de seu procedimento e de sua posição na comunidade. Neste episódio, o Governador ressaltou a importância da prisão como advertência aos outros índios que “...*não deviam sair para parte alguma sem permissão.*”⁶⁹

Da mesma forma, ordenou-se que fossem dados passaportes a todos os índios em movimentação. Esses passaportes, dados pelas autoridades coloniais (Governador, Capitão-mor, Diretor), traziam o local de onde vinham e para onde iam, assim como o tempo de viagem e, se afirmava, serviriam “...*para que as pessoas que os encontrem tratem bem*”.⁷⁰ A exigência da permissão escrita para viajar era evidenciada pelas prisões daqueles que viajavam sem ela, o que serviria de exemplo para que outros habitantes não tentassem a mesma liberdade. Na Vila de Estremoz, em 1760, foram presos pelo delito de ausentarem-se sem permissão dois rapazes índios, um solteiro e outro casado, que fugiram levando consigo cada um uma mulher casada.⁷¹ Em Arez, o “criador” do gado da Missão também foi preso por dez dias por ir a Recife “*sem permissão do Diretor*”⁷².

⁶⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 12-12v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Ceará, João Baltazar Quevedo Homem de Magalhães, em 28/02/1761; e BNRJ – I-12,3,35, fl. 17v.-18, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 04/03/1761.

⁶⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 84-84v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 24/08/1761.

⁷⁰ AHU, cód. 1919 – Devassa sobre a revolta dos Paraquióis, Pipans, fl. 152-153v. Cópia do Passaporte dado ao Índios Eugênio Machado e à índia Joana, da Missão do Brejo (PB), 08/07/1760

⁷¹ AHU, cód. 1822, fl. 54v.-60., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 01/03/1760.

⁷² BNRJ – I-12,3,35, fl. 27-27v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Câmara de Arez, em 15/04/1761.; BNRJ – I-12,3,35, fl. 28-29, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 16/04/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 38v.39, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 15/05/1761.

As Leis de Liberdade diziam que os índios eram livres, mas o Diretório havia determinado que a eles deveriam ser “ensinados” quais eram os limites da sua liberdade, pois, no entendimento dos agentes da colonização, eles não poderiam permitir as “*desordens e falta de obediência*” que acreditavam surgiriam pelos índios saírem das Vilas “...*sem permissão [do Diretor] e assistirem aonde quiserem*”.⁷³ Provavelmente, temiam pelos ajuntamentos espontâneos que poderiam surgir pelo sertão adentro, fora do controle da colonização, como aquele onde os Pegas viviam antes de serem conduzidos à Vila de São José, que, acreditavam, ameaçava a ordem estabelecida e a segurança dos colonos.⁷⁴

Tal situação, afinal, não era novidade, pois no tempo das Missões os índios só podiam sair delas com licença dos missionários.⁷⁵ Também não era exclusividade dos índios, pois o controle da circulação das pessoas era comum sobre certa parte da população do Antigo Regime. Com efeito, outras parcelas da população colonial e europeia, principalmente aquelas de menor estrato econômico e social, como soldados, ciganos e vadios, também viviam sob a vigilância e controle das autoridades.⁷⁶ Eram os “marginais” da sociedade colonial.⁷⁷

A colônia, apesar de econômica e socialmente ruralizada, passava por um processo de incentivo à urbanização (ver item 4.2) de interesse metropolitano que elevou setores populacionais à categoria de marginais - índios, ciganos, vadios, soldados desertores – por viverem ou procurarem os sertões como lugar de viver. Associado a isso, tem-se que lembrar com Jean-Claude Schmitt, que desde o desenvolvimento das cidades europeias formou-se uma nova “*ideologia do trabalho*”: o valor do trabalho era então o que determinaria a aceitação ou marginalidade de certas categorias profissionais e/ou sociais. Ao mesmo tempo, o pagamento em dinheiro pelo trabalho prestado deixava de ser

⁷³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 6v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 12/12/1760.

⁷⁴ AHU-PE, ex. 97, doc. 7618. Anexo 12: Auto de Sumário sobre os furtos e insultos praticados pelos índios Pegas, em 03/11/1761.

⁷⁵ IHGRN, LCPSCNN, n. 8, fl. 145v.-146v., Cópia do Auto da Junta das Missões, Recife, em 24/04/1742.

⁷⁶ Segundo IM HOF, Ulrich. *A Europa no século das Luzes*, p. 70: seriam parte daquela camada social que estaria “abaixo” dos camponeses e “abaixo” dos burgueses, “*cujos denominador comum era estarem ao serviço das classes médias e superiores ou situarem-se nas margens, eventualmente no exterior da sociedade.*” Eram serviçais, trabalhadores à diária (jornaleiros), vendedores ambulantes, soldados, mestre-escolas, artistas, ciganos, heréticos, protestantes, judeus, bandoleiros, mendigos. (p. 70-77).

⁷⁷ Cf. o conceito de marginal em SCHMITT, Jean-Claude *A história dos marginais*, in LE GOFF, Jacques. *A nova História*, p. 263-288. O conceito de marginalidade não é um conceito fechado e único, mas que necessita de ser construído “*à prova das realidades, numa sociedade histórica dada*” (p.264), onde se percebe a transformação das categorias de marginais, isto é, a sua historicidade.

ignominioso, gerando a marginalidade de outras categorias julgadas inúteis a partir de então por não trabalharem.⁷⁸

Aliado a tudo isso, no século XVIII, conforme Schmitt, a “*ordem se afirma opondo-se*” e tudo o que se opunha a essa nova ordem era perseguido. Porém, a expulsão dos diversos marginais – de loucos a desempregados – para fora dos limites urbanos não era mais a solução, era necessário, ao contrário, a “*internação*” deles, pois eram vistos como um perigo à ordem estabelecida. Contudo a internação não visava apenas garantir a paz social, ela também queria “*...pelo trabalho forçado, reformar moralmente os pobres*”.⁷⁹ É o que se pode entender pelo ofício do Governador de Pernambuco ao Governador da Bahia, comunicando o envio de dois homens presos por serem considerados vadios e por constarem contra eles “*...algumas queixas que viviam do alheio, com nomes mudados e que tinham passado dessa Capitania [Bahia] para esta [Pernambuco] sem passaporte*.”⁸⁰

Os soldados também tiveram uma legislação específica sobre a restrição de sua circulação, pelo Alvará de 1765 contra a deserção dos soldados:

“...todo aquele que se achar fora do seu regimento sem apresentar passaporte expedido nos precisos termos, com o selo do regimento, se a licença for de dois a dez dias, ou impresso se as ditas licenças forem dos referidos dias para cima, será tido e havido por desertor e como tal preso e reconduzido de baixo de prisão ao Corpo a que tocar”.⁸¹

O Alvará ordenava ainda que aqueles que acolhessem os soldados desertores pagariam multa em dinheiro e perderiam o direito de exercer cargos públicos. Os eclesiásticos que dessem couro aos desertores seriam tirados de suas paróquias, podendo ser extraditados.⁸²

Também os ciganos deveriam ser controlados pelo poder colonial e tiveram legislação controladora semelhante por esse mesmo período. Por ordem do Governador de

⁷⁸ SCHMITT, Jean-Claude A história dos marginais, in LE GOFF, Jacques. *A nova História*, p. 269.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 278. Cf também FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, parte 3, capítulo 3: O panoptismo, p. 162- 187.

⁸⁰ BNRJ – II-32,33,16, documento único, Ofício do Governador de Pernambuco, a D. Fernando José de Portugal, em 05/02/1791.

⁸¹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 90-91v., Alvará de declaração e ampliação da Lei de Sua Majestade, 06/09/1765. Cópia enviada pelo Governador de Pernambuco, Conde de Povolide, para o Rio Grande em 20/12/1768.

⁸² *Idem*.

Pernambuco, os ciganos que fossem encontrados nas áreas de sua jurisdição deveriam ser reduzidos às cidades capitais para evitar que se instalassem nos sertões com “...a ociosidade em que se entretêm, separados do útil e decente trabalho a que deviam se aplicar”⁸³

Nesse sentido, em 1766, uma Carta Régia tentava controlar a criminalidade nos sertões que era reputada aos “...vadios, e os facinorosos, que neles vivem como feras, separados da sociedade civil e comércio humano”. Para isso, ordenou que os “vagabundos” que fossem encontrados pelos sertões também deveriam ser “...obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos das povoações civis que pelo menos tenham de cinqüenta fogos para cima.” Ordenava ainda que aqueles, que não se juntassem às povoações declaradas e fossem presos, deveriam ser “...tratados como salteadores de caminhos e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das leis.”⁸⁴

A razão do controle da circulação dessas parcelas da população colocadas à margem da sociedade poderia estar relacionada a razões étnicas e religiosas, mas também estavam relacionadas à crença no perigo que essa parcela da população poderia representar para o sossego da colonização. Na ordem para redução dos ciganos nos centros urbanos, esse temor fica evidenciado, principalmente, quando havia a possibilidade que esses elementos marginalizados se consorciassem em atividades que não eram do interesse da colonização:

“...os ciganos... se internam pelos sertões a fim de se eximirem da devida obediência com que se devem sujeitar a justa regularidade, e a reduzi-los a vida civil e bem morigerada, de que se pode seguir conciliarem negros fugidos, e outras pessoas que pelos seus delitos no terror da pena que mereciam buscaram o asilo dos sertões, ou abusarem da singeleza de alguns índios que pela sua sinceridade se deixem persuadir das malévolas inspirações de gente tão mal intencionada...”⁸⁵

⁸³ BGUC, cód. 466, fl. 144-144v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, sobre execução das leis contra os ciganos, em 12/07/1761; Também na Europa, os ciganos eram considerados marginais a serem controlados: “A partir do século XVI, as autoridades os assimilam explicitamente aos “indigentes e vagabundos”, não tendo nem profissão, nem domicílio”. SCHMITT, Jean-Claude. A história dos marginais. In LE GOFF, Jacques. *A nova História*, p. 176-177

⁸⁴ BGUC, cód. 707, fl. 159-160, Carta Régia que mandou observar as leis da polícia na Capitania de Pernambuco, em 22/07/1766. Cópia no IHGRN, LCPCSJM, fl. 84-85. Registrada em 05/04/1767.

⁸⁵ BGUC, cód. 466, fl. 144-144v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luis Diogo Lobo da Silva, ao Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, sobre execução das leis contra os ciganos, em 12/07/1761.

Esses grupos eram considerados perigosos à colonização, não só por ameaçar a ordem estabelecida, mas principalmente, por custar caro a ela, isto é, além de serem considerados economicamente improdutivos, consumiam o que os outros produziam através dos roubos. Porém, quando a redução obrigatória às Povoações não era suficiente para controlar esses grupos marginalizados, a solução definitiva encontrada pelas autoridades coloniais era o degredo, que objetivava, principalmente, evitar o “*mau exemplo*” que poderia suscitar novas ações de resistência e oposição à ordem estabelecida,⁸⁶ como aqueles dos Oficiais das Ordenanças que iam contra as determinações legais. É o caso dos Principais dos Pega, Francisco de Oliveira Ledo, Clemente Gomes e Francisco Pereira Carneiro, que foram degredados para Angola por não aceitarem a transferência para a nova Vila de São José e fugirem dela.⁸⁷

Controle do trabalho indígena

Na mesma linha de pensamento sobre o controle da circulação dos marginais, havia também a imposição do controle dos que não trabalhavam. O Diretório já determinava que a ociosidade dos índios vilados fosse controlada pelos Diretores que deveriam mandar ao Governador listas com os nomes daqueles “*ociosos*” para que fossem castigados (§26). Contudo, a Direção para Pernambuco, foi mais longe, determinou que o Diretor poderia, como castigo, obrigar os ociosos a cultivarem as terras destinadas ao sustento dos órfãos e viúvas (§40). Era também obrigação dos Capitães-mores das Ordenanças, registrada nas suas Cartas Patentes, continuar lutando contra a “*ociosidade e ebriedade*”, como se vê na passada ao Capitão-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor: “*Será obrigado a remover dos índios seus subordinados os vícios da ociosidade e ebriedade, fazendo-os aplicar às culturas de suas lavouras.*”⁸⁸

A resistência indígena ao trabalho era apontada como uma prática que deveria ser extinta e, portanto, deveria estar sempre sob vigilância, como demonstra a discussão entre

⁸⁶ Cf. MELLO E SOUZA, Laura de. Inquisição e degredo. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*, p. 781-786. Para a autora, o degredo era um mecanismo de exclusão que “*purificava a metrópole de suas Mazelas*” (p.785). Por extensão, entende-se que o mesmo mecanismo acabou sendo utilizado na Colônia com os mesmos objetivos.

⁸⁷ AHU-PE, cx. 97, doc. 7618. Anexo 12: Auto de Sumário sobre os furtos e insultos praticados pelos índios Pegas, em 03/11/1761.

⁸⁸ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 150-150v., Carta Patente passada pelo Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, do posto de Capitão-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor, em 04/02/1777.

o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva e o Diretor Antônio de Barros Passos no sentido de não se distribuir terras distantes da Vila de Estremoz aos índios porque:

“...na inteligência da liberdade em que ficavam no internado dos matos, livres da inspeção de Vossa Mercê [o Diretor] lhes pareciam favoráveis pelo ócio em que convertiam todo o tempo que haviam de dedicar ao trabalho, ficando como se procuram, na vizinhança da Vila, em que se consegue atender ao ativo, castigar o preguiçoso...”⁸⁹

A “indolência” dos índios era padrão no pensamento colonial e perdurou até muito depois (e perdura até hoje), como se percebe na passagem de Henry Koster, em 1810:

“O indígena raramente planta para si, e quando o faz, dificilmente espera a colheita, vendendo o milho ou a mandioca pela metade do preço quando é a safra, e indo para outro distrito. As ocupações favoritas são a caça e a pesca. Um lago ou um rio pode induzi-lo a ficar por mais tempo... Sendo possível comem imoderadamente, mas havendo necessidade, contentam-se com verdadeiras migalhas de alimento, quando a preguiça os reduz a isso.”⁹⁰

A falta de previdência indígena, associada a sua preguiça, eram os motivos considerados pelas autoridades para explicar a pobreza colonial. E era a necessidade de superação dessa pobreza que utilizavam para justificar a obrigatoriedade dos índios trabalharem: o “...único meio de saírem da pobreza em que se acham e de lhes exterminar a preguiça como origem do que procede toda a desordem”⁹¹. Nesse sentido, o Governador de Pernambuco lembrou, reiteradamente, ao Juiz de Fora Miguel Carlos e a todos os Diretores das Vilas de Índios que deveriam obrigar os índios a plantar pelo menos 2 mil covas* de mandioca por casal “...e os mais frutos e legumes e algodões de que podem tirar utilidade.”⁹² Essa mesma noção de obrigatoriedade de plantarem para superar a “pobreza”

⁸⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 141-142, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 24/11/1761.

⁹⁰ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p. 133-134.

⁹¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 5-6v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Monte Alegre, João Mendes Branco, em 12/12/1760.

* cova = pequena elevação de terreno bem trabalhada à enxada e onde se planta a maniva de mandioca, geralmente um pé só.

⁹² BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 16/05/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 19-19v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 06/03/1761; BNRJ – I-

foi incorporada pelas Câmaras e estava presente na Postura da Câmara de Vila Flor, de 1765:

*“Mandamos que todos os moradores desta Vila e termo, quer casado quer solteiro, plantem suas roça e legumes para se sustentarem e às suas famílias, ao menos cada um duas mil covas de mandioca e legumes que quiserem, ainda que se achem mais casais em uma casa, como também os filhos que assistirem em casas de suas mães viúvas, fora a que for para sustentação dela, cada um para si plantará a sobre dita conta...”*⁹³

O tamanho da lavoura de mandioca provavelmente devia respeitar a qualidade de terra, posto que na Capitania de Porto Seguro (zona da mata baiana) os índios vilados eram obrigados a plantar três mil covas, duzentos pés de algodão e *“...a mamona que comodamente puderem beneficiar.”*⁹⁴

Apesar da *“indolência”* indígena ser pensamento comum na colônia, na documentação consultada sobre as Vilas encontraram-se referências à produção indígena de diferentes produtos para a subsistência, mas que também poderia ser vendido no comércio, como mandioca, milho, feijão e outros legumes, tabaco, algodão e tecidos de algodão, cujos rendimentos pagavam os dízimos e ainda os seis por cento dos Diretores. Da mesma forma, havia muitas referências sobre os mais diversos tipos de trabalho a que os índios eram convocados a servir aos colonos e aos funcionários régios, principalmente aqueles considerados pesados, como na retirada das cascas do mangue, na extração de cracas para fabricação de cal, na fabricação das carnes de charque do sertão, na pecuária, nas pescarias, nas salinas, na coleta de tartarugas, nas construções civis e militares, como correios e como guias de caminhos⁹⁵. Essa situação é retratada pelo mesmo Koster, que

12,3,35, fl. 4-5v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Mecejana, José de Freitas das Neves, em 08/12/1760; BNRJ – I-12,3,35, fl. 5v.-6, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Monte Alegre, João Mendes Branco, em 12/12/1760.; Uma instrução inédita de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador de Pernambuco, acerca da elevação das Aldeias dos Índios à categoria de Vilas no Nordeste do Brasil (1761). In: *ANAIS do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da Sede do Governo do Brasil da Cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963. v. 4, p. 149-160.

⁹³ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 61v.- 64v., Registro de um edital que mandaram fazer os Oficiais da Câmara que serviam este presente ano de mil setecentos e sessenta e cinco que o mandaram registrar do qual o seu teor é o que abaixo segue, em 04/02/1765.

⁹⁴ APB, Maço 603 - Índios, Caderno 35, Auto de Criação da Vila de Trancoso, em 19/02/1759. Da mamona, também era chamada de carrapato ou carrapateira, extraia-se o óleo de ricino.

⁹⁵ IHGRN, cx. 98, Maço 6, Relação de dízimos dos Índios – Portalegre – 1779/82; BNRJ – I-12,3,35, fl. 64v-65, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Aldeia do Corema (CE), Vital da Costa, em 03/06/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 158v.-159v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Vila de Viçosa Real, Diogo Rodrigues Correia, em 18/12/1761; BNRJ –I-12,3,35, fl. 173-173v., Relação do foi no Barco declarado a fl. 170 entregue ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, a fim do dito avisar

registrou sua percepção sobre a obrigatoriedade do trabalho prestado pelos índios à colonização:

“O Diretor é, igualmente, ligado às aldeias, sendo conveniente um branco, e com grande poder sobre as pessoas que vivem sob a sua jurisdição. Quando um proprietário tem falta de homens para o trabalho, apela para o Diretor e se discute o preço pelo qual o serviço deverá ser realizado, e manda um dos chefes indígenas ir com seus companheiros até a fazenda para onde foram alugados. Os trabalhadores recebem o salário eles mesmos e o podem gastar livremente, mas o contrato é feito usualmente com preços abaixo do comum nesse gênero de tarefa.”⁹⁶

Constata-se no texto citado que, afinal, trabalho não faltava aos índios, principalmente quando se pensa no acúmulo de obrigações que tinham com o sustento da própria família e com o de produzir as tais duas mil covas de mandioca para a fabricação de farinha que era a base da alimentação. É o que se percebe no Rio Grande, onde além dessa exigência dupla quanto à obrigação laboral (as atividades para sustento de sua família e para a colonização), o salário que surtia dos serviços prestados era baixo e geralmente valorado na metade do que era pago a um trabalhador colonial. Tão aviltado era que foi reputado como mais baixo que os dos escravos negros, computando-se aí o seu sustento diário.⁹⁷ E isto pode ser uma das motivações para a “*indolência*” indígena sempre apontada na documentação, configurando-se, dessa maneira, como uma forma de resistência ao trabalho obrigatório que deviam prestar à colonização, como se tentará demonstrar.⁹⁸

ao Diretor da Vila de Estremoz para o mandar buscar por pertencer à dita Vila o dinheiro que entregou Luiz da Costa Monteiro que restava do barco da Casca, [1761]; BNRJ – I-12,3,35, fl. 67-68, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 11/06/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 16/05/1761; AHU, cód. 1822, fl. 42v.-50v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/01/1760; AHU, cód. 1822, fl. 38-42, Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 02/07/1759; BNRJ – I-12,3,35, fl. 161v.-162v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 22/12/1761; IHGRN, Cx. 118, Livro de Termos de Vereação nº 8, fl. 10v., Termo de Vereação de 09/08/1766: sobre a construção da Casa de Câmara e Cadeia de Natal; AN/TT – Real Erário, Capitánias do Brasil, Rio Grande do Norte, Livro 716 (1775) – Provedoria; IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 161, Portaria do Desembargador Antônio Felipe Soares de Andrade, em 12/05/1791.

⁹⁶ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p.132-133.

⁹⁷ Sobre os baixos salários dos índios vilados cf.também em ALMEIDA, Regina. *Op. cit.*, capítulo 4 – Trabalho indígena, item: Salários dos índios, p. 207-213.

⁹⁸ Sobre os baixos salários serem causas para resistência por parte dos índios no Norte colonial cf. DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 255.

Tanto o Diretório (§59-67) quanto a Direção para Pernambuco (§64-71) definiram a obrigatoriedade da distribuição dos índios como trabalhadores aos colonos. O primeiro determinou que metade dos homens “*capazes de trabalho*”, isto é aqueles entre 13 e 60 anos (§64), deveria sair das Vilas para prestarem serviços aos colonos. Já a Direção para Pernambuco, fez uma outra divisão, determinando que apenas um terço dos homens aptos ao trabalho poderiam sair por vez.(§71), ficando os outros dois terços empregados nas lavouras próprias e nas coletas de produtos silvestres da região. O Governador justificou esta diminuição dos homens à disposição dos colonos, por serem precisos para o desenvolvimento da agricultura, conforme o projeto metropolitano de desenvolvimento econômico já comentado.⁹⁹

Na Direção para Pernambuco havia sido incluído a obrigatoriedade da formação de oficiais mecânicos através do ensino aos rapazes como pedreiro, carpinteiro, ferreiro, sapateiro, alfaiate e barbeiro (§14), e incluiu a fórmula para se chegar ao valor que deveria ser pago a eles quando trabalhassem nas suas Vilas, o que deveria ser o dobro do necessário a seu sustento diário. Exemplificou: se o trabalhador comum necessitasse de 60 réis para seu sustento, deveria receber por sua diária 120 réis e o oficial mecânico, 180 réis. Porém, também advertiu que os valores “...*se regulará segundo a carestia ou comodidade porque correrem os gêneros comestíveis nos sítios em que se fizer o dito trabalho...*” (§16), isto é, os valores seriam acertados localmente, o que poderia resultar em valores diferentes do que foi exemplificado.

Essa definição sobre como se estabeleceria os valores dos salários dos índios estava de acordo também com a *Instrução Particular a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Pará*, que foi entregue na sua ida para o Pará em 1751. No §10 determinava-se que as Câmaras e a Junta das Missões deveriam ser ouvidas para, de acordo com as possibilidades econômicas do local, se definisse os salários.¹⁰⁰ O exemplo da multiplicação por dois ou três do valor necessário para o sustento diário de um trabalhador comum e de um especialista, porém,

⁹⁹ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 209v.-230, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em 23/04/1760: “*Para que melhor se regulassem sem faltar à cultura das terras, que se lhes destinavam, ordenei se distribuíssem os índios alternativamente em três partes, por ser diminuto o número de habitantes para sair a metade, e não ficar a Vila ou Lugar sem a guarda precisa para a defesa, e quem faça as suas plantações, para nos devidos tempos saírem ao comércio e ao trabalho do sertão, guardando a ordem referida.*”

¹⁰⁰ BNL, PBA 626, fl. 13-19v., Instrução particular a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Pará, em 31/05/1751.

está dado nas *Reflexões sobre a Instrução Particular*, reputadas ao próprio Mendonça Furtado por Maria Isabel Rodrigues¹⁰¹, que se balizou pelo que era praticado em Lisboa:

*“Quanto aos salários, se eu os regulasse me governaria pelo costume do Reino, guardada a devida proporção. Por exemplo: em Lisboa um trabalhador ganha dois tostões [duzentos réis] cada dia, e com um tostão [cem réis] tem o necessário para se sustentar. Daqui se recolhe que o salário de um trabalhador no Maranhão deve ser o necessário para viver cada dia segundo o preço comum da terra, e outro tanto para poder vestir-se e socorrer as suas necessidades. Outro exemplo: um Oficial de carpinteiro, pedreiro, ganha a terça parte mais do que um trabalhador porque ganha três tostões [trezentos réis] cada dia. E isto mesmo se deve praticar com o artífice do Maranhão, seguindo a mesma regra.”*¹⁰²

Solução semelhante já era praticada na colônia, como se observa num Auto da Junta das Missões de Pernambuco, de 1742, que determinara que se deveria pagar aos índios trabalhadores comuns das Missões três vinténs (60 réis) de diária mais a alimentação necessária, quando fossem trabalhar para os colonos. Aos que servissem de comboieiros de gado se deveria pagar quatro vinténs (80 réis) cada dia que gastassem na ida e na volta, mais a comida necessária para estes dias. Quando fossem trabalhar nos serviços da Coroa, os índios deveriam receber meio tostão (50 réis) mais a alimentação e apenas por quinze dias.¹⁰³

Na época da criação da Vila de São José, em 1762, porém, um trabalhador comum - vale dizer índio, já que a introdução dos colonos brancos nas Vilas só aconteceu a partir de então - recebia 40 réis pelo “*dia de serviço de oficial*”.¹⁰⁴ Um valor bem menor do que aquele que serviu de exemplo ao Governador e que a Junta das Missões indicara para o pagamento.

Apesar da Direção para Pernambuco ter dado um direcionamento para como se calcular o salário dos trabalhadores índios, somente em 1766, foi regulamentado pelo Governador Conde de Vila Flor o valor que deveria ser pago por qualquer serviço prestado

¹⁰¹ Maria Isabel RODRIGUES. *O Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão*, p. 26.

¹⁰² BNL, PBA 626, fl. 3-5, *Reflexões sobre a Instrução Particular*, sem data.

¹⁰³ IHGRN, LCPSCNN, n. 8, fl. 145v.-146v., Cópia do Auto da Junta das Missões, Recife, em 24/04/1742.

¹⁰⁴ SALLES, Celso Dantas. Notas Históricas de São José de Mipibu. *Revista do IHGRN*, v. 23 e 24, 1926 e 1827, fl. 128.

a colonos em Pernambuco e suas anexas, “...seja para fazer roçados, ou para tirar pau-brasil, fazer medidas de engenhos, pescarias...”: normalmente, o dia de trabalho dos índios, valeria um salário de 4 vinténs (80 réis), mais o fornecimento da alimentação necessária para o dia, como era costume.¹⁰⁵ (Ver Documento 22)

Na documentação consultada, foram encontradas referências esparsas sobre os valores dos produtos necessários para alimentação, vestuário e trabalho, como no caso das Posturas que os Oficiais da Câmara de Vila Flor fizeram, definindo preços para a comercialização de alguns produtos. (Ver Documento 14) Os valores encontrados estão na Tabela 9 (Preços de produtos de uso comum nas Vilas de Índios do Rio Grande do Norte na década de 1760), para que, cotejando-se os preços de alguns desses produtos essenciais e os valores definidos para os salários, se possa ter uma idéia do quanto trabalho era necessário aos índios para obtê-los. Há que se considerar a advertência que o Governador havia feito: que fosse pago de salário, pelo menos, o dobro do que era necessário despende com o sustento, além disso, era responsabilidade dos índios sustentarem as suas famílias com esses mesmos valores.

Com os dados fornecidos na Tabela 9, fazendo-se um cálculo simples, seria possível comprar dez espigas de milho (\$016), um 1 litro de feijão (\$017), um litro de farinha (\$017) e quatro camuris pequenos (\$020) por \$070. Ou comprar dez espigas de milho (\$016), um litro de feijão (\$017), um litro de farinha (\$017) e 550g de carne seca por \$080. Percebe-se que, utilizando-se o salário diário definido em 1766, isto é, \$080 réis, se compraria pouca quantidade de alimentos que eram produzidos na própria região para o sustento de uma família. Quando se atenta para os valores dos produtos que eram importados de Portugal, como as ferramentas e tecidos, vê-se que seria necessário juntar o salário completo de pelo menos cinco dias de trabalho para se pagar por uma enxada ou por tecido suficiente para se fazer um timão.

Além do baixo valor efetivo dos salários, havia ainda o fato de que ele correspondia também à metade do que era pago a um trabalhador colonial não especializado, como o ajudante de pedreiro que trabalhava na construção da Casa de Câmara e Cadeia de Natal em 1767, que recebia 160 réis por dia. Um pedreiro recebia 360

¹⁰⁵ IHGRN, LCPCSJM, fl. 75-76, Salários que uniformemente hão de vencer os índios desta Comarca nos diferentes serviços a que costumam aplicar-se, regulados pela Ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Conde General, em 18/01/1766.

réis e o Mestre de Obra, 500 réis por dia.¹⁰⁶ Na construção desta mesma Casa de Câmara e Cadeia, os oficiais da Câmara de Natal haviam definido que os índios deveriam ser contratados para o trabalho de “*tirar pedra*” e de levar para fora o material retirado da construção, porque os moradores estavam cobrando preços exorbitantes e eles julgavam que o “*...trabalho dos índios era mais conveniente para a despesa da Câmara*”.¹⁰⁷

Outros pagamentos encontrados ao longo do período estudado também demonstram esta defasagem como, por exemplo, o que se fez aos Capitães das Ordenanças dos Índios da Vila de Estremoz, Thomaz da Cunha e Sebastião da Rocha, que receberam cada um 1\$920 para levarem o Livro de Receita e Despesa do ano de 1770 da Provedoria do Rio Grande para a Contadoria Geral de Pernambuco.¹⁰⁸ O mesmo valor foi pago em 1771, para o mesmo serviço, ao índio Francisco da Rocha, enquanto que aos soldados brancos que fizeram o mesmo serviço foi pago 3\$200 a cada um.¹⁰⁹ Da mesma forma, o Ajudante de Infantaria Antônio de Barros Passos Jr. e o índio Antônio Lopes foram contratados para juntos levarem cartas do Serviço Real a Pernambuco, em 1774. Ao primeiro pagaram 3\$200 e ao segundo, 2\$560.¹¹⁰

A discussão sobre o quanto deveria ser pago aos índios das Vilas foi uma constante nas diferentes capitanias, sempre em torno dos baixos salários e da necessidade de se estabelecer valores que fossem efetivamente pagos pelos colonos. Na Capitania de Porto Seguro, era costume os moradores vizinhos à Aldeia pagarem para qualquer serviço os jornais de quatro vinténs (80 réis) por dia. Por esse motivo, os índios passavam ao Rio das Caravelas onde ganhavam diária maior de até 220 réis e diminuíram a oferta de trabalhadores aos colonos locais. Para resolver esta falta de trabalhadores, o *Auto de Criação da Vila de Trancoso* determinara diferentes valores que deveriam ser pagos por diárias de diferentes tipos de trabalhos feitos pelos indígenas, que variavam de 100 a 120 réis.¹¹¹ Ordenou ainda que as diárias fossem pagas aos sábados de cada semana em forma de dinheiro, tecidos ou ferramentas, impedindo-se que recebessem os jornais em forma de

¹⁰⁶ IHGRN, cx. 118, LTV, n. 8, fl. 25v., Termo de Vereação de 28 de fevereiro de 1767.

¹⁰⁷ IHGRN, cx 118, LTV, n. 8, fl. 17, Termo de vereação de 29/10/1766.

¹⁰⁸ AN/TT, Real Erário, Capitanias do Brasil, Rio Grande do Norte, Livro 712 (1771) – Provedoria.

¹⁰⁹ AN/TT, Real Erário, Capitanias do Brasil, Rio Grande do Norte, Livro 713 (1772) – Provedoria.

¹¹⁰ AN/TT, Real Erário, Capitanias do Brasil, Rio Grande do Norte, Livro 716 (1775) – Provedoria.

¹¹¹ APB, Maço 603 - Índios, Caderno 35, Auto de Criação da Vila de Trancoso, em 19/02/1759: “...os desembargadores Antônio da Costa Souza e Manoel da Cruz Freire resolveram estabelecer os seguintes jornais: no serviço de limpar mandioca, algodão e outros semelhantes – 4 vinténs por dia [80 réis]; de derrubar mato – 6 vinténs [120 réis]; de roçar mato, capoeira ou coivara – um tostão [100 réis]; de serviço de fabricar cana, qualquer que seja – 6 vinténs [120 réis]; Mestre de Serra – 160 réis; Serrador de Baixo – 6 vinténs; Apanhadores de paus – 6 vinténs; Curiosos de lavar com enxó – 160 réis; Ajudantes dos mesmos – 6 vinténs; de ralar mandiocas – 6 vinténs; de cozer farinha – 1 vintém [20 réis] por cada alqueire que cozer; E por não haver artifices na vila não taxaram os jornais.”

“...água ardente por serem estas a causa primária de grandes distúrbios acontecidos naquela Vila”.¹¹²

Na Capitania do Grão-Pará, os índios eram pagos com \$400 réis por mês, o equivalente a \$15 réis por dia de trabalho, de segunda a sábado, por qualquer tipo de trabalho prestado aos colonos, mas, em 1773 foi lançado um Bando pelo Governador João Pereira Caldas aumentando os valores e determinando também que o pagamento fosse feito de acordo com a qualidade do trabalho, variando entre 23 e 46 réis por dia. Também as índias tiveram os valores de seus serviços regulados, variando entre 15 e 30 réis por dia. (Ver Tabela 10)

Não se teve como verificar se esses valores foram efetivamente pagos no Pará, no entanto, é possível que tenham encontrado resistência dos colonos, visto que o mesmo Governador informara que ordem semelhante havia sido determinada por seu antecessor e nada se praticara até então.¹¹³ O Bando determinava ainda que a alimentação durante a prestação do serviço contratado deveria ser fornecida pelo contratador, como era costume na colônia. Considerando que nos domingos não se podia trabalhar, se teria 26 dias de trabalho por mês, o que perfaz valores muito baixos por diária, como se viu na tabela anexa.

Percebe-se, portanto, que os pagamentos dos serviços prestados pelos índios de Pernambuco e suas anexas, do Pará e de Porto Seguro eram bastante baixos e, provavelmente, como no Rio Grande do Norte, menores que os recebidos pelos colonos. Somando-se isso à obrigatoriedade da prestação dos serviços, não é difícil imaginar a resistência que os índios deveriam apresentar quando “solicitados” para os serviços nas propriedades coloniais. Da mesma forma, também não é difícil imaginar que os colonos e autoridades coloniais vissem essa resistência como “*indolência*” ou “*natural preguiça*”.

Apesar da tendência do pagamento ao indígena ser o do menor valor possível, também se percebeu na documentação que existiam trabalhos que geravam pagamentos de maior valor, que eram, invariavelmente, convertidos em mercadorias, tecidos e ferramentas, como os que receberam os índios de Estremoz que trabalharam na retirada da casca do mangue em 1761: o índio Domingues Moreira recebeu 10\$649, Thomas da

¹¹² APB, Maço 603- Índios, Caderno 35, Auto de Criação da Vila de Trancoso, em 19/02/1759.

¹¹³ IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 321, Ofício do Governador do Pará, João Pereira Caldas, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 20/07/1773, contendo cópia do Bando sobre os salários dos índios, datado de 30/05/1773.

Cunha, recebeu 24\$280 e o índio Domingos Carneiro recebeu 4\$479.¹¹⁴ Provavelmente, esses valores incluem o custo do trabalho da coleta e o da própria casca em si, o que não diminui, porém, a evidência que pagamentos volumosos existiam. O que pode explicar as diferenças nos valores dos dízimos pagos pelos moradores das Vilas, como se viu no item anterior.

A transformação do pagamento dos trabalhos prestados em mercadoria era comum e incentivada pela colonização para movimentar a economia colonial e metropolitana¹¹⁵ O Governador reputava esse tipo de transação para que os índios não fossem enganados pelos contratantes, mas há que se considerar que os produtos listados na relação das mercadorias entregues aos índios em pagamento pela casca de mangue foram importados pela Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba e isso cumpriria perfeitamente os objetivos econômicos do governo pombalino de desenvolver o mercado regional e inseri-lo no mercado lusitano.¹¹⁶

Por outro lado, o pagamento em forma de mercadoria também visava a que os índios não comprassem, com o dinheiro em espécie, a aguardente sempre reputada como causadora da pobreza e da indolência da colônia. Essa era uma alegação constante, no entanto, Regina Almeida observa que o costume disseminado de se pagar o trabalho indígena com mercadorias estava também relacionado a situações regionalizadas, como a falta de dinheiro circulante devido à limitação da economia local e, principalmente, em razão da não produção local dos panos de algodão, como ocorria no Rio de Janeiro, que fazia com que o frete dos tecidos tornasse essa forma de pagamento muito mais cara.¹¹⁷

Também as mulheres índias tinham seus serviços sub-valorizados, como se viu no exemplo dos valores que deveriam ser pagos às índias do Pará, ou mesmo extorquidos sem

¹¹⁴ BNRJ –I-12,3,35, fl. 173-173v., Relação do foi no Barco declarado a fl. 170 entregue ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, [1761]: Domingues Moreira recebeu 12 varas de pano de linho do Porto, 20 varas de estopa do porto, 1 enxada, 1 machado, 1 foice grande e 1 chapéu de Braga; Thomas da Cunha recebeu 30 varas de linho do Porto, 47 varas de estopa do Porto, 2 chapéus de Braga, 2 enxadas, 2 machados, 2 foices grandes; e o índio Domingos Carneiro 14 varas de estopa do Porto, 1 enxada, 1 machado e 1 foice grande

¹¹⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 161v.-162v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 22/12/1761: “...de maior utilidade e beneficio dos índios, com condição de que o produto não o tome em fazendas dadas pela pessoa que comprar a dita casca, por estas se reputarem de sorte que tiram nos preços excessivos em que as estimam não pequena porção, além do justo ganho que lhe é permitido, em prejuízo dos índios, mas sim mandando entregar ao Almojarife com relação dos gêneros que necessitarem os que a fizeram para este lhas remeter, tomadas à Companhia, acompanhadas de remanescente dinheiro.”

¹¹⁶ Sobre os objetivos integradores da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba ver RIBEIRO JUNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste do Brasil*, 1976; CARREIRA, Antônio. *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, 1983.

¹¹⁷ ALMEIDA, Regina. *Metamorfoses indígenas*, p. 211.

pagamento algum. Desde o tempo dos missionários, as índias costumavam fiar algodão para fazer redes para o missionário¹¹⁸ e também para a Missão, com cujo dinheiro obtido na venda delas, os missionários conseguiam comprar alguns bens, principalmente gado.¹¹⁹ Era produzido por elas também o tecido grosseiro que os índios compravam ao Padre por uma pataca cada vara, ficando os recursos obtidos também na Missão.¹²⁰

Nas Vilas, as mulheres continuaram a prestar serviços domésticos aos Párocos, como o de produzir fios de algodão e farinha e carregar água, apesar de haver determinação metropolitana que esses serviços não deveriam mais ser feitos sem que lhes fosse pago algum salário.¹²¹ Ressalta-se que as mulheres indígenas não eram escravas e sim consideradas livres e estavam sendo alçadas à condição de “súditas”, pois visando a formação de uma população mista que fosse perdendo as raízes culturais indígenas e adquirindo as européias, já se determinara, na lei de 1755, o incentivo ao casamento misto, principalmente entre homens brancos e índias, sendo, inclusive, instituído no Pará um dote para incentivar a união dos novos casais.¹²² Apesar de serem livres, o Diretório não as excluía da obrigatoriedade da prestação de serviços aos colonos luso-brasileiros como fizera o Regimento das Missões. Ao contrário, o Diretório incentivava o contato com o mundo colonial através do comércio e da prestação de serviços e era na produção dos tecidos de algodão e das rendas que a colonização as queria envolvidas.

No Diretório defendia-se que as meninas tivessem Mestras para lhes ensinar a fiar, tecer e cozer (§§ 6 e 7), o que foi mantido na Direção para Pernambuco e enfatizado pelo Governador a vários de seus Diretores que deveriam atentar que às mulheres escolhidas para servirem de Mestras, geralmente as mulheres dos próprios Diretores ou dos Mestres,¹²³ bastava que soubessem “...fiar e cozer a roupa do país, precisa para cobrir a

¹¹⁸ Cf. LOPES, Fátima Martins. Aprendendo a fazer renda: trabalho de mulheres índias na colonização do Rio Grande do Norte. *Fundamentos*, v. 1, n. 3, 2003. p. 225-238.

¹¹⁹ AHU, cód. 1964, fl. 343-346, Auto de Sumário que mandou fazer o Dr. Desembargador, Bernardo Coelho da Gama e Casco, para por ele perguntar testemunhas ex-officio, em 30/05/1760; e AHU, cód. 1964, fl. 400-406, Auto de Sumário que mandou fazer o Dr. Desembargador, Bernardo Coelho da Gama e Casco, para por ele perguntar testemunhas ex-officio, em 20/06/1760.

¹²⁰ AHU, cód. 1919, Devassa sobre a revolta dos Paraquióis, Pipipans, fl. 255-270, Carta do Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 08/09/1760.

¹²¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 103-103v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Pároco da Povoação de Santo Amaro, em 27/09/1761.

¹²² IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 161-161v., Ofício do Governador do Pará ao Secretário de Estado sobre o casamento entre europeus e índias, em 10/02/1759. O dote oferecido à custa da Fazenda Real no Pará era de um machado, uma foice, um ferro de cova, uma serra ou encho, duas peças de Bretanha ordinária e uma saia de ruão.

¹²³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 15v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arronches, Inácio da Assunção, em 03/03/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 22/08/1761.

nudez em que viviam.”¹²⁴ A preocupação primeira era a de que produzissem o tecido grosseiro utilizado para as vestimentas indígenas, mas também se preocupavam que as tecelãs se aperfeiçoassem para fazerem tecidos “*finos e tapados*”¹²⁵ e que se dedicassem também à elaboração de rendas “*...das quais poderiam receber para seu sustento*”. Para tanto, foram enviados para as Vilas jogos de bilros, agulhas e linhas com que as meninas aprenderiam a fazer rendas que deveriam ser vendidas para ajudarem no sustento das moças que as produzissem.¹²⁶

O gosto pela renda, nascido em Veneza no século XV e criado por um mercado luxuoso dos enfeites e ornatos dos nobres e burgueses, espalhou-se pela Europa e tornou-se uma das atividades femininas caseiras mais difundidas.¹²⁷ Transportada para a América, a renda foi vista como uma possibilidade de fonte de recursos para as comunidades índias moradoras nas Vilas, lembrando que a tecelagem do algodão e outras fibras, assim como o trançado da cestaria, eram praticadas tradicionalmente entre as índias de diversas etnias e, afinal, o fazer as rendas não se distanciava muito das técnicas utilizadas para aqueles serviços já praticados. O Governador recomendava, porém, que não se deveria obrigar a moças ao trabalho com os fios à força, como o proposto pelo Diretor de Mecejana, mas “*...atraí-las com brandura, persuadindo aos pais, o quanto lhes é útil ensinar-lhes as referidas aplicações para que não careçam de se valerem de pessoas estranhas, que lhes façam as suas roupas, e por este meio ganharem de que se ajudem*”.¹²⁸ Essa recomendação permite reconhecer que os trabalhos com os fios acabavam sendo obrigatórios, seja para o sustento dos índios, seja para garantir o pagamento das novas obrigações com os cofres públicos e funcionários régios.

O Mapa Geral de todas as Vilas que se tem erigido, relatório ordenado pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva para ser entregue ao Rei na sua transferência para a Capitania de Minas Gerais, em 1763, apresenta um número elevado de moças “*aprendendo a fiar, tecer e fazer rendas*”, com suas Mestras nas Vilas do Rio Grande: 63 em Estremoz,

¹²⁴ AHU, cód. 1919 - Devassa sobre a revolta dos Parachiós, Pipipans, fl. 83, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, em 07/05/1760.

¹²⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 158v.-159v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Vila de Viçosa Real, Diogo Rodrigues Correia, em 18/12/1761.

¹²⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 4-5v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Vila de Mecejana, José de Freitas das Neves, em 08/12/1760.

¹²⁷ Cf. SULLEROT, Évelyne. *A mulher no trabalho*, p. 65.

¹²⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 4-5v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Vila de Mecejana, José de Freitas das Neves, em 08/12/1760.

89 em Arez, 142 em Portalegre e 60 em Vila Flor.¹²⁹ Estes números talvez fossem somente relativos aos de jovens que estivessem na idade de freqüentarem as Mestras, mas não obrigatoriamente o fizessem, seja por não terem as ditas Mestras, seja por resistirem a essa obrigação, como se poder deduzir da recomendação do Governador. No entanto, o que se pode presumir é que este novo ofício foi sendo incorporado à cultura mestiça que se formava na colônia. Uma cultura não-índia, mas também não européia, que mesclou saberes e potencialidades formando a cultura mestiça que se verifica atualmente nas pequenas cidades em que se criaram as antigas Missões em Vilas de índios, onde suas rendeiras continuam ainda fiando as tramas da vida cotidiana para obter o sustento diário. É que se pode inferir pelas mostras das rendas feitas pelas moças das Vilas de Estremoz e Arez, e enviadas a Lisboa em 1761, que em nada diferem das que hoje são produzidas nas almofadas de bilro das cidades do Rio Grande do Norte atuais.¹³⁰ (Ver Gravuras 14 a 17 e Fotografia 13)

As amostras das rendas feitas pelas raparigas de Arez e Estremoz foram enviadas à Lisboa pelo Diretor para a comprovação de que as moças estavam se “*adiantando*” na aprendizagem e, obviamente, que o Diretor estava cumprindo seu ofício. As amostras estão guardadas há mais de dois séculos no Arquivo Histórico Ultramarino e são tão perfeitas, apesar do leve amarelado causado pelo tempo, que parecem ter sido feitas hoje. Junto a elas estão também punhados dos fiados de algodão com que faziam os tecidos. Ver e tocar estas peças é uma experiência que faz com que passado e presente se encontrem, atemporalmente, através de um trabalho delicado e criativo que demonstra como as nossas raízes culturais indígenas e européias se mesclaram e criaram o hoje.

A mesma obrigatoriedade da aprendizagem de um ofício especializado para as moças, para garantir a sua sustentação e a sua inserção no mundo da economia de mercado colonial, também foi determinado para os rapazes índios pelo Governador de Pernambuco através da Direção para Pernambuco.

¹²⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 191, Mapa Geral de todas as Vilas que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco e suas Capitanias anexas, [1763].

¹³⁰ AHU, ICON, D. 1823, Mapa geral... , 1761. Matérias e amostras de rendas e fiados por donde se faz evidente o adiantamento que tem tido os rapazes índios da Vila de Arez, da escola de ler e escrever, que se lhes estabeleceu, e as raparigas na da Mestra em que andam aprendendo, nº 7; Matérias e amostras de rendas e fiados por donde se faz evidente o adiantamento que tem tido os rapazes índios da Vila de Estremoz, da escola de ler e escrever, que se lhes estabeleceu, e as raparigas na da Mestra em que andam aprendendo, nº 6.

Durante todo o período missioneiro no Rio Grande do Norte, não houve a preocupação de uma educação profissional sistematizada para rapazes. Enquanto crianças iam às aulas de leitura e escrita ministradas pelos missionários que tinham o intuito principal de difundir a doutrina cristã.¹³¹ Com a criação das Vilas, houve a preocupação com a formação para um trabalho diferente daquele que já praticavam na agricultura. Os rapazes agora deveriam aprender novas profissões como as de carpinteiro, pedreiro, ferreiro e serralheiro, sapateiro, alfaiate e barbeiro. O aprendizado de uma profissão estava previsto na Direção para Pernambuco (§ 14), porque se entendia que o isolamento que as Missões Religiosas instituíram não facilitara a inserção das práticas culturais ocidentais entre os índios. A convivência com os Mestres e Mestras, dentro das Vilas, assim como a convivência com os luso-brasileiros a quem poderiam prestar estes serviços mais especializados poderia, por outro lado, promover a incorporação de costumes e práticas ditas “civilizadas”.

As Vilas deveriam passar a ser unidades partícipes das estruturas econômicas e políticas coloniais e deveriam ter uma sobrevivência econômica que as desvinculassem dos cofres régios. Ao contrário, deveriam passar a contribuir com ele com as novas obrigações de pagamento de dízimos, dos emolumentos dos Mestres e do salário indireto dos Diretores através do percentual pago a ele sobre os resultados da produção dos índios. A fórmula indicada pelo Diretório para que isso ocorresse era a melhor exploração dos recursos naturais locais através da aplicação de novos conhecimentos/profissões e a comercialização dos produtos aí obtidos. Dessa forma, entende-se que a Coroa pretendia que as Vilas de índios conseguissem obter, além da sua própria subsistência, um excedente agrícola, artesanal e extrativista que ajudasse a desenvolver a economia da colônia.¹³² Deve-se ressaltar que, para tanto, a Coroa contava com o trabalho indígena e que para obtê-lo, como se viu atrás, instituiu estratégias e punições contra a “ociosidade”, que pode ser entendida, então, como uma forma de resistência a essas novas formas de obrigatoriedade à prestação de serviços.

¹³¹ LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, capítulo 5.3 – Vida missioneira na colonização do Rio Grande, p. 186-203.

¹³² Tais medidas, como se tem registrado, eram parte de uma política colonial do Império português. Medidas semelhantes de incremento à manufatura, com criação de fábricas de cordas, tecidos, pólvora, e ferro, e estabelecimento de aprendizes com Mestres foram postas em prática na Goa setecentista como informa LOPES, Maria de Jesus. *Op. cit.*, p. 56-8.

Nesse sentido, entende-se o envio dos rapazes das Vilas de Índios do Rio Grande para os Mestres em Pernambuco como uma nova forma de exploração do trabalho indígena e, ao mesmo tempo, entende-se as constantes fugas que os rapazes faziam das oficinas dos seus Mestres como uma forma de resistência a essa exploração.

Cumprindo as determinações do Diretório, o Diretor da Vila de São José mandou ao Recife “...rapazes índios destinados a aprenderem os ofícios mais necessários para se adiantar e florescer esta Vila.”¹³³ Seis deles ficaram com os Mestres, mas dois fugiram logo a seguir e, imaginando que retornariam à Vila de São José, o Governador determinou que, quando retornassem, deveriam ser mandados de volta para a aprendizagem.

Da mesma forma, dos cinco rapazes da Vila de São José, que foram mandados numa segunda leva para Recife, quatro foram alojados, cada um com um marceneiro, um carpinteiro, um pedreiro e um sapateiro, Mestres de Ofícios que eram muito requisitados nas Povoações. Um quinto rapaz fugiu logo que chegou e também deveria ser remetido de volta.¹³⁴

Na ordem do Governador para que remetessem de volta os fujões aos seus Mestres, havia a advertência de se ter “...a cautela de escrever pelo mestre do Barco, a quem os entregar, a fim de que pelo aviso de V. M. possa obrigar a dar conta deles e castigar quando os trate mal.”¹³⁵ O cuidado do Governador quanto aos possíveis maus tratos que poderia haver nas viagens era o mesmo que se tinha que ocorressem junto aos Mestres que ficariam com os índios aprendizes, conforme se pode deduzir do esclarecimento que o Governador deu ao Diretor de São José: “Sobre os Mestres não deixo de velar no exame do trato que lhe fazem, e quando algum se esquece das Leis da Humanidade ou excede ao castigo que lhe é permitido, o repreendo e não bastando essa diligência para entrar na justa moderação, lho tiro dando a outro e procedo com o castigo competente a respeito do primeiro.”¹³⁶

A sua preocupação com a forma de tratamento dos aprendizes só demonstra que os abusos e excessos ocorriam, mas eram negados, como se percebe na defesa que o

¹³³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 92-92v., Carta do Governador de Pernambuco, Luis Diogo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 09/09/176.

¹³⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 118v.-119, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 25/10/1761.

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Idem.

Governador faz dos Mestres de quem os rapazes fugiram, alegando que o motivo desse procedimento era a “*natural preguiça*” dos índios: “...*com verdade não poderão dizer eram mal-tratados ou lhes faltaram sustento, motivo que me obriga a persuadir-me fizeram por vadios...*”¹³⁷

Quanto aos fujões, o Governador ordenava aos Diretores que os remetessem de volta porque mereciam castigo. Percebe-se que a repugnância dos rapazes à aprendizagem, ou à exploração que isso representava, não seria maior que a persistência do Governador em controlá-los, isto é, a resistência dos rapazes deveria ser vencida pelo temor:

*“Chegados que sejam os rapazes que se ausentaram [deve-se] tornar a remeter, o que é muito preciso pelo que eles se vão moderando na repetição das fugidas com que se retiram da casa dos Mestres, os restituirei àqueles a quem os havia destinado, e com este remédio, e algum castigo, se irá com o tempo vencendo a repugnância que mostram ao ensino que se lhe procura por sua utilidade.”*¹³⁸

O Diretor de Estremoz também havia mandado oito moços ao Capitão-mor do Rio Grande para ele arranjar Mestre de Ofícios, como mandava a Direção para Pernambuco (§ 14), porém, queixava-se ao Governador porque o Capitão-mor os aceitou e os repartiu entre militares e ele achava que os aprendizes nunca iriam aprender nada porque:

*“...os que foram para o ferreiro, os mestres são soldados que nunca trabalham e nunca têm ferro; os carapinas, também são soldados e dizem-me que não sabem para si; quanto mais para ensinar; o de sapateiro aqui se me veio queixar que ainda não pegou em nada, que o ocupa o mestre a enfiar gravatá, e pediu-me que o tirasse de lá... só os de pedreiro e alfaiate estão bem, poderão aprender, porque trabalham, que os **mais estão servindo com eles como escravos e do ofício nada.**”*¹³⁹ (Grifo nosso)

Dessa forma, a resistência dos rapazes índios também pode ser entendida como uma resistência ao trabalho escravo que poderiam perceber nesta relação entre aprendizes e

¹³⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 104-105, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 28/09/1761.

¹³⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 155v.-156, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 18/12/1761.

¹³⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 19-19v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, ao em 06/03/1761.

Mestres. Essa situação poderia ir contra a sua percepção de indivíduos livres, como pode ser entrevisto neste relato de Henry Koster sobre o seu entendimento do temperamento indígena:

*“Tem um temperamento independente, detestando tudo que possa deprimir e reter sua ação. Submete-se ao Diretor por não ter elementos de resistir-lhe. Um indígena nunca está disposto a chamar o patrão, que o haja alugado, por senhor, embora de uso comum dos brancos entre si quando falam, e por todos os homens livres da região. O que os negros usam falando com seus senhores, os indígenas não o fazem. Dirigem-se ao seu senhor temporário pelos termos de amo ou patrão. A repugnância do uso do vocábulo senhor pode ter começado nos imediatos descendentes dos indígenas escravos e se haja perpetuado essa repulsa na tradição. Recusam dar por cortesia o que outrora lhe seria exigido pela lei. Sendo esta a origem do hábito, ele não continua pela mesma razão, porque os indígenas com quem tenho conversado, e tenho visto muitos, parecem saber que seus ancestrais trabalharam como escravos.”*¹⁴⁰ (Grifo nosso)

Por outro lado, essa resistência ao aprendizado, também pode ser entendida no sentido de uma percepção de que os funcionários coloniais abusavam de suas prerrogativas e aproveitavam-se de qualquer problema para colocar os rapazes para trabalhar. Foi o que aconteceu com um rapaz mameluco de Estremoz que teve problemas com a competição entre as suas “pretendentes”. Ele foi enviado a Recife e o Governador informou ao Diretor que lá ficaria para aprender um ofício que se inclinasse, até que “...perca a estrela de namorado e que as saudades das pretendentes que o solicitavam por marido, o não farão ausentar como creio.”¹⁴¹ Não se encontrou na documentação o motivo pelo qual foi mandado para Recife, no entanto, seja qual tenha sido, o conflito foi aproveitado para pô-lo a trabalhar, o que, no entanto, não resultou muito, pois o rapaz fugiu do Recife assim que foi entregue ao Mestre.¹⁴²

Da mesma forma, o Alferes, cujo nome não apareceu na documentação, filho do Capitão João Faustino, também foi obrigado a ficar em Recife para trabalhar nas obras da Fortaleza, “...a fim de que com a mediação de alguns meses que nela se entretenha,

¹⁴⁰ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p. 132-3.

¹⁴¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 141-142, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 24/11/1761.

¹⁴² Idem.

satisfazer a parte ofendida...” e livrá-lo do que lhe queriam fazer por causa dos excessos da sua “*má língua*” que ofendeu uma mulher índia que trabalhava para alcançar “*...justos meios com que entretenha os seus filhos e procurar, sem embargo da pobreza, adiantá-los com a aplicação da escola.*”¹⁴³ Isto é, a índia ofendida era o exemplo do novo súdito que se queria. O Alferes também fugiu de Recife e, por isso, foi considerado desertor. Ao ser preso novamente, foi remetido para Fernando de Noronha, onde deveria trabalhar nas obras da fortificação.¹⁴⁴

Vigilância sobre a vivência religiosa e os costumes

Em 1810, Henry Koster relatou em seu *Viagens ao Nordeste do Brasil* o que percebera sobre a religiosidade dos indígenas habitantes das Vilas:

*“Os indígenas dessas aldeias [da Capitania de Pernambuco e suas anexas], e de quantas passei, são cristãos embora se diga que alguns deles conservam em segredo seus ritos bárbaros, prestando adoração ao maracá e praticando todas as cerimônias de sua religião, se posso usar essa palavra... Mesmo que a religião Católica Romana possa ter raízes nos seus espíritos, necessariamente degenera na mais abjeta superstição. Sua adesão aos ritos supersticiosos, sejam ordenados pela Católica Romana ou prescritos pela sua antiga crença, é a única manifestação que denuncia alguma constância.”*¹⁴⁵

O Presidente da Província de Pernambuco, em 1827, informando sobre a situação dos índios na sua região, deu ao Imperador descrição semelhante:

“Nos domingos e dias santos aparecem alguns [índios] no templo; que trejeitos porém não fazem, quando assistem ao Santo Sacrifício! Ignoram tudo o que é pureza religiosa, sabem sofrivelmente a arte dos hipócritas: no mesmo dia

¹⁴³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 141-142, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 24/11/1761.

¹⁴⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 161v.-162v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 22/12/1761.

¹⁴⁵ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p. 132.

porém, ou no outro adoram os seus ídolos, bebem, dançam segundo o rito de sua estulta religião.”¹⁴⁶

Essas descrições, quanto a uma religiosidade católica fluida e miscigenada dos índios moradores das Vilas, possibilitam questionar-se qual era a vivência da religião católica pelos índios durante o período pombalino. Apesar da substituição imediata dos missionários pelos padres seculares, que não deixaram interregno no atendimento e ensinamento religioso dos índios, e das constantes recomendações para a manutenção da doutrinação e da reiterada ordem para se controlar a vivência religiosa, parece que os índios mantinham suas práticas religiosas próprias e resistiam à aceitação incondicional à religião cristã.

A administração dos índios no âmbito religioso deveria ser feito pelos Vigários que, por sua vez, estavam sob jurisdição do Bispo de Pernambuco. Em 1760, logo após a criação das Vigararias nas Vilas de Índios, os primeiros Vigários receberam do Visitador Veríssimo Rodrigues Rangel os Provimentos, mandados fazer pelo Bispo Francisco Xavier Aranha, que deveriam ser observados nas novas Vilas formadas. Seus capítulos demonstram as preocupações da Igreja com o que chamava “*a salvação dos novos fregueses*”, principalmente no que se referia à extirpação da permanência dos costumes indígenas antigos e o combate à resistência indígena na recepção dos novos dogmas religiosos e imposições morais.¹⁴⁷

Pelas suas determinações, a assistência à missa aos Domingos e dias Santos era a primeira obrigação religiosa que deveria ser seguida pelos paroquianos e que o Vigário deveria controlar para que não se esquivassem, procedendo contra eles “*com as penas de direito*” até que obedecessem.¹⁴⁸ Essa determinação pode ser entendida porque, logo no início da formação das Vilas, muitos dos novos paroquianos não compareciam à missa alegando variadas razões, como os da Vila de Estremoz que atribuíam a distância entre as suas terras cultiváveis e a Vila como motivo que os impedia de ir à Igreja. A situação era tal que o Diretor informou que no dia 1º de janeiro havia prendido 28 rapazes por

¹⁴⁶ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 227-336, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Noção sobre a índole, costumes e inclinações dos índios, Recife, 05/04/1827, por José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. p. 331.

¹⁴⁷ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, p.17-19v., Provimentos e capítulos de visita que mandou fazer o R. R. Visitador Veríssimo Roiz Rangel para ficarem nesta nova Freguesia de Nª Srª da Conceição do Lugar de Montemor, o novo da América (1760).

¹⁴⁸ Idem, p. 17.

“*fugirem*” à Missa e, como castigo, os mandou fazer um roçado para o sustento dos órfãos e viúvas, de acordo com o §40 da Direção para Pernambuco.¹⁴⁹

A medida ordenada pelo Governador de Pernambuco para evitar esta estratégia de resistência dos índios foi que o Diretor deveria atentar para que as terras distribuídas entre os índios para fazer suas plantações não fossem muito distantes para que eles não pudessem utilizar a distância como desculpa para as faltas às missas e, ao mesmo tempo, para que o Diretor pudesse fiscalizar se os índios estavam trabalhando efetivamente nelas ou se usavam suas matas apenas para se esconderem “...*a fim de exercitarem os ritos gentílicos que lhes são proibidos*”.¹⁵⁰ Quando não fosse possível deixar de trabalhar nas terras distantes, o Diretor deveria permitir que ficassem apenas dois índios ou o “...*mínimo que fosse necessário para tomar conta dos frutos...*”, enquanto todos os demais deveriam ser obrigados a “...*satisfazer o preceito*”.¹⁵¹

Essa mesma situação foi comentada por Regina Almeida quanto aos índios vilados do Rio de Janeiro, e ela ressaltou que a escolha das terras longínquas para as plantações era uma estratégia de fuga aos trabalhos dos colonos, assim como das obrigações religiosas, conforme também já fora registrado pelo Pe. João Daniel na Amazônia: “...*de propósito buscam as paragens mais escondidas, para nelas não serem perseguidos, nem perturbados dos brancos*”.¹⁵² Entende-se, portanto, que os índios continuavam a praticar seus ritos religiosos próprios, o que permite considerar que a falta à missa era efetivamente um ato de resistência à imposição religiosa colonial e que a distância era apenas uma desculpa, como foi observado pelo Governador.

Com os mesmos objetivos controladores da resistência indígena, os Provimientos Episcopais também ordenavam a obrigatoriedade do comparecimento às aulas da doutrina cristã, porém, advertia que deveria ser “...*somente aos meninos, meninas e raparigas solteiras, por se dar tempo aos pais a irem tratar da vida em suas lavouras...*”, isto é, a doutrina não precisava ser ensinada aos pais a fim de que eles não faltassem ao trabalho. Para evitar a ausência no catecismo, ordenava que os Párocos fizessem uma lista dos

¹⁴⁹ AHU, cód. 1822, fl. 42v.-50v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/01/1760. .

¹⁵⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 116-116v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 13/10/1761;

¹⁵¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 67-68, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 11/06/1761.

¹⁵² ALMEIDA, Maria Regina. *Op. cit.*, p., 226; e João DANIEL. *Tesouro descoberto no Rio Amazonas*, v. 2, p. 8.

faltosos para que, identificando os que não tivessem uma justa causa para as faltas, fossem mandados “*castigar com a palmatória ou cana*”, para servir de exemplo para que outros não faltassem.¹⁵³

Para combater a resistência às determinações da nova religião e tentar a sedimentação da doutrina entre os adultos, o Visitador também ordenou também que todas as noites os novos fregueses rezassem o terço de Nossa Senhora e que nos sábados fizessem procissões pelas ruas com o terço cantado.¹⁵⁴ Ordenou ainda que nenhuma criança deveria ficar sem batismo, advertindo os pais que deveriam trazer a criança dentro do prazo de oito dias após o nascimento. Para evitar que alguma criança morresse sem batismo cristão, advertiu ainda que mandasse chamar todas as parteiras, a fim de lhes examinar se sabiam “...*proferir a forma do batismo para o caso de necessidade que se lhes oferecerem, e não sabendo as ensinem e lhes encarreguem muito cuidado que devem ter nesta parte.*”¹⁵⁵ Essa medida, ao que parece, era para combater o costume dos índios de não apresentarem as crianças para o batismo com facilidade, continuando a prática que o último missionário da antiga Missão de Mipibu, Frei Aníbal de Gênova, em 1762, queixava-se que existia entre os moradores que demoravam a apresentar as crianças para o batismo e, quando o faziam, logo depois iam rebatizá-la nos seus próprios ritos, dando-lhes nomes indígenas.¹⁵⁶

Constata-se, então, que as medidas de controle religioso definidas pelo Bispado estavam assentadas no combate à permanência das práticas culturais indígenas e oposição àquelas que indicavam uma resistência à nova religião imposta.¹⁵⁷

Como essas práticas de resistência eram combatidas e, por isso, geralmente, feitas às escondidas, para exercer um controle mais próximo da população das novas Vilas, isto é, com uma vigilância feita de dentro por elementos da própria comunidade, os Provimientos ordenaram ainda que o Vigário fizesse todos os meses “...*uma inquirição*

¹⁵³ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, p.17-19v., Provimientos e capítulos de visita que mandou fazer o R. R. Visitador Veríssimo Roiz Rangel para ficarem nesta nova Freguesia de N^a Sr^a da Conceição do Lugar de Montemor, o novo da América (1760).

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ Idem.

¹⁵⁶ BCCIC, *Viaggio in África e América portuguesa fatto dal p. Annibale da Genova...*; Sobre a resistência indígena à imposição da religião católica no período missionário no Rio Grande do Norte, ver, LOPES, Fátima Martins. *Op. cit.*, p. 194.

¹⁵⁷ Cf. Ângela DOMINGUES. A importância das visitas para o conhecimento das etnias ameríndias da Amazônia e do Pará em meados de setecentos. In: *Actas do Congresso Internacional de História - Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*, p. 453- 467. v.2.

geral de pessoas fidedignas e mais católicas dos seus fregueses".¹⁵⁸ O que vale dizer, aquelas pessoas visivelmente mais próximas aos interesses da colonização, numa prática semelhante ao Tribunal da Inquisição que também utilizava as intrigas e desavenças de vizinhos para obter as suas denúncias acobertadas pelo sigilo obrigatório.¹⁵⁹ Nessa inquirição, o Vigário deveria incitar que essas "*pessoas fidedignas*" denunciasses aqueles seus vizinhos que continuavam praticando rituais e costumes da cultura indígena e que iam contra àqueles da cultura europeia que se queria impor:

"...quais são aqueles que usam de feitiçaria, ou se ainda permanece neles o costume inveterado de Parissês, com os infernais instrumentos de toréns, maracás, canzaes, umbaúbas, ingarassus, ou célebres maracás a que dão o título de mestre, que são os que usam os seus desastrados pajés, a que nós chamamos feiticeiros; e se ainda usam de pitagorias como crendo nas cantorias dos pássaros e que as almas quando saem dos corpos vão para a Ilha de Jumari, ou se usam de outros quaisquer ritos gentílicos como beber jurema para efeito de verem os anjos ou outras extraordinárias visões, e se ainda usam da antiga língua reprovada pelo rei, e achando compreendidas qualquer pessoa, de tudo formará sumário em segredo, elegendo para escrivão qualquer reverendo sacerdote, e autuando na forma do estilo, o remeterá ao Rev. Vigário Geral da Comarca para este providenciar como for justiça e mandar passar ordens necessárias para serem presos os delinquentes, observando em tudo os pastorais."*¹⁶⁰

Os rituais, chamados de feitiçarias, as danças, as bebidas, a língua, isto é, tudo o que pertencesse à cultura indígena deveria ser denunciado e combatido por serem contrários aos dogmas, costumes e moral cristã, conforme o mesmo Diretório determinava e também previa a Provisão dos novos Párcos para as Vilas de Índios:

¹⁵⁸ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, p.17v., Provimentos e capítulos de visita que mandou fazer o R. R. Visitador Veríssimo Roiz Rangel para ficarem nesta nova Freguesia de N^a Sr^a da Conceição do Lugar de Montemor, o novo da América (1760).

¹⁵⁹ BOSCHI, Caio C. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*, p. 980, v.1: Levanta vários motivos que poderiam levar as pessoas a denunciarem seus vizinhos: "*a convicção, o zelo, e a fidelidade religiosas; o mero ímpeto colaboracionista com a Igreja; o desejo de vinganças pessoais; o ódio ou a simples inveja em relação ao denunciado.*"; Cf. também AMARAL LAPA, J. R. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará* (1763-1769). Apresentação, p. 53.; VAINFAS, Ronaldo. A teia da intriga. Delação e moralidade na sociedade colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*, p. 65.; e MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, p. 298-303.

* pitagorias = adivinhações

¹⁶⁰ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, p.17v., Provimentos e capítulos de visita que mandou fazer o R. R. Visitador Veríssimo Roiz Rangel para ficarem nesta nova Freguesia de N^a Sr^a da Conceição do Lugar de Montemor, o novo da América (1760).

“...muito encarregamos a consciência do seu Pároco, principalmente para que não pratiquem a sua célebre e antiga bebida chamada de jurema, que é constante beberem em lugares retirados, e por ser bebida forte ficam embriagados e alienados do juízo fingem visões indignas de católicos: cujos erros se devem extinguir quanto couber nas forças de um diligente Pároco: como também outros infames ritos, e abusos de certas danças, a que chamam Parasês.”¹⁶¹ (Ver Documento 2)

Para exercer um controle mais amíúde sobre o que chamavam de “*desvios*” da religiosidade que poderiam existir nas novas Vilas de Índios, e ao mesmo tempo vigiar a “*diligência*” dos Párcos, foi determinado pelo Bispo de Pernambuco Francisco Xavier Aranha a sua inclusão no circuito das Visitas Pastorais anuais, pois as novas freguesias estavam agora sob a jurisdição do seu Bispado e as novas ovelhas eram de responsabilidade do Bispo.¹⁶² No impedimento de verificar pessoalmente a situação de seu rebanho, o Bispo enviava seus Visitadores que deveriam observar a população, ouvir denúncias e ordenar as “*correções*” necessárias de acordo com as posturas diocesanas, tendo, portanto, um caráter de vigilância e correção daquilo que considerassem abusos e desregramento.¹⁶³

Antes mesmo da chegada do Bispo ou de seu representante, a visita já se iniciava com a publicação do edital de comunicação lido à comunidade, que serviria para dar ciência à população da vinda do Visitador e da obrigação de que nela deveriam participar, presenciando as solenidades e preparando-se para as crismas, confissões e denúncias.¹⁶⁴ E apesar do pouco tempo das visitas, os seus resultados perduravam através dos registros feitos nos Livros de Tombo que existiam em cada Paróquia, onde eram registrados tanto as devassas quanto os seus resultados e suas punições, além de conterem ainda tudo o que deveria ser observado pelo Pároco durante o ano seguinte até a próxima Visita.¹⁶⁵ Portanto,

¹⁶¹ AHU-PE, cx. 90, doc. 7253, anexo 2: Provisão interina e amovível dos novos párcos das novas vilas, [1759]

¹⁶² O Concílio de Trento definira que os Bispos deveriam fazer, pelo menos, uma visita anual em toda a sua Diocese, a Visita Pastoral. No caso de impedimento, o Bispo nomearia um Vigário Geral ou Visitador para fazê-la, como suprema autoridade eclesiástica, podendo observar, anotar, vigiar e punir (se fosse preciso) sobre qualquer irregularidade que encontrasse fosse nas instalações da Paróquia, nos sacerdotes e, principalmente, nos usos, costumes e comportamentos da população. Cf. em BOSCHI, Caio C. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*, p. 969-72, v.1.

¹⁶³ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 453- 467. v.2. Cf. também ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios*, p. 315-316.

¹⁶⁴ BOSCHI, Caio C. *Op. cit.*, p. 974-5, v.1.

¹⁶⁵ CARVALHO, Joaquim Ramos de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo regime, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1990, v. 24, p. 126: “os *‘Livros de Devassa’*, em que se transcrevia o *testemunho dos paroquianos*; o *‘Livro*

como ressaltou Caio Boschi, o “...*objetivo das Visitas era menos punir do que intimidar, isto é, manter acesa a possibilidade de punir, manter a população à sombra do poder.*”¹⁶⁶

Nas Vilas de Índios estudadas, foi encontrado apenas o Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, que servia como Livro de Capítulos para as Visitas Pastorais, onde eram registradas as observações gerais dos Visitadores e aquilo que deveria ser providenciado pelo Vigário no tempo futuro. Como esses registros foram feitos periodicamente ao longo de todo o período de vigência do Diretório pombalino, permitiram ter-se uma idéia de como se achava o controle e vigilância sobre a religiosidade dos índios das Vilas.

O primeiro registro encontrado foi do Visitador Manoel Garcia Velho do Amaral, em Visita Pastoral na Vila de Portalegre em 1765. Após fazer sua averiguação e aceitar as queixas e denúncias oferecidas pelos moradores e pelo próprio Vigário, reiterou os mesmos tópicos dos Provimientos Episcopais de 1760 que deveriam ser observados pelos Párocos na manutenção da Paróquia e aqueles que deveriam ser reforçados entre os seus paroquianos, como a obrigatoriedade da assistência à missa por todos e do comparecimento ao catecismo pelas crianças e jovens. Frente ao que o Visitador observou nas atitudes dos moradores da Vila, advertiu ao Pároco que devia agir com os índios “...*com alguma severidade por ter presenciado a frouxidão com que os ditos fregueses se portam em tudo que é do serviço de Deus ... pois ainda a Missa nos dias de obrigação são contados os que a ouvem*”.¹⁶⁷

Determinava ainda que as crianças que faltassem ao catecismo deveriam ser castigadas com palmatórias. E os pais remissos, que não enviavam seus filhos diariamente ao catecismo ou que não cumpriam suas obrigações de católicos, deveriam ser punidos “*na forma da Constituição*” e caso continuassem na falta, deveria ser denunciados diretamente ao Bispo, para que a culpa do “*pouco adiantamento do novo estabelecimento*” não recaísse sobre o Vigário no futuro.¹⁶⁸

de Termos, onde os acusados assinavam as suas confissões ou as suas recusas de culpa; os *Livros de Capítulos*, onde o visitador deixava ordens da Reforma geral da Paróquia, tais como as condenações de comportamento coletivos, como serões e charivaris, e disposições sobre o funcionamento da Igreja Paroquial.”

¹⁶⁶ BOSCHI, Caio C. *Op. cit.* p. 978 e 987, v.1.

¹⁶⁷ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 25-26, Provimientos e Capítulos da Visita que mandou fazer o R. R. Manoel Garcia Velho do Amaral, 15/05/1765.

¹⁶⁸ Idem, fl. 25v.

Ao que parece, estas medidas não resultaram muito efeito, posto que vinte anos depois, na Visita Pastoral de 1787, o Visitador Manoel Vieira de Lemos Sampaio continuava reiterando a mesma necessidade de se controlar as faltas às missas e ao catecismo:

*“O Pároco fará o catecismo aos Domingos e faltando por mais de um mês, isto é, não fazendo ao menos uma vez todos os meses, fique suspenso. O Sr. Pároco imporá ainda aos mesmos índios que faltarem a missa, a multa da Constituição, e nas práticas que fizer lhes afiará a grave culpa que cometem em faltar ao preceito da Santa Missa.”*¹⁶⁹

Percebe-se, portanto, que o esforço dos Párcos e Visitadores em controlar a vida religiosa de seus fregueses foi uma constante nas Vilas de Índios, apesar de nem sempre conseguirem alcançar os seus objetivos.

Em 1774, com a indicação de um novo Bispo, Dom Francisco da Assunção e Brito¹⁷⁰, para o seu conhecimento da situação da população, foi exigido que os Párcos enviassem ao Bispado uma informação abalizada sobre cada Paróquia: *“...para se conhecer os males a que deve aplicar oportuno remédio e para que se possam arrancar os abusos que se tiverem introduzido no mesmo Bispado e restituir-se à disciplina o seu antigo vigor”*¹⁷¹ Além de relatar o estado físico das Paróquias e o caráter do Pároco, tal relação deveria informar sobre os fregueses, principalmente, sobre a sua forma de vivenciar a religiosidade católica, como indica as Instruções que os Párcos receberam para elaborarem as suas informações:

“Pelo que pertence ao povo:

Dirá o Pároco se o povo está disperso em grandes distâncias da Igreja ou todo junto ou pouco apartado; quantos fogos e almas de confissão e comunhão tem a Freguesia; quantos crismados e quantos por crismar; Se estão as suas ovelhas

¹⁶⁹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 41, Visita do Pe. Visitador Manoel Vieira de Lemos Sampaio, em 13/03/1787.

¹⁷⁰ O Bispo Francisco da Assunção e Brito, natural de Vila Rica, foi provido em 1772, em substituição ao Bispo Francisco Xavier Aranha falecido em outubro de 1771. Foi sagrado em outubro de 1773, mas não chegou a assumir o Bispado em Recife, indicado que foi para o Bispado de Goa. Seu sucessor foi o Bispo Tomás da Encarnação da Costa e Lima, nascido em Salvador, que assumiu a Diocese em 8 de setembro de 1774. Cf. ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*, v. 3, p. 642.

¹⁷¹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 33v-34v., Carta circular para os Rev. Párcos deste Bispado de Pernambuco, em 21/01/1774.

bem instruídas nos sólidos princípios da religião e piedade cristãs, ou faltos destes necessários conhecimentos. Se são instruídos por algum catecismo próprio, feito para o uso da Paróquia ou para algum outro arbítrio do Pároco, deve declarar quem é o seu autor e se tem bastante cópia de exemplares na sua Paróquia. Se freqüentam a missa paroquial e assistem a explicação do Evangelho e Doutrina ou deixam de satisfazer com escândalos estas importantes obrigações. Se ouvem com docilidade e respeito a voz do seu pastor, se temem as censuras da Igreja ou se necessário usar de outros castigos para contê-los dentro do seu dever.

Se observam o preceito da santificação do Domingo e mais dias festivos, ou santos dias destinados para o culto divino; se ocupam em coisas ilícitas e profanas.

Se além da doutrina cristã se acham instruídos das obrigações dos seus respectivos Estados e procuram satisfazer a elas, como Deus manda, e pede a utilidade do Estado. Se nos dias de semana se ocupam no seu trabalho e governo das suas famílias e casas ou se em outro objeto estranho e de pouca importância, passando todo o tempo em ócio ou grande parte dele no templo com prejuízo da boa educação dos seus filhos e necessário sustento. Se costumam persuadir-se com facilidade de embustes, feitiçarias, benzedoiras e mezinheiras e se há homens ou mulheres que exercem este modo de vida.

*Se acham orgulhosos e litigiosos ou quietos e amantes da paz. Se há discórdia grave entre algumas famílias e pecados públicos, de que resulte escândalo e perturbação da Paróquia.*¹⁷²

Constata-se que, passados anos após os primeiros Provimentos Episcopais, os índios continuavam resistindo aos preceitos católicos e por isso continuavam a ser objeto de controle dos Bispos. Em par com as preocupações religiosas, tanto de cumprimento das obrigações católicas quanto da formação doutrinária, estavam as preocupações temporais,

¹⁷² ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 34v.-36v., Instrução pela qual se devem regular os reverendos Párcos nas relações que fizerem do estado da sua Paróquia, em 20/01/1774. Registrada para as Freguesias de Assu, Apodi, Pau dos ferros, Portalegre, Pombal, Santana do Seridó, N^a Sr^a dos Milagres dos Cariris de Fora e Campina Grande.

como o respeito às leis do Estado e a aplicação ao trabalho. Isso não é de se estranhar, pois, conforme lembra Ângela Domingues:

*“...os valores que as entidades religiosas queriam propagar e enraizar junto das populações indígenas eram semelhantes aos que as instituições administrativas queriam implantar: castidade, continência, sobriedade, crença num único deus e obediência ao monarca, renúncia a práticas ancestrais, trabalho regular, aceitação das diretrizes apontadas pelos organismos governativos.”*¹⁷³

Os Visitadores ordenavam ainda cuidado dos Párocos em combater as mais simples atitudes cotidianas que consideravam desrespeito e desatenção à religião, como não permitir que os homens entrassem na Igreja portando espingardas ou qualquer tipo de armas, nem portassem esporas nos pés ou *“coisas na cabeça e cachimbo nas mãos ou boca”*. Também não deveriam consentir que ouvissem a missa do lado de fora da Igreja.¹⁷⁴

Outro aspecto sempre reiterado pelos Visitadores como uma falta de cuidado dos índios para com as coisas sagradas da Igreja católica era o descaso dos índios na construção e manutenção das Igrejas.

Na Vila de Portalegre, em 1765, o primeiro Vigário da nova Freguesia solicitou, em nome da comunidade, a permissão para a construção da nova Igreja Matriz, já que os moradores tinham sido transferidos para a Serra do Regente onde havia apenas uma capelinha.¹⁷⁵ Informou que os índios moradores iriam enfrentar a obra *“...da fundação do edifício até seu último remate e complemento com o seu trabalho corporal, o que somente podem prestar por serem sumamente miseráveis...”*¹⁷⁶ Para custear as despesas havia o gado que havia ficado da Missão, além de contarem com o dote e patrimônio que o Rei dava para a construção das novas igrejas.

Contudo, a construção se delongou por anos e a lentidão da obra foi objeto de críticas e admoestações de todos os Visitadores que reputavam a culpa da demora à

¹⁷³ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 453- 467. v.2.; Cf. também em BOSCHI, Caio C. *Op. cit.*, p. 965, v.1.; e também BOSCHI, Caio C. Estrutura eclesiásticas e Inquisição. In: *História da Expansão Portuguesa*, v. 2, p. 436.

¹⁷⁴ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 25-26, Provimientos e Capítulos da Visita que mandou fazer o R. R. Manoel Garcia Velho do Amaral, 15/05/1765.

¹⁷⁵ BNRJ – I-31,20,19, *“Memória ou notícia histórica da criação da Villa do Apudy, na Província do Rio Grande do Norte”*, de Manoel Antônio de Oliveira Coriolano, em 06/05/1878. Segundo o autor, na Serra do Regente haveria a propriedade de Margarida de Freitas Nogueira, que construiu nela uma capela. As mesmas terras foram demarcadas para o termo da Vila de Portalegre.

¹⁷⁶ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 23v., Petição do Pe. Antônio Coelho do Amaral e todos os fregueses, principalmente os novos respúblicos, da Vila de Portalegre para ereção da Igreja, em 02/01/1765.

indolência dos índios e à sua falta de interesse nas coisas da Igreja. Ainda em 1806, o Visitador Pe. Antônio José Álvares Carvalho, recomendava a que o Pároco pedisse a interferência de autoridades superiores para a continuação das obras: “*O Reverendo Pároco dará parte ao Capitão-mor Governador desta capitania do estado de ruína a que está sua Igreja, para que faça os índios trabalharem na ereção material dela, implorando os auxílios e socorros aos moradores da serra que não deixarão de concorrer para uma obra tão pia e necessária.*”¹⁷⁷

Uma das preocupações morais mais presentes nos registros dos Visitadores ao longo dos anos era ainda a mesma que o Bispo João da Purificação Marques Perdigão tinha em 1839: a necessidade do combate ao “*concubinato e amancebamento*” e na orientação desses “*desregrados*” a casarem-se.¹⁷⁸

Segundo Ronaldo Vainfas, o adultério e o concubinato não eram crimes da competência inquisitorial - quando muito a Inquisição questionava a proposição de que a fornicação extramarital não era pecado - ficando na competência dos Bispos e seus Visitadores a sua repressão, como pecado venial.¹⁷⁹ Com efeito, Ronaldo Vainfas, em seu estudo sobre a moral e sexualidade coloniais, chamou atenção para que as mancebias e concubinatos, em lugar dos casamentos legais, eram comuns entre as camadas populares coloniais, geralmente envolvendo relações pluriétnicas e sendo resultado de uma “*...falta de opção, por viverem, em sua grande maioria, num mundo instável e precário, onde o estar concubinato era contingência da desclassificação...*”¹⁸⁰

Luciano Figueiredo, em investigação sobre o concubinato na documentação das Visitas Pastorais em Minas Gerais, concorda que “*...a concubinagem constituiu-se na organização familiar típica entre as camadas populares da sociedade...*”, contra qual a Igreja se debatia por motivos dogmáticos, mas também por motivos seculares, como a ampliação da miscigenação da população colonial: “*Esta previsão sugeria a ocorrência de um debilitamento da própria dominação colonial, na medida em que se estenderia à maioria da população a indisciplina social que caracterizava os contingentes mestiços*

¹⁷⁷ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 47-48, Visita do Visitador Pe. Antônio José Álvares Carvalho, em 16/10/1806.

¹⁷⁸ PERDIGÃO, D. João da Purificação Marques. Itinerário das Visitas feitas na sua Diocese pelo Bispo de Pernambuco nos anos de 1839 e 1840. *Rev. do IHGB*, t. 55, 1892. p. 172.

¹⁷⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos do pecado*, Capítulo 3 – Concubinato e matrimônio, p. 69-106.

¹⁸⁰ VAINFAS, Ronaldo. *Op. cit.*, p. 87. Contrapõe-se à idéia de Maria Beatriz Nizza da Silva e outros de que o concubinato era comum entre as camadas populares por causa do alto custo do processo matrimonial e complicados trâmites burocráticos, p. 83-84.

libertos, em geral desclassificados e desligados do sistema econômico escravista.”¹⁸¹

Talvez por esse motivo, o Governador de Pernambuco recomendou ao Diretor de Barreiras, que se confirmando os “*desmanchos*” dos índios que viviam “*amancebados com índias casadas com outros índios*”, deveriam ser presos e remetidos para Recife para os mandarem para Fernando de Noronha.¹⁸²

Na primeira Vista Pastoral em Portalegre, em 1765, o Visitador Manoel Garcia Velho do Amaral deixara observação ao Pároco que deveria evitar o concubinato e amancebamento.¹⁸³ Provavelmente por causa dos casos de amancebamento que havia nas Vilas de índios, como o da índia Andreza que fugiu de seu marido para o Recife junto com um jangadeiro. Sendo descoberta, a índia foi devolvida a seu marido na Vila de São José, com a recomendação ao Diretor de que deveria ter “*...cautela para evitar que o marido, estimulado da sua ofensa, a não mate...*”. O Diretor deveria observar, para isso, se o marido era de “*...bom gênio e ânimo de não se vingar...*”, e só deveria entregar a mulher depois do marido assinar “*...um termo de não exceder no castigo a justa moderação*”.¹⁸⁴ Talvez, o Governador temesse o que ocorreu ao índio Balthazar que foi levado a Recife escoltado “*...com soldados índios competentes a não se evadir...*”, para ser mandado para a prisão em Fernando de Noronha por ter matado a mulher.¹⁸⁵

A outra preocupação do Bispo João da Purificação Marques Perdigão era também continuar combatendo os “*...freqüentes casos que ocorrem nas violação das mulheres solteiras com a promessa de casamento*”¹⁸⁶ Segundo Amaral Lapa nos seus estudos com a documentação inquisitorial da Visitação do Grão-Pará: “*Os crimes de natureza sexual, sobretudo de brancos, em relação às índias, eram muito comuns.*”¹⁸⁷ A freqüência dessas condutas não foi constatada na documentação consultada, porém o caso de Joana Maria, índia de São José do Rio Grande, deflorada por um soldado que já era comprometido no Recife é exemplar para se perceber a ineficácia do combate a que o Bispo se referia.

¹⁸¹ FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*, p. 115.

¹⁸² BNRJ – I-12,3,35, fl. 100v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Barreiras, em junho de 1761.

¹⁸³ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 25-26, Provimientos e Capítulos da Visita que mandou fazer o R. R. Manoel Garcia Velho do Amaral, 15/05/1765.

¹⁸⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 104-195, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 28/09/1761.

¹⁸⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 67-68, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 11/06/1761.

¹⁸⁶ PERDIGÃO, D. João da Purificação Marques. Itinerário das Visitas feitas na sua Diocese pelo Bispo de Pernambuco nos anos de 1839 e 1840. *Rev. do IHGB*, t. 55, 1892, p. 172.

¹⁸⁷ AMARAL LAPA, J. R. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Apresentação, p. 31.

O moço, chamado Inácio Rodrigues, que disseram havia deflorado a Joana Maria dos Santos, filha do Capitão-mor das Ordenanças dos Índios, Antônio dos Santos Dantas, depois de ter jurado casamento a ela, se ausentou para Olinda onde casou. O Governador informou ao Diretor da Vila que o rapaz estava preso, mas como já estava casado não poderia se casar de novo, só restando à moça e seu pai “...*acusá-lo criminalmente para sofrer pena que por direito lhe compete, quando não queiram receber os 50 mil réis que o mesmo oferece para dote dela, advertindo que a pobreza dele é tal que foi preciso um padrinho dele concorrer para completar esta limitada quantia.*”¹⁸⁸

O padrinho de Inácio Rodrigues mandou para Joana Maria, filha do Capitão-mor dos Índios, Antônio dos Santos Dantas, um dote de 40\$000, transformado em mercadorias diversas, como tecidos, tintas, bebidas, livros, ferramentas, instrumentos variados, e em pagamento das despesas de alimentação e viagem dos índios que transportaram as mercadorias.¹⁸⁹ Como o Capitão-mor queixara-se que o dote recebido era menor do que havia sido prometido, o Governador escreveu ao Diretor recomendando: “*Estimo que a receita dos \$40mil réis, pertencentes ao capitão-mor Antônio dos Santos, fosse a sua satisfação, porém no que toca a pretender maior quantia do dito moço, pode perder as esperanças, porque não há donde se lhe possa tirar.*”¹⁹⁰ Pelo que se percebe, o ajuste do dote aconteceu por ser a moça filha do Capitão-mor das Ordenanças, a quem o Governador precisava adular para conseguir que mantivesse os seus subordinados sob controle, porém até para ele havia um limite às reparações.

Outras situações, menos conciliáveis, poderiam ocorrer como a tentativa de rapto da uma moça índia em Arez. O Diretor informara ao Governador “...o *insulto que cometeu o mameluco chamado José Ayres dos Anjos, auxiliado pelo índio Anastácio de Andrade, que o admitiu em sua casa a fim de lhe facilitar roubar violentamente a irmã do Capitão-mor, Francisco Xavier da Silva, Juiz desta Vila.*” No episódio, o Capitão-mor resistiu e

¹⁸⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 104-195, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 28/09/1761.

¹⁸⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 190-190v., Relação do dinheiro pertencente aos índios Pega..., em [25/10/1760]. As mercadorias entregues eram: 1 arroba de alvaiade* ordinário, 16 libras de “teçomate” (sic), 2 libras de “teçomate” (sic) grosso, 4 onças de rum; 4 onças de “cinopla” (sic); 1 livro grande de ouro, 1 livro grande de prata, meia libra de vermelhão, 2 libras de zarcão, 4 onças de anil, 1 dúzia de pincéis, meia dúzia de broxas, meia libra de lata, 6 rodas de arame amarelo, meia libra de retalho de luva, 3 varas de Bretanha, meia resma de papel, 2 enxadas, 2 machados, 2 foices, 26 varas de pano de linho do Porto, 42 varas de estopa

¹⁹⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 140-140v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, em 222/11/1761.

resultou na prisão dos dois indicados que foram levados para Recife, para serem sentenciados.¹⁹¹

Tanto os casos de amancebamento quanto os de relacionamento sexual fora do casamento eram condutas que, para os padres, bispos, visitantes e autoridades coloniais, deveriam ser expurgadas da sociedade e, principalmente, dentre os índios, tidos como permissivos e tolerantes, como se percebe no depoimento do Pe. José Pereira Lobato, Vigário da Matriz de N^a. Sr^a da Conceição de Pau dos Ferros, na Ribeira do Apodi:

*“Depois que confessei uma índia, mulher de um místico [vizinho] chamado Felipe Cavalcanti, e a suas filhas, dissera ao pai que pusesse cobro na sua casa... e lhe tive que dizer foi por estarem suas filhas solteiras emprenhando e parindo e trazendo-me a batizar as crianças publicamente, sendo eles consentidores...”*¹⁹²

Era o que também pensava Henry Koster, em 1810, quando afirmou que os índios *“São vilmente impassíveis quanto à conduta de suas mulheres e filhas...”*¹⁹³

Por outro lado, tais condutas podem ser entendidas como uma resistência aos ditames da religião e moral cristãs e que os índios continuavam a vivenciar as relações intergêneros de acordo com as suas próprias regras sociais e morais.

Outras atitudes e práticas indígenas que não estavam de acordo com os ditames da religião e moral cristã acabaram também sendo objeto de controle e vigilância por parte de Vigários e Visitadores. Em 1775, o Visitador, Pe. Alexandre Bernardino dos Reis, recomendava que o Pároco da Vila de Portalegre tivesse muito cuidado em *“...doutrinar seus fregueses, principalmente aos índios, com amor e caridade para melhor afeição aos mistérios sagrados da nossa Santa Religião.”*¹⁹⁴ Parece que essa recomendação se dava pela pouca *“afeição”* que os índios da Vila demonstravam à religião católica através das suas atitudes consideradas pouco castas, como quatro anos depois o Visitador Joaquim Monteiro da Rocha apontava:

¹⁹¹ BNRJ – I-12,3,35, fl.142-142v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 24/11/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 142v.-143, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Juiz de Arez, Francisco Xavier da Silva, em 24/11/1761.

¹⁹² AN/ TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, n^o 128 (1757-1767), Livro 317, fl. 424-427, Queixa do Pe. José Pereira Lobato, de que não quebrara o sigilo da confissão como o culpavam, post a 1761.

¹⁹³ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p. 134.

¹⁹⁴ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, Visita do Pe. Visitador Alexandre Bernardino dos Reis, em 02/08/1775, fl. 37.

*“É abominável a falta de religião que se observa em alguns dos fregueses desta freguesia, e muito de se estranhar a indiscreta devoção que com o pretexto frívolo de piedade costumam festejar o São Gonçalo em suas casas, admitindo nelas pessoas de um e outro sexo, formando danças indecentes sem advertirem que de semelhantes congressos não pode resultar serviço de Deus e culto ao Glorioso Santo. O Reverendo Pároco aos que achar compreendidos de hoje em diante, os multará em dez tostões para a fábrica da sua Matriz.”*¹⁹⁵

Apesar de estarem festejando um santo católico, os índios não deixavam de fazê-lo ao seu modo, conforme Koster observou: *“São muito amigos de bebidas e danças de roda, cantando canções monótonas em seu idioma, bebendo, dia e noite, sem pausa.”*¹⁹⁶ Este tipo de celebração profana ao São Gonçalo era comum na colônia, onde os batuques africanos tomaram conta do ritmo festivo multi-étnico, provocando sensuais movimentos contra os quais a tradição religiosa católica se opunha, pois, conforme nos lembra Mary Del Priore: *“Os comportamentos tidos por ‘desregrados’, partes integrantes e uma das funções da festa, não se coadunavam com o processo civilizatório que se tentava impor à Colônia.”*¹⁹⁷

Ainda segundo Del Priore, essas festas, como representações multi-étnicas, podem ser entendidas como resultado da manipulação de elementos das camadas subalternas da sociedade colonial - índios, negros, mulatos e brancos pobres - que *“...manipulam as brechas no ritual da festa e as impregnam de representações de sua cultura específica. Eles transformam as comemorações religiosas em oportunidade para recriar seus mitos, sua musicalidade, sua dança, sua maneira de vestir-se e aí reproduzir suas hierarquias tribais, aristocráticas e religiosas.”*¹⁹⁸ Eram essas populações aparentemente catequizadas, como os índios das Vilas, que manifestavam suas culturas livremente nas festas que as autoridades pretendiam controlar.

¹⁹⁵ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, Visita do Pe. Visitador Joaquim Monteiro da Rocha, em 31/07/1779, fl. 37v.

¹⁹⁶ KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p. 134.

¹⁹⁷ DEL PRIORE, Mary. *Festas e utopias no Brasil Colonial*, p. 90. Sobre o sincretismo da festa de São Gonçalo, ver à página 100. Cf. também MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, Capítulo 2: Religiosidade popular na colônia, p.86-150, onde defende o processo multi-étnico nas manifestações religiosas coloniais: *“Entretanto, toda a multiplicidade de tradições pagãs, africanas, indígenas, católicas, judaicas não pode ser compreendida como remanescente, como ‘sobrevivência’: era vivida, inseria-se, neste sentido, no cotidiano das populações. Era, portanto ‘vivência’. É nessa tensão entre o múltiplo e o uno, entre o transitório e o vivido, que deve ser compreendida a religiosidade popular da colônia, e inscrito o seu sincretismo.”*, p. 98.

¹⁹⁸ DEL PRIORE, Mary. *Op. cit.*, p. 89. Cf também em DEL PRIORE, Mary. Deus dá licença ao diabo. A contravenção nas festas e igrejas paulistas do século XVIII. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*, p. 103: A contravenção moral nas festas e celebrações religiosas coloniais era comum, tornando-se uma *“trabalhosa tarefa clerical para disciplinar os corpos no século XVIII”*.

Os cantos e danças eram executados também para festejar a chegada dos Padres Visitadores, como na Visita do Bispo Perdigão que em muitas Vilas de Índios foi acompanhado por cavaleiros desde longa distância à entrada da Vila e, como nas de Arez e Vila Flor, foi festejado pelos índios que apresentavam “*a dança comum entre eles*”, com rodas e arcos.¹⁹⁹ Vale lembrar que fazer festas para a recepção dos visitantes e recebê-los à distância era um costume tradicional entre os Potiguara que da mesma forma recebiam os seus caraíbas e os jesuítas nas suas Missões Volantes no início do século.²⁰⁰ Semelhante observação fez Ângela Domingues sobre as danças indígenas, “*...forma mágica de controlar a natureza e agradecer às divindades...*”, e sua vinculação com as recepções que os índios amazônicos faziam aos Visitadores, permitindo-se a seguinte questão:

“Assim sendo, até que ponto é que os cânticos que tanto alegravam os Bispos na vista das povoações luso-brasileiras se não podem encarar como reminiscências de uma tradição ancestral, agora adaptada à representação de novas histórias (a inocência dos pastores de Belém) e a outros fins (o louvor a Deus e aos seus emissários)?”²⁰¹

Essa recepção festiva, sendo entendida ou não por sua ligação com as práticas culturais tradicionais ou, pelo menos miscigenadas, era motivo para os elogios do Bispo, como fez em Estremoz: “*Foi nesta Povoação, que eu apreciei muita religiosidade, probidade e a maior docilidade nos povo*”.²⁰² No entanto, na Vila de São José de Mipibu, o próprio Bispo Perdigão queixou-se da falta de atenção dos “*habitantes índios*” na sua recepção:

“De tarde crismei mais de 300 pessoas, e como não pudesse conseguir o devido silêncio, estando presentes mais de 1000 pessoas, retirei-me sem fazer a prática, sendo esta a primeira vez que isto aconteceu, notando eu e censurando a grosseria d’aquela povo e a falta de respeito, quando recusavam ouvir a palavra de Deus. Nesta ocasião protestei, que eu iria anunciá-la aos povos e que lhe prestassem a devida consideração. Geralmente falando, é tal a rusticidade e

¹⁹⁹ PERDIGÃO, D. João da Purificação Marques. *Op. cit.*, p. 183 e 185. O Bispo João da Purificação Marques Perdigão fez pessoalmente uma Visita às suas Paróquias da Capitania de Pernambuco e anexas, visitando as Vilas de índios do Rio Grande do Norte – São José, Apodi, Estremoz, Vila Flor e Arez – fazendo relato diário e observando situações semelhantes que tinham sido apontadas pelos Visitadores já citados no período pombalino.

²⁰⁰ Cf. LOPES, Fátima Martins. *Op. cit.*, capítulo 3 - Missões volantes: intermediadoras da conquista, p. 89-121.

²⁰¹ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 453- 467. v.2.

²⁰² PERDIGÃO, D. João da Purificação Marques. *Op. cit.*, p. 172.

*estupidez dos povos, por onde tenho transitado, que não sabem dizer os seus nomes quando se crismam...*²⁰³

Por outro lado, a preocupação episcopal com essas danças e festas profanas também poderia ser relacionada com uma outra preocupação dos Párocos e Bispos: controlar a permanência da celebração de ritos, considerados supersticiosos, como a que foi denunciada por José dos Santos Sá, morador da Vila de Sobral, no Ceará que denunciou que um “caboclo”, chamado D. Francisco, dançava “*suas danças até a madrugada*”, ensinando discípulos e discípulas, índios e não-índios, principalmente moças e mulheres casadas “*...que nas ditas danças iam todas nuas da cintura para cima e com muitas desonestas coisas...*”, mas também homens, “*...para que se lhe fechasse o corpo por não entrar chumbo...*”. Denunciou ainda que em tais rituais, os que dançavam diziam que viam “*...vir do ar um menino com cabelos dourados, e com olhos de fogo, e dizia o Mestre que era o que vinha para dizer donde estava a doença para ele a ir curar, e dizem viam muitas coisas.*”²⁰⁴

Era um exemplo da prática dos catimbós, comuns entre a camada popular da colônia no Norte e Nordeste que Laura de Mello e Souza apresentou em seu *O diabo e a Terra de Santa Cruz* como rituais sincréticos envolvendo danças coletivas, batuques, som de maracás, possessões, evocações de espíritos com o objetivos adivinhatórios e facilitadores de curas.²⁰⁵ Rituais que podem ser entendidos, seguindo o pensamento de Ronaldo Vainfas, como produtos de um “*...processo aculturador de mão dupla...*”, quando colonos, índios e mestiços vivenciavam uma “*...religiosidade múltipla e heterogênea...*” baseada nas “*...circularidades entre os símbolos culturais cristãos e os indígenas...*” e não apenas como resultado da fusão de crenças.²⁰⁶

São celebrações como estas, conforme Ângela Domingues, que demonstram que “*...mesmo depois de se converterem, os índios continuavam com as suas manifestações religiosas e mágicas, notórias em práticas clandestinas e secretas...*”²⁰⁷. O que teria levado

²⁰³ *Ibidem*, p. 180.

²⁰⁴ AN/ TT, Arquivo da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor n° 130 (1750-1790), Livro 319, fl. 162, Denúncia de José dos Santos Sá ao Padre João Ribeiro Pessoa, contra D. Francisco, caboclo, que entre outros usava de superstições, em 30/03/1772.

²⁰⁵ MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, p. 263-273.

²⁰⁶ VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios*, p. 110. Sobre esses rituais miscigenados, ou criados por um “*processo de mão dupla*”, ver Capítulo 4 – Crenças; o paraíso tupi e seu profeta, p. 195-117; e Capítulo 5 – Rituais do catolicismo tupinambá, p. 121-137

²⁰⁷ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 465. v.2. ; Cf. também Ângela Domingues. *Quando os índios eram vassalos*, p. 189: “*Às tentativas por estes [colonizadores] desenvolvidas no sentido de esbater as particularidades de cada etnia e*

a que nos registros das Visitas Pastorais à Vila de Portalegre houvesse repetitiva recomendação para os Párocos combaterem a permanência dessas práticas culturais e religiosas indígenas, como já havia sido determinado inicialmente pelos Capítulos do primeiro Visitador em 1765:

*“Também terá grandes cuidados em desterrar todos os abusos, superstições e ritos gentílicos com que ainda perseveram os ditos seus fregueses, proibindo-lhes que não falem pelo seu antigo idioma e contra os rebeldes por estas culpas ou pelas que acima se declarou em que estão tão arraigados, havendo de dar conta ao Exmo. Sr.[Bispo]”.*²⁰⁸

Quando ficassem evidenciadas essas “culpas”, o Pároco deveria formar um Sumário de três testemunhas que corroborassem a acusação para comprovação junto ao Bispo. Tais medidas se fariam ainda mais necessárias quando os acusados fossem os “cabos maiores ou menores e soldados” das Ordenanças dos Índios, por entenderem que “...são prejudiciais entre o seu rebanho, pela sua má vida e costumes”.²⁰⁹ O que se pretendia fazer era o controle daquilo a que chamavam de “pecado público”, justificados pelos fundamentos canônicos tridentinos, como Joaquim Ramos de Carvalho explica: “...o pecado assume uma dimensão pública quando chega ao conhecimento dos outros fiéis. Quando tal acontece, não é só a salvação do pecador que fica em perigo, mas também a salvação da comunidade, porque o mau exemplo, quando impune, incita os outros ao pecado. O efeito negativo do pecado público na comunidade tem de ser compensado por uma penitência pública.”²¹⁰

Constata-se que nas Vilas, as autoridades religiosas não queriam a permanência de práticas culturais e religiosas indígenas que pudessem servir de mau exemplo, principalmente, as feitas por aqueles que deveriam servir de espelhos para os índios seus subordinados. Ao contrário, era o exemplo disciplinado dos Capitães-mores e outros Oficiais que se procurava obter, e daí pode-se entender as motivações que poderiam haver

de as reduzir a um comportamento uniformizado que permitisse a sua identificação com o ser português e católico, os ameríndios respondiam com ‘estratégias de resistência passiva’ que perpetuavam comportamentos e crenças ancestrais dentro da comunidade.” Ver também o Capítulo 5 - Formas de resistência: uma reavaliação das relações entre “dominantes” e “dominados”, p. 247-295.

²⁰⁸ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 25-26, Provimentos e Capítulos da Visita que mandou fazer o R. R. Manoel Garcia Velho do Amaral, 15/05/1765.

²⁰⁹ Idem.

²¹⁰ CARVALHO, Joaquim Ramos de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1990, v. 24, p. 133.

para a substituição de alguns Oficiais que não fossem de agrado dos Párocos, Mestres e Diretores, ou mesmo da população, índia e não-índia, que poderia afinal participar desses sumários dando sua denúncia e opinião.

No caso de acusação de vizinhos contra feitiçaria ou quaisquer outros rituais indígenas e a continuação do uso da língua nativa, se deveria fazer um Sumário de nove testemunhas para ser enviado ao Bispo.²¹¹ A exigência do número mais elevado de testemunhas pode demonstrar que tais acusações poderiam ser usadas para resolver interesses e conflitos internos às comunidades, lembrando que, pelas novas leis, as Vilas não eram mais espaço exclusivo de vivência indígena e a presença de colonos brancos, também considerados fregueses das novas Freguesias formadas, poderia fomentar acusações indevidas.²¹²

Muitas dessas denúncias acabaram chegando ao Tribunal do Santo Ofício, ou, pelo menos, aos Cadernos do Promotor, como se viu no exemplo das danças de Sobral citada acima, que, apesar de nem sempre chegarem a formar um processo por não cumprirem as recomendações de comprovação, trazem as denúncias do que se considerava criminoso. Carlos de Araújo Moreira Neto ressaltou que esses documentos do Arquivo da Inquisição são fontes potenciais importantes para se conhecer um pouco sobre os indígenas brasileiros, “...sobre hábitos individuais, o comportamento social, as esperanças e revoltas de indivíduos de classes socialmente desfavorecidas”²¹³

De fato, como Luiz Mott já havia registrado, foram encontrados algumas denúncias e processos na Inquisição contra indígenas moradores nas Vilas de índios de Pernambuco e suas anexas, inclusive alguns do Rio Grande do Norte, que se deram efetivamente por causa de denúncias de vizinhos, índios ou não, e Párocos, demonstrando que práticas religiosas indígenas, efetuadas com a cobertura da noite, eram muito mais que meros ritos cristãos.²¹⁴

São denúncias de práticas ritualísticas miscigenadas, como a descrita pelo o índio José Antônio de Crato, da Vila do Conde, na Paraíba, que a Igreja não queria permitir que continuassem. Ele denunciou outros índios seus vizinhos como “*supersticiosos e*

²¹¹ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 25-26, Provimentos e Capítulos da Visita que mandou fazer o R. R. Manoel Garcia Velho do Amaral, 15/05/1765.

²¹² Sobre as variadas motivações para as denúncias ver Nota 158.

²¹³ MOREIRA NETO, Carlos Araújo de. *Op. cit.*, p. 54.

²¹⁴ MOTT, Luiz. A Inquisição no Rio Grande do Norte, *O Poti*, 13/07/1986.

declinantes da fê”.²¹⁵ Contou que eles eram “...*curadores de feitiços, e para este fim usam cruces de fumo, chamando por Deus, e ao mesmo tempo tocando maracás, dançando e cantando despropósitos e profanidades; tomando e dando bebidas aos enfeitados, com certos modos de postura, para verem o que querem, dizendo que o que não podem conseguir por bem, conseguem pelo diabo*”²¹⁶ Novamente, era o relato de rituais que foram chamados de catimbó e mesclavam elementos ritualísticos cristãos e pagãos indígenas que objetivavam adivinhações e curas e, por serem práticas contrárias aos preceitos dogmáticos da Igreja (só Deus poderia curar) eram condenadas e perseguidas.

Há também denúncias contra índios considerados “*feiticeiros*”, como a tapuia Mariana e sua prima Páscoa de Souza, moradoras na Aldeia da Missão da Telha (CE), por “*feiticeiras que têm morto várias pessoas de feitiços*”²¹⁷ ou a índia Lourença e seus irmãos Ana Isabel e Anastácio que faziam “*malefícios e feitiços*” que puseram o denunciante José Inácio Deveras doente a ponto de ...“*não servir para si nem para os outros, o que se verifique ser assim pois se acha botando bichos e paus pela via natural do corço.*”²¹⁸ Havia também queixas de uso de superstições, como contra um “*mameluco que usava defumadores fedorentos*” para afastar doenças e um “*pardo que fazia curas de malefícios*” com orações.²¹⁹

Laura de Mello e Souza chamou a atenção para a majoritária participação das mulheres entre os acusados de feitiçarias e curandeirismo, mas também para a importante contribuição de índios, negros e mestiços pelo seu conhecimento das ervas nativas, lembrando que, tanto nas sociedades indígenas, africanas e nas camadas populares europeias, as práticas mágicas curadores eram comuns e foram trazidas e misturadas no

²¹⁵ Os feitiços, adivinhações, sortilégios e malefícios estavam arrolados e previstos no Regimento da Inquisição, no Título XI ‘*Dos feiticeiros, sortilegos, adivinhadores, astrólogos judiciários e maléficos*’ como crime por serem demonstração de falta de crença em Deus e por darem ao demônio atributos que se deve dar a Deus, “*abusando da inocência dos povos e fomentando neles a ignorância*”. REGO, Raul. *O último Regimento da Inquisição Portuguesa*, p. 178-183.

²¹⁶ AN/ TT, Arquivo da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor n° 130 (1750-1790), Livro 319, fl. 166, Denúncia de José Antônio de Crato, ao Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, Francisco Fernandes de Souza, contra índios da Vila do Conde, em 10/06/1779. São também exemplos dos catimbós apresentados por. MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo na Terra de Santa Cruz*, p. 263-273.

²¹⁷ AN/ TT, Arquivo da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor n° 128 (1757-1767), Livro 317, fl. 162, Denúncia do Pe. José de Freitas Serrão, ao Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, Pe. Antônio Álvares Guerra, contra Pedro Álvares Correia, em 13/04/1765.

²¹⁸ AN/ TT, Arquivo da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor n° 130 (1750-1790), Livro 319, fl. 167, Denúncia de José Inácio Deveras, ao Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, contra índios que faziam feitiços, sem data.

²¹⁹ AN/ TT, Arquivo da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor n° 130 (1750-1790), Livro 319, fl. 162, Denúncia de José dos Santos Sá ao Padre João Ribeiro Pessoa, contra D. Francisco, caboclo, que entre outros usava de superstições, em 30/03/1772.

Brasil, tornando-se práticas arraigadas no cotidiano da colônia, e por isso mesmo, objeto de perseguição inquisitorial.²²⁰

Dentre as denúncias que se tornaram processos estão aquelas de crimes contra a religião, isto é, contra os preceitos ou dogmas cristãos. Como o caso do índio José Rodrigues morador na Povoação de Jundiáí, da Freguesia da Cidade de Natal, denunciado ao Visitador Pe. Marcos Soares de Oliveira pelo Pe. Teodósio da Rocha Vieira que presenciou a sua prisão, por um roubo que cometera, e percebeu que portava pendurada ao pescoço uma “*bolsa de pano fino azul*”. A bolsa foi inspecionada pelo Padre e continha uma agulha e umas partículas de hóstia envoltas em um papel. O índio confessou aos Padres que o interrogaram, que a bolsa lhe havia sido dada por outro índio chamado Bento que partira para o sertão, mas não disse o motivo pelo qual a usava.²²¹

A bolsa ou bolsa de corporais era semelhante às que eram utilizadas na Europa, que continham geralmente pedaços de pedra d’ara, cujo objetivo era defender quem a carregasse de ferimentos com instrumentos de ferro. No Brasil, tornou-se a bolsa de mandinga ou patuá de mandingas, por influência dos feiticeiros africanos Mandingas, do Vale do Niger.²²² Ao seu interior foram incorporados outros elementos sagrados como as partículas (hóstias, consagradas ou não) e papezinhos com orações, mas continuavam com o mesmo objetivo de defenderem o corpo de injúrias: os que as usavam acreditavam que estavam com o corpo “*forado para não lhe entrar chumbo nem ferro*”, como disse Fulgêncio Francisco da Palma, outro denunciado à Inquisição por portar bolsa de mandinga.²²³

Sobre as bolsas, Laura de Mello e Souza informou que eram originárias da tradição portuguesa trazida ao Brasil através dos feiticeiros lusitanos condenados ao degredo. Aqui esses feiticeiros continuaram as suas práticas que acabaram por se mesclarem com outras das tradições de matrizes indígenas e negras, “*...muitas se recombinaaram e refundiram em novas sínteses, originando formas especificamente*

²²⁰ MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, Capítulo 3 - Sobrevivência material, Cura, p. 166-183.

²²¹ AN/TT, Arquivo da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor n° 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 391, Translado das culpas, 4ª Testemunha: Pe Teodósio da Rocha Vieira, em 24/02/1760.

²²² MELLO E SOUZA, Laura de. Inquisição e degredo. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, v. 2, p.784., Cf. também MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, Capítulo 4 – Deflagração de conflitos, Bolsas de mandingas, p. 210-226.

²²³ AN/ TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, n° 128 (1757-1767), Livro 317, fl. 161-161v., Denúncia ao Comissário da Inquisição em Pernambuco, Pe. Antônio Álvares Guerra, feita pelo Pe. José de Freitas Serrão, contra Fulgêncio Francisco da Palma, em 13/01/1765.

coloniais de feitiçaria, magia e religiosidade popular.”²²⁴ É o caso das bolsas que tornaram-se bolsas de mandinga e tomaram “...*uma forma específica de talismã que congrega práticas européias e africanas...*”, mas que acabaram sendo usadas também pelos indígenas.²²⁵

Portar bolsas era considerado um pecado contra a religião, como informou o Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, Pe. Antônio Álvares Guerra: “...*pelo desacato e irreverência e pouco temor a Deus com que se atrevia a trazer consigo uma bolsa em a qual presumia e supunha estar uma partícula consagrada, por cujo motivo se fazia digno de um exemplar e rigoroso castigo*”.²²⁶ No entanto, no dizer de um dos Inquisidores, era um tipo de culpa contra a religião que se tinha grande dificuldade de provar, visto que o crime estaria em portar hóstias consagradas e nunca se tinha certeza disto.²²⁷

Voltando ao caso do índio José, como ele já estava preso na Cadeia de Natal, lá continuou até ser remetido pelo Visitador para Recife, onde chegou em 23 de março de 1760 com a recomendação ao carcereiro de que não o soltasse “...*sem expressa ordem do Tribunal do santo Ofício*”.²²⁸ Os quatro testemunhos arrolados pelo Visitador Pe. Marcos Soares de Oliveira, foram enviados ao Vigário Geral de Olinda, Pe. Francisco Guedes Cardoso de Menezes, que os entregou ao Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, Pe. Antônio Álvares Guerra, que os enviou ao Santo Ofício em Lisboa. Este último informou que não enviou o índio José a Lisboa junto com o seu processo, em vista da “*qualidade do preso*” e por não lhe parecer que houvesse culpa suficiente.²²⁹

Foi essa mesma “qualidade”, isto é, o fato de ser índio, que o livrou da condenação a penas maiores, conforme a decisão dos Inquisidores responsáveis pelo processo: “...*a qualidade e ignorância do delinqüente, como um índio, tudo concorrem a*

²²⁴ MELLO E SOUZA, Laura de. Inquisição e degredo. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, v. 2, Op. ct., p. 785.

²²⁵ *Ibidem*, p. 784.

²²⁶ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, nº 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 396., Termo que assinou perante o Rev. Dr. Antônio Alvarez Guerra, Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, o índio José Rodrigues, em 11/03/1762. Este pecado estava previsto no Regimento da Inquisição, no Título IX ‘Dos que desacatam o Santíssimo Sacramento, ou as imagens sagradas, ou recebem o mesmo Santíssimo Sacramento não estando em jejum’: “*em desprezo do Santíssimo Sacramento do Altar, quebrar, derrubar ou fizer algum desacato à Hóstia Consagrada... e confessando que a cometeu por viver apartada da fé, se procederá contra ela como herege formal;*” Publicado por REGO, Raul. *O último Regimento da Inquisição Portuguesa*, p. 171.

²²⁷ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, nº 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 386, Auto de Inquisição, em 29/10/1761.

²²⁸ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, nº 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 388, Mandato de recomendação para o preso índio José Roiz, em 23/03/1760.

²²⁹ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, nº 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 387, Ofício do Pe. Francisco Guedes Cardoso de Menezes, Vigário Geral de Olinda ao Santo Ofício, em 13/02/1761.

favorecê-lo, não permitindo a boa, reta e igual administração da justiça, que sem delito provado, ou sem graves indícios dele, sejam castigados aqueles a quem se imputam os crimes.” (Grifo nosso) Decidiram então que o índio José Rodrigues deveria ser solto, mas deveria antes ir à presença do Comissário do Santo Ofício de Pernambuco e “...assinar termo de não usar de bolsas semelhantes àquela que lhe foi achada, sob pena de ser gravemente castigado”.²³⁰

Efetivamente, após dois anos de prisão em Recife, o índio José Rodrigues compareceu à presença do Comissário do Santo Ofício, recebeu a admoestação de não mais praticar “...outras semelhantes irreverências, nem faltar com o respeito e veneração ao Santíssimo Sacramento e mais coisas sagradas...”, assinou o termo a rogo e foi solto.²³¹

O destino do conteúdo da bolsa de mandinga do índio José foi dado pelo Pe. Manoel Cardoso, Pároco de Natal, conforme o registro do depoimento de outra testemunha o Pe. João Tavares da Fonseca: “...as quais [partículas] celebrando logo a Missa o Padre as consumiu juntamente depois de consumir as espécies sacramentais do seu santo sacrifício da missa, e que também tinha a dita bolsa uma agulha e que ele testemunha queimou o dito papel e as cinzas lançou pia batismal com água para consumir pelo sumidouro.”²³²

Uma sentença semelhante, dada por um dos Inquisidores no mesmo período, libertou outro índio denunciado por envolvimento com as bolsas de mandinga. O índio Joaquim Pedro, sacristão da Igreja da Vila de Beja, no Pará, foi acusado de ter fornecido a alguns índios de sua Vila umas partículas de pedra d’ara e de hóstias, assim como pedaços de folhas de um breviário.²³³ Na sentença, ficaram registrados os motivos alegados pela Inquisição para não condenar os índios envolvidos neste tipo de crime contra a religião.

“E pareceu a todos os votos, que tanto pelas provas de Justiça, como pela própria confissão do réu se acha legitimamente provado o delito dele... Cujas

²³⁰ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, n° 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 386v., Auto de Inquisição, em 29/10/1761.

²³¹ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, n° 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 396 Termo que assinou perante o Rev. Dr. Antônio Alvarez Guerra, Comissário do Santo Ofício de Pernambuco, o índio José Rodrigues, em 11/03/1762. Sobre a “condição de índio” e o favorecimento na absolvição nos processos inquisitórios ver também ALMEIDA, Rita Heloisa de. *O Diretório dos Índios*, Capítulo 8: Os primeiros testemunhos, p. 291-320.

²³² AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, n° 125 (1754-1762), Livro 315, fl. 390, Translado das culpas, 4ª Testemunha: Pe João Tavares da Fonseca, em 24/02/1760.

²³³ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Processo n° 218, fl. 6-10 Denúncia que fez Raimundo José Bitancurt, Diretor dos Índios da Vila de Beja, em 16/04/1764.

culpas não eram bastantes para haver procedimento maior contra o Réu, não só pela gravidade do delito não pedir, pois o destino que fez da pedra d'ara não foi para fim supersticioso, que induza pacto, ou suspeita dele, nem ainda se possa presumir desta fato apartamento da religião, antes quanto cabia na capacidade do réu, da mesma coisa sagrada queria os efeitos superiores tendentes à conservação de sua vida; Mas ainda as circunstâncias, em que se acha o mesmo Réu o escusam de maior castigo; porque a falta de instrução, em que se conserva, sabendo apenas as coisas indispensavelmente necessárias para a salvação, e isto ainda materialmente, e sem aquele conhecimento, que ilumina o espírito, para conservar puras e sem superstição as coisas Santas e Sagradas, o que é transcendente a todo aquele país, faz com que lhe faltasse ânimo para o malefício e sem o qual não se contrai.”²³⁴

Utilizando as mesmas razões para a libertação, numa outra sentença dada no mesmo dia, também foi solto o índio Anselmo da Costa, da Freguesia de N^a Sr^a da Conceição do Benfica, no Pará, que estava preso também havia quatro anos por trazer ao pescoço uma bolsa com partículas. À libertação dele foi dada com uma motivação suplementar que era a do réu ter cometido a sua falta quando tinha apenas quatorze anos.²³⁵

Verifica-se nas sentenças dos processos inquisitoriais envolvendo índios, que, apesar de serem passíveis de investigação, eles não eram considerados conscientes da religião na qual tinham sido batizados: a eles não podia ser imputada culpa pois eram ignorantes sobre as coisas sagradas, ou por não terem sido instruídos a contento ou por não terem capacidade intelectual para as entender.²³⁶ Para Laura de Mello e Souza, essa “complacência” dos inquisidores no século XVIII em relação aos índios, assim como a outros colonos, era mais uma forma de desconsideração metropolitana em relação à colônia e de imposição de força: “*Por trás da 'benevolência' dos inquisidores ocultava-se a intenção real de frisar a impossibilidade e a incompetência dos colonos em decidirem sobre o próprio destino.*”²³⁷ Se essa desconsideração existia em relação aos colonos, muito

²³⁴ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Processo nº 218, fl. 35-35v., Sentença do Santo Ofício, em 05/10/1768.

²³⁵ AN/TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Processo nº 213, Processo de Anselmo da Costa, índio, carpinteiro, solteiro, filho de Atanásio da Silva, natural e morador do lugar da Freguesia de N^a Sr^a da Conceição do Benfica, Bispaço do Pará, em 05/10/1768.

²³⁶ ALMEIDA, Rita Heloisa de. *O Diretório dos Índios*, p. 319: A Inquisição, no século XVIII, acabou por ponderar “*que a gravidade do delito deve ser medida pelo nível de consciência do transgressor.*”

²³⁷ MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, p. 326.; Também contrária à “benevolência e complacência” da Inquisição do século XVIII sob Pombal ver NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*, p. 47: Pombal não suavizou o Tribunal do Santo Ofício, “*ao contrário, ampliou-o visando reforçar o poder do estado.*”

maior seria em relação aos índios, a quem a Coroa, abertamente, sempre reputou incompetência de se auto-governarem, como fica dito na §1 do Diretório.

Quanto a essa complacência da Inquisição em relação aos índios, Rita Heloísa de Almeida lembrou que os índios das Vilas eram sim passíveis de investigação inquisitorial, posto que tinham estatuto jurídico de vassalo e religioso de cristão,²³⁸ contudo, advertiu também que a avaliação dos crimes e as penas imputadas pela Inquisição exprimiam tanto a ética e a moralidade da sociedade quanto as suas distribuições e diferenciações internas.²³⁹ A mitigação das penas dos índios era, portanto, parte do “...projeto colonizador, viabilizando políticas de distribuição de populações socialmente excluídas...”, e reforçava a necessidade de controle e correção sobre a conduta moral e religiosa da população colonial.²⁴⁰

A certeza da condição especial dos índios - de ignorante nas coisas da fé - era tão difundida no Tribunal da Inquisição que quando o índio Braz Gomes fez uma denúncia contra o escocês Antônio Rodrigues, de ter tirado da boca uma hóstia consagrada e a guardado na algibeira, o Promotor mandou soltar o réu porque nenhum dos fatos se provou e além disso, “...a suspeita maior, que resulta contra o delato, nasce unicamente da singularidade do relato do dito índio”.²⁴¹ Isto é, assim como o índio não era capaz o suficiente para sofrer punição por este tipo de crime, também o seu relato como testemunha não era passível de ser crível. Analisando os processos inquisitoriais contra crimes sexuais que envolviam negros, índios e mestiços, Ronaldo Vainfas chamou atenção para este caráter discriminatório da Inquisição: “*Racista por origem e vocação, o Santo ofício continuaria preconceituoso até o fim de seus tempos, a indultar ou punir com desprezo as gentes de cor e a delas suspeitar quando o procuravam para acusar brancos.*”²⁴²

Contudo, a inocência dos índios nos casos vistos, talvez também esteja ligada ao fato dos índios serem sempre considerados como neófitos, pela mesma incapacidade

²³⁸ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Op.cit.*, p. 294.

²³⁹ *Ibidem*, p. 296.

²⁴⁰ *Ibidem*, p. 296.

²⁴¹ AN/ TT, Arquivos da Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, nº 128 (1757-1767), Livro 317, fl. 379-410, Encaminhamento do Promotor do Santo Ofício à Mesa para dar decisão sobre o preso Antônio Rodrigues, natural do Reino da Escócia, por tirar da boca uma partícula consagrada e guardar na algibeira, em 23/11/1765.

²⁴² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p. 337. Também concorda que os índios tiveram um tratamento diferenciado nos crimes de natureza sexual estudados por ele: “*Apesar de tudo foram raros os ameríndios e os negros punidos pelo Santo Ofício por praticarem crimes morais.*”, p. 337.

intelectual alegada, e esta condição lhes poderia garantir uma posição privilegiada frente aos crimes contra a religião. É o que se pode perceber pelo que se encontrou numa denúncia contra um padre “*estrangeiro*” chamado Martinho, assistente no Colégio dos Nobres, que dizia-se não temer o Santo Ofício, pois “...o Concílio Arausicano proibia castigar aos recentemente convertidos e só podia o Santo Ofício dar alguma repreensão quando cometesse algum crime contra a religião”.²⁴³

Efetivamente, o Concílio Arausicano, ocorrido na cidade de Orange (França)²⁴⁴ em 1229 para se determinar penitências aos considerados heréticos albingenses da cidade de Toulouse, havia determinado que aqueles hereges que se convertessem espontaneamente não poderiam ser presos por suas culpas, mas admoestados e obrigados a mudarem-se da cidade e vestirem-se de forma a apresentarem o seu crime publicamente.²⁴⁵ Talvez, pelos mesmos motivos, os índios, considerados eternos recém-conversos, não poderiam ser culpados dos crimes contra a religião que haviam aceitado “espontaneamente” e para a qual não estavam preparados.

Essa era uma posição semelhante a encontrada na *Pastoral sobre os Pecados Reservados*, dada em Belém em 26 de março de 1759, pelo Bispo Bulhões. De acordo com o Concílio Tridentino, os Bispos podiam reservar a si a absolvição de alguns pecados considerados mais graves e nesta Pastoral o Bispo divulgou quais eram esses pecados na sua Diocese: homicídio voluntário; feitiçaria conhecida, praticada, aconselhada ou procurada por meio de outrem; furtar algo de ouro ou prata da Igreja; juramento falso em juízo; aconselhar ou praticar aborto; incêndio proposital; dízimos não pagos acima de 400 réis; roubo superior a 10 tostões; furtar escravos ou retê-los por mais de 15 dias. Contudo, advertiu a exceção: “*Reservamos para nós e nossos sucessores a absolvição dos pecados abaixo declarados, não se compreendendo neles os escravos, nem índios, enquanto não estivessem civilizados...*”²⁴⁶ Isto é, os índios, assim como os escravos, poderiam ser absolvidos pelos próprios Párcos, por serem considerados “incivilizados” e portanto, irresponsáveis por seus atos.

²⁴³ AN/TT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor nº 131 (1779-1796), Livro 320, fl. 1, Denúncia de Joaquim José da Silva, contra o Pe. Martinho, assistente no Colégio dos Nobres, em 22/06/1785.

²⁴⁴ A cidade francesa de Orange no período romano tinha o nome latino de Arausi, daí o nome Arausicano do Concílio. *ENCICLOPEDIA Luso-Brasileira de Cultura*, v. XIV, p. 682. Verbete: Orange

²⁴⁵ Capítulo 10 das Decisões do Concílio de Orange. HÉFÉLÉ, Charles Joseph. *Histoire des Conciles d'après les documents originaux*, tomo 5, parte 2, p. 1497.

²⁴⁶ BPE, Cód. CXXX/ 2-6, Cópia das Pastorais, e mais cartas – Bispado do Pará (1756-1770), fl. 5v.-6, Pastoral sobre os Pecados Reservados, em 26/03/1759.

Essa era também a posição jurídica, baseada nos Breves Pontificiais, defendida por Juan de Solórzano Pereira, o jurista que embasava as idéias de Pombal e seus funcionários sobre as potencialidades dos índios das Américas. (Ver Capítulo 2) Em seu *Política Indiana*, Solórzano defende que os índios não deveriam ser julgados pela Inquisição “...por sua rudeza e incapacidade, e que muitos deles ainda não estão bem instruídos nas coisas da nossa Santa Fé católica...”²⁴⁷

Contudo, apesar dos índios serem considerados inocentes em alguns processos inquisitoriais, o que perdurava deles era o exemplo, como Caio Boschi lembrara quanto às Visitas Pastorais: não era exatamente as punições o mais importante nestes processos, mas o exemplo pelo temor que se poderia obter. Nos casos vistos de posse de bolsas de mandingas, no Rio Grande e no Pará, os índios estiveram presos por dois e quatro anos, o que por si só já era um castigo e tanto que poderia atemorizar a qualquer um se considerasse as condições “horripilantes”²⁴⁸ dos aljubes eclesiásticos daquela época. É o que se pode considerar, lembrando também o que disse Amaral Lapa sobre a Inquisição no século XVIII: “...uma sombra do que tinha sido no passado, embora na verdade essa sombra ainda incutisse temor e a sua ação numa colônia, onde as dimensões das ameaças e castigos assumiam outras proporções, não podia ser desprezada, inclusive como eficiente instrumento do Estado e da Igreja em busca da disciplina e submissão, impondo-se pelo terror.”²⁴⁹

Percebe-se, portanto, que nas Vilas de Índios ocorria aquilo para o qual José Pedro de Matos Paiva chamou atenção: a complementaridade de ação entre as Visitas Pastorais e a Inquisição como mecanismos eficazes partícipes de uma verdadeira “política de controle” da população por parte da Igreja.²⁵⁰

²⁴⁷ PEREIRA, Juan de Solórzano. *Política indiana*, tomo 253, livro 4, título 18, p. 364.

²⁴⁸ MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, p. 327. Citando declaração do Pe. Antônio Vieira sobre as condições dos aljubes da inquisição.

²⁴⁹ AMARAL LAPA, J. R. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Apresentação, p. 28. Cf. também à página 53: “Uma Visitação que durou mais de 6 anos deve ter naturalmente mantido durante esse tempo toda a capitania em transe, não apenas pela ameaça mediata e visível da presença da mesa inquisitorial, mas pelo alarde que dela se fez oficialmente, pelos boatos que normalmente se seguiram antes, durante e depois da Visitação...”; Cf. também MELLO E SOUZA, Laura. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, Capítulo 7: Os discursos imbricados, Atribuições da Inquisição: rastrear o pacto, aviltar a condição colonial, desfibrar o humano, p. 310-333.; e cf também Anita NOVINSKY. *A Inquisição*, p. 37: “Transmitia à massa de fiéis, aos leigos, uma mensagem de medo e terror, que tornara a maioria da sociedade submissa e obediente.”

²⁵⁰ PAIVA, José Pedro de Matos. Inquisição e Visitas Pastorais. Dois mecanismos complementares de controle social?. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*, p. 863-879. v. 2.; Cf. também em BOSCHI, César Caio. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*, p. 967 e 991, v 1.

Ao mesmo tempo, percebe-se que a população indígena das Vilas continuava a praticar rituais, miscigenados ou não, considerados supersticiosos pela colonização, o que demonstra que a “civilização” dos índios na forma eurocêntrica pretendida pela Coroa e pela Igreja Católica era uma quimera e que a cultura que ia se formando nessas Vilas era pertinente a um mundo em formação, nem europeu, nem indígena, mas um mundo ainda mais rico e complexo por perceber, reler e incorporar elementos culturais escolhidos de matrizes indígenas, européias e africanas que mesclados possibilitavam não somente a resistência a uma imposição, mas a vivência que produz cultura.

5.3 – A posse das terras e seus conflitos

No Diretório dos Índios, apenas o parágrafo 19 tratava da distribuição das terras das antigas Missões aos índios. Definia apenas que se as terras que já possuíam ao redor das suas Povoações não fossem suficientes para serem divididas para todos, os Diretores deveriam informar ao Governador para que ele definisse uma reparação. Porém, na Direção para Pernambuco, dezenove parágrafos (§ 23, e §100 a 117) trataram especificamente de como as terras deveriam ser distribuídas aos índios e aos novos moradores brancos. No parágrafo 101 da Direção, determinara-se que as terras a serem distribuídas aos índios deveriam estar contidas na légua quadrada pertencente ao Termo da nova Vila, advertindo-se que o tamanho usual da légua na colônia era de 2.800 braças e, sendo quadrada, contaria com 7.840.000 braças em quadro ou, aproximadamente 37,94 km².²⁵¹

As novas Vilas criadas a partir das antigas Missões deveriam receber por Termo ou Distrito as mesmas terras que tinham sido outorgadas pelo Alvará de 1700 às Missões. Era a légua em quadra que foi demarcada em alguns casos pelo Desembargador Cristóvão Soares Reymão ainda na época de instalação de algumas das Missões do Rio Grande, principalmente aquelas que surgiram para reduzir os índios sobreviventes à guerra colonial de conquista das terras interioranas, a chamada Guerra dos Bárbaros. Atuando no início do setecentos, Cristóvão Reymão demarcou a maioria das terras das Missões do Rio Grande do Norte, delegando, em algumas delas, porções de terras em usufruto para alguns colonos,

²⁵¹ Advertiu ainda que cada braça portuguesa era composta por 10 palmos e cada palmo, por 8 polegadas. Na equivalência métrica usada atualmente cada polegada teria aproximadamente 2,75cm; cada palmo teria 22cm; 10 palmos, ou 1 braça, teriam 2,2m; 2.800 braças, ou 1 légua, teriam 6.160m ou 6,16km; 1 légua quadrada, ou 7.840.000 braças quadradas, teria, aproximadamente, 37,94 km².

como o caso de Marcos Moreira que recebeu terras dentro da légua quadrada da Missão de Mipibu²⁵². O que demonstra que a ocupação colonial das terras que deveriam ser concedidas exclusivamente aos índios já acontecia desde o início da instalação das Missões.

Além dos índios das Missões já terem perdido porções de sua terra demarcada para os colonos, as terras que faziam parte da légua em quadra das Missões não eram todas aproveitáveis para a agricultura. Na Vila de São José, os Oficiais da Câmara utilizaram-se dessa condição para solicitar mais meia légua de terras para Termo da Vila, alegando que parte das que tinham ficavam alagadas no inverno, e outras partes eram arenosas do tabuleiro*. ²⁵³ As terras da Vila de Arez, queixou-se o Diretor, eram de “...*má qualidade... para se formarem as datas desses moradores...*” e, segundo dois práticos que a examinaram, eram “...*incapazes de toda a cultura*”.²⁵⁴ As terras da Serra do Regente, onde ficava a Vila de Portalegre eram pedregosas e apenas uma parte delas tiveram de ser trabalhadas com instrumentos possantes como alavancas, marretas e cunhas para poderem ser utilizadas na agricultura.²⁵⁵ Em Estremoz, o Diretor reclamou que havia muitos alagadiços na época invernososa e que os exames feitos reconheceram que eram “...*incapazes para cultura*”²⁵⁶

A preocupação dos Diretores em analisar a qualidade e quantidade das terras, que ficariam para Termo das Vilas para serem distribuídas aos índios, advinha do fato que a atividade principal de sustentação econômica das novas Vilas deveria ser a agricultura, como já estava posto no Diretório (§§17 e 18). Percebe-se, contudo, pelos resultados dos exames das terras, que no Rio Grande do Norte a própria natureza poderia ser um empecilho para esta atividade. Porém, antes de colocarem suas terras em condição de

²⁵² IHGRN, LCPCSJM, fl. 54v.-56v. Termo de quando se principiou a medir a terra que na sentença do Desembargador Cristóvão Soares Reimão se deixou o uso dela a Marcos Moreira e seus cunhados, não sendo necessárias aos índios, em 11/03/1762.

* tabuleiro = planalto pouco elevado, em geral arenoso e de vegetação rasteira, de poucas árvores e quase nenhum arbusto.

²⁵³ Idem, fl. 56v.-58, Termo de ajuntada e reposta do Juiz de Fora Miguel Carlos caldeira de Pina Castelo Branco, em 03/04/1762.

²⁵⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7-7v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 15/12/1760.

²⁵⁵ BNRJ – I -12,3,35, fl. 136, Carta do Governador de Pernambuco ao Juiz de Fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco, em 08/11/1761.; BNRJ – I -12,3,35, fl. 176, Relação do que se remeteu ao Dr. Juiz de Fora para a nova Vila que erigiu na Serra do regente, a que denominou Vila Nova de Portalegre com o barco de que é Mestre Francisco da Silva Neves, em [novembro, 1761].

²⁵⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 8v.-9v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 29/12/1760.

produzir, os índios teriam que enfrentar dificuldades maiores ainda: conseguir a sua posse efetiva.

O projeto econômico metropolitano, idealizado e posto em prática pelos funcionários régios para as novas Vilas da colônia, era o de incrementar a agricultura e o comércio.²⁵⁷ O foco nestas atividades foi tão centralizado a ponto da Coroa impedir, em 1759, a exploração das minas de ouro descobertas na Ribeira do Apodi para não prejudicar a incorporação dos colonos, escravos e índios às atividades agrícolas, como explicou o Secretário de Estado Thomé Joaquim da Costa Corte Real ao Governador de Pernambuco: “*Porque Sua Maj. tem estabelecido por bases do governo e da felicidade dessas Capitânicas [de Pernambuco e suas anexas], a indústria, a agricultura, o comércio, com que espera, que elas hajam de prosperar muito dentro em poucos anos, principalmente em um tempo, no qual o mesmo Senhor estabeleceu uma grossa e bem fundada Companhia.*”²⁵⁸ (Grifo nosso)

A mesma ordem negativa foi reforçada em 1766 pelo Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Governador de Pernambuco, Conde de Vila Flor, com a chegada à Corte da notícia de descoberta de ouro no sertão do Ceará: “*S. Maj. recomenda que deve concorrer tudo o que estiver da sua parte para evitar semelhantes descobertas, empregando-se somente em promover e adiantar tudo o que for **em benefício da agricultura e manufatura**, de que se seguem maiores utilidades aos vassallos do mesmo Sr. assistentes nestes domínios.*”²⁵⁹ (Grifo nosso)

Com efeito, desde o início do século XVIII, as áreas mineradoras do centro-sudeste haviam atraído forças humanas das outras Capitânicas do norte-nordeste subtraindo empreendedores e mão-de-obra da agricultura causando dificuldades de abastecimento de

²⁵⁷ AHU-PE, cx. 96, doc. 7565, anexo 1: Carta do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/07/1761. O Juiz de Fora afirma que deveriam obrigar os índios “*ao trabalho da agricultura que desejamos promover e de que tanto dependem estas Capitânicas*”, por que acreditava que “*S. Maj. não pretende constituir vaqueiros aos índios, senão bons agricultores...*”.

²⁵⁸ BNRJ – II-33,6,13, doc. n.º 58, Ofício do Secretário de Estado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, sobre as minas, em 12/09/1758.; Sobre as minas do Apodi, sua produtividade e proibição ver também BNRJ – II-33,6,9, fl. 12-15v., 17/05/1757; fl. 31-31v., 22/09/1757; fl. 41-42v., 14/02/1759; fl. 43-44, 24/11/1758; Esta mesma determinação estava presente na “Instrução Particular a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Pará”, de 31/05/1751, (BNL, PBA 626, fl. 18v) §33 que, para garantir o desenvolvimento da região, proibiu a mineração, considerando prejudicial o desvio dos moradores da agricultura e das atividades produtivas. É bom recordar que o Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi o elaborador do Diretório dos Índios e a “Instrução” recebida por ele foi o documento base que direcionou a linha ideológica e política deste regimento.

²⁵⁹ AHU, cód. 583 – Ordens e Avisos para Pernambuco, fl. 97. Carta do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Governador de Pernambuco, Conde de Vila Flor, em 13/04/1766.

alimentos e prejuízos não só a elas, mas também à Metrópole.²⁶⁰ É nesse contexto que ocorreu, em 1759, a instalação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, que a citação acima referiu, visando o incremento da agricultura e do comércio, inclusive o tráfico de escravos, como fica exposto nos parágrafos 25 e 26 do Estatuto para sua criação.²⁶¹

Segundo Ribeiro Junior, a criação das companhias de comércio fazia parte da política econômica pombalina que visava dinamizar a economia portuguesa através da sua restauração comercial e fomento industrial. Esse pretendido desenvolvimento adviria de uma maior integração entre as colônias e o reino, através do incentivo do intercâmbio comercial entre Brasil, Portugal e África.²⁶²

Com efeito, também em outras áreas do Império português, projetos de desenvolvimento industrial e comercial foram postos em prática, como nos informa Maria de Jesus dos Mártires Lopes, em seu livro *Goa setecentista*. Segundo Maria de Jesus, a economia em Goa desde a conquista era de subsistência, desligada do comércio de exportação. Na segunda metade do século XVIII, porém, “...fez-se um grande esforço no sentido de incrementar a agricultura e a indústria”, sendo a primeira considerada como a “...base fundamental da felicidade dos povos e riqueza dos estados.”²⁶³ Dessa, forma, incentivaram o arroteamento de novas áreas, para desenvolver a agricultura, aumentando a produção de arroz, mandioca, algodão, pimenta, café, linho e legumes, muitos dos quais para a exportação.²⁶⁴

Especificamente, a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba procuraria “...promover a melhoria da agricultura...”, o melhor aproveitamento da mão-de-obra escrava e a otimização das ligações marítimas mercantis, coincidindo-as com as épocas de produção do açúcar.²⁶⁵ Pernambuco e suas anexas produziram os “efeitos” regionais –

²⁶⁰ CARREIRA, Antônio. *As companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, p. 231. Cf. também RIBEIRO JUNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*, p. 59.

²⁶¹ Publicado por CARREIRA, Antônio. *Op. cit.*, p. 280-302. Documento nº 4: Instituição da Companhia de Pernambuco e Paraíba. A petição para a sua criação, encabeçada pelo Conde Oeiras e mais “*homens de negócio das praças de Lisboa, do Porto e de Pernambuco*”, foi encaminhada ao Rei em 30 de julho, tendo sido confirmada a sua instituição por Alvará Régio em 13 de agosto de 1759.

²⁶² RIBEIRO JUNIOR, José. *Op. cit.*, p.50-53.

²⁶³ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Goa setecentista*, p. 54.

²⁶⁴ *Ibidem*, p. 55.

²⁶⁵ RIBEIRO JUNIOR, José. *Op. cit.*, p. 78.

açúcar, aguardente, algodão, couros, ipecacuanha* e pau-brasil - que seriam comercializados com exclusividade pela Companhia no Porto e em Lisboa, assim como na África em troca de escravos.²⁶⁶ De forma inversa, o Porto, Lisboa e, mesmo, as Ilhas dos Açores, exportariam para as colônias seus produtos: alimentos e bebidas (azeite, vinho, ervas e farinhas), produtos têxteis (tecidos de seda, algodão, linho e lã), produtos metalúrgicos (tesouras, abotoaduras, painéis, barris, ferragens e ferramentas), pólvora, chapéus, pentes, louças, fitas, botões. Além de importarem também produtos de outros países, como papel, vidro, tintas.²⁶⁷

Como bem observou Ribeiro Junior, as importações dos produtos portugueses feitas através da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba demonstram que a colônia estava envolvida neste intercâmbio como mercado consumidor para “...*servir aos desígnios metropolitanos na sua formulação de uma política industrialista.*”²⁶⁸ Portanto, o que se esperava para a colônia era o desenvolvimento agrícola, que serviria de contrapartida comercial, conforme afirma Antônio Carreira:

*“Na verdade, não foi propriamente o tráfico de negros que ela [a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba] auferiu lucros consideráveis. Estes resultaram especialmente do desenvolvimento da agricultura e da criação de gado no Nordeste e em conseqüência apreciáveis quantidades de ‘efeitos’ trazidos de Portugal; e dos tecidos (baetas, lenços, linhos, etc), chapéus fabricados no Porto e em Braga, ferragens e ferramentas e outros artigos necessários ao desenvolvimento do comércio naquelas regiões.”*²⁶⁹

É nesse sentido que se entende a importância dada pela Coroa ao estabelecimento dos índios e dos novos colonos brancos nas terras dos Distritos das novas Vilas, isto é, pretendia-se o fortalecimento do pacto colonial, pois com um maior contingente populacional nestas novas Vilas atuando na agricultura, ou mesmo na coleta de produtos nativos, mais produtos se obteria para sustentar as trocas pelos produtos manufaturados metropolitanos importados. Na mesma linha de pensamento, ainda se pode concluir que

* Ipecacuanha = planta com se faz remédios de ação emética, tônica e expectorante, usada contra disenteria, asma, catarro, bronquite e pneumonia. Cf. em CARREIRA, Antônio. A Companhia de Pernambuco e Paraíba: alguns subsídios para o estudo da sua acção, *Separata da Revista de História Econômica e Social*, Lisboa, 1983, p. 13.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 8.

²⁶⁷ RIBEIRO JUNIOR, José. *Op. cit.*, p. 160-161.

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 163.

²⁶⁹ CARREIRA, Antônio. A Companhia de Pernambuco e Paraíba: alguns subsídios para o estudo da sua acção, *Separata da Revista de História Econômica e Social*, Lisboa, 1983, p. 23.

isto também era uma das motivações para o esforço que os Diretores faziam para reduzir e fixar os índios em suas Vilas de origem, como se viu no item anterior.

Além disso, é também nesta perspectiva econômica direcionada ao desenvolvimento da manufatura metropolitana que se compreende a orientação da Coroa de se pagar os índios das Vilas com mercadorias fabricadas em Portugal. É o que se infere pela advertência que o Governador de Pernambuco fez ao Diretor de Portalegre para atentar ao recebimento das foices, machados, enxadas e tecidos enviados do Porto:

*“...para poder dar aos índios à proporção do que carecem e permitir a mencionada qualidade, não gratuitamente, mas sim para os satisfazerem sem ganho algum, pelo que tiverem no trabalho que fizerem aos moradores que os buscarem para os seus serviços particulares, ou pelos frutos que colherem das suas plantas a fim de não as desprezarem...”*²⁷⁰

Da mesma forma, o dinheiro obtido pelo Juiz de Fora com a arrematação das antigas terras dos Pega foi transformado em mercadorias importadas pela Companhia:

*“Destes limitados lucros e das poucas plantas que havia na Missão dos Pega, reduziu a dinheiro pelas arrematações públicas a que animou os seus circunvizinhos, fez perto de 400\$000 réis, com individuação do que a cada um tocava, que me trouxe para na primeira mão os sortir do que lhes é mais preciso da Companhia.”*²⁷¹

Por estes e outros exemplos, como o do dinheiro que os colonos deviam aos índios que eram mantidos irregularmente nas fazendas do Rio Grande, que foi cobrado pelo Juiz de Fora Miguel Carlos e também transformado em mercadorias importadas (machados, foices, enxadas e chapéus),²⁷² percebe-se que o que era entregue aos índios era o que as autoridades acreditavam que lhes era “*mais preciso*”, isto é, ferramentas para o

²⁷⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 140v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Portalegre, José Gonçalves da Silva, em 23/11/1761. Em outros documentos também se achou várias referências ao pagamento dos índios com “fazendas”, conforme estava previsto no próprio Diretório no parágrafo 72. Entendendo-se que “fazenda” utilizada genericamente na colônia indicava mercadorias, gêneros, haveres, e não apenas tecidos, uma das suas acepções. Ver Ronaldo VAINFAS (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial*, p. 220, Verbetes: Fazenda.

²⁷¹ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 274v.-277v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761.

²⁷² BNRJ – I-12,3,35, fl. 173-173v., Relação do que foi entregue ao mesmo Capitão-mor do Rio Grande, a fim do dito avisar ao Diretor da Vila de Estremoz para o mandar buscar por pertencer à dita Vila o dinheiro que entregou Luiz da Costa Monteiro.

desenvolvimento da agricultura, e era, exatamente, aquilo que era fornecido pela Companhia.

No entanto, apesar das Vilas serem parte do projeto luso de desenvolvimento da economia metropolitana, não se obteve obrigatoriamente o desenvolvimento da economia regional, nem a local, principalmente, porque o pagamento dos trabalhadores índios com produtos mantinha um mercado limitado baseado no escambo de produtos e não na troca de moedas, limitando o comércio.²⁷³ Talvez, por isso, a pobreza dos índios e a falta de alimentos foram circunstâncias sempre citadas na documentação dessa segunda metade do século XVIII, mas sobre isso se voltará a comentar no próximo capítulo.

A fim de atender a essa determinação econômica de aumentar a produção agrícola, as terras a serem distribuídas aos índios deveriam ser próximas às Vilas, mesmo que não estivessem dentro da légua demarcada, contanto que ficassem em distância cômoda para nelas se plantar e poderem morar nas Vilas, como o Governador de Pernambuco ordenou ao Diretor de Arez: “...*mais próxima que descobrir de benefício e próprias às plantas e sementeira que os índios necessitam de fazer para a sua subsistência e interesse de venderem os frutos que lhes crescerem...*”.²⁷⁴ Isto é, além de possibilitar a vigilância do Diretor sobre o trabalho indígena, como se viu no item anterior, a proximidade das terras cultiváveis objetivava também que os índios pudessem deslocar-se entre elas e a Vila mais facilmente, tanto para pô-las a produzir como para poderem participar do comércio que aí se instalaria.

Na criação das Vilas, o Ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco e o Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco deixaram demarcadas as terras que deveriam ser distribuídas entre os índios e que pertenceriam aos Termos das Vilas, da mesma forma que fizeram as demarcações das áreas urbanas das Vilas, vistas no capítulo anterior. Contudo a demarcação das terras da Vila de Estremoz foi atribulada e o seu processo permitiu perceber-se que a insistência na localização das terras cultiváveis dos índios nas proximidades da Vila acabou por confirmar os objetivos do planejamento macro-econômico metropolitano de maior produtividade, mas também revelou os objetivos de

²⁷³ RIBEIRO JUNIOR, José. *Op. cit.*, p. 110-111: “*A falta de dinheiro na colônia provocava uma série de inconvenientes aos produtores, viciando a produção e circulação mercantil.*”

²⁷⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7-7v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 15/12/1760

assenhoreamento das terras indígenas pelos colonos vizinhos a elas, como se tentará demonstrar adiante.

Em setembro de 1760, o Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, foi convocado pelo Governador para fazer a distribuição das terras aos índios da nova Vila de Estremoz recém-criada, mas como, segundo disse, ignorava “*a formalidade da repartição*”, convocou os soldados que haviam servido ao Ouvidor Gama e Casco para fazerem a demarcação e comunicou ao Governador: “*Espero voltar ficando a ordem de V. Excia. com execução e os índios inteiramente satisfeitos.*”²⁷⁵

Essa resposta fez supor-se que os índios haviam solicitado algo ao Governador e que foram atendidos no seu pedido. Com efeito, em outra carta do Capitão-mor, esclareceu-se esta dúvida com a informação que ele havia “*...acomodado em a primeira légua setenta e cinco datas às pessoas*”, porém havia ainda uma segunda légua que havia sido solicitada pelos índios para ser distribuída.²⁷⁶

De fato, a légua de terras original adjacente à antiga Missão de Guajiru, demarcada na formação da Missão, foi examinada e considerada “*incapas para cultura*”.²⁷⁷ Porém, além dessa terra recebida inicialmente, os índios da Missão de Guajiru tinham solicitado outra em 1726, através de seu missionário, num lugar chamado Cidade dos Veados, distante entre 4 e 5 léguas da Missão, porque “*...a terra da área em que está situado a sua Aldeia estão já cansadas e tão cheias de formigueiros que perdem todo o trabalho que tomam em plantar nelas...*”²⁷⁸. Com efeito, a nova terra foi doada e demarcada para a mudança dos índios, no entanto, uma segunda légua em quadra deveria ter sido incluída nesta demarcação, conforme fora ordenado pelo Governador Caetano Mello de Castro, em 1728, já que o aldeamento se compunha de 192 casais, isto é, 92 a mais dos cem que eram exigidos então para cada légua quadrada.²⁷⁹ Contudo, quando o Ouvidor Gama e Casco chegou em Estremoz, em 1760, encontrou apenas uma das datas ocupada pelos índios.

²⁷⁵ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 45, Carta do Capitão-mor Joaquim Félix de Lima escrita ao Sr. Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, em 06/09/1760.

²⁷⁶ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 45, Carta do Capitão-mor Joaquim Félix de Lima escrita ao Sr. Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, em 02/10/1760

²⁷⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 8v.-9v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 29/12/1760.

²⁷⁸ AHU, cód. 259, fl. 44v., Carta Régia ao Governador de Pernambuco, em 10/01/1726. Sobre essa petição ver em LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, p. 188.

²⁷⁹ AHU, cód. 259, fl. 152-152v., Carta Régia ao Governador de Pernambuco, em 03/06/1728.

Ao fazer o exame das terras ao redor da Vila de Estremoz, o Ouvidor reconheceu que as terras adjacentes à vila eram “*pobres*” e que a légua ocupada pelos índios na Cidade dos Veados “...*não chega para plantas por ser parte dela terra de tabuleiros de areia, que as não produzem...*”.²⁸⁰ Assim, na demarcação das terras da nova Vila de Estremoz, o Ouvidor demarcou provisoriamente as duas léguas destas terras da Cidade dos Veados que haviam sido concedidas em 1728:

*“Aos moradores de Estremoz do Norte, demarquei mais uma légua de terra no Sítio do Olho d’Água Azul, junto à Cidade dos Veados aonde se lhe tinha medido só uma légua no ano de 1729, em virtude da ordem de S. Maj. F. que mandou dar a cada 100 casais uma légua de terra, para as suas lavouras; aquela terra tinha sido de uns gentios que dela desertaram, e dela se apossou o Capitão-mor do Igarassu, João Carneiro da Cunha, com a intenção de que sendo precisa a dita terra para os índios se lhes daria, do que assinou termo desta convenção para o Governador de Pernambuco que então era Duarte Soares Pereira...”*²⁸¹

Frente a esta situação, os índios solicitaram ao Governador que as tais terras apossadas pelo Capitão-mor de Igarassu e, provisoriamente, demarcadas pelo Ouvidor lhes fossem confirmadas e restituídas. Assim, o Governador decidiu que se devia dividir entre os índios a nova légua que se estava tomando de “...*João Carneiro das nove que possui, para se completarem as datas que faltam a que os índios sejam reenchidos...*”²⁸², alegando que nelas se achavam “...*a qualidade que necessitam*”.²⁸³

O Governador ordenou ainda ao Capitão-mor que essa segunda légua na Cidade dos Veados deveria ser dividida entre os índios de Estremoz de acordo com a sua orientação de distribuir os quinhões a cada um dos índios “*segundo a sua graduação*”²⁸⁴, conforme também o requerimento dos índios:

²⁸⁰ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, anexo 9: Cópia da Carta do Ouvidor geral, Bernardo da Gama e Casco, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 26/04/1760.

²⁸¹ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 10/02/1761.

²⁸² BNRJ – I-12,3,35, fl. 6v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 12/12/1760.

²⁸³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 8v.-9v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 29/12/1760.

²⁸⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 12/12/1760.

“...para principiar a segunda légua da forma que o Dr. Ouvidor Geral do Recife a tenha demarcado esta era toda a dívida dos índios, segundo V. Excia verá nos requerimentos que na Vereação fizeram; e por evitar dúvidas de que se podem seguir desordens em que eu não desejo ser responsável a S. Maj. nem a V. Excia, me parece acertado o meio de ajustar com todos e mais o Diretor que também no mesmo votou que se continuassem a medir a segunda légua na forma que eles requeriam e que eles todos assistiram a dita medição e depois de feita se daria conta a V. Excia. para determinar o que fosse mais justo e como a dita légua mudasse a figura na medição, como V. Excia. verá nestes termos, se espera pela sua ordem para se executar e terá o meio de ficarem todos os índios satisfeitos e acomodados por terem terreno para isso.”²⁸⁵

Sobre a forma de distribuição das terras aos índios de acordo com a posição social de cada indivíduo se tornará a falar mais à frente. Por ora, se chama atenção de que esta distribuição das terras da Cidade dos Veados, distantes entre 4 a 5 léguas da Vila de Estremoz, atendia aos índios, mas não aos interesses da Coroa. É o que se infere na advertência que o Governador fez ao Diretor da Vila logo no ano seguinte, para que atentasse para a política de vigilância dos índios e para o desenvolvimento econômico da Vila, de forma que as *“...datas de terras que se dão aos índios habitantes desta Vila devem ser próximas a ela, para não causar os embaraços de ter suas plantas distantes”*.²⁸⁶ A permanência dos índios nas terras do Sítio Olho d'Água Azul, da Cidade dos Veados, não era interessante para a Coroa, pois, além deles ficarem longe da vigilância dos Diretores, também teriam dificuldades em transportar seus produtos para comerciar na Vila.

O Governador reclamou ainda do Diretor que durante dois anos havia *“perdido tempo”* demarcando terras em distância de 5 léguas da Vila, pois, para ele, era *“...impraticável tirar-se delas o benefício, já que é longo o caminho e lhes restar [aos índios] limitado tempo para o trabalho, ainda quando se não reparasse na prejudicial circunstância de faltarem pelo apartado delas, às obrigações de católicos e ficarem*

²⁸⁵ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 45, Carta do Capitão-mor Joaquim Félix de Lima escrita ao Sr. Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, em 02/10/1760.

²⁸⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 76v-77, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 25/07/1761.

separados para a regularidade e boa disciplina da inspeção de V. M.”.²⁸⁷ É importante ressaltar que o Governador não levou em conta a boa qualidade da terra, admitida pelo Ouvidor, mas preocupou-se apenas com o tempo que os índios perderiam no trajeto de ida e vinda da Vila, que dificultaria também a prestação de serviços aos colonos.

Frente a esta reclamação, o Diretor esclareceu que não distribuía as terras próximas à Vila porque eram pertencentes à fazenda de gado dos Jesuítas e que foram consideradas pelo Ouvidor imprestáveis para agricultura. Contudo, para resolver este “impasse”, o Governador ordenou que o Diretor medisse as

“...terras pertencentes à dita fazenda [dos Jesuítas] e das mais próximas de que forem precisas, ainda que toquem a outros possuidores, indenizando-os pelas repartidas, e conservando só nelas aqueles moradores brancos que se agregarem a essa Povoação, sendo de bom procedimento e se contentarem com as que a experiência mostrar cultivam e metem em benefício”.²⁸⁸

Isto é, ordenou que terras nas proximidades da Vila fossem demarcadas para os índios em permuta com as suas distantes. Alegava que estariam agindo “...em conformidade das Ordens Régias, e cómodo dos índios, em matéria tão essencial e conducente para o adiantamento da Vila”, mesmo que não houvesse como pagar a indenização prevista, principalmente porque as terras dos jesuítas estavam em litígio e provavelmente seriam arrestadas pela Coroa, como posteriormente o foram.²⁸⁹ Assim, a repartição das terras próximas à Vila, “...sem embargo de serem dos Padres ou dos moradores...”, começou a ser feita e o Governador ordenou que se permutasse a mesma extensão das terras distantes dos índios pelas próximas dos colonos moradores, alegando que para os moradores não havia inconvenientes de morarem longe.²⁹⁰

No requerimento feito em 1726, solicitando a nova data de terras para os índios da Missão de Guajiru, o Missionário Jerônimo de Souza informara que as terras da Cidade dos Veados eram produtivas.²⁹¹ Também para o Ouvidor, em 1760, ela era “*mais frutífera*”

²⁸⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 90v.-91v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 29/08/1761.

²⁸⁸ Idem.

²⁸⁹ Idem.

²⁹⁰ BNRJ – I-12,3,35, fl. 107v.-108v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 04/10/1761.

²⁹¹ AHU, cód. 259, fl. 44v., Carta Régia ao Governador de Pernambuco, Manoel Rolim de Moura, em 10/01/1726.

que as adjacentes à Vila.²⁹² Talvez essa qualidade fosse devido à sua localização numa várzea entre dois pequenos rios. Provavelmente, por isso, essas terras foram objeto da cobiça dos colonos desde o momento em que foram demarcadas em 1729, tanto que foram tomadas em posse pelo Capitão João Carneiro. Pode-se supor, igualmente, que, motivados pela mesma cobiça, os colonos da década de 1760 também tenham elaborado uma estratégia para se apossarem dessas terras. Assim, por causa da alegação das autoridades de que necessitavam mantê-los sob a vigilância dos Diretores, os índios acabaram por perder pela segunda vez as terras produtivas que tinham solicitado, sendo obrigados a trocá-las por terras que eram utilizadas para pastagem de gado, o que indica que não eram próprias à agricultura, conforme o próprio Ouvidor comentara com o Governador de Pernambuco: “*A dita nova Vila é que está mui mal situada, e com pobres terras, e estas não são suas, porque pertencem às fazendas dos Padres da Companhia...*”²⁹³

No entanto, os índios de Estremoz não perderam suas terras produtivas sem lutar por elas, pelo menos, judicialmente. E nessa luta, foi possível se inferir as tramas coloniais para que as melhores terras ficassem para os colonos. Em setembro de 1761, os Oficiais da Câmara de Estremoz fizeram uma petição para que continuassem na posse das antigas terras na Cidade dos Veados, “...*não obstante estarem apartadas desta Vila em distância de cinco léguas...*”, explicando que poderiam abrir um novo caminho entre elas e a Vila “...*pelo qual ficassem tão próximas como as segundas que se lhes intentam dar...*”²⁹⁴

O Governador negou o pedido, alegando as mesmas justificativas anteriores: que a distância que ficavam da Vila os impedia de cumprirem os preceitos religiosos de irem às Missas; de mandarem seus filhos aos Mestres e Mestras; e de ficarem sob a vigilância do Diretor, para controlar os que não trabalhavam e os que praticavam “...*os ritos gentílicos que lhes são proibidos...*” Além disso tudo, ainda pretextou a grande despesa que adviria da construção da estrada, que também tiraria muitos índios das lidas da lavoura.²⁹⁵

Por outro lado, o Governador ficou irritado com o motivo citado pelos índios para não quererem sair das suas terras antigas: “...*a razão de dizerem são melhores as que já*

²⁹² AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, anexo 9: Cópia da Carta do Ouvidor Geral, Bernardo da Gama e Casco, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 26/04/1760.

²⁹³ Idem.

²⁹⁴ BNRJ – I-12,3,35, fl. 116-116v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Câmara de Estremoz, em 13/10/1761.

²⁹⁵ Idem.

logram, que aquelas que novamente se lhes podem dar”.²⁹⁶ Respondeu que tal afirmação era

*“...indigna de atenção, depois de me constar haver na área que se intenta repartir terras muito frutíferas e produtivas e tendo eu acautelado se lhes não dêem as que deixarem de ter esta qualidade, com que venho a entender por conclusão, que este seu requerimento é inspirado por algum terceiro, que receia se lhe tire algumas, que possui próximas à dita Vila, para o mesmo efeito, e pela dominante paixão que em Vossas Mercês existe de se não apartarem dos antigos ritos, que costumam fazer no oculto dos matos, o que me obriga a entrar nesta matéria com maior empenho, por dissipar tão prejudicial abuso, levado do desejo com que devo concorrer para o seu aumento e mais sólidas felicidades.”*²⁹⁷

Foi esta a mesma justificativa dada pelo Juiz de Fora Miguel Carlos quando transferiu compulsoriamente os índios Pega das terras da sua serra para a Vila de São José: fazia isto para melhor acomodação dos índios. Contudo, os índios já estavam bem acomodados na terra onde viviam e produziam, donde se conclui que, novamente, o que importava era o interesse colonial, seja pela liberação de terras mais produtivas aos colonos, seja pela imposição de uma vigilância contínua e próxima sobre os índios.

De qualquer forma, o que persistiu foi a decisão do Governador, que aliás, ordenou que o Diretor averiguasse se alguns dos moradores brancos haviam inspirado os índios no requerimento que haviam feito.²⁹⁸ É conveniente lembrar que a Câmara de Estremoz já tinha desde a sua criação a participação de colonos como vereadores, o que poderia sugerir uma sua influência para a solicitação. É o que também se pode inferir pela resposta do Diretor que confirmou que os índios haviam sido

“...inspirados ou persuadidos pelos moradores brancos circunvizinhos a praticarem o requerimento para lhes conservarem as datas que o Ouvidor desta Comarca lhes assignou em distância de quatro e cinco léguas dessa Vila pela comodidade que aos primeiros resultava de se lhes não tirar as necessárias a

²⁹⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 116-116v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, aos Oficiais da Câmara de Estremoz, em 13/10/1761.

²⁹⁷ Idem.

²⁹⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 116v.-117, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 13/10/1761.

*reencherem-se os segundos, das que se lhes deram em distância tal que não podiam por ela serem regulados no trabalho, nem obter-se o adiantamento da agricultura que S. Maj. determina e se faz indispensável para poderem subsistir estes miseráveis.”*²⁹⁹

Sendo a influência verdadeira ou não, o que se percebe é que deveria haver muitos interesses coloniais pelas terras indígenas, fossem as distantes, fossem as próximas à Vila. Se houve influência para que os índios fizessem o requerimento não há como saber. Entretanto, o Governador deu sua última justificativa para que as permutas fossem feitas sem que os colonos pudessem reclamar: como era do entendimento do próprio Rei, os índios tinham “direito” às terras por serem “...*primários senhores a quem todas pertenciam antes da descoberta deste continente.*”³⁰⁰ Apesar desse sofisma do Governador, conclui-se que, aos poucos, os colonos e funcionários foram tramando e obtendo as poucas terras dos índios, apesar destes continuarem a lutar por elas, mesmo que dentro dos limites acanhados dos processos administrativos e do enfrentamento das decisões autoritárias dos governantes.

Por outro lado, como alguns índios permaneceram com as datas nas terras distantes (nas que o Capitão-mor do Rio Grande havia alocado 75 datas) e outros nas novas - porque o Governador resolveu não retirar os índios que já estavam estabelecidos nas terras antigas e assentar nas novas apenas os que ainda não tinham datas demarcadas³⁰¹ -, o que se conseguiu foi dividi-los, contribuindo ainda mais para a diminuição do sentimento de pertencimento a um grupo e para a conseqüente desagregação social. O que, de maneira geral, ocorreu em todas as Vilas de Índios, uma vez que as parcelas de terras eram dadas a cada cabeça de casal e isto excluía a posse comunal anterior que era um fator de ligação da comunidade.

Um outro exemplo de como as terras indígenas foram sendo tomadas “legalmente” pelos colonos desde o início das demarcações é o da Vila de São José. Vinte e um dias após a criação da Vila de São José, em 15 de março de 1762, o Juiz de Fora

²⁹⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 141-142, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 24/11/1761.

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ BNRJ – I-12,3,35, fl. 76v.-77, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 25/07/1761.

Miguel Carlos determinou para Termo da Vila de São José, isto é, o território que abrangia a jurisdição da Vila:

*“...toda a Freguesia antigamente chamada do Papary, hoje Nossa Senhora do Ó e Santana que confina com a costa do mar de Nordeste até Leste; com a Freguesia de Goianinha por Sul, servindo de divisão o Rio Trairi, desde o lugar em que nele entra o riacho dos Tremedaes até o nascimento do mesmo rio, que vem do sertão da parte do Oeste, e com a Freguesia do Seridó, e Cidade de Natal, desde o Oeste até o Norte; porém porque no dito rio há presentemente fazendas que tem terras de uma e outra parte, todas estas ainda que fiquem em diversa Paróquia, serão também de jurisdição temporal desta Vila.”*³⁰²

Nos dias seguintes, dentro das terras do Termo, foi feita a demarcação das terras que tinham a finalidade específica de servirem *“...para as lavouras e Vila em que se devem estabelecer os índios de Mipibu e seus agregados...”*³⁰³ Esta terra correspondia à légua quadrada que pertencia aos índios da Missão de Mipibu demarcada anteriormente pelo Desembargador Cristóvão Soares Reymão, em 1703, época em que os missionários capuchinhos ainda não estavam na Missão, que só teve seu registro em 1736.³⁰⁴

Foi, então, re-demarcada em 1762 pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco auxiliado pelo Sargento Antônio Albino do Amaral, principal medidor, *“curioso da geometria e inteligente do instrumento da bússola”*, e por Sebastião Gonçalves dos Santos, ajudante da corda, medindo-se *“terras capazes de planta”*, mas também tabuleiros agrestes e alagadiços que não serviam para lavouras. Nos seus limites, foram colocados vários marcos de pedras gravados com dizeres variados: *“Santa Anna Índios”*, *“Índios de Nossa Senhora do Ó de Mopebu”*, *“R”* (de Rei) e *“Índios”*, para indicarem tanto a delimitação do Distrito como o pertencimento das terras. Ao final da demarcação, chegaram ao total de 2818 braças (ou 6.200m, aproximadamente 1 légua) de cada lado dos quatro rumos medidos.³⁰⁵

³⁰² IHGRN, LCPCSJM, fl. 15v.-16v., Termo pelo qual se assignam Distritos para o termo dessa Vila e seu patrimônio, em 15/03/1762.

³⁰³ IHGRN, LCPCSJM, fl. 37, Autos de demarcação da terra que na forma das ordens régias se aplicou para as lavouras e Vila em que se devem estabelecer os índios de Mipibu e seus agregados pelo Dr. Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 17/01/1762.

³⁰⁴ LOPES, Fátima Martins. *Op. cit.*, p. 173

³⁰⁵ IHGRN, LCPCSJM, fl. 37-50v, Autos de demarcação da terra que na forma das ordens régias se aplicou para as lavouras e Vila em que se devem estabelecer os índios de Mipibu e seus agregados pelo Dr. Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco.; As demarcações da légua quadrada ocorreram entre 19/01/1762 e 13/02/1762.

Demarcaram, ainda dentro do Termo, na estrada que vai de Papari (hoje Nísia Floresta) e segue para a Lagoa do Papeba, 4.294 braças “*em quadro*” das terras que eram dos Padres do Convento do Carmo da Paraíba e que passariam ao Patrimônio da Vila, para render foro anual para a sustentação da Câmara.³⁰⁶ No entanto, o Juiz de Fora Miguel Carlos determinou que elas continuariam em usufruto do morador Pascoal de Siqueira: “...em sua vida somente por não ter filho, salvo o usufruto da terra que dominava e ficou dentro da medição que se fez para Patrimônio da Câmara, nas terras que tirei dos religiosos do Convento do Carmo da Paraíba conforme ordenação do reino, e lei de 6 de junho de 1755.”³⁰⁷

Mediu-se também as terras que estavam dentro da légua quadrada da Missão, que foram deixadas anteriormente pelo Desembargador Cristóvão Soares Reymão em usufruto a Marcos Moreira e seus cunhados, num total de 1536 braças “*em quadro*”, alegando que não eram “*necessárias aos índios*”.³⁰⁸

Estas terras que também ficavam dentro do Termo da Vila deveriam voltar à posse dos Índios, mas, conforme a sentença dada pelo Juiz de Fora Miguel Carlos elas continuariam com os seus posseiros temporariamente: “...no caso que vemos verificado de terem necessidade das ditas terras, atendendo a esta os aplico e anexo a esta Vila, deixando ao sobredito Marcos Moreira e ao Diretor Manoel Fernandes de Oliveira, seus atuais possuidores em sua vida somente por não terem filhos, o usufruto delas por equidade, e pelas terem beneficiado.”³⁰⁹

Com as terras medidas e demarcadas, ficou evidenciado que parte delas já estava em posse de colonos. Assim, o Procurador do Conselho da Vila de São José, Manoel Gomes da Silva, o Capitão-mor das Ordenanças dos Índios, Antônio dos Santos Dantas, e os mais oficiais das Ordenanças assinaram, em nome do “*povo*”, uma petição solicitando mais meia légua de terras, alegando ainda que, embora a légua quadrada demarcada e as terras de Marcos Moreira que retornariam a sua posse fossem suficientes para a população

³⁰⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 53-53v., Termo de quando se principiou a medição da terra que possuíam os Padres do Carmo da Cidade de Paraíba e se adjudicou a esta Vila de São José e meteu um marco de pedra na estrada que vai da Ilha em que mora o Capitão-mor João de Oliveira e Freitas, em 27/02/1762.

³⁰⁷ IHGRN, LCPCSJM, fl. 55v.-56v., Termo de conclusão dos autos de demarcação das terras da Vila de São José do Rio Grande, em 15/03/1762

³⁰⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 54v.-56v. Termo de quando se principiou a medir a terra que na sentença do Desembargador Cristóvão Soares Reimão se deixou o uso dela a Marcos Moreira e seus cunhados, não sendo necessárias aos índios, em 11/03/1762.

³⁰⁹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 55v.-56v., Termo de conclusão dos autos de demarcação das terras da Vila de São José do Rio Grande, em 15/03/1762.

que já vivia na Vila, elas não o seriam no futuro, visto que o parágrafo 80 do Diretório insistia na introdução de homens brancos nas Vilas:

*“...faltarão terras com que se convidem a unirem-se a esta Vila, nem ainda se lhe podem dar as que possuíam, pois não obstante que a justiça requeira se conservem algumas pessoas das que pretendem agregar-se aos suplicantes, as terras que Vossa Mercê lhes tirou com a demarcação a que procedeu, até por evitar outro inconveniente de perderem as mesmas pessoas as fábricas de cana em que se empregavam; a estas razões tão forçosas se opõe a da necessidade dos suplicantes que ficarão sem terreno para a sua lavoura a serem acomodados os novos moradores brancos que expectavam.”*³¹⁰

Além disso, alegavam ainda a incapacidade produtiva de grandes porções das terras demarcadas por terem partes alagadas no inverno chuvoso e outras partes com solo arenoso dos tabuleiros que, uma vez roçadas, pouco produziam. O Juiz aceitou as justificativas e ordenou a medição de mais meia légua em quadra, que foi efetivamente demarcada.³¹¹

Como se constata, o parcelamento das terras da légua da Vila entre os índios e os moradores brancos começou a ser feito desde o início das demarcações e se estenderia pelos anos à frente. Mas, agora, é necessário descrever um pouco a forma pela qual essas terras demarcadas foram divididas pelos índios para se poder estabelecer uma comparação com aquelas que, ao final, foram distribuídas aos colonos.

Distribuição dos lotes de terra aos índios das Vilas

Conforme se nota na Provisão que a Rainha deu ao Ouvidor Gama e Casco, em 1758, para que ele executasse a sua ordem para criação das Vilas de Índios, foi definido que depois de separar as terras para os Padres, ele deveria repartir as *“...que restarem aos índios habitantes das referidas Vilas e Lugares, também de acordo com o Governador e o Bispo, vencendo-se pela pluralidade de votos a qualquer dúvida que haja sobre as*

³¹⁰ IHGRN, LCPCSJM, fl. 56v.-58, Termo de ajuntada e reposta do Juiz de Fora Miguel Carlos caldeira de Pina Castelo Branco, em 03/04/1762.

³¹¹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 58v.-60, Termo de como se deu princípio a medição da terra que consta do requerimento na petição à fl. atrás, em 15/05/1762.

*porções desta repartição para que não se suspenda o efeito dela, até se me dar conta para eu resolver...*³¹² Isto é, o Ouvidor, o Governador e o Bispo deveriam resolver a fórmula pela qual seria feita a divisão das terras das antigas Missões entre índios. No Diretório dos Índios (§19) estava estabelecido apenas que a distribuição deveria seguir as “*leis da equidade*”, sem maiores detalhamentos. (Ver item 4.3)

De acordo com a Ordem Régia citada acima, o Governador resolveu, juntamente com o Bispo e o Ouvidor, que a repartição deveria ser feita não segundo o Diretório, em partes iguais, mas conforme a graduação dos cargos ocupados pelos índios, o número de filhos e agregados. A justificativa era que esta fórmula vinha sendo praticada na Ilha de Santa Catarina, com aprovação real, e também pelos ingleses e franceses nas suas possessões:

*“Por ser sem dúvida mui mais proporcionado a fazer criar no ânimo daqueles habitadores amor à Vila, em que tiverem bens próprios, de que até agora se achavam despidos, e pode ser, se não me engano, aptos a deixarem-na por qualquer enfado, por não terem o que perder e encontrarem nos matos mais do que logravam nas Aldeias, em que habitavam.”*³¹³

Apesar do Ouvidor não concordar com esta forma de distribuição, preferindo que as terras ficassem sob o controle da Câmara e que os índios tivessem apenas posse delas de maneira comunal³¹⁴, a Junta acatou a decisão, que foi explicitada na Direção para Pernambuco em vários parágrafos (§ 103 a 112) nos quais se discriminou a quem e qual porção de terra deveria ser dada. (Ver Tabela 11)

Assim, segundo a Direção para Pernambuco, os Vigários deveriam receber porções de 100 X 100 braças e o Coadjutor, de 100 X 90. Os vários postos das Ordenanças dos Índios permitiriam porções diferenciadas. Essas proporções correspondiam àquilo que o Governador achava ser reconhecimento pela posição social que a cada índio era dada pela colonização, objetivando solidificar hierarquias sociais correspondentes às

³¹² AHU, cód. 1964, fl. 7v.-12, Cópia da Provisão ao Ouvidor Geral de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, em 14/09/1758; Cópia também em BGUC, cód. 707, Livro de Registro de Provisões, Regimentos e Contas da Relação da Bahia para Pernambuco, fl. 160v.-163v.

³¹³ IHGB, Arq. 1.1.14, v. 14, fl. 110-122, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 06/03/1759.; O parágrafo 100 da Direção para Pernambuco traz essa mesma justificativa.

³¹⁴ AHU-PE, cx. 90, doc. 7245, Ofício do Ouvidor Geral de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Secretário de Estado, Sebastião Carvalho de carvalho e Melo, em 20/03/1759.

metropolitanas. No entanto, era uma distribuição trabalhosa de ser feita e, conforme alegou o Ouvidor Gama e Casco, não era condizente às leis do Reino, que não previam que porções de terras fossem dadas a filhos e domésticos.³¹⁵ O Governador argumentou, porém, que a doação das porções adicionais de terra definidas de acordo com o número de agregados da família tinha objetivos específicos para a colonização:

*“...se não davam aos filhos e domésticos, mas sim aos pais de família em que se encabeçavam como prêmio de os ter não só para facilitar os casamentos e se duplicarem os vassallos, mas em atenção a terem mais braços com que cultivassem, e carecerem de mais frutos para a sua subsistência, além dos que lhes contemplava necessárias para os vestuários e princípio de se virem a pôr com a opulência precisa, a terem em que ocupá-los a pagar-lhes os jornais bem merecidos pelos seus serviços, utilizando a seus filhos nas maiores legítimas que lhe podem provir, hereditando-as por este modo com amor à terra em que habitam na consideração de terem o que perder quando concebam o pensamento de as largar...”*³¹⁶

O pensamento do Governador era o de quem buscava meios de fazer crescer a população e, conseqüentemente, o número de braços de trabalhadores tanto nas lavouras quanto nos serviços para os colonos, de acordo, aliás, com a política de desenvolvimento da economia colonial e metropolitana, já comentada. Além disso, se constata a sua intenção de fazer introduzir entre os índios o desejo pela acumulação. Era este pensamento que estava subjacente aos acordos do Governador de Pernambuco com os Principais que, diziam, garantiriam a posse das terras que os índios já possuíam e nelas produziam seu sustento.

Essa era a distribuição que deveria ser feita em Estremoz e Arez pelo Ouvidor Gama e Casco. Contudo, a sua implementação era complicada e causou uma série de divergências entre o Ouvidor e o Governador, porque o primeiro se recusava a seguir as recomendações da Direção para Pernambuco.³¹⁷ Apesar disso, o Governador determinara

³¹⁵ IHGB, Arq. 1.1.14, v.14, fl. 199-203, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em 25/05/1759.

³¹⁶ Idem.

³¹⁷ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 109v.-130, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em 23/04/1759.

ao Capitão-mor do Rio Grande e aos Diretores dessas Vilas que deveriam proceder à distribuição de acordo com a graduação de cada cabeça de casal.³¹⁸

Esse impasse, contudo, só foi resolvido quando, em 1761, o Governador recebeu a resposta negativa da metrópole para a utilização da fórmula gradual de distribuição de terra da Direção para Pernambuco. Isto é, a Direção de Pernambuco havia sido enviada ao Reino para que o Rei apreciasse as mudanças que o Governador de Pernambuco havia feito no Diretório dos Índios criado para o Pará e as deferisse caso fossem aceitas:

*“...me vali na parte que não achei repugnância, segundo a qualidade deste país, do Diretório, que seu irmão, o Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado praticou no Maranhão, acrescentando-o no que me pareceu se necessitava pela dimensão deste... Se a parte que acrescentei, parece a S. Maj. e a V. Excia. menos acertada a pode restringir e ampliar no que julgar mais conforme, segurando-lhe que a fiz, unindo-a quanto me foi possível ao que a experiência do país me tem mostrado mais proporcionado a levá-los à civilidade e boa ordem que se procura.”*³¹⁹

No entanto, apenas parte das mudanças foram aceitas, e nela não estava incluída a referente à distribuição das terras, conforme se percebe nesta ordem do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Governador:

*“Quanto à ereção das novas Vilas ordena S. Maj. que se regulem pelo Diretório impresso e mais ordens que se tem expedido a Vossa Senhoria sobre essa matéria e que em caso de algum artigo necessitar de modificação ou declaração acomodada à diferença dos lugares fará V. S. presente ao mesmo Senhor, especificando as alterações necessárias para sobre elas resolver o que for servido.”*³²⁰

Assim, na *Instrução acerca da elevação das Aldeias dos índios à categoria de Vilas* elaborada pelo Governador de Pernambuco para orientar os responsáveis pela criação das futuras Vilas, o Juiz de Fora de Olinda e o Ouvidor das Alagoas, foi determinado que

³¹⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 12/12/1760.

³¹⁹ IHGB, Arq. 1.1.14, fl. 192v.199, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, em 14/03/1759.

³²⁰ AHU, cód. 583, fl. 45, Ofício do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 17/07/1760.; Cópia em BNRJ – II-22,6,13, Doc. 63.

deveriam seguir aquilo que estava previsto no Diretório, isto é, que as parcelas de terra dadas aos índios deveriam ser todas iguais.³²¹ Isto é o que se confere pela deliberação que o Juiz de Fora Castelo Branco deixou aos Juizes Ordinários e Diretor da Vila de São José de que todo casal de índios deveria receber porção igual de terra:

*“O Juiz Diretor em minha ausência fará esta repartição e a das terras que ficam abalizadas de cinqüenta em cinqüenta braças para lavoura de cada um dos casais de índios, e mais moradores do Estado que se agregarem, regulando-se pelo dito Diretor, instruções e termos que fica nos Livros da Câmara, e formando os autos necessários para a perpétua memória de seu procedimento e clareza das dívidas que poderão ocorrer sobre os limites das sobreditas repartições.”*³²²
(Grifo nosso)

É essa divisão que deve ter sido feita nas novas Vilas de São José, Portalegre e Vila Flor que foram criadas pelo Juiz de Fora no Rio Grande. Era nestas parcelas de terra que os índios deveriam pôr suas lavouras, como as duas mil covas de mandioca obrigatórias, além dos outros alimentos necessários. A criação do gado, como se viu, no capítulo sobre a construção das Vilas, deveria ser feita fora delas, em um curral público e separado das terras cultiváveis por cercas, valas e tapadas.³²³

Essas datas de terras deveriam ser registradas nos livros de registros das Câmaras respectivas, mas não foi possível encontrar no Livro de Registro de São José e no de Vila Flor, os únicos localizados nos arquivos consultados, nenhum registro da distribuição das datas aos índios. Poderia haver algum livro separado somente para esta finalidade, mas nenhum foi localizado. De qualquer modo, se sabe que as datas foram distribuídas individualmente a cada casal, como se percebe pela carta do Diretor de Estremoz ao Governador de Pernambuco, que informou ter instalado setenta e cinco famílias nas suas terras demarcadas.³²⁴

³²¹ “Uma instrução inédita de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador de Pernambuco, acerca da elevação das Aldeias dos Índios à categoria de Vilas no Nordeste do Brasil (1761)”. In: *ANAIS do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da Sede do Governo do Brasil da Cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*. v. 4, p. 152.

³²² IHGRN, LCPCSJM, fl. 55v.-56v., Termo de conclusão dos autos de demarcação das terras da Vila de São José do Rio Grande, em 15/03/1762

³²³ BNRJ – I-12,3,35, fl. 7-7v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Arez, Domingos Jacques da Costa, em 15/12/1760.

³²⁴ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 45, Carta do Capitão-mor Joaquim Félix de Lima escrita ao Sr. Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, em 02/10/1760

A decisão inscrita no Diretório de distribuir porções de terra individualizadas a cada cabeça de casal exigia a presença dos seus donos para pô-las a produzir alguma coisa para o mercado e, pelo menos, para o sustento da família. Essa transferência da posse individualizada de terra pertencentes ao termo da Vila fazia com que o índio fosse responsabilizado por ela e aqueles que a tinham “aceitado” ficavam adstritos a ela, configurando uma situação que se assemelha aos “servos da gleba” da Idade Média Européia. Essa situação pode ser confirmada quando se verifica que o Governador de Pernambuco chama os índios das Vilas de “*misteres*”, isto é, aqueles que estavam adstritos às terras, como os “*serfs de la glebe*”.³²⁵ Há que se considerar ainda que, como se viu no capítulo sobre a criação das Vilas, muitos grupos indígenas foram obrigados a se incorporarem às Povoações que seriam transformadas em Vilas, não sendo aceito qualquer forma de resistência, como se viu no caso dos Pega conduzidos para a Vila de São José de Mipibu e os Paiacu à de Portalegre.

Essa situação foi esclarecida pelo Governador de Pernambuco ao Diretor de Estremoz que queria saber como deveria agir no caso dos índios que, depois de estabelecidos na sua Vila, isto é, alistados no seu rol de moradores e beneficiados com datas de terra, tivessem se ausentado:

*“...aos que se ausentaram depois de se terem incorporado nessa Vila e aceitado nela terras de propriedade, se devem reputar como oriundos dela, para serem conduzidos e obrigados a viverem nela, o que Vossa Mercê deve praticar, e creio que em virtude do Bando cessará a dificuldade de o conseguir.”*³²⁶

Portanto, a ausência só era computada depois que os índios fossem listados e as terras cedidas a eles, como se pode inferir pela resposta que o Governador deu ao Diretor de Estremoz que se queixou que muitos dos índios de sua Vila estavam listados na Vila de Apodi:

“No que toca aos índios que Vossa Mercê diz agregou o Juiz de Fora à Povoação do Apodi, pertencentes a essa Vila [de Estremoz], não é justo consterná-los a que

³²⁵ IHGRN, LCPCSJM, fl 170-170v., Registro de uma carta do Governador de Pernambuco, Thomaz José de Melo dirigida ao Senado da Câmara desta Vila e um modelo incluso, em 08/03/1788. *Misteres* = “vassalos obrigados a não largar as terras dos seus senhores, correspondiam aos ‘*serfs de la glèbe*’. Cf. CONSTÂNCIO, Francisco Solano. *Novo dicionário crítico e etimológico da língua Portuguesa*, p. 697. Ver nota 30, do capítulo 5.

³²⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 16/05/1761.

*a ela se recolham por estarem ausentes dela antes de se estabelecer, o que só teria lugar quando se houvessem ausentado depois de sua ereção pela qual se haviam constituído obrigados à mesma, na aceitação das datas;*³²⁷ (Grifo nosso)

A obrigação de permanecer nas datas que lhes foram cedidas, juntamente com a restrição da circulação, a prescrição de produzir para o comércio, assim como, a imposição de consumir o que as Companhias de Comércio oficiais determinassem eram partes da mesma política colonizadora de controlar e, ao mesmo tempo, aproveitar a população indígena agora residente nas Vilas. À Coroa não bastava mais que os índios não impedissem o avanço da colonização, agora ela precisava que eles participassem desse processo de aproveitamento da natureza, física e humana, do Novo Mundo.

Introdução de colonos nas terras das Vilas de Índios

Para completar essa mesma política de açambarcamento colonial, não foram somente os índios que tomaram posse das datas de terra pertencentes aos Termos das Vilas, também os colonos começaram a solicitar e ganhar porções de terra que, aliás, poderiam alcançar dimensões superiores às dadas aos índios.

Na sentença de conclusão das demarcações das terras da Vila de São José, o Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco determinou que os moradores brancos que já tivessem posses dentro do Termo demarcado poderiam mantê-las, ficando com a obrigação de construir uma casa na Vila (Diretório §80), como era parte do projeto metropolitano de urbanização da colônia:

*“Outrossim, finalmente adjuco a todos os que foram **possuidores privados das pequenas possessões** que ficaram incluídas na referida medição do patrimônio da Câmara as suas respectivas terras, por se obrigarem a fabricar moradias para sua habitação nesta Vila, e do que se lhe entregar se darão termos por que constem as braças que se adjudicaram a cada um, não por restituição, mas por*

³²⁷ BNRJ – I-12,3,35, fl. 107v.-108v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 04/10/1761.

*novas datas de que me faculta a concessão, o Excelentíssimo Governador.*³²⁸
(Grifo nosso)

É conveniente lembrar que as terras que cabiam aos Termos das novas Vilas eram as mesmas que pertenciam à légua em quadra das antigas Missões. A presença desses posseiros dentro da légua das Missões permite supor que a proibição de colonos morarem nas Missões³²⁹ não era respeitada, pois, havia invasões ou outras formas de aquisição de direito que eram toleradas pelos missionários e índios, como, por exemplo, as licenças concedidas por missionários da antiga Missão de Palmas (CE) para a posse de uma data de terras de 100 X 100 braças ao colono branco Domingos Fernandes Ferreira e ao mameluco Francisco dos Santos da Silva, novos residentes na Vila de Monte-mor, o novo da América.³³⁰ No caso das terras da antiga Missão de Mipibu, fala-se em suposições porque não se encontrou registrada a forma de aquisição anterior dessas terras ocupadas por brancos nos textos das solicitações de confirmação da concessão de terras, nem em outra qualquer espécie de documentação.

A respeito disto, Maria Regina Almeida ressaltou que, desde o século XVII, era comum os índios aforarem e venderem terras que traziam rendimentos às aldeias. O aforamento das terras indígenas ocorria por causa do interesse dos administradores, missionários e, mais tarde, Diretores, que alegavam a necessidade de sustentar a Igreja e seus ofícios e, posteriormente, as Câmaras das Vilas. Conclui, a partir disso, que

*“...a presença de estranhos nas aldeias não deve ser tomada simplesmente como invasão, visto ela ter ocorrido, em várias ocasiões, por iniciativa dos próprios índios e padres interessados nas negociações das terras, ou, talvez, em mediar usurpações e disputas através dessas negociações.”*³³¹

De qualquer forma, referendando uma invasão ou licença anterior, a nova posse deveria ser feita de forma legal através de registro da concessão como se fosse nova,

³²⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 55v.-56v., Termo de conclusão dos autos de demarcação das terras da Vila de São José do Rio Grande, em 15/03/1762.

³²⁹ IHGRN, LCPSCNN, n. 8, fl. 145v.-146v., Cópia do Auto da Junta das Missões, Recife, em 24/04/1742. Eterminava que os proprietários que tiveram terras dentro da légua quadrada, entendessem que elas estavam gravadas aos índios, conforme o Alvará de 23 de novembro de 1700, e que os moradores não podiam plantar dentro da légua quadrada e nem que os índios podiam plantar fora dela.

³³⁰ SILVA, Isabelle Braz da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*, p. 136. Quadro 8: Dados dos registros das primeiras escrituras de aforamento das terras do patrimônio da Câmara da Vila de Monte-mor, o novo da América.

³³¹ ALMEIDA, Maria Regina C. da. *Metamorfoses indígenas*, p. 234.

principalmente porque para a concessão ser deferida era necessária a assinatura de um termo de compromisso, que estava previsto nos parágrafos 81 a 86 do Diretório, em que o solicitante deveria reconhecer que não poderia possuir terras que fossem já distribuídas aos índios, por qualquer instrumento que fosse, mesmo testamentário (§82); que deveria manter a paz com os índios, “...considerando a igualdade que tem com eles na razão genérica de vassallos de Sua Majestade, e tratando-se mutuamente uns a outros com todas aquelas honras que cada um merecer pela qualidade das suas pessoas e graduação de seus postos...” (§83); que não teria privilégios sobre os índios nas distribuições dos cargos e funções públicas (§84); que, sendo a sua presença nas Vilas movida pelo objetivo de servir de exemplo à civilidade dos índios, não poderia se recusar a “...trabalhar pelas suas mãos nas terras...” (§85); e, por último, que se não observasse essas disposições, seria expulso das terras recebidas “...perdendo todo o direito que tinham adquirido, assim à propriedade delas, como todas as lavouras e plantações que tiverem feito...” (§86). Quanto a estas disposições, apesar de se ter encontrado na documentação consultada referências que todo novo morador assinava de fato um termo de compromisso, não se localizou nenhum caso em que esta última determinação tenha sido aplicada.

Como os Oficiais da Câmara de Estremoz haviam previsto, a requisição de terras por colonos brancos deve ter sido grande, pois o pedido delas era um procedimento mais simplificado do que o pedido de sesmarias. Aos interessados bastava encaminhar a solicitação ao Governador de Pernambuco que, tendo boas informações por parte das autoridades locais, o Diretor ou o Capitão-mor da Capitania, deferia o pedido, principalmente porque era esta a finalidade do estabelecimento das Vilas: fixar novos colonos nas terras dos Termos das Vilas para que servissem de exemplo para “...a civilidade dos mesmos índios por meio da comunicação...” e, ao mesmo tempo, desenvolvessem a economia local e regional (Diretório §80). Juntamente com as terras concedidas, esses colonos receberiam também um pequeno lote de terra nas Vilas com a obrigação de construir uma casa dentro do prazo de dois anos.³³² Era a consecução da política de urbanização que a metrópole havia admitido para a colônia.

As regalias materiais para fixação dos colonos nas novas Vilas formadas a partir das antigas Missões em Pernambuco e suas anexas (concessão de terras em sesmaria e lotes para construção das casas nas Vilas) não eram exceções no regime de incentivo à

³³² IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 12-13: Termo de como se mediu o lugar em que se há de ser fundada a nova Vila.

colonização, nem tampouco eram demasiadas. Os dotes instituídos pelas autoridades metropolitanas para a fixação de novos colonos luso-brasileiros nas novas áreas de colonização nas Capitanias do Grão-Pará e Rio Negro incluíam “...*terras dadas em regime de sesmaria, casas, sementes, ferramentas, animais, alimentos e, até, dinheiro...*”.³³³ Há que se considerar que as dificuldades da vida nas colônias recém-formadas do Norte eram bem maiores do que as do Nordeste cuja ocupação colonial já vinha de longa data e, portanto, havia maiores facilidades ou, pelo menos, uma rede de suporte maior ao colono.

Por outro lado, havia sido definido também que os novos moradores teriam certas “*isenções e privilégios*” como ficou definido na Carta Régia de criação da Vila de São José do Rio Negro que serviu de base para a implantação das novas Vilas.³³⁴

*“Para favorecer ainda mais os sobreditos moradores da sobredita Vila e seu distrito: hei por bem de os isentar a todos de pagarem fintas, talhas, pedidos e quaisquer outros tributos... Para beneficiar este novo estabelecimento sou servido que as pessoas que morarem dentro da mesma Vila não possam ser executados pelas dívidas que tiverem contraído fora dela e do seu distrito; o que porém se entenderá somente nos primeiros três anos contados do ano em que tais moradores forem se estabelecer na mesma Vila, ou seja na sua fundação ou no tempo futuro. Bem visto que este privilégio não gozem os que se levantarem ou fugirem com fazenda alheia, o qual seus legítimos donos poderão haver sempre pelos meios de direito por serem indignos desta graça os que tiverem tão escandaloso e prejudicial procedimento.”*³³⁵

Estes privilégios, que não eram de se desprezar dado que as taxas extraordinárias exigidas dos colonos para pagamento de gastos da Coroa na Metrópole eram comuns,³³⁶ além da oferta de terras para lavouras e para a construção da casa na Vila, devem ter atraído os pretendentes a novos moradores, como se infere da petição do Tenente João

³³³ DOMINGUES, Ângela. Mulheres e História da colonização luso-brasileira na Amazônia: um ensaio, In: *Anais da XVIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Rio de Janeiro, 1998, p. 64.

³³⁴ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, p. 11v.-12, Edital de Criação de Vila Flor do Juiz de Fora, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 10/10/1762. As demarcações e distribuição das terras da nova Vila deveriam ser feitas “*conformando-se tudo conforme a Carta Régia de três de março de 1755 que criou a vila de São José do Rio Negro.*”

³³⁵ IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, p. 15-22, Registro de uma Carta Régia pela qual se mandou estabelecer a Vila Nova de São José do Rio Negro, ao Governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 03/03/1755.; Também publicada em MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina*, v. 2, p. 652-655.

³³⁶ Cf. em SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, p. 418. Verbetes: Impostos; e VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial*, p. 236. Verbetes: Fiscalismo.

Martins de Sá encontrada no Livro de Registro da Vila de São José, quando pediu ao Governador de Pernambuco para se agregar à Vila de São José justificando-se por ter “...o ânimo positivo e deliberado de aí morar **para participar das graças e isenções e privilégios que concede S. Maj. aos situadores e povoadores.**”³³⁷ (Grifo nosso)

Da mesma forma que os colonos estavam atentos aos seus direitos, também o Governador de Pernambuco estava atento a que alguns não se aproveitassem desses privilégios para fugirem de certas situações, como se pode perceber pelo pedido de esclarecimentos e informações que fez ao Diretor sobre a procedência do solicitante, os motivos pelos quais queria se agregar e, principalmente, se era por estar “*vexado por dívidas*”,³³⁸ visto que a Carta Régia de três de março de 1755 permitia que os novos moradores não as pagassem. O Diretor Manoel Fernandes de Oliveira respondeu que o suplicante era Tenente do Regimento de Cavalaria do Distrito da Cidade de Natal, sendo natural e morador no termo da Vila, isto é, era um daqueles que já moravam dentro das terras que ficaram para Termo da Vila. Informou ainda que o suplicante

“...é muito bem procedido, sempre se conservou e conserva ainda sem dever alguém; o motivo que o induz a agregar a Vila é porque sendo senhor e possuidor de um sítio em que mora nesta Ribeira do Papary e possuir por renda aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo outro no lugar do Ribeiro em que cria umas vacas, ambos místicos, ficou sem ambos por disposição do Dr. Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco e porque se sente tão prejudicado e tem grande discômodo (sic) mudar-se para outra parte quer agregar-se a Vila a que pertencem os ditos sítios. É o que posso informar.”*³³⁹

Isto é, o tenente era um dos que deveriam solicitar nova data de concessão de terras para poder continuar com aquelas das quais já era posseiro e havia montado alguma atividade produtiva. Frente à resposta do Diretor, o Governador então cobrou que o suplicante assinasse um termo concordando com as determinações do Diretório para os novos moradores, inclusive o de construir uma casa na Vila.³⁴⁰ O Diretor informou,

³³⁷ IHGRN, LCPCSJM, fl. 127v., Petição do Tenente João Martins de Sá, registrada em 10/08/1778.

³³⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 127v. Despacho do Governador de Pernambuco sobre a petição do Tenente João Martins de Sá, em 17/02/1767.

* místicos = vizinhos

³³⁹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 128, Informação do Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, sobre o Tenente João Martins de Sá, em 22/03/1767.

³⁴⁰ IHGRN, LCPCSJM, fl. 128v., Despacho do Governador de Pernambuco sobre a petição do Tenente João Martins de Sá, em 07/05/1767.

posteriormente, que o suplicante havia assinado o termo de compromisso, concordando com os parágrafos do Diretório, e lhe foi dado, então, “...os dois sítios que de ante possuía e dominava.”³⁴¹ O Governador, Conde de Vila Flor, então, concedeu a permissão, advertindo, porém, que o Diretor devia “...dar parte de todos os sucessos futuros que produzirem a habitação do dito suplicante, quando ele não satisfizer ao que prometeu sujeitar-se.”³⁴²

As mesmas isenções e obrigações - assinatura do termo de compromisso e a construção da casa na Vila - também deveriam ser aceitas pelos novos requerentes, isto é, por aqueles que faziam requerimentos novos ao Governador para obter uma porção de terra. Num processo semelhante ao anterior, que incluía a solicitação ao Governador e as informações sobre a motivação e o caráter do solicitante, outro colono também pediu ao Governador de Pernambuco a concessão de terras na área do novo Termo da Vila de São José:

*“Diz Alexandre Rodrigues Machado, casado, morador do Sítio do Mendes do termo da Vila de São José que pelo termo que erigiu a Vila pelo Juiz de Fora, quer o suplicante agregar-se à mesma Vila e gozar do benefício com que Sua Maj. foi servido favorecer aos que se agregarem a ela, o que pelo §80 do Diretório do Grão-Pará, o não pode conseguir sem a faculdade de V. Excia., portanto pede a V. Excia seja servido conceder-lhe a faculdade.”*³⁴³

O Governador não deferia o pedido sem informações e, por isso, pediu ao Diretor que informasse sobre “a capacidade e procedimento do suplicante, declarando que motivo o leva a querer residir na tal Vila, e se tem circunstâncias que se requerem para ser admitido.”³⁴⁴ E o Diretor Francisco Lopes de Carvalho e Vasconcelos informou que o suplicante estava em condições de cumprir as exigências do Diretório:

“...até o presente, se tem portado com louvável procedimento e ser pessoa branca que ocupa nessa Capitania cargos e de presente é Juiz Ordinário nesta Vila a causa que tem de se querer agregar nela é por morar distante da mesma três

³⁴¹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 128v., Informação do Diretor de São José, Manoel Fernandes de Oliveira, sobre o Tenente João Martins de Sá, em 20/10/1767.

³⁴² IHGRN, LCPCSJM, fl. 128v. Despacho do Governador de Pernambuco sobre a petição do Tenente João Martins de Sá, em 14/11/1767.

³⁴³ IHGRN, LCPCSJM, fl. 120, Petição do Capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado, registrada em 11/06/1776.

³⁴⁴ IHGRN, LCPCSJM, fl. 120, Despacho do Governador de Pernambuco sobre a petição do Capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado, em 06/09/1769.

*léguas mais ou menos, em um lugar mais desconveniente (sic) para o serviço de Deus e dos seus cargos; querendo fazer casa na dita Vila com a conveniência de se lhe conceder nas terras da mesma as duzentas braças em quadra para sítio de suas lavouras. É o que posso informar a Vossa Excia. que mandará o que for servido.*³⁴⁵

O Governador deu a concessão, advertindo ao Diretor que o fizesse observar as obrigações estabelecidas pelos parágrafos do Diretório.³⁴⁶

Como se percebe neste esclarecimento do Diretor, o pretendente já era Juiz Ordinário da Câmara por ser morador em um sítio dentro do Termo da Vila, apesar de não ter terras ele próprio, o que demonstra que a introdução colonial nas Vilas dos Índios se dava por muitas vias. Além disso, também se viu que era praxe se conceder “...200 braças em quadra para sítio de suas lavouras...” aos solicitantes. São as tais 50 X 50 braças, determinadas pelo Juiz de fora Miguel Carlos, que, somando-se os lados, perfazem 200 braças “em quadro” (ou 2500 braças quadradas). O que não parece ter sido uma regra geral, dado que no Ceará, nas terras do termo da nova Vila de Monte-mor, o novo da América, foram concedidas aos colonos brancos e “*de cor*” confirmações da posse de lotes de tamanhos diversos, desde 100 X 100 braças, o mais comum, até 200 X 100 e 250 X 100 braças.³⁴⁷

A presença dos moradores brancos em terras com usufruto ou concedidas pelo Governador dentro do Termo da Vila de São José levou a que ocorressem alguns conflitos, cujos exemplos serão utilizados aqui pra demonstrar alguns caminhos pelos quais as terras dos índios foram sendo passadas aos colonos e, ao mesmo tempo, demonstrar que mesmo com o passar dos anos, os índios continuavam a lutar pela posse da pouca terra que lhes coubera, conforme dizia a lei de 6 de junho de 1755, por serem os seus “*primários e naturais senhores*”.

Há que se considerar a esse respeito o que Maria Regina Almeida comentou sobre os foreiros que já tinham posse de pequenas porções de terras indígenas: eles comumente aproveitavam-se da sua posição para ampliar as áreas ocupadas numa prática comum ao

³⁴⁵ IHGRN, LCPCSJM, fl. 120v., Informação que deu o Diretor Francisco Lopes de Carvalho e Vasconcelos sobre a petição do Capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado, em 09/10/1769

³⁴⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 120v., Despacho do Governador de Pernambuco sobre a petição do Capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado, em 24/10/1769.

³⁴⁷ Cf. SILVA, Isabelle Braz da. *Op. cit.*, p. 132.

Antigo Regime, pela qual se criava uma situação de fato para se poder pleitear uma solução legal através dos requerimentos às autoridades coloniais superiores e mesmo ao Rei.³⁴⁸ Além disso, ainda conforme Regina Almeida, há que se lembrar que no fim século XVIII a disputa pela terra indígena aumentou porque as terras devolutas escasseavam e, afinal, o Diretório as havia tornado mais vulneráveis pelo incentivo à presença dos não-índios nas Vilas.³⁴⁹

Essa situação pode ser percebida no requerimento de 1773, onde o Capitão Miguel Ribeiro Dantas solicitou ao Governador de Pernambuco, Manoel da Cunha Menezes, que lhe assegurasse a posse das terras que possuía no Termo da Vila de São José e que havia “ampliado” por encontrar terras vizinhas devolutas, justificando-se que:

*“...no tempo em que foi erigida por ordem de S. Maj. para melhor cultura e civilidade dos índios dela, objeto principal da mesma ereção, a ela se congregarem uniram vários moradores brancos para que com a sua imitação se fossem os mesmos índios civilizando, e desempenhando por outra parte a cultura e o fabrico das ditas terras em sua utilidade e aumento e por serem extensas as do termo da dita Vila se repartiram igualmente pelos ditos moradores brancos, dando-se a cada um aquela porção que segundo as suas forças poderia lavrar e cultivar e ao suplicante pelas ter de alguma sorte maiores se lhe conferiram por ordem do Exmo. predecessor de V. Excia. duzentas braças nas quais formou um sítio e não ficou gleba delas que em pouco tempo as não fabricasse e cultivasse por uma grande planta de canas que sobre elas dispôs fabricando igualmente uma engenhoca de fazer açúcar de sorte que no presente ano já recolheu três caixas do mesmo açúcar e por reconhecer pouca terra para sua fábrica e encontrar outra por devoluta e desaproveitada em benefício da lavoura e dos dízimos reais **mandou colocar cercas em mais duzentas braças há uns três anos, pondo-as a produzir canas**”³⁵⁰ (Grifos nossos)*

Como se percebe, o Capitão além de ocupar as terras que lhe foram concedidas, também apropriou-se de outro tanto para plantações de cana para produção de açúcar, porque, segundo seu entendimento, tinha “forças para lavrar”. Quer dizer, a distribuição

³⁴⁸ ALMEIDA, Maria Regina C. da. *Op. cit.*, p. 232.

³⁴⁹ *Ibidem*, p. 238.

³⁵⁰ IHGRN, LCPCSJM, fl.109v.-110, Petição do Capitão Miguel Ribeiro Dantas feita ao Ilmo. e Exmo. Senhor, Governador de Pernambuco e suas anexas, Manoel da Cunha Menezes, em 10/12/1773.

proporcional de acordo com a graduação dos postos dos índios foi negada, mas não a distribuição proporcional segundo a condição econômica dos colonos.

A razão da petição era que o Diretor queria lhe tomar a posse da segunda porção de terras que não haviam sido concedidas legalmente para as dar a “...*certa mulher que posto resida em uma pequena casa cita nas mesmas terras nunca cuidou de as por a produzir...*”. Isto é, as terras não eram devolutas como o Capitão alegara, elas tinham uma moradora que apenas não produzia o que as “*forças*” do capitão possibilitavam, principalmente porque plantar e tratar de canas demandava mão-de-obra que nem todo colono poderia pagar. O suplicante alegava ainda que já tinha as madeiras e outros materiais para fabricar um engenho, já que utilizava uma engenhoca que não tinha capacidade para moer uma maior produção proporcionada pela segunda parcela de terra.³⁵¹ Estes argumentos, que se valiam da produtividade futura que as terras poderiam ter se ficassem nas mãos do Capitão e, conseqüentemente, da maior contribuição do dízimo, devem ter influenciado a decisão do Governador que deferiu o pedido em 21 de fevereiro de 1774.

Em 1768, na disputa entre dois colonos pela ocupação de uma outra porção de terras indígenas do Termo da Vila de São José também foi alegado, de acordo como o §84 do Diretório, que o Diretor devia, com anuência do Governador de Pernambuco, auxiliar para a ereção das casas competentes e distribuir porção de terra “*a quem as pudessem cultivar*”. É importante observar, no entanto, o motivo citado para a escolha das terras que seriam divididas entre eles, com a exclusão dos índios:

*“...que não pode ser mais que duzentas braças em quadra, pois não são tantas, e sem prejuízo do direito dos índios, e como os sítios são dentro da légua demarcada para os índios, a beira de um rio perto da Vila por um regato abaixo, terras férteis de dar canas e mais lavouras, ainda que os ditos índios não usam de canas por suas pobrezas, [pois] plantam quanto como comem;”*³⁵²

Percebe-se aqui a aplicação da mesma lógica econômica colonial entrevista na distribuição das terras de Estremoz, isto é, as terras férteis das várzeas deveriam ficar nas mãos dos colonos, porque os índios “*comem o que plantam*” e, conseqüentemente, não

³⁵¹ Idem.

³⁵² IHGRN, LCPCSJM, fl. 151v.-152v., Registro de uma Petição de Manoel Rodrigues Machado e documentos anexos dela, em 12/09/1782.

produzem para o mercado e para o desenvolvimento da economia como era pretendido pelas autoridades metropolitanas e locais.

Essa disputa entre os dois colonos ocorreu porque o mesmo lote de terras, do chamado Sítio Olho d'Água, foi dado ao Alferes Arcênio de Barros Brandão, sogro do Capitão Miguel Ribeiro Dantas visto acima que o herdou, e, mais tarde, ao Capitão-mor José de Oliveira e Freitas, segundo a certidão de demarcação do sítio:

“O Dr. Desembargador José Januário de Carvalho procedeu a demarcação, em 10 de dezembro de 1768, no sítio Olho d'Água em respeito à ordem do Governador de Pernambuco, para resolver a dúvida que havia com o Alferes Arcênio de Barros Brandão, de acordo com a petição de Manoel Rodrigues que informa que o Capitão-mor José de Oliveira e Freitas recebeu áreas para fabricar casa que contém, e duzentas braças de terra para o suplicante plantar suas lavouras místicas a outras tantas que por ordem do Ministro da criação da Vila o Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco havia já para o mesmo fim o dito Ministro concedido a Arcênio de Barros Brandão, do que se não lavrou ainda termo por sua involuntária ausência.”³⁵³

A decisão do Conde de Povolide, Governador de Pernambuco, foi de mandar demarcar as duzentas braças de terras para lavoura a Manoel Rodrigues Machado na testada das duzentas que foram concedidas anteriormente para o Arcênio de Barros, correndo as do suplicante destas para a parte da ponte da Ilha dos Cavalos. Assim, no sítio Olho d'Água, ao Corregedor José Januário de Carvalho foram apresentadas a agulha e a corda pelo Piloto José Maria da Silva e seu ajudante João Barbosa Marques Ferreira para darem início à demarcação das duas datas.³⁵⁴ Novamente, terras férteis foram as escolhidas para os colonos.

Outros casos, exemplos de disputa pela posse de terras do Termo da nova Vila de São José, ocorreram entre duas viúvas dos posseiros que haviam recebido parcelas de terras em usufruto na época da criação da Vila e os índios que pleiteavam a recuperação da posse, conforme havia sido definido na ocasião da cessão do usufruto.

³⁵³ IHGRN, LCPCSJM, fl. 151v.-152v., Registro de uma Petição de Manoel Rodrigues Machado e documentos anexos dela, em 12/09/1782.

³⁵⁴ Idem.

O primeiro caso é o da viúva do antigo Diretor dos Índios, Capitão-mor João de Oliveira e Freitas, Luiza da Rocha de Carvalho. Em 1774, ela alegava que morava no sítio que havia sido cedido a seu marido, “...em remuneração ao zelo de haver servido de Diretor da dos Índios...”, pelo Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, através do Juiz de Fora.³⁵⁵ (Ver Documento 12) Apesar de não constar entre os direitos dos Diretores o recebimento de terras nas Vilas que administravam, o Diretor Oliveira e Freitas recebeu sua parcela de terra em usufruto e nela, segundo a viúva, construíra casas de vivenda, de senzala, lavouras e uma engenhoca de fazer mel e açúcar. Pelo falecimento dele, a viúva queria garantir a sua posse e propunha fazer uma casa na Vila como era exigido. Dizendo-se pobre e sem filhos, declarou que um sobrinho seu, o Sargento-mor Luiz da Rocha de Carvalho, construiria a casa para ela.³⁵⁶ Sem exigir outras informações, o Governador deferiu o pedido em 25 de junho de 1774.

No entanto, quando essa decisão chegou à Vila, em 1776, o Capitão-mor dos Índios, Antônio dos Santos Dantas, representando os mais índios da Vila, apresentou uma petição, declarando que o sítio foi concedido ao Capitão-mor João de Oliveira e Freitas “...para em sua vida se utilizar dos seus frutos...”, e que agora, depois do seu falecimento, um seu sobrinho, Capitão-mor Luiz da Rocha, queria apoderar-se dele com o pretexto de fazer uma casa de pedra e cal para sua tia na cidade, com o que os índios não concordavam. Nos termos abaixo, os índios se explicavam e pediam a restituição das suas terras:

“...e porque o dito sítio é muito necessário aos suplicantes para com os seus frutos se poderem congruamente sustentar e não têm dúvida fazerem a mesma casa nestes termos. Pedem que o suplicado [o sobrinho do Diretor] não se meta com o dito sítio e que este fique livre aos suplicantes índios visto carecerem dele para a sua sustentação a quem Sua Maj. manda atender em razão de serem os suplicantes donos e primeiros habitantes desta terra pelo direito natural ‘primo capientes’ e por sua miséria andam mortos a fome. E receberia mercês.”³⁵⁷

³⁵⁵ IHGRN, LCPCSJM, fl. 114-114v., Termo de acordo do Senhor Bispo, do Sr. Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva e do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 26/07/1762.

³⁵⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 122-125., Petição do Capitão-mor Antônio dos Santos Dantas e mais índios desta Vila, para se registrar com os mais outros documentos a ela juntos sobre o sítio do Olho d’Água, registrada em 16/11/1776, fl.113v.-115. Petição de Dona Luiza da Rocha de Carvalho, viúva do Capitão-mor João de Oliveira e Freire, ao Governador de Pernambuco, Manoel da Cunha e Menezes, ant. a 25/06/1774.

³⁵⁷ IHGRN, LCPCSJM, fl. 122-125., Petição do Capitão-mor Antônio dos Santos Dantas e mais índios desta Vila, para se registrar com os mais outros documentos a ela juntos sobre o sítio do Olho d’Água, registrada em 16/11/1776.

Para responder a esta petição, o Governador pediu informações ao Diretor Antônio José Cardoso, que confirmou a cessão do sítio durante a criação da Vila ao Capitão-mor João de Oliveira e Freitas, primeiro Diretor dos Índios, onde morou com sua mulher até a sua morte e que sobre a petição dos índios só podia informar que “...os moradores da Vila suplicantes dizem que são contentes que a viúva logre em sua vida o sítio como logrou o defunto marido, e que lhes não convém que faça casa na Vila para passar esta e o sítio aos seus herdeiros.”³⁵⁸

O Oficiais da Câmara fizeram ainda uma outra petição para serem informados do valor pelo qual foram avaliadas as benfeitorias do sítio, que constava no inventário de João de Oliveira e Freitas, e quanto coube à viúva na partilha do inventário, a fim de apresentarem ao Governador para justificarem seu pedido. O Escrivão da Vila, José Barbosa Marques Ferreira, informou que a viúva havia recebido 4.123\$044 réis e que das benfeitorias que havia no sítio só constava no inventário as canas que valiam dez mil réis e nada mais.³⁵⁹

Frente a essas novas informações sobre a “pobreza” da viúva, o Diretor deu novo parecer ao Governador de Pernambuco:

*“...me conformo com a conservação da viúva em sua vida no sítio mencionado, pois os mesmos suplicantes nada duvidam na dita conservação vitalícia com a qual podem logo os suplicantes fazer nas terras devolutas do mesmo sítio suas plantas de canas que lhes são tão úteis que ainda sem carro a podem conduzir para o engenho por lhe ficar muito perto, e com isto nada perturbar a conservação da viúva e suas plantas.”*³⁶⁰

O Diretor ressaltou ainda que as informações dadas pela viúva eram verdadeiras quanto ao sítio e a forma de seu recebimento, mas não quanto a ela ser “pobre”, visto as benfeitorias que havia no sítio, como casas e as canas, e acreditava que as “...misérias e desamparo que alega a petição feita em nome da viúva é indústria do sobrinho nomeado na Petição que pretende lograr o sítio por morte da viúva”. Concluiu então que: “...ouvindo eu a viúva disse que era muito contente de ser conservada no sítio e na sua

³⁵⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 122-125., Petição do Capitão-mor Antônio dos Santos Dantas e mais índios desta Vila, para se registrar com os mais outros documentos a ela juntos sobre o sítio do Olho d'Água, registrada em 16/11/1776.

³⁵⁹ Idem.

³⁶⁰ Idem.

vida, e por morte ficar para os suplicantes”. O Governador então, revogou a posse anterior e concedeu o lote à viúva em usufruto até sua morte, quando, então, o sítio retornaria aos índios.³⁶¹

O resultado do pleito dos índios foi então favorável a eles, o que demonstra que a presença de benfeitorias, como os engenhos e casas, não garantia absolutamente a posse pelos brancos. Ao mesmo tempo, demonstra que os índios, lutando com as armas da colonização, continuavam brigando por manter os direitos sobre a terra que lhes estavam reservadas pelo Regimento das Missões e também pelo Diretório, apesar da vulnerabilidade que este instituiu.³⁶²

A outra viúva era Antônia Maria, que ficou de Marcos Moreira, e pedira ao Governador de Pernambuco, em 1768, que lhe restituísse as terras que seu marido recebera em usufruto na criação da Vila e que após a sua morte lhe foram tomadas pelo Diretor para os índios dela.³⁶³

As terras foram efetivamente cedidas pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Castelo Branco na criação da Vila de São José com a restrição de serem em usufruto:

*“...deixou aos moradores desta Vila salvo o direito para se valerem das terras de Marcos Moreira ... no caso que vimos certificado terem necessidade das ditas terras; atendendo a esta as aplico e as deixo a esta Vila, deixando o sobredito Marcos Moreira e ao Diretor Manoel Fernandes de Oliveira seus atuais possuidores em sua vida por não terem filhos o usufruto delas por equidade e pelas terem beneficiado...”*³⁶⁴

A viúva e seu genro alegavam que a suspensão do usufruto de seus sítios era um dano intolerável às suas obrigações pois estavam *“...notoriamente vexados da falta de todo o gênero de mantimentos que geralmente causou naquela Capitania a força da seca mais rigorosa do ano passado”*.³⁶⁵

³⁶¹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 122-125., Petição do Capitão-mor Antônio dos Santos Dantas e mais índios desta Vila, para se registrar com os mais outros documentos a ela juntos sobre o sítio do Olho d'Água, registrada em 16/11/1776.

³⁶² Sobre a luta dos índios por manter a posse das suas terras ver em Regina ALMEIDA. *Metamorfoses indígenas*, capítulo 5: Terra e rendimentos das aldeias: disputas e negociações, p. 219-249.

³⁶³ IHGRN, LCPCSJM, fl. 116v.-117v., Petição do Sargento-mor José Monteiro; Antônio Francisco de Carvalho, e a viúva Antônia Maria e uns autos junto a ela o que tudo se segue, em 10/06/1776.

³⁶⁴ Idem.

³⁶⁵ Idem.

Estando em Papary, termo da Vila de São José, em correição, o Corregedor José Januário de Carvalho, frente ao requerimento acima fez a vistoria para “...averiguar a quantidade de terra em que consistia os sítios dos nomeados, achou terem um pequeno espaço cultivado pelos moradores e sem mato algum em que os índios pudessem fazer roçados, o que também reconheceu o Diretor da Vila, Francisco Lopes de Carvalho e Vasconcelos, que presente se achava.” E de acordo com o seu parecer, sentenciou em favor da viúva:

*“Visto constar pela vistoria que fiz, e por informações que me deram pessoas desinteressadas, e ainda por confissão do Diretor, que os suplicantes se acham possuindo um pequeno pedaço de terra dividida entre eles todos, o que se acha fora da demarcação da légua consignada para os índios sendo além disso incapaz para eles plantarem por não conter mata alguma, que sirva para os seus roçados para os quais têm largo terreno na sobredita légua que lhes foi concedida. Portanto, mando que os suplicantes sejam conservados nos seus sítios pela utilidade que se segue à Vila de compreender moradores brancos no seu termo, e o Diretor o tenha assim entendido, hei por deferido a petição retro em observância da comissão que para isso me dá o Ilmo e Exmo. Senhor General”.*³⁶⁶

Pelo seu entendimento, os colonos deveriam permanecer com as terras pela “utilidade” que isso teria à colonização, seja pela produtividade das canas em si, seja pelo pagamento dos dízimos sobre elas, ao passo que se ficassem com os índios elas seriam pouco aproveitadas. Isto se dava porque, não tendo matas, onde era costume os índios implantarem seus roçados para aproveitarem a fertilidade do húmus natural das terras recém-desmatadas e queimadas, essas terras eram vistas como próprias para as plantações de cana que, como já se comentou, não era atividade para qualquer um.³⁶⁷

Esse mesmo entendimento, de que as terras sem matas deveriam ficar com os colonos, pode ser visto na disputas que os proprietários do Engenho Cunhaú tiveram com os índios da Vila Flor.

³⁶⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 116v.-117v., Petição do Sargento-mor José Monteiro; Antônio Francisco de Carvalho, e a viúva Antônia Maria e uns autos junto a ela o que tudo se segue, em 10/06/1776.

³⁶⁷ Sobre o cultivo itinerante praticado pelos índios, conhecido pelo uso das técnicas de derrubada, queima e coivara de pequeno lote de mata que contribui para “a conservação e a reciclagem das matérias nutrientes e para a preservação de um equilíbrio ecológico”, ver em MEGGERS, Betty. *Amazônia, a ilusão de um paraíso*, p. 45-47.; Cf. também em RIBEIRO, Berta. *O índio na cultura brasileira*, capítulo 1: A natureza humanizada. O saber etnobotânico, p. 17- 63.

Em 1656, o Senhor do Engenho de Cunhaú, Matias de Albuquerque, havia cedido umas terras onde tinha um curral em seu engenho aos Padres do Convento do Carmo da Paraíba: *“Disse o dito Governador Matias de Albuquerque Maranhão que ele tinha uma contenda com os religiosos de Ns. Sra. do Carmo sobre umas terras das quais largava todo o direito que tem nelas e se desapossava de hoje para todo o sempre...”*³⁶⁸

Durante a criação de Vila Flor, em 1762, o então proprietário herdeiro do engenho, André de Albuquerque quis aproveitar a desapropriação das terras dos Carmelitas em favor dos índios para retomar as tais terras, *“...por serem convenientes para plantas da canas e quase inúteis para outra lavoura”*, mas isso não foi concedido, ficando acordado apenas o arrendamento das mesmas terras ao senhor de engenho que deveria, em troca, construir a casa de Câmara e Cadeia e pagar um foro anual à Câmara.³⁶⁹ (Ver Documento 12)

Em 1793, o novo proprietário herdeiro do engenho, André de Albuquerque Maranhão, fez uma solicitação à Coroa para que a Câmara de Vila Flor pudesse receber trezentos mil réis em dinheiro para livrá-lo do foro anual de 12 mil réis que pagava por umas terras do Patrimônio da Vila (isso significava, pois, o equivalente a 25 anos de renda). Assim fez sua petição:

*“Diz André de Albuquerque Maranhão que seus antepassados eram senhores do Engenho Cunhaú e que, quando S. Maj. mandou criar as Vilas de Índios, se lhe retirou uma grande parte de terras utilíssimas e necessárias do sobredito Engenho (apesar de as ter o suplicante confirmado por S.Maj.) para servir de Patrimônio do Conselho da nova Vila, denominada Vila Flor, e vendo o suplicante a precisão que tinha, pediu que as devolvesse, o que afinal se mandou, impondo-lhe um ônus de pagar 12 mil réis anuais de foro perpétuo da terra que lhe mandou entregar; e porque o suplicante se quer livrar deste ônus, para deixar a seus filhos livres aquelas terras, pretende que V. Maj. dê provisão para que a Câmara receba do suplicante 300 mil réis em dinheiro, levantando-se-lhe aquele foro, e ficar livre dele.”*³⁷⁰

³⁶⁸ IHGRN, LTPDD, n. 2, fl. 24, Termo que faz o Governador Matias de Albuquerque Maranhão de desistência das terras que demarcaram os religiosos de N.ª Sr.ª do Carmo da Paraíba, nas salinas de Cunhaú, em 09/11/1656.

³⁶⁹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 114-114v., Termo de acordo do Senhor Bispo, do Sr. Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva e do Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, em 26/07/1762.

³⁷⁰ APEJE-PE, Livro de Ordens Régias n.º 20 (1787-1798), fl. 108-108v., Petição de André de Albuquerque Maranhão.

Dizia ainda que se os 300 mil réis fossem postos a juros, renderiam 15 mil réis, três a mais do que o que receberiam anualmente.

Como era praxe, o Governador de Pernambuco e a Câmara de Vila Flor foram instados a darem seu parecer. Os Oficiais responderam, dizendo insistentemente que era “*interessante à Câmara o recebimento dos 300 mil réis*”, mas não explicaram para que ou porque. O Governador respondeu negativamente, e preconceituosamente, afirmando que o dinheiro seria esbanjado, principalmente por causa da “composição” indígena da Câmara:

“...se o Senado da Câmara se compusesse de homens abonados e honrados e revestidos das qualidades pessoais que determinam as Leis de V. M., eu não acharia inconsistente o requerimento... mas como os membros da referida Câmara são todos índios, homens pobres, miseráveis, de fácil conversão e destituídos de todos os estímulos de honra e verdade, que em mais um ano, mais em outro, haviam de consumir os trezentos mil réis... sou de parecer contrário”³⁷¹

Apesar da negativa da conclusão do pedido, o que se pretendeu em apresentá-lo aqui, foi demonstrar uma outra forma possível - o arrendamento transformado em posse perpétua - pela qual as terras que eram exclusivas dos índios enquanto viviam nas Missões, poderiam ir sendo ocupadas e tomadas pela colonização durante a vigência do Diretório.

No início do século XIX, quando o Diretório ainda estava vigendo na Capitania de Pernambuco e suas anexas (ver Capítulo 5), as terras das antigas Missões que passaram aos índios vilados continuavam sendo distribuídas entre os colonos que se dispunham a construir casa na Vila e acatavam as determinações dos parágrafos 80-86 do Diretório, aceitando-as a título do “*domínio útil*”, isto é, a terra não podia ser vendida, mas a sua posse podia ser passada em herança e as benfeitorias poderiam ser vendidas com permissão da Câmara.³⁷² Assim, como subterfúgios a este impedimento, os colonos vendiam os engenhos, as engenhocas, as canas, as fruteiras, e pediam à Câmara que a posse da terra

³⁷¹ AHU-PE, ex. 186, doc. 12891, Carta do Governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, à Rainha, em 05/06/1794.

³⁷² *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831). Novas datas em Arez: n° 739; em Vila Flor: n° 715, 728, 742; em Estremoz: n° 639, 725, 736, 737, 738; e em São José: n° 632, 636, 638, 703, 704, 705, 706, 708, 710, 711, 717, 724, 727, 740, 741, 744.

passasse a outro possessor, o que em termos práticos dava no mesmo que a venda da terra.³⁷³

As datas de terras pertencentes aos Termos das Vilas de Índios do Rio Grande, que eram concedidas até então pelo Governador de Pernambuco como já se comentou, passaram a ser cedidas pelo Governador do Rio Grande a partir do Decreto Régio de 22 de junho de 1808, que autorizou que os capitães-governadores das capitânias concedessem datas de terras diretamente, mantendo a necessidade da demarcação delas³⁷⁴, e, por isso, essas concessões foram registradas nos Livros de Sesmaria do Governo de Natal. A concessão de terras dos Índios aos colonos continuou a ser registrada dessa forma até 1831, apesar da suspensão das concessões de sesmarias das terras régias que havia sido imposta em 1822.³⁷⁵

Nos pedidos dos colonos e nos deferimentos das concessões de terras das Vilas pelas autoridades coloniais, continuavam a ser dadas as mesmas justificativas já vistas: não faziam falta à agricultura dos índios; não tinham matas onde os índios cultivassem; eram terras inaproveitadas, devolutas ou abandonadas pelos índios, que produziram mais dízimos se estivessem nas mãos dos colonos. Em sua maioria, os pedidos eram para expansão de terras já possuídas anteriormente que, como lembrara Lígia Osório Silva, serviam como mecanismo colonial para resolver o problema do enfraquecimento do solo.³⁷⁶

Em Vila Flor, João Moreira Cordeiro Castelo Branco solicitou o Sítio Giqui, de um quarto de légua por 200 braças, informado pelo Diretor que “*O sítio é a maior parte de várzeas salitradas que mal serve para o pasto de animais no verão e o resto é de natureza estéril que o suplicante ajuda com estrume para colher alguma coisa. Não tem matas que prejudiquem os índios.*”³⁷⁷ Manoel José de Oliveira pediu o sítio Genipapeiro, de 300 X 300 braças, “*...dentro do alagadiço para o leste do mangue, compreendendo várzeas salitradas que não têm matas...*”, cuja terra “*...se acha desocupada de culturas dos índios e não faz falta alguma às culturas dos índios por haver muitas terras de sobra da natureza*

³⁷³ *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 51-53, Data de terras da Vila de Índios de São José n° 637, concedida em 13/08/1810.

³⁷⁴ Cf. em SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*, p. 70.

³⁷⁵ SILVA, Lígia Osório. *Op. cit.*, p. 73. A última data concedida foi a de n° 744, nas terras da Vila de São José, em 10/03/1831.

³⁷⁶ *Ibidem*, p. 69.

³⁷⁷ *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 241-243, Data n° 715, concedida em 05/08/1819.

da que ele pede.”³⁷⁸ Também Antônio José de Castro solicitou terras em Vila Flor, alegando que precisava de mais 100 braças para plantar suas canas pois seu terreno era no alagadiço da várzea e não aproveitava todo ele, informando que “...o terreno pretendido está desaproveitado pelos índios.”³⁷⁹

Em Arez, o Diretor dos Índios Francisco de Almeida Rego, pediu concessão de mais um lote de 300 X 300 braças, vizinho do sítio onde já tinha plantações de canas, por se encontrar “*devoluto*”.³⁸⁰

Em Estremoz, Bernardo Antônio da Silva, em 1821, pediu concessão de um lote de terra porque já tinha casa na Vila mas não tinha terras no Termo da Vila. Pedia o sítio chamado da Passagem, que a Câmara informou que se achava inculto e que era “...*capoeira que foi já pelos índios plantada e não faz falta à cultura dos índios.*”³⁸¹ O mesmo Bernardo pediu, em 1828, mais meia légua de terras para poder erguer um engenho de açúcar.³⁸² Também o Diretor dos Índios, Victoriano Ferreira Nobre, solicitou terras novas no Sítio dos Veados, que foram concedidas porque “...*em todo o tempo que tem servido e se acha servindo de Diretor tem feito muito boa harmonia com os índios seus dirigidos.*”³⁸³

Na Vila de São José, as terras de índios concedidas aos colonos no início do século XIX ficaram ligadas aos grandes e numerosos engenhos de açúcar e sítios que vão se desenvolver durante o restante do século e no início do XX, como, por exemplo, o Engenho Belém, o Olho d'Água, o Engenho Boa Vista, o sítio Pituba, o sítio Capió, o Bica, o Casa Nova e o Sapé. Nessas solicitações também se verificou a ampliação das terras já possuídas.

O Sargento Luiz de Albuquerque Maranhão, que comprara o “*domínio útil*” do Engenho Belém, pediu que lhe fosse concedida data sobre umas “*sobras*” que já possuía além das 200 braças concedidas primeiramente. A Câmara informou que as terras ocupadas eram “...*indispensáveis ao engenho de fazer açúcar, de que resulta aumento dos dízimos em utilidade da real fazenda.*” E o Diretor dos Índios, João Lins da Silva,

³⁷⁸ *I SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 299-301, Data n° 742, concedida em 17/07/1830.

³⁷⁹ *Idem*, p. 268-270, Data n° 728, concedida em 09/10/1821.

³⁸⁰ *Idem*, p. 292-294, Data n° 739, concedida em 13/09/1828.

³⁸¹ *Idem*, p. 241-243, Data n° 725, concedida em 21/08/1821.

³⁸² *Idem*, p. 285-287, Data n° 736, concedida em 04/09/1828.

³⁸³ *Idem*, p. 290-292, Data n° 738, concedida em 25/09/1828.

informou que as leis não impediam que se desse mais terras aos colonos “...antes lhe é favorável porque determinara que os Diretores confirmem aos agregados as terras que lhe forem precisas para as suas plantações do que serão os dízimos reais uma vantajosa conveniência.”³⁸⁴

O possuidor do Sítio Pituba, o Alferes Manoel de Bastos Silva, que tinha 300 X 300 braças, também possuía o sítio vizinho, o Dois Rios, com 400 X 300 braças, e pediu a confirmação da sua carta de data do domínio útil, que foi concedida em 20 de agosto de 1818.³⁸⁵ No Engenho Boa Vista, as terras para qual solicitavam carta de data eram as que tinham anexado às que lhes foram concedidas anteriormente, uma “...diminuta nesga de terra de campina e capoeira inútil aos índios e útil ao suplicante querendo acrescentar o seu cercado de bois.”³⁸⁶

É necessário enfatizar que os pleiteantes a novas terras deveriam construir uma casa na Vila dentro do prazo de um ano, caso não o fizesse, poderia ter as terras pleiteadas por outros, como ocorreu com Águeda Maria de Jesus (que era solteira mas alegava ter dois escravos seus e podia contar também com a ajuda do irmão e seus escravos) que pedira e recebera a concessão do Sítio Capió,³⁸⁷ mas que, ao fim de três anos, por não construir a casa na Vila, nem produzir nada na terra, perdeu-a para outro pleiteante que alegava já produzir no sítio abandonado por ela.³⁸⁸

Assim, percebe-se que não era qualquer um que poderia solicitar terras, pois deveria pôr a terra a produzir e construir a casa da Vila, e aquelas pessoas dos estratos econômicos mais inferiores da colônia poderiam não conseguir cumpri-lo. É o que se depreende no pedido de Manoel de Olanda Cavalcanti que informou que no terreno que solicitava, o Sítio Bica, já viviam algumas pessoas: “...três meretrizes que nada pagam e um pobre que vive de fazer esteiras.” Os Camaristas informaram que, de fato, pagavam foro à Câmara o próprio Manoel Olanda, que pagava 1\$000 réis de foro pelo uso da terra; Antônio José, que tinha uma casa de telha e “um cercado de plantas laranjeiras”, pagava \$640 réis; José Joaquim, que também tinha uma casa de telha e “um cercado de roças”, pagava 1\$000 de foro; Salvador dos Santos que pagava \$360 réis (provavelmente o

³⁸⁴ *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 51-53, Data n° 637, concedida em 13/08/1810.

³⁸⁵ *Idem*, p. 213-216, Data n° 703, concedida em 20/08/1818.

³⁸⁶ *Idem*, p. 216-218, Data n° 704, concedida em 24/09/1818.

³⁸⁷ *Idem*, p. 218-221, Data n° 705, concedida em 30/09/1818.

³⁸⁸ *Idem*, p. 259-261, Data n° 724, concedida em 08/08/1821.

cesteiro citado pelo solicitante); Joana “*de tal*”, que também tinha uma casinha de telha e pagava 160 réis; e as tais três prostitutas que pagavam, cada uma, \$80 réis de foro. O Diretor da Vila, Gabriel Arcanjo de Lira, informou, por sua vez, que exceto o suplicante, Antônio José e José Joaquim, todos os outros moravam efetivamente no terreno. O Governador decidiu, então, conceder o sítio pedido “...*excluindo o terreno que ocupam os moradores mencionados...*”.³⁸⁹

Percebe-se que estas várias pessoas utilizavam-se do terreno, vivendo e/ou produzindo nele sem que tivessem solicitado concessão do “*domínio útil*”, donde se compreende que não era todo mundo que poderia arcar com o cumprimento das exigências já citadas e do próprio processo de legalização da posse, pelo qual era necessário pagar 4\$000 réis à Câmara. Além disso, se pode inferir também que foi desta forma que muitos colonos e índios passaram a “*moradores*”, isto é, aqueles trabalhadores livres que vivem dentro das terras dos empregadores para quem trabalham, que até hoje em dia é comum se encontrar nas áreas rurais do Brasil.

Por outro lado, também durante o início do século XIX, as terras dos índios, isto é, os lotes distribuídos na criação das Vilas, começaram a ser arrendados pelas Câmaras, conforme a Provisão Régia passada aos índios de Vila Flor em 1815:

“...*com data de 1º de abril do ano passado mandei expedir ordem aos Oficiais da Câmara de Vila Flor, para arrendar em hasta pública as porções de terras dos índios que eles não podem cultivar, e aplicar o produto dos arrendamentos ... com audiência e intervenção do Diretor dos mesmos índios. O que mando participar-vos para fazerdes observar o bem deles, evitando todo o abuso que desta ordem se possa fazer.*”³⁹⁰

Todas as formas de apropriação das terras dos índios, inclusive esses arrendamentos de terras, podem ter sido tantos que, em 1826, a Câmara de Goiana, convocada para dar seu parecer sobre a situação dos índios na Província de Pernambuco, informou ao Vice-Presidente da Província que muitas das Vilas de Índios, entre elas Portalegre no Rio Grande do Norte, estavam “*despovoadas*” e seus índios “...*fugindo para os centros da gentilidade bravia... andam como sem destino [pois] os próprios terrenos*

³⁸⁹ *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 245-248, Data n° 717, concedida em 10/11/1819.

³⁹⁰ CUNHA, Manuela C. da. *Legislação indigenista no século XIX*, p.93: Provisão ao Capitão-mor do Rio Grande do Norte sobre arrendar porções de terras dos índios, em 22/01/1816.

*que nas Vilas dos seus aldeamentos se destinaram para eles (aliás muito limitados) ocupados são por outros asilados não índios em diversos sítios ou partes.”*³⁹¹

Era essa a situação que fez com que, em 1825, os índios do Rio Grande do Norte, que se achavam “...sem nenhuma[s] [terras] para as suas culturas...”, queixaram-se da “...usurpação das suas terras...” ao Presidente da Província Manoel do Nascimento Castro e Silva que encaminhou a representação ao Imperador D. Pedro I.³⁹² O Presidente da Província pedia que se mandasse “...em benefício dos ditos índios proibir de todo a concessão de terras a agregados, na forma do §80 do diretório, por já se acharem preenchidos os fins dele, consistindo na civilização daqueles índios.”³⁹³

Muitos dos moradores das terras das Vilas, no entanto, fizeram também suas representações contra o referido Presidente da Província que se antecipara à decisão final do Império e mandara fazer nova demarcação das terras em favor dos índios. Os moradores alegavam que tinham herdado ou comprado terras “...aos herdeiros dos primeiros possuidores delas...”, isto é, os índios, e que “...havia cooperado, com serviços não pequenos, para a civilização dos mesmos índios...”, tendo despesas com o arroteamento das terras. Lembraram ainda que “...as possuíam em boa fé, em virtude das datas concedidas pelos capitães-mores governadores”.³⁹⁴

Frente a essas informações e, principalmente às “providências” precipitadas tomadas pelo Presidente Castro e Silva em favor dos índios, o Imperador, juntamente com seus conselheiros, julgou que havia nelas “...imperícia e excesso de jurisdição... prescindindo absolutamente das formas legais, que são os fiadores sagrados da propriedade e a posse; chegando até o extremo de estabelecer definitivamente o dolo dos possuidores.”³⁹⁵ E resolveu que o Presidente da Província do Rio Grande

“...reformasse e se abstivesse de procedimentos tão inconstitucionais, porquanto nem ainda em força nova poderia arrogar-se o ofício de juiz, para restituir a

³⁹¹ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Parecer dos Oficiais da Câmara de Goiana para o Vice-Presidente da Província, [1826].

³⁹² CUNHA, Manuela C. da. *Op. cit.*, p. 128-9: Mandado nº 175, Provisão da Mesa do desembargo do Paço: Providência sobre a restituição da posse das terras dos índios da província do Rio Grande do Norte ordenada para a Presidência da mesma província, em 20/12/1826.

³⁹³ Idem.

³⁹⁴ Idem.

³⁹⁵ Idem.

*posse os índios, e nem haviam de faltar terras lavradas e incultas em lugar conveniente da província, para se concederem a esses índios agricultores já civilizados, pois que essa vida das aldeias em comunhão, na forma do diretório, só é de utilidade e uso enquanto não se acham civilizados;*³⁹⁶ (Grifo nosso)

Isto é, para o Imperador, alegando o benefício do seu Império e de seus súditos luso-brasileiros, os índios passaram rapidamente a serem considerados “civilizados” e, portanto, não precisavam mais viver nas Vilas controladas e efetivadas para “civilizá-los”. Com esta determinação foi deflagrada a dispersão forçada dos índios de suas terras como forma de resolver a “*questão indígena*” que no século XIX, como Manuela Carneiro da Cunha bem definiu, “...deixou de ser uma questão de mão-de-obra, para se converter essencialmente numa questão de terras.”³⁹⁷

Provavelmente, por isso mesmo, a Comissão da Assembléia Provincial do Rio Grande do Norte encarregada de redigir uma proposta sobre a “...*entrada dos índios na massa geral da nação...*”, em 1833, tenha decidido em seu artigo primeiro e único: “*Que os índios gozem de livre arbitrio de escolher domicílio onde quiserem, sendo, com isso considerados iguais aos demais povos da nação brasileira conforme sua conduta e merecimento pessoal.*”³⁹⁸

O que a Assembléia não definiu foi em quais terras os índios poderiam escolher o seu domicílio, já que, como se constatou, durante todo o período de vigência do Diretório as suas terras, até mesmo aquelas que tinham matas onde podiam cultivar com a sua tecnologia, foram sendo tomadas pouco a pouco para a colonização. Fato que só pioraria depois da extinção final do Diretório, mas isso é objeto para nova pesquisa.

³⁹⁶ CUNHA, Manuela C. da. *Op. cit.*, p. 128-9: Mandado nº 175, Provisão da Mesa do desembargo do Paço: Providência sobre a restituição da posse das terras dos índios da província do Rio Grande do Norte ordenada para a Presidência da mesma província, em 20/12/1826.

³⁹⁷ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Op. cit.*, p. 4.

³⁹⁸ IHGRN, cx. 189, Folha avulsa nº 16, Ofício do Secretário de Estado, em 11/12/1833.

Capítulo 6

FIM DOS TEMPOS: AS MAZELAS DO DIRETÓRIO

Henry Koster em 1810, em sua viagem ao Ceará, passando pelo Rio Grande do Norte, vindo de Recife, esteve em algumas das Vilas de Índios, sobre as quais registrou algumas impressões.

Sobre Papari, povoação pertencente ao Termo da Vila de São José, ressaltou que estava localizada num vale que era “*intensamente cultivado*”, numa região “*cheia de verdura*”, onde havia abundância de peixes em sua lagoa salgada, a Lagoa de Papari, e contava naquela época com 300 habitantes muito espalhados.¹ Apresenta uma perspectiva positiva sobre uma área habitada por maioria de colonos luso-brasileiros que podiam adquirir sítios nas redondezas após a criação da Vila de São José, a quem ficou pertencendo como Termo.

Esta última, no entanto, foi descrita de maneira menos positiva. Para Koster, a Vila de São José era uma “*...aldeia indígena construída em forma de um quadrado, podendo conter aproximadamente duzentos moradores, mas tendo todos os sinais visíveis de decadência. O capim cresce a grande altura no meio da praça, a igreja está abandonada, e a aldeia tem um aspecto melancólico.*”²

Sua descrição se assemelha muito à que o Presidente da Província de Pernambuco fez ao Imperador, em 1827, sobre as Vilas de Índios da região: “*O homem sensível viajando por esta Província, e vizinhas, espanta-se, sente-se surpreendido, e derrama lágrimas de aflição no momento em que entra nas Vilas dos indígenas, e repara na miséria, desleixo, abatimento e barbaridade, em que vivem.*”³

¹ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 85.

² *Ibidem*, p. 86.

³ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 227-336, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Noção sobre a índole, costumes e inclinações dos índios, Recife, 05/04/1827, por José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. p. 331.

Da mesma forma decadente descreve a população das Vilas de Índios:

*“De todos os lados aparecem uns quase nus, e com os cabelos eriçados; outros dormindo sobre a terra; e outros com uma cuia na mão, e nela misturada uma pouca de má farinha, ou com mel de abelhas ou com mesquinha caça, que lhe ministra a flecha, ou armadilha, sendo todos vítimas das facções, e desavenças, que de contínuo reinam entre os Diretores e Párcos; suas mulheres e filhos são presas desgraçadas de tais administradores.”*⁴

Este era o mesmo “*aspecto melancólico*” que Koster via na população indígena de modo geral:

*“O indígena parece estar sem ação e energia, desprovido do bem e do mal. Mas, há muito que dizer em seu favor. Portaram-se de forma injustíssima com ele, inicialmente esmagado, foi depois tratado como criança. Está sob o jugo daqueles que se olham como entes superiores e essa ânsia de governar leva-os a interferir nos próprios negócios íntimos e domésticos do pobre indígena. São, entretanto, uma raça de seres sensíveis, capazes de energia, de interessar-se em todos os assuntos, podendo ter feito muito mais do que fez.”*⁵

Nas descrições vistas, a decadência física das Vilas, acabava por refletir a decadência moral que os autores viam nos seus habitantes. Para eles, os índios, ao início do XIX, continuavam “*miseráveis*”⁶, “*incivilizados*”, sendo apontados como preguiçosos, indolentes, amorais, bêbados, apesar de, durante toda a segunda metade do século XVIII, terem sempre sido vigiados, ensinados, controlados e punidos para se inserirem no mundo colonial, seguindo os padrões morais e culturais cristão-ocidentais.⁷ Os Diretores continuavam a administrar as Vilas de Índios no Nordeste colonial, assim como os Mestres e Párcos continuavam a ensinar as letras e as orações às crianças.

⁴NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 227-336, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Noção sobre a índole, costumes e inclinações dos índios, Recife, 05/04/1827, por José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. p. 331.

⁵KOSTER, Henry. *Op. cit.*, p. 135.

⁶Ver Capítulo 2, notas 105 e 106.

⁷Também em outras áreas coloniais de Portugal, os viajantes e autoridades consideravam que os nativos tinham a mesma “*ociosidade*” e “*frouxidão*”. Cf. em LOPES, Maria de Jesus dos M. *Goa setecentista*, p. 56-70: segundo as autoridades locais, o insucesso dos projetos agrícolas e indústrias em Goa teriam sido em decorrência da “*frouxidão, negligência e certos hábitos de ociosidade*” dos nativos. Exemplifica com um relato do Governador de Goa em 1786: a decadência econômica acontecia devido “*...à frouxidão e à ociosidade dos habitantes que os levava a preferir a fome ao trabalho, oferecendo uma grande resistência a tudo aquilo que os retirasse dos seus costumes, mesmo os mais ruinosos.*”

O que teria acontecido então com estes índios que fugiram ao controle de seus tutores e apresentavam este, considerado, “*mau*” procedimento? Para muitos dos seus contemporâneos era a “*má índole*” indígena que não permitia que se “civilizassem”. No entanto, pode-se também supor uma atitude de eterna resistência aos preceitos culturais, morais e religiosos introduzidos pelos colonizadores e uma eficaz estratégia de permanência de, pelo menos, partes da cultura indígena que, mesmo transformada e miscigenada, continuava a dar a tonalidade do falar, do morar, do produzir, do casar, do conviver, enfim.

A despeito de reconhecer as condições ruins de vida nas Vilas de Índios, Maria Regina Almeida chama atenção para o fato de que as autoridades e viajantes do século XIX faziam estas observações pessimistas segundo seus próprios referenciais e que muito das condições de vida dos índios era em função das suas próprias opções de como viver, contra as determinações colonizadoras:

*“Sem negar que tais descrições podiam conter grande dose de verdade, sobretudo aos olhos das autoridades em busca da ‘civilização’ e do desenvolvimento econômico e social nos moldes europeus, bem como dos viajantes estrangeiros, é fundamental considerar a contrapartida dessa situação, manifesta na resistência tenaz desses ‘grupos diminutos e miseráveis’ que teimavam em continuar existindo e reivindicando direitos apesar de todas as pressões e discriminações contra eles, conforme visto em inúmeros exemplos.”*⁸

Essa “*resistência tenaz*”, pode ser encontrada nas diversas avaliações oferecidas ao Rei por vassallos espalhados por toda colônia preocupados com a situação de “*miséria e pobreza*” da sua população, assim como nos muitos “*planos para civilização dos índios*” de diversas regiões do Brasil elaborados na década de 1790 que demonstram que, para esses luso-brasileiros, os objetivos metropolitanos não haviam sido alcançados.⁹

⁸ ALMEIDA, Maria Regina. *Metamorfoses indígenas*, p. 248.

⁹ Planos para civilização dos índios: BNRJ – 7,4,10, “*Reflexões sobre a civilização dos Índios do Rio de Janeiro, pelo Tenente Coronel Manoel Martins do Couto Rego, em 10/02/1799*”; AHI, Documentação Joaquim Nabuco – Série Portuguesa, Capitania de Goiás, Lata 195, maço 1, “*Prospecto da Capitania de Goiás no ano de 1803, em que tomou posse de Secretário do Governo dela o Bacharel Manoel Joaquim da Silveira Félix*”; IHGB, Arq. 1.2.3 – Correspondência do Governo de São Paulo (1757-1804), fl. 380-399v., Ofício do Diretor Geral das Aldeias, José Arouche de Toledo Rendon, ao Governador da Capitania de São Paulo, em 10/11/1802, apresentando o ‘*Plano em que se propõe o melhoramento da sorte dos índios reduzindo-se a freguesias as suas Aldeias e extinguindo-se este nome, e esta antiga separação, em que têm vivido há mais de dois séculos*’.” (Publicado na *Revista do IHGB*, v. 4, 1842, p. 295-317.); BACL, Ms. Azul, 17-37, fl. 372-376v., *Memória sobre os homens selvagens da América Meridional, que serve de introdução às viagens de Antônio Pires da Silva Pontes Leme, 1792*; COUTINHO, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias*. 3.ed. Lisboa: Academia Real de

Nesses escritos, geralmente, os Diretores e o Diretório são apontados como “*culpados*” por essa situação, assim como os Jesuítas e o Regimento das Missões, em sua época, também o tinham sido. A super-exploração do trabalho dos índios, o subaproveitamento econômico da terra, a incompetência em civilizar os índios eram as principais causas apontadas para a pobreza que se abatia sobre as Vilas de Índios e para a conseqüente incivilidade dos índios, que gerava as deserções ou a apatia frente à “civilização”. Mesmo a Carta Régia que extinguiu a vigência do Diretório para o Estado do Pará apresenta essas mesmas impressões.¹⁰

Com efeito, essa situação calamitosa das Vilas de Índios suscitou que em 24 de novembro de 1796, em um ofício do Secretário de Estado Rodrigo de Souza Coutinho, fosse ordenado ao Governador do Pará, Francisco de Souza Coutinho, que propusesse “...o sistema mais próprio para a civilização dos índios deste Estado”. Foi em resposta a essa ordem que ele escreveu e enviou ao rei o seu “*Plano para civilização dos Índios da Capitania do Pará*”, que deu embasamento para a elaboração da carta régia de 12 de maio de 1798.¹¹

O que os planos da década de 1790 e a Carta Régia de 1798 propunham eram a repetição dos velhos objetivos civilizadores com métodos e roupagens pouco modificadas, para que novos agentes proporcionassem a “civilização” dos índios. Porém, novamente, não levavam em conta um fator essencial: a oposição dos índios a esses planos. Fazer uma colônia urbanizada era projeto metropolitano, produzir excedentes para o comércio e para o pagamento de dízimos elevados era necessidade metropolitana, constituir uma família mononuclear e legalizada era preceito religioso e moral cristãos. Tudo, no entanto, não era, obrigatoriamente, interessante aos índios e pode ter produzido formas diversas de resistência, com maior ou menor grau de adaptação ao mundo colonial.

Ciências, 1828. O autor identifica-se como “Bispo que foi de Pernambuco e Elvas”, e Inquisidor Geral”, nascido no Brasil, ofereceu o ensaio ao Rei D. João em 1794, e depois o ofertou novamente ao Príncipe em 1811. Entre outros pontos defendeu a utilização dos índios nos serviços ligados ao mar porque “*parecem anfíbio, parece feito para as águas*”; Há ainda um plano anterior datado de 1788, “*Plano sobre a civilização dos Índios do Brasil e principalmente para a Capitania da Bahia...*”, por Domingos Alves Branco Moniz Barreto, (Publicado pela Revista do IHGB, v. 19, 1856, p. 5-98). Sobre este plano ver a análise de AGUIAR, Sylvana. *O triunfo da (des)razão*, p. 269-278;

¹⁰ *Revista do IHGB*, v.20, 1857, p. 433-460: Carta Régia ao Capitão-General do Pará acerca da emancipação e civilização dos índios; e resposta do mesmo acerca da sua execução, em 12/05/1798.

¹¹ IHGB, Arq. 1.1.4 – Correspondência do Governo do Grão-Pará, fl. 199: Ofício de Dom Francisco de Souza Coutinho ao Secretário de Estado, Rodrigo de Souza Coutinho, em 03/08/1798; Idem, fl. 224-255: “*Plano para a civilização dos Índios do Estado do Pará*”, em 02/08/1798.

Por exemplo, a produção agrícola de alimentos, associada à caça e a pesca, sempre foi feita pelos índios, como lembra Maria Regina Almeida, para atender às necessidades de subsistência.¹² Contudo, no mundo colonial, a continuidade desse tipo de produção de subsistência pode ser entendida como uma forma de resistência dos índios à exigência de produção de excedentes necessária à colonização para o sustento de grande parte da população que se dedicava ao cultivo da cana para exportação de açúcar.

Identificar essas formas de resistência é extremamente difícil, porque apesar do projeto metropolitano de alfabetização dos índios, não se tem documentação produzida por eles neste período. O máximo que se obtém são aqueles emanados das Câmaras cuja composição era mista desde o início das criações, incluindo os colonos novos moradores dos termos e das Vilas que falavam por seus interesses e não somente os dos índios.

Apesar das dificuldades, pretendeu-se recuperar descritivamente o que acontecera nas Vilas, principalmente, quanto aos aspectos sempre referenciados na documentação e na historiografia sobre os índios e suas povoações neste final do século XVIII e início do XIX, como a pobreza, a miscigenação e os problemas com a violência e exploração dos agentes da colonização, para se poder estabelecer uma posição quanto aos resultados que o Diretório dos Índios causou à população indígena do Rio Grande do Norte.

Também não foi tarefa fácil, pois este período não apresentou fatos ou conflitos com os índios que gerassem maior quantidade de documentação, como correspondência entre autoridades locais e metropolitanas. Nessa situação, se valeu de alguns conjuntos documentais para se ter uma idéia da economia das Vilas, sua população e seus conflitos, como as listagens de produção e de pagadores dízimos, assim como, os mapas populacionais e os registros de assentamentos de batismos e casamentos. É necessário fazer, no entanto, um breve comentário sobre a extinção do Diretório dos Índios.

¹² ALMEIDA, Maria Regina. *Metamorfozes indígenas*, p. 228. Cf. também ALMEIDA, Maria Regina. *Os vassallos d'El Rei*, p. 228.

6.1 – A vigência do Diretório dos Índios no século XIX

Como é plenamente divulgado na historiografia, o Diretório dos Índios teve sua extinção para o Estado do Pará decretada pela Carta Régia de 12 de maio de 1798¹³. É um documento longo, que apresenta as motivações alegadas para o abandono do Diretório e propunha a igualdade jurídica entre índios e demais vassallos: “...os mesmos índios fiquem sem diferença dos outros meus vassallos, sendo dirigidos e governados pelas mesmas leis que regem todos aqueles dos diferentes Estados que compõem a monarquia...”¹⁴

Apesar da igualdade que propunha, a Rainha mantinha diferenças entre seus vassallos das colônias e continuava ordenando medidas de controle sobre a população indígena das Capitânicas do Pará e Rio Negro, como o estabelecimento de um corpo de Milícias e de um corpo efetivo de soldados pagos, de preferência composto por “pretos forros e mestiços”, onde os índios também serviriam obrigatoriamente, quando não dispensados para os trabalhos obrigatórios como de canoeiros e pescadores.

Também tentava manter o controle sobre o que identificava como a “natural ociosidade a que os convida o clima”, através do trabalho, “quer no meu real serviço, quer no dos particulares”, que deveria ser coordenado pela Junta da Fazenda e pelo Ouvidor, mas ajustado livremente entre os particulares e os índios nas Vilas. Contudo, advertia que os índios não poderiam ficar sem trabalho: “E como entre os índios não poderá cessar repentinamente, mas sim gradual e sucessivamente, a inclinação natural de alguns deles ao ócio e inação; ordeno-vos que todos os seis meses mandeis fazer alardos aos diferentes corpos em que ficarem formados, e façais examinar e indagar quais dentre eles não têm estabelecimento próprio, quais se que repugnam ocupar-se em servir e em trabalhar.” Isto é, continuariam a ser “incitados” ao trabalho pela força.

Regulamentava ainda o pagamento dos dízimos; os casamentos mistos; a obrigatoriedade de morar nas vilas; o controle da circulação; a forma de se praticar os

¹³ Revista do IHGB, v.20, 1857, p. 433-460: Carta Régia ao Capitão-General do Pará acerca da emancipação e civilização dos índios; e resposta do mesmo acerca da sua execução, em 12/05/1798

¹⁴ Documento analisado por MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios da Amazônia*; ALMEIDA, Rita. O Diretório dos Índios; ALMEIDA, Maria Regina C de. *Metamorfozes indígenas*; MALHEIROS, Agostinho Perdigão. *A escravidão no Brasil*; AGUIAR, Silvana. *O triunfo da (des)razão*, p. 270-275, registra que foram as observações do Governador do Pará Francisco de Souza Coutinho contidas nas suas “*Informações sobre a civilização dos Índios do Pará*” (1797) que serviram de base para a revogação do Diretório e elaboração das determinações da Carta Régia., p. 270-275; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*, capítulo 6: A construção de imagens: definições de ameríndios nos discursos coloniais, p. 297-335, concorda com a influência decisiva de Francisco de Souza Coutinho, sem deixar de contar também a posição defendida por outras altas autoridades coloniais no Pará.

descimentos, principalmente, através da oferta de presentes; e proibia a “*guerra ofensiva*”, mas deixava aberta a possibilidade de se fazer a “*guerra defensiva*”. Continha, portanto, segundo Moreira Neto, instruções para se conseguir “...*objetivos concretos, tais como organizar e regulamentar as relações de trabalho entre índios e civilizados.*”¹⁵

Esses objetivos não eram diferentes dos observados no Diretório dos Índios e, anteriormente, no Regimento das Missões (Ver Capítulo 2.2 e Tabela 25), porque traziam em si a forma cultural luso-brasileira de pensar as relações com os povos conquistados, como Rita Almeida observou:

*“Talvez por este referencial, fortemente estabelecido e continuamente utilizado, todas as modificações introduzidas sobre o tratamento dispensado aos índios no período colonial se tenham efetuado somente em torno do ‘agente’ que atuava sobre o índio. Ou dito de outra maneira, a mudança ocorria nos atores que representavam o mesmo personagem. As intenções, os meios, os fins, entretanto, eram os mesmos.”*¹⁶

Essa Carta Régia é reconhecida por muitos historiadores como o documento que finaliza a vigência do Diretório também para o Estado do Brasil.¹⁷ Contudo, é conhecida apenas a sua versão que foi enviada para o Pará, à semelhança do que ocorreu para a criação do Diretório, mas os historiadores não indicaram ainda algum documento pelo qual tenha sido também estendido para o Estado do Brasil, como ocorreu na confirmação do Diretório para o Brasil em 1758.

Mesmo não tendo sido encontrado tal documento decisivo, parte da historiografia que tratou do assunto aceitou que a Carta Régia de 1798 teve validade para toda a colônia, principalmente entendendo-se que o Diretório tinha sido estendido ao Brasil e, portanto, a sua extinção também abarcaria esta parte dos domínios lusos. No entanto, o cargo dos Diretores de Índios continuara a existir nas Vilas de Índios das capitanias do Estado do Brasil nas décadas iniciais do século XIX, o que sempre causou confusões e dúvidas sobre

¹⁵ MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p. 30.

¹⁶ ALMEIDA, Rita. *Op. cit.*, p. 333.

¹⁷ Cf. MALHEIROS, A. Perdigão. ; BEOZZO, Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*, p. 69. CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indigenista no século XIX*, p. 9. CHAIM, Marivone. *Os aldeamentos indígenas na Capitania de Goiás*, p. 144-145, demonstra que apesar do Diretório ter sido “*oficialmente extinto no final do século XVIII, o Diretório continuou ainda a vigorar nas primeiras décadas do século XIX na Capitania de Goiás*”, citando, inclusive documento de 1803, onde o Príncipe regente reafirmava a validade do Diretório: “... *ordeno que a sobredita lei de 8 de maio de 1758 e todas as mais que nela se referem se ponham em toda a sua devida e inteira observância...*”.

a permanência do Diretório, mesmo que contra a ordem régia, conforme se vê no comentário de Rita Almeida:

“Há que questionar inclusive se a carta régia que aboliu o Diretório no Pará, em 1798, abrangia todo o país. Se a decisão de abolir o Diretório foi mesmo geral, caberia pensar em descontinuidades de uma colônia com dimensões continentais, como também com tendências autônomas nos processos sociais desencadeados pelo Diretório em cada situação regional.”¹⁸

De fato, entre as próprias autoridades havia em certa confusão se a Carta Régia teve ou não validade para o restante do Brasil, como se vê na comunicação entre o Conde de Aguiar, Secretário de Estado, na Corte do Rio de Janeiro, e o Governador de Pernambuco em 1811:

“...a julgar-se preciso haver tais Diretorias, que foram abolidas pela Carta Régia de 12 de maio de 1798, sobre a civilização dos índios, dirigida a D. Francisco de Souza Coutinho, Governador e Capitão-General do Pará, e remetida por cópia ao Vice-Rei do Estado, e a mim com aviso de 29 de agosto do mesmo ano, estando governando a Capitania da Bahia, e creio que também aos mais Governadores e Capitães Gerais do Brasil, para que executassem em tudo a que pudesse ser aplicável.”¹⁹

Contudo, ao que parece, a Ordem Régia para extinção do Diretório foi dada exclusivamente e em separado para o Pará e para a Bahia, conforme fica evidenciado num parecer datado de 1807 de um Conselheiro do Príncipe Regente D. João, ao dar sua posição sobre dúvidas a respeito dos índios continuarem a participar das Câmaras das Vilas do Rio Grande do Norte:

*“...não considero inconveniente que se ordenasse a emancipação dos índios desta Capitania Geral [de Pernambuco], como **obtiveram os da do Pará e Bahia nos anos de 1798 e 1799, se bem me lembro, em que se expediram as ordens aos***

¹⁸ ALMEIDA, Rita. *Op. cit.*, p. 337.

¹⁹ CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *Legislação indigenista no século XIX*, p.77: Ofício do Conde de Aguiar ao Governador de Pernambuco, em 24/05/1811.

respectivos Governadores e Capitães-Generais, parecendo para isso ao Conselho fazer subir este objeto à Soberana Presença de S. A. R.”²⁰ (Grifo nosso)

Esta proposta, de submeter ao Príncipe a emancipação dos índios de Pernambuco, como tinha sido dado aos do Pará e Bahia, não foi aceita por outro Conselheiro que opinou que “*Os tempos não permitem novidades e novos planos;*”²¹ E esta foi a posição tomada neste momento, sendo o Capitão-mor do Rio Grande ordenado que “*...trate os índios com muita humanidade, como em todas as ordens lhe tem sido recomendado*”.

Portanto, salvo engano, pela leitura destes documentos e pela falta de outros que demonstrem o contrário, acredita-se, afinal, que o Diretório dos Índios não foi extinto para todo o Estado do Brasil, permanecendo, portanto, em vigor na Capitania de Pernambuco e suas anexas, confirmado pela continuação da atuação dos Diretores de Índios nas Vilas do Estado do Brasil e por muitos documentos que o atestam, como por exemplo, a carta datada de 1822, do Ouvidor Mariano José de Brito Lima aos Governadores Temporários da Província do Rio Grande do Norte, onde afirmava: “*Ao Diretor [da Vila de Estremoz] encarreguei o comprimento do Diretório e exigi uma matrícula dos índios com seus estados e ocupações para conhecer os vadios...*”²²

Entendimento semelhante tem Marivone Chaim em seu *Os aldeamentos indígenas na Capitania de Goiás*, demonstrando que, apesar de ter sido “*...oficialmente extinto no final do século XVIII, o Diretório continuou ainda a vigorar nas primeiras décadas do século XIX na Capitania de Goiás...*”, como ficava posto na Carta Régia de 1803 ao Governador de Goiás que reafirmava a validade do Diretório: “*... ordeno que a sobredita lei de 8 de maio de 1758 e todas as mais que nela se referem se ponham em toda a sua devida e inteira observância...*”²³

Oscar Beozzo, um dos pesquisadores que aceita a extensão da Carta Régia que extinguiu o Diretório em 1798 para o Brasil, em seu livro, *Leis e Regimentos das Missões*, caracteriza o período entre 1798 e 1845 como um interregno onde “*...não enquadravam o*

²⁰ AHU-PE, cx. 269, doc. 1783, Carta do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao Príncipe Regente, D. João, em 30/06/1807. Anexo: Parecer de um Conselheiro

²¹ Idem.

²² APERN, Conselho da Fazenda, Dossiê: Os índios do Estremoz rebelados, 1822. Cf. também no Parecer do Ouvidor Geral da Comarca da Paraíba, João Severiano Maciel da Costa, em 06/06/1807, que informa que em sua Comarca se continuava a respeitar o que estabeleceu o rei D. José. AHU, cx. 269, doc. 17883. Carta do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Henriques ao Príncipe, em 30/06/1807.

²³ Carta Régia Carta Régia de 18 de agosto de 1803, ao Governador de Goiás, Dom Francisco Mascarenhas, apud. CHAIM, Marivone. *Op. cit.*, p. 144-145.

índio em nenhum regime especial...” e , por isso, era um “*período de instabilidade*” caracterizado pela flutuação na política e nas decisões que vão “*...ao sabor de choques que se sucedem entre moradores, caçadores, garimpeiros, viajantes, tropeiros e grupos indígenas cujos territórios e rios são violados.*”²⁴ Da mesma opinião é Manuela Carneiro da Cunha que afirmou que após a revogação do Diretório em 1798, “*...havia-se criado um vazio que não seria preenchido.*”²⁵

Na realidade, como o Diretório não havia sido efetivamente extinto para o Estado do Brasil, não havia a necessidade de se criar um outro regulamento que o substituísse. Essa situação só seria modificada quando foi publicado o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, “*Regulamento acerca das Missões de catechese, e civilização dos Índios*”, criando as Diretorias Gerais de Índios em todas as Províncias Imperiais do Brasil e estipulando “nova” política indigenista que trazia de volta à cena os missionários religiosos.²⁶

Desta forma, como a vigência do Diretório e a ação dos Diretores entram século XIX adentro, não se recusou a utilizar a documentação do início deste século que pudesse esclarecer um pouco mais sobre a realidade das Vilas no momento em que o Diretório perdia poder efetivamente.

6.2 – Miséria compulsória: condição econômica nas Vilas de Índios

Em 1785, o Presidente da Fazenda Real, em Recife, em razão da constante queixa de falta de carne verde nos mercados de Pernambuco e de boi em pé para os trabalhos dos engenhos, questionou aos Oficiais das Câmaras de Pernambuco e suas anexas sobre a conveniência da manutenção da produção e exportação de carnes seca pelos portos do Açú e Aracati para a Bahia e Rio de Janeiro. Perguntava qual seria a melhor solução para as Câmaras consultadas: fechar alguns dos portos vizinhos, ou regular o número de barcos que faziam as exportações, ou, ainda, proibir a exportação, sem comprovação de que era excedente e não faria falta a estas Capitâneas.²⁷

²⁴ BEOZZO, Oscar. *Op. cit.*, p. 71.

²⁵ CUNHA, Manuela C. da. *Legislação Indigenista no século XIX*, p. 9.

²⁶ BEOZZO, Oscar. *Op. cit.*, p. 75. Regimento publicado nas páginas 168-178.; Sobre o Regimento de 1845 cf. BEOZZO, Oscar. *Op. cit.*, p. 75-87; e MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Op. cit.*, capítulo 2 – Independência e continuidade da situação colonial, p. 37-60.

²⁷ BNRJ – II-32,33,7, Ofício da Câmara Municipal da Cidade de Natal, referente à conveniência do comércio de carnes secas, em 04/03/1786.

Os Oficiais da Câmara de Natal responderam, em 1786, que achavam que este tipo de comércio só enriquecia os donos dos barcos, ficando o restante da população “*em ruína*”. Ponderaram que a exportação diminuía a oferta de carne fresca em Natal e em toda a Capitania, o que fazia com que o preço aumentasse e, por isso, também não havia quem se interessasse em arrematar os Contratos das Carnes. Por fim, responderam que acreditavam que as “oficinas” (como eram chamadas as unidades que produziam a carne seca) do Açú e Mossoró não deviam prosseguir em atividade, “*pois o comércio é prejudicial à Capitania.*”²⁸

Da mesma forma, as Câmaras de Serinhaém e de Olinda foram favoráveis à extinção do comércio nos portos.²⁹ Já a Câmara de Igarassu concordava que a exportação das carnes secas diminuía a oferta da carne fresca, porém eram favoráveis a que se diminuísse o número de barcos que faziam os transportes, pois, dessa forma, “*...concorrerão mais número de boiadas e gados por terra, e se franqueará para os povos desta Capitania melhor preço nas carnes pela abundância que dela pode haver.*”³⁰

Essas posições devem ter dado aval para que em 1788 as autoridades coloniais de Pernambuco determinassem o fechamento das atividades das “oficinas” de carnes secas do Rio Grande do Norte, fechando o porto de Açú para este tipo de exportação que só poderia ser feito pelo de Aracati. O Rio Grande do Norte poderia continuar a produzir o sal para esta atividade.³¹

Percebe-se que a diminuição da oferta de alimentos que afetava a população, conjugada com interesses econômicos de segmentos poderosos da sociedade, como os senhores de engenho, fazia com que medidas destinadas ao controle da economia atingissem níveis extremos, como o da proibição da exportação da carne seca, e alguns mais moderados, que visavam um melhor aproveitamento da produção. É esse tipo de medida que se entende na ordem mandada às Vilas do Rio Grande pelo Governador de

²⁸ BNRJ – II-32,33,7, Ofício da Câmara Municipal da Cidade de Natal, referente à conveniência do comércio de carnes secas, em 04/03/1786.

²⁹ BNRJ – II-32,33,9, doc. n. 1, Ofício da Câmara da Vila de Serinhaém ao Presidente e Deputados da Real fazenda, opinando pelo fechamento dos portos por onde faziam a exportação de carnes secas, em 04/0-4/1786; e documento nº 2, Ofício do Senado da Câmara de Olinda, sobre o comércio de carnes secas, opinando, pela sua restrição, em 22/03/1786.

³⁰ BNRJ – II-32,33,8, Ofício da Câmara de Igarassu ao Presidente e Deputados da Real Fazenda, opinando contra o envio de carnes secas para fora da Capitania de Pernambuco, em 08/03/1786.

³¹ TAVARES DE LIRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*, p. 191-2. Cf. também ANDRADE, Manuel Correia de. A pecuária e a produção de alimentos no período colonial. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*, p. 99-108.

Pernambuco, D. Thomaz José de Melo, em 1788, para que se fizesse um levantamento da situação econômica de cada distrito. Assim justificava sua medida:

“Tendo-me sido tão sensível a falta de farinha de mandioca e legumes que está padecendo a maior parte dos povos desta Capitania e conhecendo pelas informações que se me têm dado que aquela necessidade procede de se não obrigado por diversas Câmaras as ordens a respeito da dita planta de mandioca que lhes tem sido dirigidas pelos meus antecessores. Ordeno a Vossas Mercês e a todos que houverem de lhes suceder nos seus empregos que estabeleçam um livro em que lancem em cada folha da parte esquerda o nome de cada proprietário, ou rendeiro, que houver no seu termo, declarando as suas possibilidades, o número dos índios que tem escravos, as terras que possuem ou cultivam, a qualidade da lavoura que fez, as fazendas de gados que tem e aonde são situadas e o número de cabeças de gado, assim vacum como cavalar, e isto com toda clareza e miudeza e exatidão que for no final de cada ano. No tempo da colheita será obrigado cada um dos ditos proprietários ou rendeiro a manifestar nessa Câmara por uma Relação tudo quanto houver plantado e colhido de algodão, farinha, arroz, azeite, etc. Esta Relação se lançará da parte descrita do sobredito Livro para ficar constando e servir no conhecimento da produção da sementeira ou plantas e das cabeças de gado... Tudo assim devem proceder com os lavradores inteligentes e laboriosos que houverem cultivado a planta da mandioca correspondente à extensão das suas terras e sua fábrica e número de índios escravos; deve repreender e ainda castigar os misteres indolentes que não aproveitarem o terreno que possuem, a saber aonde abundados gados e frutos para do supérfluo prover aqueles lugares em que houver falta. Advirto a V. Mercês que não devem embarçar que os senhores das terras, rendeiros ou lavradores plantem o que melhor lhes convir, exceto a mandioca da qual todos devem plantar o número de covas que forem necessárias para a sustentação da sua fábrica e para vender com avultude (sic) por ser o alimento principal e indispensável.”³²*

* misteres = “vassalos obrigados a não largar as terras dos seus senhores, correspondiam aos ‘serfs de la glèbe’.” Cf. Francisco Solano CONSTÂNCIO. *Novo dicionário crítico e etymológico da língua Portuguesa*, p. 697. Ver nota 75, do capítulo 4.

³² IHGRN, LCPCSJM, fl 170-170v., Registro de uma carta do Governador de Pernambuco, Thomaz José de Melo dirigida ao Senado da Câmara desta Vila e um modelo incluso, em 08/03/1788.

Tal medida, causada pelo desrespeito no cumprimento da obrigação de se plantar alimentos³³, era de fato uma tentativa de controlar as atividades econômicas através do registro das potencialidades produtivas de cada agricultor e dos seus resultados obtidos, de forma que se pudesse identificar aqueles que não contribuíam para a sustentação alimentar da colônia. Os agricultores deviam declarar ainda porque haviam deixado de plantar mandioca e outros legumes para plantar algodão, assim como também deveriam informar onde vendiam a sua produção, isto é, se a mandavam para fora do Distrito e de que forma, se por mar ou por terra. Ordem semelhante foi para o Senado da Câmara de Natal que também deveria informar sobre a produção dos engenhos e das fazendas de algodão, o preço praticado e a praça onde vendiam seus produtos.³⁴

Estas medidas deviam-se à escassez da oferta e elevação dos preços que sofriam os alimentos mais necessários, principalmente a farinha, porque muitos produtores, tanto os pequenos agricultores do sertão quanto os grandes do litoral, tinham passado a produzir algodão.³⁵ É conveniente lembrar que o maior produtor de algodão, os Estados Unidos da América, passara pela sua Guerra de Independência entre 1776 e 1783 que comprometera o suprimento de fibras para as indústrias inglesas, favorecendo a exportação deste gênero pela colônia de Portugal para Inglaterra. Por razões climatológicas favoráveis, o nordeste colonial passara a produzir algodão para exportação, tomando espaços da agricultura de alimentos.³⁶ Guillermo Palácios, lembra, porém, que juntamente com a crise na produção de alimentos substituída pela de algodão, havia também uma reativação do mercado internacional do açúcar que fazia com os grandes senhores de engenho pressionassem os governos coloniais para retomarem o controle sobre a produção dos seus subordinados e dos pequenos proprietários livres, a fim de que voltassem a suprir as necessidades alimentares e açucareiras dos engenhos.³⁷

Nessa mesma época, um Bando do Governo da Paraíba demonstra a preocupação das autoridades locais com a situação de escassez de alimentos evidenciada na década de

³³ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conquista e colonização da América Portuguesa. In. LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*, p. 57: “Tal obrigatoriedade se repetiria, através de ordens, provisões, bandos e alvarás, em 1690, 1700, 1701, 1703, 1704, 1705, 1712, 1715, 1718, 1721, 1740, 1774, 1775, 1781, 1793 (quando se estende a obrigatoriedade do plantio ao milho, feijão e arroz) e 1798.”

³⁴ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia n° 152, Registro de uma Ordem do Governador de Pernambuco, Thomaz José de Melo, em 13/02/1788.

³⁵ Sobre a crise alimentar no fim do século XVII cf. PALACIOS, Guillermo. Agricultura camponesa e *plantations* escravistas no Nordeste oriental durante o século XVIII. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*, p. 35-53.

³⁶ Sobre a produção de algodão no Rio Grande do Norte ver. Denise Monteiro TAKEYA. *Um outro nordeste: algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)*, 1985.

³⁷ PALACIOS, Guillermo. *Op. cit.* p. 48-50.

1780, pois ordenou que cada casal fosse obrigado “...a plantar e cultivar 5 mil covas de mandioca, tendo filhos ou escravos capazes de trabalhar cada um plante e cultive três mil covas...”, sob pena de prisão e trabalhos forçados nas construções das fortificações.³⁸

Essa circunstância de escassez de alimentos era agravada por períodos de seca, como o que ocorreu no início da década de noventa, como se percebe na solicitação do Governador de Pernambuco, Thomaz José de Melo, ao Governador da Bahia para que auxiliasse Pernambuco com a remessa de dois barcos de farinha porque estavam necessitando porque a seca de 1791 perdurava, causando “*fome e miséria*”³⁹.

Para tentar controlar a alta dos preços da farinha, que antes da escassez era de 640 réis o alqueire, os Governos de Pernambuco e Paraíba haviam fixado o preço da farinha em 1\$280 réis por alqueire.⁴⁰ No entanto, essa medida de nada adiantou e o preço chegou a atingir os 2\$400 réis.⁴¹ Essa situação causou levantes populares e também dos índios, como o Governador da Paraíba informou: “*Porque seguindo-se a necessidade comum e extrema, levantaram-se os índios das cinco Vilas da circunferência da Cidade a furtar descaradamente, e a seu exemplo os brancos, pardos e pretos, dizendo na extrema necessidade todos os bens são comuns.*”⁴²

No Rio Grande, o Capitão-mor Caetano da Silva Sanches assumiu o governo em plena crise de estiagem e, conforme informou ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, encontrou a cidade de Natal e suas vizinhanças em “*deplorável estado*” devido à fome e a epidemia de bexiga.⁴³ Informou ainda que o povo, para sobreviver, estava “*comendo cocos e mangabas*” por falta da farinha que muitos insistiam em “*mandar para fora*”, causando a elevação do preço que alcançou os 2\$400 réis, como em outras praças. Para tentar resolver esta situação, o Governador ordenou que todos os produtores que

³⁸ IHGB, Arq. 1.1.13, fl. 34-35, Bando do Governo da Paraíba, em 17/03/1786.

³⁹ BNRJ – II-32,33,17, documento único, Ofício de Tomás José de Melo, Governador de Pernambuco, a D. Fernando José de Portugal, em 26/03/1792.

⁴⁰ IHGB, Arq. 1.1.13, fl. 44-45, Ofício do Governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 21/04/1792.

⁴¹ IHGB, Arq. 1.1.13, fl. 45-46, Ofício do Governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 17/06/1792.

⁴² Idem. A mesma situação de carestia do custo de vida e baixos salários foi analisada por Maria de Jesus dos M. Lopes, sobre a colônia portuguesa em Goa no fim do século XVIII, que também levou as pessoas nativas à indigência, com registro do aumento de roubos, principalmente, de alimentos como arroz, cocos e pequenos animais, essenciais à subsistência. LOPES, Maria de Jesus dos M. *Goa setecentista*, p. 122-3.

⁴³ AHU–RN, cx. 8, doc. 483, Ofício do Governador Interino do Rio Grande do Norte, Caetano da Silva Sanches, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 29/04/1791.

tivessem excedentes de farinha deveriam vendê-la obrigatoriamente em Natal e redondezas e fixou o preço em \$800 réis por alqueire.⁴⁴

Esta conjuntura calamitosa fez com que o Pároco da Vila de Portalegre, Pe. Joaquim José Pereira, fizesse uma extensa “*Memória sobre a extrema fome e triste situação que se achava o sertão da Ribeira do Apody*” encaminhada ao Secretário de Estado, Rodrigo de Souza Coutinho. Nela, observava que a seca fazia parte de um fenômeno climático cíclico no qual, de dez em dez anos, aproximadamente, ocorria um ano de chuvas torrenciais, seguido por período de seca.⁴⁵ Imputava, portanto, a situação de fome à “*negligência dos povos*”, causada pela “*falta de energia e de zelo de quem os governa*”⁴⁶, numa idéia semelhante à do Governador Thomaz de Melo, de Pernambuco. E insistia que a solução para o problema era a previdência: já que todos sabiam da periodicidade da seca, deviam se preparar para ela, guardando nos momentos de fartura para consumir nos de necessidade.⁴⁷

Se por um lado, a economia era afetada pela periodicidade das secas e pelas escolhas dos agricultores em razão das demandas do mercado regional e internacional, não se pode deixar de considerar um outro aspecto que também poderia influenciar negativamente na produção das Vilas: o desgaste da fertilidade do solo, causado pela sua utilização intensificada imposta pelas novas determinações coloniais.⁴⁸

A estrutura da divisão das terras entre os colonos luso-brasileiros e índios vilados em lotes próprios e separados, determinada pelo Diretório, pode ter produzido uma situação de aceleração do desgaste da terra que teria ajudado a ocasionar as citadas miséria e pobreza, pois a tecnologia agrícola indígena - o sistema de agricultura itinerante - contava com a utilização de florestas ou matas virgens para derrubadas e coivaras a fim de incorporarem nutrientes ao solo. A ocupação de uma área trabalhada com esta técnica só era eficaz por poucas temporadas, quando o desgaste do solo precisava ser recomposto

⁴⁴ AHU-RN, cx. 8, doc. 483, Ofício do Governador Interino do Rio Grande do Norte, Caetano da Silva Sanches, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 29/04/1791.

⁴⁵ Joaquim José PEREIRA, Memória sobre a extrema fome e triste situação que se achava o sertão da Ribeira do Apody, *Revista do IHGB*, tomo 20, 1857, p. 176.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 178.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 180.

⁴⁸ BOSERUP, Ester, *apud*. LINHARES, Maria Yedda. A pecuária e a produção de alimentos na colônia. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*, p. 116, acredita que a fertilidade da terra não é um dado permanente e natural, mas um fato humano e social, portanto, historicamente criado. Daí admite-se que o uso indiscriminado e tecnologicamente incorreto do solo cria a infertilidade.

através do descanso e crescimento da vegetação natural, chamado de longo pousio.⁴⁹ É conveniente considerar que a légua de terra que era das Missões, antes da repartição dos lotes de terra determinada pela Coroa, era utilizada em comum e livremente pelos índios missioneiros que podiam utilizar sua tecnologia agrícola arroteando novas áreas dentro da légua quando necessário e deixando as já utilizadas para o pousio restaurador devido.

Essa estratégia restauradora do solo, o longo pousio, no entanto, tornou-se difícil de ser realizada com a estrutura fundiária imposta pela Coroa. Primeiro, porque não se podia mais fazer os trabalhos agrícolas em comum porque, agora, havia também os colonos luso-brasileiros instalados nas mesmas terras. Depois, nos terrenos individualizados que mediam 110m X 110m (equivalente às 50 X 50 braças) seria necessário utilizar quase um quarto de sua extensão total (40m X 50m) para plantar as duas mil covas de mandioca (numa proporção de 1 cova por m² como é utilizada) determinadas pela Coroa para que se assegurasse a alimentação básica. Há que se considerar que haveria ainda a necessidade de que plantassem outros tipos de alimentos, como milho, feijão e outros legumes e verduras. Nessa perspectiva, a utilização constante e limitada do solo dos lotes pode ter ocorrido, gerando a deficiência de nutrientes e o conseqüente empobrecimento do solo que causaria a baixa produtividade das terras circundantes das Vilas.

Segundo Lígia Osório Silva, os colonos luso-brasileiros, que desde o início da colonização também praticavam a técnica da agricultura itinerante aprendida com os indígenas e também enfrentavam a rápida extenuação do solo que obrigava à contínua incorporação de novas terras, resolviam esta situação adversa constituindo “*reservas*” de terras, isto é, ou solicitavam sesmarias de grandes dimensões ou “...*apropriavam de muito mais terras do que cultivavam para garantir o futuro*”.⁵⁰ Para os índios, sob o controle das diretrizes pombalinas que limitaram a extensão das suas terras individuais e impossibilitaram a livre movimentação à busca de terras novas para cultivar, essa solução não era possível.

⁴⁹ Sobre a forma de aproveitamento agrícola do solo por indígenas cf. em FLORESTAN, Fernandes. A organização social dos Tupinambá, p. 74-128; Cf. também em BARICKMAN, Bert. “Tame Indians”, “wild heathens” and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries, *The Americas*, v.51, n. 3, p. 325-368, jan. 1995, citando Aires de Casal, refere que, neste sistema de agricultura itinerante utilizada pelos índios vilados de Porto Seguro, as áreas arroteadas seriam utilizadas apenas por duas safras de mandioca.

⁵⁰ SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*, p. 69.

Assim, nessa perspectiva, além das escolhas econômicas do Governo colonial e dos produtores, pode-se dizer também que o descompasso entre a tecnologia agrícola utilizada pelos índios e a estrutura fundiária imposta pela Coroa, que impedia a utilização contínua de terras virgens, foi também um dos motivos causadores do estado de fome e miséria que estão presentes nas queixas e pedidos de auxílio que se encontra neste período.⁵¹

Dízimos sobre nada ou quase nada

O empobrecimento que atingia os índios pode ser identificado através dos valores dos dízimos que eram pagos pelos índios e registrados nas listas nominais que os Diretores eram obrigados a fazer pelo Diretório (§ 30).

O pagamento do dízimo era uma obrigação cristã devida à Ordem de Cristo para a sustentação da Igreja e, no Império Português, ele era recolhido pelo Monarca, Grão-Mestre da mesma ordem. Segundo Stuart Schwartz, os dízimos eram recolhidos através de contratos arrematados em praça pública como os demais tributos coloniais e eram estimados por “*alguém ... bem informado, do valor da produção*”.⁵² O dizimeiro ou arrematador do contrato do dízimo deveria conhecer bem a sua região para poder fazer o lance que conviesse à Fazenda Real, mas também lhe permitisse auferir lucros quando fosse fazer a cobrança aos colonos.⁵³

No Rio Grande do Norte, no século XVIII, os contratos dos dízimos eram feitos para um período de três anos e divididos de acordo com as Ribeiras, isto é, um contratador assumia a cobrança dos dízimos dos moradores de toda uma Ribeira, como por exemplo, nas Ribeiras do Açú, do Apodi, e a do Seridó.⁵⁴ No entanto, os dízimos dos índios não eram cobrados por eles, e sim pelos próprios Diretores das Vilas. Quanto a isto, é necessário voltar um pouco no tempo e ir a outros espaços.

⁵¹ Também na Goa setecentista, Maria de Jesus dos M. Lopes, indicou a resistência indígena como um dos fatores preponderantes para a inviabilização dos projetos agrícolas e manufatureiros na colônia, como a permanência dos processos rotineiros de cultivo da terra praticados pelos habitantes, a introdução de arbustos não adaptáveis ao clima, a resistência em aceitar novos métodos agrícolas. LOPES, Maria de Jesus, dos M. Goa setecentista, p. 56-70.

⁵² SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*, p. 154.

⁵³ Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Dicionário da História da colonização Portuguesa no Brasil*, colunas 264-266: Dízimos.; Cf. também em VAINFAS, Ronaldo (Dir). *Dicionário do Brasil colonial*, 236. Fiscalismo.

⁵⁴ IHGRN, cota antiga – cx. 49; cota atual – cx. Dízimos Reais (1773-1826), Relação do rendimento do contrato dos dízimos administrados pela Real Fazenda das Ribeiras nos anos de 1781, 1782 e 1783, em 02/05/1786.

Quando Francisco Xavier de Mendonça Furtado governava o Estado do Grão-Pará, em 1756, reclamava do “*inveterado abuso*” encontrado entres os índios de não se pagar o dízimo, como comentou com o Bispo do Pará.⁵⁵ Este costume, para ele, só prejudicava as capitânicas pois não se podia pagar os Párocos para trabalharem em tão longínquos sertões sem o suporte dos dízimos. Isto não era novidade ao Bispo Bulhões que, em 1754, lançou uma Pastoral para exortar a “*...todos os nossos súditos, que satisfaçam a Deus inteiramente os Dízimos...*”. Para que não alegassem ignorância sobre qual produção deveriam pagar o dízimo, informou:

*“...se deve pagar dízimo de todos os frutos e novidades que produz a terra, como são cacau, café, salsa, cravo, açúcar, tabaco, algodão, mandioca, milho, arroz, feijões e todos os mais legumes; pacovas, ananazes, laranjas, limões, melancias e todas as mais frutas; couves, alfaces, e todas as mais hortaliças; como também gados, galinhas, patos, perus, e todos os mais viventes que se costumam criar, tartarugas, e toda qualidade de peixes, mel, azeite de andiroba, copaíba, queijos, leite e manteigas de toda qualidade.”*⁵⁶

Outra Pastoral sobre o mesmo assunto foi lançada em 1756⁵⁷ e vários Editais foram lançados repetindo a mesma obrigação e pormenorizando certas medidas a serem pagas porque haviam sido questionadas pela população, diminuindo-se os dízimos pagos sobre alguns produtos, justificando-se a decisão porque exigiam procedimentos trabalhosos e onerosos.⁵⁸ Também havia sido questionado pela população que era costume se pagar apenas a vintena (5% ou um alqueire sobre cada vinte alqueires) sobre a farinha de mandioca, por ser ela o sustento maior da população. Decidiu-se que se deveria continuar a prática apenas nas Povoações onde ele já ocorria, porém, não “*...nas que se acham novamente eretas, e de novo se erigirem, pagando-se de dez alqueires um, por ser assim*

⁵⁵ BNL, PBA 161, fl. 17 Carta do Governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Bispo do Pará, Frei Miguel de Bulhões, em 05/05/1756.

⁵⁶ AN/TT, Ministério do Reino, Maço 598 – Correspondência do Pará, Cópia da Pastoral sobre os dízimos, de 22 de março de 1754.

⁵⁷ BPE, cód. CXXX/2-6, Cópia das Pastorais e mais cartas, sede vacante, desde o Sr. D. Fr. Miguel de Bulhões, até o Sr. D. Fr. Caetano Brandão, do Bispado do Pará, fl. 1v-2, Pastoral de D. Fr. Miguel de Bulhões sobre o pagamento dos dízimos, em 22/10/1756.; Bando igual em teor e normas foi lançado para o Maranhão: AN/TT, Ministério do Reino, Maço 601 (Maranhão), Cópia da Pastoral do Bispo do Maranhão, D. Frei Antônio de São José Augustiniano, em 20/09/1761.

⁵⁸ AN/TT, Ministério do reino, Maço 598 – Correspondência do Pará, Cópia do edital da Junta da Fazenda, em 11/07/1758; Cópia também em BPE, cód. CXXX/2-6, Cópia das Pastorais e mais cartas, sede vacante, desde o Sr. D. Fr. Miguel de Bulhões, até o Sr. D. Fr. Caetano Brandão, do Bispado do Pará, fl. 4-4v., Edital sobre os dízimos, em 11/07/1758: sobre o azeite de andiroba e copaíba se pagaria um almude (equivalente a 32 l aproximadamente) sobre cada quatorze; sobre o óleo da bacaba, patava, castanha, carrapato e gergelim, um almude sobre cada onze; sobre manteiga de tartaruga e de peixe, um almude sobre cada dez.

conforme o Direito”.⁵⁹ No mesmo dia, lançou-se outro edital ordenando o pagamento de dízimos também sobre a produção de “...telha, tijolos e cal cujos efeitos não foram expressamente contemplado na referida pastoral.”⁶⁰ Isto é, as novas Vilas de Índios, a partir de então deveriam pagar os dízimos conforme os outros vassallos e sobre tudo aquilo que fosse produzido.

Para as autoridades coloniais, os jesuítas eram considerados os culpados pelos índios não pagarem os dízimos e acreditavam que deveriam “...desterrar daqueles moradores o abuso que os Regulares da Companhia lhe haviam introduzido, persuadindo-os ser-lhes lícito, e indiferente transgredirem o Direito Divino em que se acha fundada a obrigação do dízimo de Deus.”⁶¹ De fato, os índios não costumavam pagar o dízimo à Coroa porque na vigência do Regimento das Missões não havia o incentivo da produção para o comércio, ao contrário, ela era destinada à sobrevivência sobre cuja produção, entendia-se então, não incidia o dízimo. Em regiões onde a produção das Missões era destinada ao comércio, como no caso das Missões da Província Jesuítica do Paraguai, que produziam mate e criavam gado para comercializar, pagava-se o dízimo, porém com uma diminuição do percentual, como no caso da farinha de mandioca no Pará, pagando-se apenas a vintena (5%) sobre os produtos.⁶² Contudo, os índios contribuíam dentro das Missões tanto para a sustentação dos missionários, quanto para a manutenção das igrejas e suas alfaías, o que não deixava de ser o pagamento do dízimo, só que não era passado à Fazenda Real, como os dízimos dos colonos.

Com a elevação das Missões em Vilas e a nova condição jurídica dos índios, como vassallos de direito e deveres, modificou-se o entendimento de isenção que se tinha e os índios passaram a ter a obrigação de cumprir com o tributo como os outros vassallos diretamente à Coroa. Ângela Domingues reputa a insistência na cobrança do dízimo por uma razão dupla: para a Coroa manifestar sua autoridade e, em contrapartida, para os índios demonstrarem o reconhecimento, mesmo que simbolicamente, à autoridade real e ao

⁵⁹ BPE, cód. CXXX/2-6, Cópia das Pastorais e mais cartas, sede vacante, desde o Sr. D. Fr. Miguel de Bulhões, até o Sr. D. Fr. Caetano Brandão, do Bispado do Pará, fl. 5-5v., Edital sobre os dízimos, em 09/04/1759.; Um alqueire equivale a aproximadamente 36 litros, também utilizada como medida de secos.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ AN/TT, Ministério do Reino, Maço 601- Maranhão, Carta do Governador Joaquim de Melo e Povoas, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 17/10/1761.; Cf também AN/TT, Manuscritos do Brasil, nº 51, fl. 34, Ofício do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Bispo do Pará, Frei Miguel de Bulhões, em 17/06/1761.

⁶² CARAVAGLIA, Juan Carlos. *Mercado interno y economia colonial*, p. 471.

poder divino.⁶³ Além disso, como se comentou no capítulo sobre a criação das Vilas, as novas paróquias foram criadas e passaram ao encargo dos Bispados que, pelo Padroado, eram sustentados pela Coroa, o que, ao final, fazia com que a obrigação do pagamento dos dízimos fosse devida à Coroa.

Com efeito, o Diretório dos Índios, em 1757, evocava que, para se obter a proteção divina sobre as produções indígenas e se reconhecer Deus como o criador de todas as coisas, todos os índios seriam obrigados dali por diante a pagar o dízimo de “...*todos os frutos que cultivarem, e de todos os gêneros que adquirirem, sem exceção alguma;*” seguindo-se o que as Pastorais Episcopais determinavam (§27). Quando o Diretório foi estendido ao Estado do Brasil, esta determinação passou a valer para todos as Vilas e a Direção para Pernambuco incluiu a obrigação de se pagar dízimo sobre “*o gado que criarem*” (§41), porque esta era uma atividade importante na economia da região.

Os dízimos dos índios, no entanto, não deveriam ser recolhidos por arrematação conforme os dos outros vassalos. Por causa do comportamento indígena, considerado irresponsável por “*intempestivamente*” colocarem a perder suas lavouras e por não saberem a sua obrigação de cristãos, e para se ter um maior controle sobre o pagamento, determinou-se que os próprios Diretores deveriam avaliar as produções de cada índio e, posteriormente, cobrar o dízimo devido de acordo com o que fora avaliado (Diretório §28).

No Rio Grande do Norte, as avaliações eram feitas no mês de junho, quando já se podia verificar o que renderia a safra do milho,⁶⁴ um dos principais produtos para a alimentação regional. As avaliações por estimativa da produção eram registradas em livros próprios e depois, na época ajustada, os produtos *in natura* eram recolhidos pelo Diretor, que se incumbia de vendê-los no preço do mercado para poder fazer o repasse da soma total aos cofres da Fazenda Real, o que nem sempre era efetuado no mesmo ano, ficando o repasse muitas vezes como incumbência dos Diretores seguintes, das viúvas ou dos filhos após a morte dos Diretores.⁶⁵

⁶³ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, p. 304-305.

⁶⁴ IHGRN, cota antiga cx. 49; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais dos Índios da Vila de Arez, fl. 11-12, Certidão de cobrança dos dízimos dos índios da Vila de Arez, em 14/04/1790: a viúva do Diretor informou que as avaliações e cobranças eram feitas “*do mês de São João em diante*”.

⁶⁵ IHGRN, cx. Dízimos Reais (1773-1826), Relação de dízimo dos Índios da Vila de Portalegre, 1779-1782. (cota antiga cx. 98, maço 6).

Na *Relação de dízimos dos Índios da Vila de Portalegre*, verificou-se como eram registrados os produtos comuns sobre os quais eram cobrados os dízimos no Rio Grande:

“1779

<i>Francisco de Almeida deu meia quarta de feijão</i>	-	<i>rendeu \$080</i>
<i>o dito Francisco de Almeida deu 100 covas de mandioca</i>	-	<i>rendeu 1\$000</i>
<i>Manoel de Oliveira pagou 50 covas</i>	-	<i>rendeu \$500</i>
<i>O dito deu mais uma mão de milho</i>	-	<i>rendeu \$080</i>
		<i>1\$660”⁶⁶</i>

Verifica-se que os produtos arrecadados aos índios, feijão, milho e mandioca, foram vendidos no mercado e renderam os valores anotados, assim as 100 covas de mandioca, isto é, cerca de um décimo da produção, quando vendidas no mercado renderam 1\$000 para os cofres da Provedoria da Fazenda Real.

Como bem adverte Stuart Schwartz o dízimo não pode ser tomado como um demonstrativo da produção, pois era apenas uma estimativa, no entanto, é uma “*indicação do valor provável*”.⁶⁷ Além disso, o próprio Diretório advertira “...*que se atenda sempre a notória pobreza dos índios, fazendo-se a dita avaliação a favor dos agricultores*” (§29). Não obstante estas advertências, acredita-se que tomar o dízimo como indicativo provável da produção é um exercício que pode dar uma idéia aproximada da situação econômica dos índios das Vilas.

Assim, admitindo-se que os valores registrados na listagem acima são dez por cento aproximados da produção, o primeiro índio teria produzido algo em torno a 45 litros de feijão e 1000 covas de mandioca, enquanto o segundo produzira 500 espigas de milho e o mesmo número de covas de mandioca, o que é uma pequena produção anual de feijão, milho e mandioca, comida básica de então.

Considerou-se essa produção pequena em virtude das informações sobre a produção e o consumo de farinha de mandioca dadas pelo Pe. Joaquim José Pereira, o Vigário de Apodi que escreveu o texto analisando a seca de 1790, citado anteriormente, e que se esmiúça a seguir.

⁶⁶ IHGRN, cx. Dízimos Reais (1773-1826), *Relação de dízimo dos Índios da Vila de Portalegre, 1779-1782*. (cota antiga cx. 98, maço 6). Uma mão de milho é igual a 50 espigas; um alqueire é igual a 36 kg e meia quarta de alqueire é igual a 4,5kg; uma cova de mandioca é equivalente a um pé de mandioca.

⁶⁷ SCHWARTZ, Stuart. *Op. cit.*, p. 154.

Na tabela que apresentou sobre a produção da Ribeira do Apodi (Ver Documento 24), o Pe. Pereira informou que, para a elaboração de um alqueire de farinha de mandioca era necessária a produção de 33,33 covas de mandioca.⁶⁸

Informou ainda que, por dia, cada pessoa consumia um prato de farinha de mandioca, que equivalia a 1/60 de alqueire, isto é, cada alqueire de farinha (ou 36 litros) conteria sessenta pratos (ou 0,6 litro). Por ano, então, uma pessoa consumiria 360 pratos ou 6 alqueires de farinha, que equivalem à produção aproximada de 200 covas de mandioca.

Dessa forma, uma plantação de mil covas de mandioca, como a do índio Francisco de Almeida visto acima, resultaria em 30 alqueires de farinha que teria a capacidade de alimentar 5 pessoas por um ano. Lembrando-se, no entanto, que da sua produção era retirado um décimo destinado ao pagamento do dízimo, o que já lhe reduziria a farinha disponível ao consumo.

É conveniente lembrar que as famílias de índios, que foram identificadas na documentação na ocasião em que as Vilas do Rio Grande estavam sendo criadas, constituíam-se de um pequeno número de filhos, como já se comentou no Capítulo 1 (Ver Documento 13), com a média de duas crianças. Portanto, uma produção de mil covas de mandioca ou trinta alqueires de farinha talvez desse para a sustentação de subsistência de uma família como as registradas na listagem consultada.

Seguindo esta mesma linha de pensamento, por outro lado, considerando-se as duas mil covas de mandioca que a Coroa determinava que os índios plantassem, elas serviriam para alimentação familiar e para a produção de um excedente comerciável, conforme o que era do interesse da Coroa. No entanto, o dízimo que deveria ser pago sobre essa produção, que seria de dois mil réis, não foi encontrado em nenhuma das listas de índios pagadores de dízimos. Ao contrário, os valores encontrados estavam sempre bastante abaixo, conforme se verifica nos Gráficos 1 a 19 anexos.

Na *Relação de dízimos dos Índios da Vila de Portalegre*, vista acima, não foram registrados outros contribuintes para o ano de 1779 e não foi explicado o motivo. Talvez,

⁶⁸ O número de covas de mandioca das Vargens de Apodi era de 44000 que produziam 1320 alqueires de farinha, da Vila de Portalegre era 400.000, que produziam 12.000 alqueires de farinha e de Pau dos Ferros era 1.444.000, que produziam 43.320 alqueires, perfazendo um total de 1.880.000 covas de mandioca que produziam 56.640 alqueires de farinha. Calculando-se a proporção entre covas de mandioca e alqueires de farinha encontra-se o fator 33,33. Cf. *Mappa Geral do Sertão da Ribeira do Apody em a Capitania do Rio Grande do Norte, anno de 1792*. (Ver Documento 24).

os outros índios tenham tido tão pequena produção que era suficiente apenas para o sustento, ou talvez esta lista fosse apenas complementar, apesar desses valores totais arrecadados terem sido os únicos registrados nos Livros da Provedoria⁶⁹. O que importa, no entanto, é que os valores arrecadados pelos seus dízimos, 1\$080 pago por Francisco de Almeida e \$580 por Manoel de Oliveira, são bastante maiores do que a média que se verificou em outros anos e entre os outros pagadores de outras Vilas.

É necessário, porém, que se advirta sobre algumas características da documentação sobre os dízimos consultada e alguns posicionamentos quanto a ela. Esta *Relação de dízimos dos Índios da Vila de Portalegre* citada foi a única encontrada com os valores identificados em relação aos produtos arrecadados e os seus produtores. Em todas as outras listagens de índios pagadores de dízimos, só foram registrados os nomes e os valores avaliados e pagos à Provedoria. Da mesma forma, encontrou-se apenas listagens de alguns anos - geralmente, anos seguidos porque arrecadados por um mesmo Diretor - sem que se tivesse outra série anual com que se confrontar valores e produções ao longo do tempo. O que se pretendeu ao utilizá-los neste trabalho foi ter uma idéia aproximada do quanto de dízimo os índios pagavam num dado momento e quanto isso poderia indicar sobre a situação de sustentação da vida dessas famílias nesta ocasião, levando-se em conta também o que já se comentou sobre os baixos salários que eram pagos pelo seu trabalho. (Ver Capítulo 4)

Assim, para facilitar a visualização destes valores, elaborou-se os Gráficos de 1 a 19 anexos com os valores registrados nas listas de índios pagadores de dízimos das Vilas de São José, Arez, Estremoz e Vila Flor. Adverte-se que esses números, como qualquer registro serial colonial, não são absolutos, seja por não terem sido registrados corretamente, seja por não terem sido lidos corretamente, seja por faltarem nomes e valores nas listas, que foram corrompidas pelo tempo e pela má conservação dos documentos. Algumas das listas apresentam todos os nomes e valores legíveis, mas há aquelas em que os nomes e/ou valores, são ilegíveis, num percentual muito baixo, de cerca de 2,5 % a 5%. No entanto, decidiu-se que elas são importantes porque indicam uma tendência, tanto do pagamento do dízimo quanto da situação econômica em geral destes índios. Os registros podem não ser absolutos, mas são reveladores de uma circunstância de pobreza que não pode ser negada.

⁶⁹ AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 727 (1784), fl. 2v.

Para efeito deste exercício descritivo da situação econômica dos índios vilados do Rio Grande, decidiu-se tomar a farinha de mandioca como elemento contábil, por ser o único produto do qual se dispõe a relação entre produção e consumo dada na época, isto é, a relação registrada pelo Pe. Joaquim Pereira, de Apodi, em 1792, já comentada. Assim, organizou-se os Gráficos de modo que ficassem demarcadas três linhas comparativas de referência que se considera importantes. A linha de 200 réis, que corresponde ao que seria um dízimo sobre 200 covas de mandioca, ou seja, o necessário à produção de 6 alqueires de farinha que sustentaria uma pessoa por um ano. A linha de mil réis, relativa a um dízimo sobre mil covas de mandioca, que sustentaria cinco pessoas por um ano. E a linha de 2\$000 réis de dízimo, que era aquela esperada pela Coroa, a partir da sua determinação de se plantar as duas mil covas de mandioca para se obter 60 alqueires de farinha que serviria ao consumo de uma família pequena e ainda se teria excedente.

Pela observação dos Gráficos, conclui-se que os maiores dízimos eram pagos anualmente por uma pequeníssima parcela da população de índios pagantes das Vilas, que, no entanto, não chegaram a alcançar os dois mil réis em nenhum dos momentos registrados. Comparando-se os 1\$000 réis pagos de dízimo sobre as mil covas de mandioca, em 1779, pelo índio Francisco de Almeida, morador de Portalegre mencionado anteriormente, com os valores máximos encontrados nas listagens, percebe-se que apenas nos anos de 1783 e 1785, em Estremoz, o seu valor foi alcançado por 1 índio (em 26 pagantes) e por dois índios (em 60 pagantes), respectivamente. Este valor, 1\$000, só foi superado uma vez, em 1783, em Estremoz por um índio (em 60 pagantes) que pagou 1\$960 réis. Donde se conclui que a produção de farinha de mandioca almejada pela Coroa nunca foi alcançada, e a produção obtida mal daria para sustentar uma família de cinco pessoas, o que poderia influenciar no estado de “*fome e miséria*” que os funcionários coloniais sempre comentavam.

Essa afirmação pode ser confirmada ao se observar os valores médios inscritos nos Gráficos, isto é, em Estremoz e em Arez a metade da população índia pagou, nos anos registrados, até \$320 réis de dízimo, e em São José e em Vila Flor pagou até 160 réis. Percebe-se que esses valores ficaram também abaixo dos \$500 que pagou o índio de Portalegre, Manoel de Oliveira, sobre o resultado da sua produção de 500 covas de mandioca, que daria para o sustento anual de 2,5 pessoas apenas.

Quando se observa então os menores valores de dízimo pagos, percebe-se que estão bem abaixo dos 200 réis equivalentes ao dízimo sobre uma produção de 200 covas que daria para o sustento anual de uma pessoa apenas. Acredita-se que a cobrança de dízimos tão baixos, como julgou Ângela Domingues, tinha a finalidade apenas de afirmar o poder da Coroa, muito mais do que garantir o sustento da Igreja.⁷⁰

Nessas mesmas listagens de índios pagadores de dízimos de Estremoz, São José e Vila Flor, apareceram uns poucos nomes femininos que chamaram a atenção.⁷¹ Às vezes, estavam acompanhados de um referencial de parentesco com um homem, como “*Lúcia, filha de Justo*”, ou “*Joana, filha de Belchior*”⁷², outras vezes, apareciam sozinhos. Os valores dos dízimos pagos por elas eram semelhantes aos pagos pelos outros índios, ficando no entanto, sempre nas faixas mais baixas de pagamento. Pensou-se então que esses dízimos poderiam advir não apenas dos produtos da terra, mas poderiam ser cobrados sobre os salários recebidos de outros trabalhos exercidos por elas, como o artesanato, dado que muitas das raparigas na época da criação das Vilas, que andaram aprendendo a fazer renda, já estavam em idade adulta na década de 1780 das listas consultadas.

Situação semelhante foi encontrada por Ângela Domingues no censo feito em 1778, na Capitania do Grão-Pará, passando a designar essas mulheres luso-brasileiras como “cabeça-de-família” por sustentarem suas famílias com o seu trabalho em diversas profissões específicas, como “...*costureiras, fiandeiras, bordadoras, obreiras de rede, rendeiras, tecedeiras, engomadeiras, lavadeiras, lavradoras, pintoras de cuias, taberneiras*”.⁷³ Seus trabalhos garantiam apenas a sobrevivência, com muitas vivendo na notória pobreza da colônia. No mesmo censo feito para a Capitania do Rio Negro, encontrou também mulheres “cabeça-de-família”, no entanto, o que mais lhe chamou a atenção foi a informação que a grande maioria destas mulheres eram índias ou mamelucas.

⁷⁰ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*, p. 304-305.

⁷¹ IHGRN, cota antiga cx. 50; cota atual, cx. Dízimos Reais (1773-1826), fl. 6-7v: Guia de recolhimento dos dízimos dos Índios de Vila Flor, referente aos anos de 1782 a 94, em 08/05/1795; IHGRN, cota antiga cx. 49; cota atual, cx. Dízimos Reais (1773-1826), fl. 1-3v., Certidão de cobrança dos dízimos dos índios da Vila de São José (referente ao ano de 1787), em 02/03/1789; IHGRN, cota antiga, cx. 51; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), fl. 1-3v., Declaração de entrega das contas dos dízimos da Vila de Estremoz (referente aos anos de 1883 e 1784), em 18/07/1786.

⁷² IHGRN, cota antiga cx. 50; cota atual, cx. Dízimos Reais (1773-1826), fl. 6-7v: Guia de recolhimento dos dízimos dos Índios de Vila Flor, referente aos anos de 1782 a 94, em 08/05/1795

⁷³ Ângela DOMINGUES, *Mulheres e História da colonização luso-brasileira na Amazônia: um ensaio*, In: *Anais da XVIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Rio de Janeiro, 1998, p. 64.

Ângela Domingues lembra que a Capitania do Rio Negro era recém-ocupada e que os casamentos mistos incentivados pela Coroa deve ter tido grande influência nesta situação. Além disso, os afastamentos temporários ou definitivos dos maridos índios, para os trabalhos das demarcações dos limites, nas equipações de canoa, nos serviços para particulares e para a Coroa ou, mesmo, fugidos pelo sertão amazônico, faziam com que muitas mulheres assumissem a responsabilidade da chefia das famílias e, com isso, assumissem também responsabilidades frente aos poderes institucionais.⁷⁴

É nesse sentido que, guardando as diferenças entre as Capitânicas, se entende as mulheres índias pagantes de dízimos nas Vilas do Rio Grande do Norte. Provavelmente, pelas mesmas razões apontadas, as mulheres índias acabavam assumindo o sustento das suas famílias e, por isso, deveriam assumir também os encargos devidos à Coroa, como o pagamento do dízimo. Alguns casos, onde se registraram referências aos homens a que essas mulheres estavam ligadas, principalmente os seus pais, podem indicar a ausência temporária desses homens. Outros, onde não foi registrada referência alguma aos homens, poderiam indicar que o estatuto de pagante fosse da própria mulher e, portanto, que ela seria efetivamente uma “cabeça-de-família”.

Ângela Domingues remete essa situação à permanência de regras sociais e comportamentais indígenas fundados em princípios igualitários entre os gêneros, apesar da vigilância exercida pelos Diretores e Párocos. Lembra que a “...*sociedade colonial nos seus contatos com as comunidades ameríndias atribuiria aos homens um lugar de interlocutores privilegiados...*”⁷⁵, com estes ocupando os cargos de chefia na administração das novas povoações. No entanto, em situações específicas, principalmente econômicas nas quais as mulheres sempre exerceram funções importantes na economia indígena, poderiam permitir que as diferenças entre os sexos fossem superadas quando de acordo com os interesses da Coroa.

No entanto, é bom registrar que, assim como a maioria dos homens índios, essas mulheres pagantes de dízimo pagaram pequeníssimos valores, como Isabel Dias, de Estremoz, que pagou \$080 réis em 1783 e 1784, ou Maria Ferreira que pagou \$080 réis em 1783 e \$040 em 1784, ou mesmo Ana Maria que pagou \$400 réis em 1783, mas em 1784,

⁷⁴ Ângela DOMINGUES, Mulheres e História da colonização luso-brasileira na Amazônia: um ensaio, In: *Anais da XVIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Rio de Janeiro, 1998, p. 65.

⁷⁵ *Ibidem*, loc cit.

pagou apenas \$160.⁷⁶ Da mesma forma que se observa que os valores dos dízimos pagos por essas mulheres índias variavam de um ano para o outro, também se observou variações semelhantes nos valores dos dízimos pagos pelos homens índios de um ano para o outro, o que pode ser um indicativo da instabilidade econômica vigente nas Vilas.

Os pequenos valores dos dízimos pagos e suas variações no recolhimento foram explicados pelos Diretores de maneiras diversas, mas também apontam para as dificuldades que os índios tinham para conseguir o sustento, como se pode observar nos casos descritos a seguir.

O dinheiro arrecadado pelos Diretores, a partir da venda dos produtos entregues como dízimo, nem sempre era repassado aos cofres da Provedoria de imediato, sendo, algumas vezes, objeto de cobranças aos descendentes e procuradores. Foi o caso de José de Souza de Almeida, filho do Diretor de Vila Flor, Caetano de Souza de Almeida, que pagou à Provedoria Real, em 1795, os dízimos recolhidos por seu pai referentes ao período de sua Diretoria, entre 1789 e 1794, juntamente com outro tanto que tinha sido recolhido pelo Diretor anterior, Ambrósio Manoel de Albuquerque, do período entre 1782 a 1788, e passado a seu pai.⁷⁷ A soma total da dívida, que era 27\$980 réis, estava de acordo com os valores registrados no Livros de assentamento dos dízimos da Vila e foi paga no ato pelo representante dos Diretores mortos que afirmou ainda que “...o pouco rendimento que houve é pela grande falta dos Índios na dita Vila por terem desertado, e serem muitos destes anos de seca...”, justificativa que foi aceita pelo Provedor que encerrou a dívida.⁷⁸

Em outro caso, porém, as justificativas climáticas não foram aceitas, como as da viúva do Diretor de Arez, Vicente Rodrigues Sepúlveda. Em 1790, Rosa Maria Félix apresentou-se com seu procurador na Provedoria do Rio Grande para satisfazer o pagamento dos dízimos que tinham sido recolhidos por seu marido nos anos de sua Diretoria, entre 1775 e 1777.⁷⁹ As listas da arrecadação dos dízimos informavam que se devia aos cofres régios 67\$190 réis, no entanto, a viúva só dispunha de 35\$775. O procurador informou que a viúva não tinha o restante do dinheiro e justificou que o pouco rendimento observado no ano de 1776 (apenas 4\$930) era porque “...além do ano não ser

⁷⁶ IHGRN, cota antiga cx. 51; cota atual, cx. Dízimos Reais (1773-1826), fl. 1-3v., Declaração de entrega das contas dos dízimos da Vila de Estremoz (referente aos anos de 1883 e 1784), em 18/07/1786.

⁷⁷ IHGRN, cota antiga cx. 50; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos índios e Vila Flor (1783, 1794-1795).

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ IHGRN, cota antiga cx. 49; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais da Vila de Arez, 1790.

fértil, houve muita lagarta que destruiu a lavoura.”⁸⁰ O Provedor não aceitou as desculpas, principalmente porque averiguou que em Vila Flor, localizada nas proximidades de Arez, não havia sido observada a mesma diminuição dos dízimos naquele ano, e condenou a viúva a pagar a dívida com os soldos do marido que ainda tinha a receber.⁸¹

Outras dificuldades também eram alegadas por outros Diretores para convencerem os Provedores a relevarem os baixos dízimos. Por exemplo, o Diretor de Estremoz, José Gomes de Melo, informou que só cobrou 22\$315 réis dos 59\$169 réis que tinham sido avaliados e registrados porque “...o mais não pôde cobrar dos ditos índios porque nunca tiveram e nem ele achou em que cobrasse pela razão deles logo comerem as suas roças em milhos, que é as suas plantas.”⁸² O Provedor Antônio Carneiro de Albuquerque Gondin não aceitou a desculpa e mandou que o Diretor informasse a seu sucessor da lista dos índios devedores para que ele os cobrasse posteriormente.

Estas dificuldades, e possivelmente outras, enfrentadas na arrecadação do dízimo dos índios devem ter motivado a que em 1787 fosse ordenado pela Junta da Fazenda Real de Pernambuco que o pagamento passasse a ser feito através da arrematação pública como os outros tributos da colônia, conforme informou o Diretor da Vila de Portalegre para não apresentar os dízimos de 1788, que foi arrematado em praça pública pela Câmara da Vila.⁸³ Os registros de recolhimento do pagamento de dízimos dos índios de Estremoz e São José feitos pelos Diretores, encontrados nos Livros da Provedoria do Rio Grande do Norte que estão na Torre do Tombo em Lisboa, também terminaram em 1787. De fato, foi encontrado o registro do pagamento do Contrato dos Dízimos dos índios referentes aos anos de 1787, 1788 e 1789 pagos pelo Contratador dos Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, Inácio Januário. Em cada um dos três anos o valor pago foi de 8\$500 réis.⁸⁴ O que estava um pouco abaixo dos valores recolhidos nos anos imediatamente anteriores, mas bem acima de alguns outros anos passados, demonstrando que a medida se devia a uma tentativa de equilibrar a variação constante da arrecadação, já que essa forma de cobrança passava ao contratador as incertezas do recolhimento direto.

⁸⁰ IHGRN, cota antiga cx. 49; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais da Vila de Arez, 1790.

⁸¹ Idem.

⁸² IHGRN, cota antiga cx. 51; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786.

⁸³ IHGRN, cota antiga cx. 51; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Relação dos rendimentos dos Dízimos da Vila de Portalegre, 1790.

⁸⁴ AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 737 (1800), fl. 2v.

No entanto, essa medida não foi adotada em todas as Vilas, pois em Vila Flor os Diretores Ambrósio Manoel de Albuquerque e Caetano de Souza de Almeida continuaram a fazer o recolhimento direto dos dízimos dos índios entre 1787 e 1794.⁸⁵ Assim como, encontrou-se uma certidão da cobrança dos dízimos dos índios de São José feito pelo Diretor José Barbosa Caminha, em 1813, segundo a avaliação “...feita junto com os próprios índios”.⁸⁶

O somatório dos valores dos dízimos arrecadados pelos Diretores ou pelos Contratadores, quando houvessem, era encaminhado à Provedoria da Fazenda Real e remetido à Junta da Fazenda Real em Pernambuco, conforme os registros que foram feitos nos livros desta instituição com cópias remetidas ao Erário Régio em Lisboa, tendo sido arquivados na Torre do Tombo. Utilizando-se estes registros, fez-se as tabelas anexas com os valores totais dos dízimos pagos pelas Vilas de índios do Rio Grande (Ver Tabelas 12 a 16).

Ao analisá-las, de imediato, percebe-se que o recolhimento dos dízimos dos índios aos cofres régios foi bastante constante, apesar dos problemas com as arrecadações referenciados acima. Nota-se também que, em algumas Vilas, o pagamento feito pelos Diretores se estendeu após 1787, época da ordem da Junta da Fazenda para se fazer arrematação pública. Também evidencia-se uma imensa variação do valor do recolhimento ao longo dos anos, que pode ser devida ao próprio sistema de avaliação feita pelos Diretores ou por causa de desvios e malversações do dinheiro apurado, lembrando-se que muitas vezes o recolhimento aos cofres da Provedoria do Rio Grande só acontecia vários anos após o apuramento. No entanto, é conveniente notar que as variações ocorriam também dentro dos longos períodos em que um mesmo Diretor administrava uma Vila, como se pode perceber em todas as listagens, com exceção da de São José que teve uma maior mobilidade de Diretores.

Mas, talvez, a variação dos valores recolhidos seja também devida aos citados períodos de instabilidade climática, pois, observando-se as tabelas, conforme o reparo do Pe. Joaquim Pereira sobre a periodicidade desses episódios de estiagem, verifica-se que há realmente um espaço de aproximadamente dez anos entre os grupos de anos de menor

⁸⁵ IHGRN, cota antiga cx. 50; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos Índios de Vila Flor (1783;1794-1795).

⁸⁶ IHGRN, cota antiga cx. 153; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Certidão do Escrivão da Câmara de São José, Antônio de Bastos Fernandes, do dízimo dos índios da mesma Vila, em 06/11/1815.

recolhimento, principalmente em Vila Flor e Arez, nas décadas de 1760 a 1790. Segundo Felipe Guerra, durante este período, aconteceram vários episódios de seca na região, citando as seguintes datas mais registradas na documentação: 1766, 1777-78 e 1791-93.⁸⁷

As médias calculadas sobre os valores dos pagamentos dos dízimos de cada Vila também demonstram alguma variação entre as Vilas. Por exemplo, São José, Arez e Portalegre tiveram recolhimentos anuais médios de 11\$100, 11\$000 e 9\$039, respectivamente. Já Vila Flor apresentou uma média muito inferior de 6\$012. O recolhimento dos dízimos da Vila de São José teve uma média menor ainda, no entanto, as diversas mudanças de Diretores podem ter afetado esse cálculo e por isso não será considerado aqui.

Apesar de se observar essas variações nas médias dos dízimos recolhidos entre as três primeiras e Vila Flor, não se pôde encontrar na documentação algo que explicasse a diferença entre a produção de Vila Flor e das outras Vilas, e apenas se pode levantar uma hipótese a partir do que se sabe sobre o período anterior quando a Vila Flor ainda era Missão de Igramació: uma produção tão inferior pode ser ocasionada por uma maior exploração do trabalho indígena fora da Vila, porque, tendo os índios uma sobrecarga de trabalho para terceiros, a produção local poderia ser afetada.

Nesse sentido, há que se considerar a proximidade do Engenho Cunhaú que desde a sua fundação sempre utilizou a mão-de-obra dos índios da Missão de Igramació em seus trabalhos⁸⁸ e em 1754 continuava a utilizá-los, fixando-os no Engenho e não permitindo que voltassem à Missão, conforme se queixou o Pe. Manuel da Purificação ao Rei.⁸⁹ O Padre, em 1752, já se queixara ao Governador de Pernambuco que mandara que os índios voltassem à Missão, mas não foi atendido, ao contrário, como o Padre alegou, “...antes se foi aumentando aquele congresso, porque no patrocínio que lhes franqueia o dito Gaspar de Albuquerque, por se utilizar deles no seu serviço e o do seu engenho sem outro

⁸⁷ GUERRA, Felipe. *Secas do Nordeste*, p. 9.; Cf. também em SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-Colônia. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*, p. 156-59.

⁸⁸ Cf. MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na Capitania do Rio Grande*, p. 54: citando Adriano Verdonck, em 1630, no Engenho Cunhaú moravam “60 a 70 homens com suas famílias”, provavelmente, entre esses homens muitos eram índios das redondezas. Cf. também LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*, capítulo 2.2 - Potiguara: mão-de-obra escrava e livre para a colonização, p. 63-68.; Sobre a utilização da mão-de-obra indígena, escrava e livre, nos engenhos ver também em SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*, p. 59;

⁸⁹ AHU-RN, cx. 6, doc. 373, Requerimento do missionário da aldeia de Gramació, religioso de N^o Sr^a do Carmo, padre Manuel da Purificação ao rei pedindo que o grupo de índios fixados no Engenho Cunhaú seja obrigado a regressar às suas aldeias, em 26/04/1754.

estipêndio mais que a segurança de não poderem ser presos;”⁹⁰ Da mesma forma, também não havia sido atendida a ordem anterior, datada de março de 1741, da Junta das Missões para que o Capitão-mor do Rio Grande, Francisco Xavier de Miranda Henriques, desfizesse aquele “congresso” de índios junto ao Engenho.

Frente à nova queixa, a Coroa mandou que o Governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, desse seu parecer sobre o assunto, a o que respondeu:

*“É certo que Gaspar de Albuquerque Maranhão, Senhor do Engenho Cunhaú, tem agregado a sua fazenda uns casais de índios que voluntariamente querem ali residir, da mesma sorte que os pais e avós de muitos deles assistiram em tempo dos progenitores do mesmo Gaspar de Albuquerque. Antes tais índios, situados no Cunhaú, são de unirem-se alguns que andam dispersos de várias aldeias e não duvido que entrem também outros pertencentes a de Gramació; Sobre esta matéria que tão importunamente relata a V. Maj., o dito Pe. Fr. Manuel da Purificação me tem feito repetidos requerimentos, pretendendo não só que totalmente se destrua este agregado de índios, mas também lhe mandasse prender e entregar alguns índios que se ache de sua aldeia; Assim mandei, mas com tão pouco empenho na diligência que nada senti haver nela de simulação por ter assentado com o Bispo, D. Frei Luiz de Santa Tereza, que **nenhum prejuízo se seguia do congresso de índios na fazenda do Maranhão**, principalmente tendo ele cuidado por nova recomendação do dito Bispo e minha, de obrigar do seu Capelão administrar os sacramentos e ensinar a doutrina aos ditos índios; e suposto que o missionário de Gramació represente a V. Maj. na sua petição que no Engenho Cunhaú faltou Capelão quatro meses, não mostrava que em todo este tempo deixou de ir aquela fazenda sacerdote dizer-se missa e administrar os sacramentos, se deles ocorresse necessidade. Parece-me que este requerimento não merece atenção.”*⁹¹

Frente ao parecer do Governador, a Coroa indeferiu o requerimento do Pe. Manuel da Purificação, em outubro de 1755, e os índios agregados ao Engenho

⁹⁰ AHU-RN, cx. 6, doc. 373, Requerimento do missionário da aldeia de Gramació, religioso de N^a Sr^a do Carmo, padre Manuel da Purificação ao rei pedindo que o grupo de índios fixados no Engenho Cunhaú seja obrigado a regressar às suas aldeias, em 26/04/1754.

⁹¹ AHU-RN, cx. 6, doc. 373, Requerimento do missionário da aldeia de Gramació, religioso de N^a Sr^a do Carmo, padre Manuel da Purificação ao rei pedindo que o grupo de índios fixados no Engenho Cunhaú seja obrigado a regressar às suas aldeias, em 26/04/1754. Anexo: Parecer do Governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, em 14/04/1755.

permaneceram nele. Portanto, durante o período estudado, a utilização da mão-de-obra “voluntária” de índios de Vila Flor pelo Engenho Cunhaú pode ter perdurado, principalmente pelo motivo que alegou o Governador - “*não derivava disso prejuízo algum*” -, dado que o Engenho era o maior produtor de açúcar da Capitania e seus dízimos, assim como a boa vontade de seus donos, eram importantes para a Fazenda Real.

Contudo, como os índios não eram escravos, e, portanto, não eram arrolados nos inventários e testamentos⁹², e como não se encontrou registros que demonstrem que eles eram os trabalhadores agregados ao Engenho que Henry Koster chamou de “*demais serviçais*”⁹³, só se pode deixar esta suposição como hipótese a ser estudada no futuro, principalmente, considerando-se o comentário do mesmo Koster que afirmava que o engenho tinha 150 escravos “*...mas as terras podia (sic) ocupar quatro ou cinco vezes este número...*”⁹⁴ Além disso, pensa-se com Maria Yedda Linhares quando afirma que “*...a terra, para se constituir em efetivo meio de produção de riquezas necessita de trabalho. De nada adiantava, para os interesses dos colonizadores, a terra sem trabalhadores.*”⁹⁵

Esta hipótese em relação à baixa produtividade dos índios de Vila Flor deve ser entendida dentro das determinações do próprio Diretório e da Direção para Pernambuco que permitia e incentivava a saída de um terço dos homens das Vilas aptos ao trabalho para trabalharem para os colonos. E é esta a mesma situação que se observa no relatório sobre as condições da Capitania que o Capitão-mor do Rio Grande, Caetano da Silva Sanches, fez quando assumiu o governo em 1791. Ele relata que algumas pessoas tinham-se queixado que os índios das Vilas de Arez e Vila Flor destruíam as suas lavouras e, indagando o porquê, lhe informaram que “*...os ditos índios iam para a Capitania da Paraíba, e por lá ficavam dispersos e os que voltavam para as ditas Vilas, como não tinham plantado vinham destruir as plantas.*”⁹⁶ O Capitão-mor apurou que, de fato, os índios saíam das Vilas para trabalhar, tanto no próprio Rio Grande como na Paraíba e, por isso, não plantavam as suas próprias lavouras, causando a situação referida quando do seu retorno. O Capitão-mor ordenou, então, aos Capitães-mores das Vilas que “*...não consintam ir índios algum para fora desta Capitania sem ordem do General [de Pernambuco], e nem ainda para o trabalho dos particulares desta mesma Capitania os não*

⁹² Cf. em MEDEIROS FILHO, Olavo de. *O engenho Cunhaú à luz de um inventário*, Capítulo 5: Os escravos, p. 55-63.

⁹³ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 83: “*Seus negros e demais serviçais são numerosos.*”

⁹⁴ *Ibidem*, p. 84.

⁹⁵ LINHARES, Maria Yedda, SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida*, p. 47.

⁹⁶ AHU-RN, cx. 8, doc. 483, Ofício do Governador Interino do Rio Grande do Norte, Caetano da Silva Sanches, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e castro, em 29/04/1791.

*dessem sem que primeiro tivessem feito as suas plantas...*⁹⁷ Percebe-se, portanto, que a miserabilidade propalada dos índios era causada pela mesma legislação que queria que os índios fossem os produtores de seus alimentos e, ao mesmo tempo, os trabalhadores para os colonos.

A ordem do Capitão-mor talvez não tenha surtido muito efeito, principalmente porque, como ele mesmo informou, o principal solicitante dos índios das Vilas do Rio Grande para trabalharem na Paraíba era o Corregedor da Comarca que “...os mandava buscar para a dita Capitania para diversos trabalhos de plantas...” e que já tinha apelado ao Governador de Pernambuco contra a decisão restritiva do Capitão-mor.⁹⁸

Talvez, e muito provavelmente, a pouca produtividade agrícola dos índios vilados, observada pelos baixos valores dos dízimos pagos, esteja relacionado a esta prestação de serviço obrigatória aos colonos. Como observou Bert Barickman, no seu estudo sobre os índios vilados do sul da Bahia, o trabalho obrigatório prestado pelos índios, tanto das crianças como dos adultos, prejudicavam a produção das suas próprias lavouras.⁹⁹ Barickman demonstrou, como indício desta situação, os números relativos à produção de farinha de mandioca da Paróquia de Vila Viçosa, considerando-se, aliás, que todos utilizavam as mesmas técnicas agrícolas: enquanto os colonos luso-brasileiros produziam em suas lavouras cerca de 200 alqueires de farinha, os índios produziam 70 alqueires.¹⁰⁰

Nas Vilas do Rio Grande do Norte a situação era semelhante. Como já se comentou, os dízimos dos colonos eram arrematados por um contratador e, portanto, não se faziam listas nominais de pagadores de dízimos, apenas eram registrados os somatórios dos valores que eram contratados para as determinadas Ribeiras. Contudo, encontrou-se uma informação sobre os dízimos das miunças, isto é, “*as coisas miúdas*” como galinhas, ovos, frangos, cabritos, leitões e produção das hortas¹⁰¹, da Ribeira do Apodi, no ano de 1782, que pode servir para se observar a diferença entre a arrecadação do dízimo de índios e de luso-brasileiros. O que foi recolhido sobre os “*legumes de farinhas, feijões e mais gêneros*” produzidos pelos colonos luso-brasileiros somou 275\$000 réis e sobre o “*gado cabrum e*

⁹⁷ AHU–RN, cx. 8, doc. 483, Ofício do Governador Interino do Rio Grande do Norte, Caetano da Silva Sanches, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e castro, em 29/04/1791.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Cf. em BARICKMAN, Bert. “Tame Indians”, “wild heathens” and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries, *The Americas*, v.51, n° 3, p. 325-368, jan. 1995.

¹⁰⁰ Dados do “Mapa comparativo das Mandiocas, e alqueires de farinhas, que se fizeram na Paróquia da Vila Viçosa, no ano de 1820”, apud. BARICKMAN, Bert. *Op cit.*

¹⁰¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da História da colonização portuguesa no Brasil*, coluna 558-9: Miunças.

ovelhar”, 166\$000, perfazendo o total de 441\$000.¹⁰² A comparação que se quer fazer não é entre os valores absolutos, porque a Ribeira do Apodi abrangia três Vilas - Apodi, Pau dos Ferros e a própria Portalegre (com os seus moradores brancos), mas sim constatar que o que os índios rendiam à Coroa era bastante inferior ao que os colonos luso-brasileiros rendiam, principalmente, observando-se que o dízimo dos índios de Portalegre recolhido no mesmo ano de 1782 foi de apenas 7\$360 réis.

É conveniente registrar também que apenas na listagem de 1783 dos índios pagadores de dízimo da Vila de Estremoz foi encontrada referência à criação de animais: Antônio dos Santos Vila Nova tinha duas potrinhas, sobre as quais devia \$640 réis de dízimo e João da Cunha Vieira tinha um potro, sobre o qual devia \$400 réis.¹⁰³ Nesse sentido, comparando-se esse rendimento com o que renderam as miunças da criação dos colonos de Apodi, visto acima, se pode afirmar seguramente que os índios vilados padeciam de uma evidente pobreza.

Como já se disse, o que se pretendia aqui era ter uma idéia aproximada do quanto de dízimo os índios pagavam num dado momento e quanto isso poderia indicar sobre a situação de sustentação da vida dessas famílias nesta ocasião. Pode-se concluir então que efetivamente, os índios das Vilas de Índios do Rio Grande do Norte tinham uma pequeníssima produção de alimentos que mal dava para a subsistência familiar. Talvez por isso encontram-se tantos registros de índios que não pagavam os dízimos nos anos devidos, como em Estremoz cujo Diretor afirmava que não podia cobrar o dízimo porque efetivamente “*nunca tiveram*” do que ser cobrado.¹⁰⁴

Frente ao exposto, pode-se afirmar com segurança que a situação econômica dos índios das Vilas do Rio Grande era afetada pela periodicidade das secas; pelas escolhas dos agricultores e autoridades luso-brasileiros em razão das demandas do mercado regional e internacional; pela estrutura da divisão das terras em pequenos lotes que acelerava o processo de empobrecimento da terra; e pela imposição aos índios da prestação de serviços aos colonos. Contudo, também se pode considerar a própria cultura indígena, baseada na produção para a subsistência, que podia fazer com que os índios resistissem à incorporação de um sistema agrícola visando à produção de excedentes e que podia continuar a impor

¹⁰² IHGRN, cota antiga cx. 49; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos reais da Ribeira do Apodi, 1782.

¹⁰³ IHGRN, cota antiga cx. 51; cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786.

¹⁰⁴ Idem.

sua própria lógica de “*logo comerem as suas roças em milhos*”, como afirmou o Diretor de Estremoz.

Produção de subsistência e consumo de miserável

Considerando-se a pequena produtividade da agricultura e da criação de animais pelos índios vilados e os baixos salários diários recebidos pelos índios quando prestavam serviço aos colonos, que já se comentou no capítulo anterior, se pode afirmar que a situação de “*pobreza e miséria*” só tenderia a se agravar com as exigências de consumo feitas pelo próprio Diretório, como o uso obrigatório de roupas, e de novas necessidades de consumo, como os instrumentos agrícolas de ferro e utensílios domésticos. Necessidades ou dependência que, segundo Manuela Carneiro da Cunha, tinham sido criadas pelos agentes da Coroa (através da tática de primeiro ofertar os produtos para depois vendê-los) a fim de induzi-los a trabalhar para os colonos e inserirem-se no comércio colonial:

*“...se se quer sujeitar os índios ao trabalho, deve-se ampliar suas necessidades e restringir simultaneamente suas possibilidades de satisfazê-las. Diminuir seu território e intrusá-lo, ‘tirar-lhes os coutos’, ou seja confiná-los de tal maneira que não possam mais subsistir com suas atividades tradicionais...”*¹⁰⁵

Essas necessidades/dependências eram estimuladas pela Coroa para incrementar seu comércio desde a criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, como já se comentou, e também depois de sua extinção em 1780, quando a Coroa continuava a exigir de seus Governadores que estivessem atentos ao desenvolvimento do comércio.

Em 1798 o Governador de Pernambuco, Tomás José de Melo escreveu ao Secretário de Estado, Rodrigo de Souza Coutinho, informando sobre as medidas que tomou para estimular na sua Capitania e anexas um maior consumo de gêneros oriundos do Reino e para aumentar as exportações dos produtos produzidos na região. Ele estava cumprindo a determinação régia de 24 de julho de 1797 que ordenara que se aumentasse “*...o uso e consumo de todas as produções naturais e manufaturados no Reino...*”, como o vinho do Porto, azeite, sal, vinagre, os panos e sedas de Portugal e também os “*...trastes de luxo*

¹⁰⁵ CUNHA, Manuela C. da. Política indigenista no século XIX. In: Idem. *História dos Índios no Brasil*, p. 149.

trabalhados em Lisboa ou no Porto”. A Coroa ordenara ainda que os Governadores promovessem a maior exportação possível de todos os gêneros produzidos nas suas respectivas capitanias e que deviam fazer um controle anual, mapeando as importações e exportações.¹⁰⁶

O Governador comentou que, na Capitania de Pernambuco e suas anexas, a única produção de exportação que tinha tido um “*extraordinário avanço*” era a do algodão “...*que é novo nesta Capitania e hoje quase que balança com o açúcar e todos os mais efeitos*”, mas ressaltou que a importação dos produtos do Reino era muito inferior: o vinho, às vezes, faltava até para a missa; o azeite de oliva vinha em pouca quantidade; o óleo de baleia para iluminação também era pouco por causa da diminuição da pesca da baleia no Rio de Janeiro; e a maior falta era a do sal, porque além de não vir do Reino, as salinas naturais do Brasil tinham sofrido com as chuvas abundantes do ano anterior “...*resultando daqui um notável prejuízo da Fazenda Real, porque faltando o sal para a salgação dos couros, não se mata o gado que se devia matar, para o sustento destas povoações*”.¹⁰⁷

Dentre esses “*efeitos*” produzidos pela capitania de Pernambuco e suas anexas, também estavam as produções das Vilas de Índios, conforme se pode constatar nas Tabelas de Produção das Vilas para o Consumo e para Exportação (Tabelas 17 e 18), baseadas nos mapas da produção e de preços elaborados pelos Comandantes das Milícias responsáveis pelas diversas Ribeiras e remetidos à Provedoria do Rio Grande. Da mesma forma, se pode constatar também a importação dos produtos do Reino e de outros países europeus feita pelas Vilas de Índios (Tabela 19).

Observando-se a tabelas de produção para o consumo e para a exportação, percebe-se que as Vilas produziam majoritariamente para a subsistência. (Tabelas 17 e 18) Percebe-se também que, em 1811, as quatro Vilas de Índios do litoral - Estremoz, São José, Arez e Vila Flor - tinham uma maior sustentabilidade econômica, produzindo muito do que era consumido pelos seus moradores, o que era verdade também para Goianinha, uma vila de luso-brasileiros também localizada no litoral. Já a Vila de Portalegre, localizada no sertão, dependia mais da importação alimentos de outras regiões, como os derivados da cana e alguns produtos de extração vegetal, o que também valia para a vila de

¹⁰⁶ AHU-PE, cx. 199, doc. 13653, Ofício do Governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao Secretário de Estado, Rodrigo de Souza Coutinho, em 10/01/1798.

¹⁰⁷ Idem.

Apodi, que era de luso-brasileiros, localizada também no sertão. Também os preços dos produtos praticados nestas duas vilas do sertão eram pouco mais elevados que nas do litoral, o que se reputa aos custos do transporte dessas mercadorias dos locais de origem e também dos portos por onde chegavam, como o de Recife e o de Aracati.

Dentre as Vilas de Índios do litoral, Estremoz e São José eram as que mais produziam, tanto em quantidade quanto em variedade de produtos, e eram também as que mais importavam, contudo as outras Vilas também exportavam seus produtos: Vila Flor mandou para Pernambuco algodão em caroço, açúcar, farinha, azeite de mamona e potros. Para a Paraíba, remeteu farinha e aguardente e, para o Piauí, enviou algodão em caroço, açúcar, azeite de mamona e aguardente.¹⁰⁸ Já Arez enviou farinha para Pernambuco, farinha e aguardente para a Paraíba e, para o Piauí, remeteu rapadura.¹⁰⁹

Portalegre, por sua vez, enviava seus produtos do sertão - algodão, couros salgados, couro miúdo, meia sola, potros, sabão, cera da terra e queijos – para o porto do Aracati. Para o de Pernambuco remeteu bois, sabão, cera e queijo.¹¹⁰ Os destinos desses produtos não eram diferentes daqueles dos produtos que remetiam as vilas de luso-brasileiros do sertão, como Vila do Príncipe (Caicó), Pau dos Ferros e Vila da Princesa (Açu), só que em valores muito inferiores: em 1810, enquanto Vila do Príncipe, Pau dos Ferros e Vila da Princesa exportaram, respectivamente, 14:309\$720, 14:244\$000 e 44:948\$000, Portalegre exportou apenas 3:378\$400, Vila Flor, 2:265\$200 e Arez exportou apenas 250\$800.¹¹¹

É conveniente ressaltar que estas listas de produção e preços só foram encontradas para os anos de 1809 a 1812, portanto logo após a chegada da Família Real ao Brasil quando o controle sobre a produção era importante para os novos acordos mercantis. O ano de 1811 foi o único que se encontrou com demonstrativos da produção das Vilas de Índios e das Vilas de colonos luso-brasileiros, daí a sua utilização como exemplo. Contudo, há que se considerar também que, neste período, a presença de luso-brasileiros nas Vilas de

¹⁰⁸ IHGRN, cota antiga cx. 83; cota atual Caixa Mapas Diversos: Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila Flor, 1811.

¹⁰⁹ Idem, Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Arez, 1811

¹¹⁰ Idem, Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Portalegre, 1811

¹¹¹ IHGRN, cota antiga cx. 83; cota atual Caixa Mapas Diversos: Mapa da exportação dos produtos do Termo da Vila Nova do Príncipe, 1810; Mapa da exportação dos produtos da Paróquia de Pau dos Ferros, 1810; Mapa de exportação da Paróquia de São João Batista do Assu, 1810; Mapa de exportação dos produtos da Vila de Portalegre, 1810; Mapa da produção, consumo exportação e importação da Paróquia da Vila Flor, 1810; Mapa da produção, consumo exportação e importação da Paróquia da Vila de Arez, 1810.

Índios era já muito grande, como se verá adiante, o que pode explicar esta produção de excedentes para o mercado, mesmo que abaixo da produção das outras Vilas coloniais. Por outro lado, as tabelas dos produtos importados com seus preços médios no ano de 1811 apresentadas aqui têm o objetivo de demonstrar a relação minoritária entre os preços dos produtos produzidos na colônia e os importados, assim como, demonstrar o pouco valor que os salários dos índios continuavam tendo no início do século XIX.

Conforme já se comentou no capítulo anterior, nos primeiros anos do estabelecimento das Vilas o salário diário dos índios, estabelecido em \$80 réis, era baixo e menor que o que recebiam os luso-brasileiros. Esta situação parece ter continuado pelo período em diante, apesar dos valores nominais do salário serem um pouco mais altos, conforme se pode perceber no quadro abaixo:

**VALORES DAS DIÁRIAS PAGAS NAS VILAS DO RIO GRANDE EM 1810-1811
(EM RÉIS)¹¹²**

Vilas		1810	1811
Vilas de Índios	Vila Flor		\$100-120
	Arez		\$100-120-160
	Portalegre	\$120	\$120
	São José		\$100-160
Vilas luso-brasileiras	Natal	\$100-160	
	Goianinha		\$200-240
	Apodi		\$120
	Príncipe (Caicó)	\$120	
	Pau dos Ferros	\$120	\$120
	Princesa (Açu)	\$160	

Percebe-se que os valores dos salários pagos nas Vilas de Índios em 45 anos (entre 1766 e 1811) tiveram aumento de cerca de 40 réis, mas continuaram tendendo a ser inferiores aos pagos nas Vilas coloniais. Nos trabalhos pesados prestados à Coroa, como o

¹¹² IHGRN, cota antiga cx. 83, cota atual cx. Mapas Diversos: Mapa dos habitantes da Freguesia de N^a Sr^a da Apresentação de Natal, 1810; Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Portalegre, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Apodi, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes do Termo da Vila Nova do Príncipe, 1810; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Pau dos Ferros, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Pau dos Ferros, 1810; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de São João Batista do Açu, 1810; Mapa dos habitantes que existem na Paróquia de Vila Flor, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Goianinha, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia da Vila de Arez, 1811.

de “romper e abrir o alagadiço do Rio Mipibu” feito pelos os índios de São José, em 1807, os índios deveriam ser pagos com \$200 réis por dia de serviço, contudo, eles tiveram dificuldades em recebê-los.¹¹³

Mesmo que aumentados em seus valores nominais, esses salários, no entanto, continuavam a mal cobrir as necessidades de subsistência e, menos ainda, as necessidades de ferramentas e utensílios manufaturados, conforme se pode observar, cotejando os salários com os preços dos produtos consumidos e importados para as Vilas de índios do Rio Grande. (Ver Tabelas 17 a 19)

Assim, com um salário diário médio nas Vilas de Índios, que era \$120 réis, para se comprar um lenço seria necessário o salário de 4 dias; para um chapéu, 16 dias; para se comprar 2,20m de pano barato, como o morim, seriam necessários 8 dias, ou 12 dias para um tecido mais caro, como o linho; para obter uma faca ou três anzóis ou três pentes se trabalhava um dia. Em Estremoz se trabalhava 6 e 8 dias para comprar um machado ou uma enxada, respectivamente. Em Portalegre, devido à distância dos portos importadores de Recife ou de Aracati (CE), eram mais caros: um machado custava o equivalente a 8 dias de trabalho, e uma enxada, 10 dias.

Também os alimentos, mesmo os produzidos regionalmente, continuavam muito caros relativamente aos \$120 réis de salário dos índios, conforme se pode constatar no quadro abaixo.

PREÇOS DOS ALIMENTOS NAS VILAS DE ÍNDIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 1811, CALCULADOS POR LITRO (EM RÉIS)¹¹⁴

Produtos	Estremoz	Vila Flor	Arez	Portalegre	São José
Feijão	\$083	\$066	\$111	\$111	\$055
Arroz	\$035	\$035	\$035	-	\$027
Milho	\$035	\$035	\$044	\$033	\$044
Farinha	\$044	\$026	\$053	\$055	\$044
Peixe seco (Unidade)	\$040	\$032	-	\$025	\$013

¹¹³ BNRJ – II-32,28,015, doc. 3, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 24/05/1811

¹¹⁴ Baseada nas listas de produtos e preços anexas, considerando-se que cada alqueire equivale a 36 litros de cereais.

Fazendo-se um cálculo simples, com o salário de \$120 réis, na Vila de São José, mal se conseguiria comprar 1 litro de feijão, 1 litro de farinha e um peixe seco (\$055 + \$044 + \$013 = \$112). Já em Portalegre, o salário diário, que variava entre \$100 e 160 réis, não conseguiria comprar os mesmo produtos, pois somariam \$191 réis. O mesmo acontecia em Vila Flor, onde se precisaria de \$124 réis, e o salário variava entre \$110 e \$120.

Pelo demonstrado, pode-se concluir que a vida econômica dos índios vilados no Rio Grande era, em grande medida, voltada à subsistência, inserida nos limites da miséria e pobreza, vulnerável às instabilidades do clima e sob as exploradoras exigências coloniais por terras e trabalhadores. As autoridades coloniais não conseguiram alcançar os alegados objetivos reformistas do Diretório que queria transformar índios em estáveis agricultores que produzissem excedentes para abastecer o mercado e para contribuir com dízimos que cobrissem os gastos seculares e religiosos. Essa situação, no entanto, não pode ser entendida como um fracasso colonial, mas sim, como asseverou Bert Barickman, como resultado dos objetivos, em certa medida conflituosos e contraditórios, do próprio Diretório: *“Um campesinato indígena próspero e economicamente seguro que vendesse grandes quantidades de farinha de mandioca nos mercados coloniais não teria sido, afinal, compatível com as demandas coloniais tanto por terra quanto por trabalhadores.”*¹¹⁵

Por outro lado, não se pode deixar de considerar a insistente resistência subreptícia indígena em assumir as regras econômicas que o Diretório queria impor. Mesmo não sendo explícita na documentação consultada, essa resistência pode ser percebida quando se considera que a subsistência era o objetivo econômico da tradição agrícola indígena, assim, continuar plantando apenas o que se comia pode sim ser considerado como uma forma de se opor à dominação e à exploração coloniais. Além disso, também se pode observar que, apesar de tudo, ainda no início do século XIX se encontram referências de que os índios vilados continuavam a fazer suas roças nas matas com as suas técnicas, indicando que persistiam no seu próprio modo de conseguir os meios de se manter e de reproduzir a própria vida. Parafraçando Bert Barickman, apesar de tudo, do empobrecimento e da marginalização, os índios do Rio Grande do Norte sobreviviam.

¹¹⁵ BARICKMAN, Bert. “Tame Indians”, “wild heathens” and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries, *The Americas*, v.51, n. 3, p. 352, jan. 1995.

6.3 – Esvaziamento populacional indígena das Vilas

Atualmente, no território do Estado do Rio Grande do Norte não há registro da existência de grupos indígenas, sejam reunidos em reservas da FUNAI, seja vivendo em comunidades que se auto-identifiquem como tal.¹¹⁶ Levando-se em conta a forte presença indígena na Capitania do Rio Grande no período inicial da conquista e colonização, este “desaparecimento” físico dos índios poderia levar a questões óbvias, como: o que foi feito dos milhares de indígenas relatados pelos colonizadores nos encontros iniciais? O que aconteceu aos numerosos Potiguara e Tarairiu que enfrentaram o poder colonial português, através de lutas de resistência aguerridas que deixaram grande memória e fartos registros históricos, como a Guerra dos Bárbaros no século XVII e início do XVIII? Teriam sido todos exterminados nesses conflitos? Se não foram exterminados todos, o que foi feito de seus descendentes?

Como se tem visto até aqui, eles não foram exterminados mas continuaram a viver nas Missões e depois nas Vilas de Índios, contudo foram perguntas como estas que levaram a antropóloga Julie Cavignac a pesquisar as narrativas escritas – literatura de cordel – e orais da população do sertão (das regiões do Seridó e do Oeste do Rio Grande) sobre a História e representações ligadas à figura do índio, principalmente quanto às mitologias de origem da população. Em suas conclusões a antropóloga diz ter identificado que, além da aceitação geral de um “desaparecimento” inexplicável dos índios, havia também:

“... um afastamento de alguns atores da história colonial da região – quando se fala do passado, os índios e os negros somem; isto é mais visível na representação da origem do grupo familiar e da comunidade: o índio, assim como o negro, aparece pouco nas narrativas e principalmente nas lendas de fundação. Esta perda de memória é perceptível até mesmo na fala dos próprios descendentes. Em geral somente os colonos europeus e sobre tudo os portugueses

¹¹⁶ Cf. *ATLAS das Terras indígenas do Nordeste*. Rio de Janeiro: PETI/PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, 1993.; *O Diário de Natal*, Caderno Cidades, p. 2, 18/04/2003: “Aumenta a população indígena do RN”, por Milena de Macedo, informou sobre os resultados do censo de 2000, onde 3168 pessoas habitantes do Rio Grande do Norte se declararam descendentes indígenas, porém, segundo declaração da antropóloga Julie Cavignac, não há ainda nenhuma comunidade que tenha reivindicado o reconhecimento de identidade coletiva.

são reconhecidos como os verdadeiros ancestrais, fundadores de fazendas, cidades e santuários.”¹¹⁷.

Para a antropóloga, o “*apagamento geral da memória dos habitantes do sertão*” sobre os índios pode se entendido como “*...uma tentativa de negar o massacre de milhares de índios, mas também uma justificativa da colonização: se não havia índios não houve nenhuma violência e nenhuma ocupação abusiva dos seus territórios.*”¹¹⁸ A negação vai a tal monta que, em algumas narrativas, são os colonos europeus que trazem os índios para o Brasil.

Quando o índio aparece naquelas narrativas populares é geralmente na sua forma feminina, a índia roubada por um homem “*branco*” para casar, sendo esta a explicação da formação da população – a miscigenação pacífica, que reduz a responsabilidade dos primeiros colonos na eliminação física e na aculturação dos índios. Dessa forma, o “*caboclo*”, entendido como um mestiço pelo senso comum, aparece como o ancestral legítimo, e não o índio. Conclui Cavignac: “*...nesta versão ‘sertaneja’ e sexualizada da história da colonização, não há massacre, nem guerra, nem invasão de terras; só existe um roubo legítimo do ponto de vista moral, o roubo das mulheres.*”¹¹⁹

Desta maneira, no senso comum, fica explicado, pacificamente, o “*desaparecimento*” físico do índio e, ao mesmo tempo, a sua substituição pelo “*caboclo*”.

Alguns historiadores que escreveram sobre a História do Rio Grande do Norte¹²⁰, quando falavam sobre a população indígena sobrevivente às guerras de conquista foram lacônicos, referendando o “*desaparecimento*” indígena. Um fragmento de texto de Luís da Câmara Cascudo demonstra essa situação ao dar o seu veredicto sobre o destino dos índios:

“Em três séculos toda essa gente desapareceu. Nenhum centro resistiu, na paz, às tentações da aguardente, às moléstias contagiosas, às brutalidades rapinantes dos conquistadores. Reduzidos, foram sumindo, misteriosamente, como sentindo que a sua hora passara e eles eram estrangeiros na sua própria terra... A ‘liberdade’ do Marquês de Pombal matou-os como um veneno. Dispersou-os,

¹¹⁷ CAVIGNAC, Julie. A índia roubada: estudo comparativo da história e das representações das populações indígenas no sertão do Rio Grande do Norte, *Cadernos de História*, v.2, p. 83.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 86.

¹¹⁹ *Ibidem*., p. 87.

¹²⁰ TAVARES DE LYRA, Augusto CASCUDO, Luiz da Câmara, Medeiros, Tarcísio.

esmagou-os, anulou-os... Quem vê os registros paroquiais do século XVIII, constata a procissão ininterrupta dos óbitos dos 'caboclos', de 'índios', quase todos meio plantadores, meio mendigos, desajudados, desajustados e caminhando para o aniquilamento." ¹²¹(Grifo nosso)

Esta posição, que repetia a idéia da “*decadência moral*” que Koster, citado no início do capítulo, e outros viajantes enfatizaram, apontava três situações possíveis de ter acontecido aos índios do Rio Grande do Norte: extinção/desaparecimento, dispersão/migração, permanência/assimilação cultural.¹²²

Contudo, a idéia do “*sumiço misterioso*” dos indígenas do Rio Grande torna-se interessante ao se verificar que um contingente populacional indígena significativo vivia nas Missões Religiosas do Rio Grande do Norte por volta de 1759, quando as Missões foram elevadas obrigatoriamente à categoria de Vilas e essas tinham uma população aldeada variando de 900 a 1500 habitantes cada uma.¹²³

Como já se viu no capítulo sobre a criação das Vilas, esta população era basicamente formada por índios Potiguara, a quem os missionários geralmente chamavam “*caboclos de língua geral*”, mas também por elementos das diversas etnias Tarairiu e Gê, de “*língua travada*”, que foram descidos do sertão e aldeados no litoral ao serem submetidos na época da Guerra dos Bárbaros,¹²⁴ Essa população indígena, seguindo o pensamento de Moreira Neto, poderia ser caracterizada como “*destribilizada*”, dado o contato de longa data com os missionários e colonos, o que quer dizer, com a religião cristã e com as imposições culturais européias, e também por causa da convivência das diversas etnias nos espaços missioneiros, que acarretara a dificuldade de manterem as características culturais tradicionais.¹²⁵ Essa destribilização, no entanto, não era apenas um fato cultural, mas também um fato ideológico que se evidencia no quase desaparecimento dos etnônimos na documentação da segunda metade do século XVIII e na homogeneização

¹²¹ CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 38. Grifo nosso.

¹²² Sobre a questão do “desaparecimento” indígena no Nordeste ver PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato”. In: *CIÊNCIAS Sociais hoje - 1993*, p. 195-218. Sobre os mesmos três processos – morte, fuga e aculturação – apontados como responsáveis pelo desaparecimento das populações indígenas nas capitânicas do Norte ver em PORRO, Antônio. *O povo das águas*, p. 71.

¹²³ Sobre o período das Missões do Rio Grande do Norte ver LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*.

¹²⁴ BNRJ – I-5,3,56. Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. Publicada nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v.28, 1906.

¹²⁵ “*Destribilização*”, entendida como processo de “*privação da identidade étnica e homogeneização deculturativa*” imposto pelos aldeamentos religiosos. MOREIRA NETO, Carlos A. *Índios da Amazônia: de maioria à minoria*, p. 23.

da identificação dos indígenas como apenas “*índios*” ou “*caboclos*”, ou “*tapuias*”, quando muito, identificando-os em grupos pela língua que falavam, “*geral*” ou “*travada*”.¹²⁶

Segundo Marcos Carvalho as fontes sobre o século XIX também não se referem aos indígenas por nações ou línguas, mas apenas pelo local da sua morada (como os “*Índios do Brejo*”, por exemplo), por falta de interesse em distinguir nações, mas também pelo processo de miscigenação que acarretou na “*perda de algumas das especificidades étnicas e lingüísticas de cada povo*”.¹²⁷ Contudo, adverte ainda que as fontes históricas oitocentistas foram escritas pela elite interessada em apossar-se das terras indígenas restantes e esta ausência dos etnônimos não é sem razão, dado que remete essa população a uma massa não identificada e, por isso mesmo, sem direitos à posse de terras indígenas.

Apesar dessa homogeneização, a população indígena das novas vilas mantinham uma identidade étnica distinta dos luso-brasileiros, tanto para si quanto para a comunidade colonial circundante, a ponto das suas vilas continuarem a ser chamadas por todo o período de vigência do Diretório de “*Vilas de Índios*”.

Subordinada mas, de certa forma, também apoiada pelas determinações do Regimento das Missões, esta população conseguiu manter certa “*autonomia*” em relação aos agentes coloniais, por viverem isoladas da comunidade luso-brasileira dentro das Missões.¹²⁸ A convivência multiétnica dentro das Missões e os contatos com a cultura colonial através dos missionários, mas também através dos contatos estabelecidos com os colonos pelos trabalhos que eram prestados a eles, levaram à formação daquilo que Carlos de Araújo Moreira Neto chamou de “*cultura do contato*” para designar o resultado de um processo de sobrevivência étnica, construído através da substituição gradativa da autonomia das culturas tribais por uma “*...cultura compósita ... que não podia geralmente ser referida a nenhuma cultura indígena em particular, embora de muitas delas, do mesmo modo que da tradição cultural europeia, houvesse herdado, redefinido e incorporado elementos.*”¹²⁹

O indivíduo dessa cultura compósita não seria mais identificado no índio mas sim no que se passou a chamar de “*tapuio*”, uma categoria étnica própria distinta do mestiço:

¹²⁶ Sobre o processo de homogeneização das etnias indígenas e do seu desaparecimento na documentação ver PINTO, Ricardo. *O descobrimento dos outros: povos indígenas do sertão nordestino no período colonial*.

¹²⁷ CARVALHO, Marcos. Os índios de Pernambuco no ciclo das insurreições liberais, 1817/1848: ideologias e resistência, *Revista da SBPH*, n° 11, 1996, p. 55.

¹²⁸ “*Autonomia*” do aldeamento devido a sua “*certa congruência e viabilidade, por ser auto-suficiente e não-competitivo, voltado para a expansão de si mesmo, e em certa medida, para a satisfação das necessidades mínimas de seus membros índios*”. MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p. 24.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 46.

“O termo [tapuio] passaria mais tarde a significar o índio colonizado, submisso aos costumes dos brancos... os termos ‘tapuio’ e ‘caboclo’ eram, em certa medida, intercambiáveis para designar o índio destribalizado... Ambos os vocabulários, ‘tapuio’ e ‘caboclo’, usados para definir o índio genérico, aproximariam inevitavelmente desse conceito o índio que havia aderido à maneiras dos brancos, com o abandono de seus hábitos e lealdades tradicionais, isto é, o ‘índio crioulo’... Também por esta razão,... ambos os termos seriam, de modo quase necessário, contaminados por uma conotação depreciativa e discriminatória como, sem dúvida, parece ter ocorrido na Amazônia e nas demais regiões do país”¹³⁰

Esta a situação é também a dos índios na Capitania do Rio Grande do Norte em 1759, quando ocorreu a supressão do Regimento das Missões e subsequente instalação do Diretório dos Índios, passando a administração dos antigos aldeamentos das mãos dos religiosos para a dos agentes coloniais laicos. Como se percebe, é evidente que, até este momento, os índios não haviam “desaparecido misteriosamente”. Eles vivenciavam sim uma adaptação à nova situação historicamente dada, mas não deixavam de ter a sua identidade étnica diferenciada. Conforme admite Maria Sylvia Porto Alegre ao analisar o processo de “desaparecimento” dos índios no Nordeste: *“Todas as interferências diretas na vida das aldeias certamente impuseram o aceleração de transformações na identidade étnica, impossíveis de serem apontadas hoje. Entretanto (...) não resultaram no “desaparecimento” do índio da região.”*¹³¹

É essa população de índios, genéricos, destribalizados, produtos de um processo de adaptação ao contexto colonial - os “caboclos”, no mesmo sentido que os “tapuios” definidos por Carlos Moreira Neto -, que permaneceram nas novas Vilas instaladas e, segundo Sylvia Porta Alegre, resultado da *“...capacidade que as sociedades tribais demonstram em seu sistema organizatório de se adaptar ao contato e insistir em permanecer no local de origem, preservando de alguma forma sua identidade, mesmo deprivadas.”*¹³²

¹³⁰ MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Op. cit.*, p. 54.

¹³¹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato” In: DINIZ, Eli, LOPES, José Sérgio, PRANDI, Reginaldo (Orgs). *CIÊNCIAS Sociais hoje, 1993*, p. 212.

¹³² *Ibidem*, p. 214.

Esta maneira de ver o índio ficou bem evidenciada no registro de Koster, em 1810, que distinguia corretamente o “*caboclo*” do “*mestiço*”. Para Koster, os trabalhadores livres da pecuária encontrados no sertão eram mamelucos, “...isto é, *mestiços da união ente brancos e indígenas...*”, mas, no litoral se encontrava mais “...*indígenas em estado de domesticidade, que são chamados geralmente ‘caboclos’*.”¹³³

São expressões que bem denotam o preconceito vivenciado na colônia que carregam, como afirma Moreira Neto, o peso da ideologia da dominação:

“Todos esses termos classificatórios, relativos a grupos ou categorias sociais, que definiam os diversos modos de inserção dos índios na ordem colonial, têm um elemento essencial comum, que os aproxima e iguala. Trata-se, como parece claro na definição dos vários termos, da condição de sujeição ao domínio dos brancos, estatuto colonial comum a todos.”

É o que se observa no manuscrito “*Diálogos geográficos, cronológicos, políticos e naturais*”,¹³⁴ datado de 1769, do explorador José Barbosa de Sá que informava ao Governador da Capitania do Mato Grosso, Luiz Pinto de Souza Coutinho, sobre a natureza e a população por ele observadas nas suas andanças pelo Brasil. Em forma de um diálogo entre Felino, o “*provector e experiente varão*”, e Polívio, o “*jovem acadêmico*”, ele discorre sobre a natureza, a história da ocupação lusitana e a organização política dos portugueses na colônia, mas, também sobre “*as gentes da terra*”, seu cativo e as “*leis de civilização*” impostas a eles. Sua definição dos termos utilizados para a designação dos índios demonstra também a concepção preconceituosa da colonização:

*“Os portugueses chama-lhes também índios, pela introdução dos espanhóis (nome que Colombo deu quando chegou) e pelas primeiras leis que a respeito deles se promulgaram e que por este nome os tratavam, chamam-lhes também carijós, nome derivado de uma nação habitante nos limites da Bahia de Todos os Santos que tinha esta nominação; **chamam-lhes também cabocolos, vocábulo derivado de cavalos que assim lhes chamavam os primeiros portugueses que com eles tratavam por suas rustiquezas; chama-lhes tapuias nome apelativo de***

¹³³ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 380 e 374. Koster fez uma descrição do que observou sobre os “índios domesticados” ou “caboclos” do nordeste entre as páginas 132 e 137.

¹³⁴ BPMP, cód. 235, *Diálogos geográficos, cronológicos, políticos e naturais, escritos por Joseph Barbosa de Saa, nesta Vila real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*. 1769. (Oferecido ao Governador Luís Pinto de Souza Coutinho, Governador da Capitania de Mato Grosso e Cuiabá).

*seu idioma que significa inimigo; aos filhos de brancos com índio chamam os portugueses, bastardos; aos filhos de bastardo com branco, dizem também bastardo; ou mameluco; e o mesmo se diz do filho do bastardo com índio; e o filho de negro com índio, cariboca.”*¹³⁵ (Grifo nosso)

Evasão e falta de crescimento natural

Na criação das Vilas de Estremoz e Arez, em 1760, as populações indígenas, chamadas genericamente de “*caboclos de língua geral*” e de “*índios de língua travada*”, foram viladas contando, respectivamente, com 1438 e 954 moradores. Posteriormente, em 1762, foram instaladas as Vila de Portalegre, São José do Rio Grande e Vila Flor, cada uma com 1805, 1235 e 1452 índios, respectivamente. (Ver Documento 7)

Esta última, a Vila Flor, à época da sua instalação, tinha uma população composta de 851 índios de “*língua geral*”, aos quais foram agregados mais 353, “*da mesma língua*”, transferidos de Utinga e outros 227 das localidades de “*Tapissurema e Maracahu*”(sic). Já neste momento da instalação, começaram a implementar as mudanças que se intensificariam daí por diante: foram introduzidos na nova Vila como moradores dois casais de “*brancos*” e um de “*pardos*”.¹³⁶ (Documento 6) Quinze anos depois, em 1777, na mesma vila habitavam apenas 849 indígenas.¹³⁷ E, em mais 28 anos, em 1805, a população indígena em Vila Flor era de somente 378 índios, enquanto a população composta de “*brancos*”, “*pretos*” e “*pardos*” crescera, alcançando os 2105 habitantes.¹³⁸

¹³⁵ BPMP, cód. 235, *Diálogos geográficos, cronológicos, políticos e naturais, escritos por Joseph Barbosa de Saa, nesta Vila real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*. 1769, fl. 128v.-129.

¹³⁶ AHU–RN, cota antiga cx. 10, doc. 48, cota atual: Adendo do Rio Grande, Mapa dos casais, pessoas livres e oficiais de vários ofícios, que estabeleceu e agregou na Vila de Vila Flor Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, 1762.

¹³⁷ AHU–PE, cx. 127, doc. 9665, Ofício do Governador de Pernambuco, José César de Menezes, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 30/09/1777. Anexo: Mapa que mostra o número dos habitantes das quatro capitânicas deste Governo, a saber, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande, e Ceará. José César de Menezes, 30/09/1777. O Mapa deu origem a outro documento mais amplo, de 1782: AN/TT, Capitânicas do Brasil, Pernambuco, Livro 703: Idéia da população da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios, e povoações notáveis, agricultura número dos engenhos, contratos, e rendimentos reais, aumento que estes têm tido &ª. &ª. desde o ano de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitânicas, o Governador, e Capitão-General José César de Menezes; Esta “Idéia...” foi publicada nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v. 40 (1918), 1923.

¹³⁸ AHU–RN, cx. 9, doc. 629, Ofício do Capitão-mor da Capitania do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ao Secretário de Estado, Visconde de Anadia, em 15/04/1807. Anexo: Mapa geral da importação, produtos e manufaturas do reino; produção, consumo, exportação e do que ficou sem exportar, nem consumir; portos de onde vieram e para onde foram; dos habitantes e suas ocupações; casamentos, matrimônios e mortes; dos índios domésticos com as mesmas declarações; tabela das moléstias; resumo das quantias por mil réis dos gêneros mencionados, pertencentes ao ano de 1805, feito em o mês de Outubro de 1806.

Essas informações sobre a população da Capitania foram obtidas em mapas populacionais coloniais, que, apesar de poderem conter falhas e apresentarem dificuldades quanto a variação na coleta dos dados e na sua apresentação, são uma referência para se apreciar a variação e a relação inversa de crescimento entre a população índia e a não-índia, possibilitando uma reavaliação das relações interétnicas no contexto local.¹³⁹ Desse modo, o decréscimo populacional dos habitantes indígenas da antiga Missão de Igramació, elevada à Vila Flor, é um exemplo mais detalhado do que aconteceu nas outras Vilas, conforme pode-se ver nos quadros a seguir.

Evolução da População Indígena no Rio Grande do Norte na segunda metade do século XVIII e início do XIX¹⁴⁰

Ano/Vilas	São José	Estremoz	Arez	Vila Flor	Portalegre	Não-vilada	Totais
1760	-	1429	949	-	-	-	-
1762	1272	-	-	1452	-	-	-
1763	1235	1438	954	1452	1805	-	6884
1777	3550	2503	1731	849	765	-	9398
1786	2980	2000	1350	425	691	-	7446
1805	913	1886	755	378	400	708	4332
1811	311	1291	776	-	-	-	-

Constata-se um decréscimo populacional indígena nas Vilas, com algumas perdendo mais população índia que outras. Da criação das vilas até 1805, a Vila de Portalegre perdeu 78% da população índia; Vila Flor, 74%; São José perdeu 28% e Arez, 21%. Mas também se observa que a grande perda se registra de 1786 em diante, pois até 1777, algumas Vilas registraram um aumento populacional indígena.¹⁴¹ Talvez as medidas econômicas iniciadas pelo Diretório tivessem produzido efêmeros resultados eficazes,

¹³⁹ Sobre as dificuldades e cuidados metodológicos desse tipo de fontes ver PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. *Op. cit.*, p. 199.

¹⁴⁰ Quadro baseado nos Mapas de População das Vilas de Índios que apresentam a população indígena distinta da população não-índia: 1760 – AHU, ICON, D.1823. Mapa geral do que produziram as sete vilas e lugares que nele se declara ... ; 1762 - ver nota 136; 1763 - BNRJ - I-12,3,35. Colado à fl. 191, Extrato do Mapa geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco e suas Capitânicas Anexas; 1777 - ver nota 137; 1786 - BNRJ - II-32,33,36, Relação de todas as Igrejas Paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco dividido em Comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos deles, [05/02/1786]; 1805 - ver nota 138; 1811 - ver nota 154.

¹⁴¹ O crescimento populacional indígena identificado até a contagem populacional de 1777 também foi observado para o Nordeste em PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. *Op. cit.*, p. 210; e para o Ceará em SILVA, Isabelle. *Op. cit.*, p. 94.; O decréscimo populacional indígena identificado na contagem de 1786 também foi observado para o Ceará por SILVA, Isabelle. *Op. cit.*, p. 95.

como por exemplo, uma maior produção agrícola, que pode ser inferida na ligeira elevação do pagamento de dízimos na primeira metade da década de 1770. (Ver Tabelas 12 a 16). Como já se comentou no capítulo anterior, a perda da fertilidade do solo e os episódios de estiagem nas décadas de 1780 e 90, entre outros fatores, talvez também tenham contribuído para essa diminuição populacional.

O que fica também evidenciado é que concomitante ao decréscimo populacional indígena está o crescimento da população não-índia no Rio Grande do Norte e, em paralelo, nas Vilas de Índios. Tal fato era de se esperar pela maior facilidade de se obter terras nas novas vilas e pela continuada movimentação de colonos dentro do espaço colonial, como quando da migração de retorno ao Nordeste no declínio da mineração nas Minas Gerais, por causa do boom mercantil do algodão na década de 1780 e da retomada da produção açucareira no fim da década de 1790.¹⁴² O crescimento da população não-índia no Rio Grande pode ser observado, no quadro abaixo, pela seguinte variação: em 1777 representavam 62,7% do total da população e em 1844 eram já 95,4% do total. No mesmo período, os índios decresceram de 37,2% para 4,6% do total da população.

Proporção entre as Populações Indígena e Não-índia do Rio Grande do Norte¹⁴³

Ano	Total de Hab. no RN	Total de Índios	% de Índios	Total de não-índios	% de não-índios
1777	25.196	9.398	37,2	15.798	62,7
1805	49.250	5.040	10,2	44.210	89,7
1811	48.185	3.813	7,9	44.372	92,1
1844	149.072	6.785	4,6	142.287	95,4

¹⁴² Cf. MONTEIRO, Denise. *Formação do mercado de trabalho no Nordeste: escravos e trabalhadores livres no Rio Grande do Norte*, p. 8-14; Para um resumo da economia do Nordeste colonial no início da segunda metade do século XVIII, ver RIBEIRO JUNIOR, *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*, capítulo 3, p. 61-74.

¹⁴³ Quadro baseado nos mapas populacionais do Rio Grande que demonstram a população indígena distinta da não-índia: 1777 - ver nota 137; 1805 - ver nota 138; 1811 - ver nota 154; 1844 - *FALAS e Relatórios dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte (1835-1859)*, Discurso do Presidente da Província Casimiro José de Moraes Sarmento, em 23/03/1846, mapa nº 10, p. 335.

Esse mesmo processo - decréscimo populacional indígena e acréscimo populacional colonial - pode ser observado mais detalhadamente na proporção entre os habitantes índios e os não-índios das Vilas de Índios em 1805, como o quadro abaixo demonstra:

Proporção entre a População Índia e Não-Índia moradoras nas Vilas de Índios do Rio Grande do Norte em 1805¹⁴⁴

Pop./Vila	São José	Estremoz	Arês	Vila Flor	Portalegre
Índia	913 (18%)	1886 (30%)	755 (44%)	378 (15%)	400 (39%)
Não-Índia	4167 (82%)	4400 (70%)	973 (56%)	2105 (85%)	617 (61%)
Total	5080	6286	1728	2483	1017

Apesar do decréscimo numérico da população indígena e o concomitante acréscimo da população não-índia nas Vilas de Índios, assim como no total da população da Capitania do Rio Grande do Norte, constata-se que os indígenas até 1805 não haviam “desaparecido misteriosamente”.¹⁴⁵

Nesse sentido, concorda-se com Maria Sylvia Porto Alegre, quando afirma que no período pombalino se achava em curso entre os índios um processo de sobrevivência étnica, já iniciado no período da tutela jesuítica, construído através da substituição gradativa da autonomia das culturas tribais por algo que pode ser chamado de uma “*cultura de contato*”, germinada no interior dos aldeamentos e expandida para fora dos limites destes, através da dispersão da população indígena pelo território, incorporando mudanças e reproduzindo continuidades.¹⁴⁶

Esses quadros populacionais também permitem inferir que ocorria sim o esvaziamento das Vilas da sua população indígena, que foi chamado de “*deserção*” pela

¹⁴⁴ Quadro baseado em AHU–RN, cx. 9, doc. 629, Ofício do Capitão-mor da Capitania do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ao Secretário de Estado, Visconde de Anadia, em 15/04/1807. Anexo: Mapa geral da importação, produtos e manufaturas do reino; produção, consumo, exportação e do que ficou sem exportar, nem consumir; portos de onde vieram e para onde foram; dos habitantes e suas ocupações; casamentos, matrimônios e mortes; dos índios domésticos com as mesmas declarações; tabela das moléstias; resumo das quantias por mil réis dos gêneros mencionados, pertencentes ao ano de 1805, feito em o mês de Outubro de 1806

¹⁴⁵ Situação semelhante – decréscimo populacional indígena e concomitante acréscimo populacional colonial – no início do século XIX, foi demonstrado por Beatriz Góis Dantas em seu estudo de caso da Missão Indígena de Gerú/Vila de Tomar, no Sergipe, indicando uma evasão indígena para as terras adjacentes foi motivada pela invasão praticada pelos coloniais nas terras indígenas, que resultaram em conflitos e na expulsão dos indígenas de suas terras. DANTAS, Beatriz Góis. *Missão indígena no Geru*, p.10-17.

¹⁴⁶ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. *Op. cit.*, p. 213.

colonização, já que, como se viu, após o recebimento dos lotes de terra, os indígenas eram obrigados a neles permanecerem.

A diminuição da população indígena também foi observada nas Vilas do Norte (Amazonas e Pará) formadas a partir da ordenação do Diretório e foi estudada por Maria Regina Celestino de Almeida que a reputou como evasão intencional indígena resultante do processo da imposição colonial na formação das Vilas, além de resposta aos maus tratos e exploração a que eram submetidos.¹⁴⁷

Como observou-se anteriormente, em algumas das Vilas do Rio Grande a diminuição populacional indígena foi maior do que em outras e, pensando com Maria Regina Almeida sobre a evasão indígena ser uma forma de resistência à própria formação das Vilas, se chama a atenção para o fato de que aquelas Vilas que sofreram maior diminuição de seus moradores índios, foram as mesmas que, na sua criação, sofreram um processo compulsório de redução de índios dispersos e de transferências, isto é, Portalegre, Vila Flor e São José. O despovoamento indígena foi de tal monta que, em 1826, Portalegre, foi dada como “*despovoada, sem índio algum*” pela Câmara de Goiana que analisava a situação dos índios da Capitania de Pernambuco e suas vizinhas.¹⁴⁸ Diferentemente, em Estremoz e Arez, que mantiveram a sua população original e apenas receberam os seus índios que estavam dispersos pelas casas dos colonos tiveram menor diminuição. (Ver capítulo 3 e Documento 13)

No caso específico de Portalegre, este esvaziamento também pode ser devido aos conflitos que aconteceram durante os anos seguintes à Revolução de 1817, quando os índios de Portalegre teriam deixado a Vila para fugirem a um recrutamento militar obrigatório que se fazia para repressão aos revolucionários. Segundo Olavo de Medeiros Filho, na ausência dos Paiacu, os moradores luso-brasileiros teriam se apoderado das terras indígenas, o que poderia ter causado novos conflitos no ano de 1825, com um enfrentamento armado que resultou na morte de um Coronel das Ordenanças. Os índios envolvidos foram derrotados, presos e, no caminho para Natal, assassinados pelos seus

¹⁴⁷ ALMEIDA, Regina C. de. *Os vassallos d'El Rei*. Cf. também DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos*, p. 198, que, além das fugas e maus tratos, também relaciona as doenças e a ausência dos homens como motivos para o decréscimo populacional.

¹⁴⁸ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Parecer dos Oficiais da Câmara de Goiana para o Vice-Presidente da Província, [1826].

condutores. Conta-se que desta matança só restou o líder ancião, João do Pega, que teria vivido o restante da vida escondido nas cavernas da serra.¹⁴⁹

Para o Rio Grande do Norte, não se encontrou na documentação consultada outras referências sobre uma evasão voluntária de grandes proporções como uma solução indígena para as mesmas situações de violência e abuso, apesar de aparecer em algumas citações, como a dos Oficiais da Câmara de São José que, em 1810, queixavam-se à Coroa sobre as violências e super-exploração a que eram submetidos pelo Diretor João Lins da Silva, pedindo providências para evitar “...as tristes e desgraçadas conseqüências a que estão sujeitos com a deserção, porque além de se acharem já no mato 66 casais com famílias inteiras, estão continuando na mesma deserção e certamente se V. A. Real lhes tardar com providências deixam de todo a Vila, e procurarão os matos a tornarem-se ao antigo e lastimoso estado...”¹⁵⁰

Por outro lado, encontrou-se outros motivos para a “dispersão” indígena, que poderia ser temporária inicialmente, mas tornar-se definitiva de acordo com as circunstâncias, como a fome e o trabalho compulsório.

José de Souza de Almeida, filho do Diretor de Vila Flor, Caetano de Souza de Almeida, justificou os pequenos rendimentos do dízimo dos Índios “...pela grande falta dos índios na dita Vila por terem desertado”, mas não explicou os motivos destas “deserções”.¹⁵¹ Porém, na mesma época, o Governador do Rio Grande, Caetano da Silva Sanches, informou ao Secretário de Estado que muitos dos índios de Vila Flor iam trabalhar na Capitania da Paraíba “...e por lá ficavam dispersos”, sendo poucos os que voltavam.¹⁵² Além disso, em outro documento de 1794, o mesmo Governador informava que, devido à grande seca, muitos índios saíam das suas Vilas em busca de alimentos¹⁵³, o que poderia resultar também na diminuição da população pois poderiam não retornar mais à Vila de origem.

¹⁴⁹ MEDEIROS FILHO, Olavo de. Nossos últimos tapuias. In: Idem. *Notas para a História do Rio Grande do Norte*, p. 164-172.

¹⁵⁰ BNRJ – II-32,28,015, doc. 1, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 22/01/1810

¹⁵¹ IHGRN, cota antiga cx. 50, cota atual cx. Dízimos Reais (1773-1826). Dízimos cobrados aos Índios da Vila Flor (1783,1794-1795).

¹⁵² AHU–RN, cx. 8, doc. 483, Ofício do Governador Interino do Rio Grande, Caetano da Silva Sanches, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 29/04/1791.

¹⁵³ AHU–PE, cx. 187, doc. 12967, Carta do Governador de Pernambuco, Tomás José de Melo à rainha, em 31/11/1794.

No entanto, a diminuição da população, evidenciada pelo decréscimo lento mas constante da população registrado nos documentos, também pode ter outras razões, como, por exemplo, uma baixa taxa de natalidade e uma alta taxa de mortalidade. É o que se pode inferir a partir dos dados do *Mapa Geral dos trabalhos, produções, consumo, exportação, importação do Rio Grande do Norte*, de 1811, onde há informações sobre a população total da Capitania e destacando-se aquelas sobre os índios chamados de “domésticos”, outra forma também utilizada para nomear os índios vilados a quem chamavam de “caboclos”.¹⁵⁴

Dentro da população total do Rio Grande em 1811 (48.185 pessoas), foram arrolados “brancos”, “negros” (livres e escravos), “pardos” (livres e escravos) e “índios domésticos”, assim chamados no sentido de amansados, não-silvestres, não-selvagens, aqueles que viviam nas povoações. Dentre esses “índios domésticos”, 1839 eram homens e 1974 mulheres. A Tabela 25, extraída do Mapa citado, demonstra a divisão etária desses homens e mulheres, assim como, dados sobre o nascimento e morte dos indígenas em 1811. Percebe-se que numa população de 3813 pessoas houve apenas 71 casamentos, concentrados na faixa etária reprodutiva entre os 10 e 40 anos. Percebe-se também uma taxa de natalidade de 6,8% e uma taxa de mortalidade de 3,5%, o que faz uma pequena taxa de crescimento vegetativo da população de 3,3%.

O que dá perspectivas ainda menores de crescimento dessa população é que 68% das mortes aconteceram na faixa entre 0 e 10 anos, portanto, antes da faixa reprodutiva, sendo 44,4% no primeiro ano de vida. Essa tendência também pode ser observada nas Vilas de Índios de Estremoz e Arez.

Em 1811, a Vila de Estremoz contava com 1294 índios e, como no total da população índios no Rio Grande do Norte, a mortalidade de crianças na faixa entre os 0 e 10 ano é bastante elevada, representando 73% das mortes totais. Com um dado ainda menos alentador, pois das 67 gravidez, 28% resultaram em natimortos. A taxa de natalidade de Estremoz foi de 3,7%, a de mortalidade, 3,4%, fazendo uma taxa de crescimento vegetativo de apenas 0,3%. (Ver Tabela 26)

¹⁵⁴ IHGRN, cota antiga cx. 83, cota atual cx. Mapas Diversos, Mapa Geral dos habitantes, produções, consumo, exportação, importação do Rio Grande do Norte, 1811.

Em Arez, em 1811, com um total de 781 moradores índios, a taxa de natalidade dos índios foi de 3,6 % e a de mortalidade 2,9%, perfazendo uma taxa de crescimento vegetativo de 0,7%. Também em Arez a mortalidade entre as crianças na faixa de 0 a 10 anos foi grande, perfazendo 74% do total das mortes. (Ver Tabela 27)

Na Vila de São José situação semelhante foi registrada para os “*índios domésticos*” no ano de 1808: as taxas de natalidade (9,3%), de mortalidade (4,4%) e de crescimento vegetativo (4,9%) são semelhantes às das Vilas de Índios apresentadas anteriormente. Assim como, o percentual de mortes entre as crianças da faixa de 0 a 10 anos ficou nos 50% das mortes totais e o índice de natimortos em 15% das gravidezes. (Ver Tabela 28)

Provavelmente essas taxas de crescimento vegetativo baixas e, principalmente, essas altas taxas de mortalidade entre as crianças, devem estar relacionadas ao estado de “*pobreza e miséria*” que foi identificado no capítulo anterior. Também poderia ser decorrente de práticas de controle de natalidade extremas para fugir a essa mesma situação de miserabilidade, conforme foi apontado por Ângela Domingues para as Vilas do Pará, no entanto, são situações dificilmente comprováveis no tipo de documentação encontrada e consultada.¹⁵⁵

Contudo, esse quadro de diminuição da população indígena das Vilas, não pode ser entendido como resultado exclusivo de uma evasão populacional indígena ou de uma baixa taxa de crescimento vegetativo, pois também a miscigenação pode ser apontada como motivo para essa diminuição do número de índios registrados, posto que os mestiços podem representar descendentes que aos poucos foram sendo identificados não mais como índios. Essa modificação nos registros por ser acompanhada em alguns mapas populacionais a partir da década de 1770, quando o decréscimo populacional indígena começa a ser notado em concomitância do aparecimento de uma nova categoria, o “*pardo*”, que não era bem definido na documentação, podendo ser descendente de negros ou de índios, ou de ambos.

¹⁵⁵ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*, p. 197. Cf. também PORRO, Antônio. *O povo das águas*, p. 78, que aceita que as práticas contraceptivas dos Omáguas, entre elas abortos e infanticídio, contribuíram para o declínio demográfico do século XVII.

Miscigenação e cabocliização

Para se intensificar o controle da circulação das pessoas, em 1774, provavelmente frente à complexidade étnica que passou a existir na colônia, foi ordenado pelo Rei que a listagem anual dos moradores incluisse todos os habitantes, com suas idades distribuídas em faixas etárias (chamadas “classes”) e sua “qualidade”, isto é, se eram brancos, mulatos, pretos, índios, mamelucos, mestiços.¹⁵⁶

Se durante o período das Missões os seus habitantes eram exclusivamente índios com etnias diversas, havendo, em poucas delas, a presença de escravos da Companhia de Jesus, como o caso da Missão de Guajiru, após a criação das Vilas, a complexidade étnica colonial foi inserida nesses espaços com a permissão para habitação de não-índios. Assim sendo, foi recomendação direta do Vigário Geral do Bispado, Manoel Garcia Velho do Amaral, em 1776, o cumprimento da ordem régia citada acima nas Vilas de Índios de sua jurisdição, ordenando que em todos os anos no mês de fevereiro uma listagem fosse feita e enviada para a Secretaria de Governo em Pernambuco, para o conhecimento dos seus moradores.¹⁵⁷

Não foram encontradas as listagens elaboradas pelos Vigários, mas sim alguns de seus resultados, isto é, os relatórios populacionais enviados pelos Governadores de Pernambuco para Lisboa. Um deles, mandado elaborar pelo Governador José Cezar de Menezes, em 1784, permitiu avaliar a grande inserção dos colonos luso-brasileiros nas Vilas dos índios, passadas pouco mais de duas décadas da liberação da moradia dos colonos, como se demonstrou no item anterior.¹⁵⁸ E também permitiu se perceber o início da utilização de novas categorias para designação dos elementos livres não-brancos da população, como caboclos e pardos.

Nos censos do século XIX esse processo de homogeneização da população livre considerada não-branca fica evidenciado nas categorias utilizadas. Em 1811, no Rio Grande do Norte, registraram “brancos”, “pretos” (livres e cativos), “índios domésticos” e

¹⁵⁶ ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre (1761-1875), Ordem do Vigário Geral do Bispado, Manoel Garcia Velho do Amaral, aos Párocos para enviarem informação sobre a população da Paróquia, em 26/09/1776. fl. 38v-39

¹⁵⁷ Idem.

¹⁵⁸ AN/TT, Capitânicas do Brasil, Pernambuco, Livro 703. Idéia da população da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios, e Povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes têm tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitânicas, o Governador e Capitão General José Cezar de Menezes, 1784. Foi publicada nos Anais da Biblioteca Nacional, v. 40.

“pardos” (livres e cativos).¹⁵⁹ No mesmo ano, utilizaram as mesmas categorias para a contagem da população da Vila de Arez: 470 “brancos”, 620 “pretos” (escravos e livres), 781 “índios domésticos” e incluíram 596 “pardos”.¹⁶⁰

Na contagem populacional informada pelo Presidente da Província Casimiro José de Moraes Sarmiento, em 1844, dos 149.072 habitantes, 6.785 eram “índios”, 48.167 eram “brancos”, os “escravos” eram 18.153 e os “pardos e pretos livres” eram 75.977.¹⁶¹

Já no censo de 1872, dos 233.979 habitantes do Rio Grande do Norte, 43,8% foram registrados como “brancos”, 5,6% como “escravos” e 56,2% como “pretos, caboclos e pardos”.¹⁶² O índio havia desaparecido do censo como categoria populacional, restando em seu lugar apenas a categoria “caboclo”.

A mestiçagem, aparente na documentação colonial com muitas designações às vezes indefinidas, foi durante muito tempo tolerada na sociedade colonial, mas a partir de 1755, ela foi apoiada por lei, pelo menos aquela referente às uniões entre índios e brancos. A Lei de 4 de abril de 1755 (Ver Capítulo 2), concedia privilégios aos colonos que casassem com índios e a garantia de que não estavam cometendo “infâmia” alguma. Como já se comentou no capítulo 1, o incentivo ao casamento misto tinha objetivos geopolíticos, para ampliar a presença de colonos luso-brasileiros nas áreas de fronteira, e culturais, para utilizar a estrutura familiar luso-brasileira como meio de “civilizar” os índios.

No Diretório dos Índios e na Direção para Pernambuco, o incentivo à mestiçagem também estava presente (§87 a 91 e §91 a 95, respectivamente), indicando o casamento entre índios e brancos como fórmula para que “...se extinga totalmente a odiosa e abominável distinção...” entre eles. No entanto, o que se percebeu nos registros de casamentos e batismos do Rio Grande do Norte foi algo diferente.

Na Paróquia de N.^a Sr.^a da Apresentação de Natal, até 1759, registrava-se os batismos, casamentos e óbitos de grande parte da Capitania do Rio Grande, pois muitas das

¹⁵⁹ IHGRN, cota antiga cx. 83, cota atual cx. Mapas Diversos, Mapa Geral dos habitantes, produções, consumo, exportação, importação do Rio Grande do Norte, 1811.

¹⁶⁰ IHGRN, cota antiga cx. 83, cota atual cx. Mapas Diversos, Mapa dos habitantes que existem na Paróquia da Vila de Arez, no ano de 1811.

¹⁶¹ *FALAS e Relatórios dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte*, (1835-1859). Discurso do Presidente de Província Casimiro José de Moraes Sarmiento, em 23/03/1846, p. 316 e mapa nº 10, p. 335.

¹⁶² Apud, MONTEIRO, Denise Mattos. *Formação do mercado de trabalho no Nordeste: escravos e trabalhadores livres no Rio Grande do Norte*, p. 26.

cerimônias eram feitas nas nove capelas agregadas à Matriz¹⁶³, e os registros deveriam ser feitos nos Livros dela.¹⁶⁴ Assim, para o período anterior a criação das novas paróquias, encontrou-se no acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte os livros de assentamento de casamentos, onde eram registrados também casamentos de índios ocorridos nas Missões ou na Matriz com permissão dos Missionários. Para o período posterior, encontrou-se, ainda nesses livros do IHGRN, alguns casamentos de índios procedentes das Vilas de Índios feitos na Matriz e em suas capelas. Contudo, não foi possível encontrar os livros das Paróquias criadas com as Vilas de Índios, nem nos arquivos de Natal, nem das cidades respectivas atuais.

É necessário ressaltar que esses registros de casamento consultados contêm, com certeza, falhas e imprecisões e não representam a totalidade dos casamentos de índios - por exemplo, se percebeu a falta de várias páginas dos livros. Além disso, como os registros não eram padronizados e os assentamentos eram feitos conforme uma fórmula criada por cada um dos Párcos, têm-se registros mais completos, com indicação da origem étnica dos noivos e seus pais, outros que nada falam sobre isso e ainda outros que trazem uma descrição muito minuciosa, dando qualificativos étnicos difíceis de serem identificados, o que torna a verificação dos casamentos mistos mais complicada. Mas, apesar de tudo isso, resolveu-se consultá-los assim mesmo para, nos poucos que houvesse o registro claro de origem étnica, verificar com quem os índios casavam neste período. Resolveu-se utilizá-los porque não se queria fazer uma análise demográfica seriada, mas sim apenas usá-los como uma referência que apontasse uma tendência dos casamentos mistos que envolviam os índios.

Foram consultados oito livros, ou fragmentos de livros, de Registro de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a da Apresentação, de Natal, que cobrem de 1727 a 1807.

¹⁶³ Olavo de MEDEIROS FILHO. *Terra natalense*, Capítulo 6: Notícias sobre as Capelas vinculadas à Matriz do Rio Grande, p. 39-43. As capelas eram: Nossa Senhora do Rosário dos Pretos (Natal), Nossa Senhora dos Prazeres do Guajiru, do Senhor São Miguel da Missão do Guajiru, Nossa Senhora da Soledade da Aldeia Velha (Igapó), Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Potengi, Nossa Senhora do Socorro de Utinga, Senhora Santana do Arraial do Ferreiro Torto, Nossa Senhora da Conceição do Jundiá, Nossa Senhora dos Remédios do Cajupiranga, Nossa Senhora do Ó da Missão do Mipibu, Nossa Senhora Santana da Missão do Mipibu ; Cf. também Luiz da Câmara CASCUDO. *História do Rio Grande do Norte*, p. 247-248; No final da primeira metade do século XVIII, além de Natal havia ainda mais quatro freguesias de colonos luso-brasileiros: Assu (1726), Goianinha (1746), Caicó (1748) e Pau dos Ferros (1756), confirmado no doc. dos AN/ TT, Ministério do Reino, Mç. 317, Conselho Ultramarino, 1764, jul. dez., cx. 425: Consulta do Conselho Ultramarino sobre as Paróquias com curatos amovíveis do Bispado de Pernambuco, em 27/10/1764.

¹⁶⁴ No IHGRN existe a cx. Casamentos (cota atual) onde estão guardados os Livros de Assentos de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a da Apresentação seguintes: Livro 1º (1727-1740), contém ainda encartado o Livro 2º (1740-1752), Livro 3º 1752-1760, Livro 4º (1761-1769), Livro 5º (1769-1782), Livro 6º (1782-1785), Livro 7º (1785-1790); Livro 8º (1798-1807). Existe ainda o Livro de Assentos de Casamentos de pretos e pardos, escravos desta Matriz do Rio Grande (1727-1760)

No total restaram 913 casamentos registrados, dos quais 434 tinham referências à origem étnica e o restante sem qualquer menção de procedência. Desses casamentos com referência de origem étnica 53 indicavam índios, nas suas mais variadas formas: “índio”, “tupi”, “tapuia”, “gentio da terra”, “índio da terra”. Também se consultou o único “Livro de Assentos de Casamentos de Pretos e Pardos, Escravos desta Matriz do Rio Grande” (1727-1760) que também contém muitos registros de índios: do total de 149 assentamentos, 29 referiram-se a índios. Nestes registros, os dois ou um dos noivos era escravo ou, pelo menos, ex-escravos, sendo chamados de “forros”. Percentualmente, dos casamentos registrados, os que se referiam a índios foram poucos - 5,8% nos livros de registros de casamentos gerais e 19,4% no livro de assentamento de casamento dos escravos.

Não foi encontrado nenhum registro de casamento entre índio e um parceiro com explícita referência de “branco”. Encontraram-se apenas dez casamentos entre índios e cônjuges cuja origem étnica não foi referenciada, mas que não se pode inferir que fossem brancos. Por outro lado, o casamento misto com referência explícita a índios, negros e mestiços é majoritário, apesar de haver também grande número de casamentos entre índios.

Fez-se a Tabela 29 para melhor visualização das referências de origens étnicas genéricas encontradas nos registros de casamentos consultados. Fala-se origem étnica genérica porque, na quase totalidade dos registros, não foram indicadas as etnias indígenas, como, por exemplo, Potiguara, utilizando-se majoritariamente as indicações genéricas de “tupi” ou “tapuia”, de acordo com a língua falada pelo indivíduo. Da mesma forma, nos registros consultados foi utilizada a forma “pardo” para indicar os mestiços, com duas únicas exceções na utilização dos termos “mameluca” e “cabra”.

Como se pode constatar na Tabela anexa, o casamento entre índios é volumoso, no entanto, os mistos também eram comuns durante todo o período, mas majoritariamente entre índios e negros ou mestiços. Muitos deles originaram-se de relacionamentos anteriores também mistos, o que amplia a miscigenação, como se pode perceber na indicação da etnia dos pais dos noivos encontrada em alguns registros que se apresenta abaixo como exemplos:

“João Bezerra Cavalcanti, preto, forro, natural de Angola, escravo que foi do Coronel Leonardo Bezerra Cavalcanti; com Luiza da Costa Monteiro, forra, filha

*de Joana da Costa, tapuia, solteira e de Jacinto Monteiro, escravo do Alferes Pascoal Gomes de Lima.”*¹⁶⁵

*“João de Deus da Afonseca, filho natural do Licenciado Bento de Afonseca e de Maria Barbosa, tapuia, escrava que foi do Alferes de Infantaria Antônio Barbosa de Araújo; com Maria da Rocha Pimentel, filha natural do Alferes Damião da Rocha Pimentel e de Bárbara da Rocha, tapuia e escrava da viúva D. Margarida da Rocha.”*¹⁶⁶

*“Antônio José Ferreira, do gentio da Guiné, escravo da viúva Suzana de Oliveira e Melo; com Luiza Gomes do Nascimento, mameluca, cativa que foi de Leandra Gomes, viúva.”*¹⁶⁷

*“Felipe José, filho de Manuel José, crioulo, escravo que foi do Capitão Feliciano Gomes e da índia Antônia Maria; com Inácia Maria do Espírito Santo, filha de Josefa da Silva, hoje casada com o crioulo Damião, escrava do Sargento-mor João de Souza Nunes.”*¹⁶⁸

*“Manoel de Jesus, pardo, filho do preto Antônio Alves e de Luiza Gomes, índia; com Ana Paula Moreira, índia, filha de Antônio Moreira e Joana Soares, natural da Freguesia de N^a. Sr^a. do Desterro de Vila Flor.”*¹⁶⁹

*“Inácio Francisco da Rocha, pardo; com Úrsula das Virgens, parda, filha de Antônio Pinto, índio, e Luiza de Nóvoa, negra.”*¹⁷⁰

No livro de assentamento dos casamentos dos escravos, também foram encontrados registros de casamentos mistos cujos cônjuges já eram nascidos também de relações mistas:

¹⁶⁵ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 1, fl. 25v., na Capela de São Gonçalo do Potengi, em 09/03/1734.,

¹⁶⁶ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 2, fl. 57v., na Capela de Santo Antônio do Potengi, em 06/0/1744.

¹⁶⁷ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 4, fl. 80v., na Matriz, em 01/11/1762.

¹⁶⁸ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 6, fl. 166, na Matriz, em 28/06/1784.

¹⁶⁹ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 8, fl. 75v., na Matriz, em 02/02/1802.

¹⁷⁰ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 8, fl. 121, na Matriz, em --/01/1807.

“*Nicolau de Moraes Bezerra, filho de Luiz de Moraes, crioulo, e sua mulher Theodora de Moraes, tapuia da Nação Potigy; com Francisca Bezerra da Silva, filha de Domingos de Moraes, do gentio da Guiné e sua mulher Joana de Moraes, tapuia da Nação da Capela, todos escravos da viúva D. Francisca de Bezerra da Silva.*”¹⁷¹

“*Miguel, cabra, escravo de D. Francisca Bezerra da Silva, filho legítimo de Paulo Tapuia e de sua mulher Ignácia, preta da Costa, escrava da dita Sr^a.; com Maria José, cabra, escrava que foi do Capitão Theodósio Freire de Amorim, natural da Vila de Aquiraz, filha de Francisco Arda e Domingas Tapuia, escravos do capitão-mor João de Barros Braga.*”¹⁷²

Não se pôde fazer uma comparação entre os anos anteriores e posteriores à divulgação do Alvará que liberou e incentivou o casamento misto para os índios, pois como não se encontrou os livros de registros das novas paróquias não se teve acesso a esses registros. Na Paróquia de N^a Sr^a. da Apresentação, porém, não houve evidência de acréscimo dos casamentos mistos entre índios e brancos neste período.

O que fica evidenciado, no entanto, é que a miscigenação maior que havia era entre índios e negros ou mestiços. Pois, mesmo que alguns dos registros que não trouxessem indicações étnicas de serem brancos, a tendência dos registros demonstra que a miscigenação envolvendo índios ocorria nos estratos inferiores da hierarquia social colonial, muitas vezes, inter-relacionando escravos e livres.

Essa mesma tendência pôde ser observada nos registros de batismo da Freguesia de N^a. Sr^a. da Apresentação. De forma semelhante à ocorrida com os registros de casamentos, só foram encontrados os livros, ou fragmentos de livros, de assentamentos de batismo da Freguesia da Matriz e somente para o período entre 1753 e 1777.

Neles também se verificou a mesma tendência de miscigenação entre índios e negros ou mestiços. Foi encontrada apenas uma única referência explícita de um avô originário de Portugal, que tinha se unido a uma índia: “*Rita, filha legítima de Raimundo*

¹⁷¹ IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos de Pretos e Pardos, Escravos desta Matriz do Rio Grande, fl. 116v., na Capela de N^a. Sr^a. de Santana do Arraial do Ferreiro Torto, em 22/11/1739.

¹⁷² IHGRN, cx. Casamentos, Livro de Assento de Casamentos de Pretos e Pardos, Escravos desta Matriz do Rio Grande, fl. 138v., na Capela de São Miguel da Missão de Guajiru, em 09/07/1758.

Pereira, natural desta Freguesia, e de (...) de Deus; neta por parte de paterna de Antônio Pereira, de Lisboa, e de Micaela, índia, e pela materna de avós incógnitos.”¹⁷³

Há também os registros sem informação de origem étnica, mas sem condição de inferir que fossem brancos. No entanto, a maioria dos registros de batizados onde aparecem indicações de índios, envolvem pais ou avós negros ou mestiços, frutos de uma relação legalizada ou natural. Dos 1463 registros de batismo consultados, apenas quarenta, isto é, 2,7% referenciavam índios. Alguns registros exemplificam a miscigenação que ocorria:

“Perpétua Antônia, filha de Antônio Pinto de Araújo, escravo de José da Costa Pinheiro, morador da Campina do Ferreiro Torto, e de sua mulher Inácia Dias dos Santos, índia da Aldeia de Aratary; foram padrinhos Manoel de Araújo, escravo de Francisco de Araújo, e de Felícia da Costa, escrava do Capitão João Moura.”¹⁷⁴

“Maria, filha de Theodósio da Rocha e sua mulher Teresa de Jesus, neta por parte paterna de Maria José, tapuia, e de avô incógnita, e por parte materna de Luzia, tapuia, e de Francisco, do gentio da Guiné, escravos que foram do Pe. Manoel Pinheiro Teixeira.”¹⁷⁵

“Feliciano, filho de Manoel, escravo de Francisco da Costa Teixeira, natural desta Freguesia, e de Maria José, índia, natural de Vila Flor; neta por parte paterna de João de Moraes, natural de Angola, e de Feliciano do Rego, natural da Cidade da Paraíba, e pela materna de Thomé da Costa e Inês Pinheiro, ambos naturais de Vila Flor; foram padrinhos, José Jacques da Costa e sua mulher Inácia Pereira.”¹⁷⁶

Nem todos os registros contavam com a nomeação dos padrinhos, mas quando ocorria, na sua maioria, era também de índios ou negros.

¹⁷³ IHGRN, cx. Batismo, Livro de Assento de Batismo da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 6, fl. 7, batizado feito na Capela de N^a. Sr^a. da Conceição do Jundiá, em 27/11/1765.

¹⁷⁴ IHGRN, cx. Batismo, Livro de Assento de Batismo da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 1, fl. 36v., batizado na Matriz, em 14/04/1754.

¹⁷⁵ IHGRN, cx. Batismos, Livro de Assento de Batismo da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 3, fl. 112, batizado na Matriz em 10/05/1761.

¹⁷⁶ IHGRN, cx. Batismo, Livro de Assento de Batismo da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação, n. 8, fl. 100, batizado na Matriz, em 13/08/1770.

Os registros de casamentos e batizados estudados eram referentes à Freguesia da Matriz de Natal, como já se explicou, no entanto, acreditamos que a realidade nas Vilas fosse igual a esta. Há que se considerar que, enquanto no tempo das Missões havia o impedimento de colonos morarem nas Povoações, quando elas passaram à condição de Vila, os colonos puderam requisitar moradia nelas, e os colonos que foram inseridos nelas eram pertencentes a esta mesma sociedade cuja miscigenação que aparece é aquela que ocorre entre as camadas submetidas ao poder colonial, os índios, negros e mestiços.

Quando a Coroa lançou o Alvará de incentivo aos casamentos mistos talvez tenha realmente pensado em promover os casamentos entre brancos e índios, como afinal também fez em outras colônias do seu Império¹⁷⁷, mas o resultado que conseguiu aqui parece ter sido o de promover a miscigenação entre índios e negros, confirmando a postura preconceituosa e eurocêntrica da colonização. Esta mesma postura ainda pode ser percebida no parecer que deu o Presidente da Província de Pernambuco, em 1827, sobre a situação dos índios na sua região: “...o enobrecimento não convidou aos europeus, e seus descendentes a casarem com os indígenas: esta raça degenerou cruzando-se com pardos, e pretos;”¹⁷⁸

Frente ao exposto, se pode concluir que nas Vilas de Índios do Rio Grande do Norte durante a segunda metade do século XVIII e início do XIX, ocorreu um processo de esvaziamento populacional indígena que não pode ser reputado apenas a um fator, mas sim a um processo demográfico-cultural que envolveu dispersão, baixas taxas de crescimento populacional vegetativo e miscigenação, geradas pela própria situação de contato. Mas também se pode afirmar que ocorreu concomitantemente um processo que Maria Sylvia Porto Alegre já indicava em seu estudo de 1993 sobre a população indígena do Nordeste, a chamada “caboclicização”, isto é, a perda da visibilidade do indígena como categoria étnica que tem “...relação direta com a emergência da categoria denominada “caboclo”, produto da dinâmica cultural do contato.”¹⁷⁹

¹⁷⁷ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Goa setecentista*, p. 39.

¹⁷⁸ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 227-336, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Noção sobre a índole, costumes e inclinações dos índios, Recife, 05/04/1827, por José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. p. 331. Referia-se ao enobrecimento/deferimento que o Alvará de 1755 propunha para aqueles que se casassem com índios.

¹⁷⁹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato” In: DINIZ, Eli, LOPES, José Sérgio, PRANDI, Reginaldo (Orgs). *CIÊNCIAS Sociais hoje*, 1993, p. 214.

6.4 – Diretório sob suspeita: violência e exploração

A bibliografia que trata das Vilas pombalinas geralmente aponta como motivos para o “*estado decadente*” das Vilas de Índios e para o “*fracasso*” do Diretório como política civilizadora dos índios, a má administração devida à falta de preparo dos agentes coloniais; os maus tratos infligidos aos índios; a exploração sobre a produção indígena; a falta de clérigos seculares e regulares na capitania; e aversão dos colonos aos índios.¹⁸⁰

De fato, a exploração dos índios, assim como, as violências contra eles poderiam partir de muitas direções, mas, principalmente, daquelas autoridades que detinham o poder de controle sobre eles, como, por exemplo, os Governadores.

Em 1805, numa carta ao Ouvidor da Paraíba, o Secretário de Estado, Visconde de Anadia, comunicava as “*desordens*” praticadas pelo Capitão-mor do Rio Grande, Lopo Joaquim de Almeida Henriques, que lhe foram relatadas pelo Governador de Pernambuco, e ordenava que se fizesse uma devassa sobre sua “*crueldade e escandalosas culpas*” contra a população, a fim de que fosse retirado do cargo e remetido à Capital de Pernambuco, caso fosse culpado, para ser remetido à prisão do Limoeiro.¹⁸¹ Informou ainda que, no Conselho Ultramarino existiam já outras queixas contra ele, como a formada por Anacleto Álvares da Silva, Diretor dos Índios de Vila Flor, em que alertava contra outros casos de sua violência contra os índios da Capitania.

Na referida queixa, o Diretor de Vila Flor, o Furriel Anacleto Álvares da Silva, expôs uma situação irregular de super-exploração do trabalho dos índios que só podia prejudicar a estabilidade das Vilas pois o trabalho exigido dos índios não lhes permitia manter suas lavouras e, muito menos, contribuir para o desenvolvimento econômico que a Coroa pretendia na formação das Vilas.

O Furriel declarou que quando assumiu o seu cargo, em janeiro de 1804, o Governador Lopo Joaquim mandou que ele devolvesse todos os índios originários da Vila de Arez que estavam morando em Vila Flor. Ele acrescentou que isto era devido a que o Diretor de Arez, em conluio com o Governador, obrigava os índios dela a trabalharem para

¹⁸⁰ CHAIM, Marivone. *Os aldeamentos indígenas na Capitania de Goiás*, p. 145-154.

¹⁸¹ *Documentos Históricos*, v. 92, 1951, p. 186. Carta do Visconde de Anadia, Secretário de Estado, ao Ouvidor da Paraíba, em 25/10/1805; Idem, p. 201. Carta do Conselho Ultramarino enviando ao rei a devassa que instaurou o Ouvidor sobre o procedimento do Governador do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques, em 18/04/1807.

eles todos os dias, ficando com os rendimentos desse trabalho: “...por fazer mais, queriam fazer os índios trabalhar cada dia de serviço todos os meses do ano para o Diretor, de sorte que tendo a Vila 200 índios vem a ter o Diretor 200 tostões que faz a soma de 20.000 réis por mês e reduzido a 240.000 réis anual, abolindo e reformando desta sorte o Diretório...”.¹⁸²

O Diretor Anacleto informou ainda que respondeu ao Governador que não devolveria os índios a Arez porque eles estavam casados com índias de Vila Flor e que estas não queiram sair de sua Vila, além de estarem já arranchados em suas terras e porque não se podia dissolver o matrimônio. O resultado disso foi que o Governador mandou o Capitão-mor das Ordenanças das Ribeiras do Sul, André de Albuquerque Maranhão, cercar Vila Flor com 50 homens para o prenderem, o que só não conseguiu porque o Furriel fugiu e conseguiu chegar a Pernambuco.¹⁸³

Frente a essas e outras mais queixas, a devassa foi feita e o Governador Lopo Joaquim considerado culpado por crimes contra o povo e a Fazenda Real pelo Supremo Tribunal do Conselho Ultramarino, sendo encaminhado preso para Lisboa.¹⁸⁴

Também o Presidente da Província Tomas de Araújo foi acusado, na década de 1820, de praticar violências contra os índios, mandando que os de Estremoz prestassem trabalhos a outros e fiassem fios de algodão. Segundo Câmara Cascudo, homens e mulheres índios de Estremoz ficaram indignados e ameaçaram marchar sobre Natal para demonstrar sua indignação.¹⁸⁵

Mas, a violência contra os índios e o abuso do poder não era restrito aos Governadores, como se pode perceber na acusação feita contra o Ouvidor da Paraíba, Antônio Felipe, que tirou da Vila do Conde (PB) sessenta índios para drenar um alagadiço e fazer um sítio, de onde nunca mais voltaram. O Capitão-mor dos Índios da Vila, José Alves Antunes, se queixou ao Governador de Pernambuco que não podia aumentar a Vila, como as autoridades pediam, porque o Ouvidor lhe tirava “ ... os índios que não tornam, e

¹⁸² AHU–RN, cx. 9, doc. 584, Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei, sobre as queixas contra o Governador do Rio Grande, Lopo Joaquim de Almeida Henriques, em 26/08/1805. Anexo: Queixa do Diretor da Vila Flor, ant. a 24/04/1805.

¹⁸³ AHU, cód. 262, fl. 239, Carta Régia ao Governador de Pernambuco, maio/1806, também traz a queixa feita pelo Capitão-mor dos Índios de Vila Flor, Anacleto Álvares da Silva, contra as violências e despotismos do Governador do Rio Grande.

¹⁸⁴ AHU–PE, cx. 264, doc. 17668, Carta do Governador de Pernambuco Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao Príncipe Regente, em 28/11/1806.

¹⁸⁵ CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 164.

não tem Diretor, nem terá um enquanto existir tal Ministro que todos tememos mais que o inimigo comum.”¹⁸⁶

Este Ouvidor é o mesmo que, em 1791, mandava buscar índios de Vila Flor “...para diversos trabalhos de plantas...”, sem lhes dar condições de plantarem as suas próprias lavouras para terem com que se sustentar quando voltassem a sua Vila de origem. O Capitão-mor do Rio Grande informou, ainda, que muitos índios dos que iam para a Paraíba para o serviço do Ouvidor continuavam dispersos por lá, com permissão do Ouvidor.¹⁸⁷

Contudo, a autoridade mais próxima aos índios - o Diretor -, que era o responsável pela sua administração, é também aquela que aparece mais freqüentemente na documentação acusada de abusos do poder e de exploração do trabalho dos índios.

A escolha dos Diretores sempre foi preocupação das autoridades desde o início da criação das Vilas pela possibilidade de abusos que poderiam ocorrer, como se viu no capítulo 3, e se constata que ela perdurou através dos anos, como se percebe na advertência que o Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado fez ao Conde de Vila Flor quando este assumia o governo de Pernambuco em 1764: “A respeito do estabelecimento das Novas Vilas, manda S. M. F. recomendar a V. Excia. o maior cuidado e vigilância sobre os Diretores, para que cumpram com as suas obrigações.”¹⁸⁸

A dificuldade da escolha dos Diretores, como já se viu, devia-se, entre outras coisas, aos baixos rendimentos que poderiam perceber. Para dirimir este fato, foi determinado pelo Governador de Pernambuco que o Diretor fosse um oficial militar que deveria continuar recebendo o seu soldo. No entanto, como também o soldo não era suficiente, a condição de pobreza acabava afetando a muitos Diretores, como se percebe no comentário do Governador de Pernambuco sobre um dos componentes da Junta Governativa que governava o Rio Grande desde a morte do Capitão-mor Joaquim Félix de Lima: “...é um tenente que antes de entrar no Governo se achava na ocupação de Diretor

¹⁸⁶ IHGB, Arq. 1,1,13, fl. 57-57v., Ofício do Governador da Paraíba, Jerônimo José de Mello e Castro, ao Secretário de Estado, Luis Pinto de Souza Coutinho, em 10/03/1795.

¹⁸⁷ AHU-RN, cx. 8, doc. 483, Ofício do Governador Interino do Rio Grande do Norte, Caetano da Silva Sanches, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 29/04/1791.

¹⁸⁸ AHU, cód. 583, fl. 84v.-86v., Carta do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao Conde de Vila Flor, em 04/08/1764.

*de uma Vila de Índio, onde foi posto para ter com que se alimentar por ser muito pobre e se lhe não pagar os seus soldos competentes”.*¹⁸⁹

Esse era o Tenente José Barbosa Correia que fora Diretor da Vila de Arez e retirado do cargo para assumir o Governo da Capitania por ser o oficial pago de maior patente na Capitania, em 1781.¹⁹⁰ Dois anos mais tarde, ele recebeu uma advertência do Governador de Pernambuco por falar à sua família sobre as decisões do Governo e por fazer as reuniões da Câmara em sua casa, o que teria provocado prejuízo na conclusão de algumas diligências. Nessa advertência, o Governador bem demonstra como avaliava a qualidade dos Diretores e como eles eram vistos pela sociedade: “...*lhe advirto que esse Governo, sendo de outra consideração que não era o da Vila de Índios onde foi Diretor, requer um comportamento sério, refletido para a sua boa administração.*”¹⁹¹

Segundo Marivone Chaim, entre outros autores, os Diretores eram os responsáveis pelo “*insucesso*” do projeto metropolitano exatamente por causa do baixo rendimento da sua função:

*“Responsável em grande parte pelo insucesso do sistema adotado pelo Diretório, pode ser considerada a modalidade de remuneração dos administradores dos aldeamentos que deveriam receber uma sexta parte dos produtos colhidos e vendidos pelos silvícolas. Em decorrência desta situação, os Diretores que deveriam zelar pela sorte dos indígenas, tornavam-se beneficiários diretos de seu trabalho, fato que os levou a transformarem o índio de tutelado a verdadeiro servo.”*¹⁹²

Também o Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Henriques, em 1807 tinha essa opinião: “...*os ténues rendimentos das Vigararias e Diretorias dos Índios não podem atrair e convidar homens que se assemelhassem aqueles da Antiguidade que se disse que ... moviam pedras e abrandavam tigres.*”¹⁹³

¹⁸⁹ BNRJ – II-33,6,12, fl. 17-19, Ofício do Governador de Pernambuco, José César de Menezes, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 23/10/1786.

¹⁹⁰ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 131, Registro de uma Carta do Governador de Pernambuco, José César de Menezes, ao Capitão-mor Interino do Rio Grande, José Pedro de Vasconcelos, em 29/11/1781.

¹⁹¹ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 141, Registro de uma carta do Governador de Pernambuco, José César de Menezes, aos Capitães do Rio Grande, José Barbosa Correia e Antônio de Barros Passos Junior, em 15/04/1784.

¹⁹² CHAIM, Marivone. *Os aldeamentos indígenas na Capitania de Goiás*, p. 142.

¹⁹³ AHU, cx. 269, doc. 17883. Carta do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Henriques ao Príncipe, em 30/06/1807.

No entanto, a situação dos Diretores não parece ter sido sempre de pobreza que exigisse obrigatoriamente a exploração do trabalho indígena.

Os dízimos dos índios, por exemplo, eram recolhidos anualmente pelos Diretores, conforme já se explicou no item anterior, e o seu repasse aos cofres da Provedoria nem sempre ocorria no mesmo ano. Esses dízimos acabavam sendo apropriados pelos Diretores por longo tempo, configurando-se numa renda indireta que poderia ser investida na agricultura ou na criação de gado, com cujos lucros se poderia pagá-los posteriormente à Provedoria, e ainda assim restaria parte do lucro. É conveniente lembrar que os Diretores receberam parte do gado das antigas Missões no momento da criação das Vilas e alguns receberam porções de terra no Termo das Vilas que administravam, como o caso do Diretor dos Índios da Vila de São José que tinha recebido terras em usufruto na ocasião da criação da Vila, onde, segundo sua viúva, montara um engenho, construía casa de morada e de senzala, demonstrando que ele tinha investido algum dinheiro nas benfeitorias da terra e na compra de escravos.¹⁹⁴

É conveniente também lembrar que os dízimos foram recolhidos de maneira constante por todo o período, como se constata nas Tabelas 12 a 16, e continuaram a ser recolhidos ainda no século XIX, quando os Diretores também continuavam a receber um percentual sobre a produção indígena, conforme se constata, em 1813, quando do recolhimento dos dízimos dos Índios de São José que somaram 16\$020 réis, dos quais foram descontados 3\$350 para o Diretor José Barbosa Caminha, como “...*prêmio da 6ª parte*”.¹⁹⁵

Além disso, os Diretores também poderiam acumular funções que geravam outros rendimentos, como o caso dos Diretores de Portalegre, José Gonçalves da Silva, que em 1762 era também o Juiz de Órfãos da Vila¹⁹⁶, e Antônio Batista Fialho, que em 1782 era também dizimeiro das miunças da Ribeira do Apodi.¹⁹⁷

Dessa forma, percebe-se que o cargo de Diretor de Índios poderia ser bastante atraente visto ter uma série de rendimentos reais e potenciais, isto é: os soldos dos postos

¹⁹⁴ IHGRN, LCPCSJM, fl.113v.-115. Petição de Dona Luiza da Rocha de Carvalho, viúva do Capitão-mor João de Oliveira e Freire, ao Governador de Pernambuco, Manoel da Cunha e Menezes, ant. a 25/06/1774

¹⁹⁵ IHGRN, cx. Dízimos Reais (1773-1826), Certidão do Escrivão da Câmara de São José, Antônio de Bastos Fernandes, do dízimo dos índios da mesma Vila, em 06/11/1815.

¹⁹⁶ AHU-PE, cx. 99, doc. 7735, Processo dos autos da devassa sobre as Vilas de índios, post. 10/12/1763. Anexo: Carta do Diretor de Portalegre, José Gonçalves da Silva, ao Gov. de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/02/1763.

¹⁹⁷ IHGRN, cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais da Ribeira do Apodi, 1782.

militares que exerciam, os 6% da produção dos índios, os lucros obtidos no investimento temporário dos dízimos dos índios, e os rendimentos das outras funções assumidas.

Não se quer com isso dizer que os abusos dos Diretores para extrair o máximo da produção dos índios não existiam, mas sim que não era um cargo de menor potencialidade econômica que justificasse ações abusivas, principalmente quando se computa tudo o que podia usufruir legalmente somados com o que poderia conseguir passando as barreiras da legalidade, como a apropriação temporária dos dízimos. Nesse sentido não é de se estranhar que muitos Diretores se tenham mantido por tanto tempo nos cargos, alcançando alguns uma década (Ver Tabelas 12 a 16 e as de 20 a 24), e que muitos oficiais pleiteavam os cargos quando estes ficavam vagos, mesmo tendo que se submeter a avaliações para se saber se cumpririam os “requisitos” para ser Diretor, como foi visto no capítulo 3. Nos processos dessas substituições é que podemos observar os chamados “requisitos”, ou a falta deles, como se mostra a seguir.

Em 1776, por se achar vago o cargo de Diretor da Vila de São José, por desistência do Diretor Antônio José Cardoso por causa de uma doença, o Governador de Pernambuco nomeou, para substituí-lo o Cabo de Esquadra Antônio Guilherme de Carvalho Bandeira de Melo, lotado na Cidade da Paraíba, justificando-se que ele possuía:

“...os requisitos necessários e confiar da sua atividade e zelo exercerá o referido emprego com toda a exação enquanto por este Governo não lhe for mandado o contrário, percebendo os emolumentos que diretamente lhe pertencem, pelo que mando aos Oficiais da Câmara, ao Capitão-mor dos Índios e o sobredito antecessor lhe dêem a posse e juramento de costume.”¹⁹⁸

Era com a confiança de que seus subordinados lhes responderiam e acatariam prontamente as ordens que os Governadores contavam desde o início da criação das Vilas. No entanto, essa esperança não garantia que o Diretor não causasse algum problema. Por exemplo, o mesmo Diretor Antônio Guilherme, em 1779, foi acusado pelos Oficiais da Câmara de ter ocultado várias parcelas do adiantamento das diárias pagas pelos moradores que contratavam os trabalhos dos índios, que não foram registradas nas contas da Vila, nem pagas aos mesmos. Atendendo a queixa dos índios, o Ouvidor decidiu que os Oficiais:

¹⁹⁸ IHGRN, LCPCSJM, fl. 121-122, Portaria pela qual o Ilmo e Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, José César de Menezes, proveu de Diretor desta Vila de São José ao Cabo de Esquadra, Antônio Guilherme de Carvalho Bandeira de Melo, em 28/07/1776.

*“Mandarão fazer um Edital para que toda a pessoa que desse algum dinheiro ao dito Diretor pertencente aos índios, no termo de oito dias o venha declarar, a pena de o pagarem segunda vez o efeito que seja; na dita declaração, mandarão vir perante si o Diretor e o ouvirão na presença dos mesmos declarantes e do que acharem mandarão lavrar um termo o qual será assinado por todos para todo o tempo constar, e se o Exmo. Sr. General, a quem pretendo dar parte, determinar outra coisa, o participarei às vossas Mercês...”*¹⁹⁹

Não se encontrou mais nada sobre o fato em nenhuma documentação, no entanto, logo no ano seguinte, em junho de 1780, outro Diretor foi nomeado, João Batista de Albuquerque e Melo, com a advertência de que era *“...obrigado a cumprir o Diretório e ter um Livro numerado pelo Corregedor da Comarca que sirva para lançar a Receita e Despesa da Fazenda Real, pertencente à dita Vila, o qual apresentará nas Correições aos referidos Corregedores para nelas ser visto e sem o dito Livro lhe não valerá a nomeação.”*²⁰⁰

Isto é, o livro serviria para ajudar no controle do Governador sobre os Diretores, através dos Corregedores. Contudo, ao que parece, o uso do livro não garantiu que os Diretores da Vila de São José exercessem suas ocupações sem burlar as determinações legais, pois, em 1793, o Capitão-mor do Rio Grande, Caetano da Silva Sanches, nomeou interinamente a Inácio José Cavalcanti para a função de Diretor da Vila *“...que se acha vago por inabilidade de João José da Cunha que a exercia”*.²⁰¹

Mais tarde, em 1810, outros Oficiais da Câmara de São José fizeram queixas semelhantes de que seu Diretor recebia o pagamento das diárias e não entregava aos índios. Além disso, praticava outras irregularidades que foram apresentadas na Representação que o Capitão-mor e mais Oficiais das Ordenanças fizeram, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, Tenente João Lins da Silva, a quem apontavam como prepotente, tirânico e causador de:

¹⁹⁹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 138v., Carta do Corregedor, Sebastião José Rebelo de Gouveia e Melo, escrita aos Juizes Ordinários da Vila de São José, em 07/10/1779.

²⁰⁰ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 118, Nomeação do Diretor da Vila de São José passada pelo Ilmo e Exmo. General José César de Menezes ao João Batista de Albuquerque e Melo, em 08/06/1780.

²⁰¹ IHGRN, LCPCSJM, fl. 189-189v., Registro de uma nomeação de Diretor dos Índios desta Vila de São José, em 30/07/1793.

*“...toda a força, violência, lapidação, usurpação das suas honras, privilégios, isenções e do próprio sangue e suor com que regam a terra, sendo tão claros e tão manifestos tantas tiranias, opressões e absurdos obrados por este Diretor apoiado por alguns moradores, que já foi queixado em outra representação apresentada ao Ministro na Correição de 1809, além da queixa que fizeram os próprios índios na Audiência Geral, sem nada ter sido feito.”*²⁰²

Os Oficiais das Ordenanças defendiam-se, alegando ainda que “...viviam debaixo do pesado jugo do cativoiro, da tirania e da barbaridade...”, e que eram

*“... os mais prontos em tudo e por tudo, já para os serviços destes na agricultura e para o mais maneio do comércio e muito principalmente para o Real Serviço de V. A. Real, já no pau-brasil, já nas faxinas, já nas diligências do Real Serviço, já na guarnição e defesa do Estado, finalmente Senhor, eles assaz contentes com cara alegre estão sempre dispostos a derramar o sangue no Serviço Real de V. A. não como vassalos inúteis, sim como fiéis.”*²⁰³

Pediam que as suas queixas fossem ouvidas por um Juiz Privativo das Causas dos Índios, pois, como fiéis vassalos que eram, deveriam ter

*“...a mesma paz e tranqüilidade em que devem ser conservados, reparando de uma vez as tristes e desgraçadas conseqüências a que estão sujeitos com a deserção, porque além de se acharem já no mato 66 casais com famílias inteiras, estão continuando na mesma deserção e certamente se V. A. real lhes tardar com providências deixam de todo a Vila, e procurarão os matos a tornarem-se ao antigo e lastimoso estado, donde pode resultar um grande prejuízo ao real Serviço de V. A., do estado e da Religião.”*²⁰⁴

Os Oficiais pediam que fossem apuradas as queixas e que se mandasse “...restituir a estes pobres e miseráveis vassalos tudo que lhes tem sido usurpado do seu suor...” e assinaram o Capitão-mor Juvenal Batista Pega, o Tenente José Antônio de Lima, o Sargento-mor Antônio da Cunha Soares, Capitão Apolinário Pereira Tavares, Tenente Antônio da Rocha Gomes, Alferes Luiz Miguel Soares, Tenente Bernardo de Brito,

²⁰² BNRJ – II-32,28,015, doc. 1, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 22/01/1810.

²⁰³ Idem.

²⁰⁴ Idem.

Sargento Antônio Frias do Amaral, Alferes Estevão Soares e o Cabo de Esquadra João Barbosa.²⁰⁵

Como se percebe, os Oficiais das Ordenanças tinham consciência que para a segurança e defesa da colônia as autoridades coloniais sempre tinham contado com os seus soldados indígenas e utilizaram esse dado para lembrar à Coroa da sua responsabilidade em mantê-los em segurança, principalmente alegando que era a falta dela que causava as “*deserções*” que em nada contribuíam para o desenvolvimento das Vilas. Contudo, parece que nenhuma providência foi tomada contra o Diretor, pois, em 24 de maio de 1811, os Oficiais da Câmara de São José fizeram novo requerimento, explicando mais detalhadamente o que passavam com o Diretor João Lins da Silva.

Disseram que viviam contentes, tranquilos e em paz nas suas liberdades, sem opressão alguma, nem com usurpações de suas honras, bens, terras e trabalhos em todo o tempo dos pretéritos Diretores, até que o Diretor, o Alferes Manoel Ferreira Cordeiro, foi obrigado a deixar o cargo pelo Governador do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, a fim de prover João Lins da Silva no seu lugar.²⁰⁶

Disseram que, logo após tomar posse, o Diretor os obrigou a servi-lo como seus escravos, obrigando-os a carregar capim, água e lenha sem paga alguma, e tirou mais dois homens, além dos que ficavam à disposição semanal para os serviços da Coroa, para trabalhar para ele em toda qualidade de serviço braçal, sem pagamento algum além do limitado sustento do jantar. Dessa forma, suas famílias acabavam padecendo durante toda a semana exposta à fragilidade e miséria por tal exploração. E lembraram que o Diretor fazia tudo isto com autorização do Governador e contra o estabelecido no Diretório que só permitia que o Diretor tivesse apenas 6% das produções da agricultura que os índios negociassem e não que tivesse dois “*escravos*” por semana a seu serviço.²⁰⁷

Lembraram ainda que caso um dos índios adoecesse no seu serviço, morreria de fome e necessidade, porque esta condição atual “...*era pior que a de escravo e cativo, porque o supra-dito Diretor nada perde destes dois miseráveis...*”, e por isso não cuida deles. Queixaram-se ainda que o Diretor colocava “...*na cabeça dos suplicantes tabuleiros*

²⁰⁵ BNRJ – II-32,28,015, doc. 3, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 24/05/1811.

²⁰⁶ Idem.

²⁰⁷ Idem.

de doces e mais especiarias a vender pelas ruas desta Vila, serviço este próprio neste país das escravas fêmeas.” Os obrigava a fabricarem telha, tijolo e louça, fazendo-os trabalhar na retirada do barro, no corte da lenha e no seu transporte para fazer o “...*seu escandaloso negócio e interesse.*” Queixavam-se ainda que, com as suas exigências, eles não podiam trabalhar em suas lavouras e que, portanto, o Diretor deixava de cumprir o que estava no Diretório nos §21 a 26, que determinava que tivesse cuidado especial em que todos os índios sem exceção alguma fizessem roçados suficientes para suas famílias, mas também ao comércio com a vizinhança, assim como plantassem também feijões, milho, arroz e outros gêneros comestíveis.²⁰⁸

Relataram que desde que tomou posse em 1807, o Diretor os extorquia os salários e ganhos das mais diferentes formas: semanalmente, o Diretor escolhia um ou dois dos índios “...*para irem trabalhar aos moradores, cujo jornal não vêem porque lhes toma a título de ser para obras desta Vila as quais não aparecem...*”, apesar de saberem que a Vila recebia foros pelas terras arrendadas com os quais poderia pagar suas obras; cobrou dos suplicantes 320 réis por cada casal a título de ser para pagar ao Vigário a desobriga quaresmal desde 1807, mas nada dava ao Vigário, ficando os suplicantes devendo ao seu Pároco e tendo que pagar a dívida em feijões, rapaduras, canas, fumo, sal e farinha, tudo que tinham do seu negócio; foram fintados em mais 320 réis para a festa de São Gonçalo Garcia, da Irmandade dos Índios, os quais retirou dos seus jornais contra a sua vontade, sem jamais festejar ao dito Santo; e mesmo depois de pagarem os dízimos ao Diretor anterior, ele os cobrava de novo e, por isso, “...*nunca acabam de pagar; não plantando os suplicantes e por isto não podem ver os seus jornais.*”²⁰⁹

Queixavam-se ainda, que quando o Diretor João Lins os levava a trabalhar para os moradores, obrigava a que estes últimos deixassem em sua mão, antecipadamente, todo o dinheiro que os índios deveriam receber, o que ia contra o Diretório que determinava que o pagamento adiantado ficasse em um cofre fechado para os índios receberem o que tivessem direito ao final do trabalho. No entanto, o que acontecia era que, ao final dos trabalhos, os índios recebiam do Diretor, não o seu pagamento, mas sim mercadorias,

²⁰⁸ BNRJ – II-32,28,015, doc. 3, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 24/05/1811.

²⁰⁹ Idem.

como fumo, sal e farinha, de acordo com o estipulado pelo Diretor e não com o que tinha sido acordado.²¹⁰

Quanto a seus filhos, diziam que o Diretor os “alugava” aos moradores, tomando as soldadas que recebiam, “...consumindo tudo em si, como sucedeu a Luiz Tavares com seu filho, além de outros mais.” Além disso, desde a chegada do Diretor, os meninos não tiveram Mestre até o mês de março de 1809, quando chegou o Mestre José da Rocha e “...entrou logo o supra-dito Diretor no seu exercício de tirar jornais dos suplicantes a título de ser para o Mestrado...”²¹¹

Também nos trabalhos para a Coroa o Diretor os explorava, como quando mandou-os tirar madeira para a fabricação de 12 “caixas de guerra” para a Tropa Miliciana de Natal, recebendo 48\$000 por elas e nada pagando aos índios pelo seu trabalho, alegando que “...as fizeram sem despesa algum; antes sustentando-se a si mesmos, prejudicando suas famílias, ele recolheu tudo o que foi recebido da Fazenda Real.” Da mesma maneira, quando o Governador do Rio Grande convocou os moradores do Termo de São José para trabalhar no aterro da Lagoa de Guaraíras, pagando a cada escravo ou a cada morador \$320 réis de diária, o Diretor só deu aos índios \$160 réis por cada dia, ficando com o restante.²¹²

Semelhante extorsão fez, no ano de 1807, quando, pela rigorosa seca que houve, o Diretor mandou que o Capitão-mor das Ordenanças e seus Oficiais fossem romper e abrir o alagadiço junto do Rio Mipibu para que, depois de esgotado, pudessem plantar nas suas terras úmidas. Com efeito, disseram que 50 homens trabalharam por 15 dias, em duas repartições, uma de 20 e outra de 30 homens, sem receberem sustento algum. Porém, estando o alagadiço esgotado e já pronto para se fazer a divisão dos lotes, em vez dos índios os receberem, foram dados ao Alferes Luiz Manoel de Albuquerque Maranhão, primo do Governador da Capitania, ficando os índios “...sem pagamento pelo seu serviço e das necessidades que sofreram em tão rigoroso aperto, além de não terem mais alagadiços onde os suplicantes se possam abrigar, cujo serviço a 200 réis por cada dia, como trabalharam os suplicantes sustentando-se cada um a si, importa em 150 mil réis o trabalho.”²¹³

²¹⁰ BNRJ – II-32,28,015, doc. 3, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 24/05/1811.

²¹¹ Idem.

²¹² Idem.

²¹³ Idem.

Ao final, os Oficiais das Ordenanças, representando os índios de São José, pediam que suas queixas fossem averiguadas e que o serviço do alagadiço do Rio Mipibu lhes fosse pago.

Com efeito, em correspondência entre o Conde de Aguiar, na Corte no Rio de Janeiro, e o Governador de Pernambuco, ordenou-se a substituição imediata do Diretor, explicando-se os motivos:

*“Sendo presente ao Príncipe Regente Nosso Senhor a informação e parecer de V. S. sobre o requerimento de Juvenal Pereira Batista, Capitão-mor dos Índios da Vila de São José de Mipibu, como também as informações que deu o Ouvidor da respectiva Comarca a respeito do dito requerimento e dos outros dois dos Índios da mesma Vila, e verificando-se por elas, que o Diretor deles João Luis (sic) da Silva, não obstante os conservar em disciplina rigorosa, e ter aumentado a Vila com novas casas, e evitado desordens e roubos, tem algumas qualidades que não são boas, e que os Índios vivem descontentes e desgostosos: é servido ordenar, que se remova esta Diretoria para outra pessoa, contra a qual não haja tanta prevenção;”*²¹⁴

Constata-se que apesar das “qualidades” favoráveis à colonização, como a capacidade para o controle dos distúrbios e para o desenvolvimento das Vilas, no ano seguinte o Diretor João Lins da Silva foi substituído por José Barbosa Caminha.²¹⁵

Este episódio demonstra que os índios, através de seus representantes – Oficiais das Ordenanças e das Câmaras – conseguiam que suas queixas fossem ouvidas e atendidas, o que permite, novamente, se concluir que o “índio passivo”, assim como o “índio indolente”, é uma figura construída para favorecer a dominação e o controle coloniais sobre a população indígena, mas não pode ser encarada como a representativa do índio que continuava lutando por direitos e respeito. Por outro lado, a situação também demonstra que a exploração dos índios pelos Diretores acontecia através das maneiras mais diversas que prejudicavam seriamente a produção de alimentos para a subsistência das famílias.

²¹⁴ Ofício do Conde de Aguiar ao Governador de Pernambuco, em 24/05/1811. Publicado por CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *Legislação indigenista no século XIX*, p.77.

²¹⁵ IHGRN, cx. Dizimos Reais (1773-1826), Certidão do Escrivão da Câmara de São José, Antônio de Bastos Fernandes, do dizimo dos índios da mesma Vila, em 06/11/1815.

Problemas semelhantes a estes eram comuns nas Capitânicas anexas a Pernambuco, como os que foram registrados na queixa feita pelo Oficiais da Câmara da Vila de Índios de Arronches (CE) que bem demonstra a abrangência das violências que poderiam praticar os seus Diretores. (Ver Documento 23) Nela, os Oficiais comentam que a Rainha havia feito nova determinação sobre a administração dos índios, para tentar diminuir estas opressões. De fato, em 1786, frente às queixas repetitivas sobre o procedimento dos Diretores, a Rainha ordenou aos Ouvidores da Comarca e Provedores da Fazenda Real ficassem responsáveis por examinar “...o estado dos índios e o comportamento do Diretores, procurando remediar por todos os modos possíveis as vexações que contra os mesmos índios se praticarem.”²¹⁶

Tal época é a mesma da ordem régia de que a arrecadação dos dízimos dos índios deixasse de ser feita diretamente pelos Diretores, como estava estabelecido no Diretório (§27 a 30), e passasse a ser feito através de arrematações como os outros tributos coloniais.²¹⁷ Acredita-se que esta medida está diretamente relacionada aos desvios e má administração semelhantes aos aqui apresentados que envolviam os Diretores das Capitânicas do Rio Grande e do Ceará. Mas estas medidas protegiam apenas aos numerários que deveriam ser auferidos pela Coroa, permanecendo os índios submetidos aos desmandos e abusos dos Diretores.

Na tentativa de solucionar esses abusos praticados pelo Diretores, em 1799, o Bispo de Pernambuco, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, propôs ao Secretário de Estado Rodrigo de Souza Coutinho, responsável pelas confabulações que levaram à Carta Régia que terminou a vigência do Diretório para a Capitania do Pará, que os Vigários das Vilas assumissem as Diretorias:

“... o estado a que se acham reduzidos estes índios é digno de compaixão, porque sendo eles como são muito pobres pela sua muita preguiça e aversão que têm ao trabalho, principalmente de lavoura e não tendo os Diretores ordenado maior do que uma pequena parte do produto do trabalho dos mesmo índios, não há um homem capaz e de probidade que se queira sujeitar a viver nos sertões no meio de gente tão bruta por uma tão pequena conveniência; daqui surgiu o costume de

²¹⁶ AHU, cód. 584, fl. 65v-66, Carta do Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, ao Ouvidor Geral do Ceará, Manoel de Magalhães Pinto de Avelar, em 03/07/1786. Cf. também BNRJ – I-3,2,2, fl. 13-13v, Cópia do Diretório para Pernambuco, mandada fazer pelo Provedor da Fazenda Real da Paraíba, em 22/07/1785.

²¹⁷ AN/TT, Real Erário, Capitânicas do Brasil, Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 737 (1800), fl. 2v.

se mandar para Diretor dos Índios não aquele que é mais capaz, mas sim aquele que mais pede e intriga para ir servir o dito posto; que pela maior parte é um homem não só incapaz, mas até indigno, sem costumes, sem moral, e que só se vai servir dos braços daqueles miseráveis, castigando-os rigorosamente para fazer a sua maior conveniência; enfim os Diretores são quase todos tirados da classe daqueles soldados perversos que nem para o serviço prestavam, e até mesmo da classe dos lacaios e dos forçados das galés.”²¹⁸

Como se constata, para o Bispo, os culpados pelo “insucesso” do Diretório, além dos próprios índios, eram os Diretores, por causa de sua pouca formação intelectual e moral e de sua ânsia por maiores rendimentos. Mas também esta proposta para se tentar proteger os índios contra os abusos descritos não foi efetivada.

Apesar de quase trinta anos de afastamento, uma opinião semelhante pode ser observada na informação, datada de 1827, que o Vice-Presidente de Pernambuco deu ao Império quando questionado sobre a situação dos índios de sua Capitania:

“Julgando [o Rei D. José] em sua sabedoria, que o Diretório por si só não tinha forças bastantes para destruir a imoralidade, e o estado de abatimento, e aviltção, em que se achavam, promulgou em seu favor segundo a marcha da Monarquia leis de honra, reabilitou-os; reabilitou-os para todos os cargos honoríficos, e fez transcendente a nobreza à sua posteridade... Todos esses cuidados do bom Rei foram baldados: nada há tão sagrado, de que se não abuse, contra a opinião pública em vão ameaçam as Leis. Os Diretores espirituais, e temporais abusaram dos poderes, que lhes foram conferidos para a administração e nada melhoraram os indígenas do duro estado, em que os conservaram os Franciscanos e Jesuítas... e dos cuidados e trabalhos d’aquela Monarca só tiraram cômodos os Diretores, que tanto escaldaram aos índios, que de todo perderam o amor ao trabalho, de que não viam fruto, vivendo hoje em contínuo ócio, em estado de aviltamento, e miséria, sem interesse, sem amor de família, em pior estado ainda do que o de selvagens, tendo o seu número

²¹⁸ AHU-PE, cx. 207, doc. 14108, Ofício do Bispo de Pernambuco, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, ao Secretário de Estado, Rodrigo de Souza Coutinho, em 23/03/1799.

*diminuído em todas as Vilas muito mais de dois terços, e isto em um país protetor da propagação pela sua salubridade.”*²¹⁹

Percebe-se que persistia a idéia de que os Diretores eram os responsáveis pelo “*insucesso*” do Diretório. No entanto, acredita-se que o “*insucesso*” do Diretório deve ser balizado apenas quanto os objetivos econômicos da colonização.

Pensa-se conforme a opinião de Bert Barickman²²⁰ que, a despeito da exploração efetiva a que muitos Diretores submetiam seus administrados, o Diretório falhou em seu objetivo de fazer dos índios vilados um estrato de campesinato livre que sustentasse uma economia voltada para o mercado porque ao mesmo tempo tinha outro objetivo, conflitante e contraditório, que era o de oferecer os mesmos índios vilados como mão-de-obra barata aos colonos luso-brasileiros, o que inviabilizava qualquer possibilidade de um real investimento pessoal dos índios em suas lavouras além daquele que produzia uma miserável sobrevivência.

Além disso, não se pode esquecer que a introdução dos colonos nas terras que antes eram dos índios missioneiros também contribuiu para que o quadro de empobrecimento dos índios vilados fosse agravado, na medida em que, muitas partes produtivas da terra foram sendo ocupadas pelos colonos, o que acabou por levar a que muitos índios ficassem sem terras, atendendo exatamente às demandas coloniais por trabalhadores livres e baratos.

Não se tem como avaliar o que pensaram ou sentiram os índios quanto a isso, apenas se pode recordar que os objetivos malogrados citados eram os dos colonizadores. Por outro lado, se pode argumentar que se o Diretório, do ponto de vista colonial, “falhou” em seus objetivos “civilizadores” e econômicos, os índios “venceram” na sua resistência à imposição de uma política econômica que atendesse ao mercado colonial, apesar da muita vigilância e do muito controle a que eram submetidos, e da extrema pobreza e exploração em que sobreviviam.

²¹⁹ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Noção sobre a índole, costumes e inclinações dos índios, Recife, 05/04/1827, por José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, p. 331.

²²⁰ BARICKMAN, Bert. “Tame Indians”, “wild heathens” and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries, *The Americas*, v.51, n° 3, p. 325-368, jan. 1995.

Educação para índios: desagregação e ignorância

No rol dos habitantes da Capitania de Pernambuco e suas anexas mandado fazer pelo Governador José César de Menezes em 1784, a declaração sobre a Vila de Estremoz chamou a atenção pela classificação feita pela língua falada pelos habitantes dela: “*Esta vila é de índios de língua geral, com algum número dos da travada das Nações Panacú-Assu e Capela*”. Da mesma forma, os índios da Vila de Portalegre foram identificados pela “*...língua travada da Nação Paiacu*”. A Vila de São José era de “*...índios da língua geral, e dos da travada da Nação Pega*”. As Vilas de Arez e Vila Flor eram de “*...índios de língua geral*”.²²¹ Isto demonstra que os índios continuavam falando a sua língua, apesar da proibição, a ponto de serem identificados por elas.

Quase trinta anos depois, em 1810, Henry Koster observou em suas viagens pelas Vilas de Índios do Nordeste por onde passou que os índios continuavam “*...cantando canções monótonas em seu idioma, bebendo, dia e noite, sem pausa*.”²²²

Estas observações permitem que se afirme que os índios continuavam a resistir à imposição da língua portuguesa e continuavam falando as suas línguas, apesar de toda uma política de dominação que incluía a educação nos moldes europeus, segundo Ângela Domingues, como um “*...instrumento de colonização... concebida como um meio de tornar os índios em portugueses, funcionando a língua portuguesa como instrumento de política, na medida em que devia ser um elemento de unificação e de identificação*.”²²³

Alberto Damasceno e Wilson Barroso, estudando a educação colonial, concordam que a instrução colonial, tanto para os luso-brasileiros quanto para índios e negros, sempre foi “*...no sentido do projeto de dominação dos portugueses*”. Para eles, tanto a aprendizagem das línguas indígenas pelos agentes da colonização, a criação da “língua geral” que homogeneizava as línguas nativas e o ensino da língua portuguesa foram estratégias de conquista desde o início da ocupação do Novo Mundo.²²⁴

²²¹ AN/TT, Capitánias do Brasil, Pernambuco, Livro 703, Idéia da população da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios, e Povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes têm tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias, o Governador e Capitão General José Cezar de Menezes, 1784. Também publicada nos *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 40, (1918), 1923.

²²² KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, p. 134.

²²³ DOMINGUES, Ângela. A educação dos meninos índios no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, p. 68.

²²⁴ DAMASCENO, Alberto, BARROSO, Wilson. Canhões, terços e letras: poder e educação no Grão-Pará. In: NÓVOAS, António et al. (Eds.). *Para uma história da educação colonial*, p. 84.

Esta última estratégia de dominação, a imposição da língua portuguesa, iniciou-se ainda em 1727 quando foi dada a primeira proibição de uso da “língua geral” e obrigatoriedade do uso do português,²²⁵ que resultou inútil, pois a “língua geral” era tão dominante entre os luso-brasileiros que, em 1729, as autoridades do Pará queixavam-se ao rei que: “... os moradores nascidos no Pará sabem primeiro falar a língua dos índios (...) nem falam outra, senão depois de andar alguns anos na escola e tratarem com os portugueses, que vão de Portugal, e com esta comunicação os portugueses nascidos no Pará aprendem a falar português e os que vão do reino aprendem a falar a língua dos índios.”²²⁶

Quando Francisco Xavier de Mendonça Furtado chegou para governar o Pará em 1751, queixou-se ao irmão, Conde de Oeiras, que tinha dificuldades para governar por causa do disseminado uso da “língua geral” entre os luso-brasileiros. Queixou-se também que os índios não estavam convertidos ao catolicismo e civilizados porque quando eram levados para as Missões, os missionários ensinavam-lhes a “língua geral” e não o português, o que lhe fez ordenar a construção de escolas nas aldeias dos índios, fora do domínio dos missionários, para que fossem ensinados em português exclusivamente.²²⁷

Em 1759, porém, o mesmo governador Mendonça Furtado continuava a queixar-se que apesar das muitas e repetidas ordens régias e suas para que se falasse o português na colônia, continuava sendo comum ver luso-brasileiros, e mesmo escravos recém chegados da África, falando a “língua geral”. Os colonos diziam que não ensinavam os índios recém descidos dos sertões a falarem o português porque “...em falando português, se faziam ladinos, e em consequência desobedientes” e, por isso, mais propensos a fugirem. Para combater estas práticas e cumprir as ordens régias para que “...todos parecessem vassallos do mesmo Príncipe e como tais unirem-se nos interesses, fazendo-os comuns...”, o Governador lançou um Bando ameaçando os colonos de retirar-lhes os escravos, índios e negros, que continuassem a falar a “língua geral” .²²⁸

²²⁵ *Ibidem*, p. 84.

²²⁶ “Papel que o Padre Jacinto de Carvalho, Visitador Geral das Missões do Maranhão apresentou a El-Rei para se juntar aos dois requerimentos do Procurador Paulo da Silva Nunes, datado do Colégio do Santo Antão, 16 de dezembro de 1729”, apud., LEITE, Edgard. Resistência à “Língua Geral” no Brasil e Maranhão, século XVIII, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 160, n. 403, p. 422.

²²⁷ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A era pombalina na Amazônia*, t. 1, p. 63-78: Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Conde de Oeiras, em 21/11/1751; e t. 2, p. 454-455: Instrução que levou Francisco Portilho e Melo, para administrar os índios da Aldeia de Santa Ana do Macapá, em 02/12/1753.

²²⁸ BNL, PBA 159, doc. n.º 39, Carta do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 27/02/1759.; NA TT, Manuscritos do Brasil, n51, Copiados das cartas régias..., p. 28-29v., Carta do Secretário Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Governador do Pará Manuel

Em prol dessa aparente homogeneização dos vassallos do rei, segundo Damasceno e Barroso, “...implantou-se um projeto político-pedagógico que visava formar indivíduos que se desconhecem como membros de um grupo/nação oprimido. Tratou-se de estabelecer mecanismos permanentes de obstrução a qualquer tentativa de emergência de um processo pedagógico contrário aos interesses da Coroa.”²²⁹

Com efeito, para se colocar esta política em andamento, o Diretório dos Índios já determinava em 1757 que os meninos e meninas índios fossem a escolas montadas para ensiná-los a ler e escrever, mas, principalmente, a falar o português, em substituição às suas línguas que durante duzentos anos de contato conseguiram manter vivas e, em alguns casos, dominante entre os próprios luso-brasileiros, como no caso do Pará. Em seu sexto parágrafo, o Diretório deixava explícita a justificativa contra a permanência do uso das línguas nativas: “*Sempre foi máxima inalterável praticada em todas as Nações, que conquistaram novos domínios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes;*”

Assim, uma escola encabeçada por um Mestre laico e subordinada ao Diretor da Vila deveria ser instituída em cada Vila para que se pudesse por em prática a proibição de que “...os meninos e meninas, que pertencerem às escolas, e todos aqueles índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria de suas nações, ou da chamada geral, mas [usem] unicamente a da Portuguesa;” (Diretório, §6) Nas escolas para os meninos índios o objetivo era que falassem o português e, portanto, deveria atender a todas as crianças.

Quando o Diretório foi estendido para o Estado do Brasil e mandaram-se cópias aos Governadores das Capitanias Gerais para a análise da sua aplicabilidade para posteriores modificações e implantação, o Governador de Pernambuco respondeu que não o contrariava em nada e que só havia feito algumas modificações pequenas para o acomodar ao “*país*”, elaborando a “Direção para Pernambuco”, já comentada no capítulo 2.²³⁰ Também informou que mandara o Pe. Dr. Francisco Guedes Cardoso e Menezes,

Bernardo de Melo e Castro, em 13/06/1760, em que comunica que o rei havia aprovado o Bando dado ainda em seu governo passado.

²²⁹ DAMASCENO, Alberto, BARROSO, Wilson. Canhões, terços e letras: poder e educação no Grão-Pará. In: NÓVOAS, António *et al.* (Eds.). *Para uma história da educação colonial*, p. 90.

²³⁰ AHU-PE, cx. 94, doc. 7436, Carta de Luiz Diogo Lobo da Silva ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 16/11/1760. Anexo: Carta do Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, em 17/07/1760.

Secretário da Reforma Jesuíta, Juiz dos Resíduos do Bispado e Arceidiago da Sé de Olinda, traduzir uma “Cartilha francesa” e elaborar a “*Breve Instrução para ensinar a Doutrina Cristã, ler e escrever aos meninos, e ao mesmo tempo os princípios da língua portuguesa e sua ortografia*”, composto de uma Cartilha, baseada num exemplar francês, (Ver Documento 25) e uma Instrução para os Mestres, que foram apreciadas e aprovadas pelo próprio Bispo Aranha, para a Diocese de Pernambuco.²³¹

O Governador justificou sua decisão em elaborar tais instrumentos, afirmando ao Secretário de Estado que eram para “... *com o melhor método os Mestres das Escolas instruissem os rapazes não só a ler e escrever, mas no hábito dos bons costumes, e aos princípios necessários para a vida eterna...*”²³² Quando os diretores e Mestres eram indicados para assumirem as suas funções nas novas Vilas tinham que assinar um termo no qual concordavam em seguir as orientações não só do Diretório, mas também da Instrução para as aulas.²³³ (Ver Documento 1) É conveniente lembrar que os Mestres e Diretores escolhidos pelo governador para atuarem junto aos índios eram soldados e sargentos e, portanto, não tinham qualquer tipo de preparo para tal tipo de atividade.

A Cartilha é composta pela apresentação das letras, minúsculas e maiúsculas, dos acentos, pontuação, da composição das sílabas e dos nomes próprios.

A Instrução, conforme Antônio Banha de Andrade que a publicou na íntegra, trata-se de “...*normas pedagógicas para os professores, que sublinhavam com bastante realce a missão do Mestre, ponderavam certos traços da psicologia infantil para aconselhar aquele, a respeito do melhor modo de colher ótimos resultados, à luz da idéia básica da Revelação Cristã, tanto para o ensino quanto para a sociedade civil.*”²³⁴ O que consta na Instrução é que os Mestres deveriam ensinar a doutrina cristã básica: a trindade divina e da santidade de Maria; as orações (Padre Nosso, Ave Maria e Credo); o ato de contrição; os dez mandamentos; as virtudes teológicas (fé, esperança e caridade); as obras de misericórdia; os sete sacramentos; os pecados mortais; e os artigos da fé, explicando cada um dos elementos da doutrina. Deveriam também ensinar hábitos religiosos como: respeitar a cruz; confessar mensalmente; rezar antes de dormir e de comer; não mentir;

²³¹ AHU-E , cx. 89, doc. 7202, Carta do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva ao secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/03/1759. Cópia no IHGB, Arq. 1.1.12, v. 14, fl. 110- 121v. A Cartilha e s Instrução para os Mestres foram publicadas na íntegra por ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*, Apêndice

²³² Idem.

²³³ BNRJ – II-32,34,26 , doc. 2, fl. 2-2v.: Termo que fazem os diretores para satisfazerem as obrigações que se lhes encarregam, em 06/03/1759.

²³⁴ ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*, p. 13.

respeitar os pais, os adultos e os Mestres. Além disso, deveriam também ensinar a gramática: vozes, nome, número; verbos, modos, tempos, conjugação; voz passiva e ativa; uso de letras maiúsculas.

O objetivo da escola para os meninos índios fica evidenciado no primeiro parágrafo da Instrução para os Mestres: “*É inegável que os mestres das escolas exercitam a ocupação mais nobre e mais útil ao Estado e à Igreja, porque eles são quem nos infundem no espírito as primeiras imagens e os primeiros pensamentos que **devemos ter do santo temor de Deus, da obediência ao Rei e aos seus Ministros respectivos, do amor e respeito aos nossos maiores, do afeto necessário à Pátria e aos interesses da Monarquia.***” (Grifo nosso) Isto é, o objetivo era impor o temor e a obediência ao Estado e à Igreja secular, mas também impor o português.

Da forma semelhante ao que ocorria no Pará, também os índios da Capitania do Rio Grande do Norte continuavam a falar as suas línguas nas Missões em que residiam. No relato do missionário capuchinho Anibal de Gênova, em 1762, ele informava que os índios que viviam na Missão de Mipibu, que estava sendo elevada à categoria de Vila de São José do Rio Grande, continuavam a falar suas próprias línguas: “... *os cabocolos são menos selvagens, mais domesticáveis e civilizados e falam um idioma totalmente diferente daqueles chamados Tapuyos ...*”²³⁵ Também na Vila de Estremoz, os índios que foram acusados de conspirar contra as novas Leis de Liberdade falavam na sua própria língua que era entendida pelos escravos negros que havia na Missão.²³⁶ Falavam também as suas próprias línguas aqueles índios que foram sendo encontrados pelos sertões pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco e mandados reduzir às novas Vilas que estavam formando.

Para debelar esse costume, conforme o ordenado no Diretório, a implantação das escolas nas Vilas de Índios do Rio Grande foi agilizada logo com a chegada dos Diretores em junho de 1759, como informou o Diretor de Estremoz que, dois meses após a sua chegada, já estava com a construção da escola em acabamento, apesar de simples, com telhado de sapê e paredes de madeira.²³⁷ Foram mandados também papel e tinta, assim

²³⁵ Anibal de Gênova. *Viagem na África e na América...*

²³⁶ AHU, cód. 1822, fl. 118- 172v., Traslado dos Autos de Devassa tirado no Juízo Ordinário da Cidade de Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, a cerca do levante que pretendiam os índios da Aldeia de Guajiru, e outras mais aldeias, em 15/02/1760.

²³⁷ AHU, cód. 1822, Traslado dos Autos do Sumário formado para averiguar a sedição arquida aos índios de Guajiru..., p. 38-42: Cópia da carta do Diretor Antônio de Barros Passos ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 02/07/1759.

como outros materiais necessários, como a Cartilha para ser usada pelos estudantes (Ver Documento 25) e as Instruções para os Mestres seguirem, já que, sendo soldados por formação, necessitavam de orientação nessa nova ocupação.

Com efeito, em janeiro de 1760, o Mestre de Estremoz tinha 160 meninos a quem ensinava português com a cartilha enviada por Pernambuco e, conforme informou, já tinha uns alunos que por si já tomavam a lição, escreviam e faziam conta.²³⁸ O que foi demonstrado pelos exercícios de escrita que foram mandados para o Rei. (Ver Gravuras 14 a 17) Os “*escritos*” feitos pelos rapazes índios estudantes eram, na realidade, cópias do alfabeto maiúsculo e minúsculo e de trechos de referência religiosa, como os citados abaixo, que estavam de acordo com a Instrução para os Mestres que mandava se ensinar a doutrina cristã juntamente com a língua portuguesa:

*“A luz do Espírito Santo vá em nossa companhia, meninos, com alegria cantem todos como eu canto pois que dá fé rendes luz, vinde todos a escola aprender o que se ensina da parte do bom Jesus.// Feita hoje, segunda-feira em 28 de junho.// De Theodósio da Costa.”*²³⁹

Os rapazes da Vila de Arez também fizeram cópias para que os funcionários demonstrassem ao Rei o adiantamento que estavam conseguindo:

*“Quem na glória quer entrar, que aos bons é prometido, deve logo começar vida nova, nova vida na Celestial Cidade, disse o Anjo a São João, não entrará fealdade nem nódoa de corrupção.// Feita hoje, sexta-feira aos 22 de Agosto de 1760 anos.// Ancelmo Bandeira”*²⁴⁰

Enquanto isso, das meninas de Estremoz e Arez foram apresentados apenas os fiados e mostras das rendas que faziam (Ver Gravura 14-17), pois, em carta ao Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, em 1760, o Governador de Pernambuco alertava que para “...a eleição da Mestra das meninas, basta que saiba fiar e cozer a roupa do país, precisa

²³⁸AHU, cód. 1822, fl. 42v.-50v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/01/1760.

²³⁹AHU, ICON -D. 1823, Mapa geral..., 1761: Matérias e amostras de rendas e fiados por donde se faz evidente o adiantamento que tem tido os rapazes índios da Vila de Estremoz, da escola de ler e escrever, que se lhes estabeleceu, e as raparigas na da Mestra em que andam aprendendo nº 6.

²⁴⁰Idem: Matérias e amostras de rendas e fiados por donde se faz evidente o adiantamento que tem tido os rapazes índios da Vila de Arez, da escola de ler e escrever, que se lhes estabeleceu, e as raparigas na da Mestra em que andam aprendendo nº 7.

para cobrir a nudez em que viviam.”²⁴¹ Isto é, não era necessário ensinar as letras às meninas, mas apenas os ofícios femininos. Há que se considerar que encontrar entre as mulheres dos Sargentos indicados para Diretores aquelas que soubessem ler e escrever também deveria ser bastante difícil.

As outras Vilas criadas também tiveram seus mestres indicados entre os soldados escolhidos pelo Governador de Pernambuco, como se percebe por algumas outras nomeações encontradas durante o período estudado, conforme se pode verificar nas Tabelas de Diretores, Mestres e Párocos anexas.²⁴² (Ver Tabelas 20 a 24) Nota-se que, pelo menos oficialmente, as escolas das Vilas de Índios do Rio Grande do Norte funcionaram ao longo dos anos da vigência do Diretório.

Contudo, apesar de ter dado “*mostras*” de que as escolas estavam iniciando bem, elas logo apresentaram problemas quanto à frequência dos alunos. O Diretor de Estremoz queixou-se ao Governador de Pernambuco que os pais não mandavam seus filhos para escola e consultou o Governador se não poderia prendê-los para que o temor da prisão fizesse com que os outros pais mandassem as crianças à escola:

*“Nunca pude conseguir a que esta gente pusessem todos os filhos e filhas na escola, porque uns dão por desculpa que andam nus, outros que estão doentes, assim por mais brandura com que lhes peço e lhes mostre os bens que adquirem com o aprender, nada obram, bem imagino um meio eficaz que os admita a isso e não tenho achado, e ainda, as fêmeas é pior e se quisera queixar-me de quem é a causa, e ainda dos machos, o fizera, porém não quero molestar a V. Excia. ou **me atrevia a que todos metessem na escola se prendera aos pais, e os fizesse trabalhar para os pobres, como os remissos da Missa, porém o não faço por não saber se é do agrado de V. Excia. por me recomendar brandura.**”*²⁴³ (Grifo nosso)

Sobre a ausência das crianças índias na escola, Ângela Domingues enfatiza que as crianças e jovens indígenas sempre fizeram parte das atividades da economia familiar e comunal, ajudando no que era possível. A sua retirada dessas atividades, mesmo que por

²⁴¹ AHU, cód.1919, fl. 83, Cópia da Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, em 07/05/1760.

²⁴² IHGRN, Livro de Registros da Antiga Vila Flor, fl. 171-171v., Registro de uma provisão feita a Miguel Correia ao cargo de Mestre-escola da dita Vila Flor, em 23/11/1778.

²⁴³ AHU, cód. 1822, fl. 42v.-50v., Carta do Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, em 15/01/1760.

um curto período, poderia significar dificuldades que gerariam a resistência, pois a subsistência de todos dependia também do trabalho conjunto de todos nas atividades como a caça e pesca, a coleta e plantações, guardadas as devidas diferenças de idades e forças.²⁴⁴

As dificuldades em manter as crianças nas escolas devem ter continuado, pois em março de 1761, o Governador o lembrava que era “...necessário que Vossa Mercê não afrouxe nas diligências que tem praticado para os obrigar a regular a assistência”, isto é, que o Diretor deveria continuar obrigando a que os pais mandassem seus filhos para escola.²⁴⁵ Além disso, em maio seguinte, o Governador concordou com a proposta do Diretor de se mandar prender os pais renitentes pois as prisões acabaram sendo feitas, conforme relatou o Governador de Pernambuco:

*“Com o exemplo dos presos que V.M. remeteu, aos que espero ocasião da partida do iate para os mandar para Fernando [de Noronha], creio se preocuparão os mais o receio competente, a não faltarem às obrigações de católicos e a conservarem seus filhos na escola, para o que é necessário que aqueles em quem V. M. percebe frouxidão ou descuido nesta parte, os ameace do mesmo castigo.”*²⁴⁶

Eram também as diferenças gritantes entre a educação indígena e a européia que deveriam afastar os meninos das salas de aula, pois a educação indígena era feita com base no valor da tradição, da ação e do exemplo, onde qualquer um poderia ser agente educador e onde qualquer lugar servia à educação. As crianças acompanhavam e vivenciavam o dia-a-dia dos adultos e nesta convivência eram ensinadas sobre as tradições e forma de viver próprio de cada etnia.²⁴⁷ Na educação européia, a educação era dissociada da vida cotidiana, era enclausurada por paredes e regras, onde os mestres eram repressores e castigadores, como se percebe no relato do Pároco da Vila de Arronches que reclamou ao Governador sobre “...o rigor do castigo com os rapazes da escola...” que o Mestre da Escola praticava.²⁴⁸ Em carta ao Mestre, João Dias da Conceição, o Governador o advertiu

²⁴⁴ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 76. Sobre a divisão do trabalho indígena e a participação da comunidade cf. em FERNANDES, Florestan. *A organização social dos Tupinambá*, p. 109-128.

²⁴⁵ BNRJ – I-12,3,35, fl. 17v.-18v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 04/03/1761.

²⁴⁶ BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 16/05/1761.

²⁴⁷ Sobre a educação entre os indígenas ver em FERNANDES, Florestan. *A investigação etnológica no Brasil e outros ensaios*, p. 43, 50 e 55-57; e Idem. *A organização social dos Tupinambá*, p. 118, 247-8, e 258.

²⁴⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl. 15-15v., Carta do Governador de Pernambuco, ao Vigário de Arronches, Antônio Coelho do Amaral, em 03/03/1761.

que não deveria usar de “*rigor desnecessário*” com os jovens.²⁴⁹ Isto é, o rigor era necessário, mas não seu excesso.

Essa estratégia de imposição do temor contra a resistência dos pais em mandar seus filhos à escola pode ser verificada também no relato do Ouvidor Machado Monteiro, responsável pela implantação das vilas de Porto Seguro (BA), em 1784. Para ele, as escolas estavam alcançando resultados positivos na sua tarefa civilizadora dos índios, pois “...*apenas os mais velhos usavam ainda a sua língua nativa, ... reprimindo-lha no público o temor do castigo, mas praticando-a sempre no particular e maiormente com os filhos, que têm na sua companhia, porque dos que lhes tirei para a dos mestres e amos, tanto mais pequenos, tanto mais se vêem esquecidos dela.*”²⁵⁰

Em seu relato, o Ouvidor demonstrou outra estratégia de imposição da língua portuguesa, que também foi utilizada no Pará, que era colocar as crianças índias, filhas daqueles que nas comunidades se distinguiam pelo nascimento e pelo prestígio dos pais, em seminários e nas casas da elite sócio-econômica da colônia para que aí lhes fosse ensinado o português. Conforme Ângela Domingues, era uma forma de moldar as futuras gerações índias dentro da cultura européia, para que esquecessem a sua própria cultura e se integrassem ao projeto de expansão da colonização efetivamente. Além disso, se evitaria que “...*as crianças bem nascidas continuassem em contato com os ritos e abusos gentílicos praticados por seus pais, com a rusticidade dos aldeados, com a língua geral e para impedir que continuassem a trabalhar nos serviços públicos.*”²⁵¹ Há que se considerar que um dos objetivos implícitos do Diretório, com a obrigatoriedade da frequência às escolas e de falar o português, era exatamente impedir a transmissão da própria cultura indígena.

Apesar de dever ensinar a todas as crianças índias o português, admite-se que o objetivo principal das escolas era educar nas práticas e costumes da civilização ocidental-cristã os filhos dos elementos de prestígio na comunidade, porque, segundo Ângela Domingues, eles “...*viriam a ser futuros chefes das comunidades indígenas ou que futuramente poderiam, servir de exemplo junto da comunidade e sobre ela exercer sua vontade.*”²⁵²

²⁴⁹ BNRJ – I-12,3,35, fl.15v., Carta do Governador de Pernambuco, ao Mestre de Arronches, João dias da Conceição, em 03/03/1761.

²⁵⁰ Apud. FLEXOR, Maria Helena Ochi. Núcleos urbanos planejados do século XVIII e a estratégia de civilização dos índios do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz.*, p. 87.

²⁵¹ DOMINGUES, Ângela. Educação dos meninos índios do Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na terra de Santa Cruz.*, p. 73.

²⁵² DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 70.

Este objetivo selecionador não era exclusivo das escolas para índios, pois estava presente nos objetivos da Reforma de Ensino do Reino e dos domínios coloniais que o Conde Oeiras (futuro Marquês de Pombal) fez no âmbito da educação primária, em 1759, ordenando, através do Alvará de 28 de junho, a proibição do ensino dos jesuítas a todas as crianças do Império, criando, concomitantemente, a Diretoria Geral dos Estudos e mandando estabelecer em cada Vila ou cidade professores laicos de gramática para o ensino básico e, nas capitais, professores de grego e retórica para o ensino avançado.²⁵³

Nestas escolas, tanto no Reino quanto nas colônias, o ensino deveria atender aos filhos dos portugueses, dos colonos e dos nativos, mas não era estendido a todos indistintamente, conforme o próprio Conde afirmou, retomando a idéia de que alguns devem ser ensinados para dirigir o bem comum, enquanto outros deveriam contribuir para ele. Segundo o Conde, a educação não era para “...os que são necessariamente empregados nos serviços rústicos e nas artes fabris, que ministram o sustento dos povos e constituem os braços e mãos do corpo político...” pois, para as “pessoas desses grêmios”, bastariam “as instruções dos párocos”, ou seja o Catecismo.²⁵⁴

Assim, em 1761, também foi ordenado para a colônia portuguesa em Goa (Índia) a reforma dos estudos menores quando se expulsou os jesuítas. Os Mestres laicos, como no Brasil, também deveriam “...ensinar caligrafia, regras gerais da ortografia portuguesa e sintaxe, aritmética, catecismo e regras de civilidade, dando-se reforço ao estudo da língua-pátria, isto é, o português”.²⁵⁵ Contudo, montou-se um seminário para meninos nativos para formação de eclesiásticos que ensinassem futuramente a doutrina a seus conterrâneos, e também pudessem servir nas funções administrativas nas Câmaras e demais instituições coloniais. Os alunos aceitos seriam aqueles considerados “nobres da terra” e nascidos em legítimos casamentos.²⁵⁶

De forma semelhante, para retirar os filhos dos Principais, também foi formado um seminário, ou “Colégio dos Nobres”, para os filhos dos Principais do Pará, em Belém, utilizando a estrutura deixada pelo Colégio dos Jesuítas, onde aprenderiam, além do

²⁵³ Sobre a reforma do ensino primário em Portugal e seus domínios ver: GOMES, Joaquim Ferreira. *O Marquês de Pombal e as reformas do ensino* p. 7-10; ANDRADE, António Alberto Banha de. *Op. cit.*, p. 4-10; FALCON, Francisco José Calazans, *As reformas pombalinas e a educação no Brasil: as reformas pombalinas e seu impacto sobre a colônia, Estudos Ibero-americanos*, PUCRS, v. 18, n. 2, p. 5-41, dez. 1992; LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Goa setecentista*, p. 272-273; DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.* p. 67-77.

²⁵⁴ *Apud*, GOMES, Joaquim Ferreira. *Op. cit.*, p. 14.

²⁵⁵ LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Op. cit.*, p. 273.

²⁵⁶ *Ibidem*, p. 272.

básico, o latim, gramática, filosofia, teologia, retórica e na prática algumas artes e ofícios.²⁵⁷

No Rio Grande do Norte não houve a criação de um seminário para os estudos avançados dos índios, nem mesmo em Pernambuco, no entanto, houve a tentativa de educação dessa elite da terra quando, em 1767, o Visitador Manoel Garcia Velho do Amaral, que era Cônego na Catedral de Olinda, levou para Olinda dois rapazes índios das Vilas do Rio Grande para ensiná-los latim e iniciar lições mais avançadas para a formação eclesiástica.²⁵⁸

O Cônego e seus discípulos em cartas anexas a do padre, pediam que o Secretário Mendonça Furtado lhes desse “*patrocínio*” para que os dois rapazes fossem aceitos no Seminário de Olinda, pois se fossem ordenados serviriam de exemplo a outros de suas Vilas. Um dos índios era Antônio Dias da Fonseca, de 20 anos, morador na Vila de Arez, o outro era da Vila de Estremoz, Antônio Alves da Cunha, de 16 anos, sobrinho de D. Felipe de Souza e Castro, Capitão-mor dos Índios de Vila Viçosa (CE), Cavaleiro do Hábito de São Tiago²⁵⁹, isto é, estava entre aqueles “*filhos dos elementos de prestígio*” a que Ângela Domingues se referira.

O Cônego afirmava que, apesar da alegada “*suposta incapacidade*” dos índios para as letras, os rapazes das Vilas de Estremoz e Arez com dezesseis meses de estudo estavam “*...construindo muito sofrivelmente, regendo a gramática com inteligência, fazendo temas, e composições de latim, ainda que rasteiro, já não seguem o sistema de incapacidade que lhes argüiam para aprenderem a língua latina, antes os reputo por habilitados.*” Ele acreditava que para os índios serem capazes de aprender o latim e outras ciências só bastava “*...serem escolhidos nas suas Vilas, os que fossem mais aptos aos estudos e que estes tivessem quem os favorecesse e beneficiasse...*”, porque a “*sua inabilidade*” provinha da extrema pobreza e miséria deles e de seus pais. O Bispo Aranha, no entanto, não aceitou admiti-los no Seminário como alunos porque acreditava que “*...não estavam radicados na fé, como os brancos...*” e que “*...não eram capazes para benefícios e dignidades eclesiásticas, por conta do texto de São Paulo, na primeira epístola, capítulo 3º*”, que alegava incapacidade de conhecimento teológico aos neófitos.

²⁵⁷ DOMINGUES, Ângela. *Op. cit.*, p. 73-74.

²⁵⁸ AHU-PE, cx. 105, doc. 8159, Ofício do Pe. Manoel Garcia Velho do Amaral ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 11/05/1768.

²⁵⁹ Ver Nota 57, do Capítulo 3.

Mas o Cônego defendia que os índios não eram inábeis para ofícios, benefícios e dignidades eclesiásticas e seculares, citando Solórzano Pereira, (Livro 1º, capítulo 27, n. 77), que defendia que no “...*texto de São Paulo se entendia os neófitos a pouco convertidos à fé cristã...*”, o que não era o caso dos índios citados que na sentença de habilitação de gênero feita para as Ordens Menores, constava que eram “...*filhos de legítimo matrimônio, inteiros, e legítimos índios por seus pais e avós paternos e maternos sem mistura alguma, todos batizados e sempre criados no grêmio da Igreja, sem nunca discreparem na fé e na religião Católica Romana.*”, portanto, eram cristãos já antigos. Afinal, apesar das apelações seguintes, os índios do Rio Grande do Norte não foram aceitos no Seminário.

Apesar desses índios não terem sido aceitos num seminário para formarem eclesiásticos nativos, as escolas da Capitania Rio Grande do Norte conseguiram lograr algum resultado, pois foram encontrados registros de alguns índios que se alfabetizaram e participaram da administração das Vilas, como o novo Alcaide da Vila de São José do Rio Grande, João Gomes Pereira, índio, que era o escrivão e carcereiro, tendo sido substituído mais tarde pelo também índio José Martins de Melo.²⁶⁰ Assim como, em 1811, os Oficiais das Ordenanças dos Índios assinaram todos o requerimento pedindo a substituição do Diretor.²⁶¹

Por outro lado, a maioria dos índios e muitos dos que participavam das Câmaras continuavam analfabetos: em Vila Flor em 1776, os Camaristas Agostinho Moreira, Antônio Martins e Alexandre Ferreira continuavam assinando a rogo e, no ano seguinte, outros Vereadores, José Soares da Fonseca e José Martins dos Santos, continuavam assinando em cruz.²⁶² Assim como, em 1777, o antigo Capitão-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor, Caetano Freire de Melo, e seu substituto, o Sargento Francisco Xavier de Machado, também assinaram em cruz o termo de sua posse.²⁶³ Também os novos Oficiais da Câmara eram analfabetos: Dom Felipe Ramalho Camarão, Juiz Ordinário e Sargento-mor dos Índios de Vila Flor (em substituição a Francisco Xavier Machado

²⁶⁰ IHGRN, LCPCSJM, fl. 92v, Carta dos Oficiais da Câmara da Vila de São José ao Capitão-mor do Rio Grande, Joaquim Félix de Lima, em 30/03/1769.

²⁶¹ BNRJ – II-32,28,015, doc. 1, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 22/01/1810.

²⁶² IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 150: Provisão de Alcaide a Bernardo Gomes de Brito, em 15/09/1776.

²⁶³ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 150-150v., Carta Patente passada pelo Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, do posto de Capitão-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor a Francisco Xavier Machado, em 04/02/1777.

promovido a Capitão-mor dos Índios),²⁶⁴ e os vereadores Faustino Gonçalves de Brito, Diogo de Brito, Domingos Mendes, Luiz Antônio Vidal.²⁶⁵

Esta situação pode ser compreendida porque, em muitas Vilas dos Índios, ao fim do século XVIII e início do XIX, havia falta de professores, como se constata no relato dos Oficiais da Câmara de Goiana, informando ao Presidente da Província de Pernambuco em 1827, que, entre outras coisas, os índios “*Já não têm nas mais das aldeias os Professores das primeiras letras para eles;*”²⁶⁶

Situação inversa, isto é, falta de alunos índios, pode ser observada na lista das meninas que iam às aulas da Professora Josefa Inácia de Brito, na Vila de São José, em 1832. Apesar de haver uma professora para ensinar as meninas, na lista constam dezesseis nomes de meninas, na faixa etária entre 5 e 14 anos, registradas com seus respectivos pais ou mães, mas junto ao nome de apenas uma das mães, aliás a última da lista, havia o registro “*índia*”.²⁶⁷

Esta situação de esvaziamento das salas de aula indígenas poderia refletir, além da própria resistência indígena comentada anteriormente, muitos outros fatores.

Desde de os primeiros momentos das Vilas, havia queixas que os mestres das escolas não se dedicavam às crianças, descumprindo os horários de estudo. O Mestre de Arez, Manoel Luiz Pereira, foi acusado de estar ocupado com “*...divertimentos ou negócios particulares...*” e foi advertido pelo Governador que, mesmo sendo Escrivão da Câmara, deveria se regular “*...pela moderação devida*”.²⁶⁸ Efetivamente, na criação das primeiras Vilas, o Ouvidor Gama e Casco havia resolvido nomear os Mestres das Escolas para serem também os escrivões das Câmaras pela falta de “*...gente competente nas novas Vilas...*” para ocupar o cargo. Alegou ainda que, frente aos baixos emolumentos que receberiam dos pais dos alunos (meio tostão mensal, isto é, 50 réis, e meio alqueire de farinha anual na época da colheita, estipulado pelo § 9 da Direção para Pernambuco), esses escolhidos, que eram também soldados da Tropa Paga, ficariam economicamente melhor

²⁶⁴ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 162, Carta Patente passada pelo Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, do posto de Sargento-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor a Dom Felipe Ramalho Camarão, em 16/01/1779.

²⁶⁵ IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 154, Provisão do Ofício de Alcaide, em 08/01/1778.

²⁶⁶ Idem, Parecer dos Oficiais da Câmara de Goiana para o Vice-Presidente da Província, [1826].

²⁶⁷ IHGRN, cx.: Mapas, Mapa das meninas que vão a escola na Vila de São José, em 1832.

²⁶⁸ BNRJ – I-12,3,35, fl.27v-28, Carta do Governador de Pernambuco, ao Mestre de Arez, Manoel Luiz Pereira Caldas, em 15/04/1761.

remunerados porque continuariam a receber o soldo.²⁶⁹ Essa acumulação de cargos não era exceção na colônia nem na Europa, principalmente nas tarefas que exigiam capacidade intelectual e escolarização, devido à baixa escolaridade geral. Segundo Ulrich Im Hoff, também era comum essa mesma situação de pobreza e acumulação de funções entre os Mestres das escolas das áreas rurais européias.²⁷⁰

Contudo, provavelmente, os Mestres das Vilas de Índios não cumpriam com as suas obrigações nas escolas exatamente por causa do acúmulo de cargos que tinham para poder manterem-se e a suas famílias, pois enquanto os soldados que eram Mestres das escolas de índios das Vilas recebiam de soldo anual 33\$180, o Mestre de Gramática da Cidade de Natal, Braz Álvares de Oliveira, recebia 80\$000.²⁷¹ Além disso, os Mestres tinham dificuldades em receber mesmo os baixos emolumentos mensais dos pais dos alunos fixados pelo Diretório, o que fez com que Governador de Pernambuco, em 1766, aumentasse o pagamento anual aos Mestres das escolas das Vilas em um alqueire de farinha (equivalente a \$640 réis) ou, na falta desta, outro gênero alimentício, por cada rapaz ou moça que freqüentasse as escolas, sendo que o pai de família que tivesse mais de dois filhos na escola, só pagaria dois alqueires.²⁷²

Apesar dos salários baixos referenciados na documentação, parece que o cargo de Mestre não era para ser desprezado, mas também não podia ser apropriado por qualquer um, porque as Câmaras cumpriam sua função de fiscais. É o que se pode perceber por uma disputa pela ocupação dos cargos de Mestre e Mestra da Vila de São José em 1783.

O Ouvidor Geral da Comarca da Paraíba recebera uma queixa dos Oficiais da Câmara de São José, sobre uma “...*clandestina posse que tomaram das escolas dos índios dessa Vila, Luiz Pereira Caldas e d. Maria de tal, ambos de Arez, sendo a dita d. Maria [Raposo], prostituta e desobediente aos preceitos da Igreja.*” Os pretensos Mestres tinham chegado à Vila, apresentando-se para substituir os que lá estavam trabalhando, mas não apresentaram as provisões que eram obrigatoriamente dadas pelo Governador de Pernambuco. O Ouvidor recomendou que os Oficiais pedissem os documentos

²⁶⁹ AHU-PE, cx. 95, doc. 7493, Ofício do Ouvidor geral, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Secretário de Estado, Conde de Oeiras, em 10/02/1761.

²⁷⁰ IM HOFF, Ulrich. *A Europa no século das Luzes*, p. 72.

²⁷¹ AN/TT, Real Erário, Capitanias do Brasil, Rio Grande do Norte, Livro 710 (1769) – Provedoria;

²⁷² IHGB, Lata 34, doc. 15, manuscrito original, p. 15, Efemérides Norte-rio-grandense, pelo Cônego Joaquim Antunes de Oliveira. Cf. também em TAVARES DE LIRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*, p. 204. e CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 261-2.

comprobatórios e, caso não os tivessem, deveriam colocá-los para fora da Vila; caso, os tivessem, os Oficiais deveriam apresentar ao Governador as razões pelas quais não aceitavam aqueles Mestres e pedir a sua substituição.²⁷³ Assim, por não apresentarem os documentos necessários, os pretensos Mestres foram expulsos da escola e da Vila.

Enquanto isso, os Oficiais da Câmara de Natal, que haviam nomeado interinamente os pretensos Mestre e Mestra, comunicaram-se com o Governador de Pernambuco solicitando a confirmação da nomeação, a que o Governador respondeu, ordenando que os nomeados deveriam apresentar suas nomeações interinas em Recife, para poderem receber suas provisões definitivas, alegando que não era, “...*justo que a dita Vila esteja sem mestres que ensinem à mocidade os dogmas da fé e os bons costumes que são os que concorrem muito para a sua civilização e aumento*”.²⁷⁴ Ao final, a Mestra Maria Raposo, indicada pelos Oficiais da Câmara de Natal apesar das restrições dos Oficiais de São José, teve sua provisão registrada em Recife em março de 1784, com a seguinte argumentação: “...*por nela concorrerem os requisitos necessários para exercer com acerto a referida ocupação*.”²⁷⁵

No entanto, parece que os Oficiais da Câmara não se acomodaram, pois, a seguir, foi registrada outra Provisão para outro Mestre e Mestra da Vila de São José, Miguel Soares da Câmara e sua mulher, Francisca Maria de Jesus, “...*por concorrerem em ambos os requisitos necessários para servirem com honra os ditos cargos*”.²⁷⁶

Como se pode perceber, os “requisitos” para o cumprimento da função de Mestre (segundo o §8 do Diretório, “...*pessoas dotadas de bons costumes, prudência e capacidade...*”), nem sempre eram os mais respeitados e os resultados do projeto de educação dos índios também parecem não ter sido os mais eficazes.

Pode-se observar que apesar das estratégias diversas dos colonizadores, o processo de implantação do uso obrigatório da língua portuguesa estava tendo séria resistência por parte dos indígenas que continuavam a falar a sua língua e, o mais importante, poderiam continuar a transmitir o seu conhecimento às gerações seguintes. No

²⁷³ IHGRN, LCPCSJM, fl. 161v., Registro de uma carta do Ouvidor Geral da Comarca da Paraíba, Manuel José Pereira Caldas, dirigida ao Senado da Câmara de São José, em 12/11/1783, registrada em 25/11/1783.

²⁷⁴ IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 140, Registro e uma carta do Governador de Pernambuco, José César de Menezes, ao Capitães-mores interinos do Rio Grande do Norte, em 03/12/1783.

²⁷⁵ IHGRN, LCPCSJM, fl. 164, Registro de uma nomeação de d. Maria raposo para exercer a ocupação de Mestra das meninas dessa Vila, em 11/03/1784.

²⁷⁶ IHGRN, LCPCSJM, fl. 169v., Registro de uma Provisão de Mestre e Mestra dos meninos e meninas desta Vila de São José, em 30/08/1787.

entanto, no Rio Grande do Norte, apesar de haver referências esparsas sobre a continuação do uso das línguas nativas até a primeira metade do século XIX, isto não parece ter frutificado pois, na atualidade não há registros formais de que algum grupo, mesmo familiar, continue falando alguma forma de língua indígena.

É certo que havia resistências de ambos os lados: da parte dos índios, que resistiam à imposição da cultura luso-brasileira, e dos colonos e reinóis que se opunham a que os índios se desenvolvessem nos estudos do português, talvez pelo mesmo medo confessado pelos colonos do Pará de que eles, ao saberem o português e sendo ensinados além do básico, se tornassem “ladinos” e se voltassem contra as muitas regras impostas a eles, como, por exemplo, a obrigatoriedade da prestação de serviços.

Dessa forma, o analfabetismo entre os índios, que não era exceção entre a população pobre colonial, deve ter respaldado a opinião do Presidente da Província de Pernambuco que, em 1827, declarou que a estratégia de educação formal dos índios, pretendida pelo Diretório, tinha sido um desastre: “*Sendo uma das principais recomendações do Diretório a educação dos jovens americanos, um só não foi ainda instruído verdadeiramente, e um só se não mandou ensinar cuidadosamente algum ofício fabril;*”²⁷⁷

No entanto, o que fica evidenciado é que a proposta de educação contemplada no Diretório ia a favor dos interesses da metrópole em controlar e dividir a população indígena naqueles “utilizáveis” por ela na sua administração e aqueles “inutilizáveis” e, portanto, mantidos no analfabetismo e na ignorância que os impossibilitava de reagirem às imposições colonizadoras. Impossibilidade de reação que se dava pela desunião causada pela divisão da população entre os índios que foram ensinados, os “utilizáveis”, e os restantes mantidos na ignorância, o que só contribuía para a perda dos laços de pertinência e solidariedade étnica. Impossibilidade de reação que se dava em dois mundos, pois a “educação” proposta pelo Diretório retirou dos índios a possibilidade de reagirem segundo sua própria cultura, ao impedir o uso da língua que transmite as tradições que guardam a honra e o orgulho de se ser o que é, e não concedeu condições que eles reagissem como vassalos pois os integraram à sociedade colonial como vassalos de somenos importância.

²⁷⁷ NAUD, Leda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)- 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 227-336, 1971. Documentos Existentes no Arquivo do Senado Federal, Brasília - Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Majestade, o Imperador, no ano de 1826: Noção sobre a índole, costumes e inclinações dos índios, Recife, 05/04/1827, por José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. p. 331

CONCLUSÕES

Durante o período da vigência do Regimento das Missões (1686-1757), as relações entre os missionários, índios aldeados e o mundo colonial circundante eram conflituosas. Conflito pela posse das terras adjacentes às Missões ou pelo uso de suas potencialidades ou consumo de seus produtos. Conflito pelo controle da mão-de-obra indígena. Conflito pela divergência de entendimento de qual deveria ser o “processo de civilização” aplicado aos índios. Conflito pela resistência indígena ao domínio e à imposição cultural luso-brasileira.

O Diretório dos Índios, que pôs fim ao controle dos missionários na administração espiritual e temporal dos índios aldeados, em 1758, no Estado do Brasil, poderia ter chegado ao conhecimento dos colonos e autoridades coloniais como sendo o resultado final dessa batalha centenária: eles teriam finalmente vencido, isto é, as suas necessidades de terras e mão-de-obra poderiam ser, a partir daí, supridas mais facilmente, pois teriam acesso às terras e ao trabalho dos índios sem o intermédio do poder missionário. De fato, os novos administradores das Vilas seriam os Diretores de Índios escolhidos pelos Governadores dentre os colonos que demonstrassem “*maior capacidade*” para o cargo, conforme o Diretório preconizava. No entanto, apenas isto não garantiu o acesso livre às terras e ao trabalho indígena. O Diretório e a legislação complementar determinaram novos limites, obrigações, direitos e deveres para colonos, autoridades coloniais e para os índios aldeados. Isso implicou numa nova forma de convivência que se instalava e que exigia de cada grupo novas estratégias na defesa de seus interesses, muito longe da idéia da aceitação pacífica e consensual da nova legislação.

A descrição dos preparativos e das ações efetuadas para a instalação das novas Vilas puderam evidenciar o surgimento dessas novas situações da convivência colonial e as estratégias que os diferentes grupos sociais locais – índios aldeados, colonos e funcionários coloniais – desenvolviam para se posicionarem frente às determinações e imposições da metrópole. Nesse momento, os conflitos pela posse dos bens dos indígenas e das antigas Missões, pelo controle jurisdicional das novas câmaras, pela liberação das terras indígenas,

pela aplicação das leis, não sendo novos na história da conquista colonial, recrudesceram e ganharam novamente lugar na documentação colonial.

As ações efetuadas para o cumprimento das determinações do Diretório dos Índios e suas leis complementares na capitania de Pernambuco e suas anexas, tiveram início no governo de Luiz Diogo Lobo da Silva, em 1759, e perduraram até o século XIX, suscitando a manutenção de correspondência entre os Governadores de Pernambuco com a Metrópole, através dos Secretários de Estado de Marinha e Ultramar, e também entre estes Governadores e seus subalternos, os Capitães-mores das Capitânicas anexas a Pernambuco e os Diretores de Índios. Gerou também relatórios sobre as atividades de instalação das Vilas, mapas populacionais e de recolhimento de impostos nas novas unidades fiscais. Sendo estes os documentos básicos utilizados para se pesquisar sobre qual liberdade indígena foi aplicada ao Rio Grande do Norte durante a vigência deste conjunto de leis e regulamentos.

O processo de instalação das vilas no Rio Grande do Norte, que durou mais de três anos de trabalho, denota a dificuldade de movimentação dos funcionários régios nos meandros da administração, as diversas necessidades de organização das expedições e, principalmente a luta entre os poderes coloniais que envolviam. Durante esse tempo, cargos foram assumidos e perdidos, outros foram granjeados para o futuro. A estratégia de ação utilizada pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, baseada na força política e militar, mas também na diplomacia, impediu a desenvoltura demasiada de uns e assegurou a submissão de outros, sempre oferecendo melhores perspectivas futuras ou ameaçando com as prescrições da lei àqueles que se opunham às suas determinações.

Os colonos, com a ausência dos missionários e das determinações do Regimento das Missões que restringiam a escravidão indígena, aproveitaram-se para novamente reter os índios em suas casas como escravos. Quando, finalmente, os Diretores de Índios assumiram os cargos nas Vilas, esse era mais um problema a ser resolvido: levar para as vilas os índios que estavam nas casas dos colonos, que imaginavam ter resolvido seus problemas de falta de mão-de-obra. Os colonos também não conseguiram inicialmente se apossar livremente das terras dos índios, liberadas pelas transferências das comunidades indígenas para as Vilas, porque, agora, elas tinham se transformado em bens valorizados que também eram objeto de desejo da própria Coroa a fim de diminuir os encargos da Fazenda Real, assim a solicitação de porções das terras indígenas por colonos passava por

novo processo de troca de favores que favorecia a Coroa, tanto no aspecto produtivo quanto fiscal. No entanto, os colonos conseguiram um meio de livrarem-se da vizinhança que os incomodara sempre: as ribeiras e as serras afinal ficariam “*desinfestadas*”, como eles diriam, com um módico pagamento das despesas da transferência dos índios para as novas vilas.

Para os índios, como sempre, o período foi de luta pela sobrevivência. As novas leis, pelo menos no papel, davam-lhes status de vassallos, garantiam-lhes a posse dos bens e das terras das Missões e a liberdade, mas não garantiam que elas mesmas fossem respeitadas pela sociedade colonial. Além disso, a liberdade divulgada era a consentida e limitada pelos poderes conquistadores de acordo com a própria ideologia de uma sociedade hierarquizada, em detrimento da liberdade e igualdade indígena que não versava nas leis e costumes dos não-índios. Assim, os índios lutaram nos moldes coloniais para garantir o que lhes era concedido, para manter os seus bens e as suas terras e tomar os cargos públicos que lhe eram destinados, mas também lutaram nos moldes indígenas, resistindo às transferências, fugindo às imposições da cultura colonial.

Apesar de não ter dado acesso livre e irrestrito à mão-de-obra e terras indígenas, que seria o esperado pelos colonos, as Vilas de índios foram efetivamente criadas no Nordeste colonial nos moldes definidos pela legislação pertinente, restringindo mais ainda o espaço ocupado pelos índios e dando continuação do projeto português de dominação dos indígenas, agora através da sua incorporação administrada por funcionários laicos e regulamentada por instrumentos legais - o Diretório dos Índios, a Direção para Pernambuco, as Posturas das Câmaras - que não diferiam muito dos regulamentos anteriores no objetivo de submeter e dominar as populações indígenas.

Na criação das Vilas evidenciou-se a estratégia de incorporação dos índios ao Império Colonial Português através dos rituais de posse repetidos em cada uma das novas unidades urbanas: a instalação das Câmaras, o levantamento dos pelourinhos, o estabelecimento de cargos administrativos e judiciais. As cerimônias em si davam novo estatuto colonial a cada uma das vilas, afastando o antigo estatuto indígena das aldeias, aldeamentos ou Missões. Nos espaços até então dominados pela presença única das Igrejas contrastantes com a simplicidade das casas comunais, agora cabia às novas Casas de Câmara e Cadeia fazer presente e constante a intimativa sobre quem era o novo senhor a

ser obedecido e, ao mesmo tempo, o que poderia ser feito contra aqueles que se rebelassem a esta nova ordem.

Contudo, não seria somente a Cadeia a responsável por garantir a obediência que os novos habitantes deveriam oferecer ao seu Rei e senhor. As grandes praças centrais, que possibilitavam a vigilância dos movimentos; as novas casas individuais, que potencializavam as mudanças da composição das famílias e enfraqueciam os elos de ligação comunal; os espaços definidos e regrados pelo senso estético, político e moral ocidental-cristão lembravam a todo o momento a quem pertenciam, pois, aos índios eram dadas apenas como concessões régias para ocupar e desenvolver. As novas vilas foram formadas como uma estrutura de controle e vigilância onde a liberdade indígena foi definida e moldada aos interesses coloniais e metropolitanos, cerceando a convivência comunal e impondo a submissão ao controle colonial.

A incorporação das populações indígenas a estas novas unidades coloniais, seja através das transferências compulsórias ou da simples permanência nos espaços ocupados por décadas, não garantiu aos índios aquilo que as leis de 1755 haviam divulgado sobre a sua nova condição de gerente de seus próprios bens. Para começar, os bens, principalmente o gado existente nas antigas Missões, que inicialmente foram ditos pertencerem exclusivamente aos índios para seu sustento e estabilidade econômica, foram sendo assenhoreados pelos representantes eclesiásticos e pelos novos funcionários régios instalados nas Vilas a fim de garantir o pagamento pelos seus serviços, assim como a lealdade à Coroa. Aos índios restaram apenas pequena parcela desses bens que foram distribuídos a poucos índios beneficiados, criando distinções sociais e econômicas entre seus pares através da valorização e hierarquização dos camaristas e militares. Ao cercear a posse e o uso dos bens comunitários pelos índios, desorganizava-se a economia nos moldes indígenas, instituindo-se um processo de individualização econômica, social e política que acabou por fomentar uma diferenciação social pertinente à sociedade estamental luso-brasileira colonial e, ao mesmo tempo, desmembrou o poder de reação comunal às novas imposições.

Além disso, as terras que haviam sido demarcadas às antigas Missões para posse coletiva da comunidade indígena, também acabaram sendo divididas, distribuídas em pequenas porções aos índios, mas também aos colonos luso-brasileiros que foram se apossando lentamente das terras mais produtivas, deixando aos índios as partes que não

interessavam à colonização, como aquelas de solos mais frágeis. As restrições ao acesso de áreas próprias à agricultura tradicional indígena acabaram por conseguir que os índios não tivessem outra forma de obter o sustento a não ser através da venda de sua mão-de-obra barata aos colonos seus vizinhos. O que, ao final, também não conseguiu garantir uma condição de vida que fosse além da simples sobrevivência miserável devido aos baixos salários pagos, quando eram pagos.

As novas instalações disciplinares das Vilas - as Câmaras e Cadeias - , no entanto, não eram suficientes para que a disciplina e o controle sobre esta população fossem garantidos, foi necessário instalar mecanismos de controle dos diferentes aspectos da convivência cotidiana.

Quando os primeiros rumores de insatisfação e resistência indígena às novas leis começaram a surgir, as autoridades coloniais agiram de imediato para definir e limitar o que se pensava sobre a liberdade indígena instituída. Se a nova liberdade não era aquela que os índios gostariam, também não era a que os colonos e funcionários régios esperavam. A Devassa de Guajiru fez presente a todos que os interesses metropolitanos eram superiores aos de cada segmento da sociedade colonial e mesmo aos dos índios. A liberdade concedida instituiu aos índios aqueles direitos que eram interessantes à Coroa, como o de ser vassalo que podia ser contabilizado como contribuinte de impostos e prestador de serviços ao bem-comum, mas, principalmente, instituiu deveres que deveriam ser cumpridos, sendo o primeiro deles a lealdade à Coroa. Seu descumprimento seria considerado traição, cuja punição exemplar serviria para que os outros não a repetissem, da mesma forma que foi praticado nas punições de Felipe dos Santos e Tiradentes como exemplo aos demais colonos. Assim, todo o processo da devassa, inclusive a prisão temporária dos índios e depois a prisão dos funcionários régios, mantinha índios e colonos sob o temor constante da punição e garantia à Coroa o controle da situação social.

Mas, para a manutenção desse controle, não apenas o pensar deveria ser vigiado, mas também o conviver, o rezar, o circular, o trabalhar. Nesse sentido, novos agentes metropolitanos foram colocados em ação nas Vilas de Índios além dos Diretores: os Párcos, Visitadores dos Bispos, Comissários da Inquisição, os Mestres, os Ouvidores, os próprios colonos e também alguns índios, diferenciados do restante por cargos e funções administrativas assumidas na estrutura colonial. Cada um, por si e em conjunto, deveriam observar, argüir, vigiar, compilar, anotar, descrever, acusar tudo e todos aqueles que se

distanciassem dos preceitos definidos como o bem-viver pela moral ocidental-cristã e pelas novas leis. A oração e as práticas religiosas deveriam ser cristãs; a língua falada deveria ser única e exclusivamente o português; a convivência entre os gêneros deveria ser baseada nos ditames da moral cristã; a convivência social deveria ser pautada na utilidade econômica de cada um em benefício do conjunto. Tudo o que fosse contrário aos ditames legais e morais da Coroa deveria ser acusado e punido.

Apesar das muitas denúncias e dos muitos mecanismos de vigilância, a população indígena continuava, dentro de uma dimensão clandestina neste mundo vigiado, a praticar seus rituais, miscigenados ou não; a burlar a imposição da prestação de trabalho aos colonos; a falar a sua língua, escondido ou às claras; resistindo, enfim, à dominação colonial, mas também se acomodando às novas situações históricas dadas, como na utilização dos meios jurídicos coloniais para requerer direitos que eram seus de acordo com as novas leis. No entanto, essas práticas de resistência e persistência culturais eram entendidas pela colonização como incapacidade intelectual ou moral para a apreensão da cultura ocidental-cristã imposta. Nesse sentido, os índios eram tachados de preguiçosos, improdutivos, inconstantes e incivilizáveis. A sua condição doutrinária, de neófito apesar do longo processo de catequização, foi perenizada, e a sua situação social, de miserável que necessitava de tutela e vigilância, foi continuada.

O Diretório dos Índios, como instrumento do indigenismo metropolitano do final do sistema colonial, conseguiu conformar os limites da liberdade indígena e ampliar a desarticulação tribal já iniciada nas Missões anteriormente, anulando elementos culturais das numerosas etnias aldeadas e impondo valores europeus, principalmente a vida sedentária, a ambição individual política e social, a acumulação de bens, a vida monofamiliar. Ao regulamentar a convivência entre índios e não-índios, o Diretório determinava uma posição social específica para os índios que eram livres, contudo com direitos e deveres bem definidos e impedidos de seguir seu próprio modo de vida.

O cerceamento da liberdade indígena contribuiu devastadoramente para a desestruturação das etnias que ainda sobreviviam no território da Capitania do Rio Grande, no entanto, o Diretório não determinou a extinção da população indígena local no século XVIII e início do XIX, em que pese a miserabilidade em que viviam, pois, mesmo que muito diminuída numericamente, parte dela ainda sobrevivia identificada como indígena por ocasião da extinção do próprio Diretório em 1845.

Contudo, o Diretório foi então acusado de ter fracassado no seu objetivo de civilizar os índios, porque os Diretores, assim como antes haviam sido os missionários, foram acusados de o subverterem: a super-exploração e violência contra os índios teriam esbatido a força indígena e corrompido a sua vontade, contrariando o Diretório. No entanto, o próprio sistema de prestação de trabalho compulsório dos índios assim como o sistema fundiário impostos pelo Diretório causaram as dificuldades de sobrevivência observadas e o conseqüente esvaziamento das Vilas de sua população indígena que fugia à miséria e à exploração.

Os resultados obtidos pelos controles impostos: miséria, ignorância, diminuição populacional, privação de informação, desagregação comunitária foram construídos pela legislação reformista que definia uma liberdade concedida e compreendida na concepção da sociedade estamental do Antigo Regime, onde os estatutos sociais diferentes também permitiam diferentes níveis de acesso à informação, de direito à circulação e a melhores condições de sobrevivência. A vassalagem dos índios foi construída através da inserção deles na “economia moral do dom”, onde os índios teriam, como vassallos de menor importância que pouco produziam para a Coroa, um status social semelhante aos outros estratos sociais livres mas inferiores do Reino, como vagabundos, vadios e ciganos.

Sem terras para criar ou plantar, os índios foram vítimas da exploração e conduzidos à miserabilidade. Sem condições de serem vassallos economicamente produtivos e politicamente posicionados, foram condenados à exclusão social. Sem condições de acumular saberes e transmiti-los, foram relegados à ignorância. Sem condições de resistir como comunidade, foram dobrados pela vigilância e violência.

Dessa forma, aquele que foi levado à miserabilidade, à exclusão social, à ignorância e à submissão sobreviveu mesclando-se à população colonial e dispersando-se em povoações encobridoras da sua real condição. Não foi “misteriosamente” que ocorreu seu “desaparecimento”, como afirmou Cascudo, foram condições materiais e ideológicas formadas pela colonização que o levaram à condição de inferioridade social, econômica e política, que foi traduzida como “desaparecimento”. De fato, o índio tornou-se uma categoria “ausente”, submersa no interior da sociedade, de menor importância, quase equiparado ao escravo, porém com agravante de não ter um dono que o cuidasse como sua propriedade.

A historiografia, que assumiu o discurso colonizador no qual o índio era incivilizado, bêbado, preguiçoso, inseqüente, assumiu também que havia “desaparecido”, que estava morto. O índio violentado, miserável, despossuído de honra e de orgulho, construído pelas condições materiais que lhe foram impostas, foi sendo ocultado pela historiografia para ênfase de uma história colonial de expansão e ocupação territorial sobre um vazio e caos naturais e indígenas que deveriam ser substituídos pelo povoamento e pela ordenação civilizada européia em nome da liberdade.

Os que tinham direito à terra por terem sido os “*primeiros donos dela*” foram ocultados porque elas lhes foram tomadas. Foram ocultados por um processo que os transformou em caboclo, através do aprofundamento da desagregação comunal e descaracterização étnica. Um processo que não foi fruto apenas de uma aceitação passiva das imposições culturais luso-brasileiras, mas também de uma estratégia indígena de sobrevivência posta em ação, num novo contexto histórico, baseada no aprendizado da convivência e das trocas culturais. Uma estratégia que permitiu que nos meados do século XIX os índios do Rio Grande do Norte continuassem a existir.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

A - FONTES MANUSCRITAS:

BRASIL

Natal - RN

1- ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE NATAL – ACMN:

Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre (1761-1875)

2- INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE – IHGRN:

Livros:

Livro de Transcrição de Provisões e Documentos Diversos – Livro 1 e 2

Livro de Registros da Antiga Vila Flor

Livros de Termos de Vereação da Câmara de Natal – Livro 1 e 8.

Livro de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de São José

Livros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal – Livro 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Livros de Assentos de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação – Livro 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Livro de Assentos de Casamentos de pretos e pardos, escravos desta Matriz do Rio Grande (1727-1760)

Livro de Assento de Batismo da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação – Livro 1, 3, 6 e 8

Documentos avulsos:

Cx. 189:

Folha avulsa, n. 16, Ofício do Secretário de Estado, em 11/12/1833.

Caixa Dízimos reais (1773-1826):

Dízimos reais - Índios da Vila de São José (1787-1789) (Antiga Caixa 49)

Dízimos reais - Índios da Vila de Arez (1789/90/96) (Antiga Caixa 49)

Dízimos reais - Índios da Vila Flor (1783 a 94) (Antiga Caixa 50)

Dízimos reais - Índios da Vila de Estremoz (1783 a 87) (Antiga Caixa 51)

Dízimos da Fazenda Real – 1786 (Antiga Caixa 51)

Dízimos Reais da Ribeira do Apodi – 1782 (Antiga Caixa 51)

Relação do rendimento do contrato dos dízimos administrados pela Real Fazenda das Ribeiras nos anos de 1781, 1782 e 1783, em 02/05/1786 (Antiga Caixa 49)

Relação de dízimos dos índios – Portalegre – 1779/82. (Antiga caixa 98. maço 6)

Caixa Mapas:

Mapa Comparativo da produção da Vila de Estremoz – 1811.

Mapa dos preços correntes no Termo da Vila de Estremoz no ano de 1811, dos gêneros de importação, exportação e consumo, seus preços máximo, médio e mínimo.

Mapa Contemplativo da produção da Paróquia da Vila de Flor – 1811.

Mapa dos habitantes na Paróquia da Vila de Flor - 1811.

Mapa dos preços correntes no Termo da Vila de Flor - 1811.

Mapa dos Produtos e manufaturas do reino, na Paróquia da Vila de Arez – 1811 . Mapa da exportação dos produtos da Paróquia da Vila de Arez – 1811 .

Mapa Contemplativo da produção da Paróquia da Vila de Arez – 1811.

Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Arez – 1811

Mapa dos habitantes na Paróquia da Vila de Arez - 1811.

Mapa da exportação dos produtos da Paróquia de Goianinha – 1811.

Mapa da produção dos produtos da Paróquia de Goianinha – 1811.

Mapa da importação dos produtos da Paróquia de Goianinha – 1811.

Mapa dos habitantes na Paróquia de Goianinha - 1811.

Mapa dos preços correntes no Termo da Paróquia de Goianinha - 1811.

Mapa dos habitantes na Paróquia de N.^a Sr.^a da Apresentação de Natal – 1810.

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila do Príncipe – 1810 .

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Portalegre – 1811.

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Apodi – 1811.

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila do Príncipe – 1810.

Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Pau dos Ferros – 1811.

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de São José – 1811.

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Portalegre – 1810.

Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Pau dos Ferros – 1810.

Mapa dos habitantes na Paróquia da Vila de São José – 1811.

Mapa da povoação, nascimentos, casamentos e mortes dos Índios da Paróquia da Vila de Estremoz – 1811.

Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de São João Batista da Vila da Princesa do Açú – 1810.

Mapa da povoação, nascimentos, casamentos e mortes dos Índios Domésticos na Vila de São José de Mipibu – 1808.

Mapa da povoação, nascimentos, casamentos e mortes dos Índios Domésticos na Paróquia da Vila de Arez – 1811.

Mapa da exportação dos produtos da Vila de Estremoz – 1811

Mapa da importação dos produtos da Vila de Estremoz – 1811.

Mapa Comparativo da produção da Vila de Estremoz – 1811.

Mapa da povoação, nascimentos, casamentos e mortes dos Índios Domésticos na Paróquia da Vila de Estremoz – 1811.

Mapa Geral dos habitantes, produção, consumo, exportação, importação do Rio Grande do Norte – 1811.

Mapa dos preços correntes na Paróquia da Vila de Portalegre - 1811.

Mapa dos preços correntes na Paróquia da Várzea do Apodi - 1811.

Mapa das meninas que vão à escola na Vila de São José – 1832.

Mapa da importação dos produtos da Paróquia da Vila de São José – 1811.

Mapa Comparativo da produção da Paróquia da Vila de São José – 1811.

Mapa dos preços correntes na Paróquia da Vila de São José - 1811.

Mapa da exportação dos produtos da Paróquia da Vila de São José – 1811.

Piracicaba - SP

- 1- BIBLIOTECA DO CONVENTO CAPUCHINHO DA IMACULADA CONCEIÇÃO – BCCIC
Viaggio in África e América portuguesa fatto dal p. Annibale da Genova missionário apostólico cappucino opera Che listesso dedica aglieminentissimi signore cardinale di Propaganda. Assai utile per quei vorrano impegnarsi in si santo apostolato missionário. Fotocópia.

Recife - PE

- 1- ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO - PERNAMBUCO – APEJE-PE
 Livro de Ordens Régias, n. 10, 20 e 22

Rio de Janeiro – RJ

- 1- ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY – AHI
Arquivo do Conselho Ultramarino (cópias):

Est. 340, Prat. 4, v. 4.

Est. 340, Prat. 4, v. 8.

Documentação Joaquim Nabuco – Série Portuguesa

Lata 195. Maço 1, pasta 1.

2- BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO – BNRJ

Manuscritos de Pernambuco:

BN – 7,4,10 – Reflexões sobre a civilização dos índios do Rio de Janeiro do Tenente Coronel Manoel Miz. do Couto Rego, 10/02/1799, ao Secretário de Estado, respondendo ordem de informar sobre a melhor maneira de civilizar os índios.

BN – I-12,3,35 – Livro de Registro composto, principalmente, de Cartas, Portarias e Mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e das Capitânicas Anexas, tais como: índios, estabelecimento de vilas e aldeias. Recife, etc. 1760-1762.

BN – I-2,1,40 – Mapas Gerais estatísticos da Capitania de Pernambuco apresentado o que ali realizara o Capitão General Luiz Diogo Lobo da Silva e o que encontrara o mesmo Governador ao assumir o governo, 1763.

BN – I-3,2,2 – Provisões, Avisos, Cartas Régias, Alvarás, Portarias e Bandos, 1759-1828

BN – I-5,3,56 – Livro contendo descrições, mapas e estatísticas

BN – I-31,20,19 – Memória ou notícia da criação da Vila do Apudy, na província do Rio Grande do Norte, por Manoel Antônio de Oliveira Coriolano, em 06/05/1878.

BN – II-32,33,7 – Ofício da Câmara Municipal da Cidade de Natal, referente à não ser conveniente a continuação do comércio das carnes secas para a Bahia e Rio de Janeiro nos barcos que partem do Açú, por causa da secas que enfrentavam, 04/03/1786.

BN – II-32,33,8 – Ofício da Câmara da Vila de Igarassu ao Presidente e Deputados da Real Fazenda, opinando contra o envio de carnes secas para fora da Capitania de Pernambuco, devido à seca prolongada, em 08/03/1786.

BN – II-32,33,9-nº 1 – Ofício da Câmara da Vila de Serinhaém ao Presidente e deputados da Real Fazenda, opinando pelo fechamento dos portos por onde se fazia exportação de carnes secas, em 04/04/1786.

- BN – II-32,33,9- n° 2 – Ofício do Senado da Câmara de Olinda, sobre o comércio de carnes secas, opinando pela sua restrição, em 22/05/1786.
- BN – II-32,33,10 – Ofício de D. Thomás José de Mello, Gov. de PE, a D. Fernando José, sobre a falta de carne fresca e farinha na Capitania de Pernambuco, 28/05/1788.
- BN – II-32,33,16 – Ofício do Gov de PE, D. Fernando José de Portugal, comunicando Ter enviado presos para a Bahia, os dois vadios José Joaquim Roiz e Custódio José Guimarães, que viviam do alheio e estavam sem “passaporte”, em 05/02/1791.
- BN – II-32,33,17 – Ofício de Tomás José de Melo, Governador de Pernambuco, a D. Fernando José de Portugal, expondo-lhe a situação de Pernambuco devido à seca de 1791 e pedindo-lhe mandar carregar com farinha de pau dois barcos que seguiam para a Bahia, 26/03/1792.
- BN – II-32,33,36 – Relação de todas as Igrejas Paroquiais de que compõe presentemente o Bispado de Pernambuco dividido em Comarcas, em cujas cabeças se rematou os dízimos deles, [posterior a 1786].
- BN – II-32,34,26 – Relação dos nomes dos Vigários, Coadjutor e Mestre destinado à nova Vila a se erigir na aldeia de Paupina.
- BN – II-33,6,9 – Correspondência dos Governadores de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, e do Conde de Povolide sobre a administração da Capitania.
- BN – II-33,6,10 – Correspondência de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador de Pernambuco sobre a administração da Capitania.
- BN – II-33,6,11 – Correspondência oficial de Manoel da Cunha Menezes e José César de Menezes, Governadores de Pernambuco.
- BN – II-33,6,12 – Correspondência Oficial dos Governadores de Pernambuco, José César de Menezes e Tomás José de Mello - 1778-1789.
- BN – II-33,6,13 – Correspondência oficial dirigida a diversos Governadores de Pernambuco sobre a administração da mesma Capitania.

Manuscritos do Rio Grande:

- BN – II-32,28,014 – Representação dos negociantes do Rio Grande do Norte, em 09/12/1809, pedindo providências contra o Capitão-mor José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, que impede o comércio com barcos estrangeiros contra a ordem régia de 28/01/1808.

BN – II-32, 28,015 – Representação, ao Príncipe D. João, do Capitão-mor, sargento-mor, comandantes e mais oficiais da Ordenança de gente de língua geral da Vila de São José, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor de Índios, Tenente Miliciano João Lins da Silva, em 22/01/1810.

3- INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO – IHGB

Arquivos de Manuscritos:

Lata 285

Pasta 1 – Documentos sobre a Capitania do Pará (1757-1807)

Doc. 15 – “Efemérides Norte-Rio-Grandense”, pelo Cônego Joaquim Antunes de Oliveira. Manuscrito original, depois de 1816.

Lata 343

Doc. 05 – Ofício de José de Nápoles Tello de Menezes, do Conselho de S. Mag., ao Gov. e Cap. General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, 30/06/1780.

Códices:

Arquivo 1.1.3 – Correspondência do Governador do Pará.

Arquivo 1.1.4 – Correspondência do Governador do Grão-Pará, fl. 224-55 - Plano para a civilização dos índios do Pará, 02/08/1797.

Arquivo 1.1.13 – Correspondência do Governo da Paraíba e Ceará (1756-1806)

Arquivo 1.1.14 – Correspondência do Gov. de Pernambuco (1753-1791)

Arquivo 1.2.3 – Correspondência do Governo de São Paulo. (1757-1804).

Salvador - BA

1- ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA – APB

Maço 603 – Índios, Caderno 35 – Auto de criação da Vila de Trancoso, 19/02/1759.

PORTUGAL

Lisboa

1- ARQUIVO HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE CONTAS – AHTC

Fundo Erário Régio:

Livro 4233 - Livro 1º de Ordens, Cartas Régias e Provisões expedidas para Pernambuco (1760-1781)

Livro 4250 – Livro de Receita e Despesa do Rio Grande do Norte (1782)

Livro 4251 – Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte (1787-1788)

2- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO - AHU

Códices:

Cód. 256 – Livro de Registro de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, v.1.

Cód. 257 – Livro de Registro de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, v. 2.

Cód. 258 – Livro de Registro de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, v. 3.

Cód. 259 – Livro de Registro de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, v. 4.

Cód. 265 – Livro de Registro de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para Pernambuco, do Conselho Ultramarino, v. 6.

Cód. 583 – Registro de Ordens Régias e Avisos para Pernambuco, da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1756-1780).

Cód. 584 – Registro de Ordens Régias e Avisos para Pernambuco, da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1780-1798).

Cód. 1822 – Autos de Sumário (traslado) sobre a sedição argüida aos índios da Aldeia de Guajiru, e outros, e para o mais que contém o auto do mesmo sumário, feito nesta vila de Santo Antônio do Recife. 1760.

Cód. 1919. (1759-1761) – Devassa que mandou proceder o governador e capitão-general de Pernambuco, acerca do assalto que o gentio bravo, Pipans (Pipipans) e Paraquiós, fizeram na Ribeira do Moxotoró dia 28 de agosto de 1759, e do qual resultaram algumas mortes.

Cód. 1964 – Inventário e seqüestro dos ornamentos, ouro, prata, imagens e bens móveis que os padres da Companhia de Jesus possuem nas Missões e Igrejas das Capitânicas do Ceará e Rio Grande do Norte. 1759-1761.1 vol.

Avulsos:

AHU-PE – Documentos Avulsos de Pernambuco.

AHU-RN – Documentos Avulsos do Rio Grande do Norte.

ICON, D. 1823 – “Mapa Geral do que produzira as sete Vilas e lugares que nele se declara para os dízimos, subsídios das Câmaras, utilidade que tiveram os seus habitantes do serviço que fizeram aos moradores que os procuraram, rapazes que andam nas escolas certas aprendendo ofícios, raparigas nas mestras, número de casais, almas pobres de um e outro sexo, rapazes, e moços solteiros, companhias, número de praças que compreendem, escravos, cabeças de gado vacum, cavalos e miúdo que se tem podido apurar desde o dia dos seus estabelecimentos. Pernambuco. 1760.

3- ARQUIVOS NACIONAIS / TORRE DO TOMBO – AN/TT

Arquivo da Inquisição de Lisboa:

Cadernos do Promotor nº 125, livro 315.

Cadernos do Promotor nº 128, livro 317.

Cadernos do Promotor nº 130, livro 319.

Cadernos do Promotor nº 131, livro 320.

Processo nº 213 – Anselmo da Costa, índio.

Processo nº 218 – Joaquim Pedro, índio, absolvido.

Manuscritos do Brasil:

nº 29 – Coleção de Breves Pontifícios e Leis Régias que foram expedidos e publicados desde o ano de 1741, sobre a liberdade das pessoas, bens e comércio dos Índios do Brasil.

nº 51 – Copiados de cartas régias e particulares dirigidas ao Governador do Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1762)

Manuscritos da Livraria /Assuntos do Brasil:

Livro 1.962, fl. 118/141v. – Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão.

Livro 1962, fl. 30 – Regimento das eleições das Câmaras.

Ministério do Reino /Expediente Geral/ Consultas do Conselho Ultramarino:

Maços 314 e 317

Ministério do Reino /Expediente Geral /Informações dos governadores e magistrados das Ilhas e Ultramar:

Maço 598 – Correspondência de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de seu irmão Sebastião José de Carvalho e Melo e do Bispo do Pará.

Maço 601 – Correspondência do Maranhão

Papéis do Brasil:

Avulsos 1, nº 20, doc. 1 – Bando que mandou lançar o Governador e Capitão General, d. Francisco de Souza Coutinho, no Estado do Pará, 25/08/1790.

Avulsos 1, nº 20, doc. 2 – Regimento de um Bando, mandado lançar pelo Ilmo. Exmo. Sr. General do Estado. Dom Francisco de Souza Coutinho, 1/09/1790.

Real Erário/ Capitánias do Brasil/ Capitania de Pernambuco:

Livros 549 a 556 – Diário dos rendimentos dos bens confiscados aos Jesuítas (1771-1778)

Livros 632 e 633 - Inventário geral de todas as três classes dos bens confiscados dos denominados Jesuítas, 1770.

Livros 634 e 635 – Arrematação dos bens do Colégio de Recife.

Livro 636 – Autos de arrematação dos bens confiscados aos Jesuítas e pertencentes ao Fisco Real, dos anos de 1776, 1777 e 1778.

Livro 667 – Relação da entrega que se fez do Fisco Real para a Tesouraria Geral de Pernambuco das propriedades que existiam em ser até 31 de dezembro de 1770.

Livro 703 – Idéia da população da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios, e povoações notáveis, agricultura, número de engenhos, contratos, e rendimentos reais, aumento que estes têm tido & . &. Desde o ano de 1774, em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias, o Governador, e Capitão-General José César de Menezes.

Real Erário /Capitánias do Brasil /Capitania do Rio Grande do Norte/ Provedoria:

Livros de Balanço geral da receita e despesas de 1769 a 1800 - Livros 710 (1769), 711 (1770), 712 (1771), 713 (1772), 714 (1773), 715 (1774), 716 (1775), 717 (1776), 718 (1777), 719 (1778), 720 (1779), 722 (1780), 724 (1781), 725 (1782), 726 (1783), 727 (1784), 731 (1788), 733 (1790), 736 (1800) e 737(1800)

Ms. Azul, 17-37 - Memória sobre os homens selvagens da América Meridional, que serve de introdução às Viagens por António Pires da Silva Pontes Leme. Primeiro Tenente do Mar da Armada Real, Doutor e Astrônomo, e Correspondente da Real Academia de Lisboa. 1792. (fl. 372-376v.).

5- BIBLIOTECA DA AJUDA – BA

Coleção sobre a América Latina:

CÓD. 52-VII-35, nº 4 – Plano para a civilização dos índios do Brasil, principalmente os da Bahia, por Domingos Alves Branco Muniz Barreto, 1789.

6- BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA – BNL

Coleção Pombalina:

PBA 159 – Registro das cartas em geral das duas Capitanias do Pará e Rio Negro, que escreveu o Ilmo e Exmo. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do estado do Grão-Pará. 1754-1758.

PBA 160 – Registro das cartas em geral das duas Capitanias do Pará e Rio Negro, que escreveu o Ilmo e Exmo. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do estado do Grão-Pará. 1754-1758.

PBA 161 – Registro das cartas em geral das duas Capitanias do Pará e Rio Negro, que escreveu o Ilmo e Exmo. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do estado do Grão-Pará. 1754-1758.

PBA 162 – Registro das cartas em geral das duas Capitanias do Pará e Rio Negro, que escreveu o Ilmo e Exmo. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do estado do Grão-Pará. 1754-1758.

PBA 477 (= PBA 457) – Coleção dos Breves pontifícios, e Leis Régias, que foram expedidas desde o ano de 1741, sobre a liberdade das pessoas, bens, e comércio dos índios do Brasil.

PBA 626 – Miscelânea. Documentos relativos ao Brasil

PBA 642 – Miscelâneas. Cartas, papéis oficiais dos governos da Índia e do Brasil, até 1803

PBA 643 – Miscelâneas. Cartas, papéis oficiais dos governos da Índia e do Brasil, 1697-1831.

Fundo Geral:

COD 11393//11 – Cópias de diversas cartas, manuscritos.

RES 2434 A – Lei de 07/06/1755.

RES 3610 V – Alvará de Lei sobre não haver infâmia no casamento dos vassallos com índias, de 04/04/1755.

RES 2960 V – Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão. Impresso.

CÓD 8396 – Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias sobre os índios do Brasil. Lei de 06/06/1755, doc. 2.

CÓD 1680 – Plano para a civilização dos índios do Brasil, principalmente para a Capitania da Bahia. Domingos Álvares Branco Muniz Barreto.

Coimbra

1- ARQUIVO GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – AGUC

Livro de Matrículas 1745/1746, v. 63 (AUC-IV-1ª D-1-1-16)

Livro de Matrículas 1728/1729, v. 46 (AUC-IV-1ª D-1-3-54)

2- BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – BGUC

Secção de Manuscritos:

Cód. 466 – Miscelânea.

Cód. 570 - Coleção de crimes e decretos pelos quais vinte e um jesuítas foram mandados sair do estado do Grão-Pará e Maranhão antes do extermínio geral de toda a Companhia de Jesus naquele Estado. Publicado por M. Lopes de Almeida, Coimbra, 1947.

Cód. 706 – Livro de registro de Provisões, Regimentos e Cartas da Relação da Bahia para Pernambuco.

Cód. 707 - Livro de Registro de Provisões, Regimentos e Cartas da Relação da Bahia para Pernambuco

Évora

1- BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA – BPE

Secção de Manuscritos (Sala de Cimélios):

Cód. CXV (2-12) – Regimento e Lei sobre as Missões do Estado do Maranhão e Pará que há de se guardar na redução do gentio para o grêmio da Igreja, repartição e serviço dos índios, que depois de reduzidos assistem nas aldeias. 1686.

Cód. CXVI (1-36) – Plano para civilização dos índios do Brasil, principalmente da Capitania da Bahia, por Domingos Álvares Branco Muniz Barreto.

Cód. CXXX (2-6) – Cópia das Pastorais e mais cartas, Bispado do Pará.

Porto

1- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PORTO – BPMP

Coleção Balsemão:

Cód. 235 – Diálogos geográficos e cronológicos, políticos e naturais, escritos por José Barbosa de Sá, nesta Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, 1769. (Oferecido ao Governador Luís Pinto de Souza Coutinho, Governador da Capitania de Mato Grosso e Cuiabá).

Cód. 1680 – Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias que foram expedidos e publicados desde o ano de 1741, sobre a liberdade das pessoas, bens e comércio dos índios do Brasil, dos excessos que naquele Estado obravam os regulares da Companhia denominada de Jesus.

B - FONTES IMPRESSAS:

ALVARÁ, gentios da terra são livres, de 30/07/1609. In: THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo: Edições Loyola, 1982. p. 226-229.

ALVARÁ sobre a medição da légoa de terra para aldeias, em 23/11/1700. *Annaes do Archivo Público do Estado da Bahia*, v. 29, 1943. p. 73-75.

CARTA de lei, declara a liberdade dos gentios do Brazil, exceptuando os tomados em guerra justa etc., de 10/09/1611. In: THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo: Edições Loyola, 1982. p. 229-233.

CARTA Régia ao Capitão-General do Pará acerca da emancipação e civilização dos índios; e resposta do mesmo acerca da sua execução, 12/05/1798. *Revista do IHGB*, v.20, p. 433-459, 1857.

COLLECCÃO dos Breves Pontifícios, e Leys Régias, que foram expedidos, e publicadas desde o anno de 1741, sobre a liberdade das pessoas, bens, e commércio dos Índios do Brasil. Lisboa: Impressão da Secretaria de Estado, [posterior a 1760]. BNL, PBA 477.

COLLECCÃO dos Crimes, e Decretos pelos quaes vinte e hum jesuítas forão mandados sahir do estado do Grão-Pará e Maranhão antes do esterminio geral de toda a Companhia de Jesus naquelle Estado. Coimbra: M. Lopes de Almeida, 1947. BGUC, doc. 570.

COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias (1794). In: *Obras econômicas*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1966.

DANIEL, Padre João. *Tesouro descoberto no Rio Amazonas*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1976. v. 2.

DIRECÇÃO do que se deve observar nas Missões do Maranhão, ordenada pelo Venerável P. Antônio Vieira, Visitador Geral delas, com consulta de todos os Padres Missionários e aprovada por nosso M. R. P. Geral desde o princípio das ditas Missões, a qual se guardou sempre, exceptuando o que se julgou já não se podei observar.”, ca. de 1658-1661. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*. política indigenista no Brasil. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983. p. 188-208

DIRECÇÃO com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas. *Revista do IHGB*, v. 46, p. 121-171, 1883.

DIRETÓRIO que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário [1757]. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, Manaus, v. 3, n. 4, Jan./Dez. 1984.

DISTINÇÃO entre Vassalos europeus e Vassalos americanos, do Chanceler do Rio de Janeiro, Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida, 23/10/1799. *Revista do IHGB*, v. 46, p. 2336-237, 1883.

DOCUMENTOS Históricas. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1951. v. 92.

DOCUMENTOS Históricas. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1936. v. 34.

DOCUMENTOS Históricas. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1937. v. 38.

DOCUMENTOS para a história da catequese dos índios e das missões religiosas no Brasil. *Annaes do Archivo Público da Bahia*, v. 29, p. 7- 227, 1943.

FALAS e Relatórios dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte (1849-1859). Mossoró: Fundação Guimarães Duque: Fundação Vingt-un Rosado, 2000. (Coleção Mossoroense, série “G”, n. 4)

FALAS e Relatórios dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte (1835-1859). Mossoró: Fundação Guimarães Duque: Fundação Vingt-un Rosado, 2001. (Coleção Mossoroense, série “G”, n. 8)

IDÉIA da população da Capitania de Pernambuco e das suas Anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que eles têm tido (&^a,&^a) desde o ano de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias o Governador e Capitão General José César de Menezes. *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 40, 1918, p. 1-111.

INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v.28, 1906.

INSTRUÇÃO inédita de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador de Pernambuco, acerca da elevação das Aldeias dos Índios à categoria de Vilas no Nordeste do Brasil (1761). *ANAIIS do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da Sede do Governo do Brasil da Cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, IHGB, v. 4. p. 149-160, 1963. Comentada por C. R. Boxer.

INVENTÁRIO dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, contém comunicação com o Gov. de Porto Seguro sobre o estabelecimento das Vilas de Índios e o Parecer do Conselho Ultramarino da Bahia sobre o Diretório dos Índios e sua aplicação ao Brasil. *Anais da Biblioteca Nacional*, v.31, p. 298-299; 308; 321; 334-342; 380-381; 444-454, 1909.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 2.ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 1978

LEI de 1º de Abril de 1680, sobre a liberdade dos Índios do Estado do Maranhão. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*. política indigenista no Brasil. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983. p. 106-111.

LIVRO da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769). Apresentação de José Roberto Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina*. Correspondência inédita do Governador e capitão-General do estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1751-1759. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963. 3v.

MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. *Revista do IHGRN*, v. 28-29, p. 45- 90, 1920-1921.

NAUD, Leda Maria Cardoso (Org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) - 1ª Parte. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 7, n. 28, p. 437-520, 1970. (Seção Arquivo Histórico)

_____ (Org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) – 2ª Parte, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 8, n. 29, p. 227-336, 1971. (Seção Arquivo Histórico)

ORDEM para criação das Villas e Vigararia dos Índios”, Ordem Régia ao Bispo de Pernambuco, 14/07/1758. *Revista do Instituto do Ceará*, n. 43-44, p. 345-350, 1929-1930.)

ORDENAÇÕES Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. (Reprodução fac-símile de 1870). Livro 3.

PERDIGÃO, D. João da Purificação Marques. Itinerário das Visitas feitas na sua Diocese pelo Bispo de Pernambuco nos anos de 1839 e 1840. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 55, 1892. p. 5-196.

- PEREIRA, Joaquim José. Memória sobre a extrema fome e triste situação que se achava o sertão da Ribeira do Apody [1798], In: *Revista do IHGRN*, tomo 20, 1857. p. 175-183.
- PEREIRA, Juan de Solorzano y . *Política indiana*. Madri: Atlas, 1972 (Biblioteca de Autores Españoles, n. 252-256). Tomo 1.
- PLANO sobre a civilização dos índios do Brasil e principalmente para a Capitania da Bahia, com uma breve notícia da missão que entre os mesmos foi feita pelos proscritos jesuítas. Domingos Álvares Branco Muniz Barreto, Capitão de Infantaria do Regimento de Estremoz. Lisboa, 1788. *Revista do IHGB*, v. 19, p. 5-98, 1856.
- RAU, Virgínia. *Os manuscritos da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1956. 2 v.
- REGIMENTO das Missões do Estado do Maranhão e do Pará, de 1º de dezembro de 1686. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*. política indigenista no Brasil. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983. p. 112-120.
- REGISTRO do Auto de erecção da real villa de Montemor-o-Novo, da América, na Capitania do Ceará, 1764. *Revista do IHGB*, v. 35, parte 1, p. 133-197, 1872.
- REGISTRO do Auto de erecção da Real Villa de Montemor-o-Novo, da América. *Revista do Instituto do Ceará*, t. 5, p. 82 a 106 e p. 265 a 300, 1891.
- REGO, Raul. *O último Regimento da Inquisição Portuguesa*. [1774] Lisboa: Edições Excelsior, 1971. (Série Documentos e História, 2).
- SALLES, Celso Dantas. Notas Históricas de São José de Mipibu. *Revista do IHGRN*, v. 23 e 24, 1926 e 1827, fl. 125-138.
- SESMARIAS do Rio Grande do Norte (1805-1831)*. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 2000. v. 5. (Coleção Mossoroense, série “C”, v. 1140.) Fac-símile.
- SOBRE as aldeias de índios da Província de São Paulo, segundo as observações feitas no ano de 1798, por José Arouche de Toledo Rendon, 20/12/1823. *Revista do IHGB*, v. 4, p. 295-317, 1842.
- SOBRE a extrema fome e triste situação em que se achava o sertão da Ribeira do Apodi da Capitania do Rio Grande do Norte, da Comarca da Paraíba de Pernambuco; onde se descrevem os meios de socorrer a estes males futuros, em 1798, pelo Pe. Joaquim José Pereira. *Revista do IHGB*, v. 20, p. 175-183, 1857.
- TRASLADO de outro Alvará de Sua Magestade, que Deos Guarde, sobre os resgates*, de 28 de abril de 1688. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*. política indigenista no Brasil. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983. p. 122-125.
- VIEIRA, Antônio. *Escritos instrumentais sobre os índios*. Seleção de textos por Cláudio Giordano. São Paulo: EDUC, Loyola, Giordano, 1992.

C - FONTES CARTOGRÁFICAS:

- 1- ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO/ Divisão de História
MAP - 03.05.3166 - Mapa Corográfico da Capitania do Rio Grande do Norte, tirado por ordem do Governador da mesma Capitania José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 1811. (Cópia de 1849, pelo Tenente do Estado Maior de 1ª Classe do Exército, Franklin Antônio da Costa Ferreira).
- 2- GABINETE DE ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS DE ENGENHARIA MILITAR /DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – GEAEM
Doc. nº 4586-3-38-52 – Carta topográfica aonde se compreendem as Capitânicas de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco; oferecida ao Ilmo. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado – 1766. (Por José Gonçalves da Fonseca)

BIBLIOGRAFIA**A - BIBLIOGRAFIA CITADA**

- ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos da História Colonial: 1500-1800*. Rio de Janeiro: Briquet, 1969.
- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil Colônia*. Recife: FUNDAJ/Editora Massangana, UFPE /Editora Universitária, 1994.
- AGUIAR, Sylvana Maria Brandão. *Triunfo da (des)razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Recife: UFPE, 1999. Tese de Doutorado.
- ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. Escavações arqueológicas da Missão de N.ª Sr.ª do Desterro de Gramació – Vila Flor, RN. *Revista do CEPA, Anais da V Reunião Científica da Sociedade de Arqueologia Brasileira*, v. 17, n. 20, p. 304-318, set. 1990.
- _____. *A faiança portuguesa do século XVI a XIX em Vila Flor – RN*. Recife: UFPE, 1991. Dissertação de Mestrado.
- ALENCASTRO, Luís Felipe de. A interação européia com as sociedades brasileira entre os séculos XVI e XVIII. In: *O BRASIL nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1992. p. 97-119.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: MELO E SOUZA, Laura (Org.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 83-154.
- ALMEIDA, Fernando Mendes de. O direito português no Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Européia, 1973. t. 1, v. 2.

- ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto, Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1970, v. 3.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Os vassallos d'el Rei nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental (1750-1798)*. Niterói: UFF, 1990. Dissertação de Mestrado.
- _____. *Metamorfoses indígenas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- ALMEIDA, Rita Heloisa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*. São Paulo: EDUSP, Saraiva, 1978.
- ANDRADE, Manuel Correia de. A pecuária e a produção de alimentos no período colonial. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, 1996. p 99-108.
- A'RBOCZ, István. *Ensaio sobre a história econômica do RN*. Natal: EDUFRN, 1986.
- ATLAS das Terras indígenas do Nordeste*. Rio de Janeiro: PETI/PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, 1993
- AYALA, Francisco Xavier de. *Ideias políticas de Juan de Solorzano*. Sevilha: Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1946.
- AZEVEDO, J. Lúcio. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.
- BARATTA, José do Carmo, Cônego. *Historia ecclesiastica de Pernambuco*. Recife: Imprensa Industrial, 1922.
- BARBALHO, Gilberto G. *História do Município de São José de Mipibu*. Rio de Janeiro: Gráfica NAP, 1961.
- BARICKMAN, Bert. 'Tame Indians', 'wild heathens' and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries. *The Americas*, v.51, n. 3, p. 325-368, jan. 1995.
- BARROS, Clara Emília Monteiro de. *Aldeamento de São Fidélis: o sentido do espaço na iconografia*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1995.
- BEOZZO, Oscar. *Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983.

BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João, GOUVEIA, Maria da Fátima. Uma leitura do Brasil-Colônia: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope. Fazer e desfazer a História*, Lisboa, n. 23, p. 67-88, 2000.

_____. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVEIA, Maria da Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 189-221.

_____. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOSCHI, Caio C. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, 1989. v. 1, p. 963-996. (Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição, Lisboa, 1987).

_____. Estruturas eclesiásticas e Inquisição. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo do Livro, 1998. v. 2, p. 429-455.

_____. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. v. 3, p. 294-318.

_____. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. In: *Actas do Congresso "O Marquês de Pombal e a sua Época"*. Pombal, Oeiras: Câmara Municipal de Pombal, Câmara Municipal de Oeiras, 1999. p. 217-238. (Congresso "O Marquês de Pombal e a sua Época", Oeiras-Pombal, 1999).

BOXER, Charles R. *O Império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.

CAETANO, Marcelo. As reformas pombalinas e post-pombalinas respeitantes ao Ultramar. O novo espírito em que são concebidas. In: *História da expansão portuguesa no mundo*. Lisboa, Editorial Ática, 1940. v. 3, p. 251-260.

CAIEIRO, José. *Os jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês do Pombal*. (séc. XVIII). Bahia: Escola Tipográfica Salesiana, 1936.

CAMPOS, Francisco Antônio de Novaes. *Príncipe perfeito: emblemas de D. João de Solorzano*. [1790] Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1985. (Edição fac-similada com prefácio, introdução, comentário e índices de Maria Helena de Tevês Costa Ureña Prieto).

CARAVAGLIA, Juan Carlos. *Mercado interno y economia colonial*. México: Grijalbo, 1983.

CARREIRA, Antônio. *As companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

_____. A Companhia de Pernambuco e Paraíba: alguns subsídios para o estudo da sua ação. *Separata da Revista de História Econômica e Social*, Lisboa, 1983.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, v. 24, p. 121-163, 1990.

CARVALHO, Marcos. Os índios de Pernambuco no ciclo das insurreições liberais, 1817/1848: ideologias e resistência. *Revista da SBPH*, n. 11, p. 51-69, 1996.

CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, MEC, 1955.

CHAIM, Marivone. *Os aldeamentos indígenas na Capitania de Goiás: sua importância na política de povoamento (1749-1811)*. Goiânia: Oriente, 1974.

COELHO, Geraldo Mártires. História e representação: Mendonça Furtado ou a invenção da Amazônia Pombalina. In: *Actas do Congresso "O Marquês de Pombal e a sua Época"*. Pombal, Oeiras: Câmara Municipal de Pombal, Câmara Municipal de Oeiras, 1999. p. 161- 180. (Congresso "O Marquês de Pombal e a sua Época", Oeiras-Pombal, 1999).

COSTA, Lúcio. A arquitetura jesuítica no Brasil. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, v. 5, p. 9-110, 1941.

COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981.

COUTO, Jorge. *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1990. Dissertação de Mestrado.

_____. Os conflitos com as reduções jesuíticas da Província do Paraguai: a Guerra Guaranítica. MEDINA, João (Dir.) *História de Portugal dos tempos pré-históricos até aos nossos dias*. Amadora: Ediclube, 1993. v. 2, p. 173-183.

_____. O Brasil pombalino. In: MEDINA, João (Dir.). *História de Portugal dos tempos pré-históricos até aos nossos dias*. Amadora: Ediclube, 1993. v. 2, p. 113-131.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos dos índios*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. (Org.). *Legislação indigenista no século XIX: uma compilação (1808-1889)*. São Paulo: EDUSP/ Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

DAMASCENO, Alberto, BARROSO, Wilson. Canhões, terços e letras: poder e educação no Grão-Pará. In: NÓVOAS, António, DEPAEPE, Marc, JOHANNINGMEIER,

- Erwin, ARANGO, Diana Soto. (Eds.). *Para uma história da educação colonial*. Porto, Lisboa: Sociedade Portuguesa da Ciência da Educação, EDUCA, 1996. p. 81-92.
- DANTAS, Beatriz Góis. *Missão indígena no Geru*. Aracaju: Programa de Documentação e Pesquisa Histórica/UFS, 1973. Comunicação no V Simpósio de História do NE – Aracaju. (Mimeograf.)
- _____, SAMPAIO, José Augusto, CARVALHO, Maria do Rosário. Os povos indígenas do Nordeste brasileiro. In: CUNHA, Manuela C. da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP, SMC, Companhia das Letras, 1992. p. 431-456.
- DEL PRIORE, Mary. Deus dá licença ao diabo. A contravenção nas festas e igrejas paulistas do século XVIII. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 89-106.
- _____. *Festas e utopias no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Ed. ALVA-CIORD, 1997.
- DOMINGUES, Ângela. As sociedades e as culturas indígenas face à expansão territorial luso-brasileira na segunda metade do século XVIII. In: *O BRASIL nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1992. p. 183-207.
- _____. A importância das visitas para o conhecimento das etnias ameríndias da Amazônia e do Pará em meados de setecentos. In: *Actas do Congresso Internacional de História - Missionaçãõ Portuguesa e Encontro de Culturas*. Braga: Universidade Católica Portuguesa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses; Fundação Evangelizaçãõ e Culturas, 1993. v. 2, p. 453- 467.
- _____. A educação dos meninos índios no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. p. 67-77.
- _____. Mulheres e história da colonizaçãõ luso-brasileira na Amazônia: um ensaio. In: *Anais da XVIII Reuniãõ da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Rio de Janeiro, 1998, p. 63-71.
- _____. *Quando os índios eram vassalõs: civilizaçãõ e relações de poder no Norte de Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.
- DUARTE JUNIOR, Romeu. Ceará no século XVIII: Icó, Aracati e Sobral. *Oceanos: A construçãõ do Brasil urbano*, n. 41, p. 104-114, jan./ mar. 2000.
- FALCON, Francisco José Calazans. As reformas pombalinas e a educaçãõ no Brasil: as reformas pombalinas e seu impacto sobre a colõnia. *Estudos Ibero-americanos*, PUCRS, v. 18, n. 2, p. 5-41, dez. 1992.

- _____. *A época pombalina*. Rio de Janeiro: Ática, 1993.
- _____. As reformas ilustradas pombalinas no âmbito da História Político-administrativa do Brasil-Colônia. In: *Actas do Congresso "O Marquês de Pombal e a sua Época"*. Pombal, Oeiras: Câmara Municipal de Pombal, Câmara Municipal de Oeiras, 1999. p. 189-203. (Congresso "O Marquês de Pombal e a sua Época", Oeiras-Pombal, 1999).
- FARAGE, Nádia. *As muralhas do sertão: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.
- FARIA, Miguel. Mato Grosso: Estado fronteira. *Oceanos: A formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 161-178, out./ dez. 1999.
- FERNANDES, Florestan. *A investigação etnológica no Brasil e outros ensaios*. Vozes: Petrópolis, 1975.
- _____. *A organização social dos Tupinambá*. São Paulo: HUCITEC, Editora UnB, 1989.
- FERNANDES, João Azevedo. *De cunhã a mameluca: a mulher tupinambá e o nascimento do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.
- FERNANDES SOBRINHO, Luís. Notícia histórica da Cidade de São José de Mipibu. In: *ALMANAK do Rio Grande do Norte*, Natal, v. 1, p. 484-491, 1897.
- FERRAZ, Maria do Socorro. Missões religiosas no Médio São Francisco, uma abordagem histórica. *Revista de Arqueologia*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 335-340, 1994-95.
- FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- _____. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. Núcleos urbanos planejados do século XVIII e a estratégia de civilização dos índios do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. p. 79-88.
- FROHLICH, Roland. *Curso básico de História da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 1987.
- FONSECA, Claudia Damasceno. Agentes e contextos das intervenções urbanísticas nas Minas Gerais do século XVIII. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 93, jan./ mar. 2000.
- FONSECA, João Abel da. A propósito do tratado de limites a norte do Brasil: cartas secretas de Sebastião José de Carvalho e Melo, 1752-1756. *Mare Liberum*, n. 10, p. 279-304, dez. 1995. (II Congresso Luso-Espanhol sobre Descobrimientos e Expansão Colonial, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses).

- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GARCIA, Emanuel Soares de Veiga. *O comércio ultramarino espanhol no Prata*. São Paulo: Perspectiva, 1982. (Khronos, 13).
- GODOY, José Eduardo, MEDEIROS, Tarcízio. *Tributos, obrigações e penalidades pecuniárias de Portugal antigo*. Brasília: ESAF, 1983.
- GOMES, Joaquim Ferreira. *O Marquês de Pombal e as reformas do ensino*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- GUERRA, Felipe. *Secas do Nordeste*. Natal: Centro de Imprensa, 1951.
- HÉFÉLÉ, Charles Joseph. *Histoire des Conciles d'après les documents originaux*. Paris: Letouzey et Ané Editeurs, 1913. tomo 5, parte 2.
- HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v. 4, p. 381-193.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 21. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.
- IM HOF, Ulrich. *A Europa no século das Luzes*. Lisboa: Editorial Presença, 1995.
- JANCSÓ, Istvan. A sedução da Liberdade. In: MELLO E SOUZA, Laura (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras: 1997. v. 1, p. 387-437
- KERN, Arno. *Missões: uma utopia política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Histórica Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985. t. 1, v. 2, p. 51-75.
- LEITE, Edgard. Resistência à “Língua Geral” no Brasil e Maranhão, século XVIII. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 160, n. 403.
- LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: INL, Liv. Portugália, 1945. t. 5.
- LEITE, Serafim. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*. São Paulo: Comissão do IV Centenário de São Paulo, 1954. v. 1.
- _____. *Suma histórica da Companhia de Jesus no Brasil: 1549-1760*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1965.

- LEMOS, Vicente, MEDEIROS, Tarcísio. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte (1702-1822)*. Natal: IHGRN / MEC, 1980. v.2.
- LINHARES, Maria Yedda, SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LOPES, Fátima M. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2003.
- _____. Aprendendo a fazer renda: trabalho de mulheres índias na colonização do Rio Grande do Norte. *Fundamentos*, São Raimundo Nonato, v. 1, n. 3, p. 225-238, 2003.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires. *Goa setecentista: tradição e modernidade (1750-1800)*, Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa/ Universidade Católica Portuguesa, 1996.
- LUGON, Clovis. *A República "comunista" cristã dos Guaranis (1610-1768)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- MADARIAGA, Salvador de. *El ciclo hispánico*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1958
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. As novas fronteiras do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo do Livro, 1998. v. 3, p. 10-42.
- MAHN-LOT, Marianne. *A conquista da América espanhola*. Campinas: Papyrus, 1990.
- MALHEIROS, Agostinho Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico e jurídico*. Petrópolis: Vozes, 1973. v.2.
- MARTIN, Gabriela. Arqueologia nas missões religiosas do Vale do São Francisco. *Revista do CEPA*, v. 17, n. 20, p. 278-298, 1990.
- MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974. v. 2.
- MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa. A inconfidência mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Terra natalense*. Natal: Fundação José Augusto, 1991.
- MEDEIROS FILHO, Olavo de. *O Engenho Cunhaú à luz de um inventário*. Natal: Fundação José Augusto, 1993.
- _____. *Aconteceu na Capitania do Rio Grande*. Natal: Departamento Estadual de Imprensa, 1997.
- _____. *Os holandeses na Capitania do Rio Grande* Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1998.

- _____. *Notas para a História do Rio Grande do Norte*. João Pessoa: UNIPÊ Editora, 2001.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *O descobrimento dos outros: povos indígenas do sertão nordestino no período colonial*. Recife: UFPE, 2000. Tese de Doutorado.
- MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos geopolíticos e antropológicos da história do Rio Grande do Norte*. Natal: Ed. Universitária, 1973.
- MEGGERS, Betty. *Amazônia, a ilusão de um paraíso*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: EDUSP, 1987.
- MELLO, José Antônio Gonçalves de. *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do Norte do Brasil*. Recife: Massangana, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1987.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. O ano de 1755 na era pombalina. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 228, p. 340-361, 1955.
- _____. *A Amazônia na Era Pombalina*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963. 3 v.
- _____. *Século XVIII: século pombalino no Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989. (Biblioteca Reprográfica Xerox, n. 29).
- MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. O Senado da Câmara e os males da cidade no Brasil Colonial: o poder municipal e suas particularidades na Colônia. In: AGUIAR, Sylvana. (Org.). *Brasil 500 anos: reflexões*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2000. p. 317-351.
- MONTEIRO, Denise Mattos. *Um outro nordeste: algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)*. Fortaleza: BNB-ETENE, 1985.
- _____. *Formação do mercado de trabalho no Nordeste: escravos e trabalhadores livres no Rio Grande do Norte*. Relatório de Projeto de Pesquisa apoiado pelo CNPq. No prelo
- MONTEIRO, John. As populações indígenas do litoral brasileiro no século XVI: transformações e resistência. In: *O BRASIL nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1992. p. 121-136.
- _____. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: da maioria à minoria*. Petrópolis: Vozes, 1988.

- MOTA, Nonato. Notas sobre a Ribeira do Apody. *Revista do IHGRN*, v. 28-29, n.1-2, 1920-21.
- MOTT, Luiz. A Inquisição no Rio Grande do Norte, *O Poti*, 13/07/1986.
- NESI, Jeanne. A antiga casa da Câmara e Cadeia de Vila Flor, *O Poti*, Caderno Revista, p. 3, 10/03/1991.
- _____. As ruínas da Igreja e Hospício dos jesuítas, em Estremoz. *O Poti*, Caderno Revista, p. 4, 21/07/1991.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens o clero secular no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1771-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1979.
- NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- OLIVEIRA MARQUES, A. H. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença, 1997. v. 1.
- OMEGNA, Nelson. A fisionomia da cidade colonial. In: FERNANDES, Florestan (Org.). *Comunidade e sociedade no Brasil: leituras básicas de introdução ao estudo macro-sociológico do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975. p. 86-95.
- _____. *A cidade colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1961.
- PAIVA, José Pedro de Matos. Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, 1989. v. 2, p. 863-879. (Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição, Lisboa, 1987).
- PALACIOS, Guillermo. Agricultura camponesa e *plantations* escravistas no Nordeste oriental durante o século XVIII. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, 1996. p. 35-53
- PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os séculos XVI e XVIII. *Revista de História*, n. 129-130, p. 179-208, 1993-1994.
- PARANHOS, Paulo. Apontamentos sobre a formação do Poder Judiciário no Brasil. *Revista da ASBRAP*, n. 28, p. 59-84, 2001.
- PESSÔA, José. Em tudo semelhante, em nada parecido: modelos e modos de urbanização na América Portuguesa. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 70-81, jan./mar. 2000.

- PEREIRA, Arnaldo A. Para uma caracterização da Política Colonial Pombalina. Administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Estado do Grão-Pará e Maranhão. In: *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986. v. 2, p. 1076-1097.
- PEREIRA DA COSTA, F. A. *Anais pernambucanos*. Recife: Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco, 1983. v. 2.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela C. da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP, SMC, Companhia das Letras, 1992. p. 115-132.
- PIRES, Maria Idalina da Cruz. *Guerra dos Bárbaros: resistência e conflitos no Nordeste Colonial*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1989.
- _____. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas (1757-1823)*. Recife: UFPE, 2004. Tese de Doutorado.
- PORRO, Antônio. *O povo das águas: ensaios de etno-história amazônica*. Petrópolis: Vozes: São Paulo: EDUSP, 1995.
- PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Cultura e História: sobre o desaparecimento dos povos indígenas. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 23-24, n. 1-2, p. 213-225, 1992-1993.
- _____. Aldeias indígenas e povoamento do Nordeste no final do século XVIII: aspectos demográficos da “cultura de contato” In: DINIZ, Eli, LOPES, José Sérgio, PRANDI, Reginaldo (Orgs). *CIÊNCIAS Sociais hoje, 1993*. São Paulo: ANPOCS, HUCITEC, 1993. p. 195-218.
- PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Rompendo o silêncio: por uma revisão do “desaparecimento” dos povos indígenas. *Ethnos*, Recife, n. 2, p. 21-44, 1998.
- PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, EDUSP, 2002.
- QUEVEDO, Júlio. *As missões: crise e redefinição*. São Paulo: Ática, 1993
- _____. *Guerreiros e jesuítas na utopia do Prata*. Bauru: EDUSC, 2000.
- RAMINELLI, Ronald. Simbolismos do espaço urbano colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *América em tempos de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992. p. 163-175.

- REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil. 1500-1720*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1968.
- _____. As primeiras cidades e vilas do Brasil: importância da vida urbana colonial. *Oceanos: A construção do Brasil urbano*, n. 41, p. 60-67, jan./ mar. 2000.
- _____. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 2001.
- RIBEIRO, Berta. *O índio na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1987.
- RIBEIRO JUNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*. São Paulo: HUCITEC, 1976.
- RODRIGUES, Antônio E. M. Os sonhos renascentistas: cidades ideais e cidades utópicas. In: RODRIGUES, Antônio E. M. e FALCON, Francisco J. C. *Tempos modernos: ensaios de história cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 127-156.
- RODRIGUES, Maria Isabel Vieira. *O Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão: contribuição do seu epistolário para a História Portuguesa do Brasil*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1997. Dissertação de Mestrado
- _____. A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Norte do Brasil (1751-1759). *Oceanos: a formação territorial do Brasil*, n. 40, p. 94-110, out./ dez. 1999.
- RUIZ, Rafael. A política da Coroa de Castela sobre o trabalho indígena no Brasil durante a União Ibérica. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de, GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas 3*. Maceió: UFAL, 2002. p. 129-155.
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Niterói: UFF, 2001. Tese de Doutorado.
- SANTOS, Eugénio dos. A civilização dos índios do Brasil na transição das luzes para o liberalismo: uma proposta concreta. *Mare Liberum*, v. 10, p. 205-214, dez. 1995.
- SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*. Manaus: EDUA, 1999.
- SANTOS, Paulo. *Formação de cidades no Brasil Colonial*.(1968). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.
- SANTOS, Paulo Pereira dos. *Evolução econômica do Rio Grande do Norte*. Natal: Clima, 1994.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- _____. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

- SCHMITT, Jean-Claude. A história dos marginais. In: LE GOFF, Jacques. *A nova História*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 261-288.
- SEED, Patrícia. *Cerimônias de posse na conquista do Novo Mundo*. São Paulo: UNESP, 1999
- SEVERAL, Rejane da Silveira. *A Guerra Guaranítica*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1995.
- SILVA, Ciro Flamarion Cardoso da. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- _____. *Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. *O trabalho na América Latina colonial*. São Paulo: Ática, 1988.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conquista e colonização da América Portuguesa. In: LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 15-68.
- _____. Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-Colônia. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, 1996. p. 123-159.
- SILVA, Isabelle Braz P. da. *Vilas de Índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas: UNICAMP, 2002. Tese de Doutorado.
- SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A estrutura social. In: _____ (Org.) *O império luso-brasileiro (1750-1822)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. v. 8, p. 215-260.
- _____. *História da família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- SILVA, Kalina Vanderlei. *O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.
- SOARES, Álvaro Teixeira. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983
- SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- _____. Inquisição e degredo. In: *Comunicações do Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária

Editora, 1989. Livro 2, p. 781-786. (Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição, Lisboa, 1987).

_____. *Norma e conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

SULLEROT, Évelyne. *A mulher no trabalho: história e sociologia*. Rio de Janeiro: Expressão e cultura, 1970.

TAVARES DE LYRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1998.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil: 1500-1640*. São Paulo: Edições Loyola, 1982.

TOLEDO, Benedito Lima de. Do século XVI ao início do século XIX: maneirismo, barroco e rococó. In: ZANINI, Walter (Org.). *História geral da arte no Brasil*. São Paulo: Instituto Walther Moreira Salles, Fundação Djalma Guimarães, 1983. v. 1, p. 90-319.

VAINFAS, Ronaldo. A teia da intriga. Delação e moralidade na sociedade colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 41-66.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

_____. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

VARNHAGEN, Francisco. *A história geral do Brasil*. 5.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975. v. 1 e 2.

VASCONCELOS, Sylvio. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – Residências*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1956.

VENÂNCIO, Renato P., FURTADO, Júnia F. Comerciantes, tratantes e mascates. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 93-113

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

_____, _____. O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso: os brasileiros e os estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 139-159.

B - BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

CONSTÂNCIO, Francisco Solano. *Novo dicionário crítico e etymologico da língua Portuguesa*. Paris: Oficina Typographica de Casimir, 1836.

ENCICLOPEDIA Luso-Brasileira de Cultura. Lisboa: Verbo, 1973.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

SERRÃO, Joel (Org.) *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativa Editoriais, 1971. p. 259-260

C - CATÁLOGOS E GUIAS DE APOIO À PESQUISA NOS ARQUIVOS BRASILEIROS

A HISTÓRIA do Brasil no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – século XVIII: Documentos do Conselho Ultramarino. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 254, p. 241-410, 1962; v. 255, p. 174-356, 1962; v. 256, p. 89-382, 1962; v. 259, p. 218-364, abr./jun. 1963.

ÍNDICE dos documentos portugueses no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, v. 67, parte 1, p. 5-337, 1904.

MONTEIRO, John Manuel (Org.). *Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenismo em arquivos brasileiros*. Acervos das capitais. São Paulo: NHII/USP: FAPESP, 1994.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia, MARIZ, Marlene da Silva, DANTAS, Beatriz Góis (Orgs.) *Documentos para a História Indígena no Nordeste: Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: NHII/USP: FAPESP, 1994.

SILVA, Manuel Cícero Peregrino da. Documentos para a história da conquista e colonização da costa leste-oeste do Brasil. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, v. 26, 1904. (Introdução)

D - BIBLIOGRAFIA DE APOIO SOBRE OS ARQUIVOS PORTUGUESES E SEUS ACERVOS

ABRANTES, Maria Luísa Meneses. Fontes para a história do Brasil colonial existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 17 – 28, jan./jun. 1997.

- ACERVO*: Revista do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, jan./jun. 1997. Edição especial: O Brasil nos Arquivos Portugueses.
- ALBUQUERQUE, Joaquim José Campos da Costa de Medeiros. Índice cronológico das Bulas e outros documentos semelhantes existentes no Real Arquivo da Torre do Tombo, que interessam ao Governo do Brasil e à Igreja brasileira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 65 (100), p. 158-180, 1899.
- BELOTTO, Heloísa. Presença do Brasil no Arquivo da Academia das Ciências de Lisboa: catálogo seletivo da Série Azul. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros/USP*, São Paulo, n. 33, p. 165-89, 1992.
- BOSCHI, Caio César *Roteiro-sumário de arquivos portugueses de interesse para o pesquisador da História do Brasil*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1986.
- _____. Rápido passeio por outros arquivos portugueses. *Acervo*: Revista do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 85- 95, jan./jun. 1997.
- BRÁSIO, Antônio O problema missionário brasileiro do século XVIII nos manuscritos da Casa de Cadaval. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 319, p. 49-64, 1978.
- CALMON, Pedro. Arquivos portugueses e história brasileira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. v. 192, p. 134-136, 1946.
- CATÁLOGO dos documentos mandados copiar pelo Sr. D. Pedro II. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 67 (109), parte 1, p. 5-187, 1904.
- CORRÊA FILHO, Virgílio. Missões brasileiras nos arquivos europeus. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 213, p. 135-175, 1951.
- DIAS, Manuel Nunes. Alguns Arquivos portugueses que importam ao Brasil. *Revista de História*. São Paulo, v. 7, n. 16, p. 455-464, 1953.
- DOCUMENTOS históricos extraídos da Torre do Tombo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, t. 49 (72), p. 555-589, 1886.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias e HENRIQUE, Maria de Lurdes. No 5º centenário da chegada dos portugueses ao Brasil: reviver o patrimônio comum. Contribuição do Instituto dos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo. *Acervo*: Revista do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 3- 16, jan./jun. 1997.

- FERREIRA, Carlos Alberto. *Índice dos documentos relativos à América do Sul existentes na Biblioteca da Ajuda*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1968.
- FREITAS, Norival Soares de. Relatório apresentado pelo Comissionado do Instituto Histórico em Portugal. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t.70, parte 2, p. 823-897, 1907.
- GARCIA, Rodolfo (Dir.). Índice dos documentos relativos ao Brasil pertencentes ao Arquivo Histórico Colonial de Lisboa. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 61, p. 59-238, 1941.
- INVENTÁRIO dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo Colonial de Lisboa. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, v. 71, p.5-8, 19 (Introdução)
- INVENTÁRIO dos Documentos relativos ao Brasil existentes na Biblioteca Nacional de Lisboa. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 75, p. 5-358, 1955 (séc. XVI-XVII); n. 93, p. 3-256, 1973 (1693-1702); n. 97, p. 3-284, 1977 (1534-1805); n. 98, p. 3-202, 1978 (1500-1883; s/datas).
- MEIRELES, Maria Adelaide e CABRAL, Luís. Documentos relativos ao Brasil existentes na Biblioteca Pública Municipal do Porto. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 29- 46, jan./jun. 1997.
- MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Fontes documentais sobre índios dos séculos XVI-XIX*. Madri: Fundação Histórica Tavera, 1996.
- OLIVAL, Fernanda et all. *Guia de fontes portuguesas para História da América Latina*. Lisboa: IANTT, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Oriente, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1997. 2 v.
- OLIVEIRA NETO, Luiz Camilo et al. Notícias antigas do Brasil (1531-1551). *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 57, p. 5-28, 1935.
- _____. Verbetes para a história do Brasil pertencentes ao Fundo Geral da Biblioteca Nacional de Lisboa. *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 51, p. 391-452, 1929.
- PAIXÃO, Judite Cavaleiro. Fontes do Tribunal de Contas de Portugal para a História do Brasil. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 57- 70, jan./jun. 1997.

RAU, Virgínia. *Os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1956. 2 v. (Vol 1. – séculos XV-XVII; Vol. 2 – séculos XVIII-XIX.).

RODRIGUES, José Honório. *As fontes da História do Brasil na Europa*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1950.

E - CATÁLOGOS E GUIAS DE APOIO À PESQUISA NOS ARQUIVOS PORTUGUESES

1 - Academia das Ciências de Lisboa:

CATÁLOGO de Manuscritos. Série Vermelha. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1986. 2 v.

VELOSO, Júlio Caio. *Manuscritos da Academia das Ciências de Lisboa relativos ao Brasil. Série Azul*. 1ª parte. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1990. (Revista do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Lisboa, nº 19, mar. 1990).

VELOSO, Júlio Caio. *Manuscritos da Academia das Ciências de Lisboa relativos ao Brasil. Série Azul*. 2ª parte. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1990. (Revista do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, nº 23, dez. 1990).

VELOSO, Júlio Caio. *Levantamento documental e cartográfico para o Brasil*. Revista do ICALP, nº 19 e 23, março/ dez. 1990.

2 - Arquivo Histórico Militar – Lisboa:

DOCUMENTOS do Brasil, século XVII-XIX. Inventário de Documentos - 2ª Divisão /1ª Secção. Lisboa: Arquivo Histórico Militar, 2001.

BOLETIM DO Arquivo Histórico Militar. Lisboa, AHM, n. 43, p. 157-320; nº 48, p. 233-356; nº 59, p. 179-261.

3 - Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa:

LISTAGEM de Cartografia e Iconografia relativa ao Brasil do Arquivo Histórico Ultramarino. Projeto Resgate /AHU, 2000.

LOPES, Fátima Martins (Org). *Catálogo de documentos manuscritos avulsos da Capitania do Rio Grande do Norte (1623-1823)*. Natal: EDUFRN, 2000.

MARTINHEIRA, José Sintra. *Catálogo dos Códices do Fundo do Conselho Ultramarino relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português der Leitura, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

4 - Arquivos Nacionais / Torre do Tombo - Lisboa:

FARINHA, Maria do Carmo Jasmim Dias. *Os documentos dos Negócios Estrangeiros na Torre do Tombo*. Lisboa: IAN / TT, 1990.

_____. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: IAN / TT, 1990.

_____, JARA, Anabela Azevedo. *Mesa da Consciência e Ordens*. Lisboa: IAN / TT, 1997.

TREMOCEIRO, Paulo Manuel, JORGE, Teresa Revés. *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino/ Ministério do Reino: inventário*. Lisboa: IAN / TT, 1999.

RODRIGUES, Ana Maria. *Tribunal do Desembargo do Paço: inventário*. Lisboa: IAN / TT, 2000. v. 1.

_____, PEREIRA, Maria Celeste. *Tribunal do Desembargo do Paço: inventário*. Lisboa: IAN / TT, 2000. v. 2.

5 - Biblioteca da Ajuda - Lisboa:

FERREIRA, Carlos Alberto. *Inventário dos Manuscritos da Biblioteca da Ajuda referentes à América do Sul*. Coimbra: Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Brasileiros, 1946.

_____. *Índice dos documentos relativos à América do Sul existentes na Biblioteca da Ajuda*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1968.

6 - Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra:

MORAIS, Francisco. *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra relativos ao Brasil*. Coimbra: Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras de Coimbra, 1941.

7 - Biblioteca Municipal do Porto:

CATÁLOGO dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Municipal do Porto. Porto: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1988.

BASTOS, A. de Magalhães. *Alguns documentos de interesse para a História do Brasil*. Coimbra: Coimbra Editora, 1953.

CRUZ, António. *Documentos que interessam à História do Brasil*. Porto: Biblioteca Municipal do Porto, 1960.

8 - Biblioteca Nacional de Lisboa:

MONIZ, José António. *Biblioteca Nacional de Lisboa. Inventário. Secção XIII. Manuscritos. Coleção Pombalina*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1889.

9 - Biblioteca Pública de Évora:

RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha. *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850. v. 1. América, Ásia e África.

CATÁLOGO da Coleção Manizola. Datilografado. Biblioteca Pública de Évora, s.d.

10 - Sociedade de Geografia de Lisboa:

CATÁLOGO dos Manuscritos da Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa. Lisboa, Sociedade de Geografia de Lisboa, 2000.

VASCONCELOS, Ernesto (Dir.) *Catálogo da Exposição de Cartografia Nacional (1903-1904)*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1904.

11 - Tribunal de Contas de Lisboa:

GUERRA, Luís Bivar de Souza Leão, FERREIRA, Manuel Maria. *Catálogo do Arquivo do Tribunal de Contas e Junta da Inconfidência*. Lisboa: Tribunal de Contas, 1950.

F - BIBLIOGRAFIA DE APOIO À LEITURA E TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICAS

ACIOLY, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil Colônia*. Recife: Editora Massangana, Editora Universitária-UFPE, Fundação Joaquim Nabuco, 1994.

ARAÚJO, Emanuel. *Publicação de documentos históricos*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça /Arquivo Nacional, 1985.

FLECHOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas. Manuscritos dos Séculos XVI ao XIX*. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1990.

NUNES, E. Borges. *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. Lisboa: Faculdade de Letras, 1981.

ANEXOS

A - DOCUMENTOS

DOCUMENTO 1**PROVISÃO INTERINA E AMOVÍVEL DOS NOVOS PÁROCOS DAS NOVAS VILAS – 1759**

“Dom Francisco Xavier Aranha, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de Pernambuco do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima Visitador e Reformador Apostólico da Sagrada Religião da Companhia de Jesus neste Bispado. Fazemos saber, que em execução da ordem de S. Maj. erigimos, e temos criado em Vigararias Colativas, as Missões de Índios, que até agora administravam os Religiosos da Sagrada Companhia de Jesus neste Bispado; e porque segundo a mesma ordem lhes devemos nomear Párocos, que com o título de Vigários, hão de servir daqui por diante as ditas novas Vigararias; ao menos interinamente enquanto Sua Maj. não determinar outra coisa.

Portanto, pela boa informação que temos da vida, e costumes e letras, e mais partes necessárias da pessoa do Padre _____, Sacerdote do Hábito de São Pedro, natural de _____, para o ofício de Pároco de uma das ditas Igrejas, e que cumprirá com as suas obrigações de bom Pároco, administrando o pasto espiritual a seus fregueses, na forma dos mais zelosos Vigários; o nomeamos, e constituímos primeiro Vigário, e Pároco interino da Igreja de _____, da antiga Missão da Aldeia de _____, e hoje intitulada a Vila de _____], e lhe concedemos a faculdade necessária para administrar todos os Sacramentos aos seus fregueses, moradores da dita nova Vila de _____ e seu termo, e absolvê-los de seus pecados; e ainda dos reservados neste Bispado, e usando dos mais previlégios, que a Santa Sé Apostólica tem concedido aos índios da América; e lhes encarregamos muito cuidado, que deve ter em manter os seus fregueses na freqüência da Igreja, recepção dos Sacramentos e assistência da doutrina cristã, que se lhes deve ensinar diariamente todos os dias, como se praticava até agora na Regência dos Padres Missionários; para que nesta parte não estranhem a mudança dos Párocos; antes daqui em diante se experimente o melhoramento que se deseja, no adiantamento da sua cristandade, e vida civil, e cristã; repetindo-lhe muitas vezes a boa doutrina, plenamente ensinada em forma que bem a percebam, e a pratiquem; porque sendo os índios naturalmente descuidados, deve o Pároco aplicar maior desvelo em os doutrinar, como Pai espiritual; para que não afrouxem nos exercícios espirituais conducentes para a sua salvação, que é o fim, e perfeição da vida civil; para o que o Pároco

deve concorrer com Paternal amor, e caritativo zelo; e considerando que estes pobres índios e neófitos necessitam de dobrado cuidado, e vigilância no Pároco para os conservar na observância dos dogmas, e ritos apostólico, e apartá-los de algumas ações, filhas da sua brutal e gentílica natureza, a que são propensos e inclinados: no que muito encarregamos a consciência do seu Pároco, principalmente para que não pratiquem a sua célebre e antiga bebida chamada de jurema, que é constante beberem em lugares retirados, e por ser bebida forte ficam embriagados e alienados do juízo fingem visões indignas de católicos: cujos erros se devem extinguir quanto couber nas forças de um diligente Pároco: como também outros infames ritos, e abusos de certas danças, a que chamam Parasês.

E em execução das ordens régias, assinamos de Cômputo ao dito nomeado Vigário a mesma que tem os mais Vigários deste Bispado, e isto lhe será pago cada ano aos quartéis pela Real Fazenda de S. Maj. na forma de estilo; a qual cômputo poderá requerer com esta ao Provedor desta Provedoria, e a quem mais pertencer.

Item mais lhe assinamos as casa de residência, que houver na dita nova Vila de _____, com tudo o que lhe pertencer para a sua vivenda, e trastes que nela se acharem; que tudo ficará sempre próprio da dita residência dos Vigários. Item mais lhe assinamos para passaes e horta dos Vigários o espaço de terra que parecer justo e apropriado ao Ministro Régio que for criar e erigir a dita sua Vila: gozando no ínterim o mesmo, que os Padres Missionários gozavam. E sobre tudo isto, lhe assinamos as benesses e usos paroquiais, de conhecenças, mortuários, batizados e casamentos e outros quaisquer emolumentos paroquiais, reduzidos todos a uma pataca de trezentos e vinte réis, em cada um ano, pagos a metade por dia de Natal, e outra metade pelo de São João, que lhe serão pagos prontamente pelos Juizes da Vila, e seu Diretor, por cada casal que houver na dita freguesia, ou cabeça de casal, ainda que não seja casado; e com esta pataca se contentará ele Reverendo Vigário cada ano, por cada um dos casais e cabeça de casal, como fica dito por oferta de todas as suas benesses e pé de altar sem lhe pedirem mais; e isto enquanto a experiência não persuadir outra resolução nesta matéria.

E logo o Reverendo Vigário levará os livros necessários (se os não houver já na Missão) para o uso da Igreja, a saber: para batizados e crismados um; para casados um; para defuntos um; para os confessados um; para seu governo, o Ritual Romano para administrar os Sacramentos, a constituição do Bispado, o lerá dos seus livros, assim espirituais como morais. E esta lhe valerá por um ano, se antes se não ordenar o contrário.

E, outrossim, mandamos aos nossos súditos, novos fregueses da nova Vila, e Paróquia de _____, em virtude da santa obediência, e sob pena de

excomunhão maior, e as mais penas que nos parecerem mais ajustadas aos seus excessos, a que reconheçam ao Padre _____ por seu Pároco e legítimo Vigário, e lhes obedçam em tudo o que lhes mandar pertencente aos seu ofício paroquial, acudindo a seu chamado para a Santa doutrina e Santa Missa, e mais funções da Igreja, mandando os filhos à doutrina, para que todos a saibam; e todos, e cada um dos fregueses lhes acudirão com a sua oferta da pataca sem falência, para que o seu Vigário se possa alimentar para lhes assistir com prontidão com o pasto espiritual. Dada em Olinda. (e se trasladará no livro das visitas)”

Fonte: AHU – PE, Caixa 90, doc. 7253, Ofício do Bispo de Pernambuco, Francisco Xavier Aranha, ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre os Vigários providos nas Vilas de Índios daquela Capitania, 22/03/1759. Anexo 2

DOCUMENTO 2**TERMO QUE FAZEM OS DIRETORES [E MESTRES] PARA SATISFAZEREM AS
OBRIGAÇÕES QUE SE LHES ENCARREGAM – 1759**

“Pelos _____ dias do mês de _____ do ano de mil setecentos e cinqüenta e nove, na Secretaria deste Governo, em presença do Ilmo. e Exmo. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-General destas Capitanias, aonde veio _____ e _____, nomeado o primeiro para Diretor da Nova Vila de _____ e o segundo para Mestre da Escola da mesma, aonde pelo dito Governador lhe foi dado o Diretório, porque se deviam regular, a Cartilha para instrução dos meninos, encarregando-lhe que bem e verdadeiramente procurassem com toda a inteireza cada um na parte que lhe tocar seguir em tudo o referido Diretório e Cartilha gradualmente segundo a natureza dos habitantes a que se dirigiam as referidas instruções o permitisse e fosse conducente a civilizá-los como se pretende, para o que lhes lembrava ser preciso obrigá-los quando fosse justo pelos meios da brandura e suavidade, a fim de que ajudados com a sua doutrina, vençam as trevas da ignorância em que se acham envolvidos para com o conhecimento da razão e do benefício que se lhes seguia, venham com facilidade a não lhes ser custoso os justos meios que se lhes ofereciam para a sua maior utilidade temporal e espiritual, e que eles Diretor e Mestre têm a maior glória e devem trabalhar com o seu exemplo a conseguí-la na certeza de ser o meio mais eficaz para se não afastarem da nova necessária regularidade que pelos seus empregos ficam na obrigação de os propor; e de como assim o prometeram executar, e de não tirar dos ditos habitantes direta, ou indiretamente, cousa alguma além do que pelo mencionado no Diretório lhe é permitido, que só receberão enquanto S. Maj. F. houver por bem a sua observância e concorrer quanto couber nas suas forças a fazer entreter entre eles as Leis do pudor e honestidade embaraçando toda a liberdade que possa ser de mau exemplo a conservação desta tão essencial virtude, se obrigaram na parte que lhes é lícita e permitida como a tudo o mais que fica referido; o que tudo juram não faltar de observar na forma expressa de que mandei fazer este Termo, que os mesmos assinam para todo o tempo constar onde necessário for.”

DOCUMENTO 3

POSTURAS DAS CÂMARAS (DAS NOVAS VILAS DE ÍNDIOS) – 1759

“Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____, nesta Vila de _____, nas casas deputadas para a Câmara dela, ai estando juntos os Oficiais da mesma Câmara novamente eleitos e os primeiros do Povo, lhes propôs o Dr. _____ que tendo criado esta Vila na forma da Lei de Sua majestade de 6 de junho de 1755, estendida para toda a América pelo Alvará de 8 de maio de 1758 e ordens particulares de S. Maj. dirigidas ao fim de que todos os seus vassaloz gozem da liberdade concedida pelos Senhores Reis seus predecessores tantas vezes interrompidas por interesses particulares, para que a mesma liberdade se conserve útil e retamente dentro dos limites da civilidade e do Governo dos Magistrados, lhe parecia preciso para o seu estabelecimento deixar-lhe Leis Municipais, que sendo aprovadas por todos os que estavam presentes pudessem ter força coativa para proibir com penas o torpe e incitar para o honesto por ser este o objeto das Leis e a obrigação deles Oficiais da Câmara, cujo poder também era dirigido a prescrever e determinar o que for mais reto e conforme as ditas Leis por cuja razão eram estas chamadas Magistrados Mudos, assim como os Magistrados são Leis que falam, e porque aos sobreditos Oficiais da Câmara e primeiros do Povo pareceu conveniente o que lhes expôs o dito Dr. _____, por eles foram mandadas escrever as Leis ou Posturas seguintes em que todos concordaram.

Título 1º

Dos Vereadores e procuradores do Conselho e modo porque devem fazer as Vereações

§ 1º - Todos os Vereadores representam a Cidade ou Vila que está debaixo da sua administração, não só por serem os primeiros, ou cabeças de suas Repúblicas, mas porque a eles pertence o governo da mesma República, que em tudo deve estar pela reta vontade de seus maiores, por estas razões devem os ditos vereadores cuidar muito na sua obrigação para corresponderem a que tem de Pais da sua pátria a honra que lhe resulta dos ditos cargos e sobretudo para cumprir com o serviço de Deus e de Sua Majestade e para isto devem fazer o seguinte:

§ 2º - Tanto que os Vereadores forem avisados para tomarem a sua posse por serem nomeados nos pelouros ou nas pautas das eleições que se fizerem irão A Câmara no dia determinado para adita posse e de pois de tomarem juramento que lhes deixa o Juiz ou Vereador que servir no seu lugar, se fará nos Livros da Câmara termo do dito juramento, que será assinado por todos os que jurarem e pelo Juiz que lho der; depois deste ato se houver algum requerimento a que deferir o poderão fazer, saindo para isto da Câmara os Oficiais dela que deram a posse, por ficar com esta extinta a sua jurisdição, ainda que por política será melhor que não havendo necessidade se não defira o requerimento algum naquele ato.

§ 3º - Para as vereações destinarão casa com a maior decência que fosse possível, e todos os sábados a hora certa que pode ser pelas 8 da manhã se ajuntarão na dita casa para deferirem aos requerimentos que houver e darem as providências precisas ao bem comum do Povo, e não havendo casa decente se farão as vereações em casa do Juiz Mais Velho, não só nos dias de sábado, mas em todos os mais que se estabelecerem, e em que houver necessidade de se fazer vereação.

§ 4º - Para os vereadores se ajuntarem serão convocados nos dias certos por pregão ou por toque de sino; e nos dias fora do costume serão chamados por aviso do Juiz.

§ 5º - Depois de todos os convocados estarem na casa da Câmara, e de estar junta a maior parte, fará o Escrivão da Câmara um Termo de Vereação pela maneira seguinte:

“Aos tantos do tal mês e ano, nas Casas da Câmara desta Vila de tal, aí estando presentes o Juiz F. e os Vereadores F. F. convocados por toque de sino, ou por aviso do Juiz para fazerem Vereações por ser o dia destinado para ela procederam a este ato determinando e deferindo aos Requerimentos que se lhe propuseram pela maneira seguinte:

“Determinaram que se publicasse esta ou aquela Resolução _____.

§ 6º - Elegerão para Juiz ou para Escrivão da Vintena a F. e neste lugar se deve escrever tudo que se assentar, ou resolver pelos mais votos, exceto o que pertencer a licenças que se pedissem a Câmara por petição ou a despachos que possam vir a constar por atos e acabada a Vereação continuará o termo na forma seguinte:

“E por não haver mais que determinar e requerimentos que deferir, houveram por finda a Vereação e de tudo para constar mandaram fazer este Termo que assinaram e eu F., escrivão da Câmara que escrevi, e assinam os Juizes, e Vereadores as suas rubricas.”

§ 7º - Todo o Oficial da Câmara que deixar de ir a ela no dia de costume, ou em que for chamado, não tendo legítimo embaraço, pagará 100 réis para as despesas do Conselho e no lugar do que faltar, se poderá chamar um dos Vereadores do ano antecedente.

§ 8º - Para se fazerem as vereações haverá um Livro rubricado pelo Ouvidor da Câmara e além deste devem ter ao menos dois Livros mais, um para as contas e despesas do Conselho e outros para os privilégios que S. Maj. lhes conceder, e todos estes Livros e os mais que pertencerem à Câmara serão também rubricados pelo Ouvidor da Câmara, e guardados com o Tombo que houver ou se fizer dos bens do Conselho em um armário ou arca com duas chaves das quais terá uma o Escrivão da Câmara e a outra um dos Vereadores.

§ 9º - Quando se votar em dependência, em que tenha interesse alguns dos Juizes, ou Vereadores, sairá para fora da Casa da Vereação o dito Oficial que tiver interesse na dita dependência para os mais votarem livres o que for por justiça.

§ 10º - Para se deferir a tudo sem confusão, despacharão primeiro as Petições que se lhes propuserem, para que as partes não tenham demora nem percam o tempo preciso para o seu trabalho, depois disto resolverão o que for preciso para o bem do Povo; e por fim farão audiências de crimes por deferir as que forem feitas pelos Vereadores e Juizes e as que vierem Apelados dos Almotacés.

§ 11º - Todas as determinações do Conselho para ligarem e obrigarem ao Povo, devem ser publicadas por Editais e pelo Porteiro, o que se entenderá ainda quanto às Posturas que pelo tempo adiante julgarem se devem fazer, e tanto nestas como em qualquer determinação da Câmara poderão estabelecer penas contra as transgressões com declaração porém que as não aplicarão ao seu arbítrio, nem para cativos, por não terem para isso jurisdição mas assim para as aplicarem ao bem público dos Povos dos quais se chamam bens estas penas e dos Conselhos.

§ 12º - Dentro de dois meses do dia da posse tomarão os Vereadores contas ao Procurador e tesoureiro do Conselho e tudo o que acharem que deve farão pagar por seus bens e não satisfazendo esta obrigação pagarão para as despesas do Conselho 2\$000 réis, além das penas que lhe são impostas pela Ordenação do Reino, e o Procurador que não der boa conta dos bens do Conselho além da referida execução, pagará para as despesas do mesmo Conselho outros 2\$000.

§ 13º - O dito Procurador não só terá cuidado de requerer tudo o que for a bem do Povo e Conselho, mas em arrecadar as suas rendas no caso que sirva de Tesoureiro, e em averiguar do escrivão da Almotaxaria e Câmara e dos mais Oficiais dela, as coimas que pertencerem a mesma Câmara ou ficarem a elas devolutas pelas não cobrar em tempo competente o rendeiro, havendo-o como se dirá no Título dos Rendeiros e jurados, para ele Procurador poder arrecadar as ditas coimas no tempo de um ano.

§ 14º - Tanto o dito Procurador como os Juizes e Vereadores servirão por tempo de um ano que principiará no 1º de janeiro e um mês antes de acabarem os Juizes ambos chamem três homens dos melhores, mais antigos e de boa consciência que sejam naturais da terra, aos quais depois de lhe darem juramento farão declarar as pessoas que há na Vila e seu Termo capazes de servirem na governança e de todos farão um rol com títulos separados, um para debaixo dele se escreverem as pessoas que têm capacidade para serem Juizes, ou Vereadores, e no outro título se escreverão os nomes do que devem servir de Procuradores, que serão os homens que houver mais abonados, e tanto que se escreverem os nomes declarará logo os parentescos, inimizadas que têm uns com os outros e assim mais a sua capacidade, qualidade e crimes que tiverem e isto além da informação particular que de cada um darão os Juizes e tanto que for feito o dito rol, chamarão os Juizes à Câmara as pessoas mais capazes da Governança, para votarem em 6 eleitores que serão aqueles que tiverem mais votos, aos quais darão juramento para que votem em pessoas de consciência e capacidade para servirem nos três anos futuros, nomeando-se para cada um 2 Juizes, 3 Vereadores e um Procurador e para isto separarão os Juizes eleitores dois a dois de forma que todos os seis façam 3 pautas das pessoas que julgarem capazes para servirem os referidos empregos, e cada uma das partes será assinada pelos eleitores que a fizerem com os segredos que se lhes recomendará debaixo de juramento que lhe foi dado, e se nas ditas pautas se elegerem pessoas que não estiverem no rol, ou a ruamento que primeiro que tudo devem os Juizes fazer como se disse no princípio deste parágrafo, os Juizes declararão

as suas qualidades na informação que fizerem com a qual a remeterão tudo ao Exmo. Governador da Capitania para ele lhe mandar todos os anos Provisão das pessoas que hão de servir no ano futuro, que serão das eleitas nas pautas ou declaradas no arruamento, conforme as ordens de S. Maj. , e para se evitarem os subornos nas ditas eleições mandarão os Juizes apregoar que nenhuma pessoa por si, ou por outrem, ajuste votos para ser eleitor ou Oficial da Câmara sob pena de dois anos de degredo para a África e de não servir na Câmara posto que seja eleito, e acabada a eleição tirarão os Juizes devassa até 20 testemunhas , para por elas saberem se houve subornos e remeterem a devassa com o seu parecer sobre a pronúncia ao Corregedor da Câmara, para este determinar como se há de proceder, o que tudo se praticará de três em três anos; no caso de não assistir o dito Corregedor a eleição, porque estando a ela presente, ou querendo a fazer ficará no seu arbítrio seguir o referido método, ou fazer a eleição por pelouros, na forma da Ordenação do Reino.

§ 15º - E porque os prêmios incitam para o trabalho, para que seja mais suave aos Oficiais da Câmara, o que tiverem na administração e governo do Conselho e Povo, além da honra que se lhe resulta de servirem os referidos empregos, e da terça parte que terão das coimas que fizerem, repartirão entre si igualmente a terça parte das terras destinadas para o Conselho em que também terá quinhão o Escrivão da Câmara, para nestas ditas terras semear o que for necessário ou para vender cada um a sua parte por tempo do ano em que servir.

Título 2º

Das despesas e rendas do Conselho

§ 1º - Se o Conselho estabelecer algumas rendas as arrematarão os Oficiais dele um mês antes de a acabarem para o ano futuro a pessoas abonadas e que tenham fiador também abonado, os quais assinarão com os Juizes e Vereadores os termos da rematação e o recebimento de todas as rendas farão escrever no Livro para isto deputado.

§ 2º - As despesas que se fizerem não se pagarão senão por mandados dirigidos ao Procurador ou tesoureiro escritos pelo escrivão da Câmara e assinados pelo Juiz e Vereadores para o dito Procurador poder com os ditos mandados dar com facilidade as suas contas que também se hão de escrever no título das Rendas e Despesas e nas costas

dos ditos mandados passarão partes a quem se mandar pagar recibos das quantias que se lhes entregarão sem o que se não levarão em conta o Procurador.

§ 3º - Todas as obras de fontes, pontes e calçadas, e as mais que forem necessárias em benefício do Povo se arrematarão a quem as fizer por menos em Praça pública e se pagarão pelas rendas do Conselho chegando para isso, e não chegando escreverão ao Corregedor da Câmara para lhe dar licença de fintarem o Povo até a quantia de 4\$000 réis, que pagarão ainda os eclesiásticos e desta quantia para cima se não fará finta sem faculdade de S. Maj.

§ 4º - Para todas as ditas obras poderão os Oficiais da Câmara obrigar a trabalharem todos os assistentes da Vila e seu termo, assim como os podem obrigar a guardar os gados e a trabalhar em toda a mais cultura que por costume estiver entre eles introduzida, com declaração de que lhe arbitrarão para pagamento de cada dia o dobro do que for preciso a cada um dos trabalhadores para o seu sustento e faltando algum ao trabalho será obrigado sob pena de prisão e de ser encoimado em 100 réis a trabalhar de graça um dia.

Título 3º

Das Licenças e Provimientos que pode e devem mandar passar os Oficiais da Câmara

§ 1º - No princípio de cada ano serão obrigadas todas as pessoas que quiserem vender alguns gêneros tirar Licença da Câmara para poderem ter tenda, ou venda pública, e vendendo sem a dita licença, pagarão para a Câmara e encoimador a pena de 300 réis e para o Escrivão da Câmara 40 réis, além de outros 40 réis que lhe devem dar pela licença que tirarem que será assinada por um dos Juizes e pela maior parte dos Oficiais da Câmara, quando não possa ser por todos.

§ 2º - Nenhum Oficial trabalhará em o seu Ofício sem licença da Câmara e dar fiança a todo prejuízo que resultar das obras que fizer cujo termo de fiança será escrito pelo Escrivão da Câmara no Livro da Vereações, não havendo outro destinado para este efeito e assinado por um dos Juizes e deste termo levará o Escrivão da Câmara 40 réis, e outros 40 para a licença, cujo salário não poderá exceder em todas as mais licenças que passar sem Provisão de S. Maj., e Oficial que exercitar o ofício sem a dita licença e fiança, não estando examinado, pagará para a Câmara e encoimador 300 réis.

§ 3º - Porém os Oficiais que forem examinados não serão obrigados a tirar licença com a dar fiança tendo Carta de Examinação passada pelo Escrivão da Câmara e assinada da mesma forma que as licenças de cuja carta levará o dito Escrivão 50 réis pelo trabalho que mais tem de trasladar nas ditas Cartas de Examinação as certidões juradas do Juiz do Ofício, sem as quais não se passarão as ditas Cartas.

§ 4º - Os Juizes dos Ofícios serão nomeados pelos Oficiais da Câmara que sempre elegerão os que forem mais capazes para o dito emprego, porque a eles pertence examinar os Oficiais que podem exercitar os respectivos Ofícios, e depois dos ditos Juizes serem eleitos tirarão Provimento para exercitarem a dita ocupação e darão juramento de a servirem como devem em pena de ficarem responsáveis pelos erros que cometerem os Oficiais que por eles forem aprovados, de cujo termo de juramento nas costas da Carta ou Provimento pagarão ao escrivão da Câmara 20 réis, e para os ditos Juizes se facilitarem a servir ser-lhe-á permitido levarem de cada Certidão de Exame 60 réis.

§ 5º - Também no princípio do ano elegerão os Oficiais da Câmara, Juizes e Escrivões da Vintena para as Freguesias do Termo, se as tiver, e a todos mandarão passar Provimento assinado por um dos Juizes e mais Oficiais da Câmara na mesma forma declarada nos §§ antecedentes, de que terá só salário o Escrivão da Câmara e não Juiz, nem os mais Oficiais até S. Maj. determinar o contrário; e os rendeiros da Vila e jurados, havendo-os, não servirão sem também tirarem o seu provimento, ou Alvará para correrem as suas rendas.

§ 6º - Se pelo tempo adiante se estabelecerem Estalagens na Vila, serão os estabelecimentos obrigados a tirar licença da Câmara e Regimento pelo qual lhe tirará a Câmara o lucro lícito que há de levar do que vender de cujo Regimento levará o escrivão da Câmara outro tanto que há de levar pelas licenças; e o estalajadeiro que não tirar licença e levar mais do declarado no Regimento pagará 800 réis para a Câmara e encoimador por cada vez que for compreendido em falta de observância desta Postura.

§ 7º - Também não haverá açougue sem faculdade da Câmara que a remeterá a obrigação de cortar carne a quem o fizer por menos e havendo marchantes ninguém poderá vender carne fresca senão ele e as pessoas que a fizerem vender salgada, tirarão licença da Câmara sob pena que transgredindo neste § serão encoimados em 300 réis.

§ 8º - Se algum dos moradores da Vila quiser fazer casas para sua habitação, pedirá primeiro licença à Câmara para que os Officiais dela lhe concedam, precedendo vistoria se for necessária de sorte que se façam as ruas direitas, não haja deformidade na perspectiva da mesma Vila e querendo os moradores fazer casas em terras que pertençam ao Conselho, ou nos rocios da Vila, podendo fazer-se sem prejuízo do público, os Officiais da Câmara lhe não concederão a dita licença sem lhe declararem o foro racionável que devem pagar para a mesma Câmara de que se fará escritura que se lançará em Livro para isto destinado e não o havendo, no Livro das Contas do Conselho.

§ 9º - Não se poderão extrair da Vila para fora gênero algum sem licença da Câmara, e o que os levar sem a dita licença pagará por cada vez que transgredir esta Postura 200 réis, e quem os mandar 400 réis.

§ 10º - A extração dos gêneros que se cultivam para a sustentação dos Povos, ainda que muitas vezes seja útil à sociedade comum em favor do comércio, que é a subsistência o primeiro fundamento de todas as Repúblicas, algumas vezes é proibida por direito, porque pela utilidade alheia não se deve ofender a própria, e por esta razão, todas as vezes que aos Officiais da Câmara parecer, não darão licença para se extraírem gêneros de que depende o Povo para a sua sustentação sem as partes que pedirem as ditas licenças assinarem termo com fiança de porem prontos as terças partes dos gêneros que tiverem colhido todas as vezes que naquele ano o Povo necessitar deles, e sendo tal a necessidade que o Povo dependa de todos os gêneros que em si tiver, mandem lançar pregão para que os não levem para fora com as penas que lhe parecem convenientes que sendo pecuniárias não excedam de 6\$000 réis, que é a alçada da Câmara.

§ 11º - Nos lugares coimeiros que não pertencem a particulares, ou não estiverem semeados, poderá a Câmara dar licença para neles pastarem os gados com declaração porém, que nas ditas licenças concordem todos os Officiais da Câmara, e de outra sorte se não concederão.

Título 4º

Dos danos e das corridas, que para os evitarem devem fazer os Officiais da Câmara, e do cuidado que deve haver na limpeza da Vila

§ 1º - Todos os vizinhos da Vila terão o cuidado cada um de limpar, ou mandar limpar, todos os sábados à noite o circuito ou parte da rua que tiver diante das suas casas, e o que não observar estas Posturas pagará cada vez que for compreendido 100 réis para a Câmara e encoimador.

§ 2º - Outrossim, nenhum morador lance nas ruas animais mortos, ou cause mau-cheiro a sua vizinhança, sob pena de pagarem a mesma coima do § antecedente e se enterrarem a sua custa os animais que se acharem na rua, e ignorando quem fez este dano, se julgará contra o vizinho defronte de cuja casa se achar algum animal morto não só por faltar a obrigação do dito § antecedente, mas por estar contra ele a presunção do direito.

§ 3º - Não consentam também os Vereadores que andem porcos pelas ruas, não só porque devem pastar com os mais gados, que costumam andar em rebanhos fora da Vila, mas porque são prejudiciais à saúde e se qualquer Oficial da Câmara achar que se não observa esta Postura encoimarão aos donos dos porcos a 60 réis por cada cabeça se os porcos não chegarem a rebanho, que só se diz havendo 30 cabeças porque chegando a este número não pagarão os senhores do dito rebanho mais de 800 réis, e o pastor que os guardar 100 réis, e quando os ditos porcos vierem a vender, estarão no rocio da Vila, e o mesmo se praticará com os mais gados.

§ 4º - Todos os que se vierem a vender vindo de passagem por terras que não estiverem semeadas ou pastando no rocio da Vila não terão coima, nem todo o gado vacum e bestas que depois de recolhidas as cearas que estiverem plantadas em fazendas sem muros, estacadas ou valadas terão coima alguma, porém os porcos que se acharem nas ditas fazendas 15 dias depois de colhidos os frutos terão a coima do § antecedente.

§ 5º - Não consentirão os Officiais da Câmara que se vendam gêneros alguns corruptos ou misturados, nem que dos comestíveis hajam atravessadores, que são os que compram na terra para nela tornarem a vender, e toda pessoa que for compreendida em cada um dois referidos crimes pagará 2\$000 réis para a Câmara.

§ 6º - Outrossim, não consentirão que se tire areia dos caminhos públicos, nem se façam covas ou arranquem pedras, senão nas terras em que lhe parecer se pode fazer sem dano, pena de pagar o que o contrário fizer 300 réis para as despesas da Câmara e encoimador.

§ 7º - Todo o gado que se achar em terra com fruto pendente além da coima imposta no § 4, pagarão o dano que fizerem, que os Juizes mandarão estimar ou avaliar por 2 pessoas inteligentes conforme o tempo em que for feito o dano nos frutos, e não segundo a estimação que eles poderiam ter no tempo da colheita por serem contingentes os tempos ou sucessos que podem acontecer aos ditos frutos.

§ 8º - Todas as pessoas que foram achadas em algum distúrbio ou amotinando a Vila por terem usado de algumas bebidas fortes, como vinho, aguardente, jurema ou outras semelhantes causas não só poderão ser presas pelos Juizes, mas serão encoimadas cada uma em 100 réis para as despesas do Conselho.

§ 9º - Nos rios se não poderá pescar nos 3 meses da criação dos peixes, nem fora deles com redes varredouras ou tremalhos em que se possa apanhar o peixe miúdo por não se perderem as criações, nem se lancem nos rios ou lagoas materiais com que se mate o peixe, e as redes com que se pescar se farão pela bitola que ordenarem os Oficiais das Câmaras, pena de pagarem as pessoas que não observarem esta Postura 200 réis.

§ 10º - E porque todo o referido se observe, farão os Oficiais da Câmara todos juntos ou ao menos dois com o Escrivão da Câmara, uma correição em cada mês por todo o Termo para evitarem os danos que possam acontecer e encoimarem todos os transgressores destas Posturas de cujas coimas levarão a terça parte que se repartirá pelos que fizerem as coimas e pelo Escrivão da Câmara, e as outras duas partes se aplicarão para as despesas do Conselho, porém nas mais coimas que fizerem na Vila e seus subúrbios nada terá o Escrivão da Câmara.

Título 5º

Dos rendeiros, jurados, coimas e modo com que hão de proceder

§ 1º - Havendo alguém que queira arrematar a renda das coimas no tempo declarado no Título 3º da Câmara, a arrematará quem mais der pela dita renda por tempo de um ano e dentro dele poderá o rendeiro com outra pessoa que ele ajustar para servir de jurado, ou que obrigar a Câmara a encoimar a transgressores destas Posturas, havendo para si todas as penas pecuniárias que nela se declaram.

§ 2º - Os jurados chamam-se assim porque devem dar juramento perante os Juizes de fazer bem a sua obrigação, não dando fés falsas de coimas que fizer o rendeiro, nem daquelas que não assistir, e o dito juramento se escreverá e assinará da mesma sorte que se hão de escrever os juramentos dos mais Officiais que a Câmara eleger, como se declara no Título 3º.

§ 3º - Assim como os ditos rendeiros e jurados são úteis à república cumprindo com a obrigação que tem de cuidar na limpeza da Vila e encoimar os que cometerem danos proibidos por estas Posturas, assim serão prejudiciais se em lugar de evitar prejuízos derem a eles causas, encoimando indevidamente, ou deixando de encoimar por ajustes que façam com as partes antes das coimas condenadas.

§ 4º - Para que estes inconvenientes se evitem, todo rendeiro que em acusação de coima não obtiver sentença a seu favor por ser absoluto, ao encoimado pagará as custas do processo, e os dias que pela dita acusação perder o encoimado se constar legitimamente que o acusou com dolo, e o rendeiro que fizer ajustes faltando por eles a obrigação de encoimar, além das penas que terá se legitimamente se lhe formar culpa na forma das Leis do Reino, por cada ajuste que fizer, e que constar aos Officiais da Câmara por duas testemunhas 200 réis, metade para a Câmara e outra para quem o acusar.

§ 5º - O rendeiro ou outro qualquer encoimante será obrigado a fazer assentar as coimas pelo Escrivão da Almotaçaria, que pode ser o da Câmara dentro em 3 dias em Livro para isto deputado, que será rubricado pelo Ouvidor da Câmara e depois de assentadas poderá o dito rendeiro demandá-las dentro em 3 meses passados os quais ficarão devolutas à Câmara que as demandará pelo seu Procurador no tempo determinado pelo § 13º do Título 1º.

§ 6º - E porque no processo sumaríssimo das coimas não haja equivocções, ou erros por ser ordinariamente mal praticada, se observará o seguinte, se for feita a coima pelo rendeiro a assentará no Livro o Escrivão na forma seguinte:

“Aos tanto de tal mês e ano me deu fé o Jurado N. que o rendeiro N. encoimara N. por este ou aquele dano que se deve expressar, ou por lhe achar seu gado em searas de N. ou outras terras coimeiras, de que fiz este assento que assinou, e eu F. que o escrevi.”

Se encoimante for Oficial da Câmara dará a fé o escrivão ou Porteiro que o acompanhasse, que assinará o assento, e sendo a coima feita por pessoa particular que com uma testemunha tem para isto faculdade, achando gado nas suas fazendas semeadas ou muradas, escrever-se-á o assento pela fé do encoimante que o assinará com a testemunha para a Câmara poder demandar a dita coima para si na forma da Lei do reino.

À margem do assento deve pôr o escrivão “citei o encoimado para tal audiência” e por baixo do assento o Almotacé sentenciará a coima porque ele é o Juiz perante quem se devem julgar em primeira instância, como se dirá no Título 7º e só não conhecerá das coimas que forem feitas pelos Juizes e Vereadores e Procuradores do Conselho porque o conhecimento desta a eles pertencem como fica determinado no título 1º, § 10º.

§ 7º Para se sentenciar as coimas, ouvirão os Oficiais das Câmaras ou Almotacés verbalmente o encoimante e encoimado, e alegando este razão que necessite de prova de testemunhas mandarão vir duas a sua presença e depois de lhe perguntarem pelo costume e lhe darem juramento, as inquirirão pela escusa ou defesa do réu encoimado e de tudo o que depuserem, se não houver razão para serem repelidas do juramento, se escreverá à margem do assento o seguinte:

F. jurou e a que se deve declarar o que jurou e depois de se escrever em breves palavras assinará a testemunha e o Juiz a sua rubrica sem que seja preciso assinar mais algum Oficial da Câmara no caso que nela se perguntem as ditas testemunhas nem que o Escrivão faça assentadas, ou escreva outras quaisquer palavras do costume, nem idade em forma judicial.

§ 8º - E pela referida prova, ou alegações verbais dos réus, escreverá o Escrivão a sentença que proferirá o Juiz na forma seguinte:

Condeno o réu por não alegar razão quer o releve, ou absolvo-o no caso em que não deva ser condenado; dando a razão porque o absolve ou condena, e se algumas das partes apelar para a Câmara não cabendo a coima na Alçada do Almotacé, declarará o Escrivão qual das partes apelou sem que faça termo com as palavras judiciais do costume com que se escrevem as apelações e toda a que se entrepuser nas causas das coimas será apresentada à Câmara na 1ª Audiência, passada a qual se não conhecerá as Apelação salvo alegando o Apelante justa razão e embaraço para não requerer no dito tempo a confirmação ou revogação da sentença apelada.

§ 9º - Na Câmara, serão as coimas processadas e sentenciadas pelo Escrivão da Almotaxaria no Livro dos assentos das ditas coimas, da mesma sorte que se pratica ou procede perante os Almotacés, escrevendo-se as sentenças por baixo das que estes devem, e apelando as partes das sentenças da Câmara para o Provedor da Câmara se escreverá também a apelação na forma do § antecedente, não cabendo na Alçada da Câmara porque nestes termos não se deve negar o meio da apelação para o dito Provedor quando fizer audiência de revista de poder a ela deferir.

§ 10º - E sendo confirmadas as sentenças da Câmara ou mandando-se por ela executar por caber na sua Alçada, o Escrivão extrairá um breve mandado assinado pelo Juiz para por ele pagar ou ser penhorado o encoimado em bens com que se satisfaça a importância da coima, arrematando-se em praça pública.

E do julgamento de todas estas coimas e conhecimento delas perante os referidos Juizes não escusará privilégio algum ainda que seja de eclesiástico, porque até as devem satisfazer na forma sobredita, nem Oficial algum que as fizer as poderá quitar, ou perdoar pena de as pagar anuviadas para a mesma Câmara.

Título 6º

Das medidas, pesos e suas aferições

§ 1º - O Conselho terá medida de vara e côvado, de alqueire, meio-alqueire e quarta de alqueire, almude, meio-almude, canada, meia-canada, quartilho e meio-quartilho e outras medidas segundo o costume dos lugares e na forma determinada pelas Leis do Reino. Também haverá depois de estar bem estabelecida a Vila os padrões ou pesos de metal que pela Ordenação do Reino, Livro 1º, Título 18º, §30, se determina tenham as povoações conforme os números de seus vizinhos que na mesma Ordenação se declara.

§ 2º - Todas as referidas medidas e pesos estarão guardados na Casa da Câmara, em armário ou arca de duas chaves das quais terá uma o Procurador e a outra o escrivão da Câmara e da dita não sairão sob pena de pagar o Oficial que as tirar 1\$000 réis, metade para quem o denunciar, e a outra para as despesas da Câmara.

§ 3º - As pessoas que venderem por pesos e medidas sendo assistentes na Vila serão obrigadas no mês de Janeiro e Junho aferirem ou afilarem os pesos e medidas porque

venderem pelos do Conselho e de cada escrito que lhe passar o Escrivão da Câmara porque conste que aferiu, pagará 15 réis e de o registrar o mesmo Escrivão da Câmara em Livro que para isto haverá, pagará outros 15 réis de cujas quantias levará o Escrivão da Câmara duas partes pelo seu trabalho e uma se aplicará para as despesas do Conselho. Não havendo pessoa que arremate por renda o Ofício de aferir porque neste caso o Conselho haverá a quantia porque arrematar as ditas aferições e o aferidor receberá o lucro dos 15 réis por cada escrito que passar que será registrado pelo Escrivão da Câmara como fica dito e levará outros 15 réis.

§ 4º - Ao tempo que as medidas e pesos se afilarem se não concordarem com os do Conselho não terá pena alguma a pessoa que o afilar.

§ 5º - Porém todo o que vender por peso ou medida diminuta, gêneros comestíveis, pagará por cada vez que for compreendido neste delito 800 réis para a Câmara e encoimador, e sendo gênero de maior valor e diversa espécie dos comestíveis pagará dobrado, além das penas com que contra ele pode proceder o Juiz criminalmente na forma da Ordenação, Livro 5º, Título 58, no caso que se não mostre que nas diminuições dos pesos ou medidas entreveio culpa do afilador porque então ele será o que pague as referidas penas.

Título 7º

Dos Almotacés e sua obrigação

§ 1º - De Almotacés servirão os primeiros três meses do ano, os 2 Juizes do ano antecedente, nos três meses seguintes servirão 2 Vereadores, nos outros 3, o Vereador terceiro e o Procurador, todos do dito ano antecedente, e para os últimos 3 meses, elegerão os Oficiais da Câmara que nesse tempo estiverem servindo duas pessoas das mais capazes conforme as Leis do Reino, os quais todos antes que entrem a servir jurarão de fazer a sua obrigação como devem do que se fará termo no Livro das Vereações assinado pelo Juiz que der o dito juramento.

§ 2º - Os Almotacés terão cuidado de fazer observar estas Posturas e se os moradores da Vila deixarem de cumprir as do Título 4º pertencentes à limpeza, os Almotacés a farão à custa dos culpados ou omissos tomando para isto as bestas que julgarem necessárias, a que pagarão o jornal competente segundo o costume com advertência porém que não tomarão

as bestas dos moradores do termo ou de outras quaisquer pessoas que vierem com gêneros de fora para vender na Vila.

§ 3º - Farão os ditos Almotacés uma audiência no princípio de cada semana a que assistirá um deles e as mais que forem necessárias e se estabelecerem para maior expedição das partes.

§ 4º - Nas ditas audiências conhecerão das coimas como se determina no Título antecedente e julgarão todas as dependências que por direito lhes competem dando apelação e agravo para os Juizes até 600 réis e passando desta quantia para a Câmara.

§ 5º - Havendo açougue o farão abrir os Almotacés antes do amanhecer a aí estarão até as 9 horas da manhã se tanto tempo for preciso para se repartir a carne aos ricos e pobres, de cujo trabalho levarão o que for de costume da Cabeça da Comarca se der aos Almotacés e faltando pagarão por cada vez 100 réis para o Conselho.

§ 6º - No açougue estará a balança do Conselho em que se repese a carne, do que se haverá um real por cada arrátel, e o repesador, ou seja posto pela Câmara, ou por arrematação do dito Ofício será obrigado a assistir ao dito repeso e faltando pagará por cada vez 40 réis.

§ 7º - A rês que se matarão não consintam os Almotacés que corram sem necessidade no Curral do Conselho (se houver pelo tempo futuro) ou em outra qualquer parte por se não apostemar a carne e tanto que se matar não esfolará logo e a limpará dos debulhos, pena de perdimento da rês, e de pagar a pessoa que assim o não fizer 800 réis para o Conselho e encoimador.

§ 8º - Finalmente não só constrangerão os Almotacés que os carneiros e padeiros que se obrigarem ao Conselho por um ano acabem a sua obrigação, mas não consintam que se façam nas ruas, escadas, alpendres, ou outra qualquer obra que lhe sirva de impedimento ou defeito na sua perspectiva.

E para que as referidas Posturas inteiramente se observem e se não possa alegar contra elas ignorância, mandarão se publicassem ao Povo com a declaração de que pelo tempo adiante não só se poderão diminuir, aumentar, adicionar e declarar (com a

formalidade das Leis) como for preciso ao bem do Povo; mas poder-se-ão acrescentar as suas penas que agora são tão diminutas em atenção à pobreza e opressão em que se acham os moradores desta Vila a quem Sua Majestade quer sempre favorecer e de tudo para constar se fez este Termo, que todos o assinam e eu F. que o escrevi.”

Fonte: AHU-PE, Caixa 90, doc. 7202, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 06/03/1759. Anexo 4. Cópia no IHGB – Cód. 1.1.14, v.14, fl. 165-81v.

DOCUMENTO 4**TERMO POR QUE SE CRIOU E ERIGIU ESTA ALDEIA EM VILA COM O TÍTULO DE VILA NOVA DE ESTREMOZ DO NORTE – 03/05/1760**

“Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil setecentos e sessenta, nesta Aldeia de Guajiru, no Largo da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres e São Miguel, lugar destinado para servir de praça desta nova Vila de que fica sendo orago a mesma Senhora e santo, defronte do sítio que fica abalizado e medido para se fazerem as casas da Câmara aonde foi vindo o Doutor Desembargador Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, Juiz Executor desta diligência, comigo escrivão de seu cargo e o Meirinho Manoel Pereira Lobo, estando junto e convocado todo este povo, a toque de sino, pelo dito Dr. Desembargador Ouvidor Geral em virtude das Ordens Régias que já foram publicadas pelas quais manda S. Maj. F. reduzir a liberdade das suas pessoas, bens comércio a todos os índios que assistem neste continente do Brasil para se regerem e governarem por si sujeitos só a jurisdição real como forâneos dela, mandando criar em Vilas e Lugares as Aldeias em que os sobreditos assistem, e em virtude das tais ordens mandou, ele dito Dr. Dês. Ouvidor Geral na presença de todo este povo levantar um Pelourinho alto de madeira com seus braços por não haver pedra com suficiência, o que se praticou no referido lugar da Praça desta Vila, que denominou com todo o seu termo, distrito e mais logradouros de que está de posse com o título de Vila Nova de Estremoz do Norte, para daqui em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as arrematações e mais atos judiciais que pertencerem tanto à justiça como à Real Fazenda em benefício comum do povo na mesma forma em que se pratica nas mais vilas e cidades destes reinos, a quem o dito Sr. concedeu a mesma graça e privilégio de que todos ficaram bem entendidos e cientes dizendo-lhe em altas vozes: ‘Viva o Senhor Rei Dom José, Primeiro de Portugal, nosso senhor que a mandou criar’, e para que a todo o tempo conste de todo o referido, mandou fazer este termo que comigo escrivão e Meirinho assinou, ordenando registrasse com as ditas Ordens Régias no Livro da Câmara desta Vila que há de servir de registro das Ordens, e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da Diligência, o escrevi e assinei. //Bernardo Coelho da Gama e Casco //Luiz Freire de Mendonça //Manuel Pereira Lobo. (Escrito e registrado em Recife em oito de fevereiro de mil setecentos e sessenta e um).”

DOCUMENTO 5**TERMO POR QUE SE CRIOU E ERIGIU ESTA ALDEIA EM VILA COM O TÍTULO DE VILA
NOVA DE AREZ – 15/06/1760**

“Aos 15 dias do mês de junho do ano de mil setecentos e sessenta, nesta Aldeia de Guaraíras, no Largo da Igreja Matriz de São João Batista, que há de servir de praça desta nova Vila de que fica sendo orago o mesmo santo, defronte do sítio que fica abalizado e medido para se fazerem as casas da Câmara aonde foi vindo o Doutor Desembargador Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, Juiz Executor desta diligência, comigo escrivão de seu cargo e o Meirinho Manoel Pereira Lobo, estando junto e convocado todo este povo, a toque de sino, pelo dito Dr. Desembargador Ouvidor Geral em virtude das Ordens Régias que já foram publicadas pelas quais manda S. Maj. F. reduzir a liberdade das suas pessoas, bens comércio a todos os índios que assistem neste continente do Brasil para se regerem e governarem por si sujeitos só a jurisdição real como forâneos dela, mandando criar em Vilas e Lugares as Aldeias em que os sobreditos assistem, e em virtude das tais ordens mandou, ele dito Dr. Dês. Ouvidor Geral na presença de todo este povo levantar um Pelourinho alto de madeira com seus braços por não haver pedra com suficiência, o que se praticou no referido lugar da Praça desta Vila, que denominou com todo o seu termo, distrito e mais logradouros de que está de posse com o título de Vila Nova de Arez, para daqui em diante se fazerem junto ao dito Pelourinho as arrematações e mais atos judiciais que pertencerem tanto à justiça como à Real Fazenda em benefício comum do povo na mesma forma em que se pratica nas mais vilas e cidades destes reinos, a quem o dito Sr. concedeu a mesma graça e privilégio de que todos ficaram bem entendidos e cientes dizendo-lhe em altas vozes: ‘Viva o Senhor Rei Dom José, Primeiro de Portugal, nosso senhor que a mandou criar’, e para que a todo o tempo conste de todo o referido, mandou fazer este termo que comigo escrivão e Meirinho assinou, ordenando registrasse com as ditas Ordens Régias no Livro da Câmara desta Vila que há de servir de registro das Ordens, e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da Diligência, o escrevi e assinei.//Bernardo Coelho da Gama e Casco // Luiz Freire de Mendonça // Manuel Pereira Lobo. (Escrito e registrado em Recife em trinta de janeiro de mil setecentos e sessenta e um).”

DOCUMENTO 6

**MAPA DOS CASAIS, PESSOAS LIVRES E OFICIAIS DE VÁRIOS OFÍCIOS, QUE ESTABELECEU E
AGREGOU NA VILA DE VILA FLOR
MIGUEL CARLOS CALDEIRA DE PINA CASTELO BRANCO – 1762**

	Moradores agregados brancos	Moradores agregados pardos	Índios nacionais da Vila	Índios que se reuniram: Utinga	Índios que se reuniram: Tapissurema e Macacahu	Totais
<i>Casais</i>	2	1	229	85	59	376
<i>Filhos</i>	-	-	393	170	109	672
<i>Viúvos</i>	-	-	-	1	6	7
<i>Filhos</i>	-	-	-	2	13	15
<i>Solteiros</i>	-	-	-	10	2	12
<i>Filhos</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Órfãos</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Rapazes para a Escola</i>	-	-	80	30	20	130
<i>Raparigas para a Mestra</i>	-	-	54	25	15	94
<i>Carpinteiros</i>	-	-	1	-	-	1
<i>Ferreiros</i>	-	-	-	-	-	1
<i>Pedreiros</i>	-	-	1	-	-	1
<i>Sapateiros</i>	-	-	2	-	-	2
<i>Alfaiates</i>	-	-	1	-	-	1
<i>Para as Armas</i>	2	1	229	85	65	382

Fonte: AHU – RN, Cota antiga: Caixa. 10, doc. 48. Cota atual: Adendo do Rio Grande

DOCUMENTO 7

MAPA DE POPULAÇÃO DAS VILAS DO RIO GRANDE À ÉPOCA DA SUA CRIAÇÃO – 1763

	<i>Estremoz</i>	<i>Arez</i>	<i>Portalegre</i>	<i>São José</i>	<i>Vila Flor</i>
Número de almas	1438	954	1805	1235	1452
Número de casais	319	284	280	253	372
Rapazes que andam nas escolas	147	70	134	93	100
Rapazes que aprendem ofícios	8	4	18	4	-
Raparigas que andam nas Mestras	63	89	142	-	69
Pobres de um e outro sexo	65	47	87	43	-
Rapazes e moços solteiros de um e outro sexo	483	136	572	589	-
Ausentes de diversas idades e sexos	14	18	1	-	-
Número de Companhias	6	5	10	5	6
Número de Praças das Companhias	370	301	551	250	-
Escravos	15	-	-	-	-
Gado vacum que havia na criação da Vila	74	201	-	-	-
Gado cavalari que havia na criação da Vila	9	39	-	-	-

Fonte: BNRJ – I-12,3,35. Colado à fl. 191, Extrato do Mapa geral de todas as Vilas e Lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763, das antigas Aldeias do Governo de Pernambuco e suas Capitánias Anexas.

DOCUMENTO 8

Extrato do Mapa Geral do que produziram as sete vilas e lugares – 1760

	<i>Viçosa</i>	<i>Mecejana</i>	<i>Soure</i>	<i>Montemor</i>	<i>Arronches</i>	<i>Estremoz</i>	<i>Arez</i>
Número de almas	4441	1393	716	228	1434	1429	949
Número de casais	1061	308	180	66	375	319	284
Rapazes que andam nas escolas	63	124	100	40	60	147	87
Rapazes que aprendem ofícios	5	4	8	3	3	8	9
Raparigas que andam nas Mestras	40	27	48	30	5	63	89
Pobres de um e outro sexo	160	125	62	31	102	77	69
Rapazes e moços solteiros de um e outro sexo	2613	973	324	100	704	765	136
Ausentes de diversas idades e sexos	-	1	-	-	-	10	-
Número de Companhias	18	6	6	2	8	7	6
Número de Praças das Companhias	909	300	300	100	400	350	300
Escravos de um e outro sexo	-	-	-	-	-	15	-
Cabeças de gado vacum	4487	120	102	185	101	70	174
Cabeças de gado cavalari	646	21	14	12	15	9	56
Cabeças de Gado miúdo	193	-	-	33	30	-	68

Fonte: AHU – ICON, D.1823. Mapa geral do que produziram as sete vilas e lugares que nele se declara...do que se tem podido apurar desde o dia dos seus estabelecimentos, até quatorze de janeiro de 1761, em que pelas distâncias não pode ir incluído tudo que renderam até o fim do ano de 1760

DOCUMENTO 9

**MAPA DOS CASAIS, PESSOAS, E OFICIAIS DE VÁRIOS OFÍCIOS QUE ESTABELECEU E
AGREGOU À VILA DE SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE. MIGUEL CARLOS CALDEIRA DE PINA
CASTELO BRANCO – 1762**

	Moradores brancos	Índios da língua geral	Pegas	Diversas nações	Total
Casais	15	141	111	5	272
Filhos	51	353	249	7	660
Viúvos	0	16	11	0	27
Filhos	0	26	20	0	46
Solteiros	0	3	17	1	21
Filhos	0	3	18	0	21
Órfãos	0	5	14	0	19
Rapazes para a escola	0	67	39	0	106
Raparigas para a Mestra	0	60	25	0	85
Ferreiros	0	1	0	0	1
Pedreiros	1	1	0	0	2
Sapateiros	0	1	0	1	2
Para as armas	15	144	126	7	292

Fonte: AHU – PE, cx. 98, doc. 7671, Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 02/08/1762. Anexo.

DOCUMENTO 10**TERMO SOBRE O QUE HÁ DE SEGUIR O DOUTOR JUIZ DE FORA A RESPEITO DOS
NOVOS ESTABELECIMENTOS E O MAIS QUE NELE CONTÉM – 1761**

“Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil setecentos e sessenta e um, no Palácio Episcopal da Soledade, aonde estavam presentes o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo desta Diocese, o Ilustríssimo e Excelentíssimo Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-General destas Capitanias e o Doutor Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, por este foi representado, que havendo-se-lhe cometido a diligência dos estabelecimentos dos Índios da parte desta Capitania, e das do Ceará, Paraíba e Rio Grande, ereção de Vilas, na conformidade do Diretório do Grão-Pará e Maranhão, e mais ordens Régias, e adiantamento do Comércio e Agricultura dos mesmos Índios, havia mudado por utilidades destes e pelas razões que tinha exposto em conta ao dito Excelentíssimo Governador as Nações Pega e Icozinhos, aqueles para a Aldeia de Mipibu, e estes para a do Apodi, aonde tinham ajuntado, e aldeado o resto que hoje existe da Nação dos Caborés, e vários casais, que residiam nas Serras, e fazendas dos sertões do Piancó, e Assu, e porque querendo erigir em Vila a dita Povoação do Apodi, foi informado pelo seu Diretor José Gonçalves da Silva, não havia terra capaz de plantas, que se repartisse a todos os moradores, e lhe constou que dentro do espaço de doze léguas há a serra chamada do Martins, extensa, fertilíssima, de grande negociação, e muitos habitantes, os quais congregados com os índios do Apodi, constituirão talvez a maior Vila deste governo de pois da sua Capital, julgava seria de grande conveniência a translação da Vila para a dita Serra, dando-se ao sesmeiro desta em troca todas as terras do referido lugar do Apodi, ou parte delas, reservada a outra parte para os gados, que sem título se dizem pertencer ao Senhor São João Batista, orago da Igreja do mesmo lugar, e como esta tem toda a capacidade para servir de Paróquia, que falta, ou não tem suficiente a Freguesia de Pau dos Ferros, poderia aplicar-se para este Ministério, transferindo-se as imagens da Paróquia para a dita Igreja do Apodi, e as desta para uma capela que há na serra, aonde com a finta dos fregueses da dita Paróquia para a sua Matriz, se constituiria a da futura Vila; servindo para esta obra, e para as mais da mesma Vila os rendimentos da fazenda de gado, para a obra da Igreja da referida Vila, e para as mais do público dela, pois ainda que a dita fazenda esteja aplicada ao Santo, é crível ou quase certo, que os índios ao menos concorressem com o seu

trabalho para a sua criação, e guarda, em cujos termos bem poderia em pagamento daqueles despende-se ainda a quarta, ou quinta parte do capital da sobredita fazenda, em benefício da nova Povoação, na certeza de que em breves anos não havendo mortandade se tornaria com as criações a perfazer o referido capital.

Outrossim foi representado pelo Juiz de Fora, que o sítio de terras, que deixaram os Pegas, sem embargo de estar arrendado por bom preço, havia quem desse por ele a quantia de oitocentos mil réis, que talvez tivesse aumento em hasta pública, e como da Real Fazenda se haviam feito, e continuariam, despesas com os novos estabelecimentos, seria justo que em utilidade destes se arrematassem, não só as terras dos ditos índios, mas as dos mais que se transferissem das Povoações em que não podem subsistir, para aquelas que tivessem capacidade de se criarem Vilas, apropriando-se tudo a Sua Majestade Fidelíssima a fim de salvar com este lucro, os dispêndios que se fazem indispensáveis nestas diligências.

Ponderou porém o referido Ministro, que a Casa da Torre pretendia apossar-se das terras dos Índios Panatis (que nelas tinham incômodo e se deviam por isso unir à Missão de Miranda) porque havendo-as dado para a habitação dos ditos índios, julgaria que deixando-as estes, lhe deveriam ser restituídas, como tem intentado em casos semelhantes, no Rio de São Francisco, mas como a dita Casa havia feito doação das ditas terras não a podia revogar, nem tomar a si o que uma vez deixou de ser seu, muito mais convertendo-se em proveito dos donatários as sobreditas terras, ou produto delas.

Finalmente, foi proposto que próximas a algumas Missões havia fazendas que sendo suficientes para gados e plantas de cana não eram próprias para lavouras, e que possuindo algumas os Diretores dos Índios, outros vários moradores, pedia a justiça que lhes conservassem vivendo todos nas ditas Missões, e em novas Vilas, ou mandando-se para elas os que residissem fora, em conformidade do § 80 do Diretório do Grão-Pará e Maranhão.

O que tudo sendo conferido pelos ditos Excelentíssimos Bispos e General, resolveram segundo a generalidade do disposto na Lei de seis de Junho de 1755, se transferisse a Aldeia do Apodi para a Serra do Martins, conformando-se o Juiz de Fora por vista, com pessoas inteligentes na capacidade da Serra e achando certo o que lhe informaram, e tem proposto a este respeito, e em tudo o mais que ponderou aprovaram os ditos Excelentíssimos o intento, e razões do dito Ministro, a quem não só facultaram a mudança e união das Missões, mas a despesa da fazenda de gado do Senhor São João, assentando que para os trânsitos dos Índios de umas Aldeias para outras, se fintem os

moradores que tiverem conveniências em que lhes separem aqueles das vizinhanças das suas fazendas, a aplicando o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo, dos duzentos mil réis em que condenou o Padre Antônio Saraiva, Vigário que foi da Missão do Pega, cem mil réis para a Igreja do Mipibu, donde hoje são fregueses os índios daquela Nação, e outros cem mil réis para o aumento da sua Vila, e para constar se fez este termo, que todos assinarão, que eu João Nogueira da Cruz, por Comissão de Sua Excelência Reverendíssima escrevi. D. Bispo de Olinda. Luiz Diogo Lobo da Silva. Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco.”

Fonte: BNRJ – I-12, 3, 35 - Livro de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e das Capitâneas anexas, tais como: índios, estabelecimento de vilas e aldeias, fl. 87-88.

DOCUMENTO 11**PETIÇÃO DOS MORADORES DA SERRA DO MARTINS PARA QUE SE NÃO MUDE PARA
ELA A MISSÃO DO APODI, E DESPACHO NELA PROFERIDO – 1761**

“Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Diz o Capitão Francisco Muniz Roris, morador na Serra do Martins, ribeira do Apodi, e os mais moradores da mesma Serra, que a sua notícia há vindo, que por ordem de Sua Majestade Fidelíssima se pretende fazer uma Vila com a gente índia na dita ribeira e porque a instância dalguns dos mesmos índios que andavam dispersos e não viviam na Missão, tem eles suplicantes indícios de que se pretende tomar para a dita Vila a dita Serra chamada do Martins, onde eles suplicantes são moradores, repugnam os índios aldeados da dita Ribeira, pois se não querem tirar do lugar onde estão há muitos anos assistentes, se pretende fazer sem outro fundamento senão do que na dita Serra há melhores terras para se plantar farinha, o que não negam os suplicantes, recorrem estes à Vossa Excelência representando que suposto haja essa melhor terra, também se deve atender que nesta se acha situada uma grande multidão de gente com suas famílias, de tal sorte que só de confissão dos que são atualmente moradores na dita Serra se acham quatrocentos e trinta e oito pessoas consta da Certidão junta do seu Reverendo Pároco, extraída do rol de desobriga deste ano de 1761, por cujo motivo tem Sua Majestade Fidelíssima maior utilidade nos dízimos daquela Ribeira, por darem os moradores da dita Serra grande dízimo de suas lavouras aos arrematantes, e não menos se deve atender por Vossa Excelência que a dita Serra com as suas farinhas sustenta a todo sertão, e que feita a dita Vila da dita gente índia, esta pela sua nímia frouxidão apenas plantarão quanto se sustentem, do que resulta dano grave a todos os moradores de todos os sertões, pois de todos vêm à dita serra com negócio, cuja continuação em poucos anos fará uma povoação de maior utilidade a Sua Majestade Fidelíssima do que a Vila dos índios que se pretende, e além disto em grande prejuízo resulta na dita Serra a Vila pretendida porquanto os senhores das fazendas dos gados da dita Ribeira do Apodi, sem dúvida hão de retirar os seus gados por ser certo que os índios vindo para a dita Serra, por ser esta no coração da Ribeira, a todos hão de destruir, com comerem os gados, ao que tudo deve Vossa Excelência como pai do povo atender, e não menos a muita pobreza que na dita Serra se acha arranchada, vivendo com as suas casas, mormente quando para morarem todos os moradores que existem e os índios com que se pretende povoar a dita Vila, não tem a dita

serra capacidade e por força ou uns ou outros hão de largar o dito lugar, e para serem os moradores que existem, ficam destruídos porque deixam as suas casas, lavouras e Igreja e o mais manejo por ser impossível a condução destas em razão das descidas da dita Serra, à vista do que,

Pedem a Vossa Excelência, pelo amor de Deus e pelas chagas de Jesus Cristo, e pela Virgem da Conceição, invocação de sua mesma capela, seja servido atender ao exposto na sua súplica, com os olhos de compaixão com a retidão que costuma, mormente quando há outros lugares com conveniência para se fazer a dita Vila sem prejuízo tão grave depois, e mais abundantes de águas, pois a dita Serra não as tem em todo o ano, e é preciso os moradores dela em algum tempo a carregarem em bestas de longe para a beberem, mandando que o retíssimo Doutor Juiz de Fora executor das ordens de Sua Majestade Fidelíssima vá à dita Serra, e achando ser verdade o exposto na presente súplica, não faça na dita Serra a Vila pretendida.

E receberá mercê.

Despacho.

A Serra que o suplicante declara, não só me consta ser de tão boa qualidade de terra, como confessa, mas de tanta extensão que tem área competente para acomodar todos os índios necessários a construir uma populosa Vila, ficando a competente subsistir na mesma com as suas lavouras o suplicante e todos os 438 moradores, que constam da certidão do Reverendo Pároco, quando voluntariamente queiram participar dos privilégios de domiciliários dela, e o não desmereçam pelo seu procedimento, contentando-se com a porção de terra que se lhes manda dar, em virtude das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, de que tão fora está de resultar o prejuízo que pondera, que antes se seguirá maior aumento nos dízimos e se evitará a destruição dos gados que figura, pela pia e acertadíssima regularidade com que o mesmo Senhor manda reger os índios e justas providências que se estabelecem para acautelar os imaginados desmanchos. Em cujos termos não tem lugar o seu requerimento quando o Doutor de Fora, a quem está encarregado esta diligência, ache ser útil o benefício dos mesmos índios e observância das Reais ordens transferi-los e estabelecê-los na mencionada Serra, ou não terem lugar em que residam as comodidades e vantagens que Sua Majestade Fidelíssima lhes solicita e em que

os manda preferir a todo direito dos antigos sesmeiros como primários senhores. Recife, 27 de setembro de 1761.

Estava a rubrica de Vossa Excelência.”

Fonte: BNRJ – I-12, 3, 35 - Livro de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e das Capitâneas anexas, tais como: índios, estabelecimento de vilas e aldeias, fl. 102-103

DOCUMENTO 12**TERMO DE ACORDO DO SENHOR BISPO, DO SR. GOVERNADOR DE PERNAMBUCO, LUIZ
DIOGO LOBO DA SILVA E DO JUIZ DE FORA MIGUEL CARLOS CALDEIRA DE PINA
CASTELO BRANCO – 26/07/1762**

“Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil setecentos e sessenta e dois, no Palácio Episcopal da Soledade, estando presentes o Bispo de Pernambuco, Rev. Francisco Xavier Aranha, Ilmo. e Exmo. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão-General de Pernambuco e o Juiz de Fora da Cidade de Olinda e Vila do Recife, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, dando este conta da diligência do estabelecimento dos índios de que está empregado, propôs que na nova Vila de São José havia algumas cabeças de gado vacum que constando por voz pública serem adquiridas pelos antigos missionários Barbadinhos ‘intuito sua Ecclesia’ não se mostrava legitimamente a sua verdadeira aplicação e porque na dita Vila se trabalhava atualmente em obras que demandavam bois para carroto dos materiais e a igreja que estava falta de alguns ornamentos por desaparecerem muitos com a despedida do último missionário Frei Aníbal de Gênova, determinaram uniformemente os ditos Exmos. Com o referido Ministro que extraindo-se do dito gado as juntas que parecessem precisas para as obras e dando-se duas ao Capitão-mor Antônio dos Santos e Sargento-mor Leandro [de Souza], não só o resto mas todas as mais cabeças que pelo tempo futuros forem ficando supérfluas, ou por incapazes de trabalho ou por se terem concluído as sobreditas obras, sejam vendidas para suplemento do que faltar para a igreja; Propôs mais o Juiz de Fora que na Aldeia de Igramació adjudicando aos índios que nenhuma terra possuíam estando ali situados por tempo imemorial a que era adjacente a sua Povoação e dominavam os Religiosos do Carmo da Paraíba excitou Gaspar de Albuquerque Maranhão as antigas dúvidas que tinha com os ditos religiosos sobre os limites das terras do Engenho de Cunhaú, e por que se havia mostrado ao dito Gaspar de Albuquerque lhe faltava a justiça por ele inculcada, se oferecera a fazer a Casa da Câmara da nova Vila Flor estabelecida na dita Aldeia de Igramació debaixo da condição de lhe entregarem as vargens que pretende sejam suas por serem convenientes para plantas da canas e quase inúteis para outra lavoura. O que ouvido, concordaram também uniformemente que obrigando-se o sobredito Gaspar de Albuquerque com as seguranças devidas a concluir a obra da Câmara em dois anos se lhe

restituíssem as vargens que ao Ministro desta diligência parecesse menos precisa aos índios; e porque pelas informações do mesmo Ministro constou o zelo e atividade com que se emprega João de Oliveira e Freitas, Diretor da Vila de São José, no exercício de seu emprego, concordaram outrossim se lhe aplicasse algum sítio para sua lavoura, enquanto a conjuntura presente não dava ocasião de se implorar de Sua Maj. maior prêmio para os Diretores que continuassem a distinguir-se no real Serviço promovendo as comodidades dos índios, e de tudo para não virem em dúvidas estas determinações, se fez este Termo por todos assinado, que eu João Nogueira da Cruz por Comissão de Sua Excelência Reverendíssima, o escrevi. Bispo de Olinda// Luiz Diogo Lobo da Silva// Miguel Carlos caldeira de Pina Castelo Branco// Antônio José Correia, Secretário que extraiu a primeira cópia// Francisco Xavier Gayo, escrivão dos novos estabelecimentos que extrai esta da primeira, e a assinei Francisco Xavier Gayo// Fica lançado no meu Livro de Notas, o segundo, à folha 49 até 52, Vila de São José, dezesseis de outubro de mil setecentos e setenta e três anos, o Tabelião João Barbosa Marques Ferreira // Informe ao Capitão-mor da Capitania do Rio Grande do Norte. Recife, vinte e seis de maio de mil setecentos e setenta e quatro// Estava a rubrica do Sr. General.”

Fonte: IHGRN, Livro de Registro de Cartas e Provisões da Câmara de São José do Mipibu, fl. 114-114v.

DOCUMENTO 13

RELAÇÃO DOS ÍNDIOS DISPERSOS E ASSISTENTES NAS FAZENDAS E SERRAS DOS SERTÕES
DO PIANCÓ, APODI E ASSU QUE TEM ALDEADO MIGUEL CARLOS CALDEIRA DE PINA
CASTELO BRANCO – 1761

DA NAÇÃO DOS CABORÉS

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>Archângelo Barbalho</i>	<i>Catherina Rodrigues</i>	<i>Filhos de concubina</i> <i>Domingas</i> <i>Paula</i> <i>Francisco</i> <i>José</i>	Pai 45 Mãe 40 9 5 12 4	
<i>Francisco Pereira Barbalho</i>	<i>Ana Maria da Assunção</i>	<i>Alexandre</i> <i>Manoel</i>	Pai 30 Mãe 22 3 1 e 1/2	
<i>João Batista da Nação Potigy, criado no Assu</i>	<i>Mônica da Silva, Caboré</i>		24 20	
<i>João da Silva, de Mecejana</i>	<i>Benta Pereira, filha do Archângelo, Caboré</i>	<i>Antônio</i>	Mãe 17 1	
<i>Matheus Pereira da Silva, solteiro</i>			20	
<i>Miguel Barbalho</i>	<i>Damiana Gonçalves</i>	<i>Ignácio</i>	Pai 18 Mãe 20	6 meses
<i>Pedro de Queiroz, viúvo</i>		<i>João</i> <i>Maria</i> <i>Antônia</i>	Pai 46 7 5	

DA NAÇÃO DOS CABORÉS (CONT.)

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>Pedro Coelho</i>	<i>Luíza Barbalho, exposta</i>	<i>Manoel João Rosa Maria</i>	Pai 60 Mãe 46 10 10	
<i>Paulo Coelho da Silva</i>	<i>Joana Rodrigues, Canindé</i>	<i>Faustino</i>	Pai 18 Mãe 22	6 meses
	<i>Ângela Rodrigues, viúva</i>	<i>Ilário Ferreira Rosa de Jesus Antônia, sobreira</i>	Mãe 47 18 16 4	
	<i>Domingas, solteira</i>	<i>Ângela Jerônima</i>	Mãe 34 5 3	
	<i>Michaela, viúva</i>	<i>Teresa da Rocha, com dois filhos, Francisca Ignácia Thomé Mendes</i>	Mãe 70 39 4 3 17	

PESSOAS DE VÁRIAS NAÇÕES CRIADAS E ESTABELECIDAS NO ASSU

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>Francisco da Costa, Estremoz</i>	<i>Francisca da Silva, criada no Assu</i>	<i>Antônia Maria</i>	Pai 37 Mãe 25 7	
<i>Antônio Fernandes, de Arronches, assistente há sete anos no Assu</i>	<i>Leandra, Caboré</i>	<i>André Ferreira, filho do primeiro marido, Panicuassu Joana João Antônio, filhos do segundo marido</i>	Mãe 46 19 6 5 3	

PESSOAS DE VÁRIAS NAÇÕES CRIADAS E ESTABELECIDAS NO ASSU (CONT.)

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>Domingos Carvalho, Panicuassu</i>	<i>Januária da Rocha, Caboré</i>	<i>José Domingos Jerônimo João Anastácio</i>	Pai 37 Mãe 37 12 8 9 5 3	
<i>Francisco Xavier, batizado em Goianinha, dizem ser de Taipu</i>	<i>Antônia Machado, Caboré</i>	<i>Maria da Cunha Antônio da Costa Miguel de Souza, filhos do primeiro marido Angélica da Costa, filha natural da dita Antônia Machado</i>	Pai 40 Mãe 40 16 6 4 7	
<i>José Dias, Canindé</i>	<i>Isabel Pereira, Panicuassu</i>		60 48	
<i>Ignácio Gonçalves, Panicuassu</i>	<i>Elena da Cruz, Estremoz</i>	<i>Marcos</i>	Pai 50 Mãe 43 8	
<i>Jerônimo de Matos Galvão, natural de Jaguaribe, ajustado a casar com Maria Francisca, filha da viúva Josepha</i>				
	<i>Ignácia Dias, viúva, Panicuassu, vive há anos no Assu</i>	<i>Nicolau Leite Ignácia Leite Maria Leite Antônia Maria, filha da dita Ignácia</i>	Mãe 57 17 18 10 5	
	<i>Maria Ferreira da Silva, viúva, do Rio de São Francisco</i>	<i>Josepha da Silva, ajustada para casar com Pedro de Queiroz João Gabriel, filho da dita Josepha</i>	Mãe 70 45 7	

PESSOAS DE VÁRIAS NAÇÕES CRIADAS E ESTABELECIDAS NO ASSU (CONT.)

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
	<i>Teresa, viúva do Abreu, Panicuassu</i>	<i>Maria Paula José João</i>	Mãe 44 9 7 4 13	
	<i>Esperança Domingas, Icozinho, deputada concubina de Archângelo, tendo mulher que recebeu viva a primeira</i>			

ÍNDIOS QUE FORAM REMETIDOS ÀS SUAS RESPECTIVAS POVOAÇÕES

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>Antônio Gomes</i>			20	
<i>Antônio Cabral</i>	<i>Ana Maria Batista, Mipibu</i>	<i>Constantina da Rocha</i>	Pai 30 Mãe 20	6
<i>André Lopes, de Guarairas</i>			18	
<i>Antônio Cavalcanti, da Campina Grande, está no Rio do Meio, freguesia do Assu, tem licença minha até janeiro de 62 para se recolher</i>			22	
<i>Antônio de Souza, ausente, filho de mameluco, e mãe da Porangaba</i>	<i>Rosa Maria Pires, Mipibu</i>	<i>Helena Águeda Juliana</i>	Mãe 30	
<i>D. Antônio Gomes, solteiro, de Mipibu</i>			17	
<i>Antônio Dias de Barros, da 'Pergui' ajustado</i>			16	

ÍNDIOS QUE FORAM REMETIDOS ÀS SUAS RESPECTIVAS POVOAÇÕES (CONT.)

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>Antônio de Souza, viúvo, Estremoz</i>			43	
<i>Bento Rodrigues, Bananeiras, casado</i>			30	
<i>Domingos Moreira, Igramació</i>			20	
<i>Francisco Jorge, Estremoz</i>	<i>Mariana Ribeiro</i>		25 20	
<i>Felipe Pinto, na Fazenda da Canafistula, não sabe se a naturalidade, 'Potigy' ou Utinga</i>			28	
<i>Francisco da Costa, Estremoz</i>	<i>Rosa Maria</i>		30 28	
<i>Francisco de Oliveira, Bananeiras</i>			39	
<i>João da Silva, Guarairas</i>	<i>Domingas Ferreira</i>	<i>Catherina Martins Antônio Martins</i>	Mãe 35	
<i>João Fialho, de Estremoz</i>	<i>Domingas dos Santos, Panatis</i>	<i>Maria dos Santos</i>	Pai 30 Mãe 28 1	
<i>José Soares, de Estremoz, solteiro</i>			28	
<i>José de Souza, Caboré</i>			28	
<i>José Carneiro, Goapaba, órfão</i>			11	
<i>João Ribeiro, Caracu, Goapaba</i>			19	

ÍNDIOS QUE FORAM REMETIDOS ÀS SUAS RESPECTIVAS POVOAÇÕES (CONT.)

Homens	Mulhers	Filhos	Idades	Meses
<i>João da Costa, do Apodi</i>			40	
<i>José Rodrigues, de Estremoz</i>	<i>Joana da Cunha, dos do Assu, e da Nação Panicuassu</i>	<i>Manoel João</i>	Pai 33 Mãe 33 quase 1 ano	
<i>Joaquim de Almeida, solteiro, de Miranda</i>			17	
<i>João da Silva das P.tas, do Ceará, criado em casa de Davi Dantas</i>			20	
<i>Manoel da Costa, Guarairas</i>			18	
<i>Manoel Pereira, diz ser da Aldeia de Utinga</i>			28	
<i>Manoel Tavares, natural do Ceará Grande</i>			45	
<i>Manoel Leitão Nogueira, de Taipu, casado</i>			23	
<i>Narcizo de Campos, do Taipu, casado</i>			28	
<i>Thomas da Cunha, Estremoz</i>			19	
<i>Thomé Dias, de Montemor, casado</i>			40	
<i>Thomé da Costa, de Estremoz, casado</i>		<i>Francisco da Costa, está com Antônio da Maya</i>	Pai 35	

ÍNDIOS QUE FORAM REMETIDOS ÀS SUAS RESPECTIVAS POVOAÇÕES (CONT.)

Homens	Mulheres	Filhos	Idades	Meses
<i>D. Thomas da Cunha, solteiro, de Estremoz</i>			17	
	<i>Ana Maria do Rosário, Porangaba</i>	<i>Domingos Dionísio</i>	Mãe 35 8	
	<i>Joana Cardoso, Caucaia</i>	<i>Antônio, não se sabe aonde reside</i>	Mãe 30	
	<i>Joana Coelha de Moraes, do Caracu</i>			
	<i>Maria da Silva, natural do Ceará, viúva</i>			
	<i>Ignácia Maria, Porangaba, ajustada a casar com Antônio Soares, de Cascavel, que foi a Pernambuco</i>	<i>Ana</i>	Mãe 38	6
	<i>Maria dos Santos, Campina Grande, casada com Joseph Correia</i>	<i>Nicácio Vicência, havidos de Francisco de Oliveira, à margem Bertoleza, filha de matrimônio</i>	Mãe 30 3 1 5	
	<i>Theodósia da Costa, mulher casada, de Estremoz</i>		32	
	<i>Margarida Roiz, de Mipibu</i>		27	
	<i>Luzia Martins, solteira, Soure</i>		20	
	<i>Theresa de Oliveira, Campina Grande, viúva</i>	<i>Joseph</i>	Mãe 44 7	
	<i>Antônia Gomes, solteira, Mipibu</i>	<i>Rosa Maria, filha Antônio Gomes</i>	Mãe 36 12 3	
	<i>Agostinha da Silva, solteira, Mipibu</i>	<i>André da Silva</i>	Mãe 37 17	

Fonte: AHU – PE, cx. 96, doc. 7565. Anexo ao Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 31/08/1761.

DOCUMENTO 14

**REGISTRO DE UM EDITAL QUE MANDARAM FAZER OS OFICIAIS DA CÂMARA QUE
SERVIAM ESTE PRESENTE ANO DE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO QUE O
MANDARAM REGISTRAR DO QUAL O SEU TEOR É O QUE ABAIXO SEGUE. AOS QUATRO DE
FEVEREIRO DE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO. ESCRITA PELO ESCRIVÃO DA
CÂMARA, JOÃO BARBOSA DA ROCHA. VILA FLOR – 1765**

“Os Oficiais em nome do bem comum ordenam a fixação do Edital em praça pública para que ninguém possa alegar ignorância.

§1 Todas as pessoas que quiserem usar de suas vendas não poderão fazer sem licença nossa; e aferirão seus pesos e medidas porque venderão; e tirarão a dita licença em princípio do ano; e aferirão as suas medidas e pesos do mesmo tempo que serão obrigados a virem vender nesta Vila os que morarem dentro dela e todos aqueles que morarem na distância de duas léguas; declaramos que os que morarem da passagem do Rio Catu, na estrada das boiadas, até os marcos, consentirá o mandar por escrito o Aferidor e não o havendo o Alcaide desta Vila em seu lugar, nomeando-lhe dia que se há de achar no Engenho Cunhaú donde estará oito dias para lhe aferir todos os seus pesos e medidas daquele distrito, e para outro na Povoação e Matriz de Goianinha com o mesmo teor com a delação de oito dias para que possam todos ir aferir as suas medidas e pesos, e se vão obrigados os que aferirem a levarem o escrito deste Senado para os rever. Pena de que quebrando esta Postura serão condenados nas penas que nos parecer justas.

“Nenhum Oficial poderá trabalhar em seus ofícios sem licença nossa, a qual serão obrigados a tirá-la no princípio do ano, e passados seis meses serão obrigados a apresentá-la a este Senado para se lhe por a continuação que é no mês de julho.”

“E na mesma forma não poderão estes outros que costumam tecer pano de algodão para negócio não poderão fazerem sem tirarem licença e aferirem a vara e libra por donde devem medir o pano e pesarem os fios, e correrão na mesma pena que correm os oficiais dos demais ofícios, como acima fica dito.”

“As pessoas que costumam vender carne seca não poderão vender por mais de trinta réis a libra, e as pessoas que venderem carne de porco a não poderão vender por mais de trinta réis a libra, e a de porca o vintém, pena de serem condenados pelo que nos parecer justo.”

“Nenhuma pessoa poderá vender farinha para fora desta Capitania deixando de a vender ao povo, pena de que não observando esta Postura serão condenados em seis mil réis para as despesas deste Senado com trinta dias de prisão e os que venderem por medidas falsas e pesos incorrerão na mesma pena.”

“E porquanto no termo desta Vila há muitos moradores que não cuidam de trabalhar nem plantarem roças para as suas casas e por esta razão se queixam os que plantam suas lavouras que se lhes furtam, de que provem a terem necessidades de mantimentos, como o tem experimentado há dois anos todo este povo. Mandamos que todos os moradores desta Vila e Termo, quer casado quer solteiro que plantem roças e legumes para se sustentarem e às suas famílias, ao menos cada um duas mil covas de mandioca e legumes que quiserem, ainda que se achem mais casais em uma casa, como também os filhos que assistirem em casas de suas mães viúvas, fora a que for aparta a sustentação dela, cada um para si plantará a sobredita conta de duas mil covas de mandioca para que assim vivam todos sem padecerem as penúrias que padecem; ordenamos aos oficiais da Justiça desta Vila que corram as roças dos moradores dela e em distância de duas léguas em roda para verem se têm plantado a dita roça e os que acharem não terem plantado, os tomarão o rol pelo mês de São João e o virão entregar a este Senado; os oficiais da Vintena correrão os mais moradores de todo o termo de fora o de duas léguas contíguas à Vila e os que acharem não ter cumprido com este novo Edital os darão em rol até o mês de São João a este Senado para estes serem punidos e castigados por serem inúteis e perniciosos do mesmo povo, a saber os solteiros serão presos e remetidos ao Senhor General para deles dispor o que lhe parecer; e os casados serão expulsos para fora da Vila e termo, pena de que o não fazendo sendo notificado pagarem para este Senado o que lhe for arbitrado e às suas custas postos para fora do sobredito termo, para que assim não haja tantos clamores de furtos de lavouras que plantando todos viverão sossegados os que plantarem e os que não plantam serão castigados como acima declaramos por estes serem inúteis e perniciosos do povo.”

“Aqueles que pescarem na Lagoa das Guaraíras o não poderão fazer sem licença nossa, aferindo o molde da malha de suas redes pela bitola que ordenamos, e mesmo que a dita

licença não poderão pescar nos meses proibidos, tempo da criação do peixe, e não deixarão de vender peixe ao povo fresco, advertindo que venderão os camuris de palmo de peixe limpo a quatro por vintém e os mais grandes a este respeito e os mais pequenos também a este respeito, e as tainhas quer neste rio quer fora dele se darão por três tainhas de olho amarelo frescas por vintém e salgadas três por dois vinténs e as mais pequenas a este respeito.”

“Nenhuma pessoa poderá vender fazendas suas sem aferir vara e côvado tendo licença nela; e os que vierem de fora a vendê-la passado um mês de sua assistência serão obrigados a tirar a dita licença, e o não fazendo serão condenados e as pessoas que quebrarem as mais Posturas não só serão presas senão também condenados nas mais penas acima declaradas conforme merecimento de seu crime, e recomendamos muito aos senhores Almotacéis que façam cumprir e observar tudo o disposto neste Edital e farão inteiramente tudo cumprir e guardar e por este modo , houveram os ditos Oficiais este Edital por findo e acabado em que assinarão. Dado em Câmara de 4 de fevereiro de 1765 anos, eu João Barbosa da Rocha, escrivão da Câmara que o escrevi //Palhares// Marinho// Gonçalves// Gomes// e não se continha mais no dito edital que eu, João Barbosa da Rocha, escrivão da Câmara aqui o registrei bem e fielmente do próprio teor que achei escrito com o qual este registro conferi e concertei comigo próprio aos quatro dias do mês de fevereiro de 1765 anos.”

DOCUMENTO 15

ROL DE ALGUNS TRASTES DA MISSÃO QUE ERA DO TROCANO, HOJE VILA DE BORBA, A NOVA, DEPOSITADOS NA DITA VILA POR SEREM IMPEDIDOS POR ORDEM DO EXMO. GOVERNADOR CAPITÃO-GENERAL DESTE ESTADO, SR. FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO, PRETENDENDO EU LEVÁ-LOS PELA ORDEM QUE TINHA DO MEU PRELADO, O MUI REVERENDO PADRE FRANCISCO DE TOLEDO DA COMPANHIA DE JESUS, VISITADOR GERAL, E VICE-PROVINCIAL DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO, OS QUAIS TRASTRES SÃO OS SEGUINTEs – 1758

“Uma pedra de Ara.
 Toalhas de altar, quatro de linhagem novas, duas usadas de pano de linho.
 Um Missal pequeno usado velho.
 Uma estante pintada.
 Uma campainha.
 Castiçais de pau, quatro.
 Um crucifixo que terá dois palmos e meio, com seu uso antigo.
 Um lavatório, com sua toalha bem usada rota e velha.
 Uma caixa de Santos Óleos, ambos de lata velha.
 Um copo de vidro de comunhão.
 Galhetas de vidro com pratos pequenos de barro, duas.
 Um sino de três arrobas.
 Uma caldeirinha da água benta com sua hizope de latão.
 Um pote que serve de beber água, de barro grosso.
 Um esquife novo de enterrar. Não o meti no recibo que ainda o não tinha pago ao carapina.
 Um catecismo brasílico com o cerimonial dos sacramentos, roto e velho que não presta já.
 Um alguidar que serve de batizar, de barro grosso.
 Uma cruz de pau preto torneada.
 Pratos pequenos de benzer, [...] não os aceitei por indignos.
 Um amito* de bretanha usado.
 Uma alva de pano de linho com seu uso.
 Um ornamento de damasco branco e vermelho com algum uso, roto.
 Um cálice com a copa de prata por dentro, dourado o pé e a pátena de latão, com sua colherinha de prata.
 Véus, dois, um branco de tafeté bem usado, roto, o outro roxo, novo.
 Um de damasco branco bem usado, roto.
 Outras de seda de várias cores, com seu uso.
 Bolsas com suas palas, duas, uma de damasco branco, e outra de damasco roxo, ambas bem usadas.
 Uma sobrepeliz, com seu uso.

* amito = pano branco, bento, que cobre o pescoço e os ombros do padre, por baixo da alva, quando se paramenta para dizer missa

Côvados de brim novo dobrado, seis, com uso.

Panos pequenos de limpar os dedos depois do lavatório, com seu uso, dois

Sanguinhos* de pano de linho usados, dois.

Um corporal com sua guarda.

Um baú do Reino em que estão as coisas que servem para dizer Missa, velho, e sem fechaduras em capaz.

Umhas peças de ferro de cinco palmos e meio, duas, que eram precisas para defesa do gentio chamado Mura que há duas vezes já tem dado sobre a dita Aldeia que foi.

Mais uma mesinha de quatro palmos e meio onde se reveste o Padre para dizer Missa, coberta com um frontal velho.

Vila de Borba, a Nova, aos 10 de junho de 1756.// Alselmo Eckart”

Fonte: BNL - PBA 642 - Miscelânea. Cartas, papéis oficiais dos Governos da Índia e Brasil, até 1803. fl. 194-194v. Bens da Missão de Trocano, Vila de Borba, a Nova, 10/06/1758.

* sanguinho = pano com que o Padre enxuga o cálice após beber o vinho na missa

DOCUMENTO 16

**INVENTÁRIO QUE MANDOU FAZER O DR. DESEMBARGADOR OUVIDOR GERAL BERNARDO
COELHO DA GAMA E CASCO, DE TODOS OS BENS PERTENCENTES A ESTA MISSÃO DE
GUAJIRU E IGREJA DE N.^a SR.^a DOS PRAZERES E SÃO MIGUEL – 1760**

"Na presença do Vigário Antônio de Souza Magalhães, que apresentou os bens que lhe foram entregues pelo missionário seu antecessor o Reverendo Alexandre Carvalho, e que ficou responsável pelos mesmos.

BENS PERTENCENTES À IGREJA DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES E SÃO MIGUEL

“Uma imagem de N.^a Sr.^a dos Prazeres com sua coroa de prata e uma volta de contas de ouro no pescoço.

Uma imagem de N.^a Sr.^a do Rosário com sua coroa de prata.

Uma imagem de N.^a Sr.^a Santa Ana com o seu resplendor de prata.

Duas de São Miguel com sua lança de prata.

Uma imagem de São Joaquim com seu resplendor de prata.

Uma de Santo Inácio.

Outra de São Francisco Xavier com seus resplendores de latão pequenos.

Uma de São Pedro.

Uma de Santo André.

Outra de São Felipe.

Outra de São Benedito.

Outra de São Silvestre.

Outra de São Sebastião.

Um Santo Cristo com seu resplendor e braceletes de prata.

Outra que está na Sacristia com seu resplendor de latão.

Dois cálices com suas pátenas* de prata.

Um vaso de comunhão de prata.

Um relicário de prata para expor o Senhor.

Um turíbulo com sua naveta* de prata.

Um turíbulo com sua naveta de latão.

Um Menino Jesus com sua corozinha de prata e três pares de botõezinhos de ouro do mesmo Menino.

Quatro alvas, duas novas e duas usadas.

Três sobrepelizes.

Três hábitos.

Duas guardas.

Duas toalhas de altar já velhas.

Duas toalhas de dedos.

Duas toalhas das credências* já velhas.

* pátena - disco de ouro ou de metal dourado, que serve para cobrir o cálice e receber a hóstia.

* naveta - vaso pequeno, com o feitio dum barco, onde nas festas de igreja se serve o incenso para os turíbulos.

* credências = pequena mesa ao pé do altar.

Três toalhas do lavatório, uma maior e as outras velhas e pequenas.
 Um cortinas grandes e usadas de tafetá vermelho.
 Um cortinas de damasco do Nicho da N.^a Sr.^a dos Prazeres.
 Dois mantos já usados da mesma Senhora.
 Quatro frontais, branco, vermelho, roxo e verde, com suas casulas do mesmo já usadas.
 Duas dalmáticas* em bom uso.
 Duas capas de asperge*, uma branca já incapaz, outra nova em bom uso.
 Um véu de ombros vermelho com seus ramos de ouro.
 Um Santo Sudário e um pano de Verônica.
 Uma bandeira da Irmandade de Santa Ana.
 Uma chave do Sacrário, de ferro.
 Três caixinhas dos Santos Óleos.
 Uma de duas chaves, onde se guarda a roupa da Igreja.
 Uma caldeirinha* de latão para água benta.
 Um par de galhetas* de estanho.
 Dois Missais, um já velho.
 Um caixão na Sacristia, em que se guardam os ornamentos.
 Uns ferros de fazer hóstia e uma peneira de peneirar farinha.
 Mais setecentos e setenta [réis] que pertencem a Igreja.
 Duas toalhas do lavatório.

A dita Igreja que está por acabar tem a Capela-mor de comprimento trinta e quatro palmos; e de largura dezoito palmos; comprimento, entrando o cruzeiro, cento e dez palmos; e de largura quarenta e quatro e meio; tem a Sacristia de comprimento quarenta palmos e de largura dezessete; Tem a casa da Fábrica de comprimento trinta e quatro palmos e de largura dezessete; Tem os dois Altares Colaterais por acabar.

BENS DA CASA

Um banco grande que serve na varanda.
 Uma mesa pequena.
 Mais três mesas pequenas que servem nos cubículos.
 Duas cadeiras de braços já velhas.
 Quatro tamboretas rasos já velhos.
 Uma mesa, um banco e um armário que serve no refeitório.
 Uma toalha grande de mesa.
 Três bacias de latão, uma grande, duas pequenas já rotas.
 Dois tachos, um grande e outro pequeno e de pouco uso.
 Cinco facas de mesa.
 Quatro colheres e quatro garfos de latão.
 Duas frascas já velhas com seus frascos.
 Dois caixões grandes de guardar alguma coisa comestível.
 Uma caixa velha de guardar farinha.

* dalmática = paramento que o Diácono veste sobre a alva.

* asperges = instrumento para aspersão com água benta.

* caldeirinha = vaso para água benta.

* galheta = vaso pequeno que contém água ou vinho para missa.

Três catres de couro já velhos.
 Três colchões.
 Seis lençóis.
 Três cobertores de baeta.
 Cinco fronhas.
 Um rebolo* com seu estojo aparelhado e uma bacia de arame de barba.
 Uma rede da costa.
 Duas tarrafas, uma com chumbo e outra sem eles, já velhas.
 Quatro pratos de estanho.
 Três lâminas de Santos, já usadas.
 Uns poucos de livros já velhos, e rotos.
 Dois machados e uma machadinha.
 Três enxós, cinco verrumas e uma sem cabo.
 Três escopros* e uma lima.
 Três serras e duas quebradas.
 Um marrão*.
 Dois prumos
 Duas enxadas, uma alavanca e um compasso.
 Cento e sessenta e três pregos grandes em um barril para a Igreja.
 Quatro fechaduras, e uma com a mola quebrada.
 Sete dobradiças, duas pequenas e cinco grandes.
 Uma olaria de fazer telha e tijolo com três grades de ferro.
 Uma pouca de roça junto a casa.

GADOS

Setenta cabeças de gado vacum, a saber:
 Vinte e uma vacas.
 Uma novilha.
 Doze garrotas.
 Sete bezerras.
 Doze garrotes.
 Dez bezerros.
 Seis bois de carro.
 Dois bois capados.

Gado cavalariço, que por todos são nove cabeças:
 Quatro cavalos.
 Duas bestas.
 Três crias, uma fêmea e dois machos.

ESCRAVOS

Marcos Saraiva, casado com mulher forra.
 Seu irmão Francisco Roiz [Rodrigues]
 Mais treze escravos a saber:

* rebolo = pedra de amolar.

* escopro = cinzel.

* marrão = grande martelo de ferro para quebrar pedras.

Francisca Quaresma, com dois filhos, um macho e outra fêmea, o marido forro.
Teodósio Freire.
Ana Maria, com cinco filhos, dois machos e três fêmeas, e o marido forro.
Bonifácia da Rocha, com dois filhos, um macho e outra fêmea.

DINHEIRO

Vinte e oito mil cento e vinte réis.

De todos os referidos bens que a ele Reverendo Vigário se dava por entregue para os conservar para si, e seus sucessores, exceto os gados que ficam em seqüestro até haver ordem que declare a quem pertencem, e por esta forma houve ele o dito Dr. Desembargador e Ouvidor Geral este inventário por findo e acabado e mandou fazer este Termo de encerramento que assinou com o Reverendo Vigário e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da diligência o escrevi. Gama e Casco// Antônio de Souza Magalhães.

(Registrado no Recife em dezessete de janeiro de mil setecentos e sessenta e um)”

Fonte: AHU – Códice 1964, fl. 337-342. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.ª Sr.ª dos Prazeres e São Miguel, 24/05/1760.

DOCUMENTO 17

**INVENTÁRIO QUE MANDOU FAZER O DR. DESEMBARGADOR OUVIDOR GERAL BERNARDO
COELHO DA GAMA E CASCO, DE TODOS OS BENS PERTENCENTES A ESTA MISSÃO DE
GUARAÍRAS E IGREJA DE SÃO JOÃO BATISTA – 1760**

“Bens que apresentou o Vigário Pantaleão da Costa de Araújo, que foram entregues pelo missionário seu antecessor, o Reverendo Pe. Manoel Pinheiro.

BENS PERTENCENTES À IGREJA DE SÃO JOÃO BATISTA

Duas imagens de São João Batista, uma no trono e outra no Altar mais pequena, ambas com o seu resplendor de prata, e a do trono é de barro.

Uma imagem de Santo Cristo com dois palmos com seu resplendor de prata.

Outra imagem de Santo Cristo em latão que serve no altar.

Outra de barro que serve na Sacristia.

Uma imagem de barro da Senhora da Conceição de três palmos, com seu manto azul já usado e seu relicário de ouro.

Uma sacra, lavabo* e evangelho de São João, com molduras pintadas de vermelho.

Um frontal de pau pintado por uma parte de branco e pela outra de roxo.

Duas credências pintadas de branco com suas toalhas rendadas.

Uma pedra de Ara grande.

Outra mais pequena.

Uma estante quebrada.

Oito castiçais de prata.

Uma lâmpada pequena de latão.

Umas cortinas que servem de cobrir o Santuário, de algodão.

Uns panos de hamburgo que servem de cobrir o Altar que terá quatorze palmos de comprido e quatro de largo.

Uma caldeirinha de estanho pequena.

Três pias de água benta de pedra da Paraíba.

Uma pia batismal grande e lavrada da mesma pedra da Paraíba.

Dez bancos onde costumam sentar os índios e os de fora.

Uma escada de mão.

Dois confessionários com seus estrados.

Três Missais, um novo, outro velho, outro pequeno.

Um sacrário de pau com sua chave de latão.

Uma âmbula* de prata com sua capa de retrós já velha.

Um cálice de prata com sua pátena, tudo dourado.

Outro cálice de prata pequeno com sua pátena de prata.

Dois pares de cortinas do Sacrário, umas verdes e outras de tafetá carmesim.

Dois pares de cortinas de tafetá carmesim, umas velhas, outras em bom uso que servem de ornar o Sacrário.

Duas sobrepelizes, uma de bretanha, outra de pano de linho.

Duas bocetas que servem para hóstias.

Três folhas de flandres, duas para hóstias e uma para partículas.

* lavabo = quadro onde está impressa oração usada durante o lavabo.

* âmbula = pequeno vaso onde se guardam os santos óleos.

Um copo de vidro que serve de dar o lavatório na Mesa da Comunhão.
 Três toalhas do altar, uma nova e duas velhas.
 Três alvas, uma de bretanha rendada, outra de bretanha já velha rendada, e outra de pano de linho rendada.
 Duas bandeiras de panico*, uma de São João e outra de N.^a Sr.^a da Conceição.]
 Dois panos de dedos, um rendado com seu laço de fita carmesim, e outro com seu laço de fita azul.
 Quatro amitos, um de bretanha com sua fita carmesim, e três de pano de linho.
 Uma baeta carmesim que serve de cobrir a mesa quando se fazem as Missas.
 Duas caixinhas dos Santos Óleos, uma de prata que importou dezessete mil setecentos e vinte [réis], e outra de pau que serve de ir buscar os Santos Óleos em Pernambuco.
 Quatorze libras de cera branca em velas.
 Sete guardas, três e pano de linho, e as mais de bretanha, todas com suas rendas.
 Um pano em que está pintado o Santo Sudário.
 Oito corporais de bretanha, todos rendados.
 Vinte sanguinhos*.
 Dois pares de galhetas, umas maiores de vidro branco, e outras pequenas de vidro que servem nos mais dias.
 Uma companhia de toras a levantar a Deus.
 Seis bolsas com seis palas e seis véus de cálice de diversas cores.
 Dois mantos de seda de N.^a Sr.^a da Conceição.
 Uma casula* branca de damasco com sua franja de ouro, estola e manipulo.
 Uma casula verde já usada com manipulo e estola de damasco da mesma cor com sua franja verde.
 Uma casula nova de damasco branco, estola e manipulo guarnecida de fita de lã amarela.
 Uma casula roxa já usada, com sua estola e manipulo.
 Uma capa de asperge de damasco branco nova guarnecida de damasco carmesim.
 Duas dalmáticas do mesmo, uma estola e dois manípulos da mesma cor.
 Um pálio* carmesim de damasco com tiras de veludo carmesim e franjas da mesma cor, já usado.
 Um frontal novo de damasco branco guarnecido de damasco carmesim e franjas de retrós cor de ouro.
 Dois frontais, um de chita encarnada, outra verde, já velhos.
 Um pano de púlpito de riscado guarnecido de tafetá encarnado, já velho.
 Uma capa de asperge verde já velha.
 Uma cruz de fábrica de pau encarnado com seus frisos dourados.
 Duas mangas da cruz, uma branca, outra preta, já usadas.
 Uma bandeira de tafetá de guião* branca, já velha.
 Um turíbulo e uma naveta com sua colher de latão.
 Um lavatório na sacristia de pedra da Paraíba com sua chave de latão.
 Uma caixa de cinco palmas e meio de pau amarelo com sua gaveta por baixo e suas chaves.

* panico = Paniconografia = gravura em relevo sobre zinco.

* sanguinho = pano com que o Padre enxuga o cálice após beber o vinho na missa.

* casula = vestimenta sacerdotal que se põe sobre a alva e a estola.

* pálio = manto, capa.

* guião = estandarte

Dois caixões em que se guardam os ornamentos com quatro gavetas, e outro com uma gaveta.

Uma tumba* com sua cobertura de pano de algodão tinto.

Uma esteira grande nova.

Uma cruz de pau.

Uma dúzia de ramalhetes já velhos.

Dois sinos, um maior que terá três arrobas, já quebrado, e uma garrida* de uma arroba pouco mais ou menos.

Cinco mil réis de N.^a Sr.^a em mão do Capitão-mor dos Índios Baltasar da Silva que se lhe emprestou quando foi a Pernambuco a chamado de S. Excia. E param também em sua mão umas charamelhas* desta Igreja.

A dita Igreja feita de pedra e cal nova, tem a Capela-mor de comprido 44 palmos e de largura 28; Comprimento da Igreja, entrando o cruzeiro, cento e dez palmos, e de largura 42 palmos; A Sacristia, comprimento 31 palmos, e de largura 17; Três tamboretas rasos para as Missas cantadas; vinte e três mil setecentos em dinheiro.

BENS DA CASA DA MISSÃO.

Quatro mesas, três nos cubículos e uma na varanda.

Uma cadeira de braços, já usada.

Quatro tamboretas velhos.

Três catres de couro cru.

Três colchões já velhos.

Três cadeiras.

Seis bancos, três nos cubículos e três na varanda.

Três cobertores de baeta já velhos e rotos, dois verdes e um azul, comidos de traça.

Três pares de lençóis de linho.

Três fronhas do mesmo, uma delas já velha e rota.

Três travesseiros ou chumações.

Umas balanças de pau.

Três toalhas grandes de pano de algodão e uma com sua franja.

Duas toalhas de pano de linho para as barbas, uma grande e outra pequena.

Uma tipóia* com seu cobertor de algodão.

Uma toalha de pano de linho para enxugar as mãos.

Três toalhas de algodão para o mesmo efeito.

Uma toalha pequena de algodão.

Dois guardanapos de algodão.

Umas cortinas de Ministro de algodão com sua franja.

Duas tarrafas velhas com suas chumbadas.

Dois tresmalhos velhos com suas chumbadas.

Duzentas e vinte e três chumbadas.

Três freios novos.

Três pares de esporas novas.

* tumba = almofada de couro para livros.

* garrida = sineta.

* charamelhas = antigo instrumento de sopro, precursor da atual clarineta.

* tipóia = rede pequena ou palanquim de rede.

14 facas de cabo preto para o Refeitório.
 14 colheres de metal amarelo.
 14 garfos do mesmo metal, e dois quebrados.
 Um baú de Moscóvia já usado que foi do defunto Padre Antônio Pinto.
 Uma canastra já velha do mesmo Padre, a qual se achava na mão do Capitão-mor dos Índios que a pediu emprestado quando foi a Pernambuco a ordem do Governador.
 Cinco frasqueiras.
 Cinquenta e sete frascos, destes se acham quatro cheios de azeite doce; cinco de vinho para as Missas e quatro de vinagre.
 Dois garrafões.
 Sete pratos grandes de uma cozinha de barro.
 Seis covilhetes* com 5 pratos pequenos.
 Três dúzias e meia de pratos de barro brancos.
 Nove salvetas* de barro branco.
 Um saleiro de estanho, já quebrado.
 Três talhas ou jarras grandes para água de beber.
 Três urupemas finas.
 Uma urupema grande de peneirar massa.
 Duas pastas de chumbo* .
 Duas enxadas de ferro.
 Dois ferros de cavar.
 Uma bacia de arame para fazer a barba.
 Um estojo com quatro navalhas e sua pedra de afiar as ditas.
 Duas tesouras de fazer cabelo.
 Um caldeirão pequeno de cobre que serve para esquentar água.
 Uma escova pequena.
 Uma roda de fiar da terra.
 Um funil de folha de flandres pequena.
 Um almofariz velho e furado.
 Um algemas sem cadeado.
 Pote e meio de açúcar branco, e meio mascavado.
 Meia panela de manteiga do reino.
 Um tear com dois lisso*s* .
 Uma jarra ou talha pequena onde se guarda arroz quando há.
 Um cuio de cobre.
 Três cuios de beber água.
 Cinco sacos, quatro de algodão e um de hamburgo, já velhos.
 Dez palanganas* para farinha.
 Quatro ralos para ralar mandioca novos.
 Quatro canoas, duas que servem de pescar ou com tarrafa, ou com tresmalho; outra maior, e outra grande.

* covilhetes = tigelinhas.

* salveta = pequenas salvas ou pratos

* pasta de chumbo = porção de metal fundido e ainda não trabalhado.

* lissa = cordel vertical no tear ordinário.

* palangana = xícara muito grande, tijela grande.

DESPENSA DE BAIXO

Uma caixa grande com três arrobas de algodão pouco mais ou menos.
 Um armário com duas gavetas.
 Um fogareiro de latão.
 Uma Anura com três botijas de barro.
 Duas bacias de arame pequenas.
 Seis quartinhas de Ipojuca.
 Dois copos de vidro para beber.

REFEITÓRIO

Uma mesa grande.
 Duas pequenas.
 Uma escumadeira velha.
 Um candeeiro de folha de flandres.

COZINHA

Um caldeirão de ferro já velho.
 Duas mesas pequenas.
 Um caixão onde se guarda o sal, que terá um alqueire pouco mais ou menos.
 Um tacho velho de cobre onde se faz azeite curado.
 Duas trempes de ferro.
 Uma colher de ferro grande.
 Uma talha para água de gasto.
 Uma chocolateira com seu pau.

FERRARIA

Uns foles já velhos.
 Uma safra*.
 Um torno.
 Um malho.
 Um martelo pequeno.
 Dois tenazes.
 Uma broca.
 Uma talhadeira.
 Duas craveiras.
 Uma bigorna.
 Uma pedra de amolar.

CARPINTARIA

Uma serra braçal com suas armas e travadeira.
 Dois machados.
 Uma serra pequena.
 Duas enxós.
 Três verrumas, entre grande e pequena.
 Um graminho*.

* safra = bigorna de ferreiro, maior do que a normal e com uma só ponta.

Um cortamão*.
 Uma junteira*.

LIVRARIA

Uma estante com os volumes seguintes:

Um manuscrito de moral, sem princípio nem fim.
 Um '*Perandeo et Passione*', sem capa.
 Assuntos predicáveis de Nisseno, sem capa.
 Vida de Abraão, sem capa.
 Um '*Temporal e Eterno*'.
 Um '*Livro de Sermões*' em castelhano, sem princípio e sem capa.
 Um Tomo de Nisseno, com meia capa.
 Um Tomo de Nisseno, predicável.
 Um calendário perpétuo.
 Um pedaço de umas anundâncias
 Uma '*Arte de Fortuna*', de Nexera.
 '*Politico del Cielo*', primeiro tomo.
 '*Politico del Cielo*', segundo tomo.
 Dois '*Borembaus*' já velhos.
 Um santicário já velho.
 Um pedaço de '*Breviário*' e outro de '*Luro*' que trouxeram os primeiros Padres.
 Um '*Larraga*' em pasta.
 Um '*Breviário*', da Antuérpia, e um '*Diurno*' já velho que foram do defunto Padre Pinto.
 Uns '*Corrella*', primeira e segunda parte.

GADO VACUM

106 fêmeas de todas sorte.
 24 machos.
 40 bezerros entre machos e fêmeas, excetuando a parição deste ano de 1759.
 4 bois de carro.

GADO CAVALAR

24 éguas parideiras.
 10 potros de toda sorte.
 15 crias machos e fêmeas.
 2 pais de éguas.
 6 cavalos de fábrica.

GADO MIÚDO

27 cabras machos e fêmeas.

* graminho = instrumento de carpintaria com que se traçam riscos paralelos ao bordo das tábuas.

* cortamão = esquadro.

* junteira = plaina pequena, utilizada para abrir juntas à beira das tábuas.

38 ovelhas machos e fêmeas.
1 porco com duas fêmeas.

FÁBRICA DESTE GADO

Dois freios.
Um arrião ginete*.
Uma sela bastarda.
Um serrote.

De todos os referidos bens disse ele o Reverendo Vigário se dava por entregue para os conservar para si e seus sucessores, exceto os gados vacum e cavalar que ficam em seqüestro até haver ordem que declare a quem pertencem; e por esta forma houve ele o dito Dr. Desembargador Ouvidor Geral este inventário por findo e acabado, e mandou fazer este termo de encerramento que assinou como Reverendo Vigário e eu Luiz de Freire Mendonça, escrivão da diligência o escrevi. // Gama e Casco /// Pantaleão da Costa de Araújo.
(Registrada em Recife em trinta de janeiro de 1761).”

Fonte: AHU – Códice 1964, fl. 390-398. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guaraíras e Igreja de São João Batista, 07/06/1760.

* ginete = sela dos vaqueiros do sertão.

DOCUMENTO 18**DECLARAÇÃO DOS DIRETORES DAS NOVAS VILAS DE QUE RECEBERAM OS MAPAS DA REPARTIÇÃO DO GADO QUE SE PROCEDEU – 1761**

“Pelo referido Mapa viemos no conhecimento depois de averiguar a natureza dos bens que se acharam na Vila de _____ em que a Repartição insinuada é legítima, segundo o determinado nas Bulas e Ordens Régias, por nela se não faltar em conservar na Igreja o que verdadeiramente lhe competia, da mesma sorte, que em repartir pelos índios o que na conformidade das mesmas se julgou produto do seu trabalho, até o presente, confundido com o que era da Igreja, e por esta averiguação assim conforme a vista do exame praticado pelo desembargador Ouvidor geral, em que conveio o Ilustríssimo e Excelentíssimo Governador destas Capitánias, e o Juiz de Fora, ordenamos assim se execute entregando-se a cada uma das partes a que lhe toca em execução das ordens de S. Maj. F., a quem se deu conta: Com declaração porém que estas cabeças de gado que se consignam ao reverendo Vigário e Coadjutor se devem conservar no mesmo número em que os receberam , por se lhes facultar somente a administração, unida ao seu ofício paroquial, e não a pessoa de cada um, que todos os anos podem ser diversos em que entra o uso-fruto e renovos que produzirem, do que poderão dispor ao seu livre arbítrio, conservando sempre o capital de que se há de tomar conta pelos Senhores Reverendíssimos Visitadores ou por que nós ordenarmos, ainda em ato fora de visita.

Isto se entende nas cabeças de gado consignadas para o uso-fruto dos R. R. Párocos, por quanto as que pertencerem à Senhora as devem administrar, conservando sempre o capital e repartindo os renovos em duas partes, dos quais deduzir ‘expenssis’, uma pertencente para o serviço da Igreja e aumento do capital, e a outra para o Reverendo Pároco, pelo trabalho da sua administração de que dará a 3ª parte ao Coadjutor, cuja disposição se trasladará no Livro da Visita, aonde se incorporará esta mesma ordem, para que a todo o tempo conste, e os R. R. Visitadores possam tomar as contas para o que logo comprarão um livro pelo R. Vigário rubricado em que se assente fielmente a receita e despesa, para por ele se poder dar em visita. Olinda em 13 de março de 1761 // Com a rubrica do _____”

DOCUMENTO 19

**RELAÇÃO DO QUE FOI NO BARCO DECLARADO À FOLHA 170; ENTREGUE AO MESMO
CAPITÃO-MOR DO RIO GRANDE A FIM DO DITO AVISAR AO DIRETOR DA VILA DE
ESTREMOZ PARA O MANDAR BUSCAR POR PERTENCER À DITA VILA O DINHEIRO QUE
ENTREGOU LUIZ DA COSTA MONTEIRO QUE RESTAVA DO BARCO DA CASCA – 1760**

“Empregado pela maneira seguinte para o referido Diretor repartir pelos índios que tocar.
Em 25 de outubro de 1761.

27 enxadas _____	a 582 _____	15\$714
14 machados _____	a 567 _____	7\$938
14 foices grandes _____	a 446 _____	6\$244
Despesa com a tara _____		<u>\$104</u>
		30\$000

Para a dita Vila por conta da Real Fazenda de que o Diretor deve logo mandar a sua importância do produto dos Dízimos, por ser para as obras públicas do adiantamento da mesma.

1000 pregos de assoalhar _____	a 380 réis o cento _____	3\$800
250 ditos de encaibrar _____	a 800 Rs _____	2\$000
200 ditos coitares _____	a 1280 Rs _____	2\$560
1000 ditos caixares _____	a 193 Rs _____	1\$934
2000 ditos ripares _____	a 160 Rs _____	3\$200
24 pares de dobradiças de janela _____	a 160 Rs _____	3\$840
24 ditas de portas _____	a 240 Rs _____	5\$760
4 pares de dobradiças grandes de macho e fêmea com os seus pregos com 99 libras, a preço cada uma de 100 Rs _____		<u>9\$984</u>
		32\$984”

DOCUMENTO 20

GÊNEROS PERTENCENTES AOS ÍNDIOS ADIANTE DECLARADOS, OS QUAIS SE DEVE EXAMINAR SE ESTÃO ASSISTENTES NA VILA DE ESTREMOZ, POR SEREM ORIUNDOS DELA OU SE POR SE NÃO ACHAREM NA MESMA AO TEMPO EM QUE SE ERIGIU O DR. JUIZ DE FORA, OS AGREGOU À MISSÃO DO APODI OU MIPIBU PARA EM QUALQUER A QUE ESTIVEREM UNIDOS, SE LHES FAZER AVISO AOS SEUS RESPECTIVOS DIRETORES, PARA MANDAREM RECEBER O QUE A CADA UM TOCA – 1761

“Por dinheiro que se recebeu por via do Dr. Juiz de Fora, pertencente ao índio Domingos Moreira _____ 10\$649

Para o dito Domingos Moreira, oriundo da dita Vila de Estremoz, uma trouxa com o pano seguinte // além da ferramenta declarada, a qual vai nos barris declarado a fl. 170//.

12 varas e ½ de pano de linho do Porto largo _____ a 325 Rs _____	4\$075
20 varas e ½ de estopa do Porto _____ a 206 Rs _____	4\$229
1 enxada _____	\$582
1 machado _____	\$587
1 foice grande _____	\$446
1 chapéu de Braga _____	\$750
	10\$549

Por dinheiro que recebeu pertencente ao índio Thomaz da Cunha _____ 24\$280

Para o dito índio, da mesma sorte uma trouxa, com letra para ele com o seguinte.

30 varas de pano de linho do Porto largo _____ a 326 Rs _____	9\$780
47 ditas de estopa do Porto _____ a 206 Rs _____	9\$682
2 chapéus de Braga _____ a 750 Rs _____	1\$500
2 enxadas inclusas no caixote ou barril _____ a 582 Rs _____	1\$164
2 machados da mesma sorte _____ a 567 Rs _____	1\$134
2 foices grandes da mesma sorte _____ a 446 Rs _____	\$892
Despesa com o dito _____	\$128
	24\$280

Por dinheiro que se recebeu pertencente ao índio Domingos Carneiro _____ 4\$479

Para o dito índio, da mesma sorte uma trouxa com o seguinte.

14 varas de estopa do Porto _____ a 206 Rs _____	2\$884
1 enxada no caixote ou barril _____	\$582
1 machado na dita forma _____	\$567
1 foice grande, da mesma sorte _____	<u>\$446</u>
	4\$479”

Fonte: BNRJ – I-12,3,35, fl. 173v.

DOCUMENTO 21**REGISTRO DE UM BANDO DO SR. GOVERNADOR GENERAL DE PERNAMBUCO E
CAPITANIAS ANEXAS QUE SE PUBLICOU NESTA CIDADE E POR ORDEM DO CAPITÃO-MOR
SE REGISTRA NESTE SENADO, SOBRE OS ÍNDIOS – 1761**

Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General de Pernambuco, Paraíba e Capitánias Anexas, lançou bando proibindo que os moradores retirassem os índios de suas aldeias, mantendo-os em suas casas e fazendas.

“Constando-me que não obstante à publicação de Lei que S. Maj. F. foi servido estabelecer para a regularidade que até agora seguiam os moradores de os tirarem a seu arbítrio das aldeias que pertenciam retendo-os em suas casas e fazendas de que resultava os inconvenientes de largarem os domicílios das mesmas a que estavam agregados e de ficarem impunidos das desordens que neles cometia além da indigência a que expunham suas mulheres e filhos na falta de socorro com que com o seu trabalho lhe poderiam assistir, e era impraticável nas distâncias a que se remontavam das quais não só se originaram os sobreditos prejuízos , mas a de passarem às segundas núpcias, de se meterem a corço, e esquecerem-se das leis do cristianismo, e exercitando-se em hostilizar as fazendas dos mesmos moradores com prejuízo dos dízimos, na cessão do que deviam pagar nas suas respectivas Povoações e diminuição do que rendiam as mesmas; a não seguir a tolerância de os consentirem alguns dos ditos moradores, por conveniência própria nas suas casas e fazendas sem que lhe servisse de obstáculo todos os referidos danos, por atenderem só benefício deles não pagarem os seus jornais e perceberem só o que do serviço deles lhe resulta sem a remuneração do justo estipêndio com que se lhes deve contribuir na forma das ditas Leis e ordens régias; e como sem embargo dos respectivos Bandos com que tenho excitado a observância das mesmas e a diligência com que os Diretores têm procurado buscar cada um à sua respectiva vida e povoação os índios que lhes pertencerem, mandando próprios e fazendo-os cientes a todos não lhes ser lícito conservá-los sem licença por escrito dos Diretores e ajustes com eles, estipulando para se

lhes segurarem os pagamentos que pelas ditas leis lhes competem, se faz certo terem sido frutuoso por continuarem em retê-los abusando de todo o determinado.

Ordeno aos Capitães-mores dos distritos a quem este foi dirigido, que logo que receberem o façam publicar pelo-o à inteligência de todo morador de qualquer qualidade que admitir em sua casa ou fazendas índios sem licença por escrito minha ou do Diretor e que acabando o tempo que por esta se lhe conceder o não mandar entregar a povoação ou vila que compete, será preso na cadeia da cabeça da comarca, não havendo nas Vilas mais próximas do distrito da transgressão, e autuado por desobediência, para se lhes imponham as penas que por tal se lhes correspondem, entre as quais será a de pagarem 20 mil réis para a edificação das obras públicas das novas Vilas por cada transgressão, visto terem abusado das recomendações que pelos Diretores se lhes têm feito, e não se poder sem esta providência observar a ritualidade preceita a respeito da direção que S. Maj. F. pretende dos mesmos índios.”

Fonte: IHGRN, LCPCSN nº 11, fl. 75-76, 11/03/1761.

DOCUMENTO 22

SALÁRIOS QUE UNIFORMEMENTE HÃO DE VENCER OS ÍNDIOS DESTA COMARCA NOS DIFERENTES SERVIÇOS A QUE COSTUMAM APLICAR-SE, REGULADOS PELA ORDEM DO ILMO. E EXCELENTÍSSIMO SR. CONDE [DE VILA FLOR] GENERAL, QUE ME COMUNICOU EM CONFERÊNCIA PARTICULAR QUE COMIGO TEVE, DETERMINANDO-ME QUE A FIZESSE OBSERVAR EM TODA A COMARCA. DIRETOR MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA – 1766

“Ao Capitão-mor por cada índio que for dado para serviço excedendo o termo de oito dias, meia pataca, e passando de seis meses um selo*. Em todos os serviços para que os Diretores alugarem os índios não admitirão pagamento algum que não seja a dinheiro, e somente aceitarão alguma fazenda quando virem que este faz conta aos índios, sendo sempre feito o preço dela pelo Diretor. Os índios vencerão cada dia em todo trabalho para que forem tomados, ou seja para fazer roçados, ou para tirar pau-brasil, fazer medidas de engenhos, pescarias, a quatro vinténs por dia, e os sustento que ordinariamente costuma dar-se-lhe de sorte que baste para a sua manutenção, e que não precisem tomar coisa alguma a conta de seus salários, os quais hão de ser entregues ao Diretor sem diminuição alguma sem que valha refúgio de que o índio tomou tal e qual gênero, porque tendo o alimento preciso, não viria a servir o que se lhe desse mais que satisfazer algum de seus vícios ordinários. As viagens se regularão conforme as distâncias, com declaração que sendo feitas na companhia dos alugadores se há de logo ajustar que lhe dêem de comer, ficando-lhe salvo todo o seu salário para ser entregue ao Diretor e quando vão por Correio ou fora da companhia dos alugadores se lhe há de ajustar que lhe dêem aos índios aquela porção de dinheiro que baste para a sua comedoria, e obrigando-se a pagar o resto ao Diretor no caso que não o pague logo à vista, o que seria mais conveniente por evitar as demoras e descaminhos que neste país costumam ter estes pagamentos e este se registrará nos Livros da Câmara. Paraíba, 18 de dezembro de 1766. José Januário de Carvalho. E não continha mais em dita determinação do salário dos índios, o qual registrei bem e fielmente da própria que me foi dada pelo Diretor desta Vila, o Sargento-mor Manoel Fernandes de Oliveira. Vila de São José, 25 de janeiro de 1767 anos. Em fé de verdade. Eu/ João Barbosa Marques Ferreira. Escrivão.”

Fonte: IHGRN, Caixa 67, Livro de Registro de Cartas e Provisões da Câmara de São José, fl. 75-76, 18/01/1766.

* selo = 480 réis. Cf. em CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. 124.

DOCUMENTO 23**REPRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA CÂMARA DA VILA DE ARRONCHES E DE TODO O POVO ÍNDIO DA DITA VILA QUE SE DIZEM VEXADOS E PEDEM QUE SE PONHA COBRO ÀS VIOLÊNCIAS QUE OS SUBMETE O DIRETOR – 1797**

“Nós, Oficiais da Câmara da Real Vila de Arronches e igualmente todo o povo índio natural dela representamos as injustiças, as tiranias e o desprezo com que são tratados.

Não há dúvida que os índios destas Capitâneas de Pernambuco já foram felizes e tratados com caridade, com amor e com respeito, , foi feliz no tempo em que foi Governador o Exmo. Luiz Diogo Lobo da Silva, porque este não só escolheu para Diretores de Índios, homens de probidade, de honra, e desinteresse, senão aos que eram dotados de conhecidas Luzes, e bastante instrução para poderem bem dirigir, e instruir a um povo rústico e ignorante dos dogmas da Religião, e ainda algum tempo depois gozamos deste bem, enquanto o conhecimento dos Diretores, e a decisão dos nosso negócios, e dependências eram diretamente afeitos aos generais de Pernambuco, então é que gozávamos de paz, tínhamos estimação, e éramos atendidos a tratados como V. Maj. manda e dispõe no Diretório; porém depois que com o decurso do tempo os mesmos Generais foram convindo e facultando, que os Capitães-mores e Governadores das Capitâneas tomassem conhecimento, não só dos Diretores, senão de todos os nossos negócios, finou todo o nosso bem, e só encontramos flagelos, tiranias, crueldades, e um público desprezo, passando a sermos tratados como os mais vis e desgraçados cativos, e a sofrermos para Diretor a qualquer rústico e falta de conhecimentos necessários para se conduzir a si próprio, quanto mais saber dirigir a um povo ainda necessitado das civis, religiosas e políticas instruções.

Hoje, qualquer homem rústico e tolo é nomeado pelo Capitão-mor Governador desta Capitania para Diretor, e nós fomos os mais desgraçados pois o dito Governador não teve nenhum escrúpulo de tirar do serviço da sua casa a um indivíduo seu criado, chamado José Agostinho Pinheiro, a quem pagava de ordenado 2\$400 réis por mês, o qual nunca soube ler, nem escrever, nem ainda falar entre as gentes, para nos obrigar a sofrê-lo para nosso Diretor . Este homem além de ser destituído de todos os

conhecimentos políticos e civis, e ainda dos dogmas da religião, é dotado de um péssimo gênio, intrigante, orgulhoso e falto de humanidade e nunca se causou de instruir-nos, e guiar-nos pelo caminho da civilidade e da religião, porque ele nunca os trilhou; tem se desvelado sim em beber o nosso sangue, cego de sua avareza, em tyrannizar-nos com os mais cruéis e insofríveis castigos com troncos de pés e pescoço, gonilha*, rodas de pau e palmatorias, cujos castigos manda administrar publicamente, na sua porta ou ao pé do pelourinho, e muitas vezes sem a mínima culpa e só para satisfazer as suas paixões, movido pelo impulso do seu péssimo gênio.

Este mesmo homem é aquele que aqui entre nós se acha aprendendo a ler, e que esquecido das obrigações do seu cargo, e dos deveres da humanidade, com a maior crueldade, saca dos nossos braços os nossos filhos para os entregar aos moradores por avultados prêmios que deles recebe, sacrificando os muitas vezes a um desumano, que os maltrata com pancadas, mata de fome, e os traz cobertos de trapos, sem ao menos os ensinar a doutrina cristã, pois só cuidam em desfrutar-lhes o serviço.

Mais desumanidade pratica ele com as donzelas, porque as mais galantes sem piedade as arranca do pátrio poder, e as conduz para um serralho*, que tem no sítio do Gavião, nas margens de uma Serra, onde planta, e aí com a maior crueldade, lhes rouba as suas virgindades; e depois de as atropelar em grosseiros trabalhos, as reparte com os moradores, e de novo fornece o serralho com outras. Favorecido este péssimo homem com a proteção do Governador desta Capitania, seu amo, estende o seu orgulho até sobre os moradores brancos das vizinhanças desta Vila, aos que não cessa de intrigar com o Governador, além de os tratar mal de palavras, e com prisões, que lhes solicita, passando ao excesso de dar pancadas e bofetadas, como o fez com um pobre chamado Agostinho, o qual injuriado o foi esperar no caminho de seu serralho, e lhe deu um tiro do qual escapou com vida, porém bem passado de chumbo, e este mesmo homem teve o dito Diretor o desembaraço de o atormentar com anginho*.

A freqüência dos meninos nas escolas se acha no maior adormecimento porque o mesmo Diretor com o extravio que deles faz não se embaraça, que estas estejam fechadas, e se por acaso aparecem nelas alguns dez ouvintes, de um e outro sexo, tanto

* gonilha é um instrumentos utilizado para castigar escravos.

* serralho = prostíbulo

* Instrumento de castigar escravos

que é tempo de colheita dos algodões são todos sacados da escola, e conduzidos para as fábricas do Governador, aonde existem três meses e mais, enquanto dura a colheita dos algodões, em muitas vezes acontece de se extraviarem muitos deles, e não voltarem mais para o poder dos pais.

Jamais pudemos colher frutos das representações que contra este homem se tem feito, porque se a fazemos ao Governador desta Capitania, o que temos conseguido é sermos repreendidos, injuriados, e castigados, ao arbítrio do mesmo Diretor, se fazemos ao Governador e Capitão-General de Pernambuco acontece como presentemente aconteceu, que o mesmo Diretor com (...) venceu ao portador da carta, que havíamos escrito ao dito general, e se fez senhor dela, e tem protestado atormentar-nos, e castigar-nos rigorosamente, findo o ano de nossos cargos, e se acaso chega algum requerimento nosso a presença do mesmo General, este o que decide é remetê-lo ao Governador desta Capitania, ou para informar, ou para administrar justiça, e este nada obra contra ele, por ser seu criado e protegido, antes conspira o seu ódio contra os representantes.

Este homem é tão absoluto, que contra a forma do Diretório, com maior impiedade faz avaliar as nossas lavouras, só a fim de fazer público que os dízimos desta Vila subiram a um grande número de efeitos, para o fim de adquirir bom nome, e fundar nisso mesmo o seu próprio interesse, pois os não arrecadando pessoalmente como é obrigado, os vende por avanço todos os anos, a um comerciante morador desta Vila, chamado Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão, que os compra muito a seu comando, para neles fazer um vantajoso lucro, e o que maior horror causa, é que o mesmo Diretor não recolhe na Provedoria da Real Fazenda, senão muitas vezes a metade do produto destas vendas, como exatamente temos averiguado, pelo que pertence aos anos de 1794, 1795 e 1796, que consta pelos assentos do dito Raimundo, e pelas entradas que o dito Diretor tem feito na Provedoria, ter este extorquido em cada um dois referidos anos, a metade ou quase metade dos ditos dízimos por ele vendidos, e que dando-nos conta a Real Junta de Pernambuco, com certidões autenticadas, das entradas daquela Provedoria e dos assentos do dito Raimundo, nenhuma providência até agora se tem tomado, sem embargo de ter sido esta conta entregue pelo Juiz Presidente desta Câmara na própria mão do Governador e Capitão-General, e Presidente da mesma Junta.

Maior desgraça passa para nós, é que depois de sermos condecorados e ocupados nas serventias dos cargos honrosos da República e desta Câmara, o dito Diretor sem embargo disto, nos obriga à força de cruéis castigos a irmos servir aos moradores em serviços vis, e por todas estas crueldades praticadas com todos, se acha esta Vila destituída de gente pois o temos de tantas hostilidades tem obrigado a desertar a maior parte da gente índia, de sorte que sendo esta Vila uma das maiores populosas deste continente, hoje se vê ser a mais diminuta pelo pequeno número de nacionais que nela existem.

Todos estes motivos, Amabilíssima Senhora Nossa, nos obrigam a que prostrados aos Reais pés de V. Maj. humilde e instantemente roguemos a V. Maj. nos queira piedosamente ouvir e atender as nossas justas súplicas, e dar-nos remédio para tantos males antes que estes criem raízes valentes, mandando dar em execução à Piíssima Lei de V. Maj. de 14 de abril de 1785, e restituir-nos as honras, graças e privilégios que V. Maj. nos tem concedido, e que este mau Diretor nos tem roubado, e fazer descarregar de nosso ombros este tão pesado jugo, mandando-nos dar um Diretor que nos saiba dirigir como V. Maj. quer e manda, e para sossego e descanso nosso proibir que os Capitães-mores e Governadores tenham inspeção sobre nós e sobre os mesmos Diretores, e que as decisões dos particulares índios diretamente pertençam aos Capitães-Generais deste Estado de Pernambuco, como dispõe o Diretório e que neste mesmo Estado se observe o que foi estabelecido para o Estado do Maranhão, que é o que se acha confirmado por V. Maj., porque só assim se evitarão tão continuadas desordens.

Desta sorte, Augustíssima Senhora é que nos veremos livres de tantos flagelos que nos cercam, e tornaremos a gozar da nossa antiga paz, e tranqüilidade, e dos bens, que V. Maj. tanto nos deseja.

A Augusta e Preciosíssima Vida de Vossa Maj. Deus guarde por muitos anos.
Vila Real de Arronches, Câmara, 3 de dezembro de 1797.

Felizes e fiéis vassalos.
Matheus Gonçalves de Carvalho / Duarte Tavera /
Antônio de Melo / Antônio da Silva / Henrique Tavares”

DOCUMENTO 24

CÓPIA DO “MAPPA GERAL DO SERTÃO DA RIBEIRA DO APODY EM A CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE”, DO PE. JOAQUIM JOSÉ PEREIRA – 1792

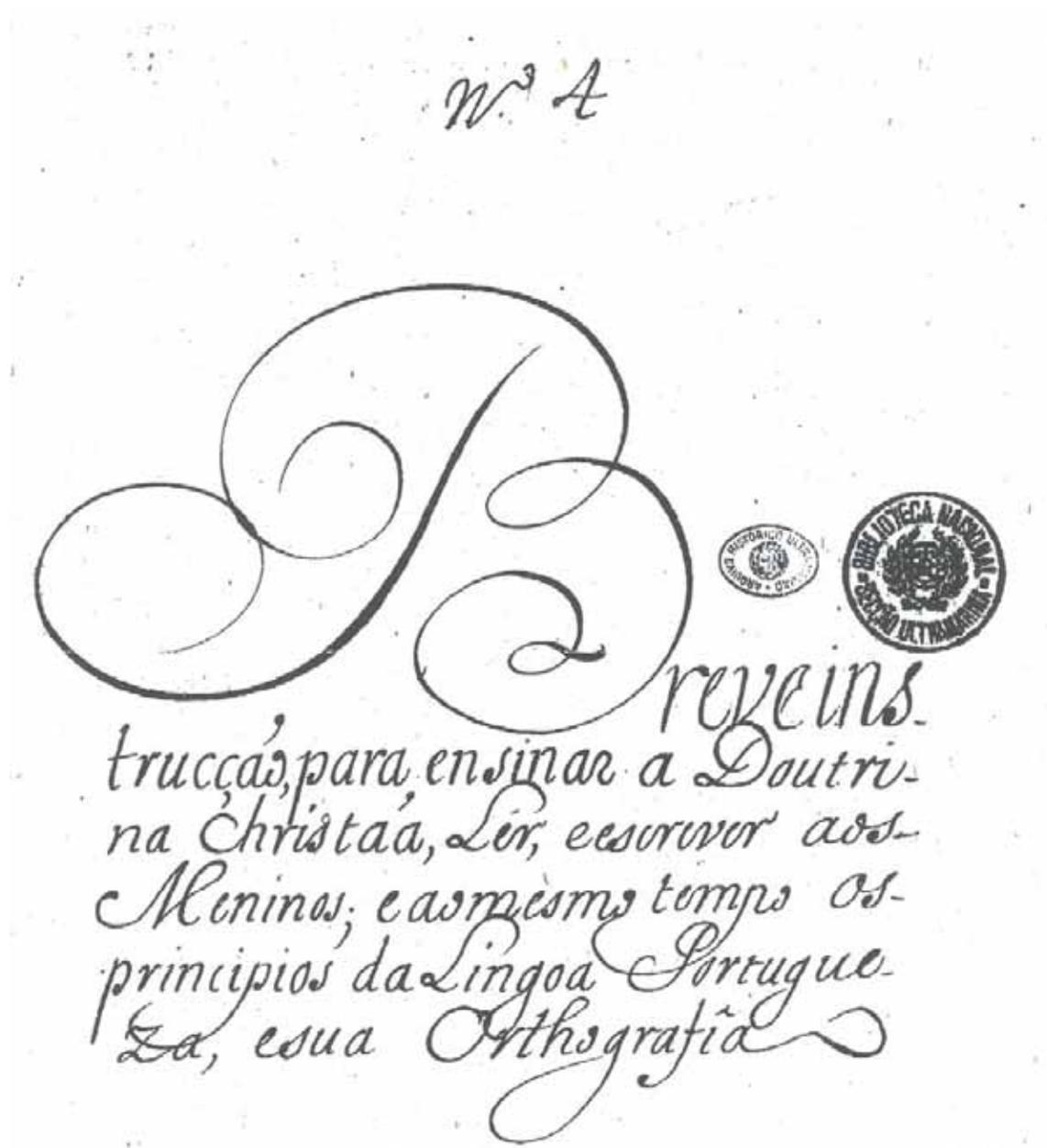
Mappa Geral do Sertão da Ribeira do Apody em a Capitania do Rio Grande do Norte, anno de 1792.

DENOMINAÇÃO DAS FREGUEZIAS PAROQUIAES	Numero das Almas de cada uma	Maiores de ambos os sexos	Menores de ambos os sexos	Serras de plantagens	Brejos de plantagens	Covas de Mandioca, que plantam	Alqueires de farrinha, que recolhem	Alqueires de farinha, que gustam por anno	Cada individuo gasta por dia um prato	Lavadores de cada plantagem	RIO DO UMARI		RIO DO APODY	
											Le- goas	Escala	Le- goas	Escala
Vargens do Apody.	3,170	2,600	570	3	4	44,000	1,320	19,020	1 quarta da 15 pratos	11	Oeste	Sul, Leste	0	B. de Morrob.
													4	Goes
													4	Santa Luzia
													4	Pitombeira
													4	Aguilhadas
													3	Arapuá
													4	S. Lourencinho
													3	Melancias
													4	Santo Antonio
													4	Telha
Villa de Pyralagre.	1,183	864	319	1	0	400,000	12,000	7,098	1/2 alque da 30 pratos	100	4	Umari de baixo	0	Santo Antonio
											4	S. Domingos	3 1/2	Telha
Pão dos Ferros. . .	4,357	4,070	287	12	0	1,444,000	43,320	26,142	1 alque da 60 pratos	361	4	Umari de cima	3 1/2	Aroeira
											2	Boqueirão	4	P. dos Ferros
TOTAL. . . .	8,710	7,534	1,170	16	4	1,888,000	56,640	52,260	Por anno 360	427			4	O
Recita. . .	56,840												2	Passagem
Despesa. . .	52,260												4	S. Braz
Saldo. . .	4,380										14	5	50	15

Fonte: PEREIRA, Joaquim José (Padre). Memória sobre a extrema fome e triste situação em que se achava o sertão da Ribeira do Apody da capitania do Rio Grande do Norte, da comarca da Parahiba de Pernambuco; onde se descrevem os meios de occorrer a estes males futuros, *Revista do IHGB*, tomo 20, 1857. p 183.

DOCUMENTO 25

CARTILHA PARA AS NOVAS VILAS DOS ÍNDIOS – 1759



Letras correntes Romanas
 A b c d e f g h i j k l m n o p q r s t
 u v x x y z c t a o k
 Letras Capitais Romanas
 A B C D E F G H I K
 L M N O P Q R S T u v x y
 As Cinco Letras vogaes
 a, e, i, o, u, y

Cada hua das Letras vogaes foy apor si so
hua voz, ou hua silaba. Oy foyo has he may
que o i vogal, ou Latino.

Letras abreviadas

(A) significa am, (E) em ci) imc) omidum

Letras accentos

Este accento, se chama agudo. Este, se
chama grave. Este ^ Circunflexo.

Esta figura () se chama apertrophe, e posta
entre duas Letras, como d'hu a, ou d'o La, Le, Li,
Lo, Lu, e Lx.

Esta figura (-) se chama divizao

Pontuacões

Esta figura () se chama virgula. Esta figura
() se chama ponto, virgula. Esta figura () se chama duas
pontos. Esta figura () se chama ponto. Esta figura
() se chama admiracao. Esta figura (?) se chama in-
terrogacao.

Sabem, e foyo ja todo os Carac-
tes

ru, e todas as Letras assim Vogaes, como consoantes, e todas as
 pontuações de que se usa na escrita: he privas a goma saber,
 e conhecer as Silabas. Silaba he huã união, ou aggregado
 de Letras, que formão huã voz, ou huã dizeão completa.
 Todas as dez e nove Letras consoantes não formão nenhuma
 Voz, sem o auxilio de huã vogal. Cada huã das Vogaes
 a, e, i, o, u, y, são o som de huã Letra consoante, e se
 formão huã Voz, ou huã Silaba

Silabas de duas Letras

Ba be bi bo bu	Ca ce ci co cu	Da de di do du
Fa fe fi fo fu	Ga ge gi go gu	Ha he hi ho hu
Ja je ji jo ju	La le li lo lu	Ma me mi mo mu
Na ne ni no nu	Pa pe pi po pu	Ra re ri ro ru
Ta te ti to tu	Va ve vi vo vu	
Xa xe xi xo xu	Za ze zi zo zu	

Silabas de tres Letras

Bla, ble, bli, blo, blu	Bra, bre, bri, bro, bru
Cha, che, chi, cho, chu	Clá, cle, cli, clo, clu
Cra, cre, cri, cro, cru	Dra, dre, dri, dro, dru
Fla, fle, fli, flo, flu	Fra, fre, fri, fro, fru
Gla, gle, gli, glo, glu	Gra, gre, gri, gro, gru
Qua, que, qui, quo, quu	Phá, phe, phi, pho, phu
Pla, ple, pli, plo, plu	Pra, pre, pri, pro, pru
Qua, que, qui, quo, quu	Spa, spe, spi, spo, spu

Sta, ste, ste, stice	Sta, ste, ste, tle, tlie
Tra, tre, tri, tro, tru,	Vla, vte, vti, vto, vtu,
Vra, vte, vri, vto, vtu,	Bam, bon, bin, bom, bum,
Cam, com, cin, com, cum,	Dam, dem, dim, dem, dum,
Fam, fim, fin, fom, fum,	Gam, gon, gun, gom, gum,
Ham, hom, hum, hdm, hum,	Jam, jem, jim, jam, jum,
Lam, lom, lim, lom, lum,	Mam, mem, mim, mom, mum,
Nam, nem, nim, nom, num,	Pam, pom, pim, pom, pum,
Quam, quem, quim, quam, quum,	Ram, rem, rim, rom, rum,
Tam, tem, tim, tom, tum,	Tam, tem, tum, tam, tum,
Vam, vem, vim, vom, vum,	Xam, xem, xim, xom, xum,
	Zam, Zom, Zim, Zom, Zum,

Haes ja invidiosas Silabas, heptas: que en-
fies com divellis conjunctas, ea format unimes.

Amor, Amador, Aguirre, Alfonso, Adria,
Alonso, Alexandre, Casimiro, Caspary, Cypriano, Cu-
tedio, Carlo, Clemente, Damiao, Damiao, Domingos,
Diogo, Daniel, Dionizio, David, Eugenio, Eustachio,
Francisco, Fernando, Fabiao, Fausto, Gaspary, Gre-
gorio, Gabriel, Geraldo, Hermans, Jacome, Adelpho

Nomes de mulheres.
Anna, Anastacia, Antonia, Anacleto, Adriana,
Cecilia, Cathanna, Custodia, Cecimya, Demizia,
Dorthea, Domingas Franuica, Paulina, Fulgen-
cia

Nomes de cidades

Lisboa

B - FOTOGRAFIAS

FOTOGRAFIA 1

Vila de São José do Rio Grande



Igreja de Santana, com Cruzeiro à frente – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 2
Vila de São José do Rio Grande



Vista frontal da Praça, a partir da Igreja – 1936

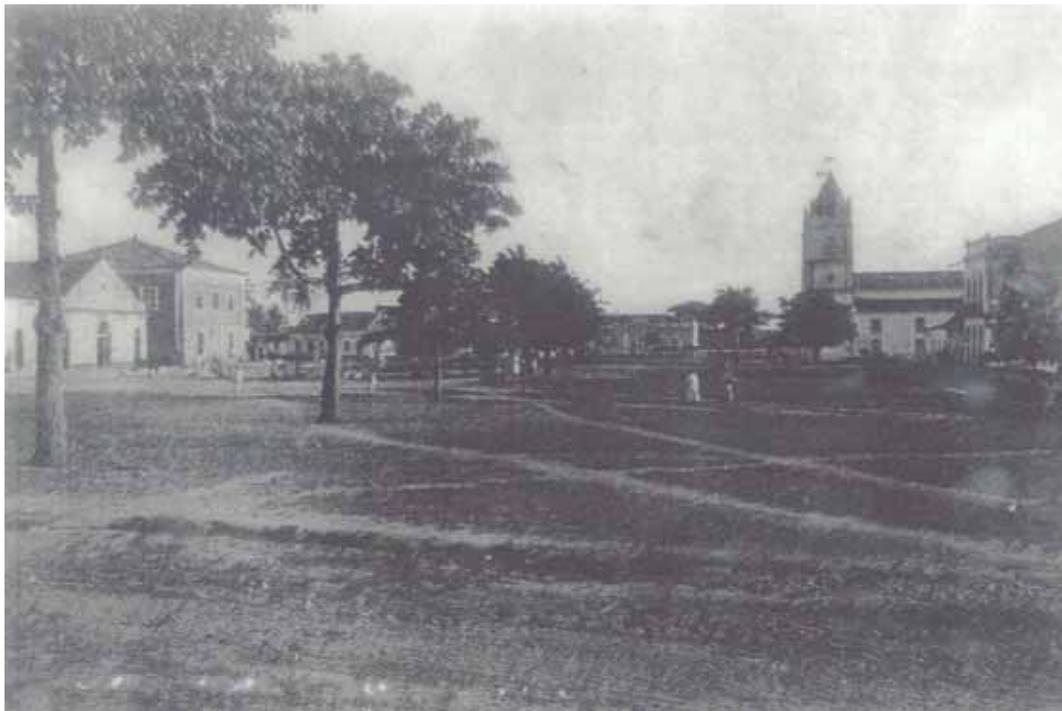
Acervo do Sr. Pedro Freire



Vista frontal da Praça, a partir da Igreja – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 3
Vila de São José do Rio Grande



Vista da ala direita da Praça, a partir da Igreja – década de 1920

Acervo do Sr. Pedro Freire



Vista da ala direita da Praça – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 4
Vila de São José do Rio Grande



Vista da ala esquerda da Praça, a partir da Igreja, com Solar do Barão de Mipibu ao fundo
– 1932

Acervo da família Ribeiro Dantas



Vista da ala esquerda da Praça, a partir da Igreja, com Solar do Barão de Mipibu ao fundo
– 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 5
Vila de São José do Rio Grande



Praça em dia de feira – década de 1930

Acervo da família Ribeiro Dantas

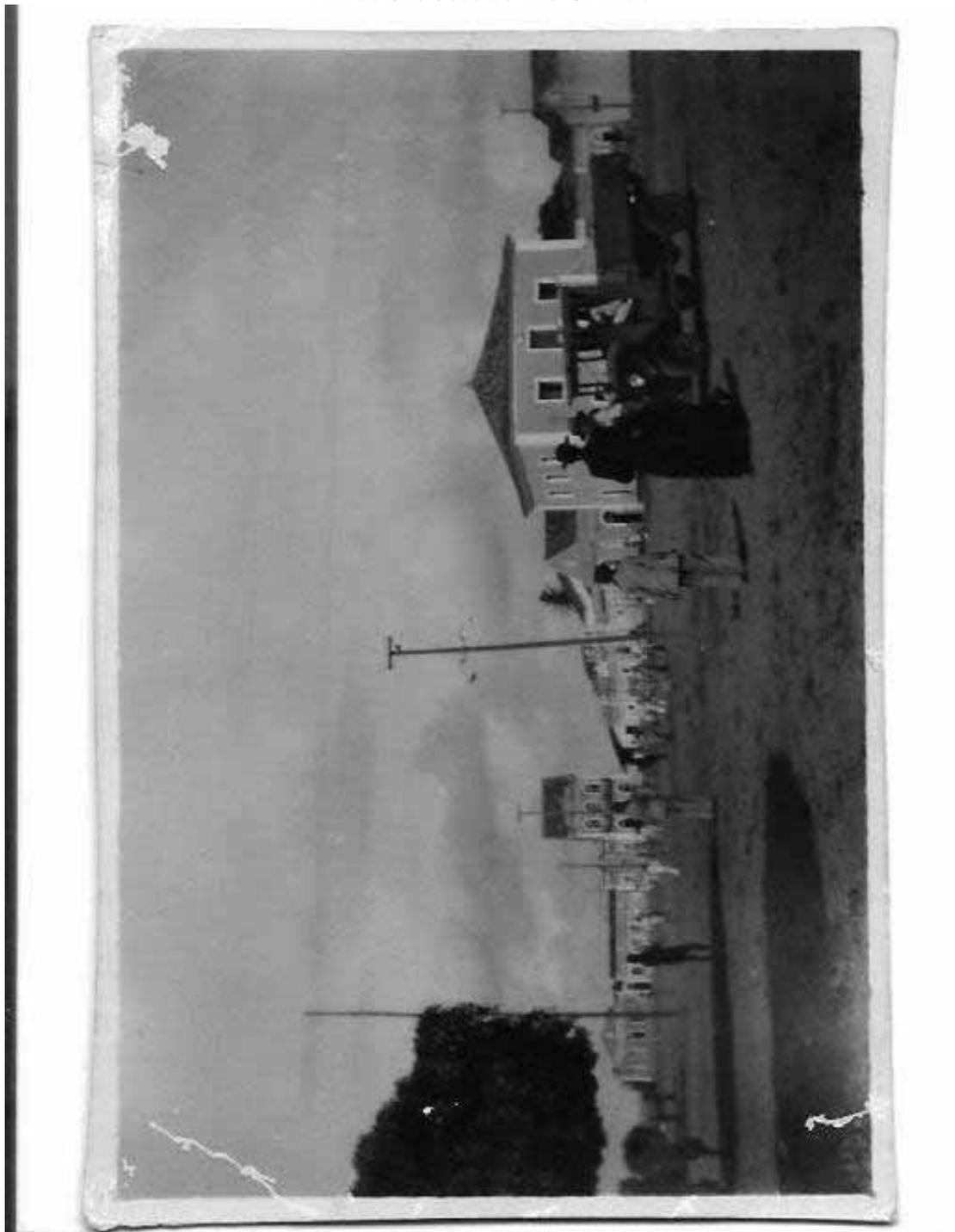


Praça em dia de feira – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 6

Vila de São José do Rio Grande



Praça em dia de festa, 13 de maio de 1936

Acervo da família Ribeiro Dantas

FOTOGRAFIA 7

Vila Flor



Igreja de Nossa Senhora do Desterro – 2005

Acervo da autora



Praça frontal à Igreja com Casa de Câmara ao fundo – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 8

Vila Flor



Casa de Câmara e Cadeia – 2005

Acervo da autora



Praça defronte à Casa de Câmara

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 9

Vila de Arez



Igreja de S. João Batista – 2005

Acervo da autora



Vista da Praça de Arez a partir da frente da Igreja – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 10

Vila de Estremoz



Igreja de São Miguel

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 11

Vila de Portalegre



Igreja de São João Batista – 2005

Acervo da autora



Praça defronte à Igreja – 2005

Acervo da autora

FOTOGRAFIA 12

Vila de Portalegre



Casa de Câmara e Cadeia – 2005

Acervo da autora

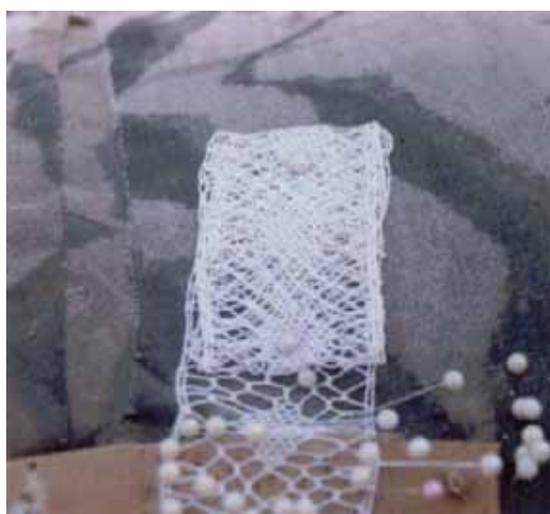
FOTOGRAFIA 13

Renda da Vila de Arez



Almofada com bilros e renda – 2005

Acervo da autora



Detalhe da renda da rendeira d. Joana Jovenço da Silva - Arez

FOTOGRAFIA 14

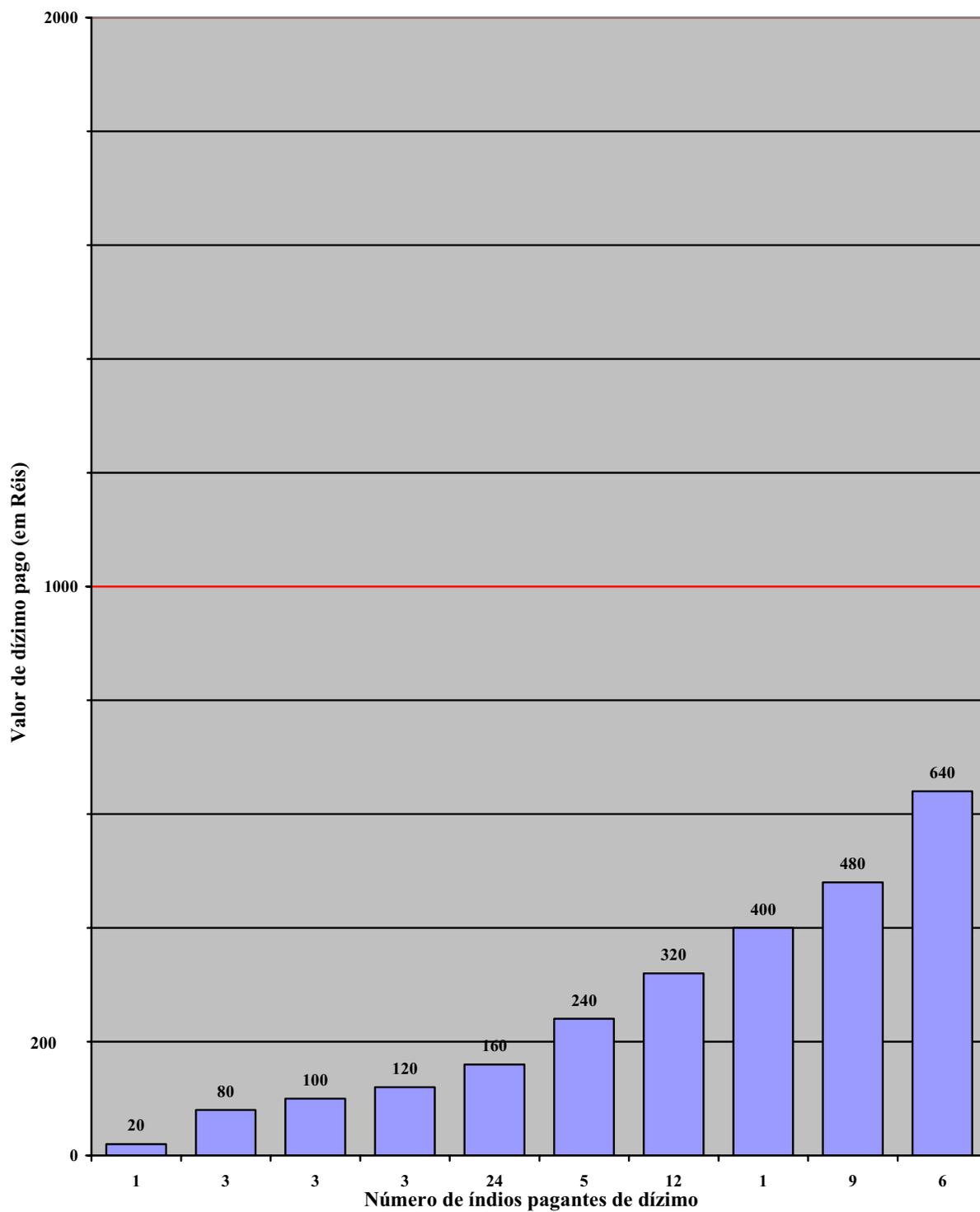
Pelourinho da Vila de Estremoz – Portugal



2004 - Acervo da autora

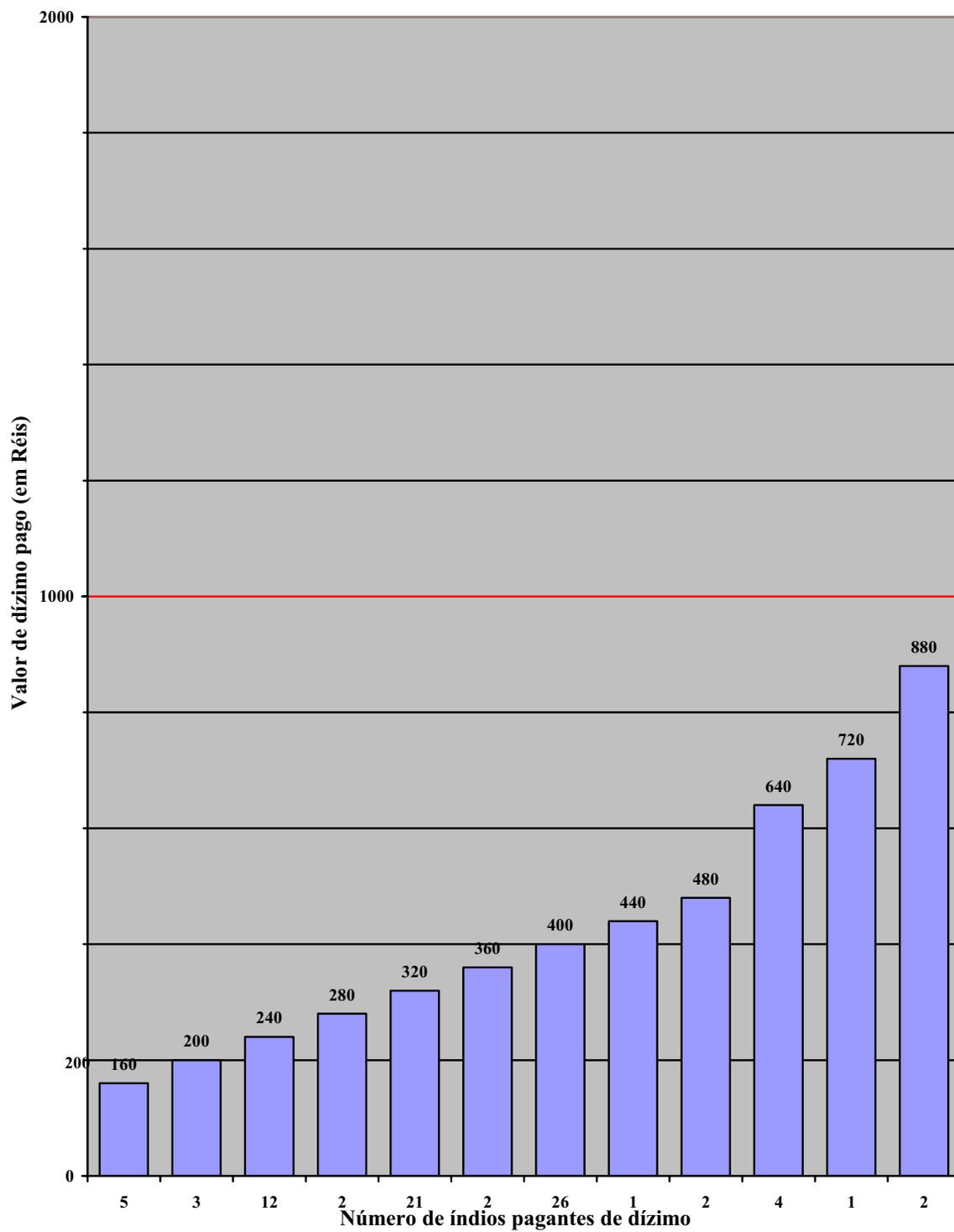
C - GRÁFICOS

GRÁFICO 1

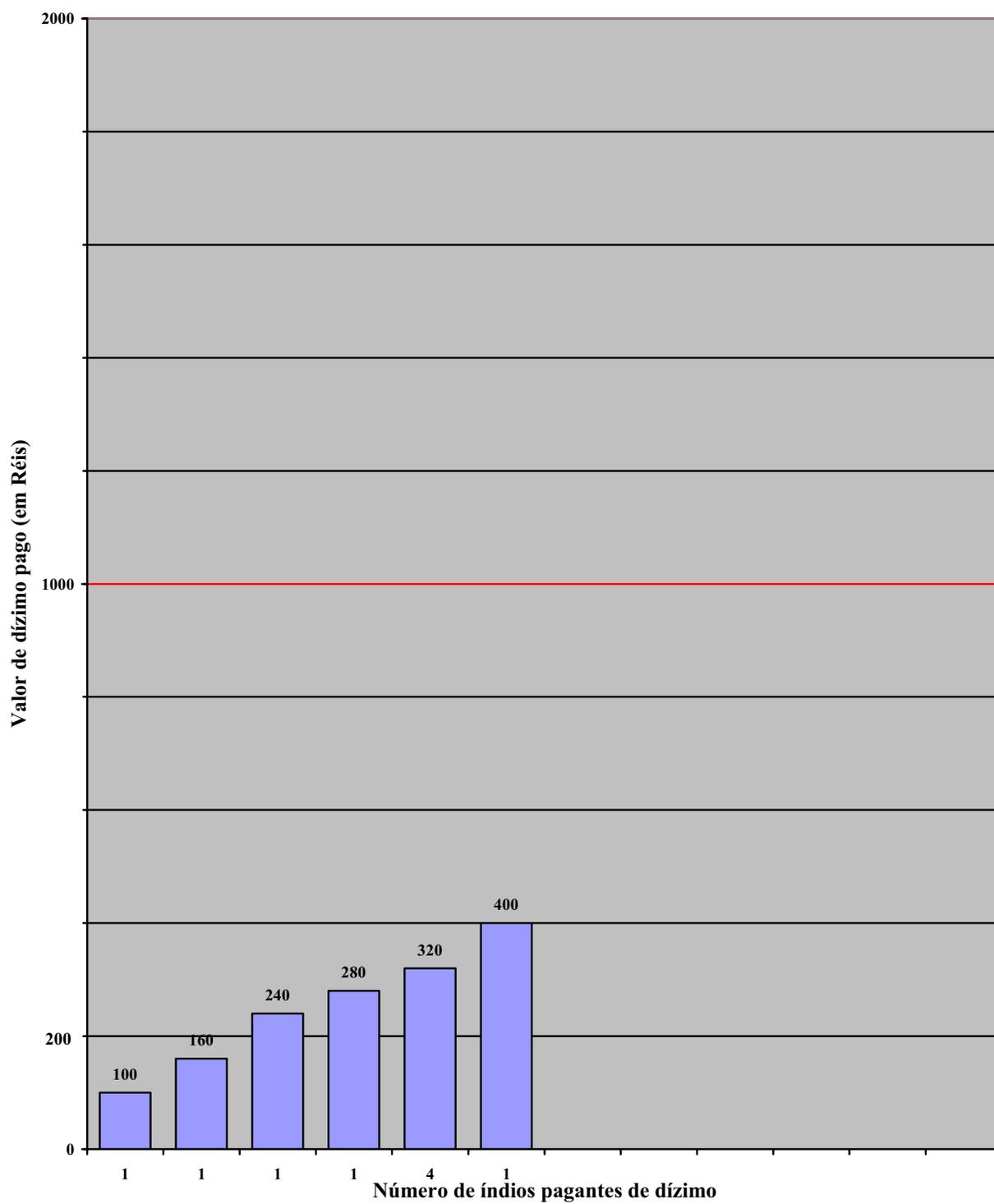
Dízimos pagos pelos índios da
Vila de São José - 1787

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 67

GRÁFICO 2

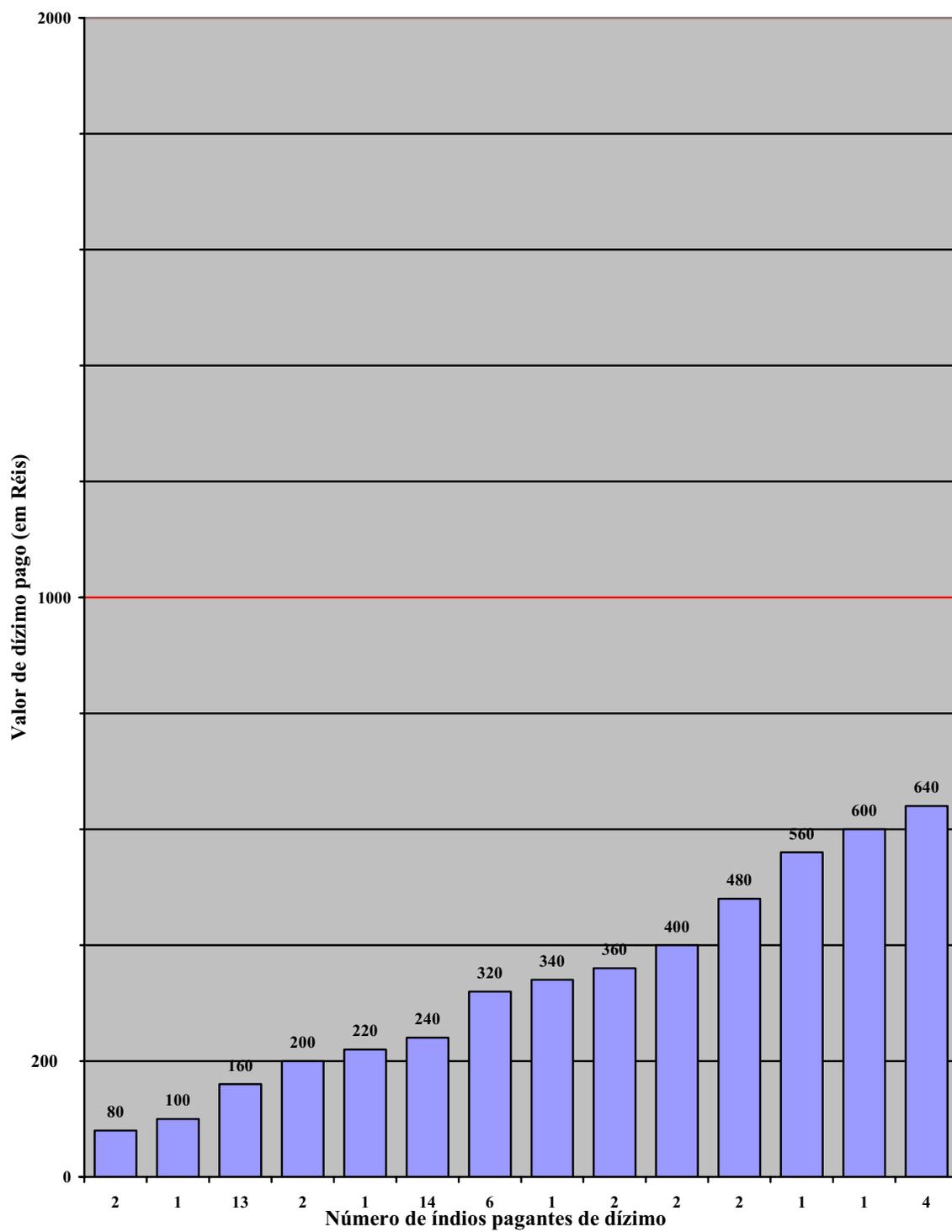
Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Arez - 1775

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 81

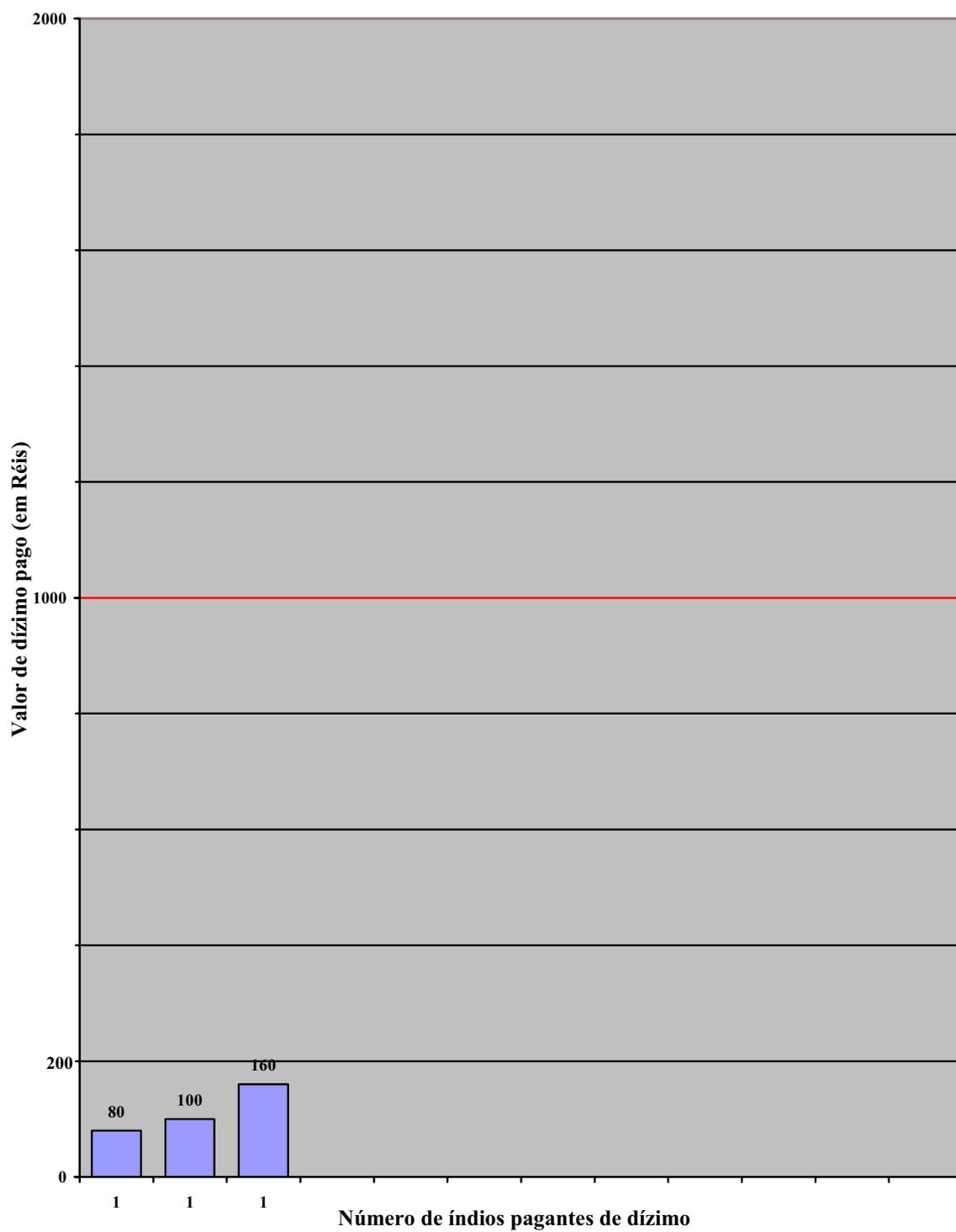
GRÁFICO 3**Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Arez - 1776**

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 09

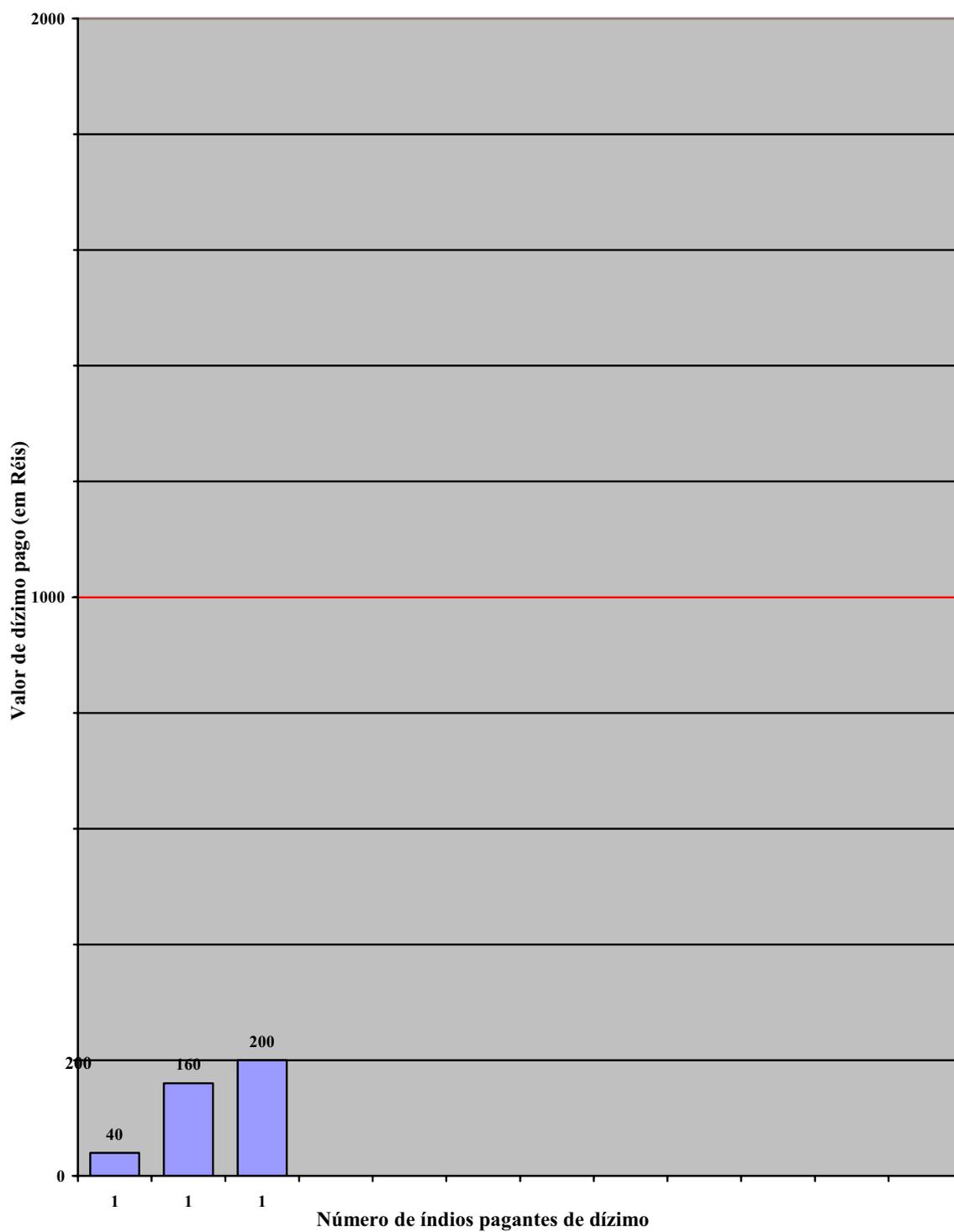
GRÁFICO 4

Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Arez - 1777

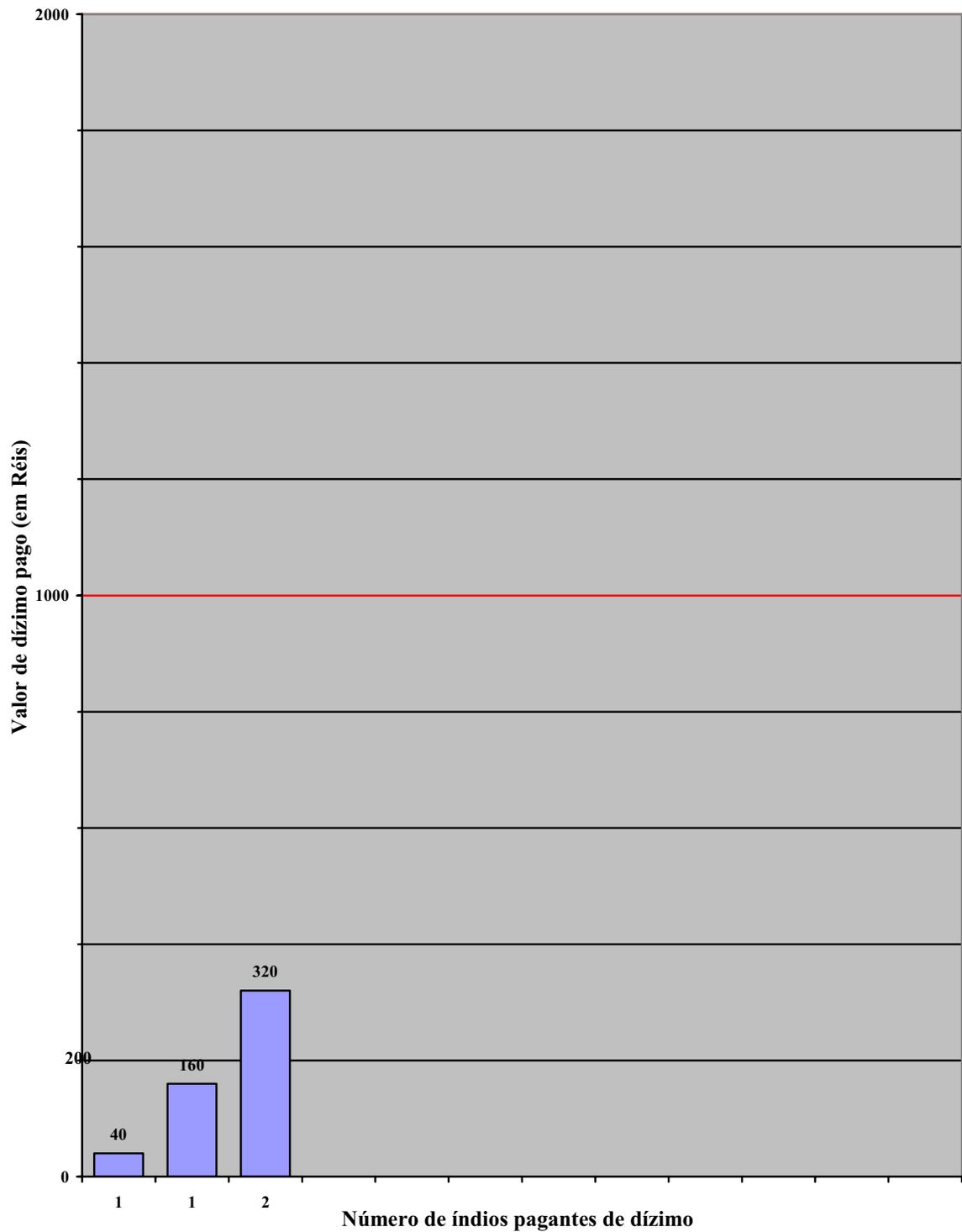
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 52

GRÁFICO 5**Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1783**

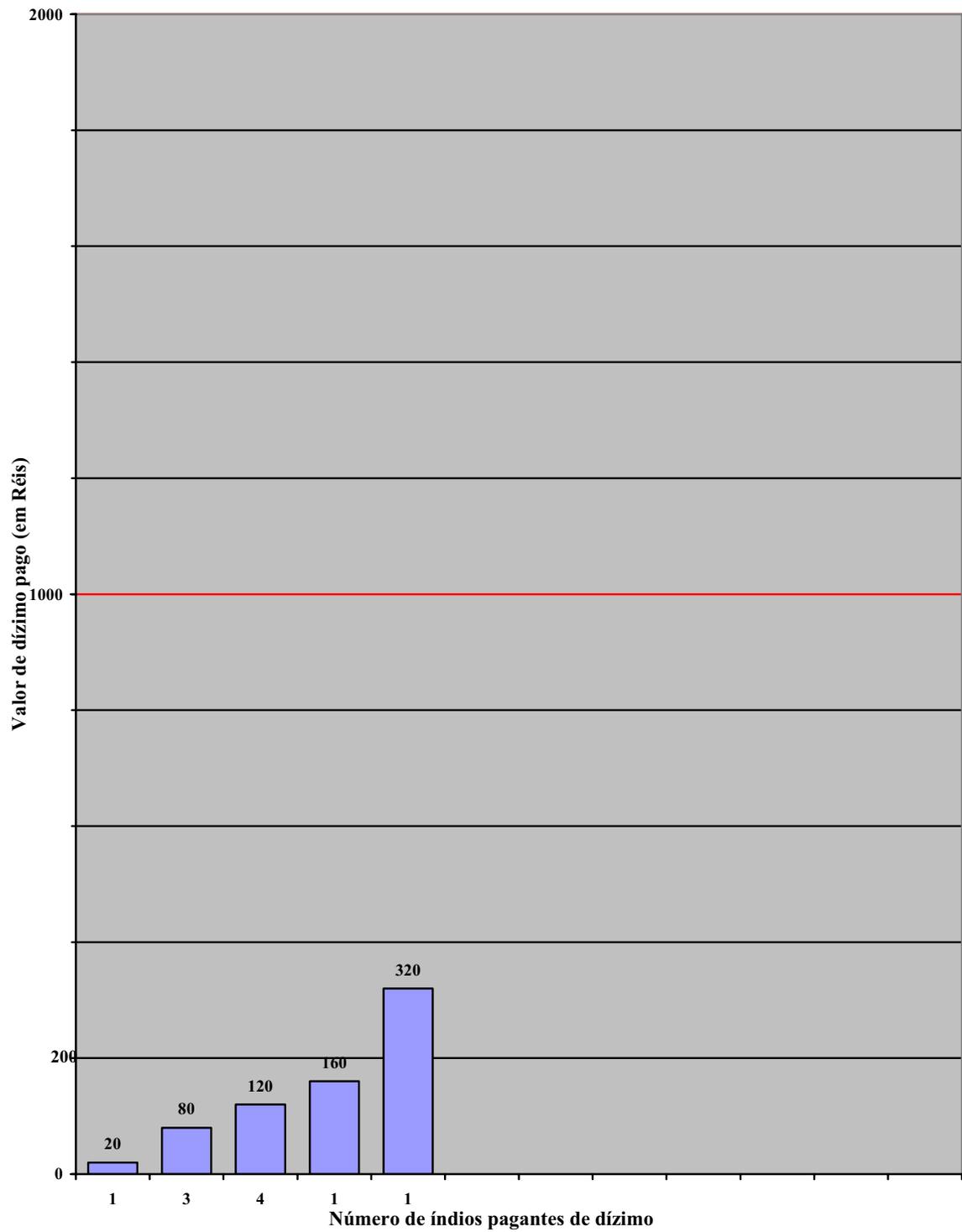
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 03

GRÁFICO 6**Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1784**

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 03

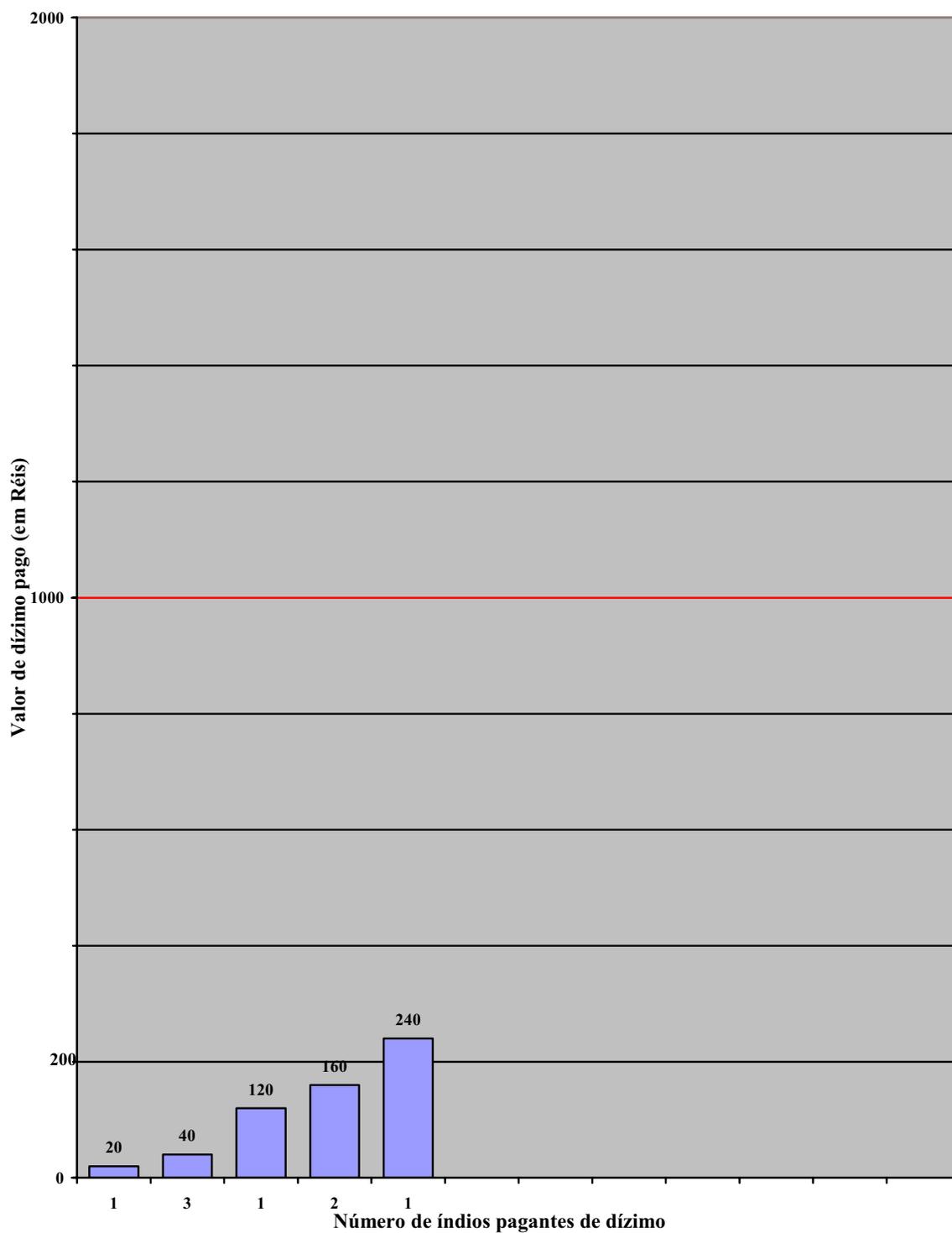
GRÁFICO 7**Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1785**

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 04

GRÁFICO 8**Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1786**

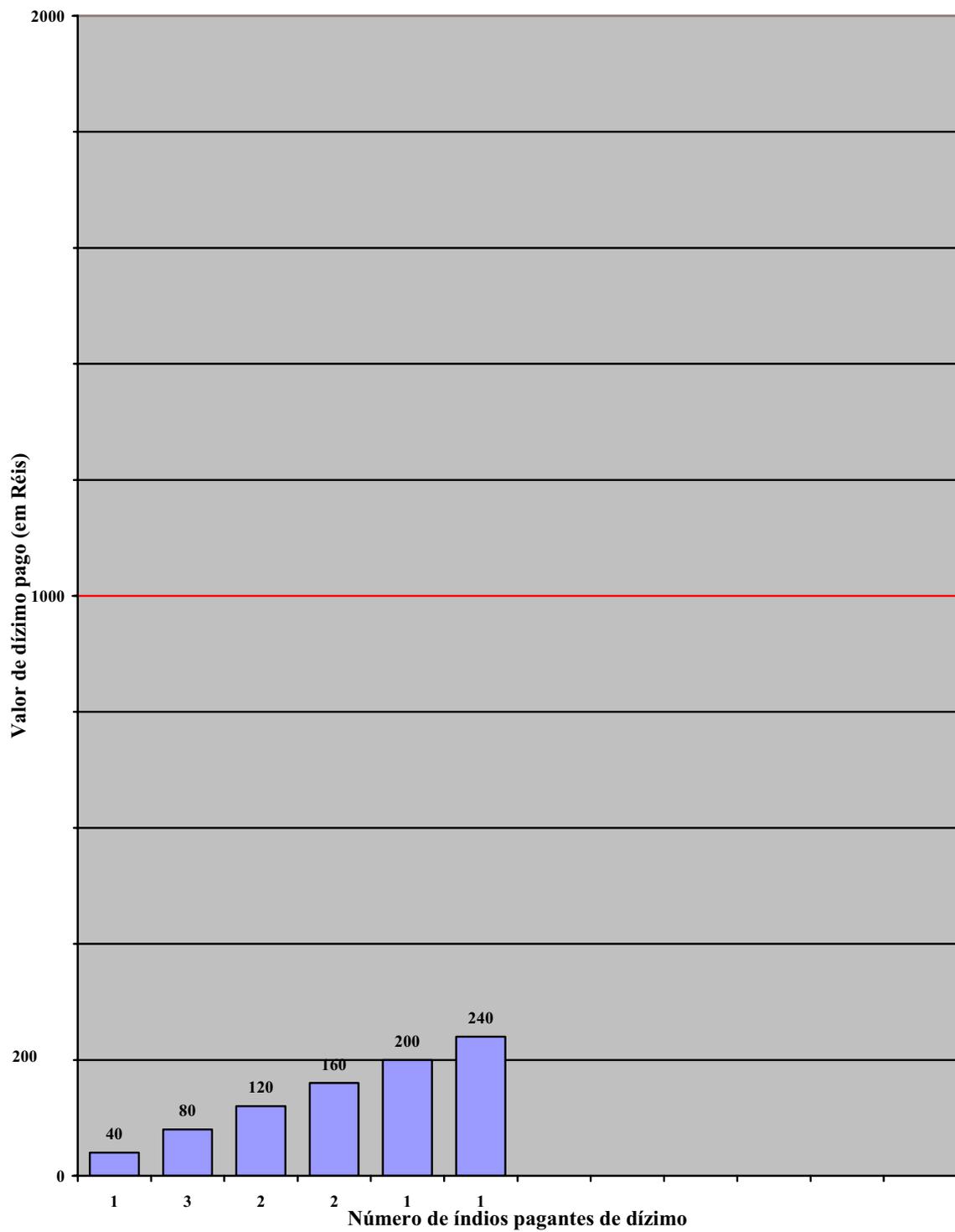
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 10

GRÁFICO 9

Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1787

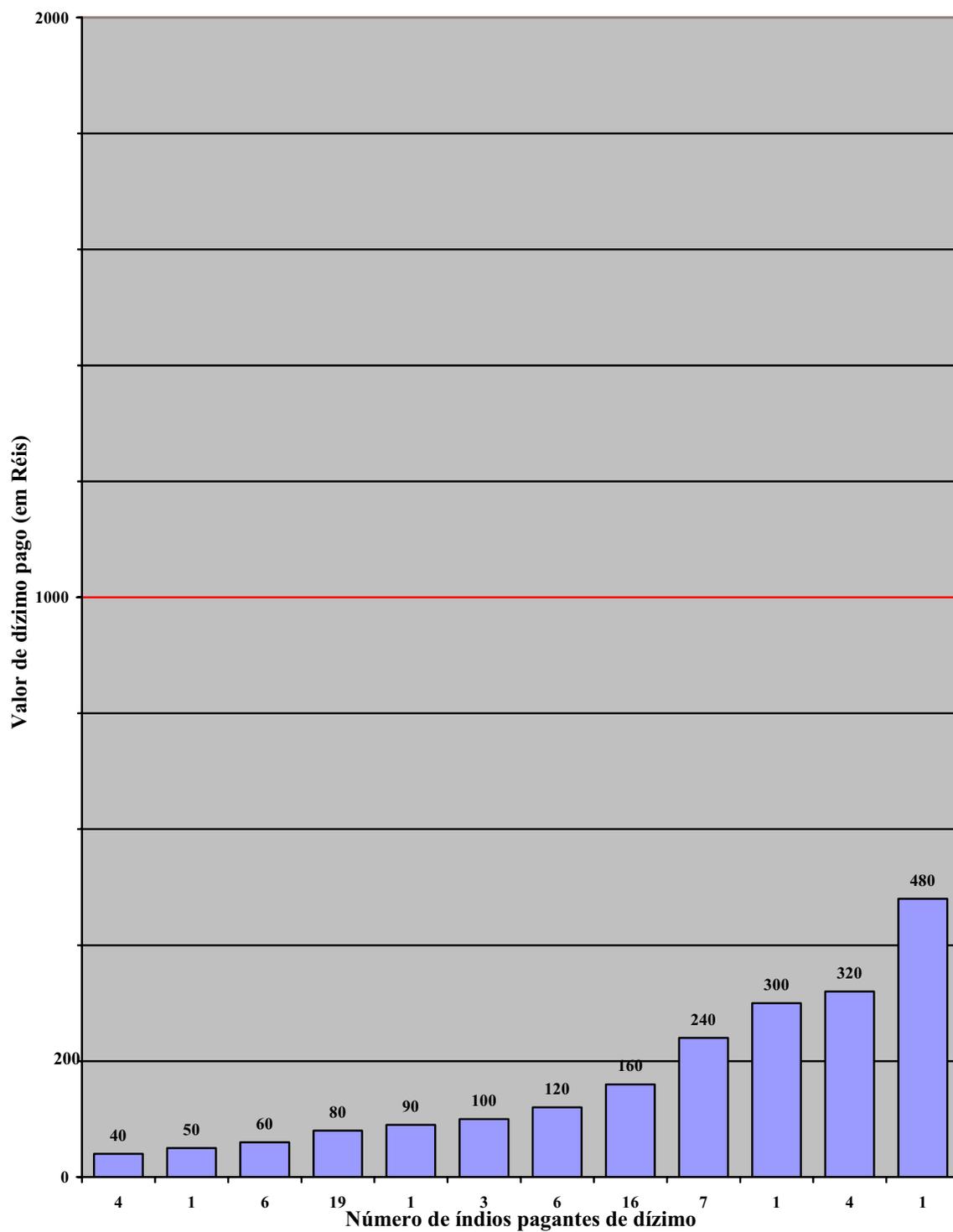
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 08

GRÁFICO 10

Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1788

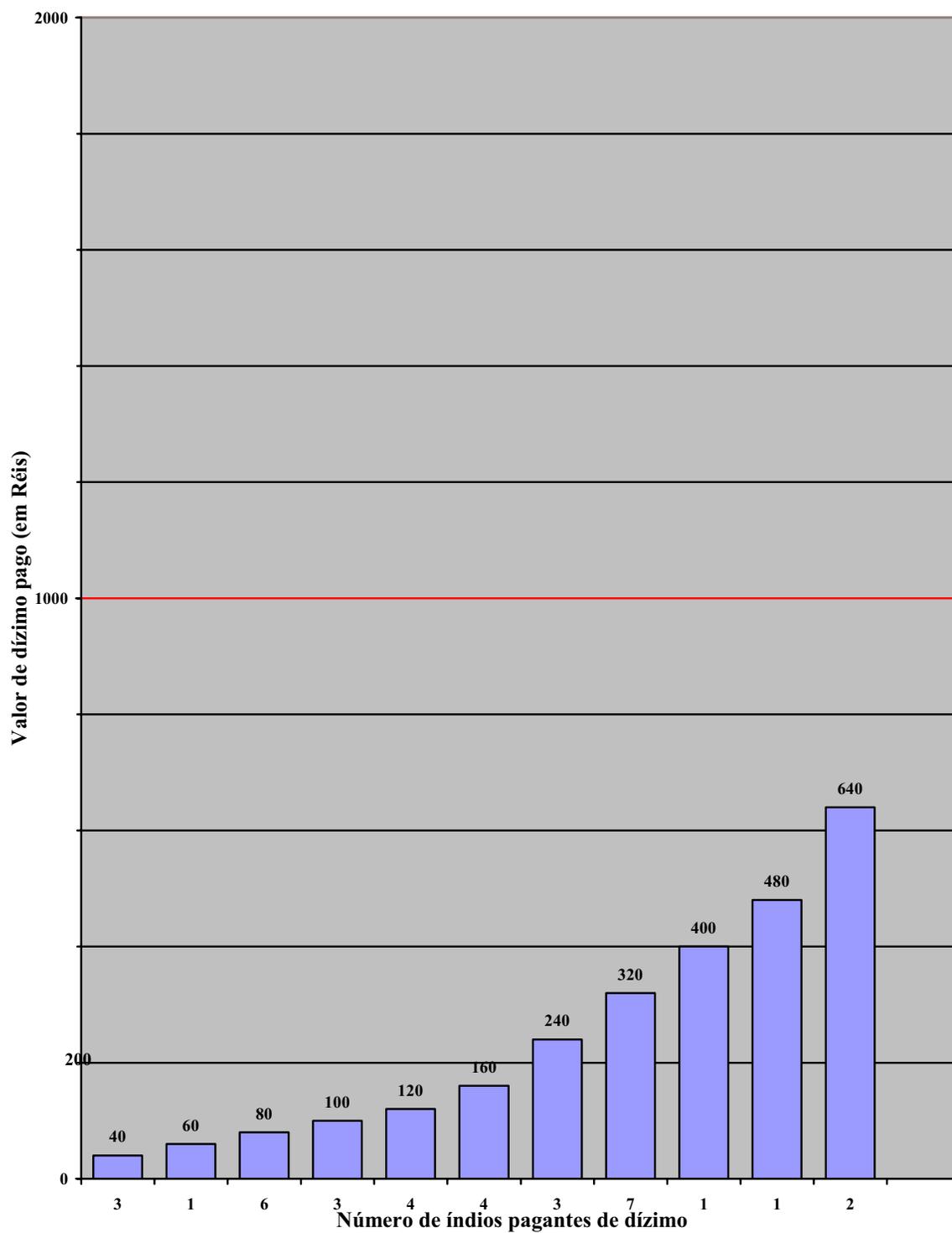
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 10

GRÁFICO 11

Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1789

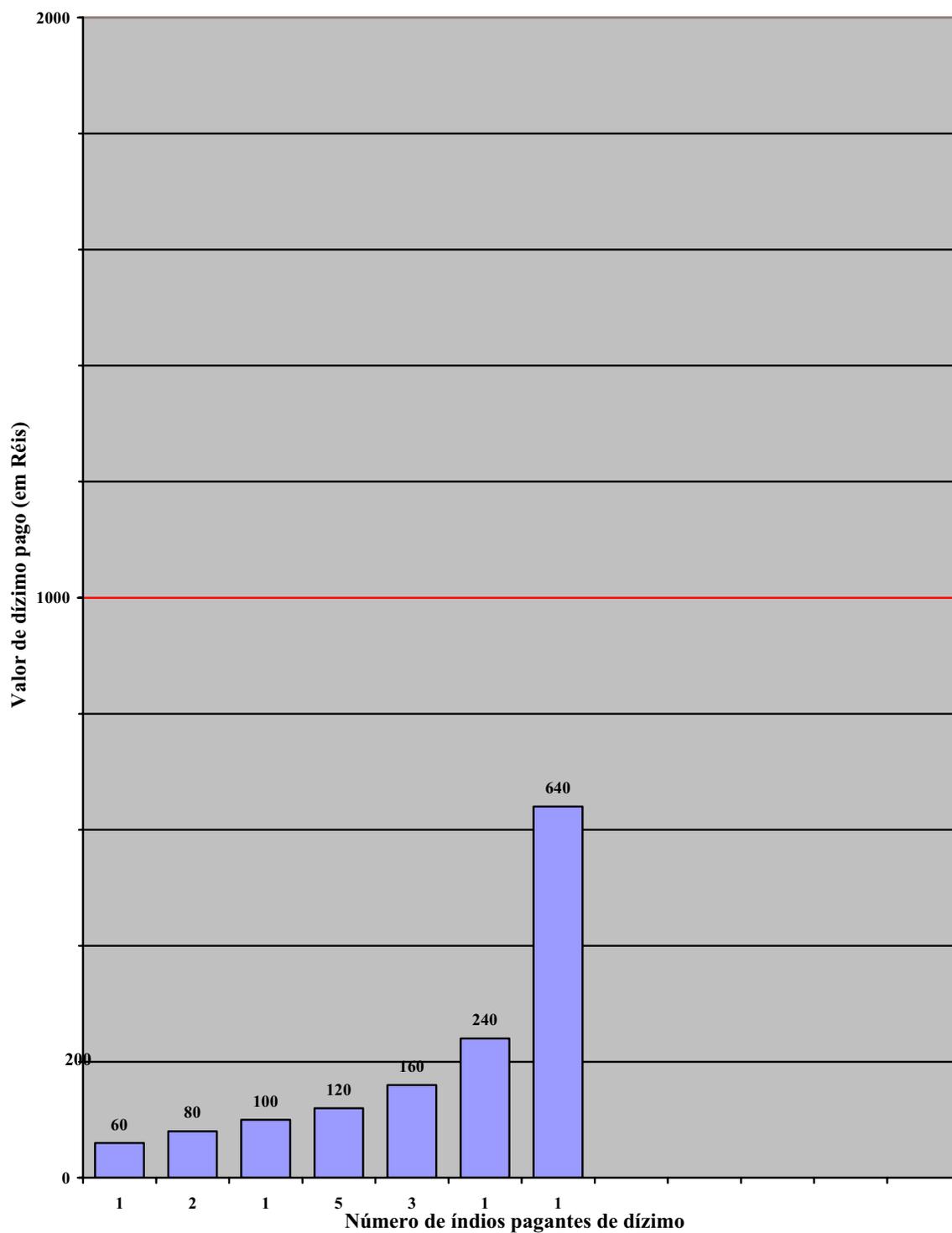
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 70

GRÁFICO 12

Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1790

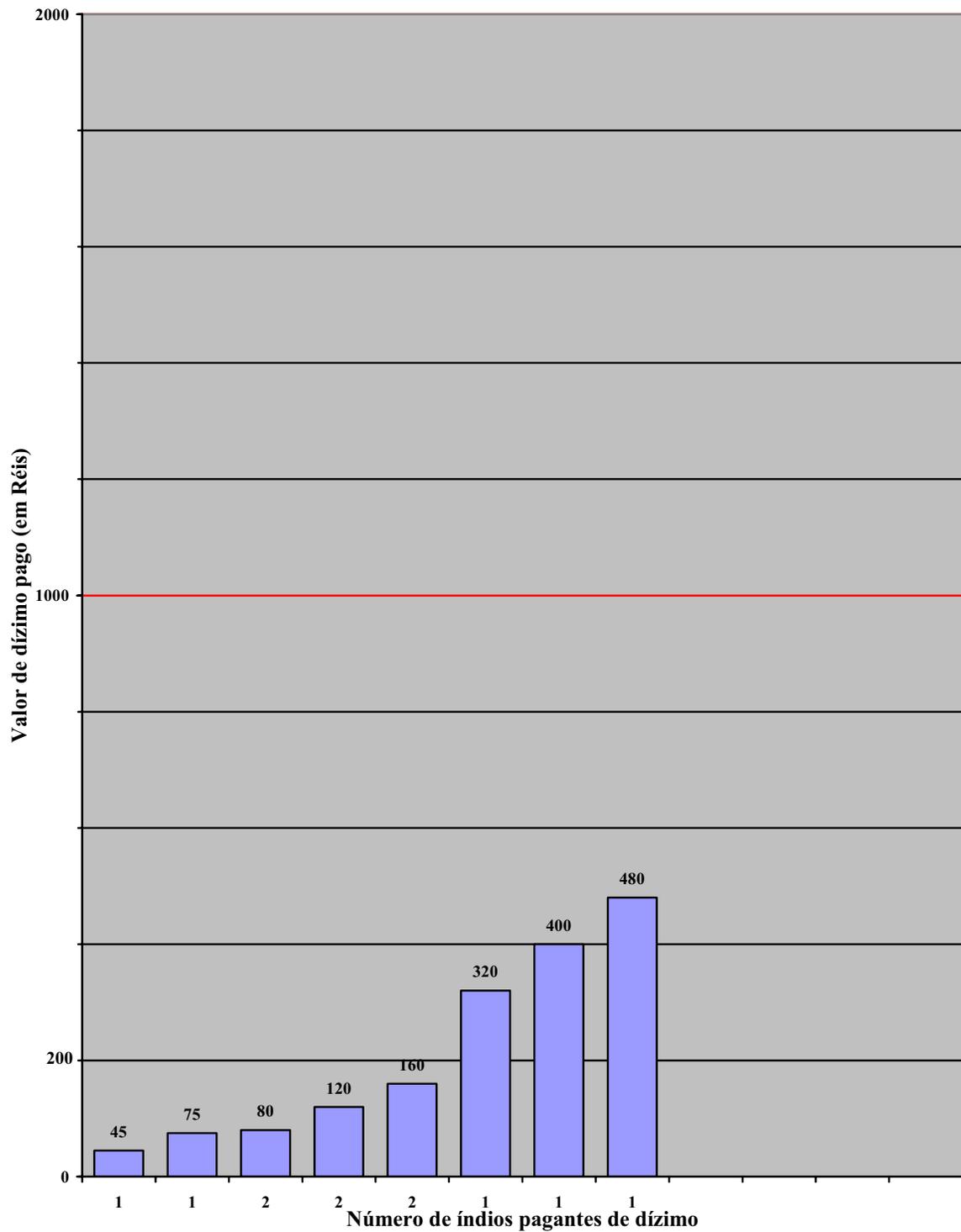
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 35

GRÁFICO 13

Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1791

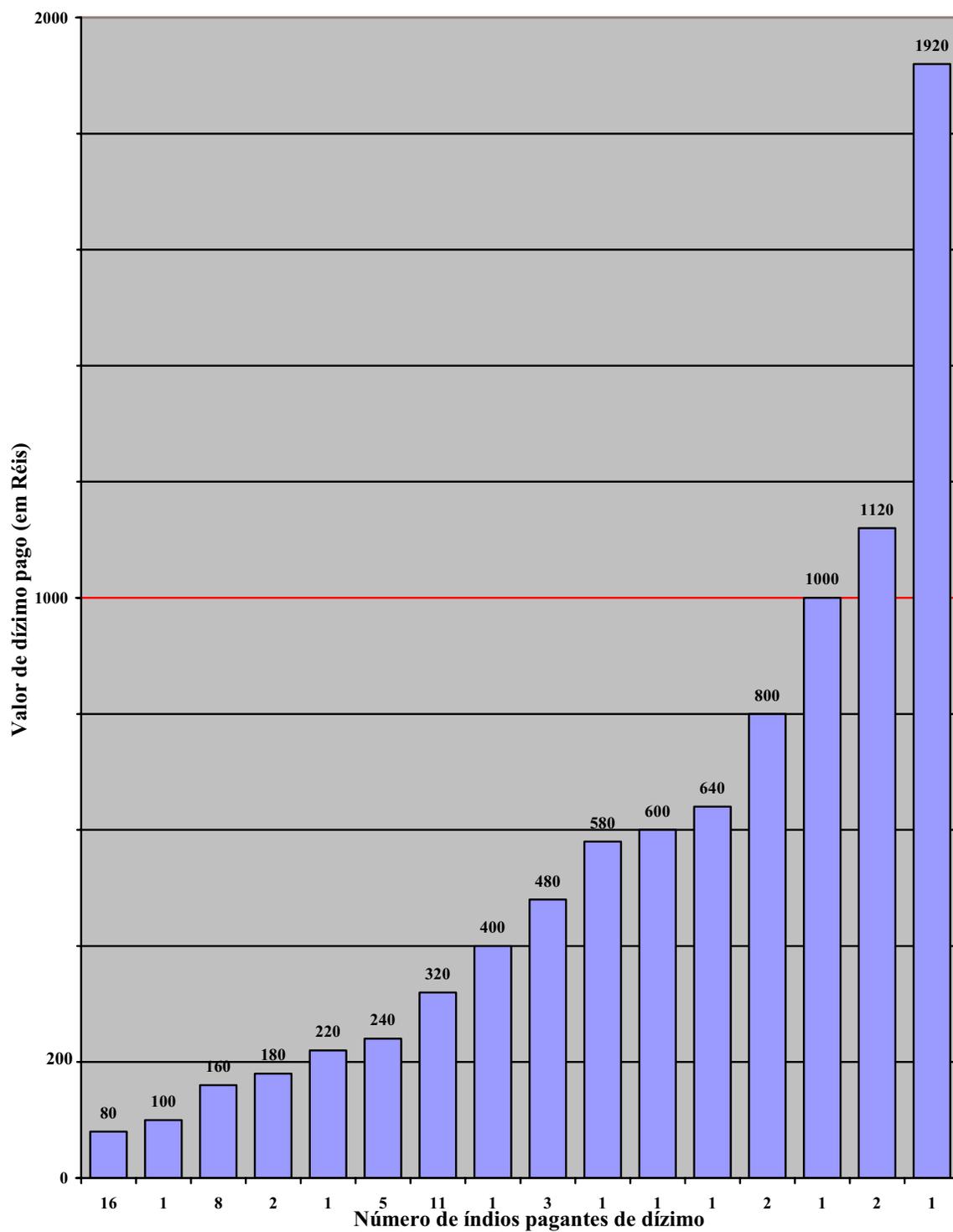
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 14

GRÁFICO 14

Dízimos pagos pelos índios da
Vila Flor - 1792

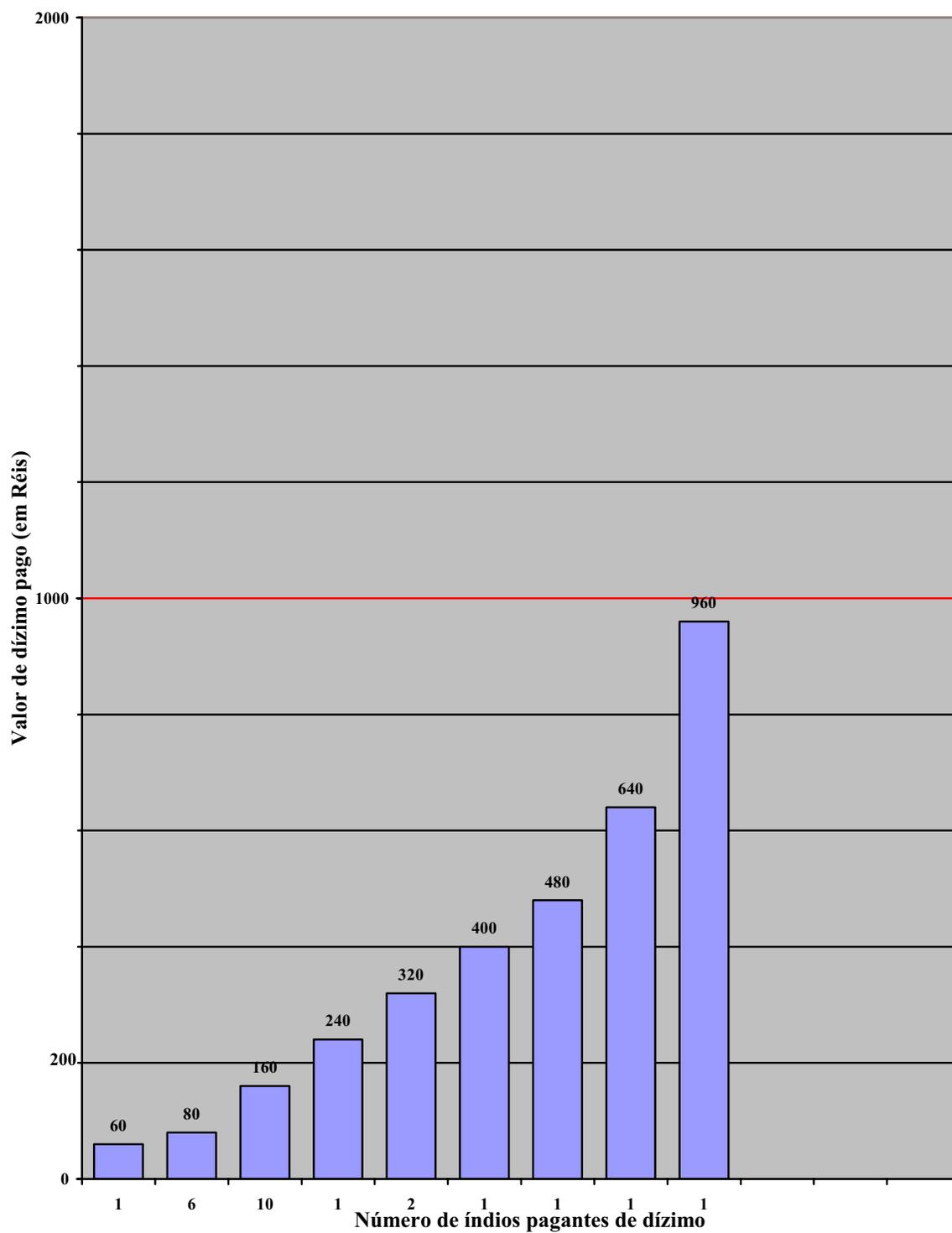
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 11

GRÁFICO 15

Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Estremoz - 1783

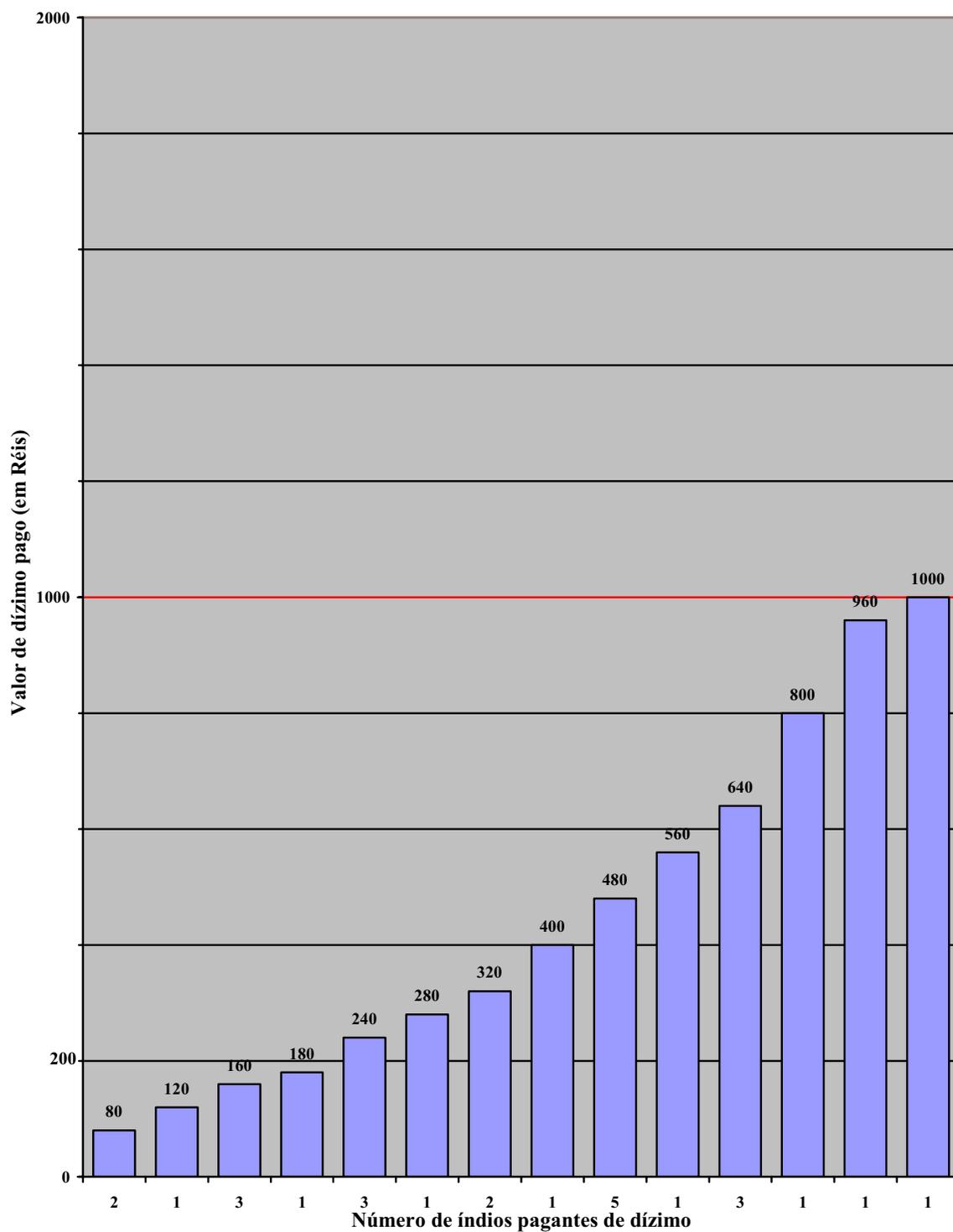
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 57

GRÁFICO 16

Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Estremoz - 1784

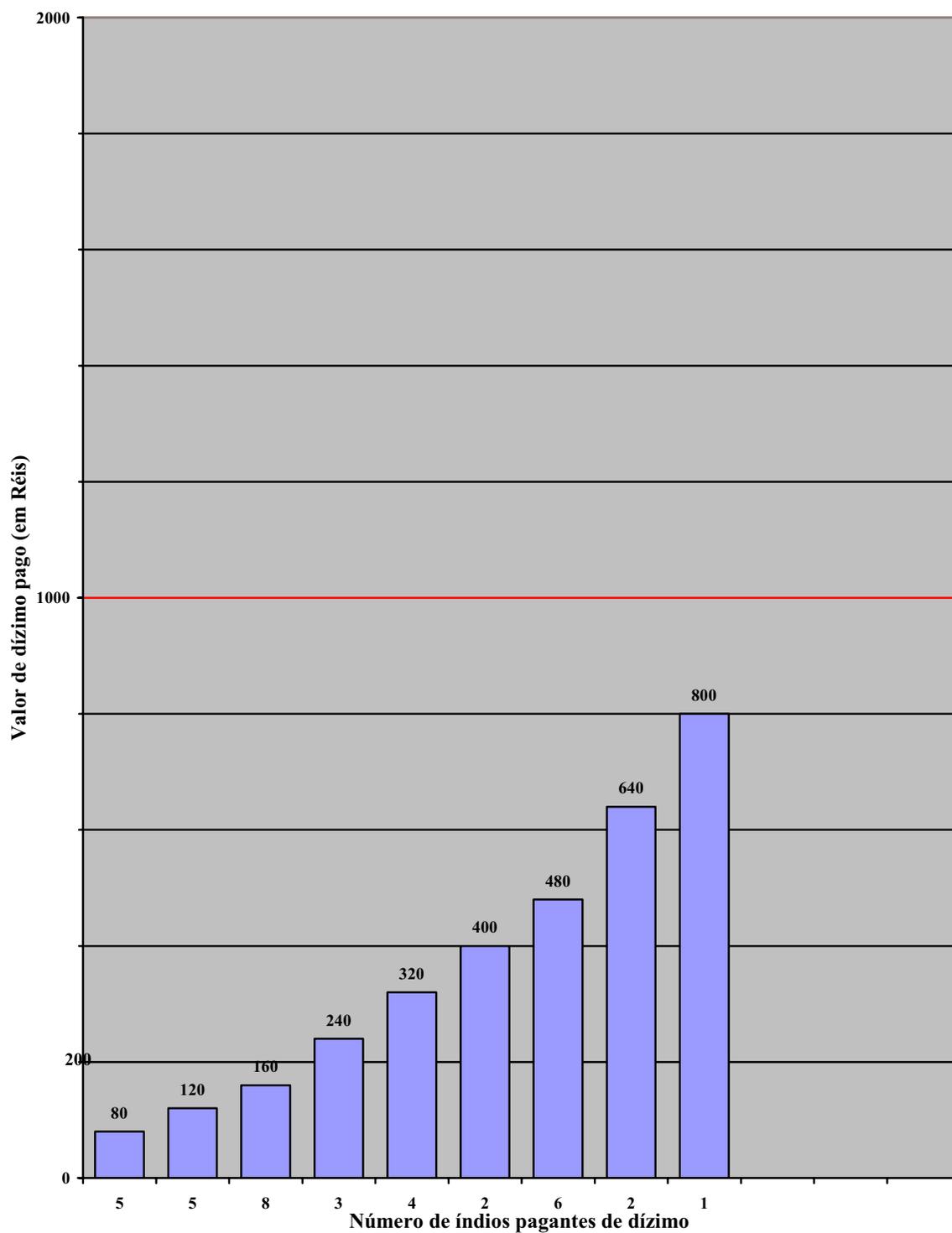
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 24

GRÁFICO 17

Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Estremoz - 1785

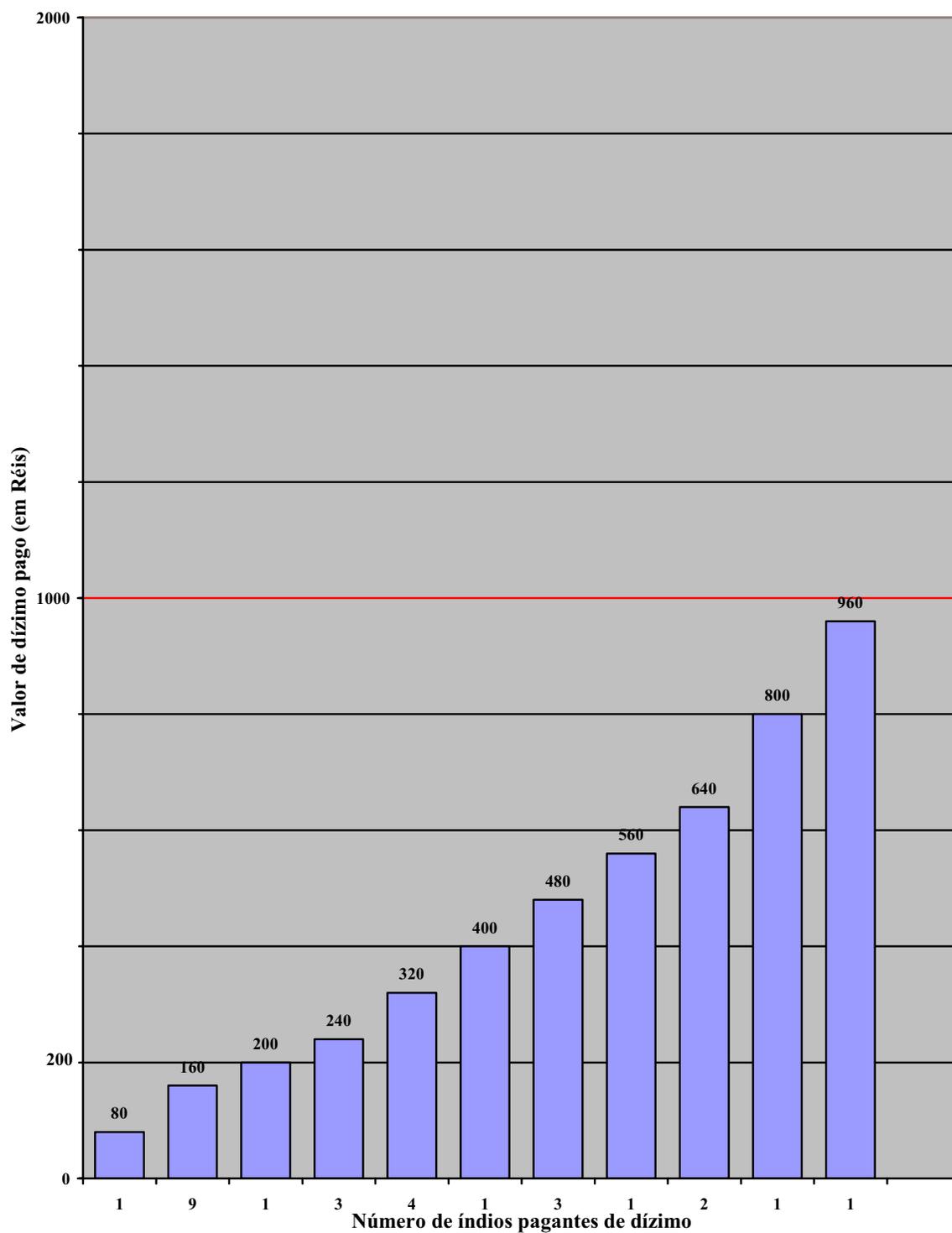
Obs.: número total de índios pagantes identificados: 26

GRÁFICO 18

Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Estremoz - 1786

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 36

GRÁFICO 19

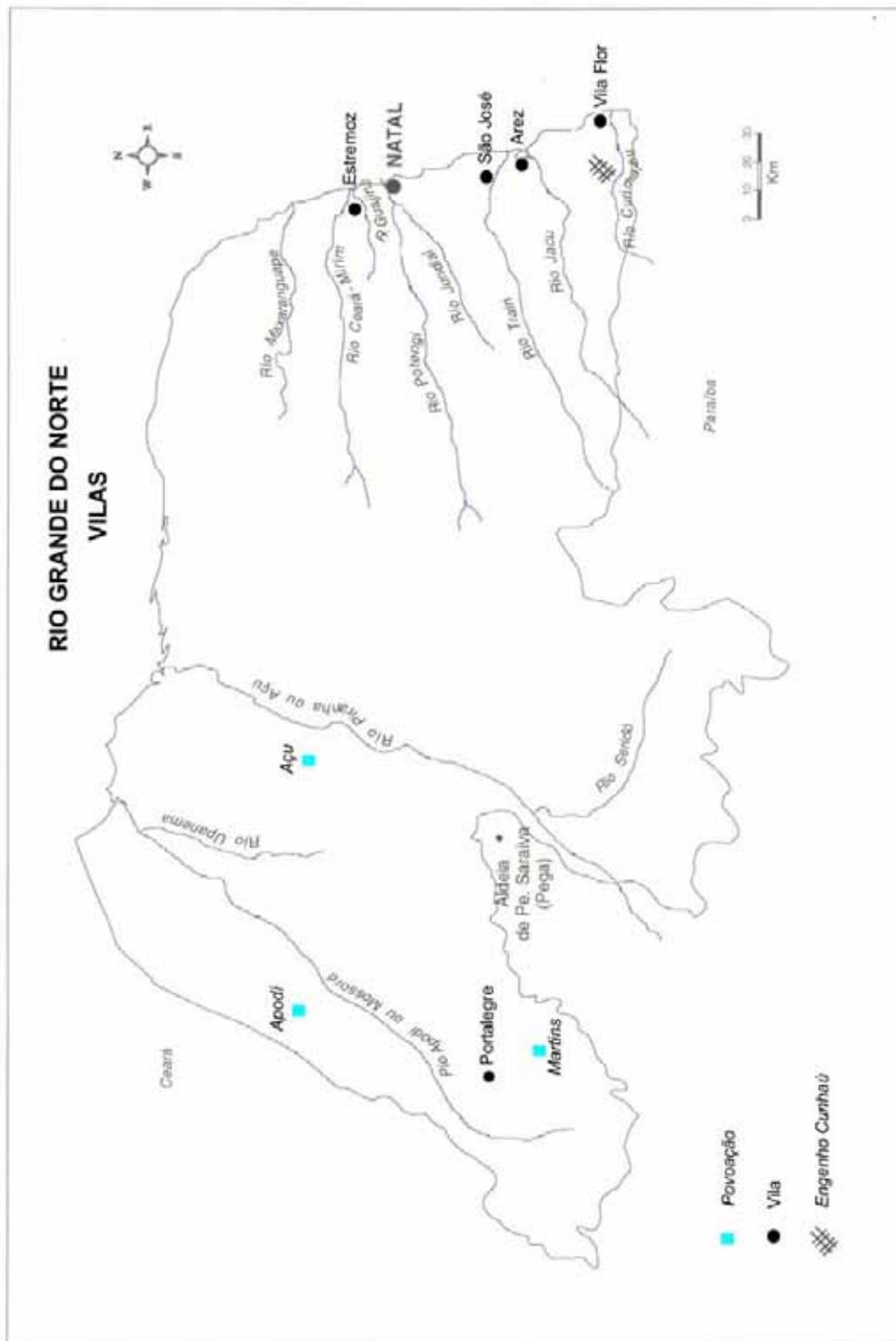
Dízimos pagos pelos índios da
Vila de Estremoz - 1787

Obs.: número total de índios pagantes identificados: 27

D - MAPAS

MAPA 1

Vilas de Índios do Rio Grande do Norte, século XVIII - Localização



MAPA 2

Vilas de Portugal - Localização



MAPA 3

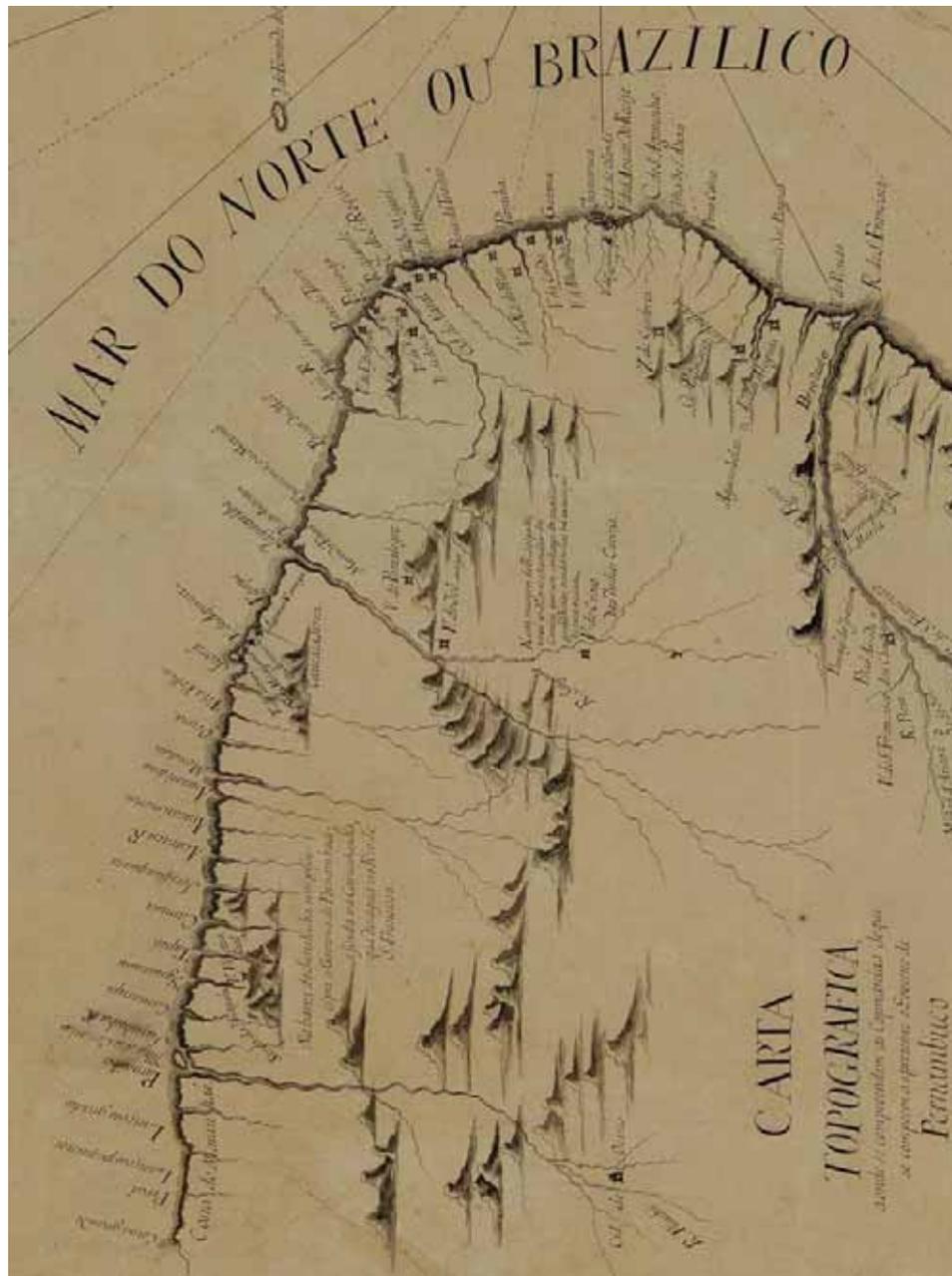
Mapa Topográfico do Governo de Pernambuco e suas anexas
1766



Fonte: Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar / Direção de Serviços de Engenharia. Mapoteca, doc. 4586-3-38-52. “Carta topográfica aonde se compreendem as Capitãias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco; oferecida ao Ilmo Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado” – 1766. (por José Gonçalves da Fonseca)

MAPA 4

**Mapa Topográfico do Governo de Pernambuco e suas anexas
1766 – Detalhe da região da jurisdição de Pernambuco**

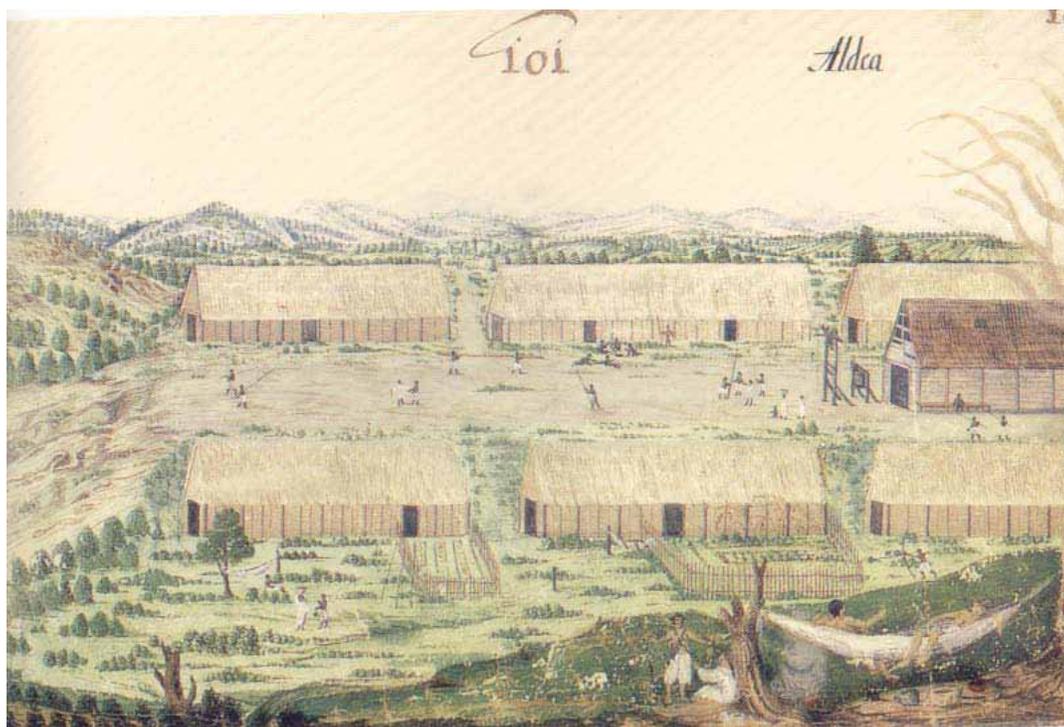


Fonte: Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar / Direção de Serviços de Engenharia. Mapoteca. Doc. 4586-3-38-5. “Carta topográfica aonde se compreendem as Capitãncias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco; oferecida ao Ilmo Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado” – 1766. (por José Gonçalves da Fonseca)

E – PLANTAS E GRAVURAS

GRAVURA 1

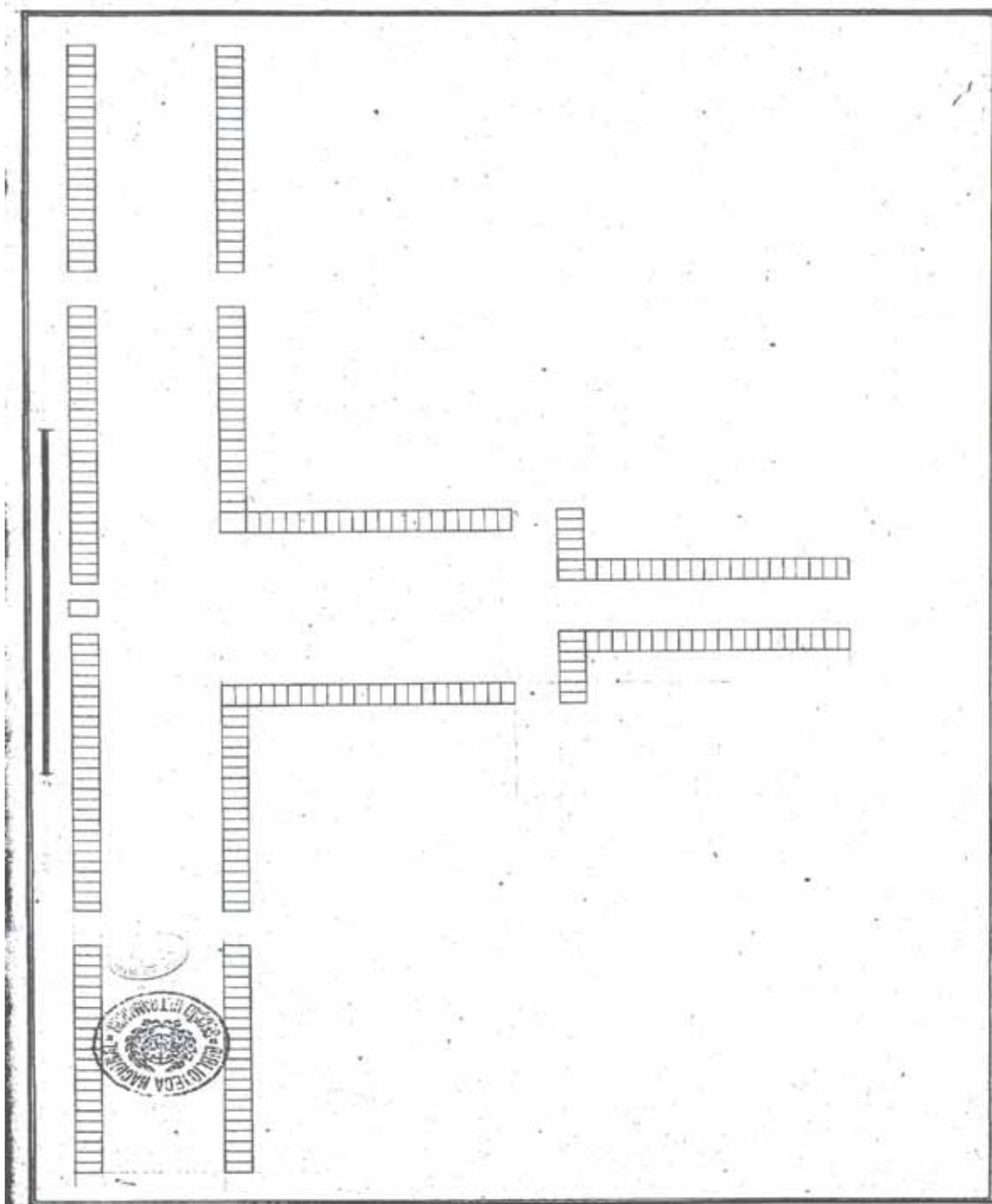
“Aldeia Tupinambá”, de Zacharias Wagner



Fonte: O BRASIL nas vésperas do mundo moderno. Lisboa: Comissão Nacional para a comemoração dos Descobrimentos, 1992. p. 157. (Aquarela do *Thier Buch*, f. 101. Dresden, Kupferstich-Kabinett).

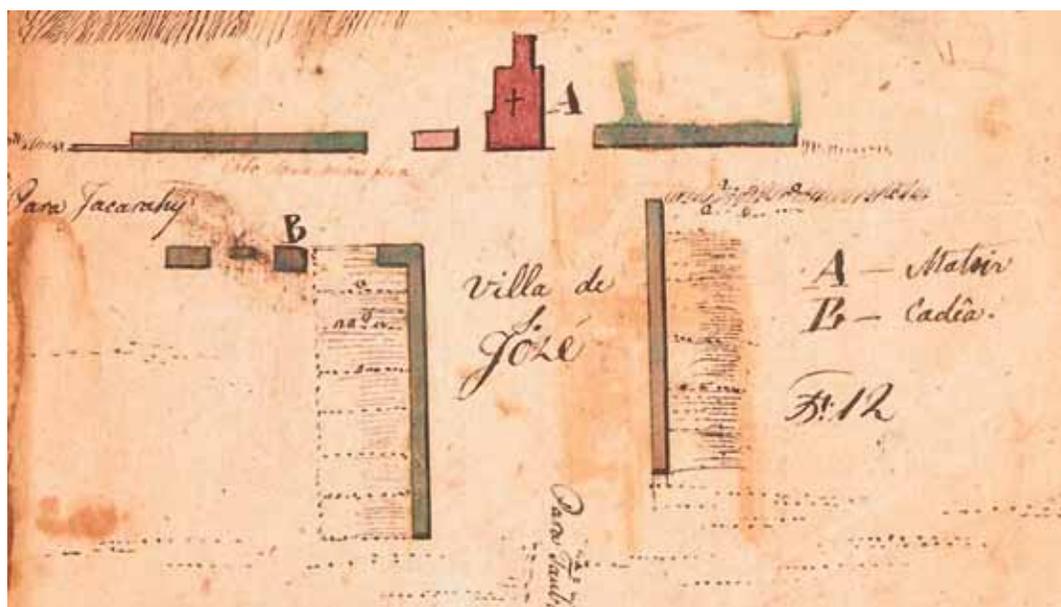
GRAVURA 2

Planta da Vila de São José do Rio Grande - 1762



Fonte: AHU- PE, cx. 98, doc. 7671, Ofício do Juiz de Fora, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 2/08/1762. Anexo.

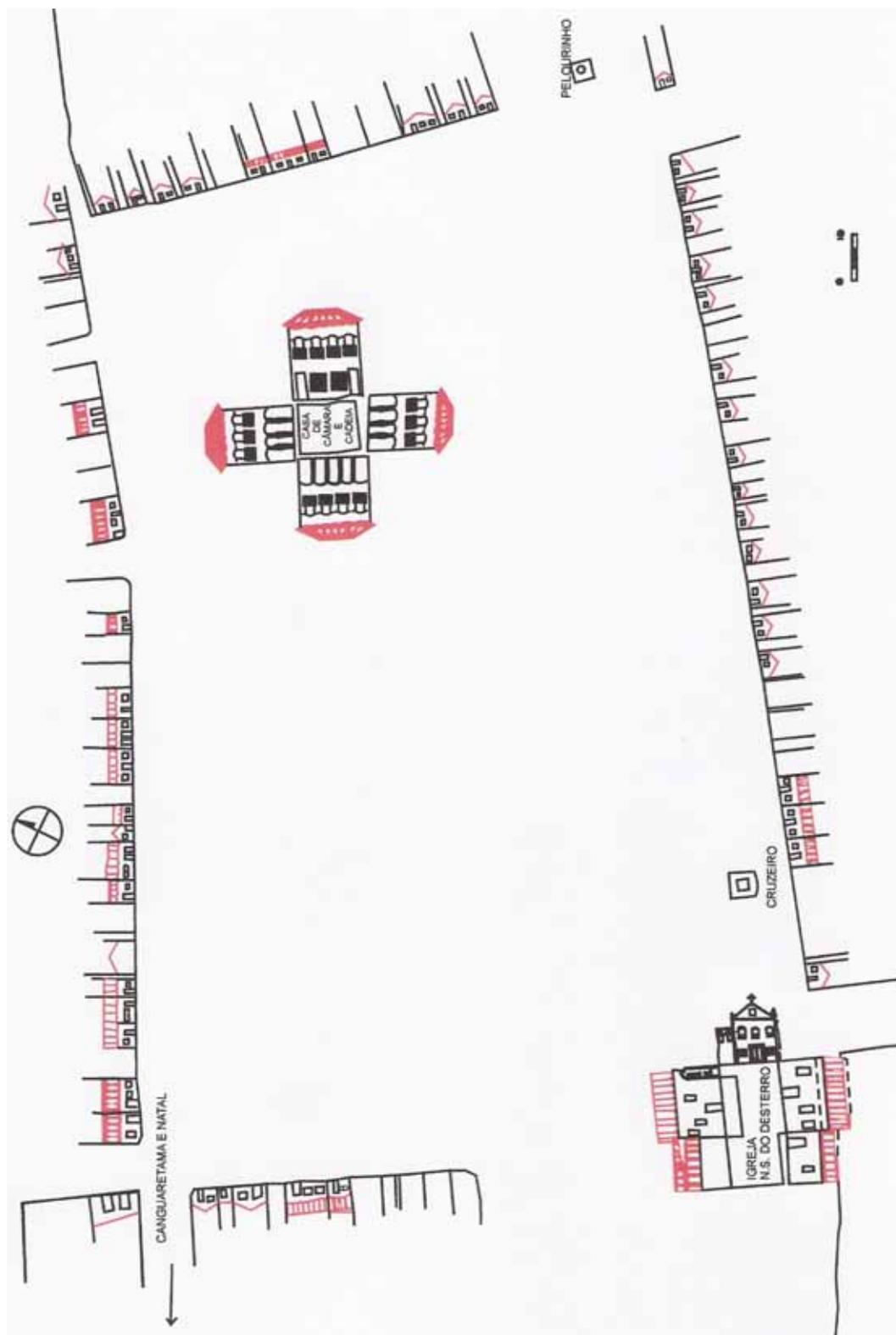
GRAVURA 3

Planta da Vila de São José dos Campos – SP
Ca. 1767-1777

Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 2001. sp_27b – “Villa de São José”. 1821. Autor Arnaud Julien Pallière. Acervo do Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

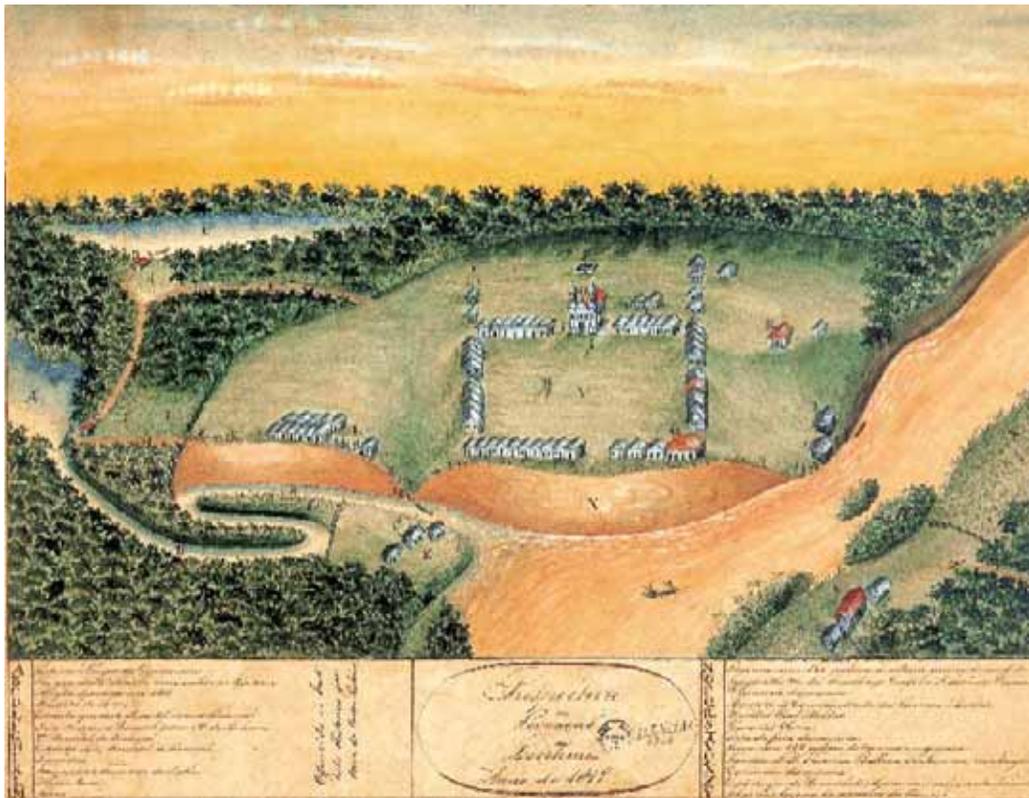
GRAVURA 5

Planta de Vila Flor – Séc. XVIII



Baseada na Planta 1 – Sítio Vila Flor, RN. ALBUQUERQUE, Paulo Tadeu de Souza. *A faiança portuguesa do século XVI a XIX em Vila Flor, RN*. Recife: UFPE, 1991. Dissertação de Mestrado

GRAVURA 6

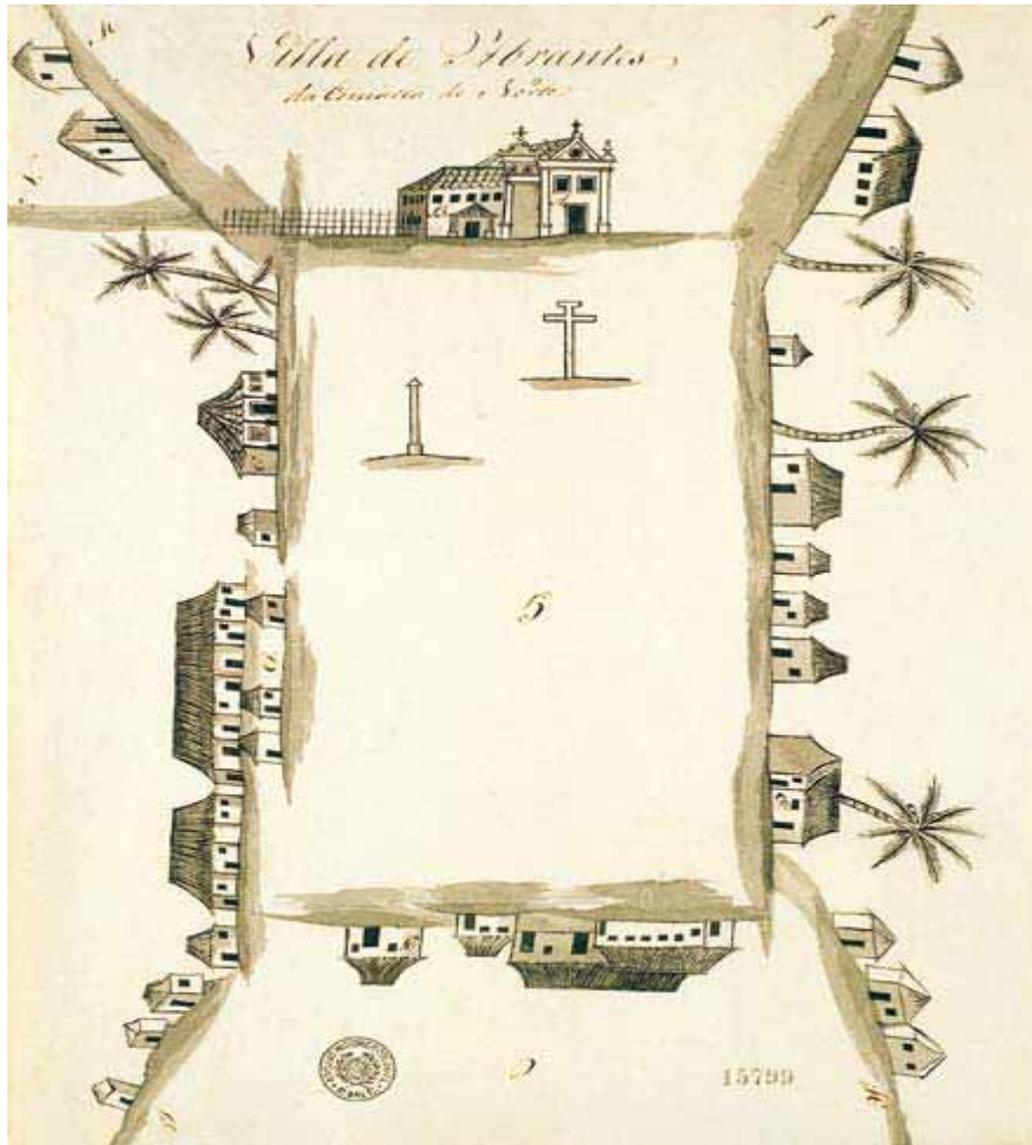
Planta da Vila de Linhares – ES
1819

Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 2001. es_11ac. "Perspectiva da Povoação de Linhares. Anno de 1819". Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

GRAVURA 7

Planta da Vila de Abrantes – BA

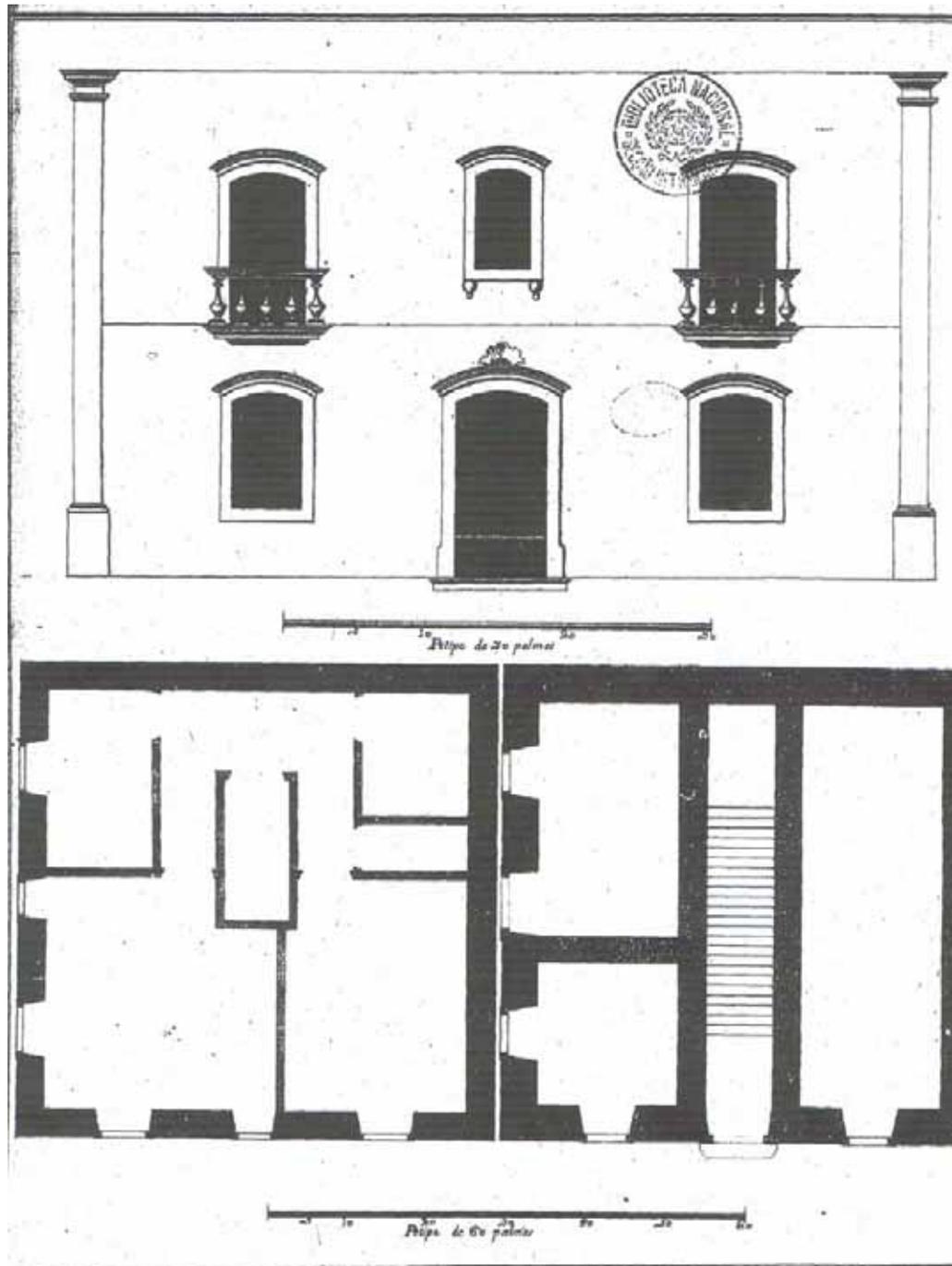
Ca. 1794



Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 2001. BA_38 – “Villa de Abrantes da Comarca do Norte”. Ca. 1794. Acervo do Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa.

GRAVURA 8

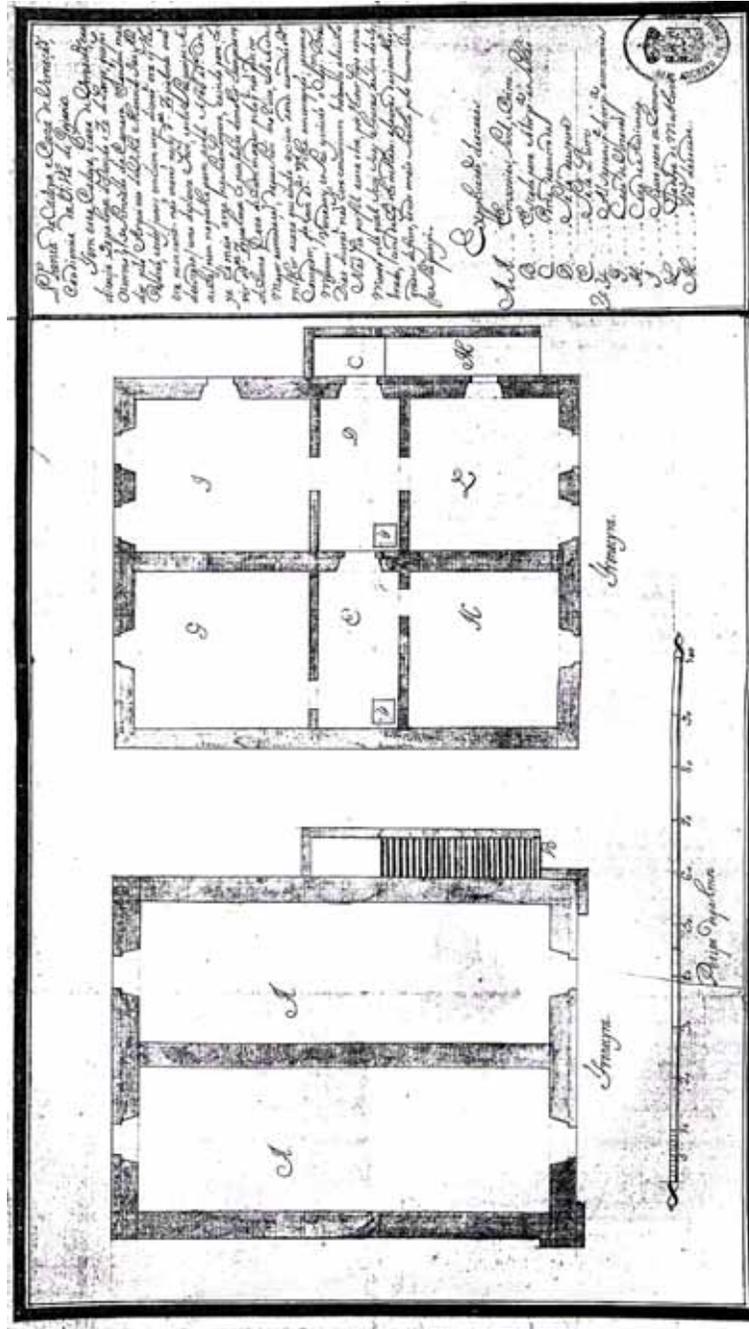
Planta Baixa da Casa de Câmara e Cadeia da Vila de São José – 1762



Fonte: AHU – PE, cx. 98, doc. 7671, Ofício do Juiz de Fora, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco ao Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 02/08/1762. Anexo.

GRAVURA 9

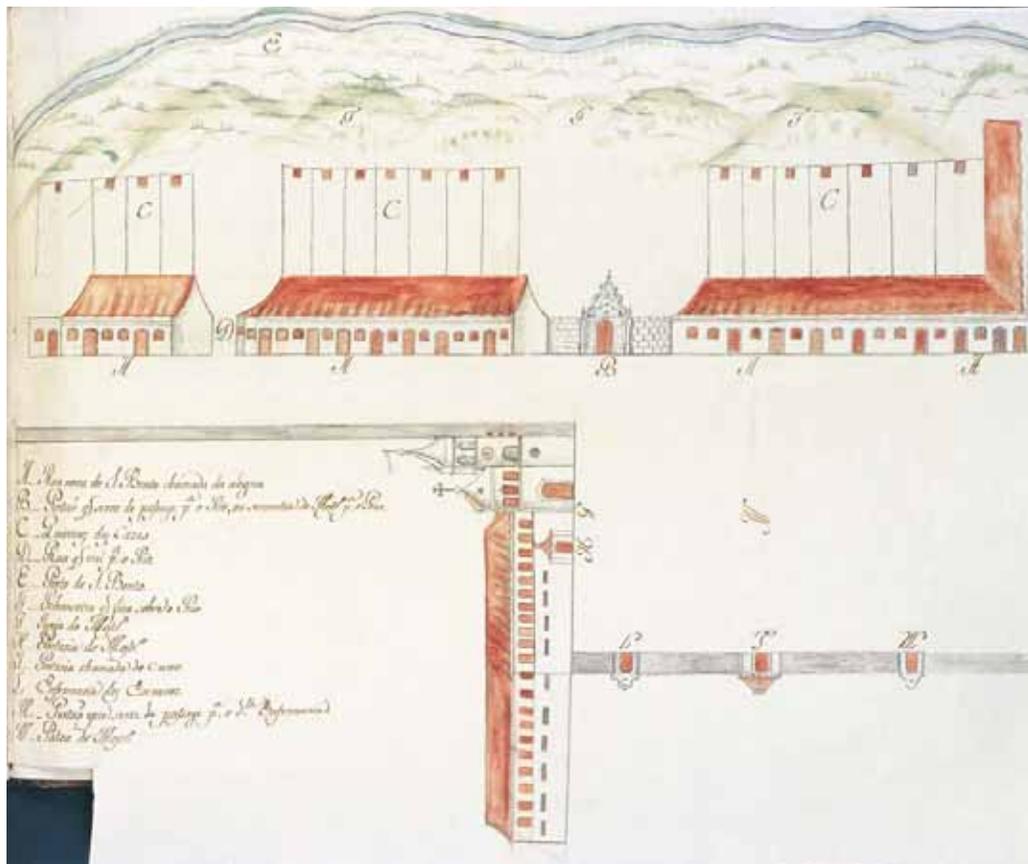
Planta da Casa de Câmara e Cadeia de Goiana – PE – 1761



Fonte: AN/TT, Ministério do Reino, mç. 314, cx. 420, Conselho Ultramarino, 1761 – junho, Anexo à Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que informa o Ouvidor da Comarca da Paraíba a respeito da nova Cadeia que se faz precisa na Vila de Goiana, e vai a planta e mais papéis e cópias que se avisam, 29/07/1761.

GRAVURA 10

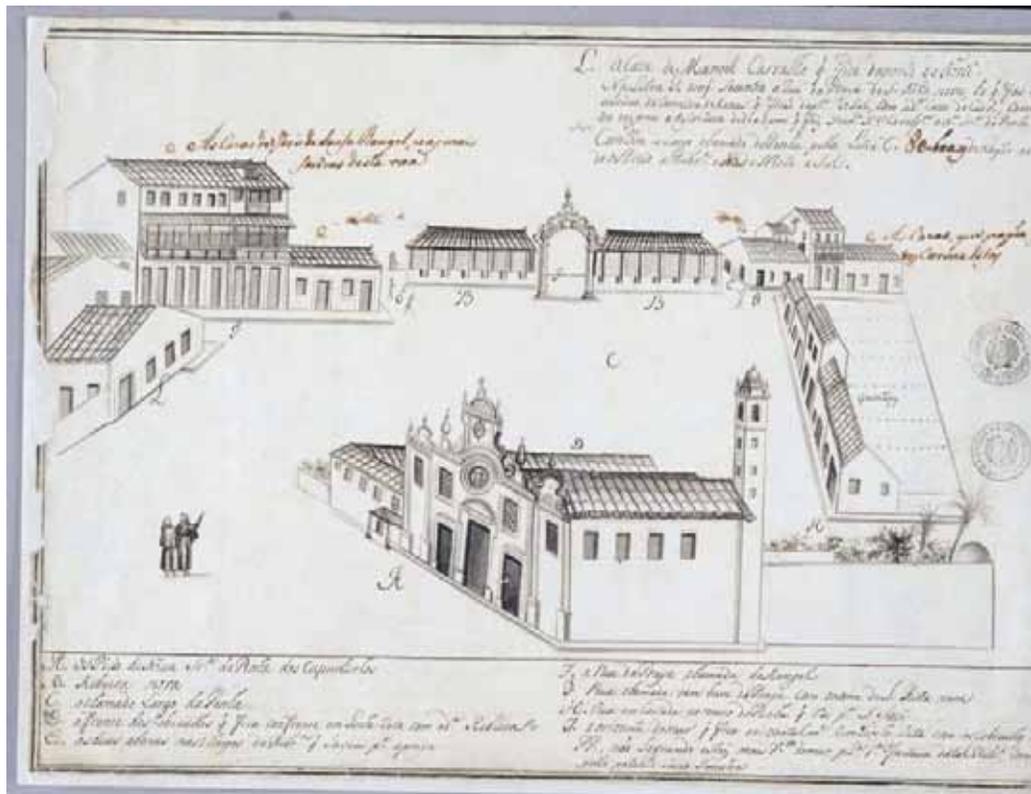
Planta do Largo de São Bento, Cidade de São Paulo
Ca. 1787



Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 2001. spa3. Sem título. Ca. 1787. [Largo de São Bento e parte das ruas da Alegria e da Boa Vista]. Acervo do Arquivo Distrital de Braga, Portugal.

GRAVURA 11

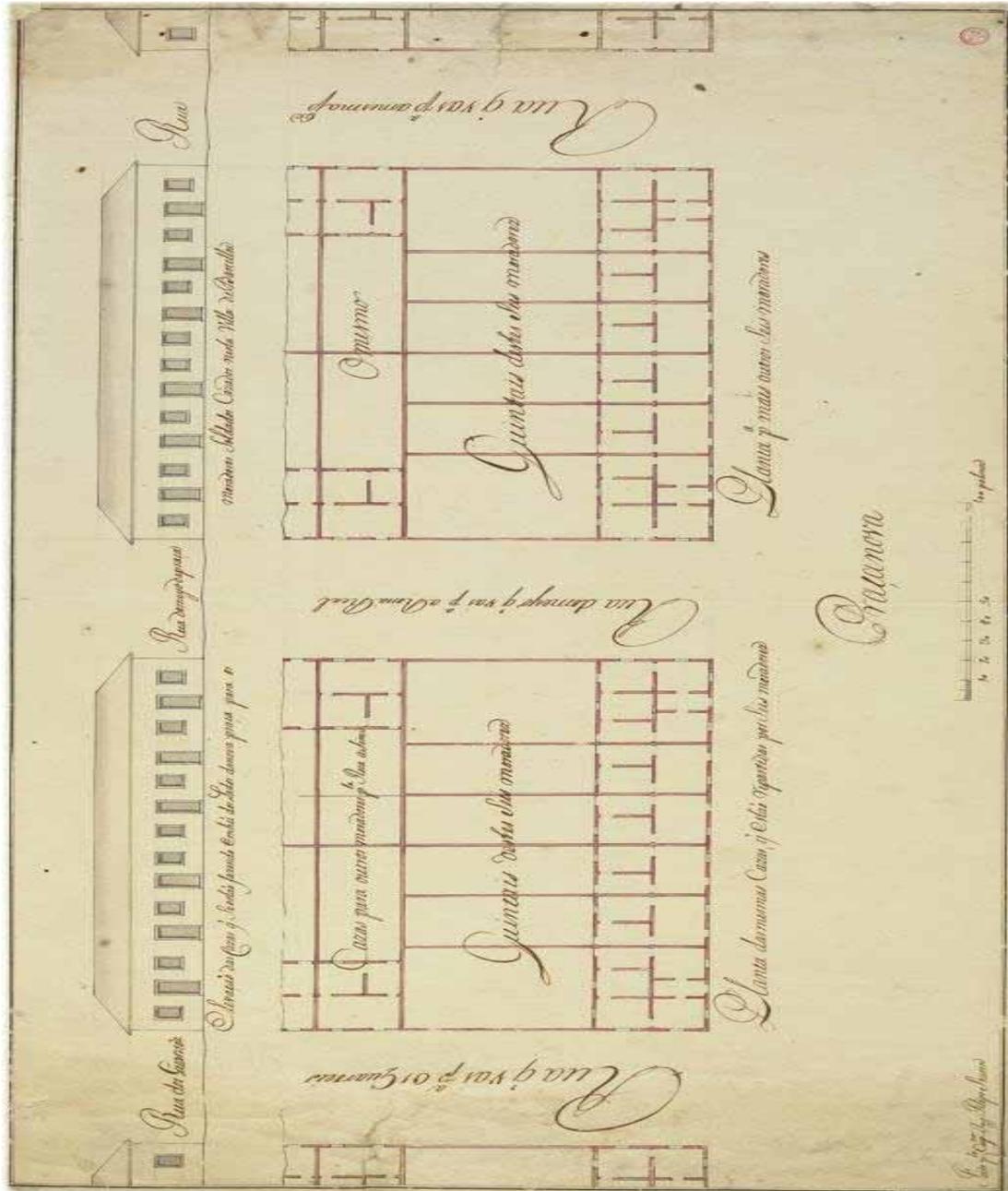
**Planta dos arredores do Convento de N.^a Sr.^a da Penha dos Capuchinhos,
Recife.
Ca. 1800**



Fonte: REIS FILHO, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 2001. pe43b. Sem título. Ca. 1800. [Perspectiva de vários edifícios entre os quais o “Ospício de N.^a Sr.^a da Penha dos Capuchinhos”]. Acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa.

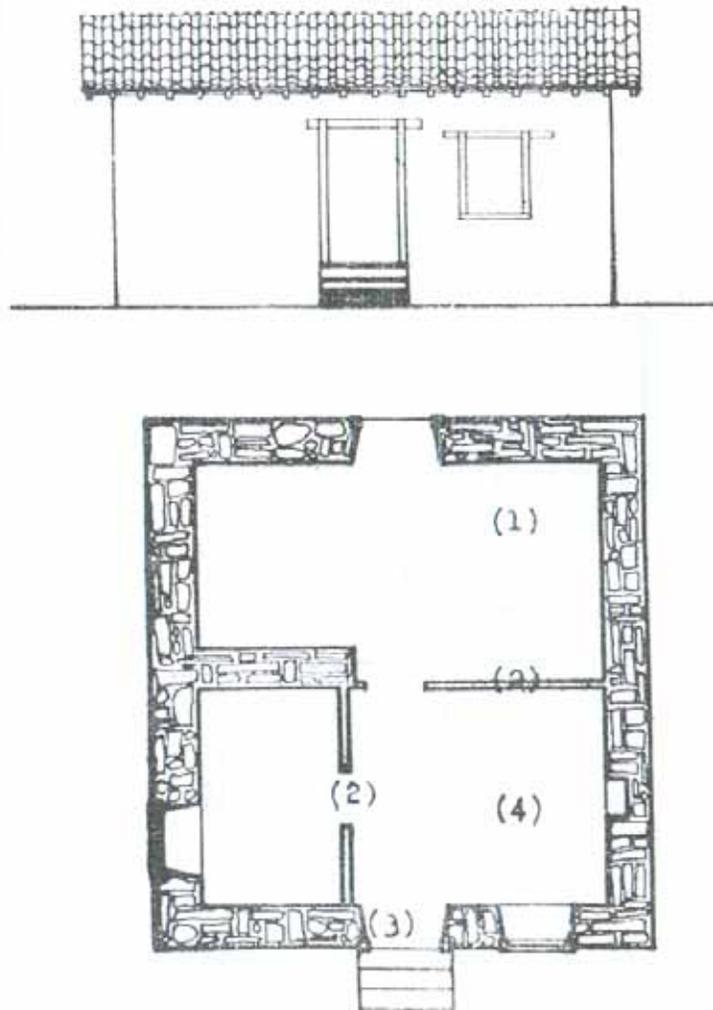
GRAVURA 12

Planta da Vila da Barcelos - PA
1760



GRAVURA 13

Casa de Vila Rica - exemplo de planta de casa colonial modesta

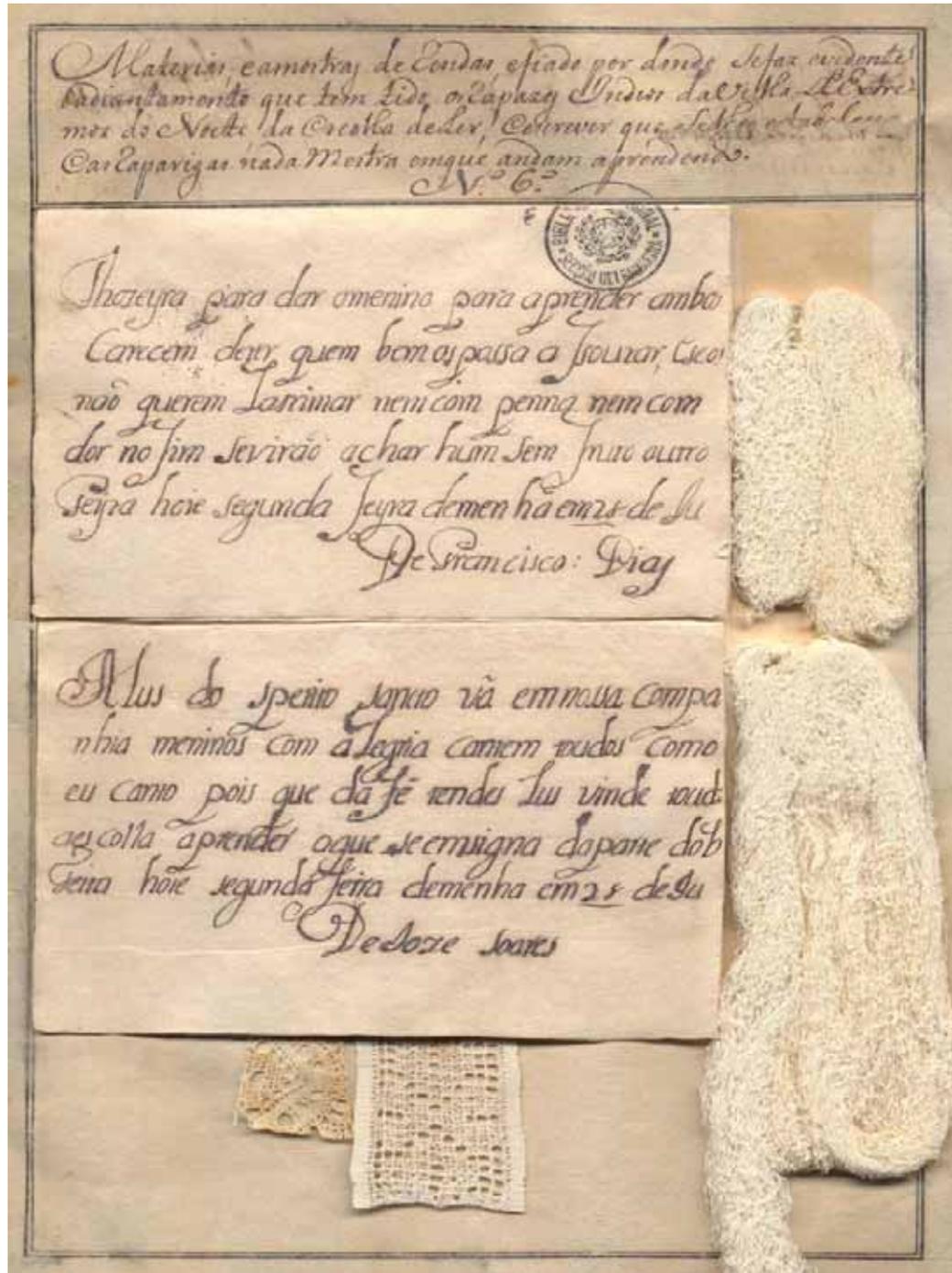


Fonte: VASCONCELLOS, Sylvio. *Vila Rica: formação e desenvolvimento – Residências*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1956. p. 191. A numeração indica: 1 – cozinha; 2 – paredes para divisão interna entre sala e quarto e entre sala e cozinha; 3 – entrada; e 4 – sala.

GRAVURA 14

Rendas e escritos dos índios aprendizes de Arez
1760

GRAVURA 16

Rendas e escritos dos índios aprendizes de Estremoz
1760

F - TABELAS

TABELA 1

**DISTRIBUIÇÃO DOS BENS DA ANTIGA MISSÃO DE GUARAÍRAS, NOVA VILA DE AREZ
1761**

Beneficiário	Vacas	Bois	Éguas	Cavalos	Poldras
<i>Nossa Senhora</i>	-	-	12	-	-
<i>Igreja de São João Batista</i>	53	48	-	-	-
<i>Vigário</i>	12	8	2	3	-
<i>Coadjutor</i>	7	6	2	1	-
<i>Capitão-mor</i>	5	3	1	1	-
<i>Sargento-mor</i>	4	3	1	1	-
<i>6 Capitães: em igual parte</i>	18	12	6	-	-
<i>Ajudante</i>	1	1	-	1	-
<i>6 Alferes: em igual parte</i>	6	6	-	-	6
<i>Diretor</i>	-	5	-	1	-
<i>Mestre da Escola</i>	-	3	-	1	-
Total	106	95	24	9	6

Obs.: as células destacadas referem-se aos cargos das Ordenanças ocupados por índios.

Fonte: BNRJ – I-12,3,35, fl. 54, Mapa do gado que se achou na Vila de Arez e repartição que dele se fez às pessoas abaixo declaradas, 13/3/1761.

TABELA 2

DISTRIBUIÇÃO DOS BENS DA ANTIGA MISSÃO DE GUAJIRU, NOVA VILA DE ESTREMOZ

1761

Beneficiário	Vacas	Cavalos	Bois	Carro-de-boi	Escravos
<i>Igreja de São Miguel</i>	35	5	-	-	15
<i>Vigário</i>	6	1	-	-	-
<i>Coadjutor</i>	4	1	-	-	-
<i>Capitão-mor</i>	3	-	-	-	-
<i>6 Capitães: 2 a cada um</i>	12	-	-	-	-
<i>2 Ajudantes: 1 a cada um</i>	1	-	-	-	-
<i>6 Alferes, 1 a cada um</i>	6	-	-	-	-
<i>Diretor</i>	1	1	-	-	-
<i>Mestre da Escola</i>	1	1	-	-	-
<i>Para serviço da Igreja</i>	-	-	4	1	-
Total	70	9	4	1	15

Obs.: as células destacadas referem-se aos cargos das Ordenanças ocupados por índios.

Fonte: BNRJ – I-12,3,35, fl. 55, Mapa do gado que se achou na Vila de Estremoz e repartição que dele se fez as pessoas abaixo declaradas, 13/3/1761

TABELA 3

**DISTRIBUIÇÃO DOS BENS DA ANTIGA MISSÃO DE PAIACU, PARA A VILA DE
PORTALEGRE
1765**

Beneficiário	Vacas	Bois
<i>Nossa Senhora</i>	20	25
<i>Vigário</i>	10	20
<i>Coadjutor</i>	-	-
<i>Capitão-mor</i>	8	15
<i>Sargento-mor</i>	5	10
<i>2 Capitães: em igual parte</i>	8	16
<i>Ajudante</i>	2	6
<i>2 Alferes: em igual parte</i>	4	12
<i>2 Sargentos do Número</i>	-	8
<i>Diretor</i>	-	10
<i>Mestre da Escola</i>	-	6
Total	57	128

Obs.: as células destacadas referem-se aos cargos das Ordenanças ocupados por índios.

TABELA 4

**GADO INVENTARIADO E ARROLADO PARA DISTRIBUIÇÃO E GADO PARTILHADO EM TRÊS VILAS
DA CAPITANIA DO RIO GRANDE 1760-1763**

Tipo de Gado	Gado inventariado (1760)			Gado arrolado (1761)			Gado partilhado		
	<i>Arez</i>	<i>Estremoz</i>	<i>Portalegre</i>	<i>Arez</i>	<i>Estremoz</i>	<i>Portalegre</i>	<i>Arez</i> (1761)	<i>Estremoz</i> (1761)	<i>Portalegre</i> (1763)
Vacum	174	67	185	201	74	185	201	54	80
Cavalar	57	9	12	39	9	-	39	5	-
Miúdo	68	-	36	-	-	-	-	-	-
Sub-totais	299	76	233	240	83	185	240	59	80
Totais	608 (100%)			508 (83,5%)			379 (62,3%)		

Fontes: AHU – Códice 1964, fl. 337-342. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guajiru e Igreja de N.ª Sr.ª dos Prazeres e São Miguel, 24/05/1760; AHU – Códice 1964, fl. 390-398. Inventário que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco, de todos os bens pertencentes a esta Missão de Guarairas e Igreja de São João Batista, 07/06/1760; AHU, cód. 1964, fl. 278-282v., Inventário dos bens da Igreja de N.ª Sr.ª da Conceição da Missão dos Paiacu, 18/01/1760; BNRJ – I-12,3,35, fl. 54, Mapa do gado que se achou na Vila de Arez e repartição que dele se fez às pessoas abaixo declaradas, 13/03/1761; BNRJ – I-2,3,35, fl. 55, Mapa do gado que se achou na Vila de Estremoz e repartição que dele se fez às pessoas abaixo declaradas, 13/03/1761; ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl.99, Mapa de distribuição do gado de Montemor, o novo, que hoje é de Portalegre, 1765; BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Arez, 22/08/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 39-39v, Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, 16/05/1761; ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl. 100, Recibo do gado de Montemor, o Nov, assinado pelo Diretor José Gonçalves da Silva, 13/02/1763; Registro do Auto de ereção da Real Vila de Montemor, o Novo da América, Revista do IHGB, v. 35, 1872.

TABELA 5

BENS PARTILHADOS POR CADA CATEGORIA DE BENEFICIADO

Beneficiados	<i>Arez</i>		<i>Estremoz</i>		<i>Portalegre</i>	
	Vacum	Cavalar	Vacum	Cavalar	Vacum	Cavalar
Igreja	101	12	39	5	50	-
Vigário	20	5	6	-	30	-
Coadjutor	13	3	4	-	-	-
Diretor	10	2	1	-	-	-
Mestre	3	1	1	-	-	-
Capitão- mor	8	2	3	-	-	-
Sargento- mor	7	2	-	-	-	-
Capitão	5	1	-	-	-	-
Ajudante	2	1	-	-	-	-
Alferes	2	1	-	-	-	-

Obs.: as células destacadas referem-se aos cargos das Ordenanças ocupados por índios.

Fontes: BNRJ – I-12,3,35, fl. 54, Mapa do gado que se achou na Vila de Arez e repartição que dele se fez às pessoas abaixo declaradas, 13/3/1761; BNRJ – I-12,3,35, fl. 55, Mapa do gado que se achou na Vila de Estremoz e repartição que dele se fez as pessoas abaixo declaradas, 13/3/1761; ACMN, Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre, fl.99, Mapa de distribuição do gado de Montemor, o novo, que hoje é de Portalegre, 1765

TABELA 6

**OFICIAIS ÍNDIOS DAS ORDENAÇAS DA VILA DE ESTREMOZ PAGADORES DE
DÍZIMOS**

Ano	Nome	Cargo	Valor (Réis)
1783	Miguel de Souza	Sargento	\$400
1784	Thomaz da Cunha	Capitão-mor	\$320
	José Freire	Capitão	\$160
1785	José Freire	Capitão	\$180
	Hipólito da Costa	Tenente	\$960
1786	José Freire	Capitão	\$160
	Hipólito da Costa	Tenente	\$480
1787	José Freire	Capitão	\$480
Valor médio pago pelos Oficiais de Estremoz			\$392

Fontes: IHGRN, Caixa Dízimos Reais (1773-1826), (Cota antiga: Caixa 51), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz (1783/84/85/86/87).

TABELA 7

OFICIAIS ÍNDIOS DAS ORDENANÇAS DE VILA FLOR PAGADORES DE DÍZIMOS

Ano	Nome	Cargo	Valor (Réis)
1786	José Soares dos Santos	Sargento-mor	\$320
1787	José Soares dos Santos	Sargento-mor	\$240
1788	Faustino Gonçalves de Brito	Capitão	\$120
1789	José Soares dos Santos	Capitão-mor	\$160
	Faustino Gonçalves de Brito	Capitão	\$240
	João Martins	Tenente	\$320
	Domingos Mendes	Tenente	\$240
	José de Souza	Tenente	\$320
	Manoel dos Santos	Alferes	\$080
1790	José Soares dos Santos	Capitão-mor	\$320
	João Martins	Tenente	\$160
	Domingos Mendes	Tenente	\$040
	José de Souza	Tenente	\$320
	Manoel dos Santos	Tenente	\$120
1791	José Soares dos Santos	Capitão-mor	\$320
	José de Souza	Tenente	\$240
1792	José Soares dos Santos	Capitão-mor	\$160
	Faustino Gonçalves de Brito	Capitão	\$080
Valor médio pago pelos Oficiais de Vila Flor			\$211

Fontes: IHGRN, Caixa Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados dos Índios de Vila Flor (1783 a 1794).

TABELA 8**OFICIAIS ÍNDIOS DAS ORDENANÇAS DE VILA SÃO JOSÉ PAGADORES DE DÍZIMOS**

Ano	Nome	Cargo	Valor (Réis)
1787	Lourenço Dias Tavares	Capitão	\$240
	Jerônimo Soares	Tenente	\$160
	Diogo Pereira	Tenente	\$320
	Marcos Moreira	Alferes	\$160
Valor médio pago pelos Oficiais de São José			\$220

Fontes: IHGRN, Caixa Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados dos Índios de São José (1787)

TABELA 9

PREÇOS DE PRODUTOS DE USO COMUM NAS VILAS DE ÍNDIOS DO RIO GRANDE DO NORTE NA DÉCADA DE 1760

Produto	Unidade	Preço (em réis)
boi	cabeça	3\$000
garrote	cabeça	1\$000
machado	peça	\$567
enxada	peça	\$446
foice	peça	\$582
estopa	vara (1,10m)	\$206
linho	vara (1,10m)	\$328
feijão	quarta de alqueire (9 litros)	\$160
milho	mão (50 espigas)	\$080
mandioca	produção de uma cova	\$100
farinha	alqueire (36 litros)	\$640
carne seca	libra (380 ou 550 g)	\$030
carne de porco	libra (380 ou 550 g)	\$030
carne de porca	Libra (380 ou 550g)	\$020
camuris frescos	4 peixes de um palmo	\$020
tainhas frescas	3 peixes	\$020
tainhas salgadas	3 peixes	\$040

Fontes: BNRJ – I-12,3,35, Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo da Silva, ao Capitão-mor do Rio Grande do Norte, em 29/12/1760.; BNRJ – I-12,3,35, fl. 190, Relação do dinheiro pertencente aos Pegas.de São José..em [25/10/1761]; IHGRN, Livro de Registros de Vila Flor, fl. 61v-64v., Registro de um Edital que mandaram fazer os Oficiais da Câmara de Vila Flor que serviram neste presente ano de mil setecentos e sessenta e cinco, em 04/02/1765; SALLES, Celso Dantas. Notas Históricas de São José de Mipibu, *Revista do IHGRN*, v. 23 e 24, 1926 e 1927, p. 125-138; Equivalência com os pesos e medidas modernos em Vera ACIOLI. *A escrita no Brasil Colônia*, p. 307.

TABELA 10

SALÁRIOS QUE DEVERIAM SER PAGOS AOS ÍNDIOS NO PARÁ

Índios		
Serviços	Salário/mês	Salário/dia*
Pesados na roça, engenhos, cortes de madeira, transporte das mesmas e de pedras, navegação, extração das drogas do sertão; construção militar	1\$200 réis	\$46
Domésticos, pescadores, caçadores e qualquer serviço leve	\$800 réis	\$30
De rapazes índios até 13 anos	\$600 réis	\$23
Índias		
Serviços	Salário/mês	Salário/dia*
Pesados na roça, e casas de farinha, e como amas-de-leite	\$800 réis	\$30
Leves e domésticos	\$600 réis	\$23
De raparigas até 12 anos	\$400 réis	\$15

* Calculando-se seis dias de trabalho por semana.

Fonte: IHGB, Arq. 1.1.3, fl. 321, Ofício do Governador do Pará, João Pereira Caldas, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, em 20/07/1773, contendo cópia do Bando sobre os salários dos índios, datado de 30/05/1773

TABELA 11

**PORÇÕES DE TERRAS QUE CABERIAM AOS ÍNDIOS, SEGUNDO A DIREÇÃO PARA
PERNAMBUCO**

Posto nas Ordenanças ou profissionais	Porção de terra (em braças)	Porção adicional por cada familiar (filhos e domésticos)
Principal	100 X 100	40 X 100
Capitão-mor	100 X 90	35 X 100
Sargento-mor	100 X 80	30 X 100
Capitão	100 X 70	35 X 100
Alferes, profissionais necessários à Vila, escrivões	100 X 60	25 X 100
Sargentos, meirinhos e seus escrivões, cabos de esquadra	100 X 50	20 X 100
Soldados, moradores e índios, não profissionais	100 X 40	18 X 100

TABELA 12

PAGAMENTOS DOS DÍZIMOS DOS ÍNDIOS DE VILA FLOR

Ano	Diretor	Valor (Réis)
1763	Victoriano Rodrigues dos Santos	28\$240
1764	“	16\$820
1765	“	5\$260
1766	“	2\$160
1767	“	4\$400
1768	“	14\$580
1769	“	6\$900
1770	“	10\$020
1771	“	6\$900
1772	“	9\$120
1773	“	3\$840
1774	“	3\$480
1775	“ (falecido)	11\$310*
1776	“ (“)	10\$750*
1777	“ (“)	4\$000*
1778	“ (“)	5\$700*
1779	“ (“)	\$600*
1780	Ambrósio Manoel de Albuquerque	8\$600
1781	“	5\$720
1782	“	\$480**
1783	“	\$340**
1784	“	\$400**
1785	“	\$840**
1786	“	1\$220**
1787	“	\$820**
1788	“	1\$280**
1789	Caetano de Souza de Almeida (falecido)	9\$860**
1790	“	7\$340**
1791	“	2\$740**
1792	“	2\$040**
1794	“	\$620**

* Pagamento feito pela viúva, Maria José da Rosa.

** Pagamento feito pelo filho do Diretor Caetano de Souza de Almeida.

Fontes: AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 711 (1770), fl. 1v.-3v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 716 (17751), fl. 7v.-15v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 726 (1783), fl. 2v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 727 (1784), fl. 1v.-2v.; IHGRN, Cota antiga – Caixa 50, Cota atual Caixa Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos Índios de Vila Flor (1783-1794-1795).

TABELA 13

PAGAMENTOS DOS DÍZIMOS DOS ÍNDIOS DA VILA DE SÃO JOSÉ

Ano	Diretor	Valor (Réis)
1763	João de Oliveira e Freitas	24\$560
1764	“	9\$210
1765	“	6\$880
1767	Manoel Fernandes de Oliveira (falecido)	22\$140*
1768	Francisco Lopes de Carvalho	3\$000
1768	“ (falecido)	26\$440**
1769	“ (“)	5\$220**
1770	“ (“)	3\$480**
1771	Matias Marinho de Carvalho	7\$980
1771	Matias Marinho de Carvalho (falecido)	3\$200***
1772	“ (“)	12\$020
1781	João Batista de Albuquerque (falecido)	7\$980****
1782	“ (“)	7\$860****
1783	“ (“)	7\$520****
1784	“ (“)	5\$840****
1785	“ (“)	\$400****
1787	João Martins de Sá	23\$860
1813	José Barbosa Caminha	16\$020

* Pagamento feito pelo Diretor seguinte, Francisco Lopes de Carvalho.

** Pagamento feito pelo depositário dos bens do falecido, João Marinho de Macedo.

*** Pagamento feito pela viúva, Vicência Gomes.

**** Pagamento feito pela viúva, Maria do Corpo de Deus.

Fontes: Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 710 (1769), fl. 3v.; AN/TT, Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 711 (1770), fl. 1v.; AN/TT, Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 712 (1771), fl. 5v.; AN/TT, Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 717 (1776), fl. 2v.; AN/TT, Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 719 (1778), fl. 2v.; AN/TT, Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 731 (1788), fl. 2v.; AN/TT, Real Erário, Capitâneas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 733 (1790), fl. 1v.; IHGRN, Cota antiga Caixa 49, Cota atual Caixa Dízimos reais (1773-1826), Dízimos Reais dos índios da Vila de São José, 1789.; IHGRN, Cota antiga – Caixa 153, Cota atual Caixa Dízimos Reais (1773-1826), Certidão do Escrivão da Câmara de São José, Antônio de Bastos Fernandes, do dízimo dos índios da mesma Vila, em 06/11/1815.

TABELA 14

PAGAMENTOS DOS DÍZIMOS DOS ÍNDIOS DA VILA DE AREZ

Ano	Diretor	Valor
1764	João Marinho de Macedo	17\$550
1765	“	2\$140
1766	“	3\$710
1767	“	1\$800
1768	“	6\$380
1769	“	15\$180
1770	“	23\$380
1771	“	2\$360
1772	“	1\$480
1773	“	1\$840
1775	Vicente Rodrigues Sepúlveda (falecido)	23\$700*
1776	“	4\$930*
1777	“	38\$560*

*Pagamento feito pelo Alferes Antônio José Barbosa, procurador da viúva Rosa Maria Félix

Fontes: AN/TT, Real Erário, Capitânicas do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 716 (17751), fl.3v.-11v.; IHGRN, Cota antiga Caixa 49, Cota atual Caixa Dízimos reais (1773-1826), Dízimos Reais dos índios da Vila de Arez, 1790.

TABELA 15

PAGAMENTOS DOS DÍZIMOS DOS ÍNDIOS DA VILA DE ESTREMOZ

Ano	Diretor	Valor (Réis)
1760	Antônio de Barros Passos	\$720
1761	“	\$520
1762	“	\$640
1763	“	\$080
1764	“	\$720
1765	“	4\$000
1766	“	1\$360
1767	“	\$720
1768	“	\$240
1769	“	\$240
1770	“	\$480
1771	“	2\$880
1771	João Batista de Albuquerque e Melo	3\$920
1772	“	4\$160
1773	“	3\$840
1774	“	4\$080
1775	“	1\$040
1776	“	2\$560
1777	“	1\$920
1778	“	1\$360
1779	“	1\$680
1784	José Gomes de Melo	16\$655
1785	“	5\$660
1785	Estevão José Barbosa	12\$400
1786	Estevão José Barbosa (falecido) *	13\$080
1787	“	20\$120
1797	Contratador dos dízimos dos índios	8\$500
1798	“	8\$500
1799	“	8\$500

* Pagamento feito pela viúva, Rosa Maria Josefa.

Fontes: AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 713 (1772), fl.1v.-5v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 716 (17751), fl. 10v-15v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 719 (1778), fl. 2v.; ; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 722 (1780), fl. 1v.-5v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 737 (1800), fl. 2v.; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 737 (1800), fl. 2v.; IHGRN, Cota antiga – Caixa 51, Cota atual – Caixa Dízimos reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786.; IHGRN, Cota antiga – Caixa 51, Cota atual – Caixa Dízimos reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1787.

TABELA 16

PAGAMENTOS DOS DÍZIMOS DOS ÍNDIOS DA VILA DE PORTALEGRE

Ano	Diretor	Valor
1768	Diogo Velho	3\$410
1770	Bernardo da Costa	5\$200
1771	“	4\$500
1772	Antônio Batista Fialho	27\$480
1773	“	41\$430
1774	“	7\$120
1775	“	6\$840
1776	“	5\$490
1777	“	2\$740
1778	“	\$200
1779	“	1\$660
1780	“	5\$480
1781	“	5\$640
1782	“	7\$360

Fontes: AN/TT, Real Erário, Capitãncias do Brasil, Capitãncia do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 710 (1769), fl. 3v.; AN/TT, Real Erário, Capitãncias do Brasil, Capitãncia do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 713 (1772), 4v.-5v.; AN/TT, Real Erário, Capitãncias do Brasil, Capitãncia do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 716 (1775), fl. 11v.- 16v.; AN/TT, Real Erário, Capitãncias do Brasil, Capitãncia do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 720 (1779), fl. 2v.-5v.; AN/TT, Real Erário, Capitãncias do Brasil, Capitãncia do Rio Grande do Norte – Provedoria Livro 727 (1784), fl. 2v.; IHGRN, Caixa 98, Maço 6, Relaçãõ dos dízimos dos Índios – Portalegre – 1779/82.

TABELA 17

**PRODUTOS DAS VILAS DO RIO GRANDE DO NORTE DESTINADOS AO CONSUMO
E SEUS PREÇOS MÉDIOS EM RÉIS - 1811**

Produtos	Unidade	Estremoz	Vila Flor	Arez	Portalegre	São José	Goianinha	Apodi
Algodão	Arroba	800	800	1000	800	800		
Pano de algodão	Vara		160	160			160	
Açúcar branco	Arroba	2000		2560		2000		
Açúcar mascavo	“		1280	1280				
Rapaduras	Milheiro	2000	3000	2000		2000	3000	
Aguardente	Canada	1280	800	800		640	800	
Farinha	Alqueire	1600	960	1920	2000	1600	1280	2000
Goma de mandioca	“	1600			2000		1600	
Arroz	“	1280	1280	1280		1000	1280	2560
Feijão	“	3000	2400	4000	4000	2000	2000	4000
Milho	“	1280	1280	1600	1200	1600	1280	1280
Sola	Unid.	640	800			780	640	720
Couros salgados	“					720		900
Couros miúdos	“	240					160	180
Couro espichado	“		500				600	
Bois	Cabeça				8000			7000
Bezerros	“	X		X			X	
Bezerras	“	X		X			X	
Potros	“	X		X			X	
Potras	“	X		X			X	
Cordeiros	“	X			720		X	720
Cabras	“	X			560		X	500
Queijos	Cento	160			200			200
Sabão	Arroba	80 £			1600		2560	1600
Tabaco de corda	“	4000	2560	5120		3000	2000	
Semente Mamona	Alqueire	960	960			800		
Azeite de mamona	Canada	X	800	800	1200			
Resinas arbóreas	Arroba	640						
Gravatá	“		2560			4000		
Cocos secos	Cento	1600				800	1000	
Cera da terra	Libra	60			120		2560@	
Sal	Alqueire		1680					1600
Peixe seco	Cento	4000			2560	1280		2000
Azeite de peixe	Canada	800						
Tartaruga	Unid.					1600		

X – Produto sem indicação de preço na fonte.

Vila de Índios

Equivalência de medidas: vara – 1,10m; libra – 459g; alqueire – 36 l; canada – 2,66 l; arroba – 14,68 kg.

Fontes: IHGRN, cota antiga Caixa 83, cota atual Caixa Mapas Diversos: Mapa de preços correntes na Ribeira da Várzea do Apodi, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Goianinha, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Portalegre, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de São José, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Arez, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila Flor, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Estremoz, 1811.

TABELA 18

**PRODUTOS DAS VILAS DO RIO GRANDE DO NORTE DESTINADOS À EXPORTAÇÃO
E SEUS PREÇOS MÉDIOS EM RÉIS - 1811**

Produtos	Unidade	Estremoz	Vila Flor	Arez *	Portalegre	São José	Goianinha	Apodi
Algodão	Arroba	800	4000		3500	800		4500
Pano de algodão	Vara		200				240	
Açúcar	Arroba	1440	2560			2000		
Rapaduras	Milheiro	2000	3000	2000				
Aguardente	Canada			960				
Farinha	Alqueire	2000		2560	2000	1600		
Arroz	“	1280				1600		
Feijão	“	3000				2000		
Milho	“	1280				1250		
Sola	Unid.	640			720	800	800	720
Couro salgado	“	720	1000		960	720	1000	900
Couros miúdos	“	240			240		200	180
Couro espichado	“						640	
Potros	Cabeça				1000			
Bois	“				8000			7000
Queijos	Unid.	160			200			200
Sabão	Arroba	80 £			1600			1600
Gravatá	Arroba					4000		
Cocos secos	Milheiro	16000						
Resina arbórea	Arroba	640						
Semente mamona	Alqueire	960				1000		
Azeite mamona	Canada		1200					
Cera da terra	Libra	80			120			120
Tabaco em corda	Arroba	3000				3000		
Peixe seco	Cento	4000	3200			1600		2000
Azeite de peixe	Canadá	800						
Sal	Alqueire							1280
Tartaruga	Libra					X		2000
Óleo de tartaruga	Arroba	64000						

* – Exportação para o sertão

X – Produto sem indicação de preço na fonte.

Vila de Índios

Equivalência de medidas: vara – 1,10m; libra – 459g; alqueire – 36 l; canada – 2,66 l; arroba – 14,68 kg.

Fontes: IHGRN, cota antiga Caixa 83, cota atual Caixa Mapas Diversos: Mapa de preços correntes na Ribeira da Várzea do Apodi, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Goianinha, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Portalegre, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de São José, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Arez, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila Flor, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Estremoz, 1811.

TABELA 19

**PRODUTOS IMPORTADOS PELAS VILAS DO RIO GRANDE DO NORTE
E SEUS PREÇOS MÉDIOS EM RÉIS - 1811**

Alimentos e Tecidos

Produtos	Unidade	Estremoz	Vila Flor	Portalegre	São José	Goianinha	Apodi
Vinho	Canada	1600	2720		1600		2560
Vinagre	“	1280	1260		720		1440
Azeite doce	“	4000	4000		3200		
Alho	Mão				40		
Aguardente	“	1280	17000				1440
Biscoito	Libra	200	160		200		
Bolachinhas	Arroba		6200				
Bolachas	Arroba		4000				480 dz
Manteiga	Libra	480	480		160		
Farinha	Alqueire						2000
Feijão	“						4000
Milho	“						1280
Arroz	“						1280
Rapaduras	Carga						5000
Sal	Alqueire						1280
Peixe seco	Cento						2000
Pano de linho	Vara	720		720	800	600	
Bretanha	Peça	3840		4400			
Bretanha	Vara				640	680	
“ de França	Peça	5000					
Fustão	Côvado	960			800	240	
Morim	Vara	480	440				
Gangas	Peça	960	1120			900	1200
Chitas	Côvado	480	440	400		440	480
Riscados	“	400			200		
Cassas	Vara	1600		1440			1600
Pano fino	Côvado	4000					900
Baetas	“	720			320	700	720
Filó	Cada um		1280			1200	
Musselina	Corte		560				
Cambráia	“					1380	
Listante	“			580		480	
Zuarte	“					240	
Crês	Vara						700

Vila de Índios

Equivalência de medida: vara – 1,10m; libra – 459g; alqueire – 36 l; canada – 2,66 l; arroba – 14,68kg; côvado – 0,66m.

Fontes: IHGRN, cota antiga Caixa 83, cota atual Caixa Mapas Diversos: Mapa de preços correntes na Ribeira da Várzea do Apodi, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Goianinha, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Portalegre, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de São José, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila Flor, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Estremoz, 1811.

TABELA 19 (Cont.)

**PRODUTOS IMPORTADOS PELAS VILAS DO RIO GRANDE DO NORTE
E SEUS PREÇOS MÉDIOS EM RÉIS - 1811**

ROUPAS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS

Produtos	Unidade	Estremoz	Vila Flor	Portalegre	São José	Goianinha	Apodi
Lenços	Cada um	560	300			560	
Chapéu	“	4000		1600		1000	1600
Vestidos	“					11500	
Suspensórios	“					720	
Xales	“					1200	
Par de meias	“					800	
Par de luvas	“					600	
Machados	“	800		960			1200
Foices	“	800		900			900
Enxadas	“	1000		1200			900
Verruma	“				120		
Ferro	Libra	160			240		
Aço	Libra	240			280		
Limas	Cada um	240					
Facas	“	120		200			
Garrafas	“		160				
Pratos	Dois		180				
Xícaras	“		160				
Pentes	Dúzia		480				
Anzóis	Cento		4000				
Agulhas	Milheiro			720			
Alfinete	Cento				160		
Dedal	Dúzia				240		
Tesoura	Unid.				200		
Arame	Libra		1400				
Canivete	Cada um				960		
Caixa Tabaco	Cada um		50				
Maço de linhas	Meada			280		200	240
Cera da terra	Libra						120
Papel	Resma					8500	6200
Pólvora	Libra			1200	750		1200
Chumbo	“			120	160		120

Vila de Índios

Equivalência de medidas: libra – 459g;

Fontes: IHGRN, cota antiga Caixa 83, cota atual Caixa Mapas Diversos: Mapa de preços correntes na Ribeira da Várzea do Apodi, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Goianinha, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Portalegre, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de São José, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila Flor, 1811; Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Estremoz, 1811.

TABELA 20

DIRETORES, MESTRES, PÁROCOS E COADJUTORES DA VILA DE ÍNDIOS DE AREZ

Ano	Função	Diretor	Mestre	Pároco
1760-62		Domingos Jacques da Costa, Sargento	Jerônimo de Mira, Soldado	Pe. Pantaleão da Costa
1763-67		João Marinho de Macedo, Capitão		
1768-74		João Marinho de Macedo, Capitão	Luiz Pereira Caldas, Soldado Granadeiro	Pe. João Freire de Amorim
1775		Vicente Rodrigues Sepúlveda Cabo de Esquadra	Luiz Pereira Caldas, Soldado Granadeiro	Pe. João Freire de Amorim
1776-77		Vicente Rodrigues Sepúlveda Cabo de Esquadra	Felipe Barbosa Romeiro, Sargento Supra	Pe. Teodósio da Rocha Vieira
1778-81		José Barbosa Correia, Tenente	Felipe Barbosa Romeiro, Sargento Supra	Pe. Teodósio da Rocha Vieira
1781-82		Felipe Barbosa Romeiro, Sargento Supra	Francisco Pinto de Araújo, Cabo de Esquadra	Pe. Teodósio da Rocha Vieira
1783		Felipe Barbosa Romeiro, Sargento Supra		Pe. Teodósio da Rocha Vieira
1787		Felipe Barbosa Romeiro, Sargento Supra		Pe. José Joaquim de Albuquerque Maranhão
1792			Domingos Barbosa Correia	
1828		Francisco de Almeida Rego		

Fontes: AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil - Rio Grande do Norte, Livro 725 (1782) – Provedoria e Despesas; Livro 726 – Provedoria e Despesas; Livro 722 (1780) – Provedoria; Livro 710 (1769) – Provedoria; Livro 711 (1770) – Receitas; Livro 712 (1771) – Provedoria; Livro 713 (1772) – Provedoria; Livro 714 (1773) – Provedoria; Livro 715 (1774) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 717 (1776) – Provedoria; Livro 718 (1777) – Provedoria; Livro 719 (1778) – Provedoria; Livro 720 (1778) – Provedoria; IHGRN, Livro de Transcrições de Provisões e Documentos Diversos n. 2, Provisão de Mestre de Escola dos meninos da Vila de Arez, passada em 30/03/1792.; IHGRN, Caixa Dízimos reais (1773-1826), Dízimos Reais dos índios da Vila de Arez, 1790; AHTC, Erário Régio, Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte, Livro 4251 (1787-1788); *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 292-294, Data de terras da Vila de Índios de Arez n. 739, concedida em 13/09/1828.

TABELA 21

DIRETORES, MESTRES, PÁROCOS E COADJUTORES DE VILA FLOR

Função Ano	Diretor	Mestre	Pároco	Coadjutor
1762	José Barbosa de Lima, Sargento-mor			
1763-71	Victoriano Rodrigues dos Santos, Alferes		Pe. Lourenço Martins de Matos	Pe. Gonçalo Martins da Silva
1772-77	Victoriano Rodrigues dos Santos, Alferes		Pe. Lourenço Martins de Matos	
1778-80	Victoriano Rodrigues dos Santos, Alferes	Miguel Correia da Costa, Cabo de Esquadra	Pe. Lourenço Martins de Matos	
1780-81	Ambrósio Manuel de Albuquerque, Cabo de Esquadra	Miguel Correia da Costa, Cabo de Esquadra	Pe. Lourenço Martins de Matos	
1782	Ambrósio Manuel de Albuquerque, Cabo de Esquadra	Miguel Correia da Costa, Cabo de Esquadra	Pe. Lourenço Martins de Matos	Bartolomeu José Ferreira Barbosa
1783-88	Ambrósio Manuel de Albuquerque, Cabo de Esquadra	Miguel Correia da Costa, Cabo de Esquadra	Pe. Lourenço Martins de Matos	
1789-94	Caetano de Souza de Almeida, Alferes			
1805	Anacleto Álvares da Silva			
1821	Manoel José de Oliveira			

Fontes: IHGRN, Livro de Registro da Antiga Vila Flor, fl. 30, Carta do Tenente-Coronel Antônio José Vitoriano, escrivão do Senado da Câmara de Vila Flor; Idem, fl. 150, Carta Patente passada pelo Governador de Pernambuco José César de Menezes, para o cargo de Capitão-mor das Ordenanças dos Índios de Vila Flor, em 04/02/1777; Idem, fl. 171-171v., Registro de uma provisão feita a Miguel Correia ao cargo de Mestre-escola da dita Vila Flor, em 23/11/1778; AN/TT – Real Erário, Capitânias do Brasil-Rio Grande do Norte, Livro 725 (1782) – Provedoria e Despesas; Livro 726 – Provedoria e Despesas; Livro 727 (1784) – Provedoria; Livro 724 (1781) – Provedoria; Livro 722 (1780) – Provedoria; Livro 710 (1769) – Provedoria; Livro 711 (1770) – Receitas; Livro 712 (1771) – Provedoria; Livro 713 (1772) – Provedoria; Livro 714 (1773) – Provedoria; Livro 715 (1774) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 717 (1776) – Provedoria; Livro 718 (1777) – Provedoria; Livro 719 (1778) – Provedoria; Livro 720 (1778) – Provedoria; *Documentos Históricos*, 1951, v. 92, p. 186, Carta do Visconde de Anadia, Secretário de Estado, ao Ouvidor da Paraíba, em 25/10/1805; IHGRN, Caixa Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos Índios de Vila Flor (1783-1794-1795); AHTC, Erário Régio, Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte, Livro 4251 (1787-1788); *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 268-270, Data de terras da Vila Flor n. 728, concedida em 09/10/1821.

TABELA 22

DIRETORES, MESTRES, PÁROCOS E COADJUTORES DE VILA DE ÍNDIOS DE SÃO JOSÉ

Função Ano	Diretor	Mestre	Pároco	Coadjutor
1761	Manoel Fernandes de Oliveira, Sargento-mor (interino)		Pe. José Rodrigues Ferreira	
1762-66	João de Oliveira e Freitas, Capitão-mor	Antônio José		
1767	Manoel Fernandes de Oliveira (interino), Sargento-mor		Pe. Teodósio da Rocha Vieira	
1768-771	Francisco Lopes de Carvalho e Vasconcelos		Pe. Teodósio da Rocha Vieira	Pe. Alexandre Dantas Correia
1772	Matias Marinho de Carvalho		Pe. Teodósio da Rocha Vieira	Pe. Alexandre Dantas Correia
1774			Pe. Teodósio da Rocha Vieira	Pe. Alexandre Dantas Correia
1775	Antônio José Cardoso		Pe. Teodósio da Rocha Vieira	Pe. Alexandre Dantas Correia
1776-78	Antônio Guilherme de Carvalho Bandeira de Melo, Cabo de Esquadra		Pe. João Feio de Brito Tavares	Pe. Alexandre Dantas Correia
1779	Antônio Guilherme de Carvalho Bandeira de Melo, Cabo de Esquadra		Pe. João Feio de Brito Tavares	Pe. Inácio da Rocha Coelho
1780-81	João Batista de Albuquerque e Melo, Sargento do Número		Pe. João Feio de Brito Tavares	Pe. Inácio da Rocha Coelho
1782	João Batista de Albuquerque e Melo, Sargento do Número			Pe. Inácio da Rocha Coelho
1783	João Batista de Albuquerque e Melo, Sargento do Número		Pe. Francisco Manoel Maciel	Pe. Inácio da Rocha Coelho
1784	João Batista de Albuquerque e Melo, Sargento do Número	Maria Raposo		Pe. Inácio da Rocha Coelho

TABELA 22 (Cont.)

1785	João Batista de Albuquerque e Melo, Sargento do Número			Pe. Inácio da Rocha Coelho
1787-89	João Martins de Sá, Sargento-mor	Miguel Soares da Câmara/ Francisca Maria de Jesus	Pe. João Damasceno Xavier Carneiro	Pe. Inácio da Rocha Coelho
1792	João José da Cunha			
1793	Inácio José Cavalcanti			
1806	Manoel Ferreira Cordeiro, Alferes			
1807-11	João Lins da Silva, Tenente			
1809		José da Rocha		
1813	José Barbosa Caminha			
1818	Antônio Bento Viana			
1819-1821	Gabriel Arcanjo de Lira, Alferes			

Fontes: BNRJ – I-12,3,35, fl. 119v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Pároco de São José, Pe. José Roiz Ferreira, em 25/10/1761; BNRJ – II-32,28,015, doc. 1, Representação que fez o Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, pedindo providências contra os abusos e violências do Diretor dos Índios, em 22/01/1810; IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 92, Registro de uma carta escrita pelo Capitão-mor Joaquim Félix de Lima, ao Capitão-mor João de Oliveira e Freitas, Diretor da Vila de São José, em 20/10/1766; IHGRN, LCPCSJ, fl. 122-125, Petição do Capitão-mor Antônio dos Santos Dantas e mais índios da Vila de São José, em 16/11/1776; Idem, fl. 127v-128v., Petição do tenente João Martins de Sá, em 10/08/1778; Idem, fl. 121-122, Portaria pela qual o Ilmo. e Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, proveu de Diretor desta Vila de São José do Rio Grande do Norte ao Cabo de Esquadra Antônio Guilherme de Carvalho Bandeira de Melo, em 28/06/1776; Idem, fl. 164, Registro de uma nomeação de d. Maria raposo para exercer a ocupação de Mestra das meninas dessa Vila, em 11/03/1784; Idem, fl. 169v., Registro de uma Provisão de Mestre e Mestra dos meninos e meninas desta Vila de São José, em 30/08/1787; Idem, fl. 189-189v., Registro de uma nomeação de Diretor dos Índios desta Vila de São José, em 30/07/1793; IHGRN, Caixa Dízimos Reais (1773-1826), Certidão do Escrivão da Câmara de São José, Antônio de Bastos Fernandes, do dízimo dos índios da mesma Vila, em 06/11/1815; AN/TT, Real Erário, Capitánias do Brasil-Rio Grande do Norte, Livro 731 (1788) – Provedoria, Balanço Geral da Receita e Despesa; Livro 733 (1790)– Provedoria, Balanço Geral da Receita e Despesa; Livro 725 (1782) – Provedoria, Despesas; Livro 724 (1781) – Provedoria, Despesas; Livro 722 (1780) – Provedoria; Livro 710 (1769) – Provedoria; Livro 711 (1770) – Receitas; Livro 712 (1771) – Provedoria; Livro 713 (1772) – Provedoria ; Torre do Tombo – Real Erário, Capitánias do Brasil, Rio Grande do Norte, Livro 714 (1773) – Provedoria; Livro 715 (1774) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 717 (1776) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 718 (1777) – Provedoria; Livro 719 (1778) – Provedoria; Livro 720 (1778) – Provedoria; AHTC, Erário Régio, Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte, Livro 4251 (1787-1788); *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 211-213, Data de terras da Vila de Índios de São José n. 702, concedida em 21/08/1818; *Idem*, p. 216-218, Data de terras da Vila de Índios de São José n. 704, concedida em 24/09/1818; *Idem*, p. 265-267, Data de terras da Vila de Índios de São José n. 727, concedida em 06/10/1821.

TABELA 23

DIRETORES, MESTRES, PÁROCOS E COADJUTORES DE VILA DE ÍNDIOS DE ESTREMOZ

função Ano	Diretor	Mestre	Pároco	Coadjutor
1760-61	Antônio de Barros Passos, Sargento	Luiz Pereira Caldas, Soldado	Pe. Antônio de Souza e Magalhães	
1761-67	Antônio de Barros Passos, Sargento	Antônio de Barros Passos Jr., Soldado	Pe. Francisco de Souza Nunes	
1768-70	Antônio de Barros Passos, Sargento	Antônio de Barros Passos Jr., Soldado	Pe. Francisco de Souza Nunes	Pe. José Rodrigues Ferreira
1771-80	João Batista de Albuquerque, Sargento do Número	José Silvestre de Moraes Navarro, Cabo de Esquadra	Pe. Francisco de Souza Nunes	Pe. José Rodrigues Ferreira
1781		José Silvestre de Moraes Navarro, Cabo de Esquadra	Pe. Valentim de Medeiros de Vasconcelos	Pe. José Rodrigues Ferreira
1782		José Silvestre de Moraes Navarro, Cabo de Esquadra	Pe. Valentim de Medeiros de Vasconcelos	
1783-86	José Gomes de Melo		Pe. Valentim de Medeiros de Vasconcelos	
1787	Estevão José Barbosa	André Mateus da Costa, Sargento Supra	Pe. Valentim de Medeiros de Vasconcelos	
1788-90	Estevão José Barbosa			
1810	Policárpio Borges			
1821	José Ferreira Carrilho			
1828	Antônio Victoriano Ferreira Nobre, Tenente			

Fontes: BNRJ – I,12,3,35, fl. 6v., Carta do Governador de Pernambuco ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 12/12/1760; Idem, fl. 42-42v., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Vigário de Estremoz, Antônio de Souza e Magalhães, em 25/05/1761; AN/TT, Real Erário, Capitãias do Brasil-Rio Grande do Norte, Livro 725 (1782) – Provedoria, Despesas; Livro 726 – Provedoria, Despesas; Livro 724 (1781) – Provedoria; Livro 722 (1780) – Provedoria; Livro 710 (1769) – Provedoria; Livro 711 (1770) – Receitas; Livro 712 (1771) – Provedoria; Livro 713 (1772) – Provedoria; Livro 714 (1773) – Provedoria; Livro 715 (1774) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 717 (1776) – Provedoria; Livro 718 (1777) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 718 (1777) – Provedoria; Livro 719 (1778) – Provedoria; Livro 720 (1778) – Provedoria; Livro 736 (1800) – Provedoria; IHGRN, Caixa Dízimos reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786.; AHTC, Erário Régio, Livro de Ordens, Cartas Régias e Provisões expedidas para Pernambuco, Livro 4233 (1760-1781), Livro 1º, Provisão para o Provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, em 14/07/1766, p. 51 e 59; AHTC, Erário Régio, Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte, Livro 4251 (1787-1788); *SESMARIAS do Rio Grande do Norte* (1805-1831), p. 56-58, Data de terras da Vila de Índios de Estremoz n. 639, concedida em 09/11/1810; *Idem*, p. 261-263, Data de terras da Vila de Índios de Estremoz n. 725, concedida em 21/08/1821; *Idem*, p. 290-292, Data de terras da Vila de Índios de Estremoz n. 736, concedida em 25/09/1828.

TABELA 24

**DIRETORES, MESTRES, PÁROCOS E COADJUTORES DE VILA DE ÍNDIOS DE
PORTALEGRE**

Função Ano	Diretor	Mestre	Pároco	Coadjutor
1761-63	José Gonçalves da Silva, Coronel		Frei Fidélis de Partana	
1764	José Gonçalves da Silva, Coronel		Pe. Antônio Coelho	
1766-67				Pe. Manoel Dias Ferrão
1768	Diogo Velho	Inácio da Assunção, Soldado	Pe. Antônio Pinto da Cruz	Pe. Manoel Dias Ferrão
1769		Inácio da Assunção, Soldado	Pe. Antônio Pinto da Cruz	Pe. Manoel Dias Ferrão
1770	Bernardo da Costa	Inácio da Assunção, Soldado	Pe. Antônio Pinto da Cruz	Pe. Manoel Dias Ferrão
1771	Bernardo da Costa	Inácio da Assunção, Soldado	Pe. Antônio Pinto da Cruz	
1772-83	Antônio Batista Fialho	Inácio da Assunção, Soldado	Pe. Antônio Pinto da Cruz	
1784	Antônio Batista Fialho		Pe. Antônio Pinto da Cruz	
1785	Manoel Rodrigues de Aguiar, Cabo de Esquadra		Pe. Antônio Pinto da Cruz	
1787	Manoel Rodrigues de Aguiar, Cabo de Esquadra	Francisco Xavier Barbosa, Sargento Supra	Pe. Antônio Pinto da Cruz	

Fontes: BNRJ – I-12,3,35, fl. 92v.-93v., Carta do Governador, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor de Portalegre, José Gonçalves da Silva, em 11/09/1761; AN/TT, Real Erário, Capitânicas do Brasil-Rio Grande do Norte, Livro 725 (1782) – Provedoria, Despesas; Livro 727 (1784) – Provedoria; Livro 724 (1781) – Provedoria; Livro 722 (1780) – Provedoria; Livro 710 (1769) – Provedoria; Livro 711 (1770) – Receitas; Livro 712 (1771) – Provedoria; Livro 713 (1772) – Provedoria; Livro 714 (1773) – Provedoria; Livro 715 (1774) – Provedoria; Livro 716 (1775) – Provedoria; Livro 717 (1776) – Provedoria; Livro 718 (1777) – Provedoria; Livro 719 (1778) – Provedoria; Livro 720 (1778) – Provedoria; Livro 720 (1778) – Provedoria; IHGRN, LTPDD, n. 2, cópia 146, Registro de uma nomeação de Diretor da Vila de Portalegre, passada pelo Governador de Pernambuco, José Cezar de Menezes, ao Cabo de Esquadra, Manoel Rodrigues Aguiar, em 13/07/1785.; AHTC, Erário Régio, Livro de Registro de Ordens da Provedoria do Rio Grande do Norte, Livro 4251 (1787-1788).

TABELA 25

**DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO ÍNDIA NO RIO GRANDE DO NORTE EM
1811, COM NÚMERO DE NASCIMENTOS E MORTES**

População			Casamentos			Nascimentos			Mortes			
Idade	H	M	T	H	M	T	H	M	T	H	M	T
0-1	357	331	688	-	-	-	110	152	262	33	27	60
1-5	317	294	611	-	-	-				7	10	17
5-10	311	287	598	-	-	-				6	9	15
10-20	203	263	469	23	30	53				7	5	12
20-30	220	253	473	27	26	53				3	2	5
30-40	137	242	379	12	11	23				7	2	9
40-50	181	168	350	5	3	8				1	1	2
50-60	75	79	154	2	-	2				1	-	1
60-70	22	27	49	1	1	2				-	11	11
70-80	15	21	36	1	-	1				1	1	2
80-90	1	3	4	-	-	-				1	-	1
90-100	-	6	6	-	-	-				-	-	-
Totais	1839	1974	3813	71	71	142	110	152	262	67	68	135
Somatório dos Totais (População+Nascimentos–Mortes = 3813 + 262 = 4075 – 135)											3940	

Fontes: IHGRN, cota antiga caixa 83, cota atual caixa Mapas Diversos, Mapa Geral dos trabalhos, produções, consumo, exportação, importação do Rio Grande do Norte, 1811

TABELA 26

DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO ÍNDIA NA VILA DE ESTREMOZ - 1811

População			Casamentos		Nascimentos		Mortes	
Idade	H	M	H	M	H	M	H	M
0-5	135	128	-	-	34*	33*	16	15
5-10	105	111	-	-	11**	8**	-	2
10-20	112	116	11	16			2	-
20-30	64	107	9	8			1	2
30-40	77	104	2	3			2	-
40-50	52	79	1	-			3	1
50-60	14	32	-	-			-	-
60-70	16	21	-	-			-	-
70-80	2	9	-	-			-	-
80-90	1	6	-	-			1	-
90-100	-	-	-	-			-	-
Totais	578	713	23	27	23	25	25	20
	1291		23		48		45	
Somatório dos Totais (1291 + 48 - 45)								1294

* Crianças nascidas vivas

** Crianças nascidas mortas

Fonte: IHGRN, cota antiga caixa 83, cota atual caixa Mapas Diversos, Mapa dos casamentos, nascimentos e mortes na Vila de Estremoz, pelo Vigário Fidélis de Lima Ferreira, no ano de 1811

TABELA 27

DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO ÍNDIA NA VILA DE AREZ - 1811

População			Casamentos		Nascimentos		Mortes	
Idade	H	M	H	M	H	M	H	M
0-5	26	4			11	17	8	7
5-10	78	67	-	4			-	2
10-20	49	49	11	9			-	1
20-30	59	59	1	-			-	-
30-40	52	36	1	-			-	-
40-50	48	58	-	-			4	1
50-60	31	47	-	-			-	-
60-70	30	33	-	-			-	-
70-80	18	25	-	-			-	-
80-90	3	4	-	-			-	-
90-100	-	3	-	-			-	-
Totais	391	385	13	13			12	11
	776		13		28		23	
Somatório dos Totais (776 + 28 - 23)								781

Fontes: IHGRN, cota antiga caixa 83, cota atual caixa Mapas Diversos, Mapa dos habitantes que existem na Paróquia da Vila de Arez, no ano de 1811; e Mapa da Povoação, nascimentos, casamentos, e mortes dos Índios Domésticos da Freguesia da Vila de Arez, pelo Vigário José Fernandes Lima, no ano de 1811

TABELA 28

DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO ÍNDIA NA VILA DE SÃO JOSÉ – 1808

População			Casamentos		Nascimentos		Mortes	
Idade	H	M	H	M	H	M	H	M
0-5	76	88	-	-	35*	44*	9	3
5-10	71	92	-	-	7**	8**	3	5
10-20	60	79	6	5	4***	2***	1	2
20-30	64	60	8	4			4	1
30-40	51	38	2	2			1	-
40-50	32	40	5	2			-	2
50-60	31	36	-	-			2	1
160-70	15	22	3	2			-	1
70-80	9	17	-	1			1	2
80-90	8	8	1	-			-	1
90-100	5	5	-	-			1	-
Totais	422	485	25	16				
	907				85		40	
Somatório dos Totais (907 + 85 – 40)								952

* Nascidos vivos

** Natimortos

*** Gêmeos

Fonte: IHGRN, cota antiga caixa 83, cota atual caixa Mapas Diversos, Mapa da povoação, nascimentos, casamentos e mortes dos índios domésticos da Vila de São José, no ano de 1808

TABELA 29

**REFERÊNCIAS A ORIGENS ÉTNICAS GENÉRICAS UTILIZADAS NOS
REGISTROS DE CASAMENTOS DA PARÓQUIA DE N^a SR^a. DA APRESENTAÇÃO**

Referência étnica dos noivos	Livros de Registro de Casamentos (1727-1807)	Livro de Registro de Casamentos de Escravos (1727-1760)
Índio e índia	14	7
Índio e negra	5	11
Índio e parda	5	-
Índio e SIE*	1	-
Negro e índia	13	11
Pardo** e índia	3	-
Pardo e parda	1	-
Pardo e negra	2	-
Pardo e SIE	1	-
SIE e índia	8	-
Total	53	29

* SIE = Sem Indicação Étnica

** Expressão utilizada nos próprios

registros

Fontes: IHGRN, Livros de Assentos de Casamentos da Paróquia de N^a. Sr^a. da Apresentação – Livro 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

TABELA 30

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DAS POVOAÇÕES:

DISPOSIÇÕES EM COMUM	LEIS E REGIMENTOS DAS MISSÕES	DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS
<p>Administração das povoações: Administração da vida social e da economia por um administrador luso-brasileiro Regimentos: § 1 Diretório: Preâmbulo</p>	<p>Administrador: Missionário religioso - § 1</p>	<p>Administrador: Diretor de Índios - § 1, 2, 19, 30, 43, 58, 72, 92, 94 e 95 Pároco secular - §</p>
<p>Função administrativa dos administradores: Diretiva e não coativa Regimentos: Pe. Vieira § 40 e 41 Diretório: § 2</p>		
<p>Administração compartilhada da povoação: Indicação de índios para cargos do governo civil e militar das povoações Regimentos: Pe. Vieira § 40-41 Diretório: § 2, 59 e 60</p>		
<p>Povoamento das Vilas: Obrigatória a recondução dos índios mantidos nas casas dos moradores indevidamente ou dispersos pelo sertão, a fim de recompor numericamente as povoações Regimentos: § 8 Diretório: § 79</p>		

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DAS POVOAÇÕES: (Cont.)

<p>Número mínimo de vizinhos: 150 núcleos familiares para terem índios suficientes para as repartições de trabalho Regimentos: § 2, 8, 10 e 22 Diretório: § 75, 76, 77 e 78</p>		
<p>Permissão para se fazer descimentos: Forma de garantir povoadores para o bom funcionamento das povoações e para garantir o trabalho aos colonos, justificando a ação como forma de combater a ociosidade dos índios Regimentos: § 8, 9 e 22 Diretório: § 78</p>		<p>Alojamento dos índios Descidos: A imposição dos descimentos mesmo para etnias que não aceitassem viver voluntariamente com outras etnias - § 79</p>
	<p>Alojamento dos índios Descidos: Etnias diferentes deveriam ser alojadas em lugares diferentes - § 22</p>	<p>Local de moradia dos descidos: Os índios eram obrigados a viver em Vilas pré-definidas - § 79</p>
	<p>Local de moradia dos descidos: Os missionários poderiam formar novas Missões nos lugares de moradia dos índios – § 23</p>	<p>Responsável pelos descimentos: Descimentos deveriam ser feitos pelos Principais das Povoações, com supervisão dos Diretores - § 79</p>
	<p>Responsável pelos descimentos: Descimentos deveriam ser feitos pelos missionários, com auxílio dos Governadores - § 8 e 24</p>	<p>Responsável pelos descimentos: Descimentos deveriam ser feitos pelos Principais das Povoações, com supervisão dos Diretores - § 79</p>

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DAS POVOAÇÕES: (Cont.)

<p>Defesa do Estado: Os índios deveriam estar prontos para a defesa do estado e para a guerra contra outros índios nos sertões, permanecendo a metade dos homens da repartição nas povoações com esta finalidade Regimentos: § 1 e 8 Diretório: § 3</p>		
<p>Restrição da circulação: Os Índios só poderiam sair da povoação com licença escrita dos administradores Regimentos: § 5, 7 e 9 Diretório: § 67</p>		

QUANTO AO TRABALHO DOS ÍNDIOS:

DISPOSIÇÕES EM COMUM	LEIS E REGIMENTOS DAS MISSÕES	DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS
<p>Repartição dos índios: Índios divididos em dois grupos, um para o serviço dos moradores e outro para o da Povoação e para o Estado Os índios da Repartição não poderiam ser negados, nem negarem-se ao trabalho para os colonos e para o estado, mesmo em detrimento ao serviço para os próprios índios Regimentos: § 8, 10, 13, 15 e 20 Diretório: § 49, 63, 66 e 67</p>		

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO AO TRABALHO DOS ÍNDIOS: (cont.)

	<p>Repartição dos índios aos administradores: Não havia repartição para os missionários, mas ordenou-se que os índios suprissem as necessidades das residências dos missionários e os agentes do governo encarregados da repartição não poderiam ter índios repartidos para seu serviço - § 16 e 18</p>	<p>Repartição dos índios aos administradores: Os Diretores e Governadores de Estado não poderiam ter índios para seu serviço, nem participar de negócios com índios das Vilas - § 30, 34, 43</p>
<p>Trabalho dos índios descidos: Os índios só poderiam sair para o trabalho aos colonos depois de dois anos de descidos Regimentos: § 13 Diretório: § 94</p>		
<p>Matricula dos índios: Todos os índios aptos ao trabalho deveriam ser matriculados em livros específicos para este fim, lançando-se os impedimentos ao trabalho. Regimentos: § 12 e 13 Diretório: § 64, 65 e 66</p>		
	<p>Índios aptos ao trabalho: A repartição dos índios para o trabalho aos colonos deveria ser feita com os homens de 13 a 50 anos - § 12</p>	<p>Índios aptos ao trabalho : A repartição dos índios para o trabalho aos colonos deveria ser feita com os homens de 13 a 60 anos - § 64</p>
	<p>Mulheres trabalhadoras: Poderiam trabalhar para “<i>peessoas dignas</i>” em algumas atividades quando necessárias - § 21</p>	

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO AO TRABALHO DOS ÍNDIOS: (cont.)

<p>Tempo de prestação de serviço: O tempo de prestação de serviços aos colonos era de 6 meses, sendo proibida a permanência além do tempo determinado Regimentos: § 5 e 14 Diretório: § 70</p>		
<p>Obrigatoriedade do pagamento de salário: Era obrigatório o pagamento de todo e qualquer serviço que fosse feito para os colonos, sendo também igual a obrigatoriedade de se fazer o pagamento em duas partes, uma no início e outra no final dos trabalhos Regimentos: § 11 Diretório: § 68 e 69</p>		
<p>Pagamento do salário: O agente responsável pela administração receberia o pagamento e depois o entregaria aos índios Regimentos: Reg. do Pe. Vieira § 11 Diretório: § 56, 58 e 68</p>	<p>Percentual do pagamento: Metade no início e outra no final - § 11</p>	<p>Percentual do pagamento: Um terço no início e dois terços no final -§69</p>
<p>Forma de salário: O pagamento poderia ser feito em forma de dinheiro ou em gêneros, mas era preferido que fosse em tecidos Regimentos: § 17, 40 e 72</p>		

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO AO TRABALHO DOS ÍNDIOS: (cont.)

<p>Pagamento em aguardente: Era proibido o pagamento com aguardente Regimentos: § Diretório: § 40, 41 e 42</p>		
---	--	--

QUANTO À COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOS DAS POVOAÇÕES:

DISPOSIÇÕES EM COMUM	LEIS E REGIMENTOS DAS MISSÕES	DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS
<p>Comercialização com os colonos: O comércio com os colonos dos produtos extraídos ou produzidos serviria para sanar a constante falta de alimentos nas colônias e educar os índios ao trabalho Regimentos: § 10 e 11 Diretório: § 19, 20, 21, e 22</p>		
<p>Permissão de comercialização: Era necessária uma licença do Governador para comerciar com os produtos dos índios Regimentos: § 19 Diretório: § 51</p>		
:	<p>Valores dos produtos indígenas: Deveriam ser taxados pela Câmara da Capital assistida pelo Governador de Estado, Ouvidor e Provedor da Fazenda - § 19</p>	<p>Valores dos produtos indígenas: Deveriam ser taxados pelas respectivas Câmaras das Vilas - §</p>

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO ÀS FORMAS DE “CIVILIZAR”:

DISPOSIÇÕES EM COMUM	LEIS E REGIMENTOS DAS MISSÕES	DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS
<p>Uso de roupas: Era obrigatório, não poderiam andar nus Regimentos: Pe. Vieira § 12 Diretório: § 15, 40 e 72</p>		
	<p>Casamento: Prevía punição para quem casasse índios livres com escravos – § 6 Prevía punição para quem incentivasse o adultério dos índios - § 7</p>	<p>Casamento: Respeitava o Alvará de 4/04/1755 que permitia o casamento misto - § 88 Prevía punição para aqueles que repudiassem os cônjuges índios depois do casamento - § 89 e 90</p>
	<p>Moradia: Em casas comunais</p>	<p>Moradia: Em casas separadas com compartimentos para cada casal para evitar promiscuidade - § 12 e 74</p>
	<p>Educação religiosa: Sob responsabilidade dos Missionários § - 1</p>	<p>Educação religiosa: Sob responsabilidade de Párocos submetidos às Dioceses - § 1</p>
		<p>Obrigatoriedade de falar o português § 6</p>
<p>Escolas para ensinar a ler e escrever: Regimentos: Pe. Vieira § 15 Diretório: § 7</p>		
	<p>Mestres: Os próprios missionários – Pe. Vieira § 15</p>	<p>Mestres: Mestres Laicos - § 8</p>
<p>Obrigatoriedade do nome cristão Regimentos: Pe. Vieira § 25 e 33 Diretório: § 11</p>		

COMPARAÇÃO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DAS MISSÕES E DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (Cont.)

QUANTO ÀS FORMAS DE “CIVILIZAR”:

<p>Proibição do uso de nomes injuriosos Regimentos: Pe. Vieira § 38 Diretório: § 10</p>		
<p>Castigos: Era previsto que se não cumprissem as determinações regimentais seriam passíveis de castigo que deveria ser dado pelos Principais Regimentos: Pe. Vieira § 38 Diretório: § 2, 23, 26, 66 e 67</p>		<p>Pagamento do Dízimo: § 27 até 33</p> <p>Povoação Mista: Permissão da moradia de não-índio nas Vilas - § 80 até 86</p>
		<p>Casa de Cadeia: Havia a determinação de construção de Cadeia Pública para o castigo dos índios moradores que deveria ser dado pelos Oficiais da Justiça eleitos - § 2 e 74</p>

